REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

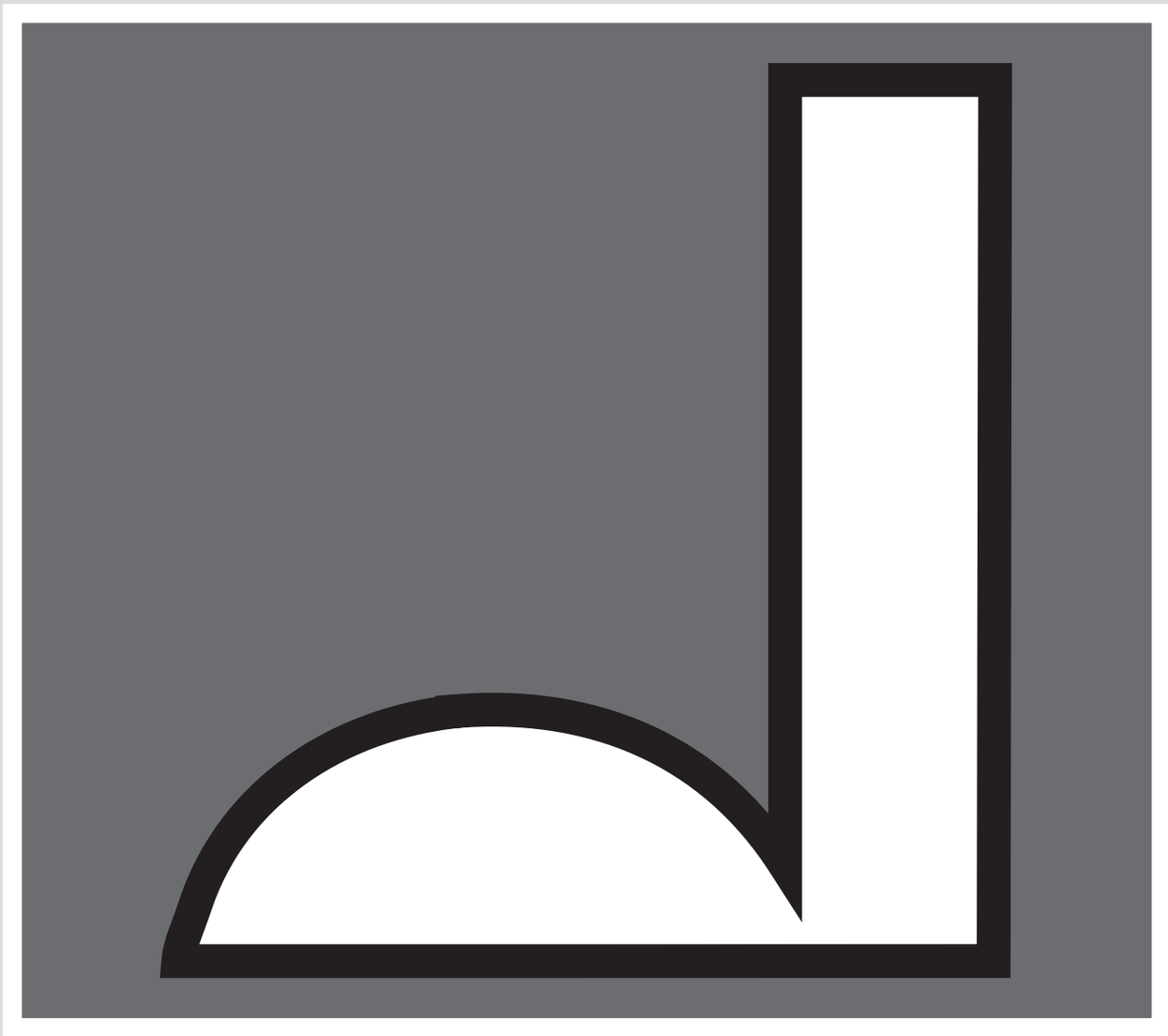

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 212 -TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
Gerson Camata - (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO
César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB) - 20

Líder
Valdir Raupp - PMDB

.....

Líder do PMDB - 20

Valdir Raupp

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21

Líder
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

Líder do PT - 12

Ideli Salvatti

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Renato Casagrande

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 26

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes

.....

Líder do DEM - 13

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior(1)
Maria do Carmo Alves(2)

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Marconi Perillo
Alvaro Dias
Marisa Serrano
Cícero Lucena

PTB - 7

Líder
Epitácio Cafeteira - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

1. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimuno Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 444, de 2008, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República de Cuba, à República do Haiti, à República de Honduras e à Jamaica, para atender às populações afetadas por eventos meteorológicos adversos, de grandes proporções, os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

I – até quarenta e cinco mil toneladas de arroz beneficiado;

II – até duas mil toneladas de leite em pó; e

III – até quinhentos quilos de sementes de hortaliças.

§ 1º As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e correrão, no caso do inciso I, à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e, nos casos dos incisos II e III, à conta de dotações orçamentárias do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 2º Também correrão à conta das dotações orçamentárias da PGPM as despesas da CONAB para a conversão do arroz em casca em produto beneficiado posto no local de destino.

§ 3º Caberá à CONAB promover o transporte dos bens de que trata o art. 1o até o local de destino, por meios próprios ou de terceiros, correndo as despesas decorrentes à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

§ 4º As despesas com as doações previstas no **caput** não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos bens identificados nos incisos I a III do art. 1º, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 23 de dezembro de 2008. – 187º da Independência e 120º da República, Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo para a Criação do Visto Mercosul, aprovado pela Decisão CMC Nº 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Criação do Visto Mercosul, aprovado pela Decisão CMC Nº 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 13-6-08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2008(*)

Aprova o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC Nº 25/03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC Nº 25/03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Mecanismo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Mecanismo acima citado está publicado no **DSF** de 13-6-08.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2008(*)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no **DSF** de 13-6-2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 19/06/2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2008(*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 3-9-2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2008(*)

Aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento – CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US$ 466,989,600.00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com a Corporação Andina de Fomento – CAF, por meio do qual a República Federativa do Brasil subscreverá 35.378 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito) ações do capital ordinário daquela Corporação, no valor total de US$ 466,989,600.00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos dólares norte-americanos), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no **DSF** de 13-11-2008.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 2008

Altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do **caput** será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2008

Altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, e o art. 1º da Resolução nº 49, de 2007, ambas do Senado Federal, para modificar o escopo e o prazo das verificações de adimplência e das certidões exigidas por esses dispositivos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 49, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

a) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional; ou

b) da entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**, obedecidos os seguintes critérios:

I – até 30 de abril de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II – a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

a) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito; ou

b) da entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:

I – até 30 de abril de 2009, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II – a partir de 1º de maio de 2009, referir-se aos seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

a) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito; ou

b) da entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2008

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do "Programa de Infra-Estrutura Rodoviária do Pará".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento adicional do "Programa de Infra-Estrutura Rodoviária do Pará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I − *credor*: Corporação Andina de Fomento (CAF);

II – *valor do empréstimo*: até US$ 85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

III − *moeda de desembolso*: dólar norte-americano;

IV − *carência*: 36 (trinta e seis) meses;

V – *prazo de desembolso*: até 36 (trinta e seis) meses, contado da data de assinatura do contrato;

VI – *datas de amortização*: serão definidas pelo mutuário, em acordo com a CAF, após a assinatura do contrato;

VII − *amortização*: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela será efetuado no quadragésimo segundo mês contado a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (**London Interbank Offered Rate – Libor**) para operações de 6 (seis) meses cotadas em dólares norte-americanos, acrescida de uma margem de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento);

IX – *comissão de compromisso*: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros;

X − *custos de avaliação técnica a ser realizada pela CAF*: estimados em US$ 15,000.00 (quinze mil dólares norte-americanos);

XI – *juros de mora*: 2% a.a. (dois por cento ao ano), em adição aos juros devidos;

XII – *comissão de financiamento*: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado do Pará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado do Pará, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais atenda aos seguintes requisitos:

I – seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia;

II – seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das seguintes condicionalidades:

a) comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade de todos e de cada um dos projetos que integram o Programa;

b) comprovação de que se encontra em operação, dentro da Secretaria de Estado de Transporte, a Unidade de Gerência do Programa;

c) comprovação de que foi elaborado e se encontra em operação sistema de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa; e

d) comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do Programa.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 251ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Balanço das atividades legislativas desenvolvidas por S. Exª e destaque para a aprovação de projetos em favor do Estado do Mato Grosso. 54106

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Reflexão sobre a polêmica que envolveu a PEC dos Vereadores. Considerações sobre a reserva extrativista Chico Mendes. Leitura de nota do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, Acre. Posicionamento contrário à proposta da Comunidade Comum Européia de vender pneus usados para o Brasil. 54110

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Apelo e reflexões em favor da paz, em todos os sentidos.. 54116

SENADOR *ADELMIR SANTANA* – Homenagem à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e destaque para o trabalho que o Serviço Social do Comércio (Sesc) realiza na área do Turismo Social, há 60 anos. Homenagem ao médico brasiliense Paulo Marcelo Hoff..... 54121

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Alerta e apelo para uma solução para os entraves burocráticos que estão impedindo que recursos sejam transferidos aos municípios. Registro da inauguração, no Município de Marechal Deodoro, Alagoas, da restauração da Igreja do Rosário dos Homens Pretos..... 54124

SENADOR *LEOMAR QUINTANILHA* – Comemoração pelo processo de desenvolvimento acentuado e as profundas transformações experimentadas pelo Estado do Tocantins, destacando a construção da ferrovia Norte-Sul. 54128

SENADORA *MARISA SERRANO* – Retrospectiva sobre o ano de 2008, que se destacou por momentos de euforia, otimismo e, agora, cautela, em razão da crise econômica mundial. Louvor ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Casa, Senador Cristovam Buarque, que promoveu inúmeras audiências públicas no âmbito daquela Comissão..... 54130

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Reflexão sobre os trabalho desenvolvidos pelo Senado Federal no ano de 2008. Lembrança sobre a luta da transposição do Rio São Francisco, de cuja comissão S. Exª é relatora..... 54132

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Protocolizado, na Secretaria-Geral da Mesa, recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007, de autoria dos Senadores Eduardo Azeredo e Flávio Arns, que deixa de ser lido, por não conter o número de subscritores mínimo, previsto no § 4º do art. 91 do Regimento Interno; e envio do projeto à Câmara dos Deputados..... 54134

1.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 817/2008, 17 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 731, de 2007 (nº 3.120/2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 54134

Nº 840/2008, de 17 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 539, de 2007 (nº 2.520/2007, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 54134

Nº 844/2008, de 17 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 679, de 2007 (nº 4.361/2008, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção. 54134

Nº 846/2008, de 16 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 0 a 21, oferecidas por aquela Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008-Complementar (nº 2/2007, naquela Casa), e seu envio à sanção. 54135

Nº 848/2008, de 17 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda nº 5, e rejeição das Emendas nºs 1 a 4, oferecidas por aquela Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, naquela Casa), e seu envio à sanção. 54135

Nº 881/2008, de 19 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 a 10, oferecidas por aquela Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007 (nº 6.673, de 2006, naquela Casa), e seu envio à sanção. 54135

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto

de Lei da Câmara nº 64, de 2005 (nº 3.661/97, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar)..... 54135

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2008 (nº 439/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás*..... 54136

Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2008 (nº 196/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54139

Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2008 (nº 538/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – Adecom para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás*..... 54142

Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2008 (nº 584/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54150

Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2008 (nº 586/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54157

Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2008 (nº 589/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54166

Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2008 (nº 593/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Goiás*.... 54173

Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2008 (nº 604/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54181

Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2008 (nº 605/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54186

Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2008 (nº 649/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54190

Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2008 (nº 641/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (Acondej) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás*..... 54196

Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2008 (nº 650/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário Todas as Artes – Coarte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54204

Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2008 (nº 674/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia*..... 54212

Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2008 (nº 691/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Alpha de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás*..... 54218

Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2008 (nº 715/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54224

Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2008 (nº 739/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54228

Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2008 (nº 752/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins*..... 54235

Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2008 (nº 761/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54241

Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2008 (nº 762/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás*..... 54245

Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2008 (nº 765/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54254

Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2008 (nº 770/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás*..... 54260

Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2008 (nº 773/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo*..... 54266

Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2008 (nº 774/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina*..... 54271

Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2008 (nº 775/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará*..... 54277

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2008 (nº 800/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo*..... 54283

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2008 (nº 802/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará. 54298

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2008 (nº 803/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará*. 54306

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2008 (nº 811/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia*..... 54315

Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2008 (nº 841/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Abaíra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia*..... 54321

Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2008 (nº 845/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia*. 54326

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2008 (nº 846/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bah*ia. 54338

Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela*..... 54344

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 399 a 429, de 2008, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente..... 54414

Encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008, lido anteriormente, ao exame da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. 54414

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 6, 35, 38, 68, 219, 220, 221, 222, 224, 229, 231, 232, 234, 236, 238, 240, 243, 245, 246, 252, 256, 257, 263, 264, 267, 289, 291, 297, 298, 300, 301, 311, 320 e 329, de 2008, aprovados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 54414

1.2.7 – Pareceres

Nº 1.359, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o *Aviso nº 44, de 2008 (nº 837/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, juntado ao processado do Aviso nº 95, de 2007, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008.037/2006-6, pelo Plenário daquela Corte na sessão ordinária de 23/07/2008*..... 54416

Nº 1.360, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que *institui a Semana Nacional da Família*..... 54419

Nº 1.361, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o *Aviso nº 52/2008, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1765/2008-TCU – Plenário (TC 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional*. 54421

Nºs 1.362 e 1.363, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão*..... 54423

Nºs 1.364 e 1.365, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão*. 54431

Nºs 1.366 e 1.367, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, no Estado do Maranhão*. 54440

Nºs 1.368 e 1.369, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá*..... 54449

Nºs 1.370 e 1.371, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guarajá-Mirim, Estado de Rondônia*. 54456

Nºs 1.372 e 1.373, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia*... 54465

Nºs 1.374 e 1.375, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia*..... 54474

Nºs 1.376 e 1.377, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Vilhena, Estado de Rondônia*..... 54483

Nºs 1.378 e 1.379, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará*..... 54491

Nºs 1.380 e 1.381, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Santarém, Estado do Pará*. 54498

Nºs 1.382 e 1.383, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a Criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul*..... 54505

Nºs 1.384 e 1.385, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul*..... 54514

Nºs 1.386 e 1.387, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, respectivamente, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul*..... 54523

Nºs 1.388 e 1.389, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exploração (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão*..... 54532

Nºs 1.390 e 1.391, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, de autoria do Se-

nador João Vicente Claudino, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Picos, Estado do Piauí*..... 54539

Nºs 1.392 e 1.393, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, Estado do Piauí*.. 54548

Nºs 1.394 e 1.395, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba*. 54557

Nºs 1.396 e 1.397, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul*..... 54566

Nºs 1.398 e 1.399, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí no Estado de Roraima*..... 54573

Nºs 1.400 e 1.401, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás*. 54582

Nºs 1.402 e 1.403, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima*..... 54591

Nºs 1.404 e 1.405, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso*..... 54600

Nºs 1.406 e 1.407, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba*..... 54609

Nºs 1.408 e 1.409, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso*..... 54618

Nºs 1.410 e 1.411, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso*..... 54626

Nºs 1.412 e 1.413, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso*..... 54634

Nºs 1.414 e 1.415, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas*..... 54642

Nºs 1.416 e 1.417, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas*. 54650

Nºs 1.418 e 1.419, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Redenção, Estado do Pará*. 54657

Nºs 1.420 e 1.421, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará*..... 54665

Nºs 1.422 e 1.423, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação*

de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará..... 54673

Nºs 1.424 e 1.425, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal*..... 54681

Nºs 1.426 e 1.427, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e deAssuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, Estado do Pará*..... 54690

Nºs 1.428 e 1.429, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Gurupi, no Estado do Tocantins*.. 54698

Nºs 1.430 e 1.431, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná*. 54707

Nºs 1.432 e 1.433, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *cria Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Paragominas, Estado do Pará*. 54715

Nºs 1.434 e 1.435, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí*..... 54723

Nºs 1.436 e 1.437, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarline, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte*..... 54732

Nºs 1.438 e 1.439, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, de autoria do Senador João Durval, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia*..... 54740

Nºs 1.440 e 1.441, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Leste do Estado do Espírito Santo*..... 54749

Nºs 1.442 e 1.443, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo*..... 54756

Nºs 1.444 e 1.445, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais*. 54763

Nºs 1.446 e 1.447, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais*. 54770

Nºs 1.448 e 1.449, de 2008, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais*..... 54777

Nº 1.450, de 2008, da Comissão Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências. (Dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União)*. 54785

Nº 1.451, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o *Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que cuida da Decisão nº 871/2002-TCU-Plenário, proferida em razão de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef)*..... 54787

Nº 1.452, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização

e Controle, sobre o *Aviso nº 27, de 2008 (nº 357, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 668/2008, proferido no processo nº TC 009.240/2007-5, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram a deliberação*..... 54789

Nº 1.453, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o *Aviso nº 33, de 2008, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, o Relatório das atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre do exercício de 2008*..... 54791

Nº 1.454, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o *Aviso nº 35, de 2008 (nº 686, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1173/2008, proferido no processo TC 004.844/2007, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação*..... 54794

Nº 1.455, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o *Aviso nº 278, de 26 de março de 2008 (decorrente do Ofício "S" nº 50, de 2007), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 485/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº 001.721/2008-9, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.*..... 54797

Nº 100, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCU, na origem), que *encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.381/2008-TCU – Plenário, bem como o Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, no Distrito Federal (TC 009.184/2008-2) (Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008-CN)* 54799

Nº 101, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 32, de 2008-CN (nº 1.216-Seses-TCU-Plenario, na origem), que *encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.898, de 2008 – TCU (Plenário), sobre o relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – PI. (TC 008.897/2008-4) (Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2008-CN)*..... 54802

Nº 102, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 33, de 2008-CN (nº 1.234-Seses-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.901, de 2008-TCU (Plenário), *sobre o relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao Km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (TC 002.004/2006-8). (Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2008-CN)*..... 54805

Nº 103, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 35 de 2008-CN (nº 1.349-Seses-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.029, de 2008-CN (Plenário), relativo ao *levantamento de auditoria no Programa de Trabalho (PT) 20.607.0379.5932.0017 (FISCOBRAS – Fiscalização nº 104/2007), referente à implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado do Tocantins (TC 007.059/2007-7). (Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2008-CN)*..... 54808

Nº 104, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 40, de 2008-CN (nº 1.392/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 2.113, de 2008-TCU (Plenário), bem como os respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente ao *levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais, na BR-153-SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins-SP e o entrocamento com a BR-369 (Divisa SP-PR) – Km 178,3, ao Km 347,7 (TC 002.081/2006-7). (Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2008-CN)*..... 54845

Nº 105, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Ofício nº 31, de 2008 – CN, que *encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2007, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO*..... 54848

Nº 106, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 14, de 2008-CN (nº 445-GP/TCU, na origem), que *encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º Trimestre de 2008*. 54853

Nº 107, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 29, de 2008-CN (nº 920-GP/TCU, na origem), que *encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º Trimestre de 2008*. 54857

Nº 138, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Relatório nº 1, de 2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI (Lei nº 11.647,

de 24 de março de 2008 – LOA/2008). *(Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2008-CN)* 54861

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo, a partir do dia 2 de fevereiro de 2009, de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 11 a 16, de 2008-CN, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário do Congresso Nacional. 54908

1.2.9 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 232/2008, de 9 do corrente, comunicando a aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 234, 235, 254, 306, 349, 350, 351, 352, 356, 357, 361, 364, 366, 377, 379, 380, 381, 382, 391, 394, 395, 397, 415, 418, 439, 440, 441, 457, 458, 488, 489, 490, 491, 508, 515, 529, 536, 554, 631, 648 e 716, de 2007, e 132, 133, 232, 245 e 246, de 2008, e rejeitação do Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007; e o Projeto de Lei do Senado nº560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007. 54908

1.2.10 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 234, 235, 254, 306, 349, 350, 351, 352, 356, 357, 361, 364, 366, 377, 379, 380, 381, 382, 391, 394, 395, 397, 415, 418, 439, 440, 441, 457, 458, 488, 489, 490, 491, 508, 515, 529, 536, 554, 631, 648 e 716, de 2007, e 132, 133, 232, 245 e 246, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 54908

Com relação ao Aviso nºs 44, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão..... 54908

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente..... 54908

Arquivamento do Aviso nº 52, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente..... 54908

Abertura de prazo de cinco dias úteis a fim de receber emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 64, de 2008, resultante de parecer lido..... 54908

Arquivamento dos Avisos nºs 57, de 2002; 27, 33 e 35, de 2008 e do Ofício S/50, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 54908

1.2.11 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.517/2008, de 19 do corrente, comunicando a declaração de perda de mandato de Deputado Federal do Senhor Walter Correia de Brito Neto, nome parlamentar Walter Brito Neto (PRB/PB), em 18 de dezembro de 2008..... 54909

1.2.12 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 2008 (nº 4.209/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos e revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (relativos à investigação criminal)*. 54909

1.2.13 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Recurso nº 13, de 2006, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. *Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, à matéria*..... 54926

Recebimento do Recurso nº 14, de 2006, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Guerra. *Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, à matéria*..... 54927

Recebimento do Ofício nº S/24, de 2008 (nº 83/2008, na origem), de 17 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 556664, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado, pelo qual o Plenário daquela Corte negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77..... 54928

Recebimento do Ofício nº S/25, de 2008 (nº 84/2008, na origem), de 18 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 559882, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado, pelo qual o Plenário daquela Corte negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77..... 54928

1.2.14 – Ofício do Ministro de Estado da Educação

Nº 200/2008, de 18 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 282, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias. 54928

1.2.15 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 231/2008, de 16 do corrente, comunicando que foi dado conhecimento àquela Comissão do Aviso nº 70, de 2008 (nº 406/GMF, na origem), de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Fazenda, encaminhando relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério, no mês de novembro de 2008, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios..... 54928

1.2.16 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro da matéria intitulada "Mau começo nos aeroportos", publicada no jornal *O Globo*, edição de 22 do corrente mês..... 54928

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – SECRETARIA-GERAL DA MESA (Itens 2.1 e 2.2 Publicados em Suplemento à presente edição)

2.1 – Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional, e correspondências expedidas, no período de 1º a 22 de dezembro de 2008

2.2 – Atas de Comissões Permanentes

3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Denúncia nº 5, de 2005..... 54931

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 64, apresentadas à Medida Provisória nº 451, de 2008. 54932

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.779 a 2.782, de 2008. 55036

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 251ª Sessão Não Deliberativa em 22 de dezembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Cristovam Buarque, da Srª Serys Slhessarenko, e dos Srs. Geraldo Mesquita Júnior e João Ribeiro

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 18 minutos, e encerra-se às 17 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos, que se iniciam, de fato, com a palavra da Senadora Serys, a quem peço que assome à tribuna.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Senador Cristovam Buarque, Sr. Senador Geraldo Mesquita, hoje, como nosso último dia de sessão deste período, eu gostaria de fazer uma fala como uma espécie de resumo daquilo nós que fizemos com relação ao Estado de Mato Grosso neste ano. É claro que será apenas uma síntese, com exemplos de cada setor.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos vêem e que nos ouvem, como eu disse, venho a esta tribuna hoje para fazer uma espécie de prestação de contas de um pouco daquilo que consegui realizar neste ano de 2008.

Busquei, Sr. Presidente, atuar em setores estratégicos que vão possibilitar ao meu Estado de Mato Grosso competir em pé de igualdade com o restante dos Estados brasileiros bem como com outros países produtores. Foi com este propósito que a bancada mato-grossense no Senado apresentou um pacote de projetos de lei para federalizar cerca de 4.000 km de rodovias em Mato Grosso.

Considero que esta nossa ação tenha sido estratégica para Mato Grosso, pois, além de aumentar a malha federal, viabilizará rodovias "estruturantes", aquelas que cortam o Estado de ponta a ponta, mas que atualmente estão apenas no papel. Já foram devidamente aprovadas a BR-251, a BR-080 e a BR-174. A BR-242 sofreu emendas na Câmara e será novamente apreciada no Senado. A BR-359 ainda está em tramitação, e a BR-174 já está sendo sancionada pelo Executivo.

Outra ação positiva foi que Senadores da Região Centro-Oeste se uniram em prol de melhorias para nossa Região. Nosso Estado contou com minha participação, com a participação do Senador Jayme Campos, do DEM, e do Senador Gilberto Goellner, também do DEM.

Nosso principal foco foi a expansão da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (Sudeco). Por um mês, sob a liderança da Senador Lúcia Vânia – que, aliás, sempre merece elogios, em se tratando de vários projetos, mas principalmente, no que se refere à Sudeco, que seja feito o destaque à sua atuação –, nós nos reunimos para discutir, nos organizar e traçar estratégias. Isso resultou na aprovação, primeiro, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, do projeto de lei complementar (PLC nº 119/2006), de autoria do Poder Executivo, que recria a Sudeco, extinta em 1990. "Desta forma vamos desenvolver nosso Estado, nossa região, buscando mais investimentos e oportunidades". E hoje já temos aí a Sudeco recriada, aprovada, tanto pelo Plenário do Senado quanto pelo Plenário da Câmara. Foi um ganho grande para a Região Centro-Oeste e, é óbvio, para o meu Estado de Mato Grosso.

Outra feliz ação do meu mandato foi minha luta pelo asfaltamento da BR-364. Fiquei orgulhosa, Sr. Presidente, há poucos dias, de participar da inauguração da pavimentação de mais de 80 quilômetros da BR-364 no município de Diamantina. Essa estrada está sendo asfaltada pelo Governo Federal, tendo a previsão de, até 2010, estar concluído o trecho até o Município de Sapezal.

O asfalto vai levar mudança econômica para a região, que conta com grande produção de soja e algodão. Nessa inauguração, foi dada a ordem de serviço para mais 105 quilômetros de asfaltamento da BR-364, garantindo que as obras não devem parar pelo menos até 2010. Essa obra faz parte de um grande eixo estruturante. Ela é a conexão de vários municípios à Chapada dos Parecis. Inauguramos uma etapa de 80

quilômetros, mas até 2010 nosso Governo inaugurará o complemento até Itamaraty Norte e Mundo Novo e, logo depois, Campo Novo do Parecis, Brasnorte e Sapezal.

Na área de saneamento, estão sendo aplicados em Mato Grosso recursos substanciais do PAC, sendo R$238 milhões para Cuiabá, R$156,9 milhões para Várzea Grande, R$127 milhões para Rondonópolis. As cidades se encontram na 1ª etapa do PAC, voltado a municípios com população superior a 150 mil habitantes.

No Orçamento de 2009, vi contempladas nove emendas individuais de minha autoria. Eu, que este ano faço parte da Comissão Mista do Orçamento (CMO), também tive a felicidade de ser relatora da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2009, além de emendas da bancada de Mato Grosso e de comissões, na qual faço parte.

Busquei ainda, Sr. Presidente, recursos para o Projeto Xingu Mata Viva. Fui ao Ministério do Meio Ambiente, falar com o Ministro Carlos Minc. Recentemente, o Município de Santa Cruz do Xingu, em Mato Grosso, recebeu prêmio como a cidade com maior índice de redução de queimadas e incêndios – um exemplo para outros municípios, para outras regiões e para outros Estados.

"Este projeto" – o Mata Viva – "precisa de recursos para ser bem viabilizado. A implantação é gradual e está havendo um trabalho de conscientização muito grande em Mato Grosso. É preciso ampliar este trabalho.

O projeto propõe a obtenção de recursos, por meio da compensação da neutralização de emissões de gases (crédito de carbono), para a promoção de soluções sustentáveis para a região. Desta forma, há a garantia de preservação da mata, reflorestamento e manejo sustentável com conscientização de fazendeiros e assentados."

Nós também trabalhamos muitas outras questões com relação, inclusive, aos nossos pescadores de Mato Grosso. Na semana passada, meu Gabinete esteve reunido com o Ministro da Pesca e os nossos pescadores de Mato Grosso. Estamos superando problemas lá existentes, problemas importantíssimos para essa categoria de pescadores.

Temos aí, também, outra questão que está bastante avançada em Mato Grosso e que eu não me canso de falar nesta tribuna: a energia chegando a todas as residências na área rural do nosso Estado de Mato Grosso. É o Luz para Todos chegando realmente, concretizando-se para todos. Ainda faltam algumas famílias, eu diria que algumas por municípios; se somarmos, ainda falta um bocado. Mas é o cronograma mais avançado do Brasil e está lá em Mato Grosso. Creio que, até o final de 2009, no máximo no começo de 2010, nós não teremos uma residência na área rural que não tenha energia.

E não se trata só do benefício da energia iluminando as residências, da energia trazendo conforto para os moradores do campo, mas da energia chegando para que se viabilizem pequenas indústrias, para que se viabilize, realmente, o desenvolvimento econômico, com sustentabilidade, em nossas áreas rurais em Mato Grosso.

Relatei, também, um projeto – estou fazendo uma espécie de prestação de contas, uma síntese daquilo tudo de que participamos em 2008 – que destinou R$7,6 bilhões a empresas ligadas à Petrobras. Sim, fui relatora do PLN 53/2008, que prevê a antecipação de investimentos de R$7.623.071.959,00 em créditos suplementares para empresas ligadas à Petrobras. O projeto trata desde as usinas termelétricas à produção de insumos para fábricas de fertilizantes. Também diz respeito às pesquisas na área de geração de energia. "É muito amplo no sentido da diversidade de ações e em sua presença em quase todas as regiões do Brasil."

Propus, ainda, que a categoria dos vigilantes passasse a ter direito, na sua rotina de trabalho, a um adicional por periculosidade. Assisti orgulhosa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a vigilantes vindos das mais diversas cidades, dos mais diversos rincões deste nosso vasto País, expressando apoio e dando seus aplausos ao projeto que apresentei no Senado Federal.

Poderia citar inúmeros, dezenas de outros projetos que relatamos – só este ano foram mais de quarenta relatorias. Não vou poder ficar fazendo esse trabalho aqui agora, assim como uma apresentação maior do que essa de novos projetos de lei.

Vejam que este mandato em que atuo é um mandato popular, expressão da livre manifestação de mais de 600 mil eleitores do meu querido Estado de Mato Grosso. Portanto, se enriquece sobremaneira sempre que conta com a participação da sociedade, de homens e mulheres de todo o Brasil que entendem, como nós, que a legislação trabalhista precisa ser aperfeiçoada e que os vigilantes merecem uma justa recompensa pelos riscos a que se expõem em nome de todos.

Ainda no plano nacional, fui a um debate na ABI sobre a Lei de Imprensa. Foi um debate do *Comunique-se* em parceria com a ABI, na sede da entidade no Rio de Janeiro.

Fui defender projeto de minha autoria de uma nova lei de imprensa, que garanta realmente o direito de informar, para, enfim, revogar a lei feita pela ditadura militar em 1967. Também comemorei muito mais, uma vitória para Mato Grosso e para a Universidade Fede-

ral de Mato Grosso. Após várias gestões minhas junto ao Ministério das Comunicações – aliás, a solicitude, a competência e a presteza com que o Ministro Hélio Costa se movimenta, gostaria de registrar aqui ao falar da nossa Universidade Federal de Mato Grosso. Ele assinou autorização para a criação de um canal de radiodifusão de sons e imagens para fins exclusivamente educativos na Universidade Federal de Mato Grosso. O canal foi um pedido do ex-Reitor Paulo Speller. Também em boa hora, vimos a inauguração da TV digital, da TV CA, que inaugura um novo patamar na comunicação em nosso Estado, a TV Centro América.

Vi com alegria ainda a aprovação do projeto de minha autoria, Sr. Presidente, que condena a prática do **overbooking**. Agora, empresas aéreas que forem flagradas praticando o **overbooking** – venda de passagens acima da capacidade dos assentos constantes nas aeronaves – serão obrigadas a indenizar o passageiro que ficar impedido de embarcar no valor correspondente ao da passagem comprada. A indenização a ser paga pela companhia aérea, em dinheiro ou em crédito aberto, também é válida em casos de cancelamentos de vôo ou atraso superior a duas horas.

Encerro este ano, Sr. Presidente, com a esperança renovada de poder fazer muito mais em 2009, agora com muito mais experiência.

As prefeituras de Mato Grosso encontraram em meu gabinete e em meu escritório político em Cuiabá fortes aliados – sempre encontraram. Entidades representativas de classe e associativas vêm tendo, em meu mandato, uma parceria firme.

Minha história, seja nos três mandatos que exerci como Deputada Estadual, seja agora como Senadora, sempre foi o da defesa por melhorias salariais, pelo direito de organização das pessoas. Sempre lutei contra todas as formas de discriminação, pela igualdade entre homens e mulheres, pela eliminação, enfim, de todas as formas de preconceito.

Quero aqui, Senador Cristovam, aproveitando a oportunidade, mais uma vez falar para V. Exª, que está na Presidência, então fica mais significativo ainda, sobre os ganhos que tivemos na educação. Quando digo nós, refiro-me a todos nós, especialmente nós, Senadores, que sempre estivemos muito envolvidos com a educação. V. Exª, então nem se fala, é **hors concour**. Eu costumo chamá-lo "Senador Educação", porque fez educação a vida inteira, foi Reitor da UnB, professor, Ministro da Educação, agora é Senador da Educação.

Nós tivemos ganhos. Estamos tendo ganhos. É preciso mais, com certeza. Tem aí o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem aí o Fundeb, tem aí o piso salarial... Aleluia, graças, foi agora já julgado pelo Supremo e, felizmente, está liberado o piso salarial para os profissionais da educação, o piso mínimo, de R$950 para todos os profissionais da educação no Brasil. É o mínimo, menos do que aquilo ninguém pode ganhar. E é óbvio que os ganhos além, que a pessoa tem por tempo de serviço e outras coisas mais, vêm acima dos R$950.

Esse é um ganho significativo, de uma luta de 20, 30 anos da nossa categoria. Digo nossa porque fui por 26 anos professora. Eu estou Senadora, temporariamente. Na verdade, eu sou professora.

Mas essa luta dos trabalhadores da educação... Quando a gente fala aqui em projetos sobre o **overbooking**, em programas grandes, como o dos vigilantes, como o Luz para Todos, como a questão dos nossos pescadores e outros mais, temos de ter bastante claro que a saúde e a educação são primordiais. A educação é fundamental, porque, no dia em que a nossa população toda tiver acesso realmente à educação, educação para a transformação, à educação por meio da qual o indivíduo passe a conhecer o que o circunda, o seu meio, a sociedade, em que o estudante passe a conhecer e compreender, e só quem conhece e compreende é capaz de atuar com competência para transformar o meio em que vive realmente, para ser a sociedade que todos nós almejamos, justa para todos e para todas.

Então, a educação é fundamental, tem de ser prioridade, está andando, o Governo do Presidente Lula está fazendo a coisa acontecer, mas nós precisamos, cada vez mais, pisar no acelerador, porque as coisas vão sendo superadas.

O próprio relatório da lei de cotas, em que estou trabalhando, de que sou a relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na busca de abrir 50% das vagas nas universidades públicas para os alunos advindos da escola pública, é extremamente importante. Aqueles que vêm da escola pública têm de fazer vestibular, com certeza, mas há de ter também uma reserva para que eles possam chegar o mais rapidamente possível ao ensino superior promovido pelas nossas universidades federais. Nesse projeto, nós também temos dois cortes: um que é o de renda e outro de etnia, de raça.

Por tudo isso, por essas lutas, entendo que sou a primeira mulher eleita Senadora em Mato Grosso.. Não tenho fortuna pessoal. Sou professora e estou Senadora. Procuro retribuir toda a confiança em mim depositada, sendo a mesma militante das causas sociais de sempre, com a mesma disposição de percorrer, de ponta a ponta, nosso imenso Estado para levar e defender as minhas convicções.

Dessa forma, aviso que estou com minhas energias renovadas para ir aos mais longínquos lugares, como fiz agora, no ano de 2008, quando percorri quase todos os Municípios de meu Estado. E farei dessa mesma forma no ano de 2009. Sou assim e estarei sempre à disposição do povo trabalhador de meu Estado e do Brasil.

Eu percorri 106 Municípios, dos 141, este ano. Em 2009, pretendo percorrer os 141 Municípios do meu Estado de Mato Grosso, chegando realmente a cada lugar, conversando com a população, com a sociedade organizada, com vereadores e vereadoras, com prefeitos, vice-prefeitos, prefeitas, vice-prefeitas, discutindo questões que vão desde projetos de desenvolvimento do Município, projetos de desenvolvimento regional a questões sobre meio ambiente, direitos da mulher, direitos das nossas crianças, dos nossos jovens, enfim, da produção no Estado de Mato Grosso, a produção familiar, a agricultura familiar, a agricultura para exportação.

Temos de estar junto com todos esses grandes projetos de Mato Grosso. A agricultura familiar, que às vezes alguns pensam que é apenas para produzir para o consumo da família, não é. Produzir, sim, para o consumo familiar, mas também para ajudar a suprir o mercado interno deste País com alimentação. Se bem organizada, a agricultura familiar pode chegar à exportação.

Portanto, temos de discutir essas questões em Mato Grosso. É o agronegócio, a agricultura familiar, a questão do biocombustível. É importantíssima essa discussão em Mato Grosso. Quando discutimos a questão das rodovias, como falei aqui no início do meu discurso, vemos a importância das rodovias para escoamento da produção de Mato Grosso.

Nós precisamos trabalhar também as ferrovias, a Ferronorte, do nosso querido e saudoso Senador Vicente Vuolo. Quando alguém falava na ferrovia de Mato Grosso, diziam que era coisa de Vicente Vuolo; coisa que não iria existir. Está existindo! Já está feita, de Alto Taquari, este Município tão pujante, até o Alto Araguaia, e agora já está se estendendo até Rondonópolis. Acreditamos que ela vá chegar em Cuiabá e seguirá seu rumo e seu traçado para a região do norte do Estado.

São questões importantes sim. Precisamos trabalhar hidrovias, claro que com o cuidado necessário ao meio ambiente. Mas precisamos também começar a pensar em dutos, uma vez que há produção do biocombustível em Mato Grosso. Tenho certeza de que seremos um dos grandes produtores de biocombustível sem derrubar nenhuma árvore de modo ilegal. Isso sem prejudicar a produção de alimentos.

Essa discussão é ampla, é significativa, grande, e nela buscamos o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental. Isso nós estamos buscando e vamos buscar em Mato Grosso, com a determinação devida e necessária.

Como Relatora da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, colocamos questões importantes para Mato Grosso. Uma delas é a questão do petróleo e do gás. A prospecção do petróleo e do gás em Mato Grosso é extremamente relevante. E nós sabemos que já estamos no cronograma da ANP para buscarmos a pesquisa também nessa área.

Conseguimos ampliar, por meio do relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, a pesquisa de petróleo e gás no Brasil, permitida em apenas 288 mil km², para 488 mil km², mas é claro que também em Mato Grosso.

Também sabemos que a questão do petróleo está avançando nos Municípios de Novo Mutum, Lucas do Rio Verde, Santa Rita do Trivelato, Nova Ubiratan, em partes de Sorriso e de Paranatinga, Municípios em que essa pesquisa está avançada e em que o petróleo já está sendo encontrado.

Para finalizar, gostaria de ler uma mensagem breve a todos os brasileiros e brasileiras, a todos que nos ouvem e vêem, a todos os Parlamentares deste País, ao Executivo, ao nosso Governo, ao nosso Presidente Lula, mas quero dirigir-me muito especialmente aos mato-grossenses e às mato-grossenses – é lá que sempre estou; é lá que defendo os interesses e as necessidades do meu Estado.

A mensagem é a seguinte:

> Senhores e senhoras, amigos e amigas, chegamos ao fim de mais um ano e é muito bom sentir este clima de paz e harmonia que invade o coração de homens e mulheres, jovens e crianças.
>
> Quem teve a idéia de cortar o tempo em fatias, a que se deu o nome de ano, foi um indivíduo genial. Ele industrializou a esperança, fazendo-a funcionar no limite da exaustão. Doze meses são suficientes para qualquer ser humano se cansar e entregar os pontos.
>
> Aí entra o milagre da renovação, e tudo começa outra vez...
>
> Com outro número e outra vontade de acreditar que daqui em diante será diferente, será muito melhor.
>
> Então, para você, meu amigo, minha amiga, desejo o sonho realizado, o amor esperado, a esperança renovada.

Que 2009 seja maravilhoso! Feliz Natal! Boas festas! E um 2009 cheio, repleto de todas as esperanças!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Senadora Serys, entre todos os brasileiros que receberam a sua mensagem, eu quero agradecer em nome de todos eles. Sinto-me também parte de todos esses aos quais a senhora dedicou um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Passo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Cristovam Buarque, Srª Senadora Serys, senhoras e senhores que nos vêem e nos ouvem, não quero correr o risco de chegar ao término do meu pronunciamento e me esquecer, modesta e humildemente, de saudar todos os brasileiros, todas as brasileiras e, em especial, aqueles que vivem no meu querido Estado do Acre. Quero desejar a todos, com toda a sinceridade, um Feliz Natal, um ano novo o melhor possível. Sabemos que vamos enfrentar dificuldades, mas gostaria de desejar sorte, sucesso a todos.

Dirijo também uma palavra de agradecimento especial a todos os servidores desta Casa do Senado Federal, que têm nos acompanhado nessas maratonas durante o ano, com dedicação, com esmero, com camaradagem, com amizade. Quero desejar a eles também um Feliz Natal, um ano novo cheio de realizações e de sucesso. E os nossos agradecimentos sinceros à colaboração que recebemos do corpo funcional desta Casa, do mais humilde ao mais graduado dos servidores. A eles os nossos mais sinceros agradecimentos.

O ano se encerra, e o Senado Federal se envolve, mais uma vez, numa grande polêmica. Esta Casa aprovou, semana passada, entrando madrugada adentro, uma PEC que repõe o número além de sete mil Vereadores nas Câmaras de Vereadores em todo o País.

Eu estava fora do País, inclusive, cumprindo missão junto ao Parlamento do Mercosul, mas não vou ser hipócrita: se aqui estivesse, eu teria votado a favor também, Senadora Serys.

Mas a reação do povo brasileiro verificada nas nossas caixas de mensagem, na cobertura jornalística, mostra-me, mais uma vez, Senador Cristovam Buarque, que é chegada a hora, em relação a alguns temas, alguns assuntos, algumas matérias, pela sua relevância, pela sua importância – e deveríamos praticar a humildade, inclusive no Congresso Nacional -, de submetê-las à apreciação do povo brasileiro por meio de vereditos populares, por meio de plebiscito. Essa era uma das matérias, cabia perfeitamente.

Acho que operamos mal. Aprovada ou não essa matéria, acho que o povo brasileiro tinha o direito sagrado, antes de o Congresso Nacional se manifestar, de, em plebiscito, dizer se concordaria ou não com a recomposição das câmaras de vereadores em todo o País, nos moldes em que o Congresso Nacional acaba de aprovar. Esse e outros assuntos.

Na área tributária, por exemplo, vira e mexe a gente se vê surpreendido com medidas adotadas sem que o povo brasileiro tenha a oportunidade de se manifestar. Falamos tanto em democracia neste País, mas a gente precisa praticar a democracia participativa. Não estou aqui pregando a exclusão do Congresso Nacional nas grandes deliberações nacionais, não se trata disso. Mas eu acho que há matérias nas quais o povo brasileiro já não admite mais ser excluído da sua apreciação, dada a sua relevância, dada a sua importância.

Eu, mesmo não tendo participado da votação, faço uma penitência. E, ao mesmo tempo em que faço uma reflexão, faço um apelo ao Congresso Nacional para que, doravante, possamos praticar isso mais amiúde. Países aí fora realizam plebiscitos acerca de assuntos muito mais simples e muito menos significativos. Eles realizam plebiscitos atrás de plebiscitos. Por que não podemos fazer isso aqui no Brasil? Deve ser por conta do nosso veio autoritário. Os Poderes deste País ainda são muito autoritários – os três Poderes deste País. Precisamos de uma dose cavalar de modéstia e de humildade para reconhecer que é chegada a hora de o povo brasileiro se manifestar de outras formas e não só no processo eleitoral. O processo eleitoral, por si só, não traduz o que deve ser uma verdadeira democracia. Ao longo de um mandato, precisamos fazer consultas ao povo brasileiro muito mais amiúde, com muito mais freqüência. E esse, a meu ver, é um assunto adequado para ser tratado desta forma.

Srª. Presidente, Srs. Senadores, como eu disse, com exceção da terça-feira, passei a semana toda ausente de Brasília, cumprindo missões relativas ao Parlamento do Mercosul. No final da semana retrasada e no início da semana passada, eu estive em Salvador, Bahia, participando de um evento paralelo ao encontro dos Presidentes da América do Sul e Caribe, o Fórum Social do Mercosul. Participei de um painel que tratou da questão do meio ambiente e do aquecimento global. E, ali, assistindo às considerações, à fala dos especialistas, eu me dei conta de que também precisamos revisar alguns temas com a maior

urgência possível. Eu me dei conta, por exemplo, de que esse tema ainda freqüenta apenas os fóruns, os seminários, esse tipo de encontro. Eu entendo que nós ainda não conseguimos estabelecer, descobrir, identificar uma forma de comunicação efetiva, eficaz com todo o povo brasileiro para envolvê-lo nessa grande discussão, Senadora Serys.

Eu me dei conta disso quando uma palestrante da Argentina, no final da sua fala, disse que quatro mil cientistas estão empenhados em salvar o mundo. E eu fiquei ali sozinho pensando: "Ora, não são apenas os quatro mil cientistas. Todos nós, todos os seres humanos estão empenhados em salvar o mundo". O que está faltando é uma maior comunicação entre todos nós, uma maior articulação. Essas pessoas que atuam e que têm uma participação maior, mais efetiva nessa área, têm o dever de encontrar urgentemente uma forma de comunicação efetiva, eficaz.

E aqui eu me dirijo notadamente ao nosso País, para que a população brasileira se envolva por completo. Quando a população brasileira é chamada a se envolver na discussão de um grande tema, ela o faz com energia, com entusiasmo. Lembro aqui, por exemplo, que, no apagão energético que vivemos anos atrás, Senador Buarque, a população foi chamada a poupar energia, a participar de um grande programa e participou, deu a sua expressiva contribuição, participou dos debates e das medidas colocadas à sua disposição.

Enfim, acho que o que falta nessa área é, de fato, uma grande comunicação. Precisamos sair dos fóruns, dos seminários, dos circuitos fechados, Senadora Serys, e ganhar a grande população brasileira. Em certas horas, percebo que há um descompasso muito grande. Lembro-me sempre daquela história do Garrincha na Copa do Mundo, quando o Feola chamou Garrincha e disse: "Olha, você dribla um, dribla outro", e o Garrincha perguntou: "E o senhor já combinou com os russos, com os gringos?" Às vezes, fico pensando que estamos cheios de projetos, de idéias, de diretivas etc., mas não combinamos com a população brasileira efetivamente. Falamos desses assuntos como se estivéssemos falando de avião de carreira, e a população brasileira lá embaixo, querendo participar e ouvir, mas sem a menor possibilidade. Como disse a cientista argentina, "apenas quatro mil cientistas estão ocupados em salvar o mundo". É uma pena que isso aconteça. É de fato uma pena!

As grandes idéias, as grandes formulações e o grande debate ocorrem num nível; e a execução dessas idéias, o que resulta desses debates e dessas formulações todas, Senador Buarque, na maioria das vezes, são políticas executadas por quem está na ponta: são os Municípios. Fico impressionado. Fala-se em meio ambiente, em preservação ambiental etc; e o Prefeito de um pequeno município não tem direito a dinheiro. Não tem recurso para fazer sequer um pequeno aterro sanitário. É uma conversa de surdo e mudo.

Fico pasmo, Senadora Serys. O Presidente da França acaba de chegar ao nosso País acompanhado da sua bela companheira. E o que a Comunidade Européia deseja do Brasil? Fazer com que o Brasil volte a comprar pneu usado da Comunidade Européia, a sucata dos pneus. E são os primeiros a levantar a voz em relação ao aquecimento global, aos problemas transcendentais do meio ambiente. Sabe em que eles deveriam estar envolvidos, Senador Buarque? Em comprar os produtos extrativistas.

Os seringueiros, por exemplo, lá no Acre, que produzem ainda castanha e borracha de boa qualidade, estão vivendo um drama. O preço da borracha foi lá para baixo, o preço da castanha também, porque parece que o mundo, parece que o mercado prefere comprar esses enlatados com gordura trans a comprar uma boa castanha ou a comprar uma borracha de qualidade, como lá no Acre ainda se produz. Ao invés de querer forçar o Brasil a voltar a comprar e importar pneu usado, carcaça de pneu europeu, devia estar se preocupando com uma grande campanha mundial para comprar produtos extrativistas.

É assim que se consegue manter, por exemplo, o desmatamento sob controle na Amazônia, Senador Buarque. Ali, na nossa região, as pessoas têm que entender isso de uma vez por todas: as pessoas precisam de renda. Qual é a atividade a que eles estavam habituados, aquela em que eles estavam envolvidos desde que nasceram? A atividade extrativista. Eles colhem castanha, borracha, óleos, amêndoas etc. Antigamente, o preço desses produtos era elevado. Hoje, países asiáticos produzem borracha de qualidade, em seringais de cultivo.

Mas eu acho que se o mundo inteiro, se essas nações que se reúnem, por vezes, em grandes encontros presidenciais para falar do meio ambiente, se eles tomassem uma deliberação: vamos acionar mecanismos no sentido de voltarmos a comprar em grandes quantidades castanha, borracha, lá da Amazônia, especialmente do Acre.

Tenho certeza absoluta, Senador Buarque, de que hoje não estaríamos envolvidos numa grande polêmica, como estamos lá no Acre. Numa grande reserva extrativista que recebeu o nome do Chico Mendes "Reserva Chico Mendes", que tem mais de 1 milhão de hectares de floresta, hoje está vivendo um drama, porque foi criada há cerca de 20 anos para permitir que aquelas pessoas que ali vivem dentro do interior da floresta, da mata, pudessem continuar vivendo do ex-

trativismo e tendo uma renda razoável para viver, para se reproduzir. Na verdade, Senador Cristovam, nesses últimos 20 anos, o que aconteceu, inclusive dentro da reserva Chico Mendes, foi uma inversão total das coisas. E, hoje – pasmem! – querem punir exatamente o cidadãozinho, a cidadãzinha, que está ali dentro e que não viu outra alternativa na sua frente para fazer dinheiro, porque só quem mantêm o meio ambiente preservado sem ganhar dinheiro, Senador Buarque, é macaco, é cutia, é capivara, entende? O homem, a mulher, precisa ganhar para manter isso, precisa ganhar como resultado do seu próprio trabalho. E o que está acontecendo? A reserva extrativista hoje é alvo, inclusive, de uma grande operação envolvendo a Polícia Federal, o Ibama, que estão lá, de alguma forma, apavorando as pessoas que estão ali dentro, porque essas pessoas começaram a criar gado, começaram a colocar gado dentro da reserva. E hoje há uma área imensa derrubada dentro da Reserva Chico Mendes, onde há muitas cabeças de gado, mais do que o plano da reserva permitia ou previa, com graves prejuízos ao meio ambiente, com severos prejuízos ao Estado e às pessoas que ali vivem.

Por que eles fizeram isso, Senador Buarque? Disseram assim: "Vamos criar gado". Primeiro as pessoas vão por aquilo que está na sua frente. À medida que a coleta dos produtos que eles estavam acostumados a fazer já não permite a sobrevivência, vão ali e derrubam uma árvore e vendem-na por preço vil. Se a venda da árvore não garante a sobrevivência deles, eles colocam no seu terreno uma cabecinha de gado e assim vão, Senador, até encontrar uma atividade que lhe permita sobreviver.

Nesses 20 anos, a União, o Estado do Acre... O Estado se envolveu nessa operação porque criou a reserva e hoje só quem está na iminência de responder por algum dano eventual causado dentro da reserva são os pequenininhos que estão ali dentro. A União vira a cara e diz que não é com ela, o Estado faz a mesma coisa e colocam o Ibama, a Polícia Federal, todo mundo lá para notificar, para ameaçar e para expulsar. E vai bater, e vai fazer e acontecer, Senadora Serys. Ora, o Estado é responsável, a União é responsável porque criaram a reserva. Quem cria é responsável pelo que cria. Cadê a fiscalização nesses últimos vinte anos? Para aonde foi, Senadora Serys?

O jornalista Altino Machado, no nosso tem um *blog* importante lá no nosso Estado, onde colheu uma entrevista com a Derci Teles de Carvalho, que é a atual Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, terra de Chico Mendes.

Ele diz, aqui, no início da entrevista:

> Derci Teles de Carvalho, presidente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, é alijada da Semana Chico Mendes por fazer avaliação crítica dos 20 anos após assassinato do seringueiro.

Diz mais:

> A recondução de Derci Teles de Carvalho à presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri foi o fato mais marcante da organização desde que Chico Mendes foi assassinado com um tiro de espingarda há 20 anos.
>
> Contrariando a hegemonia do PT e do governo estadual, a ex-militante petista, agora filiada ao PV, conduz há dois anos e seis meses o sindicato que é tão famoso quanto o nome do seringueiro que o presidiu quando tombou vítima de uma emboscada em sua própria casa.
>
> Quando presidiu o sindicato pela primeira vez (1981-1982), antes mesmo de Chico Mendes, Derci Teles se tornou a primeira mulher no País a dirigir uma organização de trabalhadores rurais.
>
> Na quarta-feira, dois dias após a abertura da Semana Chico Mendes, organizada no Acre para marcar os 20 anos da morte do seringueiro de Xapuri, a presidente do sindicato surpreendeu ao distribuir uma nota criticando a programação quando está em curso operação do IBAMA para expulsar ocupantes ilegais da Reserva Extrativista Chico Mendes.
>
> Contrariando apelos de Anselmo Forneck, gerente do IBAMA no Acre, Derci Carvalho distribuiu uma nota para lembrar que, após dezoito anos de criação da reserva, não existe política para que os seringueiros
>
> Não existe política para que os seringueiros possam viver com dignidade exclusivamente da produção extrativista.
>
> A pecuária só se expandiu dentro da reserva extrativista por falta dessa alternativa de geração de renda. O extrativismo florestal no Acre está falido, afirma Derci Carvalho, com exclusividade para o blog do Altino Machado.

A nota que ela fez questão de divulgar e tomo a liberdade aqui de fazer pública da tribuna do Senado diz o seguinte:

> Comemorar a Semana Chico Mendes com repressão aos seringueiros, sem dúvida, é manchar toda a luta que tivemos até aqui. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri

repudiam veementemente o caráter de perseguição e criminalização dos seringueiros e moradores das reservas extrativistas Chico Mendes, efetuada pelo Ibama na operação denominada Reserva Legal, quando moradores foram multados e outros ameaçados de serem retirados da reserva por estarem cometendo infrações ao meio ambiente.

Nosso repúdio e indignação têm por base os seguintes motivos, [diz a nota do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri.]

1 – Nesses 18 anos de criação da reserva não existe uma política que garanta uma renda para os seringueiros viverem com dignidade exclusivamente da produção extrativista. Portanto, a utilização da atividade da pecuária é um complemento de renda que tem sido utilizado pela grande maioria dos trabalhadores;

2 – Pouco existiu trabalho de esclarecimento e conscientização das regras de uso e manejo da reservas que abrangesse um número significativo de famílias;

3 – O plano de manejo e de utilização da reserva não é do conhecimento da grande maioria das famílias;

4 – Os seringueiros não podem ser responsabilizados, e aqui diria unicamente eles, pela mudança do clima do planeta. Este se deve a ação dos grandes pecuaristas, mineradoras e do grande capital;

5 – As multas aplicadas inviabilizam o seu cumprimento. As famílias de seringueiros têm uma vida de duro trabalho na floresta e o pouco rendimento e benfeitorias conseguidas pelas famílias não podem ser disponibilizados para o pagamento dessas multas, porque isso inviabilizaria a produção das próprias famílias. Os seringueiros e trabalhadores rurais do Acre lutam, com toda suas forças, pela posse de suas terras que, secularmente, foram ocupadas por seus antepassados.

A luta que custou a vida de tantos e estimados companheiros não pode ser em vão. Se ontem lutamos contra o latifúndio, continua dizendo o sindicato dos trabalhadores rurais de Xapuri, inimigo declarado, parece que a política governamental tornou-se auxiliar dos interesses do latifúndio, que sempre tentou ignorar os que vivem da terra com o trabalho.

Hoje temos na política ambiental de criminalização dos pequenos produtores um novo impedimento para a garantia de atividades que permitam aos seringueiros uma vida digna: parar imediatamente a repressão aos seringueiros, cancelar todas as multas que viabilizam nossas vidas na floresta (Assina o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Xapuri).

Essa nota foi divulgada dia 17 de dezembro último agora, Senadora Serys. Não digo que se cancelem as multas, agora, digo que o Estado e a União sejam chamados para essa relação, porque são co-responsáveis pelo que está acontecendo lá dentro. Devem ser chamados; deve-se permitir um tempo razoável para que essas tratativas sejam encetadas, para que as pessoas, os ocupantes da Reserva Chico Mendes, sejam conscientizadas das regras básicas daquela reserva. Agora, sobretudo o Brasil e as outras nações que, por vezes, se reúnem para discutir meio ambiente, aquecimento global etc., devem definitivamente sair do discurso para adotar medidas concretas, Senadora Serys. Fala-se de planos para a Amazônia, e, quando a gente vai ver, trata-se de coisas que dizem respeito ao interesse do grande capital, trata-se de projetos que não chegam nem perto dos interesses dos pequenos ocupantes da Amazônia, daqueles que gramam naquele vasto rincão brasileiro para viver, para sobreviver, para trabalhar, para produzir. As políticas públicas dificilmente chegam na ponta dessas pessoas, com raras exceções. A Senadora Serys citou uma que eu acho fantástica: a energia que está chegando ao campo brasileiro. Fantástico, Senadora Serys, mas ela, sozinha, não opera milagres, tem de vir acompanhada de outras políticas públicas, e, inclusive, dê utilidade a esse dinheiro enorme que está sendo investido pelo País na eletrificação rural.

De fato, a luz, a energia está chegando aonde não se imaginava há poucos anos. Eu sou testemunha disso no meu Estado, V. Exª acaba de dar o seu testemunho em relação ao seu Estado. É uma realidade. Outras políticas devem se associar a essa, para que as pessoas tenham efetivamente condições de vida, de sobrevivência, mas vida decente, vida digna.

Por que o cidadão e a cidadã da Amazônia podem ter uma vida mais ou menos, Senadora Serys? Têm de ter uma vida boa, não é, meu querido amigo? Têm de ter uma vida boa, não pode ser uma vida qualquer, não. Tem de ter um bom padrão de vida.

Às vezes, chego a desconfiar dessa converseira toda de meio ambiente, desse negócio todo de desenvolvimento sustentável. O senhor sabe o que é desenvolvimento sustentável, Senador? É a grande maioria da população sustentando o desenvolvimento de poucos. Na prática, mesmo, desenvolvimento sustentável no Acre representa isto: a grande maioria da população sustentando o desenvolvimento de poucos. Até agora é isso. Temos de parar com isso, temos de reverter esse

quadro. E não é com blablablá, não, mas com políticas públicas claras, cristalinas, discutidas com a população. Chega desse negócio de enfiar coisas goela abaixo lá na Amazônia. Grandes projetos passam sobre a população como avião de carreira, não chegam nem perto de qualquer benefício de políticas públicas desse tipo que têm sido implementadas em nossa região. Beneficiam o grande capital: grandes mineradoras, grandes madeireiras, grandes investidores. Agora, do pequenininho, não chegam nem perto dele.

Olha, o Presidente Sarkozy está aí, acabou de chegar ao Brasil. Uma de suas missões é convencer o Governo a voltar a comprar carcaça de pneu europeu. Por que ele não vem aqui comprometer-se? Por exemplo: a União Européia se compromete a voltar a comprar maciçamente a borracha brasileira, a castanha brasileira, produtos extrativistas brasileiros. Por que ele não faz isso? Tenho certeza absoluta de que, assim fazendo, o pequenininho, o seringueirinho que está lá dentro do mato, se beneficiaria porque a renda chegaria até ele. Agora, esse negócio de dizer: vamos discutir a compra de crédito de carbono. Senador Buarque, isso jamais chegará à porta do humilde casebre do seringueiro, nem da seringueira. Nenhuma fração de centavos chegará. Isso fica na estratosfera, fica na mão daqueles que vão financiar grandes projetos. Só a elaboração do projeto já consome esse dinheiro todo.

Então, a gente precisa parar de hipocrisia, de baboseira, e preocupar-se com o que está acontecendo efetivamente em nosso País, notadamente na Região Amazônica e especialmente no Estado do Acre.

Foi concluída, por exemplo – e a gente deve reconhecer o esforço que fez o ex-Governador Jorge Viana – a venda do primeiro lote de preservativos masculinos produzido em nosso Estado, lá em Xapuri. Há uma reclamação do sindicato dos trabalhadores, do sindicato que congrega aquele que produz o látex, aquele que produz a castanha. A fábrica passa três, quatro meses, sem pagar o preço vil que paga pelo quilo da borracha. Quer dizer, é um empreendimento que pode ser bom para o Estado, mas é bom para uma meia dúzia. O ideal é que fosse bom para toda a comunidade seringueira, para os que produzem. Por que eles também não podem ganhar? É um absurdo isso.

Portanto está aqui, me comprometi hoje de trazer, fiz a leitura da nota do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, que reúne milhares de pequenos seringueiros, pequenas seringueiras, revoltados com a chamada Operação Reserva Legal levada a efeito pela Ibama, pela Polícia Federal, por vezes com truculência mesmo em cima dos pequenininhos. Por que não chamam à responsabilidade o Estado? Por que não chamam à responsabilidade a União, que criou a Reserva e tinha por dever e obrigação fiscalizar o que estava se passando ali dentro? Dezoito anos, Senador, o senhor há de convir que é demais para, agora, o Ibama, a Polícia Federal resolverem que alguma coisa irregular estava acontecendo ali dentro. É muito tempo. A obrigação da União e do Estado era estar lá, fiscalizando o que estava acontecendo. Agora, responsabilizar apenas os seringueiros, apenas os ocupantes da Reserva Chico Mendes, é uma grande injustiça.

Concedo a V. Exª, com muito prazer, um aparte.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Geraldo Mesquita, é uma satisfação poder partilhar com V. Exª do raciocínio que desenvolve com vista à defesa dos interesses maiores desta importante região brasileira, que é a Região Amazônica, e que não é vista com essa expressão, com essa força, com a força da sua diversidade econômica, da sua diversidade social, da sua biodiversidade, e, sobretudo, à defesa que faz do pequeno produtor, que está ali procurando, basicamente, cuidar da sua sobrevivência, da sobrevivência da sua família e não encontra nos programas nacionais o apoio e o respaldo necessário para que possa, efetivamente, dar continuidade à sua atividade econômica, preservando o ambiente em que vive. Eu até há bem pouco tempo estava crucificando o Ibama em razão da exacerbação da atividade fiscalizatória que lhe cabe. E é importante que ela seja realizada mesmo. A força, o exercício da força e da fiscalização do Ibama é realmente importante, à medida que procura evitar o exagero e a ilegalidade praticada nas diversas atividades econômicas da nossa região. Eu integro a região Amazônica, como o Estado do Tocantins, que, embora, com uma diversidade um tanto diferente, integra essa Amazônia tão discutida e tão decantada. Mas eu verifico que compete a nós fazer as correções necessárias à atividade do Ibama, porque o Ibama está agindo, naturalmente, amparado pela legislação que nós votamos. Nós, aqui no Congresso Nacional, Câmara e Senado da República, temos produzido uma legislação talvez no afã de evitar os abusos que são praticados contra a Amazônia, a atitude predatória, ilegal, de madeireiros, a pirataria da nossa biodiversidade, e não temos conseguido encontrar no arcabouço jurídico que aqui produzimos a eficiência necessária para evitar esses abusos e em contrapartida proteger o pequeno produtor. V. Exª tem sido aqui um títere na luta em defesa dos pequenos, sobretudo; dos produtores, dos extrativistas, daqueles que cuidam exclusivamente da sua sobrevivência sem essa preocupação megalomaníaca de lucro exacerbado. Então, eu entendo que temos muito a fazer. Creio que avançamos bastante. De certa forma, algumas coisas estão equivocadas, mas imagino que os órgãos ambientalistas precisam

carregar na sua bagagem não só o intuito punitivo, mas, sobretudo, o intuito pedagógico de orientar, de instruir aqueles nativos que morejam naquela região. Longe de mim pensar que alguém tenha vontade de, deliberadamente – a não ser aquele que queira viver à margem da lei – cometer algum ato ilícito contra o patrimônio, contra o meio ambiente. Então, é preciso que nós tenhamos uma orientação. O Estado brasileiro tem o dever de fazer essa orientação e explicar a forma adequada e correta de os pequenos, médios e grandes produtores estarem presentes na Amazônia e promover o desenvolvimento sustentável da região. V. Exª questionou-me se eu sei o que significa desenvolvimento sustentável, mas é importante que a grande população brasileira (o microprodutor, o operador braçal) tenha essa compreensão. E quem vai levar a eles essa compreensão, se não o Estado brasileiro – o dever é do Estado brasileiro, por meio dos seus órgãos fiscalizatórios, orientar como proceder, como fazer? Em um bom momento, nós estamos discutindo com o Ministro Minc, com o Ministro da Agricultura, uma revisão da nossa legislação ambiental, para que nós possamos realmente apoiar quem precisa ser apoiado e punir quem precisa ser punido. Cumprimento V. Exª pela bela defesa, pela importante defesa que sempre faz dos interesses da nossa Amazônia, importante região do nosso Brasil.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Quintanilha, eu muito agradeço o seu aparte. Agora, não questionei se V. Exª sabia. A forma como eu me expressei pode tê-lo feito compreender assim. Eu apenas perguntei: Senador, V. Exª sabe o que significa, no meu Estado, desenvolvimento sustentável? É a população sustentando o desenvolvimento de poucos. É uma grife; é uma grife, uma coisa bonita de ser tratada em simpósios, em fóruns, em seminários, mas, na prática, na realidade, é isso. Entende?

Para encerrar, Sr. Presidente, V. Exª mencionou duas tarefas fundamentais. Primeiro, temos de sinalizar claramente para essa população à qual eu me refiro: seringueiros, extrativistas. É muita gente que ainda está na Amazônia, Senador, fazendo isso, ou pelo menos tentando fazer; ou sendo afastado dessa atividade por absoluta premência. A gente precisa dizer isso.

E aí eu convoco o mundo inteiro, não é? Volto a repetir. O Presidente da França está aqui hoje no Brasil e uma das cobranças que ele vai nos fazer é que a gente volte a comprar carcaça de pneu usado da Europa; ao invés de vir aqui se comprometer a comprar produtos brasileiros, como a castanha. Ele que é um defensor do meio-ambiente! Entendeu, Senador? Ele deveria começar a dar o exemplo: "Olha, nós vamos voltar a comprar maciçamente a castanha brasileira, a chamada castanha do Pará; a borracha brasileira, que é de boa qualidade".

Assim fazendo, ele estaria assegurando, garantindo a sobrevivência desses povos que a gente chama lá de povos da floresta, entende?

Agora, Ibama. Eu não compactuo com quem comete ilegalidade, seja o pequeno, seja o grande. Mas não posso admitir que o Ibama feche os olhos, durante dezoito anos, para uma reserva de um milhão de hectares lá no Estado; e de repente, da noite para o dia, entre lá na reserva com metralhadora, com Polícia Federal, seja o que for, para assombrar os pequenos moradores e habitantes que estão ali dentro. Depois de dezoito anos de omissão! Entende?

Não estou aqui compactuando com ninguém, nem livrando a cara de ninguém. Quem cometeu alguma ilegalidade deve pagar. Agora, é inadmissível que um órgão como o Ibama... A União! Quando falo Ibama, falo a União, que é a responsável pela criação da reserva. O inadmissível é que, depois de dezoito anos apenas, eles enxerguem que alguma coisa de errado está acontecendo ali. É um absurdo um negócio desses.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Permita-me mais uma vez, Senador?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Com muito prazer, Senador Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – É instigante o tema que V. Exª traz à discussão nesta Casa. V. Exª fala em omissão de dezoito anos. Em determinadas regiões, esse prazo é muito maior do que dezoito anos. E chegar dessa forma, na atividade rural, acompanhado da Polícia Federal armada dá uma impressão muito ruim para o brasileiro produtor, que muitas vezes está cuidando de produzir um elemento essencial à vida, que é o alimento. Não está ali querendo trazer prejuízo para a Nação, não. Nem para ninguém. Agora, ele precisa ser orientado sobre o que deve fazer para trabalhar, para desenvolver a sua atividade sem erodir o meio ambiente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – É preciso que haja essa conscientização. Esse aparato... A atividade rural é a atividade original. Quando o Brasil foi descoberto, os portugueses trouxeram gado para cá, e as duas atividades econômicas que iniciaram foram a agricultura e a pecuária, porque já existia a atividade extrativista. Nós precisamos orientar como proceder, como trabalhar, para evitar a preocupação ambiental. E a aplicação de multas exorbitantes? – eu lhe pergunto, Senador Geraldo. As multas que são aplicadas são às vezes de valor superior ao da propriedade. Ora, o

produtor lá mal está conseguindo sustentar sua família com os parcos rendimentos que sua atividade lhe propicia. Aí vem o Ibama, vem o Estado brasileiro e aplica uma multa que vale muitas vezes mais que a propriedade dele. Quer dizer, além da questão moral – ele fica arrasado, porque parece que está assaltando todo mundo – ele fica interditado, impedido de recorrer ao crédito público, de recorrer aos financiamentos das atividades que está desenvolvendo. Qual é a preocupação que o Estado brasileiro deve ter? O que deve presidir as preocupações do Estado brasileiro? Houve o dano ambiental? A preocupação maior deve ser a possibilidade de reverter essa situação, de mitigar o dano, de corrigir o dano ambiental. Não é a multa que vai resolver o desmatamento. Quem sabe o replantio? O reflorestamento? Então, a grande preocupação que o Estado brasileiro precisa ter, e os seus órgãos fiscalizatórios devem ter, é a forma de rever, de repor, o dano ambiental eventualmente causado. Então, há que se chegar e orientar: *Aqui está errado. Você desmatou, derrubou essa árvore aqui, numa cabeceira. Você não podia fazer isso. Então, vamos replantar.* Não é a aplicação... A multa enche os cofres públicos, mas não repara o dano ambiental. Se a preocupação maior é o dano ambiental, as nossas atitudes precisam ser modificadas.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – V. Exª acaba de me dar uma idéia. Impõe-se a multa; agora, a multa fica suspensa, em razão do cumprimento de uma cláusula como essa. Por exemplo: a área foi desmatada ilegalmente; então, que se refloreste num prazo determinado e razoável. Caso não seja feita a operação, que a multa incida e seja cobrada. Mas ela, em princípio, ficaria suspensa, porque acho que V. Exª tem razão – acho não; tenho certeza absoluta: o importante é reverter o dano causado. Agora, há que se prover as condições para isso.

Era essa a mensagem que eu queria trazer aqui. É um alerta. É uma preocupação grande. São milhares de pessoas. A gente fala de um assunto aqui: meio ambiente, aquecimento global. Rapaz, tem gente envolvida nisso! Tem gente passando fome, gente morrendo, gente tentando sobreviver lá na Amazônia; e nós, discutindo nos fóruns, nos seminários, nos congressos mundiais, um assunto que, em cima da cabeça da população da Amazônia, passa como avião de carreira. Se ela não for envolvida nessa discussão, se ela não for chamada a operar esse assunto, não vamos ter progresso tão cedo, não conseguiremos debelar e deter os males que se abatem sobre a Amazônia, Senador, e V.Exª sabe disso muito bem.

Agradeço, Sr. Presidente, Senador Garibaldi pela concessão do tempo. Renovo aqui a minha mensagem de um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, mesmo com a sombra de crise aí que se abate sobre todos nós. Mas a esperança é a última que morre. E eu desejo a todos, Parlamentares, servidores desta Casa, o povo brasileiro e, em especial, o povo da minha terra, do meu querido Acre, um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, a Sra. Serys Slhessarenko, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Geraldo Mesquita.

Também estamos desejando um Feliz Natal e um feliz Ano Novo a todos: Senadores, servidores da Casa.

Mas vamos ter, como próximo orador inscrito, a palavra do Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi, Srªs e Srs. Senadores, creio que hoje o tema que a gente tem que falar quase que por natural razão, Senador Quintanilha, é sobre o final do ano, tendo em vista a última sessão do Senado e a proximidade do Natal, Senador Renan Calheiros.

Por isso, Senador Adelmir, eu vou falar o mais rápido possível, mas sobre duas partes. A primeira, talvez repetindo um pouco – porque me lembro que fiz aqui, há alguns anos, como discurso –, que ninguém, nenhum ser humano tem seu aniversário comemorado como Cristo. Nenhum outro líder religioso tem seu aniversário comemorado na dimensão que o Cristo.

Mas outros povos, com outras religiões, comemoraram, não com aniversário, mas com o sentimento de final de tempo a cada momento, a idéia da paz. Eu escolhi uma vez – e aqui falei e repito – a idéia que me parece é o que é preciso desejar a todos – todos os que nos estão ouvindo, todos os que estão nesta Casa -, que é a idéia de que cada um receba sete formas diferentes de paz.

Isso eu aprendi lendo um texto, Senador Leomar Quintanilha, que tem mais de 2000 anos, de antes de Cristo. Um texto escrito obviamente depois, porque eles não tinham idioma, dos índios aymaras, do altiplano boliviano. Eles diziam que cada pessoa, para estar bem com o seu mundo, precisa de sete diferentes tipos de paz. A primeira, a óbvia, é a paz lá para cima.

É a paz com Deus, é a paz com os espíritos, é a paz com os antepassados, é a paz com a dimensão espiritual, metafísica – como alguns gostam de chamar –, é a paz com os mistérios do mundo. Sem essa paz, a gente não está em paz.

Mas a outra, muito importante nos dias de hoje, é para baixo: é a paz com a terra onde a gente pisa. No tempo deles, dos aymaras, essa terra era um simples local em que eles plantavam. Hoje, temos de reconhecer que essa terra não é com "t" minúsculo, é com "T" maiúsculo, de Planeta. Não é possível estar em paz nos tempos de hoje se não estivermos em paz para cima, com os espíritos, e para baixo, com a Terra, com o Planeta, a paz daqueles que não destroem onde vivemos, aqueles que consideram o Planeta como a nossa casa. Por isso, eu desejo a paz do equilíbrio ecológico como a paz fundamental nos tempos de hoje.

A outra paz que eles desejavam a todos, Senador Garibaldi Alves Filho, é a paz para frente. Mas, para frente, eles viam o passado. Com a sabedoria deles, o futuro está atrás, porque o futuro é desconhecido. E ninguém está em paz se não tem paz com o seu passado, se vive com remorsos do que fez, se vive em dúvidas se alguns vão tomar gestos anteriores nossos como algo nefasto, negativo. Por isso, desejo a paz para a frente, a paz da tranqüilidade com o próprio passado.

Mas essa não basta se não tivermos uma paz para trás, que é a paz do futuro, se tivermos medo do que vai acontecer, se tivermos dúvidas sobre o que virá daqui para a frente. Por isso, a paz para a frente, que é a paz com o passado, que é a paz do mundo e da vida sem remorsos, não está completa se não vier acompanhada de uma paz para trás, com o futuro; a paz de quem não tem medo do que vem adiante, em relação à saúde, em relação à tranqüilidade do seu País, em relação às crises financeiras que atormentam o futuro de cada um de nós.

Mas, além dessas formas de paz, os aymaras também defendem uma paz com o lado direito, que é a paz com a família, que é a paz com aqueles com quem você convive permanentemente. Não a paz de quem vive uma família conturbada, com problemas internos, com desconfianças, com má vontade. Por isso, defendo e peço que tenham paz com as famílias.

Mas ele também falava da paz com o lado esquerdo; o lado esquerdo é a paz com os vizinhos. Não adianta apenas a paz com aqueles que estão dentro da sua casa; é preciso ter paz com aqueles que estão ao lado também, com uma diferença: no tempo dos aymaras, os vizinhos eram alguns grupos esparsos de outros indígenas. Hoje, os vizinhos são os habitantes do Planeta em qualquer lugar onde eles estiverem. Hoje, o vizinho de qualquer pessoa é qualquer pessoa. Hoje, o vizinho de cada um são todos. E temos de estar em paz com eles também.

Portanto, nas sete formas de paz que dedico, antes de falar da sétima, quero que cada um que esteja nos ouvindo saiba que esta Casa tem obrigação de lutar, de dar a sua contribuição para que esta paz de sete formas diferentes chegue a cada um: a paz para cima, com os espíritos, com os deuses, com os mistérios; a paz para baixo, com a Terra onde a gente vive, a gente pisa, a gente habita; a paz para frente, com o passado, que a gente vê, e não deve ter remorsos por ele; a paz para trás, que é a paz com o futuro, que a gente não vê – mas que não o temamos, que saibamos que serão administrados os problemas; a paz com a família e a paz com os vizinhos, que é o mundo inteiro.

A sétima paz é a paz para dentro, a paz que cada um tem de ter consigo mesmo, porque se pode ter todas as outras formas e não estar, lá dentro, em paz consigo.

Eu desejo para cada um essas sete formas de paz em 2009, e que, nesta nossa Casa, naquilo que depender do conjunto, e não apenas do comportamento individual, naquilo que depender do País, que sejamos construtores dessas formas de paz.

Mas quero falar um pouco da paz interior, Senador Adelmir Santana, da paz que cada um deve ter dentro de si. Eu quero dizer que, no caso dessa paz interior, vejo, como Senador, o compromisso de lutar por um mundo melhor, por um Brasil melhor, e o compromisso que, por alguma razão no passado, levou-me a lutar por uma revolução na educação neste País. Mas não a melhoria da educação apenas, Senador Renan, porque isso – creio – todos desejam. Eu radicalizo: falo em uma revolução em que a escola seja igual para todos. E, quando isso começar a acontecer, muita resistência vai aparecer.

Eu lembrava nesses dias, Senador Adelmir, que, menino pequeno, lá em Recife, no bairro dos Aflitos, eu escrevi uma carta – na época em que se escrevia carta para o Papai Noel –, pedindo presente. E o recebi. Recebi de meu pai e de minha mãe, obviamente uma família que não era rica, mas que não tinha necessidades. Mas, Senador Renan, havia uma casa depois da minha que era um casebre – mocambo, como chamamos em Recife – onde morava o meu querido amigo, da minha idade, chamado Argemiro, o "Miro". E Miro não ganhou presente. E eu fiz uma carta, pedindo que viesse um presente também para o Miro. E o Miro não recebeu presente.

Quantos meninos e quantas meninas no mundo de hoje, no Brasil da gente, não recebem o presente

que outros recebem? Mas a vida passa, e eu não tenho dúvidas hoje, com a idade que estou, de que errei no presente que pedi. Eu pedi como presente uma bicicleta, eu pedi como presente uma bola. O que aquele Miro precisava, de fato, como presente era uma educação de qualidade, que ele não tinha possibilidade de ter e que ia fazer com que os filhos dele também não tivessem outros presentes.

Hoje, nessa busca de uma paz interior, nas sete formas diferentes de paz que os aymaras defendem, eu gostaria de pedir ao Brasil inteiro que, no dia 25 de dezembro, nós acordássemos, os 185 milhões de brasileiros, cheios de conhecimentos na cabeça: todo o mundo falando dois ou três idiomas, além de falar e de escrever muito bem o português; todo o mundo sabendo todos os conhecimentos básicos da Geografia e da História; todo o mundo capaz de, a partir daí, dar o passo seguinte para entrar numa universidade com competência e, daí, aprender a ciência, as artes de que este País precisa para ser o centro fundamental de conhecimento coletivo, como somos de futebol coletivo.

O que faz do Brasil um País de grandes jogadores de futebol não é porque, aqui e ali, aparece um ou outro grande jogador de futebol. O que faz com que o Brasil seja um grande País de jogadores de futebol é que nós somos um País de futebol coletivo. Nós somos onde todos, de uma forma ou de outra, jogam um pouco. Aí, os melhores surgem.

O Brasil precisa se transformar num país de conhecimento coletivo, em que todos os 185 milhões de pessoas – uns mais, outros menos –, todos sejam capazes de, um emulando o outro, termos, lá em cima, no conhecimento, o que temos no futebol.

Mas é claro que pedir que, no dia 25 de dezembro, todo o mundo acorde com conhecimento é uma visão tão ingênua que entra aqui apenas como metáfora, como retórica. O que a gente precisa pedir é que, no dia 25 de dezembro, as 200 mil escolas deste País, todas elas tenham água e luz, porque 20 mil não têm; todas elas sejam bonitas e bem-equipadas, porque elas não são; todas elas tenham laboratórios, bibliotecas, computadores e televisões. E que, nessas escolas, todos os dois milhões de professores que nós temos ganhem o suficiente para atrairmos para elas os melhores quadros de jovens do nosso País, o que hoje não acontece. Hoje, vão para lá os que têm vocação específica ou aqueles que não conseguiram passar no vestibular de outra profissão. Que país é este em que vão para o magistério os que não passam nas outras profissões, quando deveria ser o contrário: irem para o magistério os melhores e, para as outras profissões, os que não conseguiram ser professores?

E não são só os professores. Nesta semana, fui fazer uma palestra aqui no Tribunal Superior do Trabalho, Senador Renan, e um dos que me conduziam, um jovem de muita boa vontade, fez questão de me dizer que os computadores, quando ficam velhos no Tribunal, são doados às escolas.

E eu disse a ele: "que tristeza, não é? Eu gostaria que os computadores velhos das escolas viessem aqui para o Tribunal de vocês, fossem lá para o meu Senado, fossem para o Banco do Brasil". Mas é o contrário. As escolas comemoram os computadores velhos que recebem das outras entidades, inclusive, talvez, do próprio Senado.

Eu gostaria que, no dia 25 de dezembro, as escolas amanhecessem dessa maneira. Mas isso também é uma metáfora, é uma retórica. Do mesmo jeito que o conhecimento não vai aparecer na manhã do dia 25 de dezembro, também não vão melhorar as escolas nem todos os professores ficarão bons e bem remunerados.

Por isso, talvez o que precisemos pedir realmente seja que, em 2009, comecemos a ter a vontade política para que essas coisas venham a acontecer, porque Papai Noel não faz isso, porque milagre não faz isso.

É certo que, na Finlândia, que é o país do Papai Noel, tudo isso foi feito, ao longo de 40 anos. É preciso que a gente comece a fazer aqui. Daí, não vou pedir que, no dia 25 de dezembro, o Brasil acorde um país de conhecimento, nem que acorde um país de escolas bonitas e professores bem preparados, por milagre. Eu peço, sim, que quando, em fevereiro, esta Casa volte a abrir para os seus trabalhos normais, nós tenhamos, aqui dentro, vontade política para fazer com que, no Brasil, nenhum menino, como eu, lá no Bairro dos Aflitos, precise escrever uma carta pedindo presente para o vizinho pobre que não ganha presente. Que a gente não precise mais fazer esses pedidos. Que isso se torne algo do passado, porque os pais desses meninos tiveram a chance de poder, eles próprios, comprar presentes para os seus filhos, da mesma maneira que nós próprios, os líderes do Brasil, sem esperar de fora, sem esperar de nenhum mito, nós próprios construamos um Brasil novo, que o Brasil espera e que o Brasil precisa.

Esse é o meu desejo para 2009, mas, se for preciso, em 2010, voltarei; ou no final de 2009, eu voltarei; e ainda em 2010 terei tempo, no meu mandato, de voltar a pedir isso outra vez.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Até que, um dia – e passo a palavra ao Senador Quintanilha, com muito prazer, para o seu aparte –, tudo isso

vire história, e a gente não precise mais estar nem lembrando nem propondo mudanças no Brasil, porque elas já terão acontecido.

Sobre isso, Sr. Presidente, gostaria de falar, mas, antes, com o maior prazer, quero passar a palavra ao Senador Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Cristovam, V. Exª, ao longo da sua vida, sobretudo a sua trajetória de homem público lhe propiciou amealhar um cabedal de conhecimento e de experiência que é permanentemente traduzido nas propostas, nas idéias, nas sugestões que V. Exª traz a esta Casa. Ouvi, no começo do seu pronunciamento, a sua angústia, a sua preocupação com o estado de espírito do povo brasileiro, com a paz que deveria ser universal, inclusive no nosso País. Seguramente, V. Exª se recorda, como eu me recordo, de que estamos a dever para a sociedade brasileira, porque, seguramente, na nossa infância, herdamos dos nossos pais, dos nossos ancestrais, um País mais terno, mais amigo, mais fraterno do que estamos vivendo hoje e do que possivelmente vamos deixar para os nossos descendentes. É com tristeza que constatamos isso. V. Exª citou alguns dos exemplos que vemos repetir nas ruas, quando vemos crianças abandonadas pelas ruas e situações que parecem banais se multiplicando. As pessoas vêem as crianças maltrapilhas, famintas, perambulando pelas ruas e quase que tomam isso como uma atitude natural. Diferente de vermos na porta da nossa casa um automóvel parado por dois, três ou quatro dias, pois ficamos preocupados: o que esse carro está fazendo aqui? Vamos correndo à Polícia dizer "há um carro parado na minha porta há três ou quatro dias, e não sei o que fazer. O que pode ser isso"? Mas vemos adultos, homens e mulheres, sobretudo crianças, nos sinaleiros, nos estacionamentos, esquálidos, deprimidos, a cobrar de cada um de nós mais resultado daquilo que fazemos, daquilo que falamos aqui. Nós estamos a dever para a sociedade contemporânea, nós estamos a dever. V. Exª é um dos ícones da defesa da educação no Brasil, e eu procuro acompanhá-lo, graças às luzes dos seus ensinamentos, dos seus conhecimentos com relação à educação. E hoje li, Senador Cristovam, uma matéria subscrita por Otaviano Helene, professor do Instituto de Física, presidente da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, e César Minto, professor da Faculdade de Educação, vice-presidente da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo. Creio que os eminentes educadores têm, de certa forma, razão quando revelam uma preocupação grande com relação ao ensino a distância. É verdade que o ensino a distância hoje deixa muito a desejar; é verdade que ele não concretiza o conhecimento nas pessoas que estão participando dessa modalidade de ensino, mas negar que a televisão é o meio mais moderno e mais forte de comunicação é negar o futuro, o progresso e o desenvolvimento. Estou seguro, principalmente com a condição mitigada do Estado brasileiro de universalizar as vagas nas suas escolas para tantos quantos necessitem aprender. Há muito, recorremos à iniciativa privada e, agora, com esse conceito moderno, ao ensino a distância. Se não fosse o ensino a distância, Senador Cristovam Buarque, quantos brasileiros, irmãos nossos, que moram em Caseara, que moram em Santa Fé, que moram em Centenário – e lembro esses para citar, porque sou testemunha, Municípios pequenos do meu Estado, com três, quatro, cinco mil habitantes, que não teriam condições de montar uma estrutura para oferecer um ensino de qualidade –, não teriam oportunidade de ensino e acesso ao ensino superior, senão recorrendo a esse meio moderno que é o ensino a distância, pelo sistema telepresencial. Creio que o que nós precisamos – e gostaria de ouvir a opinião de V. Exª, que tem estudado muito, que tem dedicado uma parte preciosa da sua vida ao conhecimento, ao aprofundamento das discussões da educação e do conhecimento, principalmente aqui no Brasil – é efetivamente aprimorar esse sistema de educação a distância, que, no meu entendimento, não pretende nunca substituir o ensino presencial, mas é uma complementação, é a oportunidade de levar também o curso do ensino médio onde a evasão é muito grande. Há uma separação muito grande daqueles que concluem o ensino fundamental e o básico para aqueles que ingressam no ensino médio, e há outra distância enorme entre aqueles que concluem o ensino médio e os que ingressam no ensino superior. Entendo que precisamos, exatamente, aprimorar, fazer uma sintonia fina, melhorar a aplicação do ensino a distância para que possamos avançar nesse processo de universalizar a oportunidade ao povo brasileiro de poder também aprender, também conhecer, também se capacitar e se preparar para o exercício da livre cidadania.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Presidente Senador Geraldo Mesquita, eu queria que o meu último discurso fosse sobre o Natal, sobre a Paz e sobre 2009, mas não vou, em nenhuma hipótese, deixar de responder à bela manifestação do Senador Quintanilha. Faço de conta que já fiz um discurso, o último do ano, e estou fazendo o primeiro do próximo ano, e fico feliz que seja sobre isso.

Senador Leomar Quintanilha, sou mais radical ainda que o senhor na defesa do ensino a distância. Alguns dizem que o ensino a distância é pior, não é de qualidade. É claro que ele é de qualidade, porque é ele ou nenhum. O ensino a distância chega a lugares

onde não seria possível o ensino presencial. Logo, ele é bom; logo, ele é ótimo, embora não seja satisfatório. Além disso, quem disse que o ensino presencial neste País é bom? Quem garante que o ensino presencial é bom? É preciso melhorar os dois. É preciso melhorar muito os dois, mas não um contra o outro. É um elitismo não querer que o ensino a distância se espalhe.

O Dr. Adib Jatene saiu lá do Acre. Vai ser difícil convencê-lo a ser professor permanente numa faculdade de Medicina no Acre, mas ele pode dar aulas na Faculdade de Medicina do Acre a partir de São Paulo; ou até nem se precisa dele; podemos trazer professores da Inglaterra, dos Estados Unidos, dando aula em qualquer lugar. Não usar esse instrumento maravilhoso da comunicação é um suicídio do processo educacional, é um elitismo e é querer guardar para si, os das grandes cidades, o ensino a distância.

Mas tomemos mesmo na própria cidade. Quantas professoras terão condições de dedicar horas de aula, horas do seu dia-a-dia para assistir a um curso, quando muitas delas podem assistir a esse curso em casa, às vezes fazendo a comida para seus filhos e assistindo a uma aula. E dizem que essa aula não é de boa qualidade. É essa ou nenhuma. Então, é de qualidade. Temos de incentivar.

E vou mais longe. Há aulas a distância muito melhores, Senador Quintanilha, do que as presenciais. Para estas, você pega o giz, o quadro negro e começa a dar aula; para a aula a distância, você prepara durante horas e horas. Você dá aula não por um só professor, mas por três, quatro, cinco juntos. Você traz a assistência de alguém que entende de computação gráfica. Imagine uma aula de astronomia: você põe um pontinho de giz diz que é a Terra; põe outro, diz que é a Lua; e faz uma roda. Isso, a distância, chega ao aluno de forma muito mais completa.

Eu já dei aula a distância, e ela me exigiu muito mais quanto ao preparo, quanto ao atendimento ao aluno, que é um atendimento personalizado, quando se dá por *e-mail*, do que em uma aula presencial.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Senador, eu queria lembrar a todos nós que a Internet é um curso a distância. O setor de educação está dormindo. A Internet já é um curso a distância há anos. O que a gente precisa é se incluir nisso aí e estender a Internet para todos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PTB – DF) – Lógico, e cobrar qualidade também do presencial.

Vou concluir, porque outros querem falar. Quero dizer o seguinte: quando o quadro negro foi inventado – e as pessoas pensam que sempre existiu, mas tem 250 anos o quadro negro –, muitos eram contra, porque, com o quadro negro, o aluno ficou longe do professor; antes o aluno ficava ao redor do professor. O quadro negro afastou. Havia pessoas que diziam que isso prejudicava a pedagogia.

Quando o cinema foi inventado, muitos que faziam teatro disseram que era absurdo o cinema, porque a arte dramática só tinha sentido com o ator na presença da platéia. E o cinema virou a única forma realmente de espalhar a arte dramática pelo mundo inteiro, porque não dá para levar grupos de teatro de qualidade para todas as partes. Não dá para levar faculdade para todos os lugares. É óbvio que não dá! E o que é bom é que hoje não é preciso levá-la fisicamente.

Vou mais longe: dentro de alguns anos as universidades só terão endereço eletrônico, não terão mais endereço geográfico; não terão mais endereço postal, porque o processo será tão forte e com tanta qualidade que não será preciso tanto ir lá. Alguns irão – e é bom que o façam –, mas não será absolutamente necessário. É uma resistência corporativa e de quem não entende, porque acham que o ensino a distância vai tirar emprego de professor. Não vai tirar, vai criar mais! Vai multiplicar por dois ou três o número de professores, mas vai multiplicar por cem, duzentos, mil, um milhão o número de alunos.

Era isso o que eu queria dizer, quando eu falei até sobre o conhecimento coletivo de todos. Não haverá conhecimento coletivo a não ser através do ensino a distância, do mesmo jeito que o futebol sem a televisão seria muito ruim. Imagine se só pudessem assistir a um jogo de futebol aqueles que podem pagar – como queriam cobrar aqui, R$400,00 por ingresso – ou só os que moram perto do lugar onde está o estádio. Televisão! O futebol tem de ser transmitido para todo o mundo. E eu não acho que uma aula seja menos importante que um jogo de futebol. Então, ela tem de ser transmitida para o mundo inteiro, e isso só se faz pelo ensino a distância.

Ouço o Senador Adelmir.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senador Cristovam, ouço o discurso de V. Exª e faço uma relação com um artigo que V. Exª publicou sobre a questão da bicicleta e de seu vizinho. Mas o que me motivou o aparte foram as colocações do Senador Quintanilha. Estou convencido, quanto à melhoria de nosso País, de que não há como alcançá-la senão através da educação. E eu pedi esse aparte exatamente para fazer um relato. Ainda ontem, estando aqui em uma cidade satélite nossa, mais precisamente a Ceilândia, visitando uma ONG de uma senhora que cuida de crianças e jovens, na busca de evitar que eles ingressem na criminalidade, na prostituição, no mundo das drogas, ouvi um discurso inflamado de uma liderança local fazendo referência ao fato de que, nos últimos meses,

naquela quadra, naquela região, haviam perdido cinco jovens em razão das drogas. Naturalmente, por falta de ocupação educacional. O que mais me chamou a atenção é que essa mesma liderança, que é uma liderança política local – e não vou aqui citar nomes –, teceu uma consideração sobre o que havia feito no dia anterior, no sábado, durante uma visita ao hospital na busca de atendimento para uma criança de nove anos, do sexo feminino. E ela buscou, naturalmente, o pediatra. Qual não foi a sua surpresa quando, enquanto o médico a examinava, a criança revelou não ser mais uma criança, mas uma mulher. Aos nove anos! O médico questionou: "Mas, minha filha, com nove anos?" Ela respondeu: "Doutor, mas quem me prefere são os mais velhos, os casados". Nove anos, Senador Cristovam. Não freqüenta a escola, mas freqüenta as ruas na busca, talvez, da sobrevivência por meio do sexo. Aquilo nos deixou a todos, de certo modo, muito constrangidos. O que mais me surpreendeu foi que, no meio da platéia, outra pessoa se levanta e diz: "Aqui é comum". A que ponto nós chegamos! Nove anos! Então, saí naquela tarde e cheguei a minha casa extremamente chocado com essas e outras informações, que aqui não vou relatar, para não ofuscar essa mensagem de paz que V. Exª faz sobre o Natal, mas isso assusta todos nós. Concluímos, sinceramente, que temos de buscar, por intermédio da educação, como V. Exª prega aqui, como verdadeiro professor – e já disse, em outra oportunidade, até como sacerdote da educação –, manter nossas crianças ocupadas com a questão escolar. Ainda hoje, perguntava aos Senadores ao meu lado qual foi o país vizinho ao nosso, que, segundo os jornais, acabou com o analfabetismo. Acho que foi o Morales, não é? Até crianças de 12 anos dando aula para adultos na busca de acabar com o analfabetismo. E nós ainda temos 15 milhões de analfabetos. Então, eu queria fazer esse relato apenas com base neste aparte que fiz ao discurso de V. Exª, para demonstrar a minha revolta também com fatos como esses que ocorrem no Distrito Federal, aqui, bem próximo ao Congresso Nacional, à Praça dos Três Poderes, para ser mais preciso, em uma das quadras da Ceilândia. Então, são coisas que nos deixam realmente muito preocupados neste momento em que festejamos o Natal. Associo-me ao discurso de V. Exª, fazendo registro dessa revolta que senti ontem ao constatar fatos dessa natureza.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Seu testemunho, Senador Adelmir, agrega-se ao que tentei passar de desejos de paz. Por oposição, agrega. E eu insisto que, se essa criança ficasse de seis a oito horas por dia na escola, bonita de qualidade, se nessa escola tivesse, entre outras coisas, aulas de educação sexual, isso não aconteceria ou aconteceria com uma raridade tremenda e não, como o senhor mesmo disse que as pessoas disseram, "isso aqui é comum".

Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, um feliz Natal, um próspero 2009, e que tenhamos todas aquelas formas de paz que os aymara descobriram há tantos anos e que, há dois mil anos, um simples filho de marceneiro, lá no Oriente Médio, num lugar hoje com tanto conflito entre palestinos e judeus – e uma vez eu fui muito criticado porque, no artigo, disse, Senador Renan, que Cristo era palestino, e muitos judeus criticaram corretamente, aliás, porque Jesus era judeu, mas, na verdade, do ponto de vista da geopolítica, morava naquilo que os romanos chamavam de Palestina. De fato, ele era judeu. A falha minha foi ter dito que ele era Palestino, do ponto de vista étnico, do ponto de vista religioso, mas, do ponto de vista do imperialismo romano, que então existia, ele era um habitante da palestina. Portanto, não deixava de ser também um cidadão daquela região.

Então, eu deixo aqui os meus votos de uma grande paz, mas não uma paz tranqüila, uma paz com muita luta.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Obrigado, Senador Buarque. Temo apenas – temo não -, louvo o fato de que, provavelmente, V. Exª não fará esse discurso para o ano, porque certamente estará nos representando na Unesco.

Dito isso, concedo a palavra ao eminente Senador Adelmir Santana, ilustre representante do Distrito Federal.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, ocupo esta tribuna para falar de uma instituição da qual me orgulho de ser dirigente aqui no Distrito Federal, uma instituição respeitada em todo o País como um exemplo bem sucedido do exercício da responsabilidade social.

Eu estou falando do Serviço Social do Comércio – Sesc, um dos braços sociais da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, instituição da qual sou um dos vice-Presidentes e que tem como dirigente máximo Antonio de Oliveira Santos, seu Presidente e dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac.

Criada em 1945, a CNC é hoje o órgão máximo da representação sindical patronal do comércio. Além da defesa dos interesses empresariais, a CNC tem, há

mais de 60 anos, a responsabilidade de contribuir para o bem estar e a valorização dos trabalhadores do setor de comércio de bens, serviços e turismo, trabalhando, desenvolvendo e participando da excelência desse trabalho desenvolvido pelo Sesc e pelo Senac.

O Sesc oferece aos seus clientes, à sua clientela, diversos serviços e ações nas áreas da saúde, educação, alimentação, ação social, cultura, esporte e lazer.

No segmento de lazer, quero destacar o extraordinário trabalho que o Sesc realiza na área do turismo social.

Pioneiro e referência em turismo social no Brasil, o foco do Sesc é democratizar o acesso ao turismo, proporcionando aos comerciários, principalmente àqueles de menor renda, a possibilidade de viajar e ter mais uma opção de cultura e lazer. Este ano, o turismo social do Sesc comemora 60 anos de atuação, promovendo conhecimento e inclusão social.

Este ano, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, conhecer as cinco regiões do Brasil e sua diversidade cultural a preços acessíveis parece uma viagem improvável, mas o Sesc proporciona isso à sua clientela há seis décadas.

As ações não se limitam ao turismo de lazer. Também são desenvolvidos o turismo educacional, religioso, cultural, de saúde e o turismo rural. Trabalhando junto com técnicos do Governo Federal, o Sesc teve êxito na inclusão do turismo social no Plano Nacional de Turismo 2007/2010. Conseguiu também que fossem criados os projetos "Viaja Mais, Melhor Idade" e "Viaja Mais, Jovens", pelo Ministério do Turismo, com abrangência nacional.

Os números são impressionantes. O sucesso do turismo social pode ser medido pela sua amplitude. A nossa instituição possui uma rede extra-hoteleira com 42 meios de hospedagem em 21 unidades da Federação e mais de 135 pontos de atendimento em todo o Brasil.

Segundo o balanço de 2007, foram realizadas cerca de três mil excursões e mais de 11.500 passeios. É necessário frisar que toda essa programação é aberta a trabalhadores de todas as regiões brasileiras, sem discriminação, com ampla visão democrática.

É interessante mostrar, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o destaque dado à educação ambiental. Nessa área, um projeto exemplar, com participação intensa da CNC, é a Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Mato Grosso, que alguns dos Srs. Senadores já tiveram a oportunidade de conhecer. Eu já estive lá diversas vezes e sempre que vou fico impressionado com a beleza do lugar e com a excelência dos serviços prestados.

O Sesc Pantanal é composto por um complexo de turismo ecológico e de lazer, o Hotel Sesc Porto Cercado e a Reserva Particular do Patrimônio Natural, com mais de 106 mil hectares, preservando a biodiversidade pantaneira para as gerações futuras.

Naquela unidade, tivemos a oportunidade de receber pesquisadores inclusive de organizações de outros países, que se surpreendem e ficam impressionados com a qualidade da preservação daquele ambiente. E, mais uma vez, louvo a ação do nosso Presidente Antonio de Oliveira Santos, pela visão e dimensão que tem da importância daquele projeto.

Pensando normalmente, a CNC incentiva o desenvolvimento de todas essas atividades, levando em conta também o impulso que pode ser dado a atividades empresariais diversas.

O turismo social favorece a criação de novos hotéis, pousadas, bares, restaurantes, agências de viagens, empresas de transporte, mexendo com mais de 60 setores da cadeia produtiva, gerando emprego, renda e oferecendo uma oportunidade a milhares de brasileiros.

Concedo o aparte ao Senador Renan Calheiros.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Senador Adelmir Santana, cumprimento V. Exª pela militância, pela dedicação à causa do comércio. Aliás, a sua vida é sobretudo uma demonstração disso. Cumprimento V. Exª pelo oportuno pronunciamento que faz em comemoração aos 60 anos dessa instituição respeitada, bem-sucedida mesmo, como diz V. Exª, na prestação de serviço social, inclusive no próprio turismo social. Quero aproveitar a oportunidade e cumprimentar o nosso presidente da Federação do Comércio de Alagoas, Sr. Wilton Malta, que faz um brilhante trabalho em nosso Estado para a sua categoria, que é muito importante, fundamental, especialmente nesse momento de crise. O Brasil poderá sair de maneira diferenciada dessa crise, sobretudo, pelo fortalecimento do seu mercado interno, e a isso se deve muito ao setor do comércio. Quero cumprimentar também um grande amigo, o Sr. Antônio de Oliveira Santos, a quem todos nós devemos muito. O Brasil deve muito a esse grande brasileiro, grande patriota. Agora mesmo, estamos em plena execução do Sesc de Arapiraca. Temos outras reivindicações em relação ao Estado de Alagoas. Quero ter com o Sr. Antônio de Oliveira Santos, com V. Exª, com todos que fazem comércio no Brasil, um bom relacionamento, para que possamos drenar para Alagoas aquilo que o meu Estado quer nesse segmento. Quero modestamente colaborar para que isso tudo aconteça. As minhas palavras se somam às de V. Exª, para que possamos, todos nós, em nome do Senado

Federal, comemorar essa grande data. Parabéns, Senador Adelmir!

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Senador Renan Calheiros, agradeço o aparte de V. Exª e à lembrança do nosso companheiro Malta, lá de Alagoas. Estive recentemente em Alagoas, onde o Malta inaugurava uma unidade de ensino, aí do Senac, voltada para supermercados e lojas de secos & molhados, uma escola para formar pessoas ou comerciários na área de supermercado.

O Malta merece de nossa parte toda a atenção. Também, lá em Alagoas, mais precisamente em Guaxuma, dispomos de uma unidade – vários bangalôs e outras construções –, na qual se faz o turismo social, também incluindo o Estado de Alagoas. Muitos brasilienses comerciários também se deslocam àquela Unidade Federativa, participando desse grande projeto.

Certamente, Arapiraca, em breve, terá uma unidade desse sistema, o que nos dará muito prazer, não apenas a nós, do Sistema CNC (Sesc/Senac), mas certamente ao povo alagoano.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador João Ribeiro.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) – Cumprimento V. Exª pelo brilhante pronunciamento que faz, uma vez que, além de Senador, representa uma categoria extremamente importante deste País: os comerciantes, os empresários. E também, a exemplo do Senador Renan, lembrar que a Federação do Comércio de Tocantins, que, com certeza, são parceiros de V. Exª, antes comandada pelo Deputado Ângelo Agnolin e, hoje,...

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM –DF) – Hugo de Carvalho.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) –... é comandada pelo nosso querido Hugo de Carvalho, meu grande amigo, meu eleitor da cidade de Araguaína, onde eu fui Prefeito, onde fiz toda a minha carreira política, fui de Vereador a Senador da República. E ele, que veio de Araguaína e está em Palmas hoje, faz um brilhante trabalho, porque se dedica integralmente a isso. E ele gosta muito de, aos fins-de-semana, dar uma pescadinha – e sempre vai ao meu rancho, no rio Araguaia. E um dia, o Hugo, conversando comigo... Eu não conhecia, confesso que não conhecia o trabalho social feito pela Federação do Comércio. É uma coisa extraordinária, todo o sistema, sobretudo aquilo que está sendo feito: a doação de alimentos, de apoio, de agasalhos quando há problemas de enchentes, enfim, quando há qualquer tipo de dificuldade com as pessoas e comunidades. Então lá, no nosso Estado, ele tem contribuído muito com o Governo do Tocantins, com os Municípios quando é solicitado. Hugo de Carvalho não faz política partidária; faz política empresarial, política do comerciante. Portanto, ele é querido por todos nós lá, no Tocantins. Eu não poderia deixar passar a oportunidade de cumprimentá-lo e a V. Exª pelo trabalho que realizam por este País afora – V. Exª aqui em Brasília, e ele lá, no Tocantins, assim como tantos outros por este País afora, que merecem todo o nosso respeito, todo o nosso respaldo e nossa consideração. Desejo a V. Exª e a todos os que V. Exª representa nessa área um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de muitas realizações. Parabéns pelo pronunciamento de V. Exª!

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Eu agradeço a V. Exª o aparte. Veja que eu vim aqui apenas destacar os 60 anos de atividade na área do turismo, e V. Exª cita um projeto desenvolvido em Tocantins, como de resto é desenvolvido no País inteiro pelo nosso companheiro, o Presidente da Federação do Comércio de Tocantins, Hugo de Carvalho, que é o Projeto Mesa Brasil. É um projeto que atende uma infinidade de instituições, fazendo apenas a intermediação entre doadores e aqueles que são receptores dessa ação também do Sesc.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Adelmir, para mim, é uma satisfação pessoal cumprimentar o amigo e querido colega com quem divido a representação do Distrito Federal e do Tocantins nesta Casa. Eu quero associar-me a tantos quanto comemoram com V. Exª, homenageiam V. Exª e à instituição que compartilha a direção de alto relevo e de muita importância para o País, que é a Confederação Nacional do Comércio. O Senador João Ribeiro, meu querido amigo e colega que divide comigo a representação do Estado do Tocantins, fez referência ao relevo, à importância da atuação da Confederação Nacional do Comércio, filiada a entidades que V. Exª, com raro brilho, dirige, dizendo da enorme, da imprescindível – não é enorme, não – contribuição que a confederação, por meio de suas filiadas, as federações, no caso do meu Estado, a Federação do Comércio, tem prestado a uma parcela importante do povo tocantinense, que são aqueles vinculados às áreas de comércio e turismo. Se não bastasse o apoio de natureza social a suas demandas de natureza pessoal, educação, saúde, lazer, eu quero aqui destacar a importância da capacitação profissional, seguramente um instrumento fundamental para contribuir com a permanência do cidadão no mercado, no trabalho, para que o cidadão dê a sua contribuição à empresa a que ele serve, dê a sua contribuição à sociedade, que é servida pela empresa, a fim

de que ele possa, dali do seu trabalho, para o qual é qualificado, levar para casa a satisfação do sustento da família. Imagine V. Exª isso multiplicado pelos 27 Estados brasileiros, imagine V. Exª isso multiplicado por todo o Brasil; imagine V. Exª a importância da comemoração, com a qual todos nos regozijamos, dos 60 anos da área de turismo da Confederação Nacional do Comércio e do Turismo. Então os meus cumprimentos a V. Exª. Que V. Exª leve a seus pares e dirigentes dessa insigne instituição nossos cumprimentos, nossas homenagens e nossos votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Obrigado, Senador Quintanilha. Vejo que o Tocantins dá aqui uma demonstração de apreço pela nossa instituição, tanto o Senador João Ribeiro quanto V. Exª. E citam os nossos companheiros do Tocantins: Hugo de Carvalho, Deputado Ângelo Agnolin, que antes dirigia a Federação do Comércio.

Eu dizia, Sr. Presidente, que o turismo, que mexe com mais de 60 atividades que geram emprego e renda, oferece oportunidades a milhares de brasileiros. Acima de tudo, gera felicidade, permitindo que nortistas se encontrem com sulistas como irmãos que são. Aí se dá o verdadeiro processo de integração entre os vários habitantes do nosso País, notadamente, neste caso, os comerciários e os seus dependentes.

Há mais de duas décadas, convivo com essa realidade. Confesso aos senhores que ainda me impressiono quando visito os chalés de Santa Catarina, dirigidos pela Federação do Comércio de Santa Catarina, tão bem dirigidos pelo meu amigo Antônio Edmundo Pacheco; ou o clube à beira da praia, em Salvador, tão bem dirigido pelo meu amigo Carlos Fernando do Amaral, Presidente da Federação do Comércio da Bahia; ou a qualquer outra instalação que posso tranquilamente classificar de mil estrelas, não aquela classificação tradicional de três, quatro, cinco estrelas. São instalações que estão à disposição de homens e mulheres que deixam os balcões e escritórios para gozarem a qualidade de vida oferecida por esta instituição, que é o Sesc.

Por isso, enalteço aqui o esforço de todos os que fazem o Sesc ser tão brasileiro e tão humano. À CNC e aos Sescs, eu quero dar os meus parabéns, por proporcionar, há mais de 60 anos, um turismo social de excelência que merece o nosso reconhecimento e a nossa admiração. E que eu agradeço por ser reconhecido em outras Unidades da Federação pelos Srs. Senadores que me apartearam.

Sr. Presidente, peço um pouco mais de atenção para outro registro que eu queria aqui enaltecer. Refiro-me ao jovem médico brasiliense, Paulo Marcelo Hoff, formado pela Universidade de Brasília, na década de 1990, tendo iniciado esse curso com apenas 16 anos. Em pouquíssimo tempo, ele conquistou espaços inacreditáveis no panorama internacional, culminando com a imensa responsabilidade de chefiar a equipe do maior Centro de Combate ao Câncer do Ocidente, em Anderson, Houston, nos Estados Unidos.

Agora, de volta ao Brasil, Paulo Marcelo começa a atuar como titular da Cadeira de Oncologia da Faculdade de Medicina da USP, sendo o mais jovem médico nessa função na história daquela universidade.

Cumprimento seus pais, o casal gaúcho, residente em Brasília, Paulo Sérgio e Karla Hoff não só por ter um filho tão brilhante, mas principalmente pelo seu retorno vitorioso ao Brasil, onde incorpora experiência e saber a favor de todos os brasileiros. Esse jovem, quando conquistou a Cadeira na USP teve como um dos seus ouvintes o nosso Vice-Presidente da República, que estava na platéia assistindo a sua aula magna.

O jovem médico Paulo Marcelo Hoff é orgulho para Brasília. Por isso faço aqui este voto de louvor – aliás, já requerido ao Senado e já publicado – às ações desse jovem médico que hoje é professor da USP.

Aproveito a oportunidade, no encerramento deste produtivo ano legislativo, para agradecer o apoio que recebi de todos os colegas Senadores, de servidores do Senado Federal, da imprensa e da comunidade brasiliense em geral.

Que todos tenham um ano ainda melhor! Um Ano-Novo de paz, com muita fez em Deus e nos brasileiros!

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Adelmir Santana, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador João Ribeiro, querido amigo, valoroso representante do Estado do Tocantins nesta Casa do Senado Federal, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, venho hoje à tribuna do Senado Federal e fiquei em Brasília exatamente para isso, para tratar de um assunto que está trazendo graves problemas às populações de vários Municípios brasileiros, inclusive da maioria dos Municípios alagoanos.

O Cauc – Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios –, como sabem V. Exªs, existe desde 2001, mas passou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente por um processo de modificação e automação.

Em maio de 2008, por exemplo, uma portaria ministerial vedou a celebração de convênios com Municípios que tiverem alguma pendência em relação às extensas exigências do Cauc. Depois disso, uma instrução normativa tem causado dúvidas por estender tais exigências para os aditamentos de convênios, inclusive os firmados anteriormente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Leomar Quintanilha, tenho sido procurado por vários prefeitos que acusam essa norma de ser confusa e contraditória. A própria Caixa Econômica Federal admite o transtorno aos Municípios por causa do conflito normativo que inclusive fere a hierarquia legal. Logo a Caixa Econômica Federal, que demorou tanto na análise desses projetos, que agora precisam ter as suas vigências revalidadas. Em outras palavras, instruções normativas não podem modificar portarias interministeriais. A Caixa Econômica Federal sugere, ainda, que os interessados procurem o Governo Federal para pedir a revisão da medida pelo prazo mínimo de 30 dias, até que assumam os novos gestores, os novos prefeitos eleitos, que começam a trabalhar a partir de 1º de janeiro.

Há pouco mais de dois anos, Sr. Presidente, constatou-se que, dos 20 Estados Brasileiros, incluindo o Distrito Federal, 23 se valeram de liminares da Justiça para garantir a liberação de verbas federais sem a devida prestação de contas ou atendimento a outras exigências do Tesouro Nacional.

No caso de Estados e Municípios que obtiveram liminares na Justiça, o Cauc passou a ser, como disse, desconsiderado.

Na verdade, as ações judiciais proliferaram no final de 2005, quando o Tesouro Nacional ampliou as exigências previstas pelo Cauc.

O número expressivo de liminares concedidas pela Justiça passou a preocupar o Ministério da Fazenda e a fazer parte de discussões sobre os destinatários legítimos dos recursos federais e os respectivos mecanismos de repasse.

Não bastassem, Sr. Presidente, todas essas exigências, Estados e Municípios ainda têm que enfrentar essa burocracia excessiva.

Há registros de vários Estados que estiveram listados ou ainda permanecem no Cauc, como, por exemplo, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.

Quanto ao nosso Estado, recentemente o Governador Teotônio Vilela chegou a afirmar que "Alagoas está perdendo milhões. Às vezes, por apenas um ajuste técnico, um problema burocrático, um município carente fica sem receber esses recursos."

Lembrou ainda o Governador Teotônio Vilela que apenas 15 Municípios alagoanos estariam com suas contas regularizadas. O restante, Sr. Presidente, está no Cauc.

Uma das novas exigências do Cauc – pasmem! – é a certidão de Previdência própria. Isso obriga as prefeituras que têm Previdência própria – em Alagoas, são 52 municípios, de 102 – a recorrerem ao Ministério da Previdência Social, burocratizando ainda mais os procedimentos. Tais prefeituras têm que requerer, desesperadamente, essa certidão, sem a qual ficam impossibilitados de receber os recursos ou mesmo, Senador Leomar Quintanilha, de revalidar os convênios já assinados com a União, de renovar os convênios, porque, como dizia aqui anteriormente e gostaria de repetir, a grande maioria desses convênios não foram analisados em tempo hábil pela própria Caixa Econômica Federal e, portanto, precisam ser revalidados.

Esse quadro preocupante se tornou ainda mais grave, porque um terço dos 102 Municípios alagoanos enfrenta prejuízos com a seca. Nosso Estado, Senador João Ribeiro, tem mais de um bilhão de reais em convênios, convênios de Municípios e convênios do Estado de Alagoas. Um bilhão de reais! Os investimentos, a infra-estrutura, os investimentos sociais em saúde, em educação dependem, fundamentalmente, da mobilização desses recursos do Governo Federal, da União Federal. E grande parte dos recursos oriundos desses contratos se destinam a obras públicas fundamentais em áreas como habitação, como transporte, como educação, aqui já referidas.

Sem os novos convênios, ou sem a renovação da vigência dos convênios existentes ou em execução, as obras ficam inacabadas, obrigando as prefeituras a devolverem o dinheiro desde o início das obras, com o acréscimo, óbvio, da correção monetária e de outros encargos e, ainda, Sr. Presidente, causando desemprego e um impacto negativo na economia municipal e na economia regional.

Em outras palavras, quem sai perdendo é a população, que sofrerá com isso, mais uma vez, os efeitos dos desacertos burocráticos. Além de serem projetos essenciais para a economia do Estado de Alagoas, esses investimentos são grandes geradores de emprego

e renda no interior, porque mobilizam a construção civil e toda uma cadeia produtiva dessas atividades.

Isso tudo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sem falar nas prováveis conseqüências da crise mundial nos investimentos públicos e na economia nacional. Justamente num momento em que o próprio Presidente da República, Presidente Lula, tem afirmado que os investimentos públicos não diminuirão seu ritmo, que o País não sofrerá os efeitos perversos da crise.

E nunca é demais lembrar que a maior repercussão desses problemas se dá justamente nos pequenos Estados, nos Estados mais pobres, nas regiões mais pobres e nos Municípios menos favorecidos. Ele acontece e ele aconteceu, queria mais uma vez repetir, porque a Caixa Econômica Federal, por vários motivos, não analisou esses projetos em tempo hábil, no tempo em que as exigências dos municípios requeriam.

Sr. Presidente, sou um municipalista convicto. Tenho defendido as causas das prefeituras, dos Municípios, porque o Senado Federal é a Casa da Federação, e a Federação tem nos Municípios exatamente sua célula-mãe. É nas cidades que as pessoas moram e precisam de recursos para sobreviver.

Por isso, faço um apelo ao Governo Federal, ao Presidente Lula – já fiz isso formalmente, Sr. Presidente, mediante ofícios que encaminhei ao Ministro da Advocacia-Geral da União, ao Ministro do Planejamento, ao Ministro da Fazenda, à Ministra da Casa Civil e ao Ministro das Relações Institucionais –, para que encontrem rapidamente uma solução que não prejudique as prefeituras, uma solução que não penalize o emprego, uma solução que não penalize o mercado interno, que deve muito a esses investimentos públicos que são levados para os Municípios brasileiros, sobretudo para os Municípios das regiões mais pobres do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte do País, removendo, Sr. Presidente, definitivamente, entraves burocráticos, que, embora necessários, estão impedindo os recursos de chegarem à cidade.

Há 15 dias, conversei demoradamente com o Presidente Lula, que disse que, logo no início de fevereiro, provavelmente em 10 de fevereiro, vai receber os prefeitos eleitos e conversar com eles sobre a renegociação das dívidas com a Previdência Social, vinculando, percentualmente, a receita em 240 meses, como aliás nós já conseguimos no final do ano de 2004. Infelizmente, era uma circunstância como esta, sendo que muitos dos prefeitos estavam no final de seus mandatos e não tiveram, lamentavelmente, as devidas atenções com a renegociação das dívidas com a Previdência Social, que novamente precisam ser feitas, precisam ser renegociadas.

Quero aqui também lembrar que, com o apoio do Senado Federal, os Municípios brasileiros conseguiram repasse de 1% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fato que mereceu, na última semana, no meu gabinete, o agradecimento pessoal do Dr. Paulo Ziulkoski quando de sua visita à Capital Federal, exatamente pela participação que o Senado teve nesse processo, exatamente pela participação que circunstancialmente pude ter como Líder da Bancada do PMDB e depois como Presidente do Senado Federal.

Essa conquista, Senador João Ribeiro, foi resultado de anos de luta da Confederação Nacional dos Municípios, que, em todos os momentos, contou com o apoio desta Casa do Congresso Nacional e com a nossa modesta colaboração. Aliás, quando discutimos a reforma tributária, que foi aprovada aqui no Senado Federal em dois turnos, o Senado Federal, até mesmo com relação à reforma tributária, fez a sua parte, fez o dever de casa. E esse mecanismo de reposição dos recursos dos Municípios de mais 1% do Fundo de Participação dos Municípios foi discutido como uma alternativa para fazer face às dificuldades vividas pelos Municípios, que, principalmente com esse 1% a mais, puderam pagar o 13º salário.

O depósito realizado pela União, que diz respeito a esse acréscimo de mais 1% no Fundo de Participação dos Municípios, somente este ano representa algo em torno de R$2 bilhões. O Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, não precisa absolutamente agradecer nada, nem ele, nem a sua diretoria. A participação, o engajamento que eu tive em todos os momentos dessa luta, dessa batalha, aconteceu exatamente em função dos compromissos que tenho com os Municípios brasileiros.

Quero também, no momento em que encerro – e agradeço a V. Exª –, destacar que hoje, em Marechal Deodoro, estamos inaugurando a restauração da Igreja do Rosário dos Homens Pretos. Quero parabenizar o Prefeito Danilo Dâmaso por mais essa iniciativa. E quero dizer ao povo de Marechal Deodoro, ao Prefeito Danilo Dâmaso, ao seu Secretário, Modesto Novaes, da minha satisfação de ter participado, acredito que decisivamente, do tombamento de Marechal Deodoro, que foi a primeira capital de Alagoas, o que, sem dúvida, possibilitou o acesso a recursos para restauração do nosso patrimônio histórico, do patrimônio público. Praticamente, já estão garantidos os recursos para a restauração de todas as igrejas, e, a partir do próximo ano, vamos começar a restauração do casario.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Senador Leomar Quintanilha, concedo, com muita satisfação, um aparte a V. Exª.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Eu desejava muito fazer um aparte ao importante pronunciamento de V. Exª, nesta tarde. E acabo de receber um telefonema e pensei que, com o telefonema, eu não pudesse fazê-lo. Era o Ministro Ayres Britto querendo fazer uma discussão sobre eventuais dúvidas que esta Casa e alguns de seus membros têm a respeito da eficácia e eficiência da urna eletrônica. Ficamos para conversar no ano que vem. Acho que esse é um instrumento muito bom, muito útil à democracia, mas tudo o que for na direção do aprimoramento do seu funcionamento, seguramente a democracia e o povo brasileiro agradecerão. Fico feliz porque ainda terminou em tempo de eu comentar com V. Exª, pegar uma carona no seu pronunciamento, quando V. Exª questiona os métodos e os cálculos feitos no estabelecimento dos volumes de recursos distribuídos aos Municípios. Essa é uma grande preocupação de todos nós, sobretudo dos mais de cinco mil prefeitos deste nosso País. Muitos deles se viram na obrigação de arcar com débitos anteriores que não eram pagos, gestões anteriores acumulavam, sobretudo, dívidas com o INSS, e isso tem se transformado num verdadeiro fantasma, numa assombração para muitos Municípios, principalmente para aqueles que vivem em função da transferência do Fundo de Participação. Mas eu acho, Senador Renan, que é muito importante que nós possamos discutir nesta Casa um novo pacto federativo, para que estabeleçamos as atribuições dos Municípios, dos Estados e da União, e, com a transferência das responsabilidades que cada vez se acumulam mais aos Municípios, possamos, também, transferir uma parcela maior de recursos, para que os prefeitos tenham os meios necessários para atender as crescentes e importantes demandas de suas populações, dos seus cidadãos. Eu já conheci situações melhores. Eu já conheci, no meu próprio Estado, prefeituras de pequeno e de médio portes que tinham condições de manter uma patrulha mecanizada, que tem um Município com extensão territorial enorme, uma atividade rural ativa, mas com estradas vicinais, estradas principais sem oferecer a menor condição a que os produtores rurais tenham meios necessários de buscar os insumos e, depois, transportar sua produção para as cidades. Isso numa forma de atender as demandas e as necessidades das populações que moram nos Municípios. Hoje, a grande maioria desses Municípios mal tem condições de pagar o combustível quando o Estado, em parceria, quer fornecer os equipamentos para atender essas necessidades imperativas de consertar as estradas. Então, Senador Renan, as preocupações de V. Exª têm procedência, têm consistência. Espero que nós possamos ampliar essa discussão e derivar a ampliação dessa discussão para o pacto federativo, para uma nova redistribuição do bolo dos recursos auferidos dos impostos, a fim de que os Municípios adquiram os meios adequados e necessários para atender urgentes e necessárias aspirações de suas populações. Cumprimento V. Exª pelos argumentos que traz nesta tarde.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço, sensibilizado, o aparte de V. Exª, Senador Leomar Quintanilha. Acho que essa discussão é fundamental e insubstituível, mesmo aqui no Senado Federal. Mais do que nunca, precisamos somar esforços com os Municípios, que continuam penalizados. É preciso facilitar o acesso desses Municípios aos recursos federais, cada vez mais escassos. É sobretudo muito importante, para que os Municípios não fiquem penalizados e que, ao terem acesso a esses recursos, complicações não sejam colocadas em relação ao cálculo. É importante que os Municípios tenham acesso aos recursos orçamentários, muitos deles aprovados pelo próprio Congresso Nacional.

Como eu dizia e quero repetir para V. Exª e para os telespectadores do Brasil, não tem absolutamente nenhum sentido que os Municípios brasileiros tenham de obter uma certidão de suas previdências próprias junto à Previdência Social, à Previdência nacional. Essa certidão burocratiza, exige tempo e impede, dentre outras coisas, em função dessa norma recentemente publicada, que os Municípios tenham acesso à certidão do Cauc e possam renovar ou dar conseqüência aos convênios em execução. Muitos desses convênios não foram ainda executados – diga-se de passagem, mais uma vez, o que significa a grande maioria dos convênios existentes da União Federal com os Municípios – exatamente porque demorou muito em todos os Estados do Brasil, sobretudo em Alagoas, a análise desses projetos pela Caixa Econômica Federal. Então, é importante mobilizarmos os esforços do Senado Federal, os esforços de todos os Ministros, do Presidente da República, que tem muita sensibilidade com relação a esses investimentos e sabe que o Brasil, mais do que nunca, precisa que esses investimentos sejam feitos, sobretudo agora. Pelos empregos que eles significam, pela geração de renda, pelo desenvolvimento, pelo fortalecimento e pelo equilíbrio do mercado interno, é fundamental que possamos, mais uma vez, contornar essas dificuldades.

Os Municípios brasileiros postulam a renegociação de suas dívidas com a Previdência Social. Isso foi conseguido em 2004, no final do mandato dos prefeitos anteriores. Por dificuldades colocadas pelo próprio INSS ou pelas prefeituras, dificuldades burocráticas com relação mesmo ao acesso desses documentos para embasarem essas negociações, os Municípios tiveram alguns obstáculos, o que, mais do que nunca, torna impossível essa certidão do Cauc, e inviabiliza, Sr. Presidente, o recebimento de novos recursos. E, a partir dessa última decisão do Governo Federal, inviabiliza mais: inviabiliza a renovação desses convênios, mesmo dos convênios que não começaram a ser executados, o que, do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como conseqüência uma coisa ainda muito pior: é que os prefeitos que não conseguiram terminar a execução desses convênios terão de devolver os recursos que utilizaram na execução dessas obras. Isso não pode acontecer. Isso é muito ruim para os Municípios, para o Brasil. E o Senado Federal tem um importante papel a cumprir, institucional, com relação à solução desse problema.

Muito obrigado, Senador João Ribeiro. Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha. Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita.

Eu queria, no momento em que encerro, aproveitar a oportunidade para desejar ao povo brasileiro, ao povo de Alagoas e a todos os Senadores de todos os Estados da Federação um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo, com muita paz e com muita saúde. É isso que quer o povo brasileiro, e tenho absoluta convicção de que é isso que vai acontecer no próximo ano.

Um grande abraço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – RO) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

Tem V. Exª a palavra, Senador.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador João Ribeiro, que com rara competência representa o Estado do Tocantins – o que tenho a honra de também fazê-lo, juntamente com V. Exª e a Senadora Kátia Abreu; Srs. Senadores, no momento em que o Congresso Nacional e o Senado da República encerram suas atividades legislativas deste ano, venho à tribuna para dizer da minha alegria pessoal, da minha satisfação pessoal ao colocar os olhos sobre o território tocantinense e verificar seu processo de desenvolvimento acentuado, a promoção social que o cidadão tocantinense está experimentando, o crescimento econômico de uma região por muito tempo esquecida de um Estado novo, com apenas vinte anos, e que pode efetivamente comemorar sua inserção no cenário nacional.

Quem conheceu a região norte de Goiás, cingida pelos rios Araguaia e Tocantins, há pouco mais de vinte anos, quando seu povo mourejava, legado à sua própria sorte, sobrevivendo às dificuldades e às vicissitudes da vida, pode entender que hoje ele pode experimentar um novo cenário de modernidade, de avanço, de progresso, de reconhecimento e de respeito ao cidadão que ali habita. E é realmente um motivo de muita satisfação completar o exercício de 2008.

Quem se lembra bem sabe que, há pouco mais de vinte anos, o Tocantins tinha apenas 62 leitos públicos hospitalares para atender a uma população de quase um milhão de habitantes. Avançamos muito, implantamos uma estrutura de saúde composta por hospitais de baixa, média e alta complexidade, dotados de recursos modernos, inusitados para a nossa região, como a hemodiálise, unidades de terapia intensiva, cirurgia de coração.

Quantas vidas estão sendo salvas hoje, no Tocantins, das diversas doenças, nas diversas demandas da população, graças a uma estrutura vigorosa que o Estado conseguiu implantar em pouco mais de vinte anos, a ponto de atender a uma demanda das regiões adjacentes? Irmãos nossos brasileiros do sul do Pará, do sul do Maranhão, do oeste da Bahia, do norte do Mato Grosso também têm procurado a estrutura de saúde que o Tocantins implantou para atender às suas demandas e às suas necessidades pessoais.

Na educação, o avanço também foi extraordinário. Conseguimos universalizar o atendimento ao ensino fundamental. Ampliamos muito a rede do ensino básico, médio e profissionalizante. Um salto de qualidade foi dado ao ensino superior, graças a dois campos avançados da Universidade Federal de Goiás. Não tínhamos a essa época sequer uma unidade de ensino superior. Hoje, estão presentes no território tocantinense a Universidade Federal do Tocantins, a Universidade Católica, a Ubra, o Objetivo, além de outras instituições que também prestam a sua contribuição à formação superior da nossa gente.

Hoje, temos uma massa crítica de mais de duzentos mestres e doutores no nosso território, na área pedagógica, contribuindo também na área da pesquisa para a mudança de cultura e preparação do nosso povo e da nossa gente para os desafios de um mundo moderno cada vez mais exigente e competitivo.

Hoje, o jovem tocantinense tem amparo e tem oportunidade de dispor de uma educação que lhe permite atender às suas demandas pessoais, naturais, de se cultivar, formar-se e capacitar-se. Complementa isso a estrutura importante da Eadcon, que promove o en-

sino à distância, alcançando os pontos mais remotos do Tocantins e dando oportunidade aos nossos jovens de poder também se cultivar.

O Estado do Tocantins, na sua infra-estrutura, não tinha quase nada em termos de pavimentação das suas rodovias. Eram pouco mais de 260 quilômetros de estradas pavimentadas. Hoje, superamos a casa dos seis mil quilômetros de estradas pavimentadas, ligando as importantes regiões do Estado e integrando o próprio Tocantins às demais regiões deste País.

Nós tínhamos um arremedo de energia elétrica. Hoje, produzimos energia confiável de qualidade, abundante, da qual estamos consumindo apenas 10% do que ali produzimos. É o Tocantins resolvendo o problema do seu povo, não só a questão dos cidadãos urbanos, da indústria, do comércio, mas também adentrando o meio rural, oferecendo esse insumo tão importante ao desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado e deste País. É o Tocantins contribuindo, com os 90% da energia que gera, para que outras regiões deste País estejam inseridas nesse processo de desenvolvimento crescente que o Brasil está experimentando.

Há pouco mais de uma semana, fiz visitas, Sr. Presidente João Ribeiro – na companhia de V. Exª –, acompanhando o ilustre Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por quem o Tocantins tem um sentimento de respeito e admiração muito grande, por tudo o que o Presidente tem feito pelo País, mas sobretudo por tudo o que o Presidente Lula tem feito pelo Tocantins. O programa Luz Para Todos, os programas sociais têm uma marca muito forte do Presidente Lula, mas, na área da infra-estrutura, o Tocantins se regozija em ter hoje uma das mais importantes obras deste País, que é a construção, em ritmo muito acelerado, da ferrovia Norte-Sul.

Nessa visita, estava presente o meu querido Presidente da Valec, o Juquinha, responsável pela construção dessa obra; estava o Presidente da Vale, concessionário de um dos trechos dessa rodovia, prefeitos e muitos outros Parlamentares importantes, além do Ministro dos Transportes, e do nosso querido Colega, Presidente Sarney, quem concebeu a idéia. S. Exª, quando Presidente, foi alvo de muitas críticas, além de uma campanha feroz contra a construção da Ferrovia Norte-Sul. Mas o Presidente Sarney, numa visão de estadista, entendia que era necessário mudar a matriz de transporte deste País, começando aquela obra, àquele tempo, e que, só agora, sob a batuta, sob a condução do Presidente Lula, toma o ritmo definitivo de sua construção, deixando, na sua esteira, de imediato, uma enorme contribuição financeira, injetada nas atividades auxiliares no próprio Estado, além de milhares e milhares de empregos oferecidos aos tocantinenses e aos brasileiros de outras regiões, que para lá acorreram, para contribuir com a construção dessa importantíssima obra.

Hoje, aqui estamos encerrando as atividades, com muito orgulho, com muita satisfação daquilo que fazemos, Senador João Ribeiro, porque nós também demos uma contribuição efetiva para essas profundas e importantes transformações que o Tocantins experimentou nos últimos anos, para as profundas e importantes transformações que experimentaram cada homem e cada mulher do nosso Estado, que melhoraram a sua condição de vida, que melhoraram a sua oportunidade de participar desse processo de crescimento.

Então, hoje venho dizer, neste final de ano, após ouvir outros companheiros comentarem sobre esses e outros temas, de que forma o Tocantins e o Brasil, do Presidente Lula, estão enfrentando essa crise de proporções que ainda não conhecíamos. Crise que tem abalado os mais ricos e expressivos países do mundo. A Europa, o Japão, os Estados Unidos têm suas economias estremecidas por essa crise, que acaba também afetando o Brasil. Mas que o Governo Lula e o Governo do Tocantins têm procurado enfrentar essa crise ampliando as suas atividades desenvolvimentistas, ampliando a infra-estrutura, como forma de aumentar as condições econômicas deste País.

O Governador Marcelo Miranda, que vem capitaneando com rara competência o Estado do Tocantins, está vencendo os enormes desafios de natureza social, procurando oferecer sempre, cada vez mais, cada vez melhor, cada vez mais ampla, uma estrutura de apoio às demandas da nossa sociedade, e o faz também na área da infra-estrutura. Quantas estradas, quantas pontes sobre córregos, rios, riachos e ribeirões têm sido construídas no nosso Estado, que, antes, eram obstáculos ao desenvolvimento, mas que hoje tem a facilidade de sua transposição com essas ações.

Então, todos nós temos – o Governo do Estado do Tocantins, o Presidente Lula, o Presidente desta sessão – razões de sobra para chegarmos ao final do ano com o sentimento do dever cumprido, com a consciência de que o Tocantins e o Brasil avançam, para combater a crise e trazer uma condição melhor de vida a todo o povo brasileiro.

Por essas razões que as mensagens de Natal e as de fim de ano são, efetivamente, muito oportunas. Assim sendo, desejo a todos – à brava gente tocantinense e à brava gente do meu querido País – um Feliz Natal e um próspero Ano Novo!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Concedo a palavra à ilustre Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, o ano de 2008 ficará na lembrança dos brasileiros como um período que oscilou entre a euforia, passou pelo otimismo e, agora, entra numa fase de cautela, haja vista os graves problemas mundiais na área econômica, e, principalmente, as dúvidas que todos temos em relação ao futuro.

Em vários setores, houve avanços em nosso País, e isso não pode ser negado, colocando em evidência que governar decorre de um processo histórico.

O ano de 2008 foi importante porque o Governo descobriu, finalmente, que havia recebido uma herança bendita do período Fernando Henrique Cardoso. As medidas adotadas no passado nas áreas financeira e bancária, nas privatizações, nas regulamentações do sistema bancário, foram importantes para reduzir, momentaneamente, os impactos dramáticos da crise financeira. O ano de 2008 foi importante porque houve avanços significativos na educação, sobretudo com a aprovação do Piso Nacional de Salário para os professores. Demos passos importantes para diagnosticar os entraves que atrapalham a melhoria da qualidade de ensino. Mesmo assim, conseguimos interiorizar na alma do brasileiro como é importante ter qualidade de ensino para o processo de desenvolvimento do País. Acho que em 2009 debateremos a educação em outro patamar.

Quero, aqui, louvar o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, desta Casa, Senador Cristovam Buarque que, durante todo o ano, primou em fazer algo que é da obrigação deste Senado – qualquer Casa Legislativa a tem –, que é ouvir a sociedade. Sr. Presidente, perdi a conta do número de audiências públicas que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes propiciou à sociedade brasileira. Na área de Educação, a discussão se voltou para a qualidade de ensino. Não é só colocar toda criança na escola. Não é só abrir escolas, abrir centros de educação infantil, abrir centros tecnológicos. É necessário que as nossas crianças, os nossos jovens aprendam, que eles tenham qualidade no ensino, que eles possam ir para as universidades não por terem cotas, mas pelos próprios conhecimentos, pelos conhecimentos adquiridos nas escolas, principalmente nas escolas públicas. Penso que em 2009 será essa a questão: apoiar as cotas, mas, ao mesmo tempo, garantir a qualidade do ensino nas escolas públicas. Não dá apenas para dizermos, em qualquer legislação, que o nosso aluno vai sair da escola pública rumo à universidade, porque o estamos obrigando, e abrimos uma cota, um número de vagas obrigatórias para que esses alunos possam fazer face às necessidades de uma universidade.

Nós queremos muito mais: que se tenham as cotas, mas principalmente que os alunos que possam ir às universidades tenham garantido, lá, a qualidade do ensino ministrado. Essa tem de ser a grande discussão em 2009.

Aqueles que têm dificuldades em votar pelas cotas têm de trabalhar junto conosco, com um grupo de Parlamentares, para garantir a cota e, consentaneamente, a qualidade do ensino para todos os brasileiros. Acho que aí vamos avançar muito, e vai ser um ano profícuo para a educação nacional.

O ano de 2008 também foi importante porque começou a se discutir o fim das ilusões em torno de um assunto muito caro a todos: não há como sair da crise sem ter uma agenda de desenvolvimento. Quando falo em agenda de desenvolvimento, não quero falar só do PAC. Quero falar, e muito mais, por exemplo, de uma política efetiva para a faixa de fronteira que vá de Roraima ao Rio Grande do Sul. Que todos os Estados de fronteira tenham uma política efetiva e que todos saibam. Que seja uma política diferenciada para os Estados que fazem fronteira com tantos países, com problemas seriíssimos, Senadora Rosalba. Nós não temos uma política efetiva. Quando falamos em agenda de desenvolvimento não é só as ações efetivas do PAC, ou o que estamos vendo, que é construir estradas, construir prédios, construir aquilo que é importante também para dar a infra-estrutura necessária ao País, principalmente na área energética, mas também políticas efetivas diferenciadas para o País.

E mais ainda: o Governador Aécio Neves fez uma coisa inédita em Minas Gerais, no seu governo. Ele construiu e deu voz e condições a secretarias especiais. Quer dizer, secretarias que atendam àqueles Municípios mais pobres do Estado, diferente das outras. Então, há uma secretaria que trabalha com os Municípios pobres de Minas Gerais, onde a educação é diferenciada, a saúde é diferenciada, a segurança é diferenciada, a área de trabalho é diferenciada.

É claro! Se o Nordeste brasileiro tem bolsões que precisam de uma interveniência do Governo Federal, não pode ter a mesma política de educação, não poder ter a mesma política de saúde. Deve haver uma política diferenciada para aqueles Municípios que mais necessitam, para sair do estado lastimável em que se encontram e poder se igualar ao resto do País. Quer dizer, aí sim, é uma agenda de desenvolvimento específica para tirar do atraso aqueles que, realmente, têm dificuldade, aqueles Municípios mais pobres, que vivem só do FPM, que não têm condições de se estruturar, que não têm nem condições de dar trabalho

aos seus munícipes. É aí que deve que entrar uma política diferenciada do Governo Federal. Eu quero dizer também que não podemos debater saídas sem implementar as reformas estruturais. Dois mil e oito foi um ano que representará, na história, o fim de um ciclo de pensamento – eu acredito muito nisso. A mentalidade da ganância e do lucro a qualquer preço está sendo revisto. Estamos vendo isso com esse impasse mundial na área econômica e financeira. Acaba um ciclo, acaba uma era, e tenho certeza de que uma nova era vai começar. Acredito muito numa era que não seja só do capital, mas numa era que seja também de apoio enorme à área social.

Dois mil e oito foi importante porque deixou claro a todos os setores da vida nacional que a política do "quanto pior melhor" não funciona. Todos estamos engajados no processo de crescimento, porque é dele que depende a melhoria das políticas republicanas. Desenvolvimento pode significar também mais ética e decência para todo o povo brasileiro.

Dois mil e oito foi importante porque criou perspectivas de mudança nas eleições multilaterais entre os países, principalmente com a eleição de Barack Obama nos Estados Unidos. Nós estamos acompanhando isso na América Latina, fora o que já acompanhamos na América do Norte. Estamos vendo o referendo na Bolívia e na Venezuela. Acabamos de verificar o referendo que a Colômbia fez. E é importante acompanharmos o que se passa no mundo e, principalmente, o que se passa na América Latina. Portanto, temos aí novos parâmetros nas eleições do mundo, mas, principalmente, nas eleições na América Latina.

Dois mil e oito foi importante também porque celebramos aqui coisas que fazem bem ao coração. Celebramos a Bossa Nova, os 50 anos da Bossa Nova. Celebramos Tom Jobim e celebramos os 100 anos de Machado de Assis. E esta Casa fez uma exposição belíssima.

Oxalá todo o povo brasileiro pudesse ter oportunidade de verificar a exposição que o Senado Federal fez, revivendo os 100 anos de Machado, o maior escritor de Língua Portuguesa – para nós, o maior! É claro que os portugueses poderão dizer que Pessoa é um grande escritor e também um dos maiores da Língua Portuguesa, mas temos de puxar a brasa para a nossa sardinha: Machado de Assis é o nosso ícone.

Neste ano, estamos celebrando Machado de Assis, mas estamos celebrando 70 anos de Vidas Secas, de Graciliano Ramos. Quer dizer, para a alma do brasileiro, é saber buscar as nossas raízes e o quanto é importante a cultura na formação de um povo e dizer ao mundo o que temos de bom de arte e cultura. O Brasil tem feito isso neste ano com celebrações belíssimas.

Dois mil e oito também foi importante porque consolidamos o processo democrático e passamos, mais do que nunca, a valorizar a transparência e a independência entre os Poderes. Eu quis dizer isso porque sei também que todo o povo brasileiro está acompanhando o que está se passando entre Câmara e Senado nestes últimos dias. É claro e evidente que nenhuma das Casas pode abdicar das suas atribuições e dos seus poderes. E, quando uma das Casas sente que a outra está usurpando ou extrapolando das suas atribuições, é claro que se tem de procurar a saída melhor para que o Congresso volte a ter de toda a população brasileira o carinho e principalmente a confiança que nós todos queremos.

Mas é isto de que precisamos em 2008: garantir a democracia. E isso nós garantimos. O Judiciário, o Executivo e o Legislativo lutaram neste ano, cada um com as suas prerrogativas, garantindo que o povo brasileiro pudesse ter, tranqüilamente, visto, como a sua luz, o seu rumo, o seu Norte, a democracia.

E é por isso também que, neste ano, comemoramos, agora no final, a Declaração que a ONU estabelece e da qual todos os países foram signatários: dos Direitos Humanos.

Quem é que pode deixar de apoiar, de vivenciar, de reviver tudo aquilo que há na declaração dos direitos do cidadão e do homem no mundo? Essas questões todas que falam de cidadania, que falam de democracia, que falam de ética, que falam de responsabilidade são valores e sentimentos que têm que estar muito arraigados no coração do povo brasileiro, e, principalmente, de todos nós que trabalhamos nesta Casa.

Também foi importante 2008 porque não perdemos a esperança e temos certeza de que a construção do futuro não depende de ninguém a não ser de nós mesmos. Nós é que temos que construir o nosso futuro, nós é que temos que buscar os caminhos melhores para o nosso povo e para o nosso País.

Esta Casa tem que ter consciência, cabeça erguida e saber votar, discutir os grandes temas nacionais, mostrando ao povo brasileiro que desta Casa emanam e vão emanar, tenho certeza, as soluções para muitos dos problemas que a sociedade brasileira vive.

Esta é uma questão que é cara para todos nós: a garantia de saber que cada brasileiro tem a obrigação de ajudar o seu país; que, quando algo como o que aconteceu nas enchentes de Santa Catarina, nas enchentes de Minas Gerais ou do Rio de Janeiro, o povo brasileiro todo se dispõe a ajudar. Em todos os lugares aonde a gente vai há um grupo disposto a fazer o seu donativo para ajudar aqueles que passaram

por catástrofes como essas, principalmente com as inundações deste final de ano. Todo o povo brasileiro é solidário.

Mais do que isso: queremos que o povo brasileiro não só seja solidário nos momentos de crise, mas que o povo brasileiro também participe ativamente de todas as lutas do País e que o povo brasileiro possa interferir, discutir, brigar e lutar por aquilo que acredita que seja melhor. A construção do País está nas nossas mãos, e é por isso que esta Casa tem feito tantas audiências públicas como fez em 2008, para ouvir o povo brasileiro, para sentir dele qual é a importância de fazer com que a representatividade do Senado Federal esteja em sintonia com aquilo que a população brasileira mais precisa e tem o direito de ver nesta Casa.

Dois mil e oito também foi importante porque, mesmo com erros e acertos, continuamos caminhando, indo em frente, confiantes de que saberemos desenhar os traços para construir um grande País.

Eu saio deste ano, Sr. Presidente, Srª Senadora Rosalba, eu saio deste ano do Senado um pouco mais confortada. Erramos algumas vezes, erramos. Mas o Senado aprendeu neste ano que é no erro e no acerto, mas principalmente no acerto que vamos crescer. E se a sociedade brasileira esteve nas nossas comissões, não só no plenário, mas nas nossas comissões, acompanhando os inúmeros debates, trazendo a sua contribuição, discutindo conosco projetos que são importantes para a sociedade brasileira, tenho certeza que vamos sopesar tudo aquilo que fizemos e, tenho certeza de que temos mais acertos do que erros em 2008.

O que esperamos de 2009 – e, aí, encerro as minhas palavras, Sr. Presidente. De 2009, esperamos muito. É claro e evidente que a Nação brasileira está de sobreaviso, está cautelosa, porque a crise mundial está se avizinhando, chegando realmente ao País, e vamos ver os efeitos da crise em 2009, principalmente no final do primeiro semestre. Mas espero que tenhamos tranqüilidade, cabeça fria, competência para atravessar esse momento e que, em 2009, tenhamos aqui a consciência de que os grandes projetos nacionais, as grandes reformas nacionais terão que sair. E o Governo Federal tem a obrigação de puxá-las. O Governo Federal tem a obrigação de trabalhar junto com o Congresso para que as grandes reformas nacionais sejam feitas: a reforma tributária, a reforma política, a reforma social, a reforma trabalhista.

Não são fáceis as reformas, e sempre são feitas no primeiro ano de Governo, quando se diz que o Governo Federal, nesse caso, está em lua-de-mel com a sociedade. Mas, se o Presidente Lula está com uma popularidade tão grande no País, se todas as pesquisas dizem que ele está surfando em uma área e numa onda de extrema positividade, por que não ele apresentar, se está tão bem? Qual é o medo de discutir aqui uma reforma trabalhista para que o País desamarre aquilo que está pegando e possamos crescer mais em uma época que vai ser de grande aperto econômico? Por que não a gente discutir a reforma previdenciária naquelas questões que ainda faltam ser discutidas? Algumas votamos nesse ano, mas é preciso mais. Por que não destravarmos o nó da reforma política e da reforma tributária?

Essas são questões fundamentais, e tenho certeza de que 2009 será um ano propício para isso. Será um ano em que não teremos eleições, e, se não fizermos essas reformas em 2009, não vamos tê-las tão cedo.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer que, mesmo com todos os problemas que se avizinham em 2009, sou muito otimista. Acredito no povo brasileiro, acredito nesta Casa, acredito nos políticos sérios, decentes, comprometidos com a causa pública. Tenho certeza de que somos maioria e poderemos fazer deste País o grande País que todo brasileiro deseja.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini, ilustre representante do Estado do Rio Grande do Norte. Tem V. Exª a palavra para o seu pronunciamento.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Senador João Ribeiro, Senadora Marisa Serrano, minhas senhoras e meus senhores, esta é a última sessão do Senado do ano de 2008. Agora, vamos para o recesso até o dia 2 de fevereiro, quando os trabalhos, no plenário e nas comissões, serão retomados.

Nessa hora, Senadora Marisa, como V. Exª muito bem registrou, é hora de fazermos o que diz aquela música de Natal: "Então, é Natal/ E o que você fez/ O ano termina/ E nasce outra vez". É a hora da reflexão, da avaliação. E digo, com toda a sinceridade, Senadora, que volto para meu Estado de cabeça erguida, com o sentimento de que cumpri, durante todo este ano, com muita determinação, com muita dedicação, o trabalho que me foi colocado, a missão que me foi delegada pelo povo do Rio Grande do Norte de aqui representá-los, sendo Senadora do Brasil.

Gostaríamos que tudo que reivindicamos, que todos os projetos que apresentamos, todas as PECs tivessem sido concluídas, mas já posso dizer que a PEC com relação à licença maternidade para todas as mulheres avançou bastante. No próximo ano, se Deus

quiser, ela estará no Plenário para ser votada por todos, e, desde já, queremos aqui solicitar que V. Exªs, Senadores e Senadoras, façam uma reflexão nesse recesso e vejam o quanto é importante a Licença Maternidade de seis meses para benefício das nossas crianças, das novas gerações, como apoio à saúde das crianças, apoio à família, apoio à mulher.

Lutamos muito para corrigir as injustiças contra os aposentados. A luta foi reforçada com a união de muitos, com as vigílias, os projetos de lei que foram aprovados, outros que estão na Câmara, mas não parou e nem vai parar. Será no recesso que vamos recarregar as energias para continuar nessa luta.

Para os jovens, foi aprovado o projeto – que já está valendo – do Bolsa Estágio, de fundamental importância, que chega para beneficiar milhões de jovens do 2º Grau, da universidade, que tanto defendemos. O projeto está aprovado e já beneficia alunos.

Lembro também a Lei do Teatro, que passou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e agora está para ser votada em caráter terminativo na Comissão de Educação, da qual sou relatora.

Cito, ainda, a aprovação das ZPE's do Sertão, lá para o nosso Estado. Os projetos das ZPE's foram motivo de muita discussão, de muito debates, de muitos avanços, mas conseguimos colocar mais uma para o nosso Estado, porque a ZPE da região de Macaíba, na realidade, já tinha um projeto que caminhava. Com a Lei das ZPE's, essa estava garantida, mas conseguimos colocar mais uma ZPE do Sertão, lá no Vale do Açu, que vai beneficiar não somente a região do Vale, mas também toda aquela região do entorno, a região oeste, o Siridó, a região central. É um projeto que foi aprovado e que vamos agora trabalhar para ele se transformar em realidade.

No Plano Nacional de Viação, nós do Rio Grande do Norte estávamos fora da Transnordestina. Por uma emenda que colocamos, agora, Senador João Ribeiro, o Rio Grande do Norte tem um trecho também que se interliga com a Transnordestina, que é exatamente a ferrovia ligando Macau a Mossoró Souza, passando por toda a região do Vale, uma região que é altamente produtiva e cuja logística de transporte é importantíssima para desenvolver ainda mais a região.

Tivemos a aprovação da Lei da Pesca, que era uma luta de tantos anos. E a Lei da Pesca foi aprovada com uma emenda nossa protegendo a atividade da carcinicultura, protegendo a atividade da aqüicultura. A carcinicultura é algo importantíssimo para o Estado do Rio Grande do Norte, e nós não podíamos, de forma nenhuma, na Lei da Pesca, deixar de dar essa proteção, a lei dá proteção ao trabalhador, ao pescador artesanal, aos pequenos, que vinham sofrendo as maiores injustiças em função da falta da lei, da sua regulamentação para proteger todos os pescadores de todo o Brasil. Mas aqui nós fomos, a cada minuto, associando-nos ao Senador Agripino, ao Senador Garibaldi, sempre na defesa da pesca, na defesa dos pescadores do nosso Estado.

E a notícia boa que chegou neste final de ano, em relação à luta que empreendemos do primeiro projeto da nova Sudene, de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, foi para o porcelanato, cujos recursos foram liberados. Essa fábrica, que vai gerar de três mil a três mil e quinhentos empregos diretos e indiretos, é o começo de um novo pólo de desenvolvimento, o pólo do porcelanato cerâmico, lá na nossa região oeste, na cidade de Mossoró. A fábrica agora se transformou numa realidade; o prédio construído e os equipamentos já começando a ser transportados da Itália para o Brasil, para que ela possa, em 2009, ainda no primeiro semestre, entrar em funcionamento. Mas foram muitas e muitas outras ações que, se fôssemos agora relatar, uma a uma, o tempo seria insuficiente, e nós temos tempo regimental a cumprir.

Para finalizar, eu gostaria de lembrar a luta pela transposição das águas do rio São Francisco. Eu tive a honra e vou continuar sendo, já por delegação dos que fazem a Comissão Especial de Acompanhamento das Obras de Transposição do rio São Francisco, da qual sou a relatora. E lembro a vocês que, no início, nos dois trechos que beneficiavam o Rio Grande do Norte, foi anunciado que só seria atendido, nessa primeira etapa, o trecho que iria perenizar e trazer melhores condições pelo rio Piranhas-Açu. O outro trecho que atinge o semi-árido, vindo ali desde Pau dos Ferros, que seria o Apodi/Mossoró, iria ficar para uma segunda etapa. Eu não me conformei. Fomos à luta. Fomos ao Ministro quantas e quantas vezes e conseguimos. Inclusive, está dentro do pacote de licitação dessa primeira etapa. E o trecho do rio Apodi/Mossoró, que compreende a parte, digamos assim, mais sofrida e árida de nosso Estado, também será beneficiado.

Além de muitas outras questões voltadas para o apoio ao campo, à defesa do agricultor, à defesa da questão agrária, partindo exatamente da renegociação das dívidas, que beneficiou muitos, mas que ainda precisa ser melhorada. Muitas outras questões falam de vida, de saúde, de educação, de um salário mínimo nacional para os professores de R$950,00, defendido por todos nós pela Emenda nº 29. São muitos e muitos projetos que foram aprovados e beneficiam a educação, a saúde, que levam o desenvolvimento ao nosso Estado, à nossa região.

Portanto, o que posso dizer a V. Exª, a todos do Senado e do Brasil que nos acompanham, que assistem à nossa luta é que o ano valeu a pena. Valeu o trabalho. Foi um ano em que tivemos, além do trabalho, uma luta maior em nossos Estados. Foi ano de eleição. Parecia um ano mais difícil de as coisas acontecerem. Na realidade, demos passos importantes. Precisamos continuar e reforçar essa luta? Claro. Não podemos, de forma alguma, nos acomodar, jamais nos omitir. Vamos continuar insistindo, persistindo, jamais desistindo, na busca de um Brasil mais forte, de um Brasil melhor.

Vamos começar 2009 dentro de uma crise econômica mundial, que tem reflexos no Brasil. Não podemos, de forma alguma, perder a esperança. Não. Neste momento de paz, neste momento de solidariedade, neste momento em que o menino Deus manda suas luzes para proteger a família brasileira, queremos pedir, mais do nunca, força, coragem, garra, determinação, para irmos em defesa do cidadão e de seus direitos.

Que todos tenham um Natal de paz e de saúde e um Ano Novo de muita prosperidade.

Muito obrigada Sr. Presidente.

Muito obrigada Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência comunica ao Plenário que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007**, de autoria dos Senadores Eduardo Azeredo e Flávio Arns, que *dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.*

No entanto, o referido recurso deixa de ser lido por não conter o número de subscritores mínimo, previsto no § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 817/08/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.120, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 731/2007 na Casa de Origem), o qual "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-116 ao Aeroporto do Planalto Serrano, no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta dela, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de lei do Senado nº 731, de 2007.**

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 840/08/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.520, de 2007, do Senado Federal (PLS nº 539/2007 na Casa de Origem), o qual "Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,– Deputado **Osmar Serraglio –** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 539, de 2007.**

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 844/08/PS-GSE

Brasília 17 de dezembro de 2008

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.361, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 679/2007 na Casa de Origem) o

qual "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providencias".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi nesta data enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 679, de 2007.**

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 846/2008/PS-GSE

Brasília, 16 de dezembro de 2008

Assunto: Envio de proposição à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 1 a 21 oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2007, da Câmara dos Deputados que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008–Complementar.**

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 848/08/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Assunto: Envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada a Emenda de nº 5, e rejeitadas as de nºs 1 a 4, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 2.105, de 2007, do Poder Executivo, que "Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008.**

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 881/2008/PS-GSE

Brasília, 19 de dezembro de 2008

Assunto: Envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 1 a 10, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007.**

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2005** (nº 3.661/97, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 .*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO Nº 399, DE 2008

(Nº 439/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 619, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 619, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município da Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

Brasília, 11 de julho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 577 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 10/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. (Processo nº 53670.000121/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000121/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de Outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **LEONARDO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, solteiro, emancipado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 3.348.055-4.912.713 - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.° 775.013.141-87, residente e domiciliado à Rua 9 n.° 286, Apt.° 1.200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.° 3.371.618-266.477 - SSP-GO. 2ª Via, e inscrita no C.P.F.-M.F. n.° 464.074.561-34, residente e domiciliada a Rua P-30 n.° 266, Qd. P-99, Lt. 06, Setor dos Funcionários, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Únicos sócios-quotistas desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua 109 n.° 122, Sala 01, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.° 52.2.0145978.0, por despacho em 15 de janeiro de 1.998, com a primeira alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.° 52.9.8018064.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, e segunda alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.° 52.9.8021331.2, por despacho em 16 de março de 1.998, e inscrita no C.G.C.-M.F. n.° 02.342.967/0001-87, *resolvem*, de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reingressa na Sociedade o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES,** brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 173.713 - SSP-GO., e inscrito no C.P.F.-M.F. n.° 026.665.371-53, residente e domiciliado a Rua 3 n.° 861, Apt.° 601, Ed. Montese, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** cede e transfere parte de suas quotas de capital da Empresa, num total de 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, pelo preço certo e ajustado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A cedente **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela venda das quotas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a Empresa, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Empresa, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em função das alterações havidas, a distribuição do capital social entre os sócios ficará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco de Assis Gomes	80.000	1,00	80.000,00
Leonardo de Assis Gomes	16.000	1,00	16.000,00
Rosimary Lemes dos S. Nascimento	4.000	1,00	4.000,00
T O T A I S	**100.000**	**1,00**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantido no cargo de Gerente Geral da Sociedade o quotista LEONARDO DE ASSIS GOMES, conforme determina a Cláusula 4ª da Alteração Contratual devidamente arquivada nesta Junta Comercial sob o n.º 52.9.8013054.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual permanecem em vigor.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 18 de março de 1.998.

LEONARDO DE ASSIS GOMES

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

TESTEMUNHAS:

1) Jesuina Aparecida D. Borges de Souza
R.G. 670.558 - SSP-GO
C.P.F.-M.F. 455.909.071-87

2) Antônio Eloísio de Souza
R.G. 435.442 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 081.258.131-87

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2008

(Nº 196/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.107, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ao ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 15 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 445 EM

Brasília, 15 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A outorga da concessão foi conferida pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959. A última renovação deu-se em 1997, pelo Decreto s/nº, de 5 de novembro do mesmo ano, publicado no **DOU** de 6 de novembro de 1997, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 2005, publicado no **DOU** de 11 de abril de 2005.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000483/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6**,** inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000483/2004-00, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. Pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, renovada pelo Decreto de 5 de novembro 1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 6 novembro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 8 de abril de 2005, publicado no **Diário Oficial da União** de 11 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüêntes,regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva – Helio Calixto da Costa.**

PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1.130 – 1.13/2006

Processo: nº 53528.000483/2004

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias. Pedido de renovação devidamente instruído, a despeito da intempestividade do pleito. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O pedido reveste-se de legalidade.

I – Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Aurora Ltda., com sede na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959.

2. A última renovação deu-se em 1997, pelo Decreto s/nº, de 5 de novembro do mesmo ano, publicado no **DOU** de 6 de novembro de 1997, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 2005, publicado no **DOU** de 11 de abril de 2005.

3. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação, no dia 5-2-2004, o fez 4 dias após o término do prazo previsto, e que a renovação valerá a partir de 1-5-2004.

4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 220/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 62/64), sugeriu o encaminhamento dos autos à esta Consultoria.

II – Da Análise

5. Segundo o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83, as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão, deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. Nesse contexto, o termo final a ser respeitado no presente caso concreto seria o dia 1º de fevereiro de 2004, uma vez que a respectiva outorga concedida apenas em 5 de fevereiro de 2004, ou seja, intempestivamente.

7. Não obstante a requerente tenha formulado o pedido fora do prazo legal, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.

8. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja conseqüência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria.

9. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, **in verbis***:*

> "§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores."

10. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de **quórum** qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

11. Ora, a Constituição Federal ocupa posição de supremacia em nosso ordenamento jurídico, a ela se subordinando todas as demais espécies normativas, do que resulta que seus preceitos devem ser sempre considerados diante do caso concreto.

12. Deste modo, em conformidade com o que foi dito acima, ainda que intempestivamente requerido, não se deve eliminar, de plano, sem examinar todos os fatos envolvidos, a possibilidade de renovação da outorga, tendo em vista que a oritentação constitucional é no sentido de propiciar a renovação.

13. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao princípio da continuidade do serviço público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, **in fine**.

E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

14. Nesse sentido, a Lei nº 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de

serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

> "Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
>
> § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

15. Observe-se que o princípio da continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público.

16. Assim, o princípio da continuidade deve ser considerado no momento de se decidir pela renovação ou não, pois é preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria grande prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

17. O ilustre autor Augustín Gordillo, em sua obra, Tratado de derecho administrativo.

3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

> "La continuidad no sign fica que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampouco es una característica uniforme. Ella residiria en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según ei tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero dia no es así pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta dei orden jurídico en función de ia posibilidad material de prestar ei servicio o atender **la necesidad** pública."

18. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80.379/SP, HC nº 80.448/RN, ADIMC Nº 2.353/ES, AGRAG nº 269.104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

19. Não obstante, remanescendo intacta a prestação do serviço, destaca-se o princípio da mínima intervenção nas outorgas de radiodifusão. Como já salientado na NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/Nº 0550-1.13/2004, importa acentuar que o constituinte revelou imensa preocupação com o papel social, político e econômico dessas concessões e permissões, imputando ao Poder Executivo a responsabilidade e por sua outorga e renovação, mas, cometendo ao Legislativo a função de atribuir eficácia aqueles atos.

20. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins. Da mesma forma configura-se o posicionamento adotado na NOTA/CONJUR/OLRJ/Nº 1.710-1.13/2004. Em reforço a esse princípio, note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, **§** 4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, "a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

21. Além do que, o interesse da requerente na renovação é patente, pois, pela análise dos autos. Verifica-se que a requerente junto a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, tratando dos requesitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de Radiodifusão de som e imagem, no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990, conforme se exporá a seguir.

22. Ressalte-se que, conforme exposto pela informação nº 220 da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, a concessionária encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo em vista o Relatório de Fiscalização (fls. 24/25) e o Laudo de Vistoria Técnica da Anatel (fls.

30/34), e a sua situação perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular (fls. 59).

23. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do INSS e da CEF, gestora do FGTS (fls. 40/45).

24. Os atuais quadros societário e diretivo, autorizados pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nº 92, de 23 de junho de 1997, têm, respectivamente, a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTAS	COTAS	VALOR (em R$)
FIORINDO JOÃO GHIGGI	7.500	R$ 7.500,00
ANTÔNIO GERALDO D. COSTA	7.500	R$ 7.500,00
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	7.500	R$ 7.500,00
ALCIDES ANGONESE	7.500	R$ 7.500,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Diretor	ALCIDES ANGONESE

III – Da Conclusão

25. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, não havendo óbice ao deferimento do pedido, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

26. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

27. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

28. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Guilherme Salgado Lage**, Advogado da União.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 7-6-2006. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos,** Coodernadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme sugerido.

Em 8-3-2006. – **Marcelo Bechara de S. Hobaika,** Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2008

(Nº 538/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 105, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá – RN;

2 – Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier – RS;

3 – Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul – RS;

4 – Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Cem – SE;

5 – Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no Município de Comendador Gomes – MG;

6 – Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA – Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no Município de Conceição das Alagoas – MG;

7 – Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodiffisão Comunitária Iguaraçu FM, no Município de Iguaraçu – PR;

8 – Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no Município de Tomazina – PR;

9 – Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no Município de Urucânia – MG;

10 – Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no Município de Maranguape – CE;

11 – Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no Município de Ponte Alta – SC;

12 – Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN, no Município de Arez – RN;

13 – Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no Município de Landri Sales – PI;

14 – Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no Município de Frutal – MG;

15 – Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – ACCTM, no Município de Taquaraçu de Minas – MG;

16 – Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no Município de Miranda – MS;

17 – Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade – Cidade, no Município de Três Pontas – MG;

18 – Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – PR – A.P.R, no Município de Santana do Itararé – PR;

19 – Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no Município de Rio de Contas – BA;

20 – Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense – ACS, no Município de Santana do Seridó – RN;

21 – Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no Município de Pedro Afonso – TO;

22 – Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no Município de Paranaguá – PR;

23 – Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no Município de Cardoso Moreira – RJ;

24 – Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no Município de Queimadas – PB;

25 – Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no Município de Capão do Leão – RS

26 – Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no Município dc Itapetinga – BA;

27 – Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no Município de Bequimão – MA;

28 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no Município de Centro do Guilherme – MA;

29 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no Município de Carolina – MA;

30 – Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no Município de Gurupi – TO;

31 – Portaria nº 363, de 28 de junho dc 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no Município de São José de Caiana – PB;

32 – Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no Município de Viamão – RS;

33 – Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no Município de Monte Alegre de Goiás – GO;

34 – Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré – Ajjé, no Município de Elísio Medrado – BA; e

35 – Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no Município de Itaitinga – CE.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula a Silva.**

MC Nº 523 EM

Brasília, 27 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, explore os serviços de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021051/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 422 DE 24 DE JULHO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021051/05 e do Parecer/MC/CONJUR/CEL/Nº 1.108 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, com sede na Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 1, Lote 33, Centro, no Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográflcas com latitude em 13º15'46"S e longitude em 46º53'55'W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0083 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.021051/05 protocolizado em 03/05/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM** , inscrita no CNPJ sob o número **799.130/0001-36,** no Estado de Goiás, com **sede na Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 01 – Lote 33 - centro,** município de Monte Alegre de Goiás, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de março de 2005, por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 01 – Lote 33 - Centro, no município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás de coordenadas geográficas em 13°15'46"S de latitude e 46°53'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108/109, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "d", "e" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 112 a 309).

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 NOV 2007

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 263, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 297. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 310 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de

habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, concluída a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rosamiro Pereira dos Santos	Presidente
Marcelo Alves Gonçalves	Secretário
Armando da Silva Fernandes	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 01 – Lote 33 - Centro, município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

- **coordenadas geográficas**

  13°15'46" de latitude e 46°53'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 297, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 263 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM ,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.021051/05** de 03 de maio de 2005.

Brasília, 26 de março de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2342714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de março de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de março de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0083 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de março de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2008
(Nº 548/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 105, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá – RN;

2 – Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier – RS;

3 – Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul – RS;

4 – Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 –Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru – SE;

5 – Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Comes – MG;

6 – Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA – Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no Município de Conceição das Alagoas – MC;

7 – Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no Município de Iguaraçú – PR;

8 – Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no Município de Tomazina – PR;

9 – Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no Município de Urucânia – MG;

10 – Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no Município de Maranguape CE;

11 – Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no Município de Ponte Alta – SC;

12 – Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN, no Município de Arez – RN;

13 – Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no Município de Landri Sales – PI;

14 – Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no Município de Frutal – MG;

15 – Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – ACCTM, no Município de Taquaraçu de Minas – MG;

16 – Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no Município de Miranda – MS;

17 – Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade – Cidade, no Município de Três Pontas – MG;

18 – Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – PR – A.P.R, no Município de Santana do Itararé – PR;

19 – Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no Município de Rio de Contas – BA;

20 – Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense – ACS, no Município de Santana do Seridó – RN;

21 – Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no Município de Pedro Afonso – TO;

22 – Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no Município de Paranaguá – PR;

23 – Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no Município de Cardoso Moreira – RJ;

24 – Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no Município de Queimadas – PB;

25 – Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no Município de Capão do Leão – RS

26 – Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no Município de Itapetinga – BA;

27 – Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no Município de Bequimão – MA;

28 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no Município de Centro do Guilherme – MA;

29 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no Município de Carolina – MA;

30 – Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 –Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no Município de Gurupi – TO;

31 – Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no Município de São José de Caiana – PB;

32 – Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no Município de Viamão – RS;

33 – Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás – GO;

34 – Portatia nº 431, de 24 de julho de 2007 – ASSOCIAÇÃO Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré – Ajjé, no Município de Elísio Medrado – BA; e

35 – Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 –Associação Cultural de Itaitinga, no Município de Itaitinga – CE.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 237 EM

Brasília, 28 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.001669/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 312 DE 19 DE JUNHO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001669/98 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0627 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, com sede na Avenida Elizeu Maciel, no 932, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31º46'09"S e longitude em 52º25'06"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL - ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 295 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53790001669/98 protocolizado em 29/12/1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária** inscrita no CNPJ sob o número 02.880.266/0001-00, no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Elizeu Maciel, nº 932,** município de Capão do Leão, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21/12/1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema

irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cinquenta e Oito, nº 262, Bairro Jardim América, no município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 31°45'57"S de latitude e 52°25'28"W de Longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Analise de Instalação do Radcom, houve justificativa às fls. 262.**

Serviço
Ministé
CONFE

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado, do qual constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 83 a 286).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 176/177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 261/262. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 286, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma

CONFERE

Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após devido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Claudinei da Silva Piske	Presidente
Luis Fernando Demari Caldeira	Vice presidente
Sérgio Ricardo Moura Duarte	Dir. Administrativo
André Megiato dos Santos	Suplente
Maicon Alexandre dos Santos	Dir de Operações
Francisco Miguel Calderipe Pereira	Suplente

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Elizeu Maciel, nº 932, centro, município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  31°46'09" de latitude e 52°25'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 261/262, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 176/177 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no *Processo Administrativo nº 53790001669-98 de 29/12/1998.*

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

Luciana Coelho Costa
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, / de dezembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 295/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

Ciência, Inovação, CO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2008
(Nº 586/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº , DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do ad 49, inciso XII, combinado com o § **3º,** do ad 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá – RN;

2 – Portaria nº 581, de *5* de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier – RS;

3 – Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul – RS;

4 – Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru – SE;

5 – Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes – MG;

6 – Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA – Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas – MG;

7 – Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu – PR;

8 – Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina – PR;

9 – Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia – MG;

10 – Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape – CE;

11 – Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta – SC;

12 – Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN, no município de Arez – RN;

13 – Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales – PI;

14 – Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal – MG;

15 – Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas – MG;

16 – Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda – MS;

17 – Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade – Cidade, no município de Três Pontas – MG;

18 – Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do ltararé – **PR** – A.P.R, no município de Santana do ltararé – PR;

19 – Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município dc Rio de Contas – BA;

20 – Portaria nº *253,* de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense -ACS, no município de Santana do Seridó – RN;

21 – Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso – TO;

22 – Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá – PR;

23 – Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de

Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira – RJ;

24 – Portaria *nº* 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas – PB;

25 **–** Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão – RS

26 – Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapctinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga – BA;

27 – Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão – MA;

28 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme – MA;

29 – Portaria nº *344,* de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina – MA;

30 – Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi – TO;

31 – Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana – PB;

32 – Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária "União *e* Paz", no município de Viamão – RS;

33 – Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás – GO;

34 – Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré – Ajjé, no Município de Elísio Medrado – BA; e

35 – Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga – CE.

Brasília, l0 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 345 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53528.000267/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 400 DE 24 DE JULHO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615*,* de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53528.000267/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1.080 – 1.08/2007 resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz", com sede na Rua Amazonas, nº 986 – Bairro Monte Algre, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º03'24"S e longitude em 51º06'01"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 138 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.528.000.267/99, protocolizado em 08/10/99.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz"** município de [redacted] Estado do Rio Grande do Sul .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz"**, inscrita no CNPJ sob o número 03.327.761/0001-40, no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na rua Amazonas, nº 986, bairro Monte Alegre**, no município de Viamão-RS, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos

termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 09.09.99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Sociedade Educacional Uniensino – Processo nº 53790.000483/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade está vinculada a outras instituições de ensino, gerando subordinação e sujeição à gerência, administração, domínio, comando e orientação, mediante compromissos e relações financeiras, como também, não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infrigência ao art. 11° da Lei nº 9.612 de 19.02.98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3195, datado de 19.07.00, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Comunicação Comunitária Nova Jerusalém – Processo nº 53790.001554/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da impossibilidade de concretização de acordo proposto, considerando a negativa das entidades envolvidas e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea "b" da Norma Complementar 01/2004, foi aplicado o critério da representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade com a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo o processo da requerente arquivado por possuir o menor número de apoio válidos, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3196, datado de 04.07.06, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 384 de 08.12.06.

c) Missão Cristã Vida Nova – Processo nº 53528.000282/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade está vinculada a uma outra de cunho religioso gerando subordinação e sujeição à gerência, administração, domínio, comando e orientação, mediante compromissos de

relações religiosas, como também não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infrigência ao art. 11° da Lei 9.612 de 19.02.98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.° 3196 de, datado de 19.07.2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou *solicitação para reconsideração desta decisão*

d) com a publicação do aviso 21, em 06.04.06, outras entidades manifestaram interesse na exploração em comum do serviço de radiodifusão comunitária e se habilitou na mesma área de interesse, sendo seus processos devidamente analisados e arquivados, tendo em vista que a requerente por pertencer ao aviso n° 5, publicado em 09.09.99, exerce prioridade em relação às entidades integrantes de avisos posteriores.

RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de *Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar* nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: Amazonas, n° 986, Bairro Monte Alegre, no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°03'24"S de latitude e 51°06'01"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas** , pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. **Diante do interesse no acordo entre as entidade que se habilitaram mediante os processos nº 53528.000282/99, 53790.000483/99 e 53790.001554-98 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas,** ocorre que, frente a negativa da entidade selecionada e considerando o decurso do prazo concedido, ***utilizou-se*** **o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que as suas concorrentes, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada.** Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada , constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "g", "i", "j",** e **7.2.1 "c", "d", "f" "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 58 a 587).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 303, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar *01/2004, em especial as* exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 344 e 345. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 587, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no *Código Civil Brasileiro* e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

Serviço Públi

III - CONCLUSÃO

10. ***O Departamento de Outorga de Serviços***, *a quem cabe a condução dos trabalhos de* habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz";

- ***quadro diretivo***

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Elisangêla Silva Ouriques	Presidente
Gerson Ubirajara Medeiros Bittencourt	Vice-presidente
Newton Antonio Petroli Rosa	Secretário Geral
Alfonso Tworkowski Sobrinho	Segundo Secretário
Sérgio Luís Fernandes Cabral	Tesoureiro
Cínara de Fátima Vianna	Segunda Tesoureira
Roberto de Souza Gross	Diretor de Operações
Carlos Moacir Biscardi Brasileiro	Vice-Diretor de Operações
Álvaro Ricardo Fernandes Cabral	Diretor Cultural e de Comunicação Social
Marlene Terezinha Silva Ouriques	Vice-diretor Cultural e de Comunicação Social
Nilton Alves Freitas	Diretor de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Amazonas 986, bairro Monte Alegre, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**

  30°03'24" de latitude e 51°06'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 344e 345, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 303 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz"**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.528.000.267/99, de 08 de outubro de 1999.

Brasília, 8 de junho de 2007.

Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CCRAC/SEDOR/SCE-MC
Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecido da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 08 de junho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de junho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 138 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria

Brasília, 08 de junho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2008

(Nº 589/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418 de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 106, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro – MA;

2 – Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte – ES;

3 – Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé – PR;

4 – Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE, no município de Orocó – PE;

5 – Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul – RS;

6 – Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul – RS;

7 – Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi – RS;

8 – Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita – PR;

9 – Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja – RS;

10 – Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava – PR;

11 – Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema – SC;

12 – Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 – Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé – FM, no município de Aporé – GO;

14 – Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás – CE;

15 – Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis – BA;

16 – Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva – PR;

17 – Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste – MT;

18 – Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas – TO;

19 – Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba – BA;

20 – Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri – SP;

21 – Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC, no município de Tibau – RN;

22 – Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova – AL;

23 – Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto – APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro – TO;

24 – Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia – BA;

25 – Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores

e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó – RN;

26 – Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifhsão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim – SC;

27 – Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão – SC;

28 – Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba – SC;

29 – Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá – SP

30 – Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema, no município de Piranhas – GO;

31 – Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama – SP;

32 – Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA – Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante – TO;

33 – Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras – SC;

34 – Portaria nº *595,* de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade – CE;

35 – Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE, no município de Exu – PE;

36 – Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no município de Vila Pavão – ES;

37 – Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca – PE;

38 – Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis – BA;

39 – Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis – TO; e

40 – Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco – AL.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 428 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000890/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente:O Ministro de Estado dasComunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000890/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0708 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização á Associação Rádio Comunitária Três Rios, com sede na Rua Prudente Domingues, nº 1642, Vila Marques, no município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, para executar

serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º52'40"S e longitude em 54049'57"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Part. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0286/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53790.000890/02 protocolizado em 05 de julho de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Três Rios, município de **Cacequi,** Estado do **Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Rádio Comunitária Três Rios** inscrita no CNPJ sob o número **04.988.585/0001-50,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Prudente Domingues, 1642 – Vila Marques,** município de Cacequi, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, *conforme requerimento datado de 17 de abril de 2002 subscrito por representante* legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prudente Domingues, nº 1642 – Vl Marques, no município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°52'46"S de latitude e 54°50'21"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 234 e 235, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 372.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c",**

"d", "f" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração de vínculo e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 3220e 323).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 365 e 366, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 371 e 372. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 380, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos

requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Rádio Comunitária Três Rios,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Arão Soares Lemos	Presidente
Hélio Lopes	Vice Presidente
Airton toledo dos Anjos	1° Secretário
Giovane Menezes Macedo	2° Secretário
Zuleica Macedo	1ª Tesoureira
Lisiane pedroso dos Anjos	2ª Tesoureira
Adão Menezes dos Santos	Diretor do C. Comunitário
Almiro Alfredo Minello	Diretor Jurídico
Eliel Albernaz Araújo	Diretor Operacional

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Prudente Domingues, 1642, município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  29°52'40" de latitude e 54°49'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 371 e 372, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 365 e 366 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação**

Rádio Comunitária Três Rios, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53790.000890/02** de 05 de julho de 2002.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

Relator da conclusão Jurídica

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366069
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0286/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405 DE 2008

(Nº 593/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação De Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado ao ato a que se refere a Portaria nº 547 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 106, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Facas, na cidade de Pinheiro – MA;

2 – Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no Município de Bom Jesus do Norte – ES;

3 – Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé, no Município de Cambé – PR;

4 – Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE, no Município de Orocó – PE;

5 – Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no Município de São Vicente do Sul – RS;

6 – Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no Município de Rosário do Sul – RS;

7 – Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no Município de Cacequi – RS;

8 – Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no Município de Pranchita – PR;

9 – Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no Município de São Borja – RS;

10 – Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no Município de Guarapuava – PR;

11 – Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no Município de Itapema – SC;

12 – Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no Município de Cosmópolis – SP;

13 – Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé – FM, no Município de Aporé – GO;

14 – Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no Município de Jucás – CE;

15 – Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no Município de Heliópolis – BA;

16 – Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no Município de Curiúva – PR;

17 – Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no Município de Primavera do Leste – MT;

18 – Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no Município de Almas – TO;

19 – Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no Município de Muritiba – BA;

20 – Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no Município de Buri – SP;

21 – Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC, no Município de Tibau – RN;

22 – Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no Município de Igreja Nova – AL;

23 – Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto – APRL-VARP, no Município de Aparecida do Rio Negro – TO;

24 – Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no Município de Ibirataia – BA;

25 – Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no Município de São José do Siridó – RN;

26 – Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no Município de São Joaquim – SC;

27 – Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no Município de Galvão – SC;

28 – Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no Município de Nova Itaberaba – SC;

29 – Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá EM, no Município de Mongaguá – SP

30 – Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema no Município de Piranhas – GO;

31 – Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no Município de Cosmorama – SP;

32 – Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA – Associação Comunitária de Palmeirante, no Município de Palmeirante – TO;

33 – Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no Município de Lontras – SC;

34 – Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no Município de Caridade – CE;

35 – Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE, no Município de Exu – PE;

36 – Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária "Vila Pavão que Queremos", no Município de Vila Pavão – ES;

37 – Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no Município de Ipojuca – PE;

38 – Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no Município de Baianópolis – BA;

39 – Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no Município de Luzinópolis – TO; e

40 – Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco – AL.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 518 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema, no Município de Piranhas, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.030.723/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 547, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.030.723/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1.648-1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema,

com sede na Av. Brasil Central, nº 1.280 – Centro, no Município de Piranhas, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º25'38"S e longitude em 51º49'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 188 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.030.723/05, protocolizado em 29.06.2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do *Serviço de Radiodifusão Comunitária.*

INTERESSADO: Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA município de Piranhas, Estado de Goiás.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA** , inscrita no CNPJ sob o número 07.277.629/0001-22, no Estado de Goiás, com **sede Av. Brasil Central, nº 1280, Centro**, no município de Piranhas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de junho de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do *Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária*, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária dos Moradores dos Setores Sudoeste e Aeroporto de Piranhas – Processo nº **53000.063239/05**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não apresentou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no aviso publicado no Diário Oficial da União de 27.10.05, que expirou aos 30.01.06, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3405, datado de 21.07.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

b) Associação Comunitária de Comunicação de Piranhas – Processo nº **53000.063299/05**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: contar com menor representatividade junto à comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1643, datado de 05.04.2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – RELATÓRIO

- ***atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos***

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação ~~especialmente a~~ Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: Previsto de Moraes dos Santos, 392 - Centro, no município de Piranhas, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°25'38"S de latitude e 51°49'18"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 262/263, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. **Diante do desinteresse no acordo entre as entidades que se habilitaram mediante os processos nº 53.000.030.723/05, e 53000.063299/05, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a *requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente*, em decorrência de tal fato, foi a Entidade selecionada**. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas, "c","l", subitem 7.2.1 alíneas "f", "h" "i" e subitem 7.2.1.1 alíneas "a" "b" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 288 a 326).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 324, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 326 . Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços [illegible] e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
09 OUT 2007

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 319, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria Glória de Farias Nunes Santos	Presidente
Catarino de Souza	Vice-Presidente
Alaides Pacífica de Sousa	Secretária
Jonas D'arc Bueno	Tesoureiro
Rosamaria de Faria Carvalho	Suplente de Secretária
Juarez Simeão Duarte	Suplente de Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Previsto Moraes dos Santos, nº 404, Centro, município de Piranhas, Estado de Goiás;

- **coordenadas geográficas**

  16°25'38" de latitude e 51°49'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 326, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 324 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA**; no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.030.723/05**, de 29 de junho de 2005.

Brasília, 24 de julho de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/SEDOR/SCE/MC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de julho de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de julho de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 188 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de julho de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Decisão Terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2008
(Nº 604/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 107, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama – CE;

2 – Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú – SP;

3 – Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa – PR;

4 – Portaria n2 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira – PB;

5 – Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú – PB.

6 – Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca – SP;

7 – Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no Município de Ji-Paraná – RO;

8 – Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no Município de Guaraniaçu – PR;

9 – Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no Município de São José – SC;

10 – Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no Município de Terra Rica – PR;

11 – Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Araguaçu – TO;

12 – Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no Município de Nova Aliança – SP;

13 – Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no Município de Governador Jorge Teixeira – RO;

14 – Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no Município de Santa Lúcia – SP;

15 – Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no Município de Rio Azul – PR;

16 – Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no Município de Cariús – CE;

17 – Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Universal Ltda., no Município de Içara – SC;

18 – Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no Município de Palmitinho – RS;

19 – Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no Município de Carambeí – PR;

20 – Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no Município de São Marcos – RS;

21 – Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no Município de Lagoa Grande – PE; e

22 – Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no Município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 753 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 98/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Albarello & Folle Comunicações Ltda., (Processo nº 53790.000362/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo tom o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. *32* do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000362/2000, Concorrência nº 098/2000–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direto de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação dc que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇOES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MARTA CRISTINA ALBARELLO, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.º 255, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade RG N.º 13/R 2.941.151, expedida pela SSP/SC e CPF - 770.787.210-04; **ABRAMO FOLLE,** brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 186, na Cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade, RG N.º 200.959.320-9, expedida pela SSP/RS e CPF – 017.351.520-72, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.",** tendo sua sede e foro na cidade de Palmitinho Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua Duque de Caxias, s/n, centro, CEP- 98.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Marta Cristina Albarello	quotas 30.000	R$	30.000,00
Abramo Folle	quotas 30.000	R$	30.000,00
TOTALIZANDO	quotas 60.000	R$	60.000,00

a)-Marta Cristina Albarello: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 27.000 (Vinte e sete mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b)- Abramo Folle: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 27.000 (Vinte e sete mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem

que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócia Gerente da sociedade, a sócia Sra. **Marta Cristina Albarello** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida à deficiência financeira, os

lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmitinho/RS, 15 de maio de 2000.

Marta Cristina Albarello
Sócia Gerente

Abramo Folle
Sócio

Testemunhas:

Nome: GILBERTO ESTEVÃO STEFANELLO
RG Nº 1028235321-SSP/RS

Nome: DIRCEU PERIPOLLI
RG Nº 3037523051 – SSP/RS

SILVIO CÉSAR ROSSATTO
O.A.B/RS: 44.039

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: / /
17

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2000
SOB O NÚMERO: 43204452401
Protocolo: 00/094489-0
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Decisão Terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2008

(Nº 605/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o ato que se refere a Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 107, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama – CE;

2 – Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú – SP;

3 – Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa – PR;

4 – Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira – PB;

5 – Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú – PB;

6 – Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca – SP;

7 – Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no Município de Ji-Paraná – RO;

8 – Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no Município de Guaraniaçu – PR;

9 – Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no Município de São José – SC;

10 – Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no Município de Terra Rica – PR;

11 – Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Araguaçu – TO;

12 – Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no Município de Nova Aliança – SP;

13 – Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no Município de Governador Jorge Teixeira – RO;

14 – Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no Município de Santa Lúcia – SP;

15 – Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no Município de Rio Azul – PR;

16 – Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no Município de Cariús – CE;

17 – Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Universal Ltda., no Município de Içara – SC;

18 – Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no Município de Palmitinho – RS;

19 – Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no Município de Carambeí – PR;

20 – Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no Município de São Marcos – RS;

21 – Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no Município de Lagoa Grande – PE; e

22 – Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no Município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 167 EM

Brasília, 31 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 99/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Diplomata Ltda (Processo nº 53790.000402/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos

termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 221 , DE 28 DE MAIO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, dc 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790,000402/2000, Concorrência nº 99/2000–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Diplomata Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único**.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RÁDIO DIPLOMATA LTDA
Rua Osvaldo Aranha nº 1052
SÃO MARCOS - RS

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENTRADA DE SÓCIOS

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **NELSON TOMIELLO**, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul/RS, *CPF nº 005 542 430-91, portador da cédula de identidade nº 1012973523*, expedida pela SSP/RS, em 30.05.78, e presentes os herdeiros do sócio **RAYMUNDO PESSINI**, senhores **ROBERTO ARENHART PESSINI, ELISA ARENHART PESSINI, LIZETE PESSINI PEZZI e SUZANA ARENHART PESSINI,** abaixo qualificados, que ora ingressam na sociedade mediante o recebimento das cotas do falecido, conforme Formal de Partilha nº 6342-042/98, homologado em 11.02.2000, sócios componentes da empresa **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, com sede à rua Osvaldo Aranha nº 1052, em São Marcos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 350.370, em 07.08.73 e posteriores alterações sob nºs 477.436, 43.200.227.535, 594.464, 655.185, 956.858, 1.143.560, 1.599.733 e 1.943.500, em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83, 26.01.89, 16.10.91, 10.04.97 e 30.05.2000, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: *São admitidos na sociedade, por força do Formal de Partilha,* acima descrito os novos sócios:

ROBERTO ARENHART PESSINI, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à rua Osvaldo Aranha nº 908, em São Marcos/RS, portador da carteira de identidade nº 8012194091, expedida pela SSP/RS em 05.09.89, e CPF sob o nº 433 841 610-68;

ELISA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos/RS, portadora da carteira de identidade de nº

4016991111, expedida pela SSP/RS em data de 04.01.95 e CPF sob o nº 279 852 880-15;

LIZETE PESSINI PEZZI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva nº 577,apto. nº 1603, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em data de 18.09.95 e CPF sob nº 277 208 530-91;

SUZANA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua 24 de Novembro nº 80, apto Nº 5, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 2017828274, expedida pela SSP-RS em 12.06.86 e CPF Nº 175.386.700-25.

SEGUNDA: Neste ato, a sociedade, segundo dispõe o Contrato Social, e dentro das normas legais, altera o seu quadro social em decorrência da Homologação Judicial do processo nº 6342-042/98, referente ao inventário do espólio de **RAYMUNDO PESSINI,** passando a fazer parte da empresa, conforme Formal de Partilha, seus herdeiros, com a seguinte participação:

Roberto Arenhart Pessini.....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
Elisa Arenhart Pessini.....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
Lizete Pessini Pezzi.....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
Suzana Arenhart Pessini.....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**

TERCEIRA: Em decorrência das alterações retro efetuadas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO.....	**50.000 cotas,**	**R$ 50.000,00**	**50,00%**
ROBERTO ARENHART PESSINI.	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
ELISA ARENHART PESSINI.....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
LIZETE PESSINI PEZZI.....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
SUZANA ARENHART PESSINI....	**12.500 cotas,**	**R$ 12.500,00**	**12,50%**
TOTAL	**100.000 cotas,**	**R$ 100.000,00**	**100,00%**

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da Lei vigente.

QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

SEXTA: Os sócios Roberto Arenhart Pessini, Elisa Arenhart Pessini, Lizete Pessini Pezzi e Suzana Arenhart Pessini, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos el Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

São Marcos, 23 de junho de 2000

NELSON TOMIELLO

ROBERTO ARENHART PESSINI

ELISA ARENHART PESSINI

LIZETE PESSINI PEZZI

SUZANA ARENHART PESSINI

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000
SOB O NÚMERO: 1957101
Protocolo: 00/119915-3
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

TESTEMUNHAS:

Alceu Trevisan
CI. 9018444969- SSP/RS

Maria Elizabete Zucco Dal Bosco
CI. 7022948728- SSP/RS

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2008

(Nº 649/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 479, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 714, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de julho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 709 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.001122/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 714 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001122/98 e do PARECER/MC/CONJUR/JWP/Nº 1.530 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, com sede na Rua Wolfran Metzler, nº 650, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º01'27"S e longitude em 51º06'IO"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0138 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53790.001122/98, protocolizado em 31/08/1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta** município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul .

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta** , inscrita no CNPJ sob o número **92.098.920/0001-02,** no Estado do Rio Grande do Sul com **sede na Rua Wolfran Metzler, nº 650**, no município de Porto Alegre, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 31/08/1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Rádio Imperatriz FM – Processo nº 53528.000283/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos ofícios nº 2134/00 de 25/05/00; 2633/00 de 14/06/00; 3355/00 de 08/08/00; 3925/00 de 03/10/00; 4441/00 de 21/11/00; 655/01 de 23/01/01, AR Postal em 05/02/01, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4770/03, datado de 30/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual a mesma foi publicada no DOU de 16 de junho de 2005, não tendo se manifestado.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Wolfran Metzler, nº 650, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°01'27"S de latitude e 51°06'10"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62/63,

denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 66 a 211).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 151/152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 167 e 168. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 212 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Paulo César Santos da Silva	Presidente
Eronita Ferreira Paz	Vice - Presidente
Iara Maria dos Santos	1ª Secretária
Verenice Dias Pereira	2ª Secretária
Aloysio Schmidt	1º Tesoureiro
Reinaldo Machado	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Wolfran Matzler, nº 650, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**

  30°01'27" de latitude e 51°06'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 167 e 168, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 151/152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53790.001122/98**, de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 23 de Maio de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 2312714
SERAC/COPAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão I SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de Maio de 2006.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de Maio de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0138 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de Maio de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2008

(Nº 641/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 181, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itatiense de Radiodifusão – ACIR, no município de Itaú de Minas – MG;

2 – Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité – PB, no município de Cuité – PB;

3 – Portaria nº 245, de 23 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul – RS;

4 – Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu – BA.

5 – Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor – RS;

6 – Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu – PA;

7 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba – BA;

8 – Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 Rádio Comunitária Santa Luz FN4, no município de Santa Luz – BA;

9 – Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE – Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires – RS;

10 – Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal – PR;

II – Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Igtiatama, no municipio de Iguatama – MG;

12 – Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota EM, no município de Mogi das Cruzes – SP;

13 – Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Laniirn e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido – MG:

14 – Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS. no município de São Miguel do Guamá – PA:

15 – Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira – FM, no município de Igarapé-Açú – PA:

16 – Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias – AL, no município de Messias – AL;

17 – Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jatai (ACONDEJ), no município de Jataí – GO;

18 – Portaria nº 592, de i6 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, *no* município de Boquira – BA;

19 – Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP – AC, no município de Rio Branco – AC;

20 – Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos – MC; e

21 – Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado – RS.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 513 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no Município de Jataí, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.670.002153/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 581 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.670.002153/01 e do PARECER/MC/CONJUR/RPF/Nº 1.613 – 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), com sede na Rua lnácio José de Melo, nº 1903, Qd 57, Lt. 19, Santa Maria, no Município de Jataí, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º53'18"S e longitude em 51º43'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 118 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.670.002.153-01, protocolizado em 09/11/2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ), município de Jataí, Estado de Goiás.

I - INTRODUÇÃO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ),** inscrita no CNPJ sob o número 04.796.417/0001-63, no Estado de Goiás, com **sede na Rua Inácio José de Melo, nº 1903, Qd. 57, Lote 19, Bairro Santa Maria** no município de Jataí, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 09 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o ~~seu pleito~~ nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U** de 12/11/2001, que

contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Cultural de Jataí – Processo nº 53.670.001.684-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " ... Essa entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil, tendo sido seu processo, considerando a seleção da entidade requerente, analisado pelo Departamento de Outorga de Serviços, constatando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício 2447, datado de 19.03.2004, AR Postal em 01.04.2004. Ocorre que a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural de Jataí apresentou pedido de prorrogação de prazo, datado de 30.04.2004, protocolizado neste Ministério das Comunicações aos 05.05.2004, no entanto não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1072, datado de 23.02.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração. **Ressalte-se que a Entidade impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Ministro das Comunicações antes de seu arquivamento - Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança nº 8681/DF (2002/0128290-0).**

b) Associação Jataiense de Comunicação – Processo nº 53.670.001.698-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos do processo em epígrafe, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas no ofício 1445/02, datado de 15/03/2002. Ocorre que o referido documento foi devolvido pelos Correios pelo seguinte motivo: ser o endereço desconhecido, por outro lado foi utilizado como referência o único endereço informado pela Entidade requerente, desta forma não existe possibilidade de comunicação entre o Departamento responsável pela análise dos processos e

a interessada na prestação do servido de radiodifusão comunitária..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1950/02, datado de 05/04/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 0195/05 de 17/01/2005, devolvido pelos Correios por ter sido Recusado. Neste sentido, este Departamento promoveu um Comunicado no DOU de 14/02/2007, dando publicidade a manutenção do arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para interposição de recurso endereçado à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, o que não ocorreu.

c) Jataí Atlético Clube – Processo nº 53.670.002.402-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Tais dispositivos deixam clara a inexistência do caráter comunitário da Entidade, e evidenciam tratar-se de Clube Desportivo, o que pode ser comprovado também pelo cartão de CNPJ da Associação que descreve a atividade econômica da requerente como "Clubes Sociais, Desportivos e Similares". Tem-se ainda que uma Associação Comunitária não comporta a aquisição de Títulos Patrimoniais. A entidade não atende aos requisitos necessários e, em infringência aos artigos 1º e 7º da Lei 9.612/98 que institui os Serviços de Radiodifusão Comunitária...", conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1731/02, datado de 28/03/2002, cuja cópia do ofício se encontra anexa. Considerando o extravio do AR, este Departamento publicou um Comunicado de Arquivamento no DOU de 14/02/2007, dando publicidade ao arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Inácio José de Melo, nº 1903, Qd. 57, lote 19, no município de Jataí, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°53'18"S de latitude e 51°43'35"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 1727 e 1728, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade *com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma*** (fls. 1686 a 1758).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 1745, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 1760. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 1755, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- *ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas* e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **concluí** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRAI PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ);

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Edílson José de Andrade	Presidente
Valquíria de Almeida Borges Andrade	Vice-Presidente
Maria José de Campos Silva	Secretária
Moacir Souza Campos	Tesoureiro

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
25 OUT 2007

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Inácio José de Melo, nº 1903, município de Jataí, Estado de Goiás;

- **coordenadas geográficas**

17°53'18" de latitude e 51°43'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 1760, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 1745 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo *deferimento do pedido formulado pela* **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRAI PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ),** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.670.002.153-01** de 09 de novembro de 2001.

Brasília, 21 de maio de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 22 de maio de 2007.

Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2008
(Nº 650 de 2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário todas as Artes – COARTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 579, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 754, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização ao Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de agosto de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 755 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que às entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001654/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 754 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do nº 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que constado Processo Administrativo nº 53790.001654/98 e do Parecer/MC/CONJUR/GAT/Nº 0793 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização o Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 2.096, sala 10, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º00'44"S e longitude em 51º10'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONSELHO COMUNITÁRIO TODAS AS ARTES
ESTATUTOS SOCIAIS

I - DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO TODAS AS ARTES , cuja sigla será COARTE , é uma entidade civil , sem fins lucrativos ,de duração indeterminada , de caráter cultural e social , de gestão comunitária , formada por moradores e representantes de entidades do Passo D'areia - 4º Distrito do Município de Porto Alegre , Rio Grande do Sul , onde tem séde a rua Veranopolis nº 761

Parágrafo Único - a COARTE é a gestora da emissora de rádio OBIRICI FM COMUNITÁRIA que reger-se-á pelas disposições deste estatúto e pelas Leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A COARTE através de sua emissora tem por finalidades :

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) oportunizar a difusão de idéias , elementos de cultura , tradições e habitos sociais da comunidade ;

b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o convívio social , o lazer e a cultura ;

c) prestar serviços de utilidade pública , integrando-se aos serviços de defesa civil , sempre que necessário ;

d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas , de conformidade com a legislação vigente ;

e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível .

II - A emissora gerida pela COARTE atenderá em sua programação aos princípios da :

a) preferência à finalidade artística , educativa , cultural e informativa para o desenvolvimento geral da comunidade

b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas integrando a comunidade ;

c) respeitabilidade aos valores éticos e sociais da pessoa , família e comunidade ;

d) não discriminação de raça , religião , sexo , preferencia sexual , convicção político-ideológico - partidária e condição social nas relações comunitárias ;

e) não permissão a proselitismos de qualquer natureza;

f) obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão, de forma simultânea , na programação opinativa e informativa .

g) cidadania , isto é , qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora , bem como manifestar idéias , propostas , sugestões, reclamações ou reivindicações

Art. 3º - é vedada qualquer discriminação política , filosófica, racial , sexual , de genero ou de qualquer natureza na admissão dos associados .

art. 4º - A COARTE é uma entidade civil , sem fins lucrativos, e suas rendas serão aplicadas integralmente em suas atividades de gestão da sua emissora.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

II - DOS SOCIOS

Art. 5º - Sem discriminação de qualquer natureza , o número de socios é ilimitado , sendo os socios fundadores aqueles que assinaram o livro de presenças da AG de funadação da COARTE.

Art. 6º - Os socios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraidas pela COARTE.

Art. 7º - As contribuições dos socios serão reguladas pela Assembléia Geral.

Art. 8º - são direitos e deveres dos socios :

a) votar e ser votado , quando em dia com suas obrigações sociais, conforme o estatuto da COARTE , bem como desfrutar de seus serviços ou patrimônio, bem como propor ações e novos socios.

b) manter sua contribuição , conforme estipulado , pela Assembléia Geral .

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro sociais , os socios que infrigirem este estatuto , desde que sua transgressão seja encaminhada , através de requerimento ao Conselho de socios que , se procedente , deverá submete-la em Assembléia Geral extraordinária , que deliberará após o mais amplo direito de defesa do socio em questão

III - DOS ORGAOS E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São orgãos da COARTE :
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho de Socios
d) Conselho Comunitário

Art. 11º - A Assembléia Geral é o orgão máximo de deliberação da COARTE , se rá composta pelos sócios em dia com suas obrigações sociais , e reunir-se-a ordinariamente a cada ano , no último sábado de Abril, para avaliação e prestação de contas da diretoria , bem como para aprovar planos , alterações e assuntos gerais.

Parágrafo primeiro - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou do Conselho de socios , bem como por um décimo de socios requerentes ou um terço dos socios fundadores. A convocação deverá ser feita com antecedência de oito dias , através de edital afixado na seéde da COARTE e estúdio , bem como na séde das entidades do Conselho Comunitário e com a divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora ,devendo conter data , hora , local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos socios aptos para votar e , em segunda convocação , trinta minutos após com qualquer número de associados aptos

Parágrafo terceiro - A AG convocada para fins eleitorais , alienação de bens imoveis ou moveis ou extinçaõ da entidade , deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e , deliberará conforme este estatuto , pelos socios em dia com suas obrigações filiados seis meses pelo menos a COARTE.

Art. 12º - A Diretoria da COARTE será formada por um Diretor Geral , um diretor de Operações , um diretor Administrativo , eleita para um mandato de tres anos pelo Conselho de Socios que , por maioria ~~simples~~ até cinco dias após a AG , procederá sua instituçaõ.

Parágrafo primeiro - A Diretoria da COARTE poderá ser substituida em parte por decisão do Conselho de 28/NOV/2008 no todo mediante aval da AG .

Art. 13º - Atribuições :1) - são atribuições da Diretoria
a) Convocar as Assembléias gerais e reuniões
b) representar a COARTE
c) realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da COARTE , desde que aprovados previamente pelo Conselho de Socios
d) apresentar relatório semestral ao Conselho de Sócios
e) desenvolver o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

2) - são atribuiçoẽs de cada diretor :

a) Ao Diretor Geral compete coordenar as reuniões ; representar a COARTE em juízo ou fora dele e assinar conta conjunta da entide com os demais responsáveis , sob forma de conta não solidária, em estabelecimento preferêncialmente público e na área proxima a séde ou estúdio. Bem como , balancetes , relatórios e outros documentos

b) Ao Diretor Administrativo compete assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes a vida financeira da COARTE

b1) Secretariar reuniões e lavrar as atas das mesmas.
b2) manter cadastro atualizado dos socios , suas contribuições ou demais obrigações.

c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos aspectos concernentes a execução da transmissão , em seus aspectos legais e qualitativos . Bem como a supervisão e guarda do patrimônio considerado no ambito das operações.

Art. 14º - O Conselho de Socios da COARTE é o orgão de acessoramento da Diretoria , com caráter deliberativo e eletivo , eleito para mandato de tres anos , em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim , composto por no mínimo , onze titulares e onze suplentes,sendo sempre um terço do quadro , de socios fundadores.

Art. 15º - compete ao Conselho de Socios :

a) eleger , em reunião específica para tal fim , até cinco dias após sua posse , a Diretoria da COARTE ;

b) eleger sua Comissão Coordenadora formada por , no mínimo ,cinco de seus membros ;

c) eleger , dentre seus membros , o sucessor definitivo ou temporário para os cargos vagos na Diretoria. Bem como autorizar o ingresso de socios , de movimentações financeiras , convenios , contratações aquisição de equipamentos ou bens para as atividades da COARTE.

c) deliberar sobre a programação e outras atividades estatutárias.

h) aprovar regimentos internos , nomear comissões , departamentos , grupos de trabalho visando realizar nosso objetivo estatutário

i) apreciar semestralmente o relatório de atividades e balancete financeiro da Diretoria e apresentar relatório a Assembléia Geral

g) indicar socios ou colaboradores para acessorar atividades

h) zelar pelos príncipios éticos , sempre apreciando as matérias relevantes e controle fiscal , exercendo todas atribuições conferidas por este estatuto

i) reunir-se mensalmente ou quando convocado pela sua Comissão Coordenadora

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 16º - A Comissão Coordenadora do Conselho de Socios será formada pelas seguintes funções e atribuições :

a) Coordenador Geral

- convocar reuniões do Conselho de socios e acompanhar a reunião da diretoria
- assinar , juntamente com a diretoria , as atas e deliberações do Conselho de socios
- acessorar juridicamente a COARTE

1056731

b) Coordenação de finan.

- assinar conjuntamente com a diretoria os cheques para movimentação financeira e todos documentos concernetes a sua area , bem como manter a guarda da documentação afim.

VI + DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 20º - A COARTE será mantida pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral e pelas contribuições espontâneas , doações , subvenções ou rendas de suas atividades comunitárias bem como pelas formas legais de apoio cultural

Parágrafo único - toda receita ou despesa deverá ser aprovada pelo Conselho de socios e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado .

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA COARTE

Art. 21º - Este estatuto poderá ser reformado , no todo ou em parte , por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada para tal fim , com a presença da maioria absoluta dos socios em primeirá chamada , e com qualquer número , em segunda e última chamada , trinta minutos após.

Art. 22º - A dissolução da COARTE ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral , conforme disposto no Artigo 21º deste estatuto , e seu patrimônio será doado para entidade afin , definida pela mesma Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso haja dívidas na data da dissolução , estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio , sendo doado o saldo conforme Art. 22º deste estatuto.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Caberá a Assembléia de fundação eleger as orgãos dispostos neste estatuto para :

a) registrar a COARTE conforme a legislação vigente
b) encaminhar a montagem da emissora e obter seu licenciamento de operação

Art. 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e Conselho de socios , com recurso a Assembléia Geral , pelo socio que se achar prejudicado

Art. 25º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Porto Alegre , 28 de Abril de 1998.

Diretor Geral

- manter o registro patrimonial da COARTE
- propor políticas de captação de recursos e coordenar o aspecto financeiro das atividades

c) coordenador de organização:

- secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Socios
- expedir documentos e manter registro atualizado
- coordenar ~~exentas~~ atividades

d) Coordenação de intercâmbio :
- acompanhar e acessorar atividades e eventos da Comunidade

e) Coordenação de divulgação :
- informar e divulgar as atividades da COARTE

Art. 17º - O Conselho Comunitário será composto por , no mínimo , cinco representantes das entidades civis sem fins lucrativos , sediadas na zona de irradiação , e será eleito pela Assembléia Geral , com igual mandato aos demais orgãos da COARTE.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se atrave de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Rádiodifusão Comunitária em nosso País

IV - DAS E ELEIÇOES

Art. 18º - As chapas para o Conselho de Socios estarão aptas se entregues até quinze dias antes da Assembléia Geral eletiva , por requerimento a Comissão Eleitoral , acompanhado da nominata completa e pelo devido expresso consentimento dos seus membros bem como do referendum de , no mínimo , um décimo dos socios .

§ 1º - é vedada a participação dos socios em mais de uma chapa bem como voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - O Conselho de Socios será formado de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa , desde que obtida o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19º - A programação da emissora gerida pela COARTE seguirá a legislação vigente no ~~territorio naconal~~ de radiodifusão comunitaria

VI + DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 20º - A COARTE será mantida pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral e pelas contribuições espontâneas , doações , sub venções ou rendas de suas atividades comunitárias bem como pelas formas legais de apoio cultural

Parágrafo único - toda receita ou despesa deverá ser aprovada pelo Conselho de socios e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado .

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇAO DA COARTE

Art. 21º - Este estatuto poderá ser reformado , no todo ou em parte , por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada para tal fim , com a presença da maioria absoluta dos socios em primeirá chamada , e com qualquer número , em segunda e última chamada , trinta minutos após.

Art. 22º - A dissolução da COARTE ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral , conforme disposto no Artigo 21º deste estatuto , e seu patrimônio será doado para entidade afin , definida pela mesma Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso haja dívidas na data da dissolução , estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio , sendo doado o saldo conforme Art. 22º deste estatuto.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Caberá a Assembléia de fundação eleger as orgãos dispostos neste estatuto para :
a) registrar a COARTE conforme a legislação vigente
b) encaminhar a montagem da emissora e obter seu licenciamento de operação

Art. 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e Conselho de socios , com recurso a Assembléia Geral , pelo socio que se achar prejudicado

Art. 25º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre , 28 de Abril de 1998.

Diretor Geral

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2008

(Nº 674 de 2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 533, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de

Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 760, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaratinga, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de julho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 774 EM

Brasilia, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Guaratinga, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001798/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3% do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 760, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001798/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1.676 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede na Praça da Matriz s/nº Centro, no Município de Guaratinga, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em l6º35'10"S e longitude em 39º46'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 236/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC -AOP

REFERÊNCIA: Processo nº 53.640.001.798/98 protocolizado em 04 de dezembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, município de Guaratinga** Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ sob o número **02.144.220/0001-14,** no Estado da Bahia, com **sede na Praça da Matriz, s/nº, Centro,** município de Guaratinga, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/n, no município de Guaratinga, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16°35'10"S de latitude e 39°46'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 36 e 37, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e *considerando a documentação que foi* encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, VIII e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 40 a 299).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 221, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 300 e 301. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 299 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e

encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição,

- **quadro diretivo**

Presidente:	Maria D'Ajuda Gobira dos Santos
Vice-presidente:	Cláudia Back
Tesoureira:	Maria de Fátima Petri
Vice-Tesoureira:	Gidalva Ferreira de Andrade Matos
Secretária:	Dilza Moreira da Silva
Vice-Secretária:	Adelaides Cruz dos Santos
Dir.Patrimônio:	José Carlos Parmagnani

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça da Matriz, s/n, município de Guaratinga, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**
  16°35'10" de latitude e 39°46'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 300 e 301, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 221 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.640.001.798/98** de 04 de dezembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

Aline Oliveira Prado
Chefe de Serviço/SSR
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de setembro de 2004.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2008

(Nº 691/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistemas Alpha de Comunicação Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema Alpha de Comunicação Ltda. para explorar, por (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 184, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223. da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 **–** Terra FM. Ltda., no município de Tucumã – PA;

2 – Portaria n2 244, de 2 de maio de 2005 **–** Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Lula., no município de Marechal Thaumaturgo – AC;

3 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 **–** Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano – AC;

4 – Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 **–** Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionisio Cerqueira – SC;

5 – Podaria nº 322. de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda.. no município de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 324, de 5 dejuflio de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro – RO;

7 – Portaria nº 505. de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí– RR;

8 – Portaria nº 693. de 29 de dezembro de 2005 – Simaco **–** Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão – MA;

9 – Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 **–** Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Som Jardim – MA;

10 – Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza – RR;

11 – Portaria nº 700. de 29 de dezembro de 2005 **–** Rádio Ahaira FM Ltda.. no município de Abaira – BA;

12 – Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 **–** Auto Cap – Comunicações. Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre – RR;

13 – Portaria nº 702. de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Uda.. no município de Porto Acre – AC;

14 – Podaria n– 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras – BA;

15 – Portaria e 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda.. no município de São Jorge D'Oeste – PR;

16 – Portaria nº 141. de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins – TO

17 – Portaria nº 153. de 3 de abril de 2006 **–** Rádio e TV Desan Telecomunicações Lida., no município de Entre Folhas – MG;

18 – Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 **–** Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro – MG;

19 – Portaria nº 155, de *3* de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlándia – MG;

20 – Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães – MG;

21 – Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda.. no município de Maquiné – RS;

22 – Portaria nº 166. de 3 de abri) de 2006 – LF. Comunicações Ltda.. no município de Guirantinga – MT;

23 – Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda.. no município de Campos de Júlio – Ml;

24 – Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 – Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 **–** Sam paio & N4artins Ltda., no município de Itiquira – MT; e

26 – Portaria nº 17. de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda.. no município de Goiânia – GO.

Brasilia, de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 194 EM

Brasília, 11 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 100/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de um estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Alpha de Comunicação Ltda., (Processo nº 53670.001010/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição,o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 171, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001010/2002, Concorrência nº 100/2001-SSR/MC Nº e do Parecer Conjur/MC/MGT Nº 397-2.29/2006, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sistema Alpha de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/70, empresário e publicitário, portador da cédula de identidade nº 2.325.905-3.167.429 - SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 499.916.551-15, residente e domiciliado na Rua 38-A Quadra 05, Lote 01/29, Bloco A, aptº 302, Cond. Ilha Bela, Jardim Bela Vista, CEP 74.980-000, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

VALDIR ALVES MARQUES, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/53, empresário, portador da cédula de identidade nº 264.497 – 2ª Via - DGPC-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 049.242.821-20, residente e domiciliado na Rua 11 nº 20, aptº 1201, Ed. Solar das Palmeiras, Setor Oeste, CEP 74.120-030, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá sua sede a Rua 10 nº 250, Loja 16, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – O início das atividades será em 01 de abril de 2002. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição ser dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Marcelo Martins da Silva	50.000	1,00	50.000,00
Valdir Alves Marques	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS	**100.000**	**1,00**	

Parágrafo Primeiro – Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10% (dez por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura deste Contrato Social e os restantes 90% (noventa por cento), isto é, R$ 90.000,00 (noventa mil reais) serão integralizados em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

Parágrafo Terceiro – As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – A propriedade da Sociedade é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Sociedade, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade será administrada pelos seus sócios quotistas, sempre em ***conjunto***, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade a eles cabendo, sempre em ***conjunto,*** quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Único – Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Gerentes, os quotistas **MARCELO MARTINS DA SILVA** e **VALDIR ALVES MARQUES** que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, os quais administrarão, sempre em ***conjunto,*** a Sociedade, podendo para tanto, assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinaturas de cheques, contratação de empréstimos, avais e fianças, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venderem bens do ativo permanente da Sociedade deverão constar as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – O uso da denominação social cabera aos gerentes nomeados no Parágrafo Único desta Cláusula Oitava, em ***conjunto***, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os gerentes terão direito a uma retirada mensal, a partir da data da primeira outorga concedida pelo Poder Público Concedente, a título de pró-labore, levado a débito na conta de despesas da Sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores, para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providencie(m) um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.765/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

Civil 1 Tabelionato de Notas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato, sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos do(s) interessado(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos não previstos no presente Instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO, 11 de março de 2002.

MARCELO MARTINS DA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/07/2005

VALDIR ALVES MARQUES

TESTEMUNHAS:

1) Fausto Silva Ribeiro
RG 3.421.319-172.944 – SSP-GO
CPF-MF 060.258.201-63

2) Marcia Maria Braga dos Santos
RG 1.222.476 – SSP-GO
CPF-MF 236.387.451-04

Vicente de Souza Cardoso
OAB-GO 6162

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2008

(Nº 715/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão LTDA. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123 de 11 de abril de 2007, que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 279, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 **–** Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no Município de Terra Nova do Norte – MT;

2 – Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Corumbiara – RO;

3 – Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 **–** Rádio Máxima FM Ltda., no Município de Camaquã – RS;

4 – Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 **–** Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no Município de Salgado Filho – PR;

5 – Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Nova Mamoré – RO;

6 – Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no Município de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés **–** Comunicação e Marketing Ltda., no Município de Pitangueiras – SP;

8 – Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Ministro Andreazza – RO;

9 – Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no Município de Bagé – RS;

10 – Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no Município de Cianorte – PR;

11 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no Município de São Brás do Suaçuí – MG;

12 – Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 **–** Rádio Guaramano Ltda., no Município de Guarani das Missões – RS; e

13 – Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 **–** Planeta Terra FM Ltda., no Município de Cascavel – PR.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 124 EM

Brasília, 22 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 157/1997– SSR/MC,/ com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bagé Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53790.000314/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28

de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº53790.000314/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Flores da Cunha n º 226 - BAGÉ/RS

CONTRATO SOCIAL

LOURDES MOSQUEIRA GALLO, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Bagé, RS, na Rua Dr. Penna n º 65, esquerda, CI-SSP/RS n º 1004772974, CIC n º 214 665 560 72:

ANDREA MOSQUEIRA GALLO, brasileira, solteira, maior, jornalista, residente e domiciliada em Bagé, RS, na Rua Dr. Penna n º 65, esquerda, CI-SSP/RS n º 1029521976, CIC n º 475 398 870 87,

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA 01 - NOME
A sociedade girará sob a denominação de:
EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

CLÁUSULA 02 - SEDE
A sociedade terá sede em Bagé, RS, na Rua Flores da Cunha n º 226.

CLÁUSULA 03 - OBJETO
A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - PRAZO
A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Lourdes Mosqueira Gallo	**R$ 60.000,00**
Andrea Mosqueira Gallo	**R$ 40.000,00**

Parágrafo Único – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA 06 - RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

CLÁUSULA 07 - ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pela sócia **LOURDES MOSQUEIRA GALLO**, a qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o

nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo Único - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 - A administradora da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre as sócias, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - A administradora fica dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelas sócias.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão das maioria absoluta dos sócios.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade se dissolve por decisão da sócia que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 - O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Bagé, RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR., com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Bagé, 28 de novembro de 1997

LOURDES MOSQUEIRA GALLO

ANDREA MOSQUEIRA GALLO

TESTEMUNHAS

Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n º 4020819274

Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032
CIC 335 284 620 00

Marcelo Anchieta de Souza
CI-SSP/RS n º 2056351733

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2008

(Nº 739/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 282, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu – PA;

2 – Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia – 10;

3 – Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB;

4 – Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe – AL;

5 – Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá – RO;

6 – Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas – BA;

7 – Portaria nº *655,* de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado – RS;

8 – Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio – AP;

9 – Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União – RO;

10 – Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso – R0;

11 – Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim – RO;

12 – Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007— Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas – BA;

13 – Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção – PA;

14 – Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007–Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN, no município de Tenente Laurentino Cruz – RN;

15 – Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal – BA;

16 – Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró – RN;

17 – Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu – BA;

18 – Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano – SP;

19 – Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada “ACS”, no município de Tangará da Serra – MT;

20 – Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do município de Chã Preta, no município de Chã Preta – AL;

21 – Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim – PR;

22 – Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas – BA;

23 – Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia – AL; e

24 – Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultu-

ra de Alfredo Chaves – ES, no município de Alfredo Chaves – ES.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 545 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de

radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº

9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestas o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062395/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**

PORTARIA Nº 655 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. *9º* e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.062.395/05 e do PARECER/MC/C0NJUR/MGT/Nº 2208 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, com sede na Rua Primavera, nº 132, Centro, no município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º06'41"S e longitude em *52º*04'17"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 268 **/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.062.395-05, protocolizado em 12/12/2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado**, inscrita no CNPJ sob o número **07.701.266/0001-00,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Primavera, nº 132, Centro,** no município de Relvado, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de novembro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - DOU de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Difusão Cultural Relvadense – Processo nº 53.000.044.191-05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... Diante da falta de manifestação inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas descritas no quadro abaixo e, considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo ...", conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4253/06, datado de 18/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Independência, s/nº, Centro, no município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, de

coordenadas geográficas em 29°06'41"S de latitude e 52°04'17"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106 e 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", comprovação do devido registro da Ata de Fundação no livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 1 a 141).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 139, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 143. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 119 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 NOV 2007

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Niton Batista Benini	Presidente
Francisco Pavan	Vice-Presidente
Sandra Isabel Cemim	Secretária
Alexandre Antônio Perin	Tesoureiro
Lucia Terezinha Benini	Dir. Administrativo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdi**

  Av. Independência, s/nº, Centro, município de Relvado, Estado do Rio Grande de Sul.

- **coordenadas geográficas**

  29º06'41" de latitude e 52º04'17" de longitude, correspondentes aos dados

dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 143, bem como o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 139 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.062.395-05 de 12 de dezembro de 2005.

Brasília, 1 de novembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 9 de novembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 22 NOV 2007

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2008

(Nº 752/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 278, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda media:

1 – Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no Município de Borba – AM;

2 – Rádio FM Veneza Ltda., na cidade de Eusébio – CE;

3 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no Município de Missão Velha – CE;

4 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., no Município de Pacujá – CE;

5 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no Município de Parambu – CE:

6 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Russas – CE;

7 – Sistema de Comunicações Keller Ltda., no Município de Campo Novo do Parecis – MT;

8 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Comodoro – MT;

9 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., no Município de Novo São Joaquim – MT;

10 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município de Gurupá – PA;

11 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Oriximiná – PA;

12 – Rádio Três de Maio Ltda., no Município de Imbituva – PR;

13 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Porto Velho – RO;

14 – Paraviana Comunicações Ltda., no Município de São Luiz – RR;

15 – Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Arraias – TO;

16 – Folha Popular Ltda., na cidade de Goiatins – TO;

17 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., na cidade de Guaraí – TO;

18 – Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO;

19 – Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Natividade – TO; e

20 – Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Pedro Afonso – TO.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 258 EM

Brasília, 26 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 50/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Tocantins Ltda. (Processo nº 53670.001454/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008

Outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º**,** da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001454/2001, Concorrência nº 50/2001 –SSR/MC,

Decreta**:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva** – **Hélio Calixto da Costa.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA"

EDEVANILDE XAVIER DOURADO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) **920.576 - SSP/GO** e do CPF/MF **251.870.071-49**, residente e domiciliada **na 204 Sul, Alameda Perdizes, QI 10, Lote 20, PALMAS - TO**; e

LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) **284.303 - SSP-TO** e do CPF/MF **050.287.208-00**, residente e domiciliada na **Rua 1º de janeiro, nº 968, Centro, Araguaína - TO**,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **"RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA."** com sede na Cidade de **Palmas-TO, nà 101 Norte, conjunto 02, Lote 12, 1º andar, Centro**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **21.05.2001**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em **30.000 (trinta mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
EDEVANILDE XAVIER DOURADO	95	28.500	28.500,00
LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL	05	1.500	1.500,00
Total	100	30.000	30.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.° 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.° 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **EDEVANILDE XAVIER DOURADO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de

responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Palmas-TO, 21 de maio de 2001.

EDEVANILDE XAVIER DOURADO
Socia-Gerente

LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaimes Correia da Silva
RG – 1.636.792 SSP/GO

Nome: Neliane Marinho Queiroz
RG – 4123527 SSP/PA

Visto:

Luciana Magalhães de Carvalho Meneses
OAB/TO nº 1.757-A

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416 DE 2008

(Nº 761/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 966 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Estação Plaza Radio FM Ltda. para explorar por 10(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 186, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;

2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;

3 – Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Taputah – MT;

6 – Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe – CE;

7 – Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;

8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no Município de Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no Município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no Município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no Município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no Município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município de Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no Município de Ibiapina – CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no Município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no Município de Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no Município de Ajuricaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no Município de Santa Bárbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 747 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 36/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Estação Plaza Rádio FM Ltda. (Processo nº 53790.000180/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 966, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000180/2000, Concorrência nº 36/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO SOCIAL

IGOR POCHMANN PEDDE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nr. 161, em Ijuí/RS; portador da Carteira de Identidade sob o nr. 1070827686, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nr. 922.738.400-63 e IARA TERESINHA SOARES, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na rua Dr. Pestana, nr. 745 em Ijuí/RS, portadora da Carteira de Identidade sob o nr 5009043273, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob o nr 308.211.000-25, pelo presente instrumento particular, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelas seguintes cláusulas e condições:

1) - A sociedade girará sob a denominação social de "ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA" e tera sua sede social à Rua do Comercio, nr 344, sala 08, na cidade de Ijui, RS, e seu foro juridico o da Comarca do mesmo nome;

2) - O objetivo social será a Execução de Serviços de Rádio, Emissora Comercial em FM e o mais que no seu ramo se possa adjudicar a qualquer tempo;

3) - As suas atividades terão início a partir de 24 de novembro de 1997;

4) - O seu capital social será de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional;

5) - O sócio IGOR POCHMANN PEDDE, terá 5.000 (Cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma que corresponde à R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e a sócia IARA TERESINHA SOARES, terá 5000 (Cinco mil) quotas de capital no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma que corresponde à R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ficando o capital assim composto:

a) IGOR POCHMANN PEDDE	(50 %)..	R$ 5.000,00
b) IARA TERESINHA SOARES	(50 %)..	R$ 5.000,00
TOTAL:	(100 %)..	R$ 10.000,00

6) - As quotas representativas do capital social são indivisiveis, inalienaveis e incausionaveis, direto ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados, ou a pessoas juridicas, dependendo qualquer alteração contratual de previa autorização do poder concedente;

7) - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos $^{2}/_{3}$ (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos;

8) - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social;

9) - A duração da sociedade é por prazo indeterminado;

10) - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, ficando porem proibido aos mesmos, o seu emprego em negócios estranhos ou alheios ao objetivo social da empresa, principalmente em avais, fiancas, abonos, ou endosso de favor;

11) - Para constituir procurador ou procuradores, de cujo instrumento devera constar os atos e operações que poderão realizar, far-se-a necessário a assinatura de ambos os sócios gerentes. Os procuradores deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo poder concedente;

12) - Ambos os sócios pelo efetivo exercício da gerência terão direito a um pro-labore mensal, observando as limitações estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda.

13) - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolvera, podendo os herdeiros do sócio falecido participarem da presente sociedade;

14) - Desejando um dos sócios vender suas quotas de capital em todo ou em parte aos outros sócios é reservado o direito de preferência;

15) - Os lucros e perdas, serão divididos em partes iguais entre os sócios em Balanço Geral a ser levantado todos os dias 31 de Dezembro de cada ano, ou ainda por acordados sócios levados quando se verificar lucros a credito da Conta Fundo de Reserva Especial ou similar para posterior incorporação ao Capital Social, ou ainda poderão ser levantados Balanços intermediários que servirão para distribuição antecipada de lucros.

16) - Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela legislação vigente e aplicável a espécie;

17) - Os sócios IGOR POCHMANN PEDDE E IARA TERESINHA SOARES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incursões em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias igual teor, que assinam com duas testemunhas e se obrigam por si e seus herdeiros a bem e fielmente cumprirem todas as disposições aqui contidas.

Ijuí, 18 de Novembro de 1997.

IARA TERESINHA SOARES
CIC 308.211.000-25

IGOR POCHMANN PEDDE
CIC 922.738.400-63

TESTEMUNHAS:

SELENITA REGINA FERRAZZA JOHANN
CI 1040101386 SSP/RS

JORGE LUIS BRAZ
CI 1036921301 SSP/RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2008
(Nº 762/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bonfinopolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 604 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda ., para explorar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço, de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de usa publicação;

MENSAGEM Nº 186, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;

2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;

3 – Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá – RJ

5 – Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah – MT;

6 – Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe – CE;

7 – Portada nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;

8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no Município de Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no Município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no Município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no Município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no Município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município de Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no Município de Ibiapina – CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no Município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no Município de Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no Município de Ajuricaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no Município de Santa Bárbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 575EM

Brasília, 3 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a 102,3 FM Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001122/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 604, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001122/2001, Concorrência nº 039/2001 – SSR/MC Nº e do Parecer/CONJUR/MC/ e 0947 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à 102,3 FM Comunicação LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA"

JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, radialista, nascido(a) a 18 de agosto de 1968, portador da Cédula de Identidade RG 850602 - SSP/GO e do CPF/MF 463.181.781-04, residente e domiciliado à R.Hamburgo, Qd 2, Lt 11, Jd. California, Goiânia - GO e

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, emancipado, conforme inscritura de emancipação registrada no 1º Reg. Civil das Pessoas Naturais no Livro E-037 Folha 098, nascido aos 29 de outubro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG 4703190 - SSP-GO e do CPF/MF 726.668.461-72, residente e domiciliado à Rua T.49 Qd.49, Lt 15, Setor Bueno, Goiânia/GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de "102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA" com sede na cidade de Pires do Rio, à Rua Rodrigo Rodrigues da Cunha n.º 23 – centro – Pires do Rio, estado de Goiás, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 28.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (vinte mil)** cotas de **R$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
GILSON E. DE ALMEIDA FILHO	98	19.600	19.600,00
JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO	02	400	400,00
Total	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

"I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas".

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

Os Gerente(s) terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual ~~será levantado o~~ balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Pires do Rio-GO, em 24 de maio de 2001.

Gilson Eurípedes de Almeida Filho
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO
SÓCIO-GERENTE

JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

João Elias Mendes
CI 2895099 SSP-Go e CPF 335 874 851-00

Gleysson Cabriny de Almeida Costa
CI – 3369858-5298008 SSP-Go e CPF 783.386.621-00

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente "Fotocópia" é idêntica ao original, o que dou fé.
Em Testº da verdade
Trindade - Go. 22.6.2001
Fernando Alves Chaves
Tabelião Substituto

14 MAR 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001
SOB O NÚMERO: 52201791130
Protocolo: 01046981 8
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2008
(Nº 765/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 186, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;

2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;

3 – Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah – MT;

6 – Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe – CE;

7 – Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;

8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no mumcípio de Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina – CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda, no município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 158 EM

Brasília, 7 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação especifica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda (Processo nº 53790.00280/2000) obteve maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido feito.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE JULHO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000280/2000, Concorrência nº 39/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nº 312-2.29/2004, de 27 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇOES LTDA
CONTRATO SOCIAL

ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º748, centro, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de identidade RG n.º 7045792673 SSP/RS e CPF n.º 500592970-34; **DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Padre Ramão, n.º 469, centro, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4029222082 SSP/RS e CPF n.º 427271540-20, **GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Padre Ramão n.º 390, centro, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4023779665 SSP/RS e CPF n.º 124450370-34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA"**, tendo sua sede na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Pedro da Rosa, n.º 390, Centro, CEP 96590-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇOES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (trinta Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA	cotas 10.000	R$ 10.000,00
DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA	cotas 10.000	R$ 10.000,00
GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA	cotas 10.000	R$ 10.000,00
TOTALIZANDO	cotas 30.000	R$ 30.000,00

ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA: subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA: subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA: subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego *sob qualquer pretexto ou modalidade* em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: *Fica estabelecido* que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: *Os administradores da entidade* serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo
somente *poderá ocorrer após haverem sido* aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou *alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade* discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do *sócio alienante. Decorrido esse prazo sem* que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade *dos sócios será limitada à importância total do capital social*, nos termos do artigo segundo o decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As *deliberações sociais*, ainda que impliquem em *alteração contratual*, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade *por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente* todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas* ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, a sócia **Sr.(a) ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévio autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos do Decreto Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

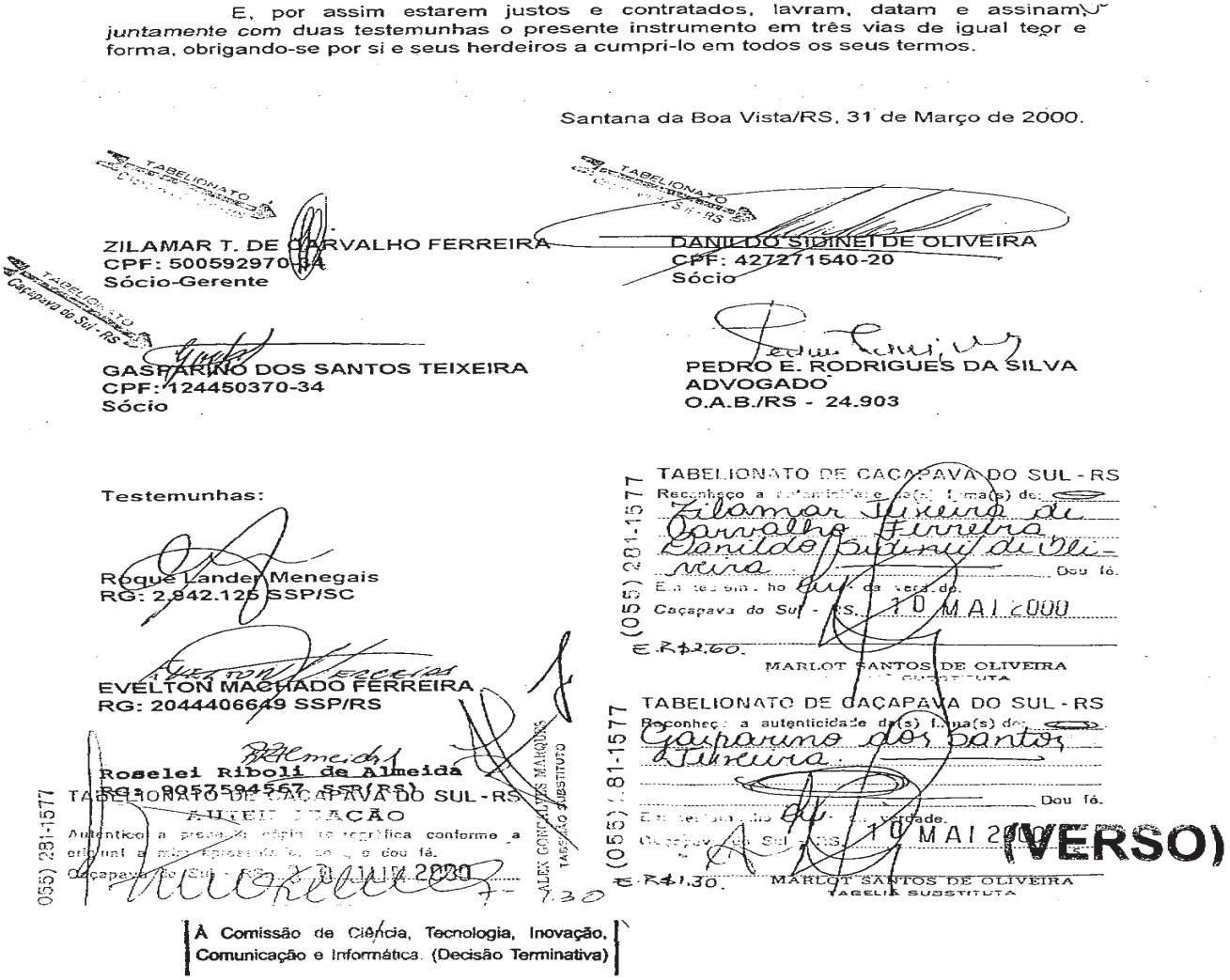

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santana da Boa Vista/RS, 31 de Março de 2000.

ZILAMAR T. DE CARVALHO FERREIRA
CPF: 500592970-34
Sócio-Gerente

DANILO SIDINEI DE OLIVEIRA
CPF: 427271540-20
Sócio

GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA
CPF: 124450370-34
Sócio

PEDRO E. RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO
O.A.B./RS - 24.903

Testemunhas:

Roque Lander Menegais
RG: 2.842.125 SSP/SC

EVELTON MACHADO FERREIRA
RG: 2044406649 SSP/RS

Roselei Riboli de Almeida
RG: 9053594567 SSP/RS

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé.
Caçapava do Sul - RS, 30 JUN 2000

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de: Zilamar Teixeira de Carvalho Ferreira, Danilo Sidinei de Oliveira
Dou fé.
Caçapava do Sul - RS, 10 MAI 2000
R$2,60.
MARLOT SANTOS DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de: Gasparino dos Santos Teixeira
Dou fé.
Caçapava do Sul - RS, 10 MAI 2000
R$1,30.
MARLOT SANTOS DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

(055) 281-1577

(VERSO)

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2008

(Nº 770/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 185, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII. combinado com o § 3º, do art. 223, da

Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 173. de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda.. no município de Loanda – PR;

2 – Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó – AC;

3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006– Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios – RJ;

4– Portaria nº 176. de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda.. no município de Volta Redonda – RJ;

5– Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda.. no município de Peixe – TO**;**

6– Portaria nº 182. de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins – TO;

7– Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda.. no município de Coxilha – RS;

8– Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006—Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda.. no município de Capivari do Sul – RS;

12– Portaria nº 191. de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda.. no município de Boa Viagem – CE;

13– Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda.. no município de Massaranduba – SC:

14– Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda.. no município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo – SP:

16– Portaria nº 195 de 3 de abril de 2006– Rádio RMS Ltda.. no município de Capão Bonito – SP;

17– Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia – MA;

19– Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006– Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação -Ltda., no município de Capim Grosso – BA;

23 – Podada nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás – **GO;** e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande – MA.

Brasilia, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 00283 EM

Brasília, 8 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HP Comunicação Ltda (Processo nº 53670.001059/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 245 ,DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001059/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC Nº e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0435 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HP Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em freqüência modulada, no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

HP COMUNICAÇÃO LTDA.

SAIMON MIRANDA DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 3.121.531/2ª. Via SSP/GO e do CPF/MF nº 762.231.161-87, residente e domiciliado a Rua Campo Grande, s/nº, Qd. 44, Lt. 13, C-2, Jardim Esmeralda, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e **JÚLIO CÉSAR BIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3497048-7882670 - SSP/GO e do CPF/MF nº. 706.313.441-87, residente e domiciliado à Av. Rio Verde, s/nº, Qd. 113, Lt. 01, Aptº. 404-G, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **HP COMUNICAÇÃO LTDA**, com nome de fantasia de **HP COMUNICAÇÃO** e terá sua sede social à Rua: Pindorama, s/nº, Qd. 41-A, Lt. 03, Piso-01, Vila Brasília, na Cidade de. Aparecida de Goiânia/GO, podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem em: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50 (Cinquenta) quotas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. Saimon Miranda do Prado	26 quotas	R$ 26.000,00
2. Júlio César Biano	24 quotas	R$ 24.000,00
Total.....	50 quotas	R$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R$. 30.000,00 (Trinta mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Saimon Miranda do Prado	R$. 15.600,00
2. Júlio César Biano	R$. 14.400,00
Total.....	R$. 30.000,00

Parágrafo Segundo:

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social até 30.09.2001, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

1. Saimon Miranda do Prado	R$. 10.400,00
2. Júlio César Biano	R$ 9.600,00
Total.....	R$ 20.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Quarto

De acordo com o artigo 2º, "in fine", do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

Parágrafo Sexto

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, ao sócio Saimon Miranda do Prado o qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta) seis parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Segundo

É vedado ao(s) sócio(s), dar(em) suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia-Go, 11 de maio de 2001.

Salmon Miranda do Prado

Júlio César Biano

Testemunhas:

Luiz Antônio Miguel de Carvalho
RG. 1.411.142 SSP/GO.

Josicleina Gomes da Silva
RG. 1.617.062 SSP/GO.

Dra. Gemzy Gonçalves
OAB-GO nº 14.043

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM A ORIGINAL
Em 27 NOV 2003

AUTENTICO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 2811-2
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 06 JUN. 2001
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2001
SOB O NÚMERO: 52201787647
Protocolo: 010432680
MARIA DAS GRAÇAS C. O. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2008

(Nº 773/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 185, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223. da Constituição. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radio-

difusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no Município de Loanda – PR;

2 – Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Feijó – AC;

3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no Município de Armação de Búzios – RJ;

4 – Portaria nº 176. de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no Município de Volta Redonda – RJ;

5 – Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Peixe – TO;

6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no Município de São Miguel do Tocantins – TO;

7 – Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no Município de Coxilha – RS;

8 – Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no Município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radodifusão Ltda., no Município de Capivari do Sul – RS;

12 – Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 -Rede Elo de Comunicações Ltda., no Município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no Município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município e Babaçulândia – TO;

15– Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Coronel Macedo – SP;

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Capão Bonito – SP;

17 – Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no Município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no Município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí – TO;

24 – Potaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP Comunicação Ltda., no Município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 224 EM

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 028/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio RMS Ltda (Processo nº 53830.000447/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com

a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000447/2001, Concorrência nº 028/2001 – SSR/MC Nº e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº0636 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio RMS Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – "RADIO RMS LTDA"

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob n.º 032.866.228-34, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 4.470.968 SSP/SP, residente e domiciliada na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx.Postal 98, SÃO MANUEL/SP.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.369.868-35, portador da Cédula de identidade RG n.º 17.079.423-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cel.Amando Simões, 979, centro, SÃO MANUEL/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-á RÁDIO RMS LTDA. tendo sede na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx. Postal 98- SÃO MANUEL/SP — CEP 18650-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade identificar-se-á, também como a denominação fantasia de "RÁDIO SOL".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Objetivos expressos da sociedade de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de radiodifusão sonora de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída para a vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorização dos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade se obriga observar, com rigor, que se impõe Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor referentes à Legislação da Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços (2/3) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12° do Decreto Lei n.° 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social é de R$70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R$10,00 (dez reais) cada uma, sendo que 700 (setecentas) cotas no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) são integralizadas nesse ato em moeda corrente do País, destas 350 (trezentos e cinqüenta) cotas foram integralizadas pela sócia Elizabethe Maria Gerzely da Silva e 350 (trezentos e cinqüenta) cotas pelo sócio Marcos Roberto Casquel Monti, e 6.300 (seis mil e trezentas) cotas no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) serão integralizadas em moeda corrente do País, até o dia 31.12.2001, ficando assim distribuídas entre os sócios:

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA	6.300 cotas	R$	63.000,00
MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI	700 cotas	R$	7.000.00
TOTAL.....	7.000 cotas	R$	70 000,00

PARÁGRAFO UNICO: De conformidade com o Artigo 2° "in-fine" do Decreto n.0 3 708 de 10 janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pela sócia-gerente, cabendo-lhe, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tomarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica investida no cargo de sócia-gerente, a cotista **ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA,** eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de avais, fianças cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sócia-gerente terá direito, a um "pró-labore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Terceira deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulado na cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com antecedência de sessenta (60) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saída do sócio na oportunidade será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional, em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designar quem os representará no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado á apreciação do Ministério das Comunicações, e, tendo dele sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas aquelas determinadas por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para o exercício das funções de administrador procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador em conjunto com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terão validade procurações por prazos indeterminados e ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMÀ QUINTA: Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMÀ SEXTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em três (03) vias, de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas na forma da Lei.

SÃO MANUEL (SP), 28 de abril de 2000.

24 FEV 2006

ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI

FÁBIO CESAR JULIANI
RG. 11.016.563 SSP/SP

CLAUDIO BASSETTO
RG. 10.136.759 SSP/SP

PAULO FRANCISCO DE CARVALHO
ADV. OAB SP 61.439

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2008

(Nº 774/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 185, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 39, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Podaria nº 173. de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no Município de Loanda – PR;

2– Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maira Ltda., no Município de Feijó – AC;

3– Podaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no Município de Armação de Búzios – RJ;

4– Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FN4 Mania Ltda., no Município de Volta Redonda – RJ;

5– Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Peixe—TO;

6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no Município de São Miguel do Tocantins – TO;

7 – Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no Município de Coxilha – RS;

8 – Podaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São José do Rio Preto – SP;

9– Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no Município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no Município de Capivari do Sul – RS;

12– Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no Município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no Município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Coronel Macedo – SP;

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Capão Bonito – SP:

17 – Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no Município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e IV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no Município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no Município de Guarai – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no Município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Vargem Grande – MA.

Brasilia, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 205 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 62/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a CPR Comunicação Ltda. (Processo nº 53740.000338/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado Das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000338/2001, Concorrência nº 062/2001 – SSR/MC Nº e do Parecer/Conjur/MC/JSN/Nº 0632 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CPR Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

"CPR COMUNICAÇÃO LTDA."

CONTRATO SOCIAL

CELIO BAYER, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à Rua Fritz Bartel, 711 – Baependi, CEP 89256-120, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 15/R 371.276, expedida pela SSP/SC, CPF nº 194.453.779-15; e

LUCIANA CORREA PETRELLI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Delminda Silveira, 150 – apto 301, CEP 88025-500, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 736.910-7, expedida pela SSP/PR, CPF nº 299.515.269-34;

Resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de ***"CPR COMUNICAÇÃO LTDA."***, tendo sua sede e foro ***à Rua Fritz Bartel, 711 – Baependi, CEP 89256-120, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.***

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração ***de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.***

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R$)	Quotas	%
CELIO BAYER	10.000,00	10	50
LUCIANA CORREA PETRELLI	10.000,00	10	50
	20.000,00	20	100

"CPR COMUNICAÇÃO LTDA."

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

"CPR COMUNICAÇÃO LTDA."

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **CELIO BAYER**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

"CPR COMUNICAÇÃO LTDA."

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaraguá do Sul, 14 de maio de 2001.

CELIO BAYER

LUCIANA CORREA PETRELLI

Testemunhas:

OSMAR GUMZ
CPF 104. 020. 129-68
C/I N.º 4.826.776-7-SSP/SC

LÍRIO BARUFFI
CPF 310.430.899-34
C/I N.º 685.598-SSI/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 422, DE 2008

(Nº 775/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 185, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII. combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda – PR;

2– Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó – AC;

3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006– Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios – RJ;

4 – Portaria nº 176. de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda.. no município de Volta Redonda – RJ;

5– Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe – TO;

6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantin – TO;

7 – Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda.. no município de Coxilha – RS;

8 – Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município dw São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul – RS;

12 – Portaria nº 191. de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo – SP;

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito – SP;

17 – Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 200 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Elo de Comunicações Ltda., (Processo nº 53650.000568/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Contituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação solicito seja encaminhado o referido ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000568/2001, Concorrência nº 020/2001 – SSR/MC Nº e do Parecer/CONJUR/MC/JSN/Nº 631 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 - Aldeota, portador da cédula de identidade RG:nº158414-SSP/CE e do C.P.F:nº:016.699.743-91;

ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO
brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 - Aldeota, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 652.532-SSP/CE e do CPF:nº:243.572.273-72;

RICARDO LOPES AUGUSTO
Brasileiro, solteiro maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 – Aldeota, portador da Cédula de Identidade RG:nº8907002029837-SSP/CE e do CPF:nº392.326.703-72

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sociedade denominar-se-á **REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3° do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA
A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Av. Santos Dumont, nº2849 / Cobertura - Aldeota, não tendo filiais.

REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 01 de março de 2000, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA
A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA
As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA
A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA
O Capital Social é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representados por 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios cotistas da forma que segue:

FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA	10.000 cotas	R$	10.000,00
RICARDO LOPES AUGUSTO	10.000 cotas	R$	10.000,00
ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO	5.000 cotas	R$	5.000,00
TOTAL	25.000 cotas	R$	25.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

REDE ELO DE COMUNICAÇOES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A Sociedade será administrada pelo sócio **FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:

REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA
DIRETOR- GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fortaleza(CE), 01 de março de 2000

FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA

ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO

RICARDO LOPES AUGUSTO

TESTEMUNHAS:

1:
RG Nº 3.242.570-4 SSP/PR
LEONARDO MENDES DE SOUZA

2 Gainete Pereira de Ataide
RG Nº 97002287903 SSP/CE
GAINETE PEREIRA DE ATAIDE

ABDUN PAULA NETO
OAB-CE 6723

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2008
(Nº 800/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Exitus Sistemas de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 381, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria nº 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda., no Município de Jaciara – MT;

8 – Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria nº 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no Município de Herval D'Oeste – SC;

1 8 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Riversul – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz I. Lula da Silva**.

MC Nº 765 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Exitus Sistema de Comunicação Ltda., (Processo nº 53830.000723/2000), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 973 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720**,** de 28 de novembro do 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000723/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorga reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223**,** § 3º**,** da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

S Ú M U L A:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS

III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

IV. DO CAPITAL SOCIAL

V. DA ADMINISTRAÇÃO

VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

VII. DO BALANÇO GERAL

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX. DO FORO

TISIANE RUBIA MARQUES,

*brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,*

MARTA DIAS DA SILVA,

*brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;*

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

*brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;*

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

CLÁUSULA I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

"EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA."

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-à através do* ***"Nome Fantasia":***

"EXITUS FM STÉREO".

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de* ***GUARULHOS****, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

3.1 *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*

4.1 *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar* ***SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM****, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a* ***Internet,*** *distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*

1.1.1 A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.

1.2.1 *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

CLÁUSULA III

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de ***CONCESSIONÁRIA*** *e/ou* ***PERMISSIONÁRIA*** *dos* ***Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM****, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais,* ***sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.***

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL

1./ O **CAPITAL SOCIAL** é de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

SÓCIOS	COTAS	VALOR
• **TISIANE RUBIA MARQUES**	40.000	R$ 40.000,00
• **MARTA DIAS DA SILVA**	40.000	R$ 40.000,00
• **UBIRACI DENIS DOS SANTOS**	40.000	R$ 40.000,00
• **TOTAL**	**120.000**	**R$ 120.000,00**

2. *O Capital Social subscrito será integralizado em* ***moeda corrente nacional****, a considerar:*

2.1 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.2. *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal,* ***uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade****.*

b) *50% (cinqüenta por cento), ou sejam em R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

⊃ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3. *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º* ***"In Fine"****, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

4.1 *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*

5.1 *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*

6.1 *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

1.1 *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*

2.1 *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

3.1 *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*

4.1 **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**

5.1 *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

6/ **OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E , AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.**

CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1./ *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "**referendum**" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*

2./ *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*

a./ **a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;**

b./ o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

3./ *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s)/ herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4./ *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo* ***"de cujus"****, incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

5.1 *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*

6.1 *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

CLÁUSULA VII

DO BALANÇO GERAL

1.1 *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*

2.1 *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio eqüivalerá à sua aprovação.*

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

2.1 *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX

DO FORO

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, *Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.*

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

TISIANE RUBIA MARQUES

MARTA DIAS DA SILVA

UBIRACI DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO:

Vanderlea de Souza Silva
OAB/SP. Nº 101265

OAB - SP

TESTEMUNHAS:

1./ MARISA [illegible] FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83

2./ ROSEANE LIMA DE T.P.DE MAURO,
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2008

(Nº 803/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a quer se refere a Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 375, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelancias, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, confonne os seguintes atos:

1 – Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant'Ana de Óbidos, no Município de Óbidos – PA;

2 – Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no Município de Guarulhos – SP;

3 – Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no Município de Frei Rogério – SC;

4 – Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no Município do Porto Barreiro – PR;

5 – Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM), no Município de Itabaiana – PB;

6 – Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS, no Município de Gurupá – PA;

7 – Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama – DF;

8 – Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves – ES;

9 – Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI, no Município de Queimada Nova – PI;

10 – Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro – RS;

11 – Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza – ACANS – Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no Município de Mauriti – CE;

12 – Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça – CE;

13 – Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no Município de Ladainha – MG;

14 – Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no Município de Entre Rios de Minas – MG;

15 – Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM, no Município de Piracuruca – PI;

16 – Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi – RS;

17 – Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no Município de Santo Antônio do Aventureiro – MG;

18 – Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no Município de São Mateus do Maranhão – MA;

19 – Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no Município de Porto Alegre – RS;

20 – Portaria nº 859, dc 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município dc Igarapé-Miri – PA;

21 – Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no Município de Barra do Quaraí – RS; e

22 – Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no Município de Cuparaque – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008, – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 819 EM

Brasília, 14 de dezembro 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223**,** da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**.**

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de infomações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000554/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 859 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**,** e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**,** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000554/98 e do Parecer/MC/Conjur/PAS/2045 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, com sede na Travessa Coronel Garcia, nº 70 – Bairro do Comércio, no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-à pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º59'03"S e longitude em 48º57'46"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa,** Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0191/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53720.000554/98, protocolizado em 10 de novembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri** – município de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Serviço Público
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
08 DEZ 2006

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri**, inscrita no CNPJ sob o número **02.229.237/0001-74,** no Estado do Pará, com **sede na Travessa Coronel Garcia, nº 70 – Bairro do Comércio**, no município de Igarapé-Miri, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Congregação de Educação, Cultura, Assistência Religião e Missões – Processo nº 53720.000386/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: De acordo com o disposto no art. 4º do Estatuto Social, bem como da Ata de Constituição, constatou-se que a Requerente não se caracteriza como de natureza Comunitária vez que restringe e limita os seus objetivos à pregação do evangelho de Jesus Cristo e a realização de estudos da palavra de Deus, não atendendo o universo da comunidade local como um todo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5561/02, datado de 23 de setembro de 2002, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Ocorre que o AR Postal foi extraviado, por este motivo ouve publicação no Diário Oficial da União em 21 de março de 2006 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão.Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva conforme despacho de arquivamento anexo.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
08 DEZ 2006

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Coronel Garcia, nº 070 - Centro, no município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, de coordenadas

geográficas em 01°59'06"S de latitude e 48°58'15"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 e 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 261.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g", da Norma Complementar n° 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 131 a 264).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
08 DEZ 2006

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 260 e 261 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais**

especificamente no intervalo de folhas 01 a 264, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
08 DEZ 2006

- **nome**

Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoel Júlio Oliveira dos Santos	Diretor Geral
Márcia Conceição Santos	Vice Diretora Geral
Ana Maria da Conceição Fernandes	Dir. Administrativa

Maria das Dores Tavares Castilho	Vice Dir. Administrativa
Raimundo de Oliveira Pantoja	Diretor de Operações
Anderson Quaresma da Fonseca	Vice Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Travessa Coronel Garcia, nº 070 - Centro, município de Igarapé-Miri, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**
  01°59'03" de latitude e 48°57'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 260 e 261, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 136 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53720.000554/98**, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1356009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
08 DEZ 2006

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0191/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
08 DEZ 2006

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2008

(Nº 803/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 375

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant'Ana de Óbidos, no Município de Óbidos – PA;

2 – Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no Município de Guarulhos – SP;

3 – Portada nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no Município de Frei Rogério – SC;

4 – Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no Município de Porto Barreiro – PR;

5 – Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM), no Município de Itabaiana – PB;

6 – Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUJDEACS, no Município de Gurupá – PA;

7 – Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama – DF;

8 – Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves – RS;

9 – Portaria nº 773, de 24 de outubro dc 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI, no Município de Queimada Nova – PI;

10 – Portaria nº 776, de 25 de outubro dc 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro – RS;

11 – Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza – ACANS – Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no Município de Mauriti – CE;

12 – Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça – CE;

13 – Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no Município de Ladainha – MG;

14 – Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no Município de Entre Rios de Minas – MG;

15 – Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM, no Município de Piracuruca – PI;

16 – Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi – RS;

17 – Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no Município de Santo Antônio do Aventureiro – MG;

18 – Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial São-mateuense, no Município de São Mateus do Maranhão – MA,

19 – Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no Município de Porto Alegre – RS;

20 – Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri – PA;

21 – Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Banense, no Município de Barra do Quaraí – RS; e

22 – Portaria nº 983, de 23 de novembro dê 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no Município de Cuparaque – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 792 EM

Brasília, 8 de dezembro 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53 100.000503/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização; objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000503/04 e do Parecer/MC/CONJUR/JWP/Nº 1715 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, com sede na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, nº 72, Ed. Kelton, no Município de Mombaça, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º44'37"S e longitude em 39º37'39"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – ***A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA***, doravante denominada ***ACDM,*** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mombaça, Estado do Ceará, com sede, na Travessa: Doutor Ariosvaldo Costa, 72 – 2º Andar - Edifício Kelton – Centro.

Parágrafo Único – A ***ACDM*** utilizará como denominação fantasia ***NOVA ALTERNATIVA*** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º – A ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA*** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA,** bem como:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
04 DEZ 2006

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção política-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Fls.: 06
Rubrica:

§1° - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2° - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3° - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária;

Art.3° - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4° - A receita da ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA*** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros(sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art.5° - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
04 DEZ 2006

Art.6° - A ***ACDM*** será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – Serão considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos;
III – Honorários.

Art.7° - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8° - São direitos e deveres dos associados:
a) Participar das Assembléias Gerais com direito a vez e voz;
b) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2° do art. 12;
c) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
d) Usufruir os benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto de associados;
e) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art.9° - São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos da ***ACDM***:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário.

Art.11 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ***ACDM***, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no 2° domingo do mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1°.

§1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ***ACDM*** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

§4° - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

Art.12 – A Diretoria da ***ACDM***, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

§1° - A Diretoria da ***ACDM*** poderá ser substituída, para finalização do mandato, todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art.11, §1°.

§2° - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
04 DEZ 2006

Art.13 – São atribuições:

I – Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ***ACDM*** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os ato necessários ao desenvolvimento da ***ACDM***;
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II – De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ***ACDM***, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente, todos documentos concernentes à vida financeira da ***ACDM***, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de apoio cultural, bem como

supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art.14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art.15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como de referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2° - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art.16 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedado à transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora de Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17 – O Patrimônio e Receita da ***ACDM*** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18 – Este Estatuto poderá ser reformado, no toda ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19 – A dissolução da ***ACDM*** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.21 – O Presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de primeiro (01) de Fevereiro de dois mil e quatro (2004) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Morbaça-Ce.; 01 de Fevereiro de 2004.

Carlos Audi Pereira e Silva
Diretor Geral
CPF: 210.687.983-00

Bismarck Virginio de Sousa
Diretor Administrativo
CPF: 090.927.223-91

César Garcia de Araújo
Diretor de Operações
CPF: 206.815.933-34

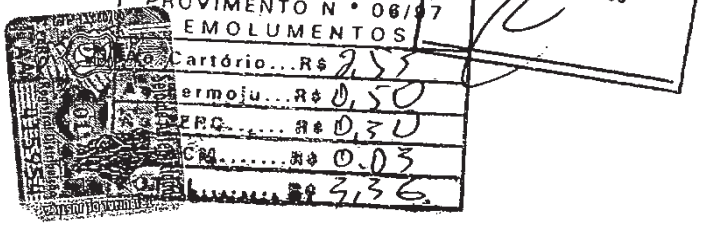

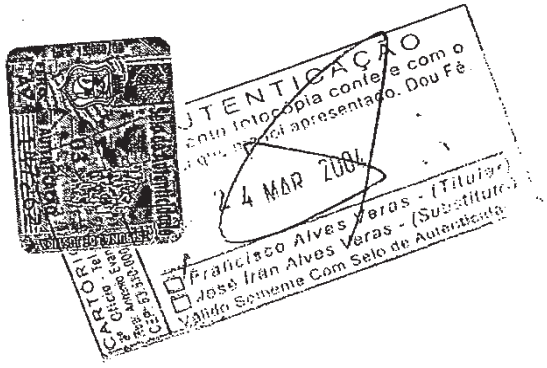

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA

TRAV. DR. ARIOSVALDO COSTA, 72 – 2º ANDAR – EDIFÍCIO KELTON – CENTRO
CEP: 63.610-000 MOMBAÇA – CEARÁ

DIRETORIA

- DIRETOR GERAL: Carlos Audi Pereira e Silva (RG.: 45.960-80 ssp-ce).
- DIRETOR ADMINISTRATIVO: Bismarck Virgínio de Sousa (RG.: 3385367/99 ssp-ce).
- DIRETOR DE OPERAÇÕES: César Garcia de Araújo (RG.: 2000029032394 ssp-ce).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
04 DEZ 2006

CONSELHO COMUNITÁRIO

- CONSELHO COMUNITÁRIO: Carlos Eduardo Marques Faustino (RG.: 3385281-99 ssp-ce)
- CONSELHO COMUNITÁRIO: José Natanael Bráz Duarte (RG.: 99029247429 ssp-ce).
- CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Vilani Freitas de Oliveira (RG.: 724787-84 ssp-ce).
- CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Ediglene Andrade do Nascimento (RG.: 2000097037193 ssp-ce).
- CONSELHO COMUNITÁRIO: Francisco Neurandir de Sousa (RG.: 2000097065871 ssp-ce).

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2008

(Nº 811/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 282, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no Município de Vitória do Xingu – PA;

2 – Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no Município de Sandolândia – TO;

3 – Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB;

4 – Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no Município de Jacuípe – AL;

5 – Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no Município de Urupá – RO;

6 – Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no Município de Ouriçangas – BA;

7 – Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no Município de Relvado – RS;

8 – Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no Município de Serra do Navio – AR;

9 – Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 –Associação Comunitária Nova União, no Município de Nova União – RO;

10 – Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no Município de Vale do Paraíso – RO;

11 – Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no Município de Cujubim – RO;

12 – Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no Município de Lauro de Freitas – BA;

13 – Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no Município de Redenção – PA;

14 – Portaria nº 731, de 13 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN, no Município de Tenente Laurentino Cruz – RN;

15 – Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no Município de Aurelino Leal – BA;

16 – Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no Município de Mossoró – RN;

17 – Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no Município de Pindobaçu – BA;

18 – Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no Município de Suzano – SP;

19 – Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Sena, denominada “ACS”, no Município de Tangará da Serra – MT;

20 – Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no Município de Chã Preta – AL;

21 – Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no Município de Goioxim – PR;

22 – Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ, no Município de Cícero Dantas – BA;

23 – Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no Município de Delmiro Gouveia – AL; e

24 – Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultu-

ra de Alfredo Chaves – ES, no Município de Alfredo Chaves – ES.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 00540 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.066150/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 652 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.066.150/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2214–1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas, com sede na Praça Santo Antônio, S/N – Centro, no município de Ouriçangas, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º00'43"S e longitude em 38º37'46"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço , em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0232/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.066150/05 protocolizado em 29 de dezembro de 2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Ouriçangas,** município de **Ouriçangas**, Estado da **Bahia.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Ouriçangas** inscrita no CNPJ sob o número **07.717.728/0001-88,** no Estado da Bahia, com **sede na Praça Santo Antônio, S/Nº - Centro,** município de Ouriçangas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de dezembro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente** bascou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D O.U. de 27/10/05** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Santo Antônio, S/Nº - Centro, no município de Ouriçangas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°01'00"S de latitude e 38°37'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104 e 105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão **Ressalte-se que em ralação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 144.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatou-se que o processo encontrava-se instruído, não tendo portanto nenhuma exigência jurídica, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.108 a 141).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 113 e 114, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 144. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 141, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, apos detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Ouriçangas;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Eduardo da Hora de Cristo	Presidente
Michel Valney Gomes da Paixão	Vice Presidente
Demide Alves Pinto	Secretário
Marlene Souza Santos	Tesoureiro
Elder Cerqueira Gomes	Diretor Comunitário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Libório Castro Alves, S/Nº - Centro, município de Ouriçangas, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**
  12º00'43" de latitude e 38º37'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 144, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 113 e 114 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Ouriçangas,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.066150/05 de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fenis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Tecnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SRTE

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Brasília, 26 de setembro de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Brasília, 26 de setembro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0232/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
27 NOV 2007

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2008
(Nº 841/2008 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 184, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no Município de Tucumã – PA;

2 – Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no Município de Marechal Thaumaturgo – AC;

3 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Manoel Urbano – AC;

4 – Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no Município de Dionísio Cerqueira – SC;

5 – Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no Município de Monte Negro – RO;

7 – Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí – RR;

8 – Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – SIMACO – Sistema Maranhense de Cornunicação Ltda., no Município de Itinga do Maranhão – MA;

9 – Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no Município de Bom Jardim – MA;

10 – Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no Município de São João da Baliza – RR;

11 – Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no Município de Abaíra – BA;

12 – Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no Município de Alto Ategre – RR;

13 – Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Porto Acre – AC;

14– Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no Município de Barreiras – BA;

15 – Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no Município de São Jorge D'Oeste – PR;

16 – Portaria nº 141. de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Axixá do Tocantins – TO;

17 – Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Entre Folhas – MG:

18 – Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Engenheiro Navarro – MG;

19 – Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Felixlándia – MG:

20 – Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Guanhães – MG;

21 – Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no Município de Maquiné – RS;

22 – Portaria nº166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no Município de Juscimeira – MT;

23– Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no Município de Campos de Júlio – MT;

24 – Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no Município de Guiratinga – MI;

25 – Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Itiquira – MT; e

26 – Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no Município de Goiânia – GO.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

PORTARIA Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000376/2001, Concorrência nº 016/2001 – SSR/MC Nº e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 926–2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Abaíra, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.

ADAUTON NEILDO SOUZA, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Abaíra, Estado da Bahia, residente e domiciliado à Praça Francisco Pereira, 43-Centro, cidade de Abaíra, Estado da Bahia, Cep.: 46.690.000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01491125 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 251.989.205-68;

WALTEZ SANTANA NOVAIS, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Abaíra, Estado da Bahia, residente e domiciliado à rua Joaquim Ribeiro Costa, s/n - Centro, cidade de Abaíra, Estado da Bahia, Cep.: 46.690.000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 02565279 62, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 014.481.988-01; resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A Sociedade terá como denominação Social: **RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.**

CLÁUSULA II - O objetivo social será executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços ás finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Sociedade adotará o nome fantasia: **"ABAÍRA FM "**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade terá sua sede à Praça Francisco Pereira, 53 - Centro, CEP: 46.690-000, no Município de Abaíra, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica eleito o Foro da Cidade de Abaíra/BA, para dirimir quaisquer divergências surgidas entre sócios, que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA III – A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO UNICO – Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA IV – A Sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA V – A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais *vigentes ou a vigorar*, referentes e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA VI – A Sociedade se obriga a obedecer a organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VII – As cotas representativas do Capital Social, são **INALIENÁVEIS E INCAUSIONÁVEIS**, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a *brasileiros natos*, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA VIII – O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R$	%
ADAUTON NEILDO SOUZA	15.300	15.300,00	51
WALTEZ SANTANA NOVAIS	14.700	14.700,00	49
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o art. 2º "In fine" do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA IX – As cotas são individuais em relação a sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA X – A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio ADAUTON NEILDO SOUZA, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos inerentes, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Sócio Gerente, caberá uma retirada de "Pró-Labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XI – O uso da denominação social nos termos da **CLÁUSULA X**, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores

estranhos aos interesses d Sociedade, ficando o Sócio Gerente pessoalmente responsável pelos atos pra icados.

CLÁUSULA XII - Os A dministradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados h á mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhe ida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sid aprovados pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administraçã da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros natural zados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submeti o à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunica es.

CLÁUSULA XIII – As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos á Sociedade sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender s retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o praz de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificaç o para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de pr ferencia a aquisição de cotas da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIR – Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o v lor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros a urados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagament será à vista ou em prestações conforme convencionado entre os s cios da época.

PARÁGRAFO SEGUND – A saída de sócio será objeto na oportunidade, de Alteração Contratual, ser lo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunica es e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA XIV – O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qua quer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herde os e sucessores ou representante legal habilitado integrando o quadro socia mediante consenso entre os sócios supérstites caso não haja impeditivo lega quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órga s competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus ha veres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os s cios da época.

CLÁUSULA XV O exe cício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro qu ndo serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultad s do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a Legis ação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, ou mantidos como reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA XVI Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a lei n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

CLÁUSULA XVII – Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas

Abaíra/BA, 25 de julho de 2000.

Sócios:

Assinatura Adauton Neildo Souza
Nome: ADAUTON NEILDO SOUZA

Assinatura Waltez Santana Novais
Nome: WALTEZ SANTANA NOVAIS

Testemunhas:

Nome: Jarbas José Alves Menezes
C.P.F.: 168.977.655-20
RG. n.º 1.282.026 – SSP/BA

Nome: Marluse Veiga Araújo
C.P.F.: 565.700.585-68
RG. n.º 04386725-18 – SSP/BA

Visto :
Matheus Lima Moura
OAB-Ba. 15.903

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2008

(Nº 845/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270 de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 181, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão – ACIR, no Município de Itaú de Minas – MG;

2 – Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité – PB, no município de Cuité – PB;

3 – Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no Município de Caçapava do Sul – RS;

4 – Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no Município de ltiruçu – BA;

5 – Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007– Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no Município de Lindolfo Collor – RS;

6 – Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no Município de Tomé-Açu – PA;

7 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no Município de Acajutiba – BA:

8 – Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, o Município de Santa Luz – BA;

9 – Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE – Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no Município de Venâncio Aires – RS;

10 – Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no Município de Ribeirão do Pinhal – PR;

11 – Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no Município de Iguatama – MG;

12 – Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007– Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no Município de Mogi das Cruzes – SP;

13 – Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Laniim e Região Circunvizinha, no Município de Paula Cândido – MG;

14 – Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS, no Município de São Miguel do Guamá – PA;

15 – Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira – FM, no Município de Igarapé-Açú – PA:

16 – Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007– Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias – AL, no Município de Messias – AL;

17 – Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no Município de Jataí – GO;

18 – Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007– Grupo Broto D'Água, no Município de Boquira – BA;

19 – Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007– Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP – AC, no Município de Rio Branco – AC;

20 – Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no Município de Passos – MG; e

21 – Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no Município de Gramado – RS.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 209 EM

Brasília, 20 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Beneficente de Itiruçu, no Municí-

pio de Itiruçu, no Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.006059/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 270 DE 29 DE MAIO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006059/06 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0762 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Beneficente de Itiruçu, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, no município de Itiruçu, Estado do Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º31'54"S e longitude em 40º09'07"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1° - A *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU* tem a sua sede e foro no município de Itiruçu, Estado da Bahia, na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 45.350-000 e é constituída com a finalidade específica de executar o serviço de radiodifusão comunitária, visando o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 2° - Esta Associação é criada para durar por tempo indeterminado, e para todos os fins acima mencionados que não tenham objetivos direcionados à geração de lucro.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

Art. 3° - Será observado, em sua programação, os seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. DIREITOS E DEVERES.

Art. 4° - Podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham domicílio no Município de sua sede e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade.

Parágrafo Primeiro - Aos associados, pessoas físicas, são assegurados o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Segundo - É conferido aos associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 5° - A Associação terá as seguintes classes de associados:

a) Fundador - todos aqueles que participaram da fundação desta associação, assinando a respectiva Ata, ou os que, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, forem alçados a esta categoria;
b) Benemérito - aqueles que, por relevantes serviços prestados a Associação ou a comunidade, sejam como tal reconhecidos pela maioria absoluta dos membros da Diretoria; e
c) Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 6° - São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias;
b) Acatar as determinações do corpo diretivo da Associação, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
c) Cumprir com as normas de decoro e respeito para com todos os associados e o corpo diretivo;
d) Preservar e defender a imagem e a estrutura de sua Associação; e
e) Permanecerem quites com as suas obrigações financeiras de associado.

Art. 7° - São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembléias;
b) Pronunciar-se livremente nas assembléias; e
c) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis

REGISTRADO

Art. 8.° - O valor da contribuição associativa (mensalidade) será proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 9.° - Estará sujeito às penas previstas no artigo seguinte, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

a) Grave violação do estatuto;
b) Atitudes que contrariam decisões de assembléia;
c) Difamar a Associação ou sua Diretoria;
d) Não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais, sem justa causa;
e) Atrasar em mais de 3 (três) meses consecutivos no pagamento de suas mensalidades e que advertidos por escrito não as satisfazerem dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 10.° - As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão até 2 (dois) anos;
c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à assembléia geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Serviço Público Federal

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - A Associação tem a seguinte estrutura básica:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal; e
d) Conselho Comunitário.

Art. 12° - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação desta Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia quinze do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada cinco anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no art. 13°.

Art. 13° - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a

deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - As assembléias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 14° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Art. 15° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no art. 13°.

Art. 16° - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no art. 13°.

Art. 17° - Compete à assembléia geral:

Ministério das Comunicações
15 JUN 2007

a) Eleger os administradores;
b) Destituir os administradores;
c) Aprovar as contas;
d) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas " b" e "d" acima é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18° - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita dentre os sócios, para um período de cinco anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Na hipótese de vencimento dos mandatos, sem a realização de nova eleição, os mandatos se prorrogarão até que esta se realize.

CAPITULO IV - DA DIRETORIA

Art. 19° - A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros efetivos, que ocuparão os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Secretário; e Diretor Tesoureiro e 02 (dois) suplentes dos Diretores Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os ocupantes dos cargos acima citados serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, com residência no Município de Ituruçu, Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo - Os administradores não serão remunerados a qualquer título e não haverá distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Parágrafo Terceiro - Nas ausências ou impedimentos eventuais dos Diretores, ocupantes dos cargos de Secretário e Tesoureiro, os suplentes serão convocados a substituí-los.

Art. 20.° - Compete à Diretoria:

a) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as demais decisões da assembléia geral, a legislação aplicável à execução do serviço de rádio comunitária, bem como as deliberações do Conselho Comunitário;

c) Formular as diretrizes básicas da associação, a programação de suas atividades;

d) Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando houver convocação da maioria da Diretoria;

e) Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da entidade.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, em primeira convocação e em seguida, por maioria absoluta dos votos dos dirigentes presentes à reunião.

Art. 21.° - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da associação;

c) Submeter ao Conselho Comunitário a programação da emissora e cumprir e fazer cumprir suas decisões;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Convocar e instalar as assembléias gerais;
f) Autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do Diretor Tesoureiro;
g) Assinar e endossar, em conjunto, com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens bancárias e outros documentos contábeis;
h) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à assembléia geral ordinária obrigatória de previsões orçamentárias e prestações de contas.
i) Praticar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor;
j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, assumirá as atribuições do cargo o Vice-Presidente.

Art. 22.° - Compete ao Diretor Secretário:

a) Redigir e manter a transcrição em dias das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
b) Redigir a correspondência da Associação;
c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor Secretário, assumirá as atribuições do cargo o Suplente Secretário.

Art. 23.° - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
b) Manter em contas bancárias, juntamente cm o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
c) Assinar com o presidente, os cheques e documentos contábeis;
d) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo presidente;
e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor Tesoureiro, assumirá-as atribuições do cargo o Suplente Tesoureiro.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24.° - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos juntamente com os membros da Diretoria.
Parágrafo Único - A substituição se dará na ordem de menção eleita.

Art. 25.° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Vistar toda a documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais.

Art. 26.° - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27.° - O Conselho Comunitário, órgão de orientação, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, legalmente instituídas e presidido pelo Presidente da associação.
Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Comunitário, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído por um dos membros do colegiado, mediante designação do seu titular.
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Comunitário serão escolhidos pela Diretoria da associação, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 28.° - Compete ao Conselho Comunitário acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na legislação específica.

Art. 29.° - As normas de funcionamento do Conselho Comunitário serão fixadas através de seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Diretor Presidente da associação.

Art. 30.° - A participação no Conselho Comunitário não será remunerada. CONFERE COM ORIGINAL

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 31.° - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação serão realizadas em conformidade com o disposto neste capítulo.

Art. 32.° - O voto é obrigatório, secreto, pessoal e por chapa.

Art. 33.° - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 34.° - São elegíveis os associados fundadores, que contarem com mais de 06 (seis) meses de filiação, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Art. 35.° - O prazo para registro da chapa será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação e será feito na secretaria da Associação.

Art. 36.° - O requerimento para registro da chapa será assinado por qualquer candidato que a integre e será instruído com comprovante de residência e prova de nacionalidade do candidato.
Parágrafo Único - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 37.° - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 38.° - A sessão eleitoral de votação será composta de um Presidente e dois mesários, indicados pela Diretoria da Associação em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e a de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, desvinculada das chapas concorrentes, que receberá as listas dos votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

Art. 39.° - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará o resultado, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais, que deve obrigatoriamente conter: dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da mesa coletora de votos, com o nome de seus componentes, número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 40.° - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Serviço Público Federal

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 41.° - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:
a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação desde estatuto;

c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas;

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 42.° - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 43.° - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e respectivos suplentes, o Presidente renunciante convocará assembléia geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, se o Presidente não o fizer, qualquer sócio o poderá fazê-lo.

Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 44.° - Em caso de abandono de cargo ou de destituição, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que estiver incurso nas hipóteses acima, ser eleito para qualquer mandato desta Associação durante 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 45.° - O patrimônio da Associação será constituído:

a) Das contribuições dos associados;
b) Da arrecadação feita pela entidade;
c) Das doações e legados;
d) Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
e) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
f) Das vendas auferidas com prestação de serviços e ou assessorias.

Parágrafo Único - A assembléia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 46.° - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da fundação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 47.° - A dissolução da *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Art. 48.° - A Associação poderá ser dissolvida, mediante assembléia geral convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de votar.

Art. 49.° - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50.° - No fim da cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51.° - O presente estatuto só poderá ser reformado por assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, após prévia autorização do Poder Concedente e por decisão de 2/3 dos presentes, devendo a proposta de modificação ser acompanhada de exposição de motivos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 17°.

Art. 52.° - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados.

Art. 53.° - Fica eleito o foro da Comarca de Itiruçu, Estado da Bahia, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Art. 54.° - A *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU* compor-se-á pela seguinte Diretoria: CARLOS ROBERTO MARTINELLI IERVESE - Presidente; ADILSON LISBOA PIRES - Vice-Presidente; ADEMILSON MACHADO GONÇALVES - Diretor Secretário e ROBSON SILVA, Suplente de Diretor Secretário; VALTER LAGO DA SILVA - Diretor Tesoureiro e IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA - Suplente de Diretor Tesoureiro.

Itiruçu-BA, 23 de novembro de 2005.

CARLOS ROBERTO MARTINELLI IERVESE[1]
Presidente

Continuação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU

ADILSON LISBOA PIRES
Vice-Presidente

ADEMILSON MACHADO GONÇALVES
Diretor Secretário

VALTER LAGO DA SILVA
Diretor Tesoureiro

ROBSON SILVA
Suplente de Diretor Secretário

IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA
Suplente de Diretor Tesoureiro

Ana Valéria de Oliveira Santos
Adv. insc. OAB-BA nº 8.390

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2008

(Nº 846/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 180, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia – BA;

2 – Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

3 – Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga, na cidade de Itaquitinga – PE;

4 – Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria – PE;

5 – Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente – PI;

6 – Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal – Ceará, no município de Carnaubal – CE;

7 – Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho – BA;

8 – Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina – MS;

9 – Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas – MG;

10 – Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias – SP;

11 – Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras – BA;

12 – Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 – Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis – BA;

14 – Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos – PB;

15 – Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE;

16 – Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe – BA;

17 – Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari – BA;

18 – Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville – SC;

19 – Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE, no município de Itapissuma – PE;

20 – Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista – SP, no município de Euclides da Cunha – SP; e

21 – Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe – Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 – Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 –APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 701 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001691/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

PORTARIA Nº 700, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53640.001691/98 e do PARECER/MC/CONJURJRBP/Nº 1.400 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, com sede na Rua Tomé de Souza, 282, Bairro Vila Brasil, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º08'11"S e longitude em 44º59'18"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0121/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo 53640.001691/1998 *protocolizado em* 17/11/98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL, município de Barreiras, Estado da Bahia-**

I - INTRODUÇÃO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL,** *inscrita no CNPJ sob o número* **16.256.885/0001-24,** *no Estado da* Bahia, com **sede na Rua Tomé de Souza, nº 282 – Bairro Vila Brasil,** município de Barreiras, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de novembro de 1998 , subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **7º Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/03/00,** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam *instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na ,Rua Tomé* de Souza, nº 282 - Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12° 08' 11"S de latitude e 44° 59' 18"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 240, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi *encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento* das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, , cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede., tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 216/223).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 224, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 240 e 241. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 39, 80/180, 185, 224, 273, 274, 259/72, 294/323, 324/37 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, *após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis* com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
ESTÁCIO ALVES MAGALHÃES	PRESIDENTE
DORALICE DE SOUSA	VICE PRESIDENTE
ALINE SILVA SANTOS	1ª SECRETÁRIA
ROSÂNGELA MAIA MENDES	2ª SECRETÁRIA
WILTON MAIA MENDES	1º TESOUREIRO
SILVANETE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	2ª TESOUREIRA
MARIA DE LOURDES MARQUES CORDEIRO	DIRETORA SOCIAL
DIOMAR DOS SANTOS GOMES	VICE DIRETOR SOCIAL

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Tomé de Souza, nº 282 – Bairro Vila Brasil, município de Barreiras, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

  12º 08' 11" de latitude e 44º 59' 18" de longitude, correspondentes aos dados *dispostos no* "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 240 e 241, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 224 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53640.001691/98,** de 17 de novembro de 1998.

Brasília, de de 2005.

Relatora da Conclusão Jurídica
Mat. 1271026
SEPRA/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 17 de junho de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0121/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de junho de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
13 NOV 2006

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008

(Nº 387/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL Nº 387, DE 2007

Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados-Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007. – Deputado **Vieira da Cunha,** Presidente.

Mensagem nº 82, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de

julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados-Partes do Mercosul e da Venezuela.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 453 MRE

Brasília, 8 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, o texto do "Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul", assinado por Vossa Excelência e pelos Presidentes dos demais Estados-Partes do Mercosul e da Venezuela, em Caracas, no dia 4 de julho de 2006, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal.

2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que instituiu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dispõe, em seu artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADO poderão aderir ao Mercosul mediante negociação e por decisão unânime dos Estados-Partes.

3. A adesão de um novo membro é importante marco para o aprofundamento do processo de integração da América do Sul. Com a adesão da Venezuela, o Mercosul passa a constituir um bloco com mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km2, PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio global superior a US$300 bilhões.

4. Em sua nova configuração, o Mercosul tomase um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturas. Isso contribuirá para a consecução da meta de promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social, proporcionando melhores condições de vida para as populações dos Estados-Partes do bloco.

5. O adensamento dos fluxos comerciais Mercosul-Venezuela impulsionará o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e comunicação da porção setentrional da América do Sul e contribuirá para o aprofundamento da integração econômica, comercial e produtiva na região.

6. O Protocolo de Adesão estabelece prazo de 180 dias, a partir da I Reunião do Grupo de Trabalho a que faz referência o artigo 11 do Protocolo para que Mercosul e Venezuela acordem compromissos nas quatro vertentes do processo de adesão, quais sejam; i) adoção do acervo normativo do Mercosul; ii) adoção da Nomenclatura Comum do Mercosul e da Tarifa Externa Comum; iii) acordar um programa de liberalização comercial; e iv) acordar as condições e cursos de ação a serem negociados com terceiros países ou grupos de países para a adesão da Venezuela aos instrumentos internacionais e Acordos celebrados com os mesmos no âmbito do Tratado dc Assunção.

7. Convém salientar que os trâmites legislativos para a internalização do referido Protocolo já foram concluídos no Uruguai e na Venezuela. Na Argentina, o Protocolo acaba de ser aprovado pelo Congresso. No caso do Paraguai, o referido instrumento ainda está tramitando no Poder Executivo. Até o momento, nenhuma das partes depositou instrumento de ratificação junto à República do Paraguai, depositária do referido Protocolo.

8. À luz do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional sobre o assunto.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

PROTOCOLO DE ADESÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela, doravante as Partes;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

VISTO o Acordo Quadro para a Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, subscrito em 6 de dezembro de 2005;

REAFIRMANDO a importância da adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul no contexto da integração latino-americana;

CONSIDERANDO que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social e baseado na complementação, na solidariedade e na cooperação;

TENDO EM VISTA que a República Bolivariana da Venezuela desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

ACORDAM:

ARTIGO 1

A República Bolivariana da Venezuela adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, que constam como anexos I, II e III, respectivamente, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações necessárias na normativa MERCOSUL para a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO 2

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos aplicar-se-á à República Bolivariana da Venezuela nas controvérsias relacionadas com as normas do MERCOSUL anteriores à vigência do presente Protocolo, à medida que a República Bolivariana da Venezuela aplique progressivamente tais normas.

A República Bolivariana da Venezuela adotará o acervo normativo vigente do MERCOSUL, de forma gradual, no mais tardar em quatro anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas do MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos Estados Partes originais do MERCOSUL. A adoção de tais normas por parte da República Bolivariana da Venezuela realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 4

No mais tardar em quatro anos contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, a República Bolivariana da Venezuela adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC). Para esse fim, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC contemplando as eventuais exceções à mesma, de acordo com as normas pertinentes do MERCOSUL.

ARTIGO 5

As Partes se comprometem a alcançar o livre comércio nos seguintes prazos máximos:

- Da Argentina para a Venezuela: 1º de janeiro de 2010 *
- Do Brasil para a Venezuela: 1º de janeiro de 2010 *
- Do Paraguai para a Venezuela: 1º de janeiro de 2013 *
- Do Uruguai para a Venezuela: 1º de janeiro de 2013 *
- Da Venezuela para a Argentina: 1º de janeiro de 2012 *
- Da Venezuela para o Brasil: 1º de janeiro de 2012 *
- Da Venezuela para o Paraguai: 1º de janeiro de 2012 **
- Da Venezuela para o Uruguai: 1º de janeiro de 2012 **

* exceto para produtos sensíveis em relação aos quais o prazo poderá extender-se até 1º de janeiro de 2014.

** exceto para os principais produtos de sua oferta exportável, incluídos no anexo IV do presente Protocolo, que gozarão de desgravação total e imediata e acesso efetivo.

Para esse fim, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá um programa de liberalização comercial com seus respectivos cronogramas.

O programa de liberalização comercial aplicar-se-á sobre o total das tarifas e medidas de efeito equivalente, salvo as exceções contempladas na normativa MERCOSUL vigente.

Durante o período de transição do programa de liberalização comercial e até que a República Bolivariana da Venezuela adote o Regime de Origem do MERCOSUL, aplicar-se-á o Regime de Origem previsto no Acordo de Complementação Econômica Nº 59.

ARTIGO 6

No mais tardar em 1 de janeiro de 2014 ficarão sem efeito as normas e disciplinas previstas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 para a relação entre as Partes.

ARTIGO 7

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo definirá as condições e os cursos de ação a serem negociados com os terceiros países ou grupos de países envolvidos para a adesão, por parte da República Bolivariana da Venezuela, aos instrumentos internacionais e Acordos celebrados com os mesmos no âmbito do Tratado de Assunção.

ARTIGO 8

As Partes acordam que, a partir da subscrição do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, a República Bolivariana da Venezuela integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.

ARTIGO 9

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar de forma conjunta para identificar e aplicar medidas destinados a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

ARTIGO 10

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, a República Bolivariana da Venezuela adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2 do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 11

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho, integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá realizar sua primeira reunião dentro de trinta (30) dias contados a partir da data de subscrição do presente Protocolo, e concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da realização da referida reunião.

ARTIGO 12

O presente Protocolo, instrumento adicional ao Tratado de Assunção, entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do quinto instrumento de ratificação.

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará às Partes a data dos depósitos desses instrumentos.

Feito na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA
NESTOR KIRCHNER

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LUIS INACIO LULA DA SILVA

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI
NICANOR DUARTE FRUTOS

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
TABARÉ VÁZQUEZ

PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
HUGO CHÁVEZ FRIAS

ANEXO I

Caracas, 04 de julio de 2006

TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevidéu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:

C A P Í T U L O I
Propósitos, Princípios e Instrumentos

ARTIGO 1

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

ARTIGO 2

O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

ARTIGO 3

Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

Nas relações comerciais com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais para evitar importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping ou qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

ARTIGO 5

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);

b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;

c) Uma tarifa externa comum, que incentive a competitividade externa dos Estados Partes;

d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

ARTIGO 6

Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (ANEXO I).

Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

ARTIGO 8

Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;

b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;

c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifária, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração;

d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

Estrutura Orgânica

ARTIGO 9

A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

a) Conselho do Mercado Comum;

b) Grupo Mercado Comum.

ARTIGO 10

O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

ARTIGO 11

O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.

Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

ARTIGO 12

A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministros de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

ARTIGO 13

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

- velar pelo cumprimento do Tratado;
- tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;
- propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de políticas macroeconômicas e à negociação de Acordos frente a terceiros;
- fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum;

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias a partir de sua instalação.

ARTIGO 14

O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia (ou seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e/ou coordenação econômica);
- Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

ARTIGO 15

O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevidéu.

ARTIGO 16

Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

ARTIGO 17

Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

ARTIGO 18

Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

C A P Í T U L O III

Vigência

ARTIGO 19

O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

C A P Í T U L O IV

Adesão

ARTIGO 20

O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

ARTIGO 22

Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Partes, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

C A P Í T U L O VI
Disposições Gerais

ARTIGO 23

O presente Tratado se chamará "Tratado de Assunção".

ARTIGO 24

Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á uma Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção aos dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um único original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

CARLOS SAÚL MENEM

GUIDO DI TELLA

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO COLLOR

FRANCISCO REZEK

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ANDRES RODRIGUES

ALEXIS FRUTOS VAESKEN

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA

HECTOR GROS ESPIELL

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

Anexo I

A N E X O I

Programa de Liberação Comercial

ARTIGO PRIMEIRO

Os Estados Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.

Para efeito do disposto no artigo anterior, se entenderá:

a) por "gravames", os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de efeito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre o comércio exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e

b) por "restrições", qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevidéu de 1980.

ARTIGO TERCEIRO

A partir da data de entrada em vigor do Tratado, os Estados Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

30/VI/91	31/XII/91	30/VI/92	31/XII/92
47	54	61	68
30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94
75	82	89	100

As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à importação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

No caso de algum dos Estados Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1 de janeiro de 1991.

Se se reduzirem as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estados Partes intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1 de janeiro de 1991.

ARTIGO QUARTO

As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrados no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estados Partes entre sí, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

31/XII/90	30/VI/91	31/XII/91	30/VI/92	31/XII/92
00 a 40	47	54	61	68
41 a 45	52	59	66	73
46 a 50	57	64	71	78
51 a 55	61	67	73	79
56 a 60	67	74	81	88
61 a 65	71	77	83	89
66 a 70	75	80	85	90
71 a 75	80	85	90	95
76 a 80	85	90	95	100
81 a 85	89	93	97	100
86 a 90	95	100		
91 a 95	100			
96 a 100				

30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94
75	82	89	100
80	87	94	100
85	92	100	
86	93	100	
95	100		
96	100		
95	100		
100			

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevidéu 1980.

ARTIGO SEXTO

Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estados Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

República Argentina	394
República Federativa do Brasil	324
República do Paraguai	439
República Oriental do Uruguai	960

ARTIGO SÉTIMO

As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;

b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

10% na data de entrada em vigor do Tratado,

10% em 31 de dezembro de 1991,

20% em 31 de dezembro de 1992,

20% em 31 de dezembro de 1993,

20% em 31 de dezembro de 1994,

20% em 31 de dezembro de 1995.

ARTIGO OITAVO

As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

ARTIGO NONO

Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

ARTIGO DÉCIMO

Os Estados Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados Partes celebrem no marco do Tratado de Montevidéu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e as setoriais que se acordem, a que se refere o Tratado para a Conformação do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados Partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos comerciais e agropecuários, subscritos no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

Anexo II

ANEXO II
Regime Geral de Origem

CAPÍTULO I
Regime Geral de Qualificação de Origem

ARTIGO PRIMEIRO

Serão considerados originários dos Estados Partes:

a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados Partes;

b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se identificam no Anexo 1 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado Parte:

i) Os produtos dos reinos mineral, vegetal ou animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas Águas Territoriais ou Zona Econômica Exclusiva;

ii) Os produtos do mar extraídos fora de suas Águas Territoriais e Zona Econômica Exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território; e

iii) Os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorais ou outras operações ou processos equivalentes;

c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados Partes, quando resultem de um processo de transformação, realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operacões ou processos efetuados no território de um Estado Parte pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

d) Até 31 de dezembro de 1999, os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um Estado Parte utilizando materiais originários dos Estados Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto final, e

e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

ARTIGO SEGUNDO

Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura,

bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinqüenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.

ARTIGO TERCEIRO

Os Estados Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

ARTIGO QUARTO

Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo Terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados Partes tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias primas:

i) Matéria prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) Matérias primas principais.

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

ARTIGO QUINTO

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no Artigo 4 do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado Parte importador e ao Grupo Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e constâncias que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins de revisão do requisito específico.

Este Artigo não compreende os produtos que resultem de operações de ensamblagem ou montagem, e será aplicável até a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

ARTIGO SEXTO

Qualquer dos Estados Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o Artigo Primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

ARTIGO SÉTIMO

Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados Partes, incorporados por um Estado Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

ARTIGO OITAVO

O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

ARTIGO NONO

Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado.

b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:

i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;

ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito, e

iii) não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga e descarga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

ARTIGO DÉCIMO

Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

a) que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;

b) que a expressão "materiais" compreende as matérias primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

C A P Í T U L O II
Declaração, Certificação e Comprovação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a importação dos produtos originários dos Estados Partes possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A declaração a que se refere o Artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados Partes se comprometem, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os certificados [illegible] para os fins do presente Tratado terão prazo de validade de 180 dias, a contar da data de sua expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados Partes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os Estados Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o Artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sempre que um Estado Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para resguardar o interesse fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para fins de [illegible] posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica nr. 1, 2, 13 e 14 nem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

Anexo III

ANEXO III
Solução de Controvérsias

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes como conseqüência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociações diretas.

No caso de não lograrem uma solução, os Estados Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de sessenta (60) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do diferendo. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de cento e vinte (120) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigerá durante o período de transição.

3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes adotarão um Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

Anexo

IV

A N E X O IV

Cláusulas de Salvaguarda

ARTIGO 1

Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

ARTIGO 2

Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como conseqüência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas com vistas a eliminar essa situação.

O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração pormenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de vinte (20) dias corridos após seu início.

ARTIGO 3

A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

a) Nível de produção e capacidade utilizada;

b) Nível de emprego;

c) Participação no mercado;

d) Nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consulta;

e) Desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerados, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da seção nacional do Grupo Mercado Comum.

ARTIGO 4

Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.

A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o Artigo 2. Vencido o prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

ARTIGO 5

As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorrogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-se-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

ARTIGO 6

A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no Artigo 4.

Durante o período de transição, no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre as medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCIÓN DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

Anexo V

A N E X O V

Subgrupos de Trabalho do Grupo Mercado Comum

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação de Trabalho:

Subgrupo 1: Assuntos Comerciais

Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros

Subgrupo 3: Normas Técnicas

Subgrupo 4: Política Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio

Subgrupo 5: Transporte Terrestre

Subgrupo 6: Transporte Marítimo

Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica

Subgrupo 8: Política Agrícola

Subgrupo 9: Política Energética

Subgrupo 10: Coordenacão de Políticas Macroeconômicas

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

ANEXO II

Caracas, 04 de julio de 2006

Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção
sobre a Estrutura Institucional do Mercosul
- Protocolo de Ouro Preto -

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "Estados Partes",

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Acordam:

Capítulo I
Estrutura do Mercosul

Artigo 1

A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

I - O Conselho do Mercado Comum (CMC);
II - O Grupo Mercado Comum (GMC);
III - A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
IV - A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
V - O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
VI - A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Parágrafo único - Poderão ser criados, nos termos do presente Protocolo, os órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

Artigo 2

São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

Seção I
Do Conselho do Mercado Comum

Artigo 3

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

Artigo 4

O Conselho do Mercado Comum será integrado pelos Ministros das Relações Exteriores; e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes.

Artigo 5

A Presidência do Conselho do Mercado Comum será exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses.

Artigo 6

O Conselho do Mercado Comum reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 7

As reuniões do Conselho do Mercado Comum serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

Artigo 8

São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

I - Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;

II - Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;

III - Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul.

IV - Negociar e firmar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais. Estas funções podem ser delegadas ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, nas condições estipuladas no inciso VII do artigo 14;

V - Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;

VI - Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos pelas mesmas;

VII - Criar os órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;

VIII - Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;

IX - Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul.

X - Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;

XI - Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum;

Artigo 9

O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

Seção II
Do Grupo Mercado Comum

Artigo 10

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul.

Artigo 11

O Grupo Mercado Comum será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado Comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 12

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da estrutura institucional do Mercosul.

Artigo 13

O Grupo Mercado Comum reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, quantas vezes se fizerem necessárias, nas condições estipuladas por seu Regimento Interno.

Artigo 14

São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

I - Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;

II - Propor projetos de Decisão ao Conselho do Mercado Comum;

III - Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;

IV - Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;

V - Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;

VI - Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do Mercosul no âmbito de suas competências;

VII - Negociar, com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para esse fim, acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Grupo Mercado Comum, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O Grupo Mercado Comum, quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;

VIII - Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;

IX - Adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;

X - Submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;

XI - Organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar.

XII - Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;

XIII - Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;

XIV - Homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social;

Artigo 15

O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

Seção III
Da Comissão de Comércio do Mercosul

Artigo 16

À Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países.

Artigo 17

A Comissão de Comércio do Mercosul será integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 18

A Comissão de Comércio do Mercosul reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos Estados Partes.

Artigo 19

São funções e atribuições da Comissão de Comércio do Mercosul:

I - Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial intra-Mercosul e com terceiros países, organismos internacionais e acordos de comércio;

II - Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;

III - Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;

IV - Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular Propostas a respeito ao Grupo Mercado Comum;

V - Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;

VI - Informar ao Grupo Mercado Comum sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas e sobre as decisões adotadas a respeito delas;

VII - Propor ao Grupo Mercado Comum novas normas ou modificações às normas existentes referentes à matéria comercial e aduaneira do Mercosul;

VIII - Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do Mercosul;

IX - Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades dos mesmos;

X - Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o Grupo Mercado Comum;

XI - Adotar o Regimento Interno, que submeterá ao Grupo Mercado Comum para sua homologação.

Artigo 20

A Comissão de Comércio do Mercosul manifestar-se-á mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes serão obrigatórias para os Estados Partes.

Artigo 21

Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de Comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em demandas de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 ou 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro - O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.

Parágrafo segundo - As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão o procedimento previsto no Anexo deste Protocolo.

Seção IV
Da Comissão Parlamentar Conjunta

Artigo 22

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

Artigo 23

A Comissão Parlamentar Conjunta será integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados Partes.

Artigo 24

Os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta serão designados pelos respectivos Parlamentos nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 25

A Comissão Parlamentar Conjunta procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo. Da mesma forma, coadjuvará na harmonização de legislações, tal como requerido pelo avanço do processo de integração. Quando necessário, o Conselho do Mercado Comum solicitará à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

Artigo 26

A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

Artigo 27

A Comissão Parlamentar Conjunta adotará o seu Regimento Interno.

Seção V
Do Foro Consultivo Econômico-Social

Artigo 28

O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte.

Artigo 29

O Foro Consultivo Econômico-Social terá função consultiva e manifestar-se-á mediante Recomendações ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 30

O Foro Consultivo Econômico-Social submeterá seu Regimento Interno ao Grupo Mercado Comum, para homologação.

Seção VI
Da Secretaria Administrativa do Mercosul

Artigo 31

O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevidéu.

Artigo 32

A Secretaria Administrativa do Mercosul desempenhará as seguintes atividades:

I - Servir como arquivo oficial da documentação do Mercosul;

II - Realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Mercosul. Nesse contexto, lhe corresponderá:

i) Realizar, em coordenação com os Estados Partes, as traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul, conforme previsto no artigo 39.

ii) Editar o Boletim Oficial do Mercosul.

III - Organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do Mercosul e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Mercosul, quando as mesmas forem realizadas em sua sede permanente. No que se refere às reuniões realizadas fora de sua sede permanente, a *Secretaria Administrativa do Mercosul fornecerá apoio ao* Estado que sediar o evento.

IV - Informar regularmente os Estados Partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.

V - Registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991;

VI - Desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;

VII - Elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução;

VIII - Apresentar anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatório sobre suas atividades;

Artigo 33

A Secretaria Administrativa do Mercosul estará a cargo de um Diretor, o qual será nacional de um dos Estados Partes. Será eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas, prévia consulta aos Estados Partes, e designado pelo Conselho do Mercado Comum. Terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Capítulo II
Personalidade Jurídica

Artigo 34

O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.

Artigo 35

O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

Artigo 36

O Mercosul celebrará acordos de sede.

Capítulo III
Sistema de Tomada de Decisões

Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Capítulo IV
Aplicação Interna das Normas Emanadas dos Órgãos do Mercosul

Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

Artigo 39

Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos orgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;

ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;

iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

Capítulo V
Fontes Jurídicas do Mercosul

Artigo 41

As fontes jurídicas do Mercosul são:

I - O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;

II - Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;

III - As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

Capítulo VI
Sistema de Solução de Controvérsias

Artigo 43

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Ficam também incorporadas aos Artigos 19 e 25 do Protocolo de Brasília as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 44

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão

do atual sistema de solução de controvérsias do Mercosul, com vistas à adoção do sistema permanente a que se referem o item 3 do Anexo III do Tratado de Assunção e o artigo 34 do Protocolo de Brasília.

Capítulo VII
Orçamento

Artigo 45

A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

Capítulo VIII
Idiomas

Artigo 46

Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Capítulo IX
Revisão

Artigo 47

Os Estados Partes convocarão, quando julgarem oportuno, conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo presente

Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

Capítulo X
Vigência

Artigo 48

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.

Artigo 49

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50

Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção ou ao presente Protocolo significam, *ipso iure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

Capítulo XI
Disposição Transitória

Artigo 51

A estrutura institucional prevista no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, assim como seus órgãos, será mantida até a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

Capítulo XII
Disposições Gerais

Artigo 52

O presente Protocolo chamar-se-á "Protocolo de Ouro Preto".

Artigo 53

Ficam revogadas todas as disposições do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que conflitem com os termos do presente Protocolo e com o teor das Decisões aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum durante o período de transição.

Feito na cidade de Ouro Preto, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Carlos Saúl Menem

Guido Di Tella

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Itamar Franco

Celso L. N. Amorim

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Juan Carlos Wasmosy

Luis Maria Ramirez Boettner

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Luis Alberto Lacalle Herrera

Sergio Abreu

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

ANEXO AO PROTOCOLO DE OURO PRETO

PROCEDIMENTO GERAL PARA RECLAMAÇÕES PERANTE A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

Artigo 1

As reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em reclamações de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, de acordo com o previsto no Artigo 21 do Protocolo de Ouro Preto, observarão o procedimento estabelecido no presente Anexo.

Artigo 2

O Estado Parte reclamante apresentará sua reclamação perante a Presidência Pro-Tempore da Comissão de Comércio do Mercosul, a qual tomará as providências necessárias para a incorporação do tema na agenda da primeira reunião subseqüente da Comissão de Comércio do Mercosul, respeitado o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Se não for adotada decisão na referida reunião, a Comissão de Comércio do Mercosul remeterá os antecedentes, sem outro procedimento, a um Comitê Técnico.

Artigo 3

O Comitê Técnico preparará e encaminhará à Comissão de Comércio do Mercosul, no prazo máximo de 30 dias corridos, um parecer conjunto sobre a matéria. Esse parecer, bem como as conclusões dos especialistas integrantes do Comitê Técnico, quando não for adotado parecer, serão levados em consideração pela Comissão de Comércio do Mercosul, quando esta decidir sobre a reclamação.

Artigo 4

A Comissão de Comércio do Mercosul decidirá sobre a questão em sua primeira reunião ordinária posterior ao recebimento do parecer conjunto ou, na sua ausência, as conclusões dos especialistas, podendo também ser convocada uma reunião extraordinária com essa finalidade.

Artigo 5

Se não for alcançado o consenso na primeira reunião mencionada no Artigo 4, a Comissão de Comércio do Mercosul encaminhará ao Grupo Mercado Comum as diferentes alternativas propostas, assim como o parecer conjunto ou as conclusões dos especialistas do Comitê Técnico, a fim de que seja tomada uma decisão sobre a matéria. O Grupo Mercado Comum pronunciar-se-á a respeito no prazo de trinta (30) dias corridos, contados do recebimento, pela Presidência Pro-Tempore, das propostas encaminhadas pela Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 6

Se houver consenso quanto à procedência da reclamação, o Estado Parte reclamado deverá tomar as medidas aprovadas na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum. Em cada caso, a Comissão de Comércio do Mercosul ou, posteriormente, o Grupo Mercado Comum determinarão prazo razoável para a implementação dessas medidas. Decorrido tal prazo sem que o Estado reclamado tenha observado o disposto na decisão alcançada, seja na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

Artigo 7

Se não for alcançado consenso na Comissão de Comércio do Mercosul e, posteriormente, no Grupo Mercado Comum, ou se o Estado reclamado não observar, no prazo previsto no Artigo 6, o disposto na decisão alcançada, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília, fato que será comunicado à Secretaria Administrativa do Mercosul.

O Tribunal Arbitral, antes da emissão de seu Laudo, deverá, se assim solicitar o Estado reclamante, manifestar-se, no prazo de até quinze (15) dias após sua constituição, sobre as medidas provisórias que considere apropriadas, nas condições estipuladas pelo Artigo 18 do Protocolo de Brasília.

ANEXO III

Caracas, 04 de julio de 2006

PROTOCOLO DE OLIVOS
PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

TENDO EM CONTA
O Tratado de Assunção, o Protocolo de Brasília e o Protocolo de Ouro Preto;

RECONHECENDO
Que a evolução do processo de integração no âmbito do Mercosul requer o aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO
A necessidade de garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos instrumentos fundamentais do processo de integração e do conjunto normativo do Mercosul, de forma consistente e sistemática;

CONVENCIDOS
Da conveniência de efetuar modificações específicas no sistema de solução de controvérsias de maneira a consolidar a segurança jurídica no âmbito do Mercosul;

ACORDARAM o seguinte:

CAPÍTULO I
CONTROVÈRSIAS ENTRE ESTADOS PARTES

Artigo 1
Âmbito de aplicação

1. As controvérsias que surjam entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul serão submetidas aos procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

2. As controvérsias compreendidas no âmbito de aplicação do presente Protocolo que possam também ser submetidas ao sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio ou de outros esquemas preferenciais de comércio de que sejam parte individualmente os Estados Partes do Mercosul poderão submeter-se a um ou outro foro, à escolha da parte demandante. Sem prejuízo disso, as partes na controvérsia poderão, de comum acordo, definir o foro.

Uma vez iniciado um procedimento de solução de controvérsias de acordo com o parágrafo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer a mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos nos outros foros com relação a um mesmo objeto, definido nos termos do artigo 14 deste Protocolo.

Não obstante, no marco do estabelecido neste numeral, o Conselho do Mercado Comum regulamentará os aspectos relativos à opção de foro.

CAPÍTULO II
MECANISMOS RELATIVOS A ASPECTOS TÉCNICOS

Artigo 2
Estabelecimento dos mecanismos

1.Quando se considere necessário, poderão ser estabelecidos mecanismos expeditos para resolver divergências entre Estados Partes sobre aspectos técnicos regulados em instrumentos de políticas comerciais comuns.

2. As regras de funcionamento, o alcance desses mecanismos e a natureza dos pronunciamentos a serem emitidos nos mesmos serão definidos e aprovados por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

CAPÍTULO III
OPINIÕES CONSULTIVAS

Artigo 3
Regime de solicitação

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer mecanismos relativos à solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão definindo seu alcance e seus procedimentos.

Artigo 4
Negociações

Os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

Artigo 5
Procedimento e prazo

1. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes na controvérsia, exceder um prazo de quinze (15) dias a partir da data em que uma delas comunicou à outra a decisão de iniciar a controvérsia.

2. Os Estados partes em uma controvérsia informarão ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados das mesmas.

CAPÍTULO V
INTERVENÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM

Artigo 6
Procedimento opcional ante o GMC

1. Se mediante as negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá iniciar diretamente o procedimento arbitral previsto no Capítulo VI.

2. Sem prejuízo do estabelecido no numeral anterior, os Estados partes na controvérsia poderão, de comum acordo, submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.

i) Nesse caso, o Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições, requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no artigo 43 do presente Protocolo.

ii) Os gastos relativos a esse assessoramento serão custeados em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia ou na proporção que determine o Grupo Mercado Comum.

3. A controvérsia também poderá ser levada à consideração do Grupo Mercado Comum se outro Estado, que não seja parte na controvérsia, solicitar, justificadamente, tal procedimento ao término das negociações diretas. Nesse caso, o procedimento arbitral iniciado pelo Estado Parte demandante não será interrompido, salvo acordo entre os Estados partes na controvérsia.

Artigo 7
Atribuições do GMC

1. Se a controvérsia for submetida ao Grupo Mercado Comum pelos Estados partes na controvérsia, este formulará recomendações que, se possível, deverão ser expressas e detalhadas, visando à solução da divergência.

2. Se a controvérsia for levada à consideração do Grupo Mercado Comum a pedido de um Estado que dela não é parte, o Grupo Mercado Comum poderá formular comentários ou recomendações a respeito.

Artigo 8
Prazo para intervenção e pronunciamento do GMC

O procedimento descrito no presente Capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30), dias a partir da data da reunião em que a controvérsia foi submetida à consideração do Grupo Mercado Comum.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTO ARBITRAL *AD HOC*

Artigo 9
Início da etapa arbitral

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos Capítulos IV e V, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa do Mercosul sua decisão de recorrer ao procedimento arbitral estabelecido no presente Capítulo.

2. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará, de imediato, a comunicação ao outro ou aos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum.

3. A Secretaria Administrativa do Mercosul se encarregará das gestões administrativas que lhe sejam requeridas para a tramitação dos procedimentos.

Artigo 10
Composição do Tribunal Arbitral Ad Hoc

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal Ad Hoc composto de três (3) árbitros.

2. Os árbitros serão designados da seguinte maneira:

i) Cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro titular da lista prevista no artigo 11.1, no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designará da mesma lista, um (1) árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.

ii) Se um dos Estados partes na controvérsia não tiver nomeado seus árbitros no prazo indicado no numeral 2 (i), eles serão designados por sorteio pela Secretaria Administrativa do Mercosul em um prazo de dois (2) dias, contado a partir do vencimento daquele prazo, dentre os árbitros desse Estado da lista prevista no artigo 11.1.

3. O árbitro Presidente será designado da seguinte forma:

i) Os Estados partes na controvérsia designarão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral Ad Hoc, da lista prevista no artigo 11.2 (iii), em um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designarão da mesma lista, um árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.

O Presidente e seu suplente não poderão ser nacionais dos Estados partes na controvérsia.

ii) Se não houver acordo entre os Estados partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro dentro do prazo indicado, a Secretaria Administrativa do Mercosul, a pedido de qualquer um deles, procederá a sua designação por sorteio da lista do artigo 11.2 (iii), excluindo do mesmo os nacionais dos Estados partes na controvérsia.

iii) Os designados para atuar como terceiros árbitros deverão responder, em um prazo máximo de três (3) dias, contado a partir da notificação de sua designação, sobre sua aceitação para atuar em uma controvérsia.

4. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará os árbitros de sua designação.

Artigo 11
Listas de árbitros

1. Cada Estado Parte designará doze (12) árbitros, que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul. A designação dos árbitros, juntamente com o *curriculum vitae* detalhado de cada um deles, será notificada simultaneamente aos demais Estados Partes e à Secretaria Administrativa do Mercosul.

i) Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas designadas pelos outros Estados Partes para integrar a lista referida no parágrafo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir de tal notificação.

ii) A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará aos Estados Partes a lista consolidada de árbitros do Mercosul, bem como suas sucessivas modificações.

2. Cada Estado Parte proporá, ademais, quatro (4) candidatos para integrar a lista de terceiros árbitros. Pelo menos um dos árbitros indicados por cada Estado Parte para esta lista não será nacional de nenhum dos Estados Partes do Mercosul.

i) A lista deverá ser notificada aos demais Estados Partes, por intermédio da Presidência Pro Tempore, acompanhada pelo *curriculum vitae* de cada um dos candidatos propostos.

ii) Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas propostas pelos demais Estados Partes ou apresentar objeções justificadas aos candidatos indicados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 35, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir da notificação dessas propostas.

As objeções deverão ser comunicadas por intermédio da Presidência Pro Tempore ao Estado Parte proponente. Se, em um prazo que não poderá exceder a trinta (30) dias contado da notificação, não se chegar a uma solução, prevalecerá a objeção.

iii) A lista consolidada de terceiros árbitros, bem como suas sucessivas modificações, acompanhadas do *curriculum vitae* dos árbitros, será comunicada pela Presidência Pro Tempore à Secretaria Administrativa do Mercosul, que a registrará e notificará aos Estados Partes.

Artigo 12
Representantes e assessores

Os Estados partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral Ad Hoc e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

Artigo 13
Unificação de representação

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, poderão unificar sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo, no prazo estabelecido no artigo 10.2(i).

Artigo 14
Objeto da controvérsia

1. O objeto das controvérsias ficará determinado pelos textos de apresentação e de resposta apresentados ante o Tribunal Arbitral Ad Hoc, não podendo ser ampliado posteriormente.

2. As alegações que as partes apresentem nos textos mencionados no numeral anterior se basearão nas questões que foram consideradas nas etapas prévias, contempladas no presente Protocolo e no Anexo ao Protocolo de Ouro Preto.

3. Os Estados partes na controvérsia informarão ao Tribunal Arbitral Ad Hoc, nos textos mencionados no numeral 1 do presente artigo, sobre as instâncias cumpridas com anterioridade ao procedimento arbitral e farão uma exposição dos fundamentos de fato e de direito de suas respectivas posições.

Artigo 15
Medidas provisórias

1. O Tribunal Arbitral Ad Hoc poderá, por solicitação da parte interessada, e na medida em que existam presunções fundamentadas de que a manutenção da situação poderá ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes na controvérsia, ditar as medidas provisórias que considere apropriadas para prevenir tais danos.

2. O Tribunal poderá, a qualquer momento, tornar sem efeito tais medidas.

3. Caso o laudo seja objeto de recurso de revisão, as medidas provisórias que não tenham sido deixadas sem efeito antes da emissão do mesmo se manterão até o

tratamento do tema na primeira reunião do Tribunal Permanente de Revisão, que deverá resolver sobre sua manutenção ou extinção.

Artigo 16
Laudo arbitral

O Tribunal Arbitral Ad Hoc emitirá o laudo num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por decisão do Tribunal por um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul às partes e aos demais árbitros, informando a aceitação pelo árbitro Presidente de sua designação.

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTO DE REVISÃO

Artigo 17
Recurso de revisão

1. Qualquer das partes na controvérsia poderá apresenta um recurso de revisão do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc aoTribunal Permanente de Revisão, em prazo não superior a quinze (15) dias a partir da notificação do mesmo.

2. O recurso estará limitado a questões de direito tratadas na controvérsia e às interpretações jurídicas desenvolvidas no laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

3. Os laudos dos Tribunais Ad Hoc emitidos com base nos princípios *ex aequo et bono* não serão suscetíveis de recurso de revisão.

4. A Secretaria Administrativa do Mercosul estará encarregada das gestões administrativas que lhe sejam encomendadas para o trâmite dos procedimentos e manterá informados os Estados partes na controvérsia e o Grupo Mercado Comum.

Artigo 18
Composição do Tribunal Permanente de Revisão

1. O Tribunal Permanente de Revisão será integrado por cinco (5)''árbitros.

2. Cada Estado Parte do Mercosul designará um (1) árbitro e seu suplente por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos.

3. O quinto árbitro, que será designado por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes, será escolhido, por

unanimidade dos Estados Partes, da lista referida neste numeral, pelo menos três (3) meses antes da expiração do mandato do quinto árbitro em exercício. Este árbitro terá a nacionalidade de algum dos Estados Partes do Mercosul, sem prejuízo do disposto no numeral 4 deste Artigo.

Não havendo unanimidade, a designação se fará por sorteio que realizará a Secretaria Administrativa do Mercosul, dentre os integrantes dessa lista, dentro dos dois (2) dias seguintes ao vencimento do referido prazo.

A lista para a designação do quinto árbitro conformar-se-á com oito (8) integrantes. Cada Estado Parte proporá dois (2) integrantes que deverão ser nacionais dos países do Mercosul.

4. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para a designação do quinto árbitro.

5. Pelo menos três (3) meses antes do término do mandato dos árbitros, os Estados Partes deverão manifestar-se a respeito de sua renovação ou propor novos candidatos.

6. Caso expire o mandato de um árbitro que esteja atuando em uma controvérsia, este deverá permanecer em função até sua conclusão.

7. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos descritos neste artigo o disposto no artigo 11.2.

Artigo 19
Disponibilidade permanente

Os integrantes do Tribunal Permanente de Revisão, uma vez que aceitem sua designação, deverão estar disponíveis permanentemente para atuar quando convocados.

Artigo 20
Funcionamento do Tribunal

1. Quando a controvérsia envolver dois Estados Partes, o Tribunal estará integrado por três (3) árbitros. Dois (2) árbitros serão nacionais de cada Estado parte na controvérsia e o terceiro, que exercerá a Presidência, será designado mediante sorteio a ser realizado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul, entre os árbitros restantes que não sejam nacionais dos Estados partes na controvérsia. A designação do Presidente dar-se-á no dia seguinte à interposição do recurso de revisão, data a partir da qual estará constituído o Tribunal para todos os efeitos.

2. Quando a controvérsia envolver mais de dois Estados Partes, o Tribunal Permanente de Revisão estará integrado pelos cinco (5) árbitros.

3. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para o funcionamento do Tribunal estabelecido neste artigo.

Artigo 21
Contestação do recurso de revisão e prazo para o laudo

1. A outra parte na controvérsia terá direito a contestar o recurso de revisão interposto, dentro do prazo de quinze (15) dias de notificada a apresentação de tal recurso.

2. O Tribunal Permanente de Revisão pronunciar-se-á sobre o recurso em um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da apresentação da contestação a que faz referência o numeral anterior ou do vencimento do prazo para a referida apresentação, conforme o caso. Por decisão do Tribunal, o prazo de trinta (30) dias poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias.

Artigo 22
Alcance do pronunciamento

1. O Tribunal Permanente de Revisão poderá confirmar, modificar ou revogar a fundamentação jurídica e as decisões do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

2. O laudo do Tribunal Permanente de Revisão será definitivo e prevalecerá sobre o laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

Artigo 23
Acesso direto ao Tribunal Permanente de Revisão

1. As partes na controvérsia, culminado o procedimento estabelecido nos artigos 4 e 5 deste Protocolo, poderão acordar expressamente submeter-se diretamente e em única instância ao Tribunal Permanente de Revisão, caso em que este terá as mesmas competências que um Tribunal Arbitral Ad Hoc, aplicando-se, no que corresponda, os Artigos 9, 12, 13, 14, 15 e 16 do presente Protocolo.

2. Nessas condições, os laudos do Tribunal Permanente de Revisão serão obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação, não estarão sujeitos a recursos de revisão e terão, com relação às partes, força de coisa julgada.

Artigo 24
Medidas excepcionais e de urgência

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer procedimentos especiais para atender casos excepcionais de urgência que possam ocasionar danos irreparáveis às Partes.

CAPÍTULOS VIII
LAUDOS ARBITRAIS

Artigo 25
Adoção dos laudos

Os laudos do Tribunal Arbitral Ad Hoc e os do Tribunal Permanente de Revisão serão adotados por maioria, serão fundamentados e assinados pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os árbitros não poderão fundamentar votos em dissidência e deverão manter a confidencialidade da votação. As deliberações também serão confidenciais e assim permanecerão em todo o momento.

Artigo 26
Obrigatoriedade dos laudos

1. Os laudos dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc são obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, em relação a eles, força de coisa julgada se, transcorrido o prazo previsto no artigo 17.1 para interpor recurso de revisão, este não tenha sido interposto.

2. Os laudos do Tribunal Permanente de Revisão são inapeláveis, obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, com relação a eles, força de coisa julgada.

Artigo 27
Obrigatoriedade do cumprimento dos laudos

Os laudos deverão ser cumpridos na forma e com o alcance com que foram emitidos. A adoção de medidas compensatórias nos termos deste Protocolo não exime o Estado parte de sua obrigação de cumprir o laudo.

Artigo 28
Recurso de esclarecimento

1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá solicitar um esclarecimento do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão e sobre a forma com que deverá cumprir-se o laudo, dentro de quinze (15) dias subseqüentes à sua notificação.

2. O Tribunal respectivo se expedirá sobre o recurso nos quinze (15) dias subseqüentes à apresentação da referida solicitação e poderá outorgar um prazo adicional para o cumprimento do laudo.

Artigo 29
Prazo e modalidade de cumprimento

1. Os laudos do Tribunal Ad Hoc ou os do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, deverão ser cumpridos no prazo que os respectivos Tribunais estabelecerem. Se não for estabelecido um prazo, os laudos deverão ser cumpridos no prazo de trinta (30) dias seguintes à data de sua notificação.

2. Caso um Estado parte interponha recurso de revisão, o cumprimento do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc será suspenso durante o trâmite do mesmo.

3. O Estado parte obrigado a cumprir o laudo informará à outra parte na controvérsia, assim como ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as medidas que adotará para cumprir o laudo, dentro dos quinze (15) dia contados desde sua notificação.

Artigo 30
Divergências sobre o cumprimento do laudo

1. Caso o Estado beneficiado pelo laudo entenda que as medidas adotadas não dão cumprimendo ao mesmo, terá um prazo de trinta (30) dias, a partir da adoção das mesmas, para levar a situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso.

2. O Tribunal respectivo terá um prazo de trinta (30) dias a partir da data que tomou conhecimento da situação para dirimir as questões referidas no numeral anterior.

3. Caso não seja possível a convocação do Tribunal Arbitral *Ad Hoc* que conheceu do caso, outro será conformado com o ou os suplentes necessários mencionados nos artigos 10.2 e 10.3.

CAPÍTULO IX
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Artigo 31
Faculdade de aplicar medidas compensatórias

1. Se um Estado parte na controvérsia não cumprir total ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade, dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo referido no artigo 29.1, e independentemente de recorrer aos procedimentos do artigo 30, de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

2. O Estado Parte beneficiado pelo laudo procurará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou obrigações equivalentes no mesmo setor ou setores afetados. Caso considere impraticável ou ineficaz a suspensão no mesmo setor, poderá suspender concessões ou obrigações em outro setor, devendo indicar as razões que fundamentam essa decisão.

3. As medidas compensatórias a serem tomadas deverão ser informadas formalmente pelo Estado Parte que as aplicará, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, ao Estado Parte que deve cumprir o laudo.

Artigo 32
Faculdade de questionar medidas compensatórias

1. Caso o Estado Parte beneficiado pelo laudo aplique medidas compensatórias por considerar insuficiente o cumprimento do mesmo, mas o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considerar que as medidas adotadas são satisfatórias, este último terá um prazo de quinze (15) dias; contado a partir da notificação prevista no artigo 31.3, para levar esta situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, o qual terá um prazo de trinta (30) dias desde a sua constituição para se pronunciar sobre o assunto.

2. Caso o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considere excessivas as medidas compensatórias aplicadas, poderá solicitar, até quinze (15) dias depois da aplicação dessas medidas, que o Tribunal Ad Hoc ou o Tribunal Permanente de Revisão, conforme corresponda, se pronuncie a respeito, em um prazo não superior a (trinta) 30 dias, contado a partir da sua constituição.

i) O Tribunal pronunciar-se-á sobre as medidas compensatórias adotadas. Avaliará, conforme o caso, a fundamentação apresentada para aplicá-las em um setor distinto daquele afetado, assim como sua proporcionalidade com relação às conseqüências derivadas do não cumprimento do laudo.

ii) Ao analisar a proporcionalidade, o Tribunal deverá levar em consideração, entre outros elementos, o volume e/ou o valor de comércio no setor afetado, bem como qualquer outro prejuízo ou fator que tenha incidido na determinação do nível ou montante das medidas compensatórias.

3. O Estado Parte que aplicou as medidas deverá adequá-las à decisão do Tribunal em um prazo máximo de dez (10) dias, salvo se o Tribunal estabelecer outro prazo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CAPÍTULOS VI E VII

Artigo 33
Jurisdição dos tribunais

Os Estados Partes declaram reconhecer como obrigatória, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc que em cada caso se constituam para conhecer e resolver as controvérsias a que se refere o presente Protocolo, bem como a jurisdição do Tribunal Permanente de Revisão para conhecer e resolver as controvérsias conforme as competências que lhe confere o presente Protocolo.

Artigo 34
Direito aplicável

1. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc e o Tribunal Permanente de Revisão decidirão a controvérsia com base no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum e nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis à matéria.

2. A presente disposição não restringe a faculdade dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc ou a do Tribunal Permanente de Revisão, quando atue como instância direta e única conforme o disposto no artigo 23, de decidir a controvérsia *ex aequo et bono*, se as partes assim acordarem.

Artigo 35
Qualificação dos árbitros

1. Os árbitros dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc e os do Tribunal Permanente de Revisão deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto das controvérsias e ter conhecimento do conjunto normativo do Mercosul.

2. Os árbitros deverão observar a necessária imparcialidade e independência funcional da Administração Pública Central ou direta dos Estados Partes e não ter interesses de índole alguma na controvérsia. Serão designados em função de sua objetividade, confiabilidade e bom senso.

Artigo 36
Custos

1. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros serão custeados pelo país que os designe e os gastos e honorários do Presidente do Tribunal Arbitral Ad Hoc serão custeados em partes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

2. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão serão custeados em partes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

3. Os gastos a que se referem os incisos anteriores poderão ser pagos por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul. Os pagamentos poderão ser realizados por intermédio de um Fundo Especial que poderá ser criado pelos Estados Partes ao depositar as contribuições relativas ao orçamento da Secretaria Administrativa do Mercosul, conforme o artigo 45 do Protocolo de Ouro Preto, ou no momento de iniciar os procedimentos previstos nos Capítulos VI ou VII do presente Protocolo. O Fundo será administrado pela Secretaria Administrativa do Mercosul, a qual deverá anualmente prestar contas aos Estados Partes sobre sua utilização.

Artigo 37
Honorários e demais gastos

Os honorários, gastos de transporte, hospedagem, diárias e outros gastos dos árbitros serão determinados pelo Grupo Mercado Comum.

Artigo 38
Sede

A sede do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão será a cidade de Assunção. Não obstante, por razões fundamentadas, o Tribunal poderá reunir-se, excepcionalmente, em outras cidades do Mercosul. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc poderão reunir-se em qualquer cidade dos Estados Partes do Mercosul.

CAPÍTULO XI
RECLAMAÇÕES DE PARTICULARES

Artigo 39
Âmbito de aplicação

O procedimento estabelecido no presente Capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 40
Início do trâmite

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.

2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo, para que a reclamação seja admitida pela Seção Nacional e para que seja avaliada pelo Grupo Mercado Comum e pelo grupo de especialistas, se for convocado.

Artigo 41
Procedimento

1. A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias de acordo com os Capítulos IV a VII deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o artigo 40 do presente Capítulo deverá entabular consultas com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação, a fim de buscar, mediante as consultas, uma solução imediata à questão levantada. Tais consultas se darão por concluídas automaticamente e sem mais trâmites se a questão não tiver sido resolvida em um prazo de quinze (15) dias contado a partir da comunicação da reclamação ao Estado Parte a que se atribui a violação, salvo se as partes decidirem outro prazo.

2. Finalizadas as consultas, sem que se tenha alcançado uma solução, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum elevará a reclamação sem mais trâmite ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 42
Intervenção do Grupo Mercado Comum

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum avaliará os requisitos estabelecidos no artigo 40.2, sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional, na primeira reunião subseqüente ao seu recebimento. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, rejeitará a reclamação sem mais trâmite, devendo pronunciar-se por consenso.

2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, esta considerar-se-á admitida. Neste caso, o Grupo Mercado Comum procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contado a partir da sua designação.

3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e aos Estados envolvidos na reclamação de serem ouvidos e de apresentarem seus argumentos, em audiência conjunta.

Artigo 43
Grupo de especialistas

1. O grupo de especialistas a que faz referência o artigo 42.2 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão escolhidos por votação que os Estados Partes realizarão dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas. A Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um (1) dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do artigo 40.

2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de reclamação. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul.

3. Os gastos derivados da atuação do grupo de especialistas serão custeados na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas na reclamação.

Artigo 44
Parecer do grupo de especialistas

1. O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum.

i) Se, em parecer unânime, se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se o requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo VI do presente Protocolo.

ii) Recebido um parecer que considere improcedente a reclamação por unanimidade, o Grupo Mercado Comum imediatamente dará por concluída a mesma no âmbito do presente Capítulo.

iii) Caso o grupo de especialistas não alcance unanimidade para emitir um parecer, elevará suas distintas conclusões ao Grupo Mercado Comum que, imediatamente, dará por concluída a reclamação no âmbito do presente Capítulo.

2. A conclusão da reclamação por parte do Grupo Mercado Comum, nos termos das alíneas (ii) e (iii) do numeral anterior, não impedirá que o Estado Parte reclamante dê início aos procedimentos previstos nos Capítulos IV a VI do presente Protocolo.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45
Acordo ou desistência

Em qualquer fase dos procedimentos, a parte que apresentou a controvérsia ou a reclamação poderá desistir das mesmas, ou as partes envolvidas no caso poderão chegar a um acordo dando-se por concluída a controvérsia ou a reclamação, em ambos os casos. As desistências e acordos deverão ser comunicados por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul ao Grupo Mercado Comum, ou ao Tribunal que corresponda, conforme o caso.

Artigo 46
Confidencialidade

1. Todos os documentos apresentados no âmbito dos procedimentos previstos neste Protocolo são de caráter reservado às partes na controvérsia, à exceção dos laudos arbitrais.

2. A critério da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum de cada Estado Parte e quando isso seja necessário para a elaboração das posições a serem apresentadas ante o Tribunal, esses documentos poderão ser dados a conhecer, exclusivamente, aos setores com interesse na questão.

3. Não obstante o estabelecido no numeral 1, o Conselho do Mercado Comum regulamentará a modalidade de divulgação dos textos e apresentações relativos a controvérsias já concluídas.

Artigo 47
Regulamentação

O Conselho do Mercado Comum aprovará a regulamentação do presente Protocolo no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua entrada em vigência.

Artigo 48
Prazos

1. Todos os prazos estabelecidos no presente Protocolo são peremptórios e serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se referem. Não obstante, se o vencimento do prazo para apresentar um texto ou cumprir uma diligência não ocorrer em dia útil na sede da Secretaria Administrativa do Mercosul, a apresentação do texto ou cumprimento da diligência poderão ser feitos no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data.

2. Não obstante o estabelecido no numeral anterior, todos os prazos previstos no presente Protocolo poderão ser modificados de comum acordo pelas partes na controvérsia. Os prazos previstos para os procedimentos tramitados ante os Tribunais Arbitrais Ad Hoc e ante o Tribunal Permanente de Revisão poderão ser modificados quando as partes na controvérsia o solicitem ao respectivo Tribunal e este o conceda.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49
Notificações iniciais

Os Estados Partes realizarão as primeiras designações e notificações previstas nos artigos 11, 18 e 43.2 em um prazo de trinta (30) dias, contado a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50
Controvérsias em trâmite

As controvérsias em trâmite iniciadas de acordo com o regime do Protocolo de Brasília continuarão a ser regidas exclusivamente pelo mesmo até sua total conclusão.

Artigo 51
Regras de procedimento

1. O Tribunal Permanente de Revisão adotará suas próprias regras de procedimento no prazo de trinta (30) dias, contado a partir de sua constituição, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.

2. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc adotarão suas próprias regras de procedimento, tomando como referência as Regras Modelos a serem aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.

3. As regras mencionadas nos numerais precedentes deste artigo garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar seus argumentos e assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52
Vigência e depósito

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação.

2. A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados Partes a data de depósito desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo ao demais Estados Partes.

Artigo 53
Revisão do sistema

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias, com vistas à adoção do Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o numeral 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

Artigo 54
Adesão ou denúncia ipso jure

A adesão ao Tratado de Assunção significará *ipso jure* a adesão ao presente Protocolo.

A denúncia do presente Protocolo significará *ipso jure* a denúncia do Tratado de Assunção.

Artigo 55
Derrogação

1. O presente Protocolo derroga, a partir de sua entrada em vigência, o Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, adotado em 17 de dezembro de 1991 e o Regulamento do Protocolo de Brasília, aprovado pela Decisão CMC 17/98.

2. Não obstante, enquanto as controvérsias iniciadas sob o regime do Protocolo de Brasília não estejam concluídas totalmente e até se completarem os procedimentos previstos no artigo 49, continuará sendo aplicado, no que corresponda, o Protocolo de Brasília e seu Regulamento.

3. As referências ao Protocolo de Brasília que figuram no Protocolo de Ouro Preto e seu Anexo, entendem-se remetidas, no que corresponda, ao presente Protocolo.

Artigo 56
Idiomas

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol.

Feito na cidade de Olivos, Província de Buenos Aires, República Argentina aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

EDUARDO DUHALDE

CARLOS RUCKAUF

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

CELSO LAFER

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

LUIS GONZALEZ MACCHI

JOSÉ ANTONIO MORENO RUFFINELLI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

JORGE BATLLE IBAÑEZ

DIDIER OPERTTI

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION DE TRATADOS
REPUBLICA DEL PARAGUAY

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 399 a 429, de 2008**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do **Parecer nº 34, de 2003**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008**, depende de manifestação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. A Presidência encaminhará a matéria ao exame daquele colegiado, nos termos do art. 3º, I, da Resolução nº 1, de 2007-CN.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2008** (nº 343/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2008** (nº 312/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Loanda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2008** (nº 365/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2008** (nº 494/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Quilombo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2008** (nº 590/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2008** (nº 591/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Pranchita para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pranchita, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2008** (nº 603/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2008** (nº 606/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2008** (nº 611/02008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Areiense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areias, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2008** (nº 572/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2008** (nº 575/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2008** (nº 576/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural Eldorado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2008** (nº 579/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2008** (nº 581/2008, na Câmara -dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – Acctm para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2008** (nº 552/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2008** (nº 547/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2008 (**nº 540/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2008** (nº 521/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Pintópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintópolis, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2008** (nº 551/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Comunidade de Luzinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzinópolis, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2008** (nº 629/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquitinga, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2008** (nº 758/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2008** (nº 583/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – PR – A.P.R. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2008** (nº 600/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2008** (nº 601/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2008** (nº 615/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2008** (nº 760/2008, na Casa de origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Canaã do Brasil para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2008** (nº 585/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2008** (nº 636/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária na cidade de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2008** (nº 637/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2008** (nº 640/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – Asdecocs para executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2008 (nº 642/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2008 (nº 656/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional – IPCP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marituba, Estado do Pará;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2008 (nº 366/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Anapu – Assana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapu, Estado do Pará; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2008 (nº 731/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.359, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 44, de 2008 (Aviso nº 837-Seses-TCU/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, juntado ao processado do AVS nº 95 de 2007, que "encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008 .037/2006-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão ordinária de 23-7-2008".

Relator **ad hoc**: Sen. **Flexa Ribeiro**

1. Relatório

O Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal o AVS nº 44, de 2008-CN (Aviso nº 837– Seses – TCU/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, juntado ao processado do AVN nº 95 de 2007, que "encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008.037/2006-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão ordinária de 23-7-2008".

2. Histórico

O Acórdão do TCU em análise trata de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS contra o Acórdão nº 2.176/2007 – TCU –Plenário, onde a empresa alega que a Decisão é contraditória ao manter o item 9.7.2 do Acórdão original, pois, segundo consigna, "o voto do relator incorpora a análise promovida pela Secretaria de Recursos" e "a análise da Secretaria [de Recursos], reproduzida no Relatório do voto do Ministro Relator, indica que a estruturação do orçamento entre programas e ações é decisão de cunho político, e, no caso da Petrobras, cabe ao Ministério das Minas e Energia".

Destacamos que o Decreto atacado negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.663/2005 – TCU – Plenário, que, dentre outras providências, exarou as seguintes determinações:

> "VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria (FISCOBRAS/2003) realizada pela 1a Secex, no período de 9/6 a 25-7-2003, nas obras de Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de óleo e Gás Natural na região Sudeste, relacionada ao Programa de Trabalho nº 25.753.0286.2759.0030.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

> 9.7. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS que adote as seguintes medidas:
>
> [...]
>
> 9.7.2. promover as alterações necessárias nos critérios de elaboração do Orçamento de Investimento da Petrobras e Subsidiárias, de forma a destacar, nos Orçamentos de 2006 em diante, os Projetos de Desenvolvimento e Desenvolvimento Complementar de campos de petróleo em Ações (Programas de Trabalho) específicas e individuais, consoante o disposto na Lei nº 4.320/1964, artigo 20, **caput**, e na Lei nº 11.178, de 20-9-2005, arts. 5º e 22 (LDO/2006);

9.7.3. abster-se de firmar contratos do tipo "guarda-chuva", ou seja, com objeto amplo e/ou com vários objetos, promovendo os devidos certames licitatórios em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis, evitando, com isso, o ocorrido nos Contratos 160.2.226.01-1, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht S.A. (objeto: serviços de preparação de instalação, instalação, manutenção industrial, projeto básico e de detalhamento) e 160.2.101.02-2, firmado com a empresa UTC Engenharia S/A (objeto: serviços de preparação de instalação, instalação, manutenção industrial, projeto de detalhamento), nos termos da Súmula TCU nº 247;

[...]

9.7.5. explicitar no instrumento convocatório, quando da contratação de serviços continuados, que os contratos podem ser prorrogados por até 60 meses, atendendo assim ao princípio da isonomia entre os participantes;

9.7.6. deixar de renovar os Contratos 160.2.226.01-1, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht S/A., 160.2.101.02-2, assinado com a UTC Engenharia S/A., e CP-540 -01/02 e AFMG 187-00-0024/02, ambos firmados com a V&M do Brasil, caso ainda vigentes, promovendo as devidas licitações;

9.7.7. abster-se de estabelecer parcerias definidas no item 2.3, **h**, do Decreto nº 2.745/1998 em situações de compra e venda de materiais e prestação de serviços, ou seja, de meros contratos comerciais, nos quais a suposta parceira recebe o preço pelos serviços prestados ou bens fornecidos à Petrobras, conforme observado no Acordo de Parceria nº CP-540-01/02 e no Contrato nº 187-00.0024/02, denominado Autorização de Fornecimento de Material Global – AFMG;

9.7.8. observar, quando da licitação para contratação de obras e serviços, as disposições do art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à obrigatoriedade de previsão de limite para pagamento de mobilização, que constará necessariamente em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;"

A Decisão, nega, no mérito, o pedido de recursos impetrado pela Petrobras, destacando que:

a) o MPTCU foi taxativo ao registrar que "por mais correta seja a afirmativa de que a formulação e estruturação dos orçamentos sejam decisões de cunho político e discricionário do Poder Executivo, não há como aquiescer que os dirigentes da Petrobras, diante da importância em âmbito interno e internacional da entidade [...], não disponham de meios para influir na estruturação da proposta de seu orçamento de investimento";

b) no sítio do Departamento de Coordenação das Empresas Estatais Federais – DEST (http://www.planejamento.gov.br/controle_estatais/index.htm), que, por intermédio do módulo chamado Destnet, coleta as propostas das empresas estatais para elaborar e alterar o orçamento de investimento e que este possuí diversas funcionalidades e possibilita que as unidades orçamentárias proponham, com o detalhamento que julguem pertinente, os dados físicos e financeiros de seus orçamentos, facultando-lhes discriminar os programas, ações localizadores e valores da forma que julgarem mais convenientes, o que permite que as estatais participem ativamente na definição das estruturas de seus orçamentos;

c) "as alegações de que o chamado contrato guarda-chuva, por sua abrangência e menor especificidade, possibilitaria maior economicidade e eficiência não podem ser acatadas. A uma, porque a simples alegação de economicidade e eficiência, sem a demonstração empírica, nos casos concretos apreciados por esta Corte, de que ocorreram as vantagens anunciadas, não pode ser considerada por falta de fundamentação comprobatória. A duas, porque a contratação, na forma realizada, reduz o rol de possíveis competidores no certame, pondo-se em confronto, portanto, com um dos princípios cardeais da licitação, no dizer do professor Celso Antônio Bandeira de Melo (**in** Curso de Direto Administrativo, p. 379), que é o da competitividade".

d) aquela Corte já deliberou, em caráter incidental, ser inconstitucional o Decreto nº 2.745/1998, de modo que a Petrobras deve observar o estatuto das licitações até a edição de lei que discipline a licitação, contratação de obras, serviços, compras e alienações, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório.

3 – Voto

Alguns pontos nos chamam a atenção, o primeiro é a alegação da Petrobras de que ela não seria responsável pela elaboração de seus próprios orçamen-

tos e não teria influência no assunto, fato que todos os que participam dos processos orçamentários sabemos inverídico.

Outro aspecto, muito relevante é o relativo à inconstitucionalidade aventada pelo TCU do Decreto que cuida das compras das estatais (Decreto nº 2.745/1998), o que deve ser objeto de apreciação do Poder Judiciário, para que tenha efeito **erga omines**.

Esclarecemos que a Súmula nº 347 do STF atribui ao Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições, o poder de apreciar a.

Isto posto, propomos que esta Comissão delibere por:

a) tomar conhecimento da decisão do Tribunal de Contas da União;

b) que seja informado ao Ministério Público da União o fato, principalmente no que tange à possível inconstitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998 e,

c) remeter o processado para o arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senador **Marconi Perillo**, Relator.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: ANS **Nº** 95 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/12/2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : L. Quintanilha (Sen. Leomar Quintanilha)	
RELATOR : AD HOC II (Sen. Flexa Ribeiro)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB RELATOR AD HOC II
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

Atualizada em: 09/09/2008

PARECER Nº 1.360, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que "institui a Semana Nacional da Família".

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2008, de autoria do Deputado Rodovalho, cria a Semana Nacional da Família e determina que sua comemoração, de caráter nacional, incidirá na semana que antecede o Dia das Mães.

Naquela Casa Legislativa, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram favoravelmente à sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto do PLC nº 80, de 2008, que estipula a definição, no calendário brasileiro de efemérides, de uma semana destinada à celebração da instituição familiar, com o objetivo imediato de fortalecê-la e valorizá-la.

A indicação da data reflete, de maneira particularmente eficaz, o intento do legislador. Ao se eleger a semana que antecede o Dia das Mães para a comemoração – que passaria a representar o ponto culminante dos eventos a serem programados –, o autor do projeto chama a atenção para a importância da família no mundo em que vivemos.

Um dos mais remotos e notáveis grupamentos sociais, generosa fonte de estudos para diferentes correntes de pensamento e de pesquisa, a formação familiar, para muitos, corresponde à conhecida designação de célula-mãe da sociedade, até os nossos dias.

Entretanto, não é de hoje que a estrutura familiar vem passando por uma significativa mudança, inevitavelmente motivada por múltiplas e profundas transformações socioculturais verificadas no chamado mundo moderno, em particular nas últimas décadas do século XX.

No entanto, em aparente contradição, o acelerado processo de mudança do cenário social vem consolidando o insubstituível papel da organização familiar na estruturação de uma sociedade saudável e produtiva. Como bem ressalta a justificação do projeto em análise, "família forte é sociedade forte".

Conquanto o projeto não o mencione, a justificação evoca, ainda, a oportunidade da realização de eventos, que, ao longo da semana estipulada, com o apoio de entidades públicas e privadas, promoverão a valorização da família e o resgate do seu importante papel.

A partir das razões expostas, entendemos que a pertinência do projeto está amplamente justificada.

III – Voto

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 080/08 NA REUNIÃO DE 16/12/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA RELATOR
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

PARECER Nº 1.361, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 52/08, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1.765/2008-TCU – Plenário (TC nº 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que "dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional"

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

1 – Apreciação

1.1 Histórico

Fui designada em 7 de outubro próximo passado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, para relatar o AVS nº 52/08, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1765/2008-TCU – Plenário (TC nº 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que: "dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional".

A presente resolução, revoga os dispositivos que tratavam do mesmo assunto na Resolução nº 191/2066-TCU e regulam o atendimento das solicitações previstas no art. 71 da Constituição Federal.

1.2 Exame da Documentação Encaminhada

A presente Resolução objetiva:

a) conceituar solicitação do Congresso Nacional, em consonância com os textos constitucional e legais;

b) definir o que é atendimento integral e parcial a una solicitação do Parlamento;

c) estabelecer rito processual exclusivo para preservar as prerrogativas regimentais e assim obter o atendimento célere às solicitações;

d) fixar prazos máximos de tramitação e atendimento;

e) concentrar o atendimento no processo especificamente autuado para a solicitação;

f) permitir a negociação do prazo e do escopo da solicitação do Congresso Nacional, de modo a atender às expectativas dos demandantes;

g) possibilitar que os resultados das SCN, além de serem encaminhados por via documental, sejam apresentados ao solicitante;

h) determinar que a deliberação e os avisos de comunicação do Tribunal mencionem as solicitações do Congresso Nacional por sua identificação na origem e por seu expediente de seu encaminhamento ao Tribunal.

Como pontos importantes destacamos a instituição de prazos razoáveis para o atendimento das solicitações do Congresso Nacional:

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação ou de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa;

II – até cento e oitenta dias, quando se tratar de solicitação de fiscalização, salvo se prazo distinto houver sido fixado pelo colegiado solicitante.

Outro avanço relevante é a centralização das solicitações do Congresso Nacional na presidência do TCU, o que possibilita uma maior celeridade no atendimento das Solicitações do Congresso Nacional, bem como, a utilização de sua Acessória Parlamentar para promover o acompanhamento dessas solicitações.

É o relatório.

2 – Voto

Inicialmente gostaríamos de louvar o TCU pela iniciativa de sistematizar as normas e tomar medidas para tornar mais célere o atendimento das solicitações do Congresso Nacional, com fim de tornar efetiva as disposições dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, e considerando que, conforme está disposto no inciso X do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal c/c art. 49 da Constituição Federal todas as Comissões do Senado tem competência de Fiscalizar os atos do Poder Executivo e podem utilizar as informações produzidas pelo Tribunal de Contas da União, acreditamos que seja pertinente que:

a) esta Comissão tome ciência do conteúdo da Resolução nº 215/2003-TCU;

b) informe as demais Comissões do Senado Federal sobre a publicação e conteúdo da presente Resolução;

c) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. – Senador **Leomar Quintanilha,** Presidente. – Senadora **Marisa Serrano,** Relatora.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 52 **DE** 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/11/2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: L. Quintanilha (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR: Marisa (SEN. MARISA SERRANO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
JIM ARGELLO	
PDT	
EFFERSON PRAIA	VAGO

PARECERES NºS 1.362 e 1.363, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

PARECER Nº 1.362, DE 2008
(Da Comissão De Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

A autora da proposição argumenta, em sua justificação, que as ZPE têm tido bastante êxito em outros países, como China, Estados Unidos e México. Na China, em especial, tais zonas seriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia em taxas superiores a dez por cento nos últimos quinze anos.

O Município de Barreirinhas, situado no litoral oriental do Maranhão, destaca-se como importante centro turístico, com hotéis, resorts e passeios turísticos. Sua principal atração são as dunas e lagoas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, que abrange, além de Barreirinhas, os Municípios de Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão.

A criação de uma ZPE em Barreirinhas seria importante para o desenvolvimento da economia do Município e do Estado, com a instalação de novas empresas, que gerariam emprego e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A autora lembra a oportunidade da proposta, uma vez que está em tramitação o PLS nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel Hollanda, que propõe atualizar e aperfeiçoar as regras do regime das ZPE.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 234, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, previstas para serem criadas, segundo o art. 1º do Decreto-Lei 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, nas quais estão previstas atividades econômicas que vão desde a produção de calçados até a biotecnologia e a microeletrônica.

Nenhuma dessas ZPE, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPE criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Diferentemente do que acontece no Brasil, as ZPE encontram-se largamente difundidas em outros países, sobretudo na China, onde constituem fator relevante para o elevado **superávit** da balança comercial e para o substancial crescimento econômico experimentado nos últimos anos.

A criação de uma ZPE em Barreirinhas atenderia ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei 2.452, de 1988, pois se trata de município com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). Conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH-M de Barreirinhas, no ano de 2000, foi de apenas 0,552, o que o situa no 159º lugar entre os 217 municípios maranhenses e no 5.287º lugar entre os 5.563 municípios brasileiros.

A composição do Produto Interno Bruto do município, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta para a seguinte composição por setor: 32,6%, para a agropecuária; 8,6% para a indústria e 59,1 % para serviços. A renda **per capita**, em 2004, atingiu R$1.239,00, significativamente abaixo da renda **per capita** nacional, que atingiu R$9.743,00 no mesmo ano, também segundo o IBGE.

Desse modo, a instalação de indústrias exportadoras, atraídas pelo regime aduaneiro diferenciado da ZPE, reforçaria o setor industrial do município, contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda local.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificação, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS Nº 146/96, cujo objetivo é revitalizar as ZPE e proporcionar maior flexibilidade ao seu funcionamento, permitindo a venda de 20% da produção no mercado interno, há longo tempo em tramitação, após receber emendas na Câmara dos Deputados, voltou ao exame desta Casa em março do presente ano.

Em termos de técnica legislativa, caberia apenas reparar que a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separado em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se fazer menção à redação dada ao dispositivo pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/6/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI- RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1363, DE 2008

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 234, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 234, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 234, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade

para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 234, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Ademais, proponho emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, com as seguintes, emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 234, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 234, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-
PDT	
SMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 234, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
VALDIR RAUPP	X			
PEDRO SIMON				
MÃO SANTA	X			
GILVAM BORGES				
NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X			
ELISEU RESENDE (DEM)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	X			
KÁTIA ABREU (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X			
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
GIM ARGELLO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X			

SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1-FLÁVIO ARNS (PT)				
2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
3- MARINA SILVA (PT)				
4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
SUPLENTES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-VALTER PEREIRA				
2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
3-WELLINGTON SALGADO				
4-LEOMAR QUINTANILHA				
5-EDISON LOBÃO FILHO				
6-PAULO DUQUE				
7-JARBAS VASCONCELOS				
SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
5-MARCO MACIEL (DEM)				
6-ROMEU TUMA (PTB)				
7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
SUPLENTE-PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-SÉRGIO ZAMBIASI				
2-				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS nº 234, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** - **NÃO** 13 **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS nº 234, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 1.364 E 1.365, DE 2008

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

PARECER Nº 1.364, DE 2008

(da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

A autora da proposição argumenta, em sua justificação, que existem Zonas de Processamento de Exportação em funcionamento em cento e dezesseis países do mundo e que, especialmente, na China, Estados Unidos e México, tais enclaves têm experimentado bastante êxito. Na China, as ZPE seriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia acima de dez por cento.

Segundo a justificação, a criação de uma ZPE em Imperatriz representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e, conseqüentemente, do Estado do Maranhão, com o aproveitamento das potencialidades locais. Além disso, a instalação de novas empresas geraria empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A autora lembra a oportunidade da proposta, uma vez que está em tramitação o PLS nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel Hollanda, que propõe atualizar e aperfeiçoar as regras do regime das ZPE.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 235, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Embora entre os anos de 1988 e 1994, tenham sido criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, nenhuma delas entrou em operação até o momento. Apenas quatro receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Contudo, falta ainda realizar o alfandegamento das áreas e indicar os funcionários que irão atuar nas ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Diferentemente do que acontece no Brasil, as ZPE encontram-se largamente difundidas em outros países, sobretudo na China, onde constituem fator relevante para o elevado superávit da balança comercial e para o substancial crescimento econômico experimentado nos últimos anos.

As ZPE devem ser criadas em áreas que apresentem facilidade para o trânsito de mercadorias, ou seja, devem estar próximas a aeroportos, portos, rodovias, ferrovias. Nesse aspecto, o Município de Imperatriz, além de possuir excelente potencial hidrográfico, já que é banhado por vários rios, entre os quais o Tocantins, conta com várias rodovias, como a BR-010 (Belém-Brasília), além da ferrovia Norte-Sul, que faz conexão com a ferrovia Carajás.

A criação de uma ZPE em Imperatriz, além de contribuir para o desenvolvimento do próprio município, beneficiaria vasta região, pois, com localização próxima à divisa com o Estado de Tocantins, é a principal cidade num raio de aproximadamente seiscentos quilômetros, com influência no Sul do Pará, Sul do Maranhão e Norte do Tocantins, onde é ponto de referência para a distribuição de produtos. Desse modo, pode-se dizer que Imperatriz é um pólo de desenvolvimento que pode promover o crescimento econômico de áreas localizadas em três Estados da Federação.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificação, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS nº 146/96, cujo objetivo é revitalizar as ZPE e proporcionar maior flexibilidade ao seu funcionamento, permitindo a venda de 20% da produção no mercado interno, há longo tempo em tramitação, após receber emendas na Câmara dos Deputados, voltou ao exame desta Casa em março do presente ano.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, a seguinte redação:

> Art 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007:

> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/6/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI- RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.365, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 235, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos, Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 235, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou á tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 235, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 235, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nºs 1-CDR e 2-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nºs 1 e 2-CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 235, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente".

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 235, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
ÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-
PDT	
SMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 235, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** - **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS nº 235, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM – NÃO 13 PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/11/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS nº 235, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro e 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.366 E 1.367, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.

PARECER Nº 1.366, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turístico)

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o PLS nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE, no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

O Projeto dispõe que a referida ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente. Além disso, revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limitam o número de ZPE no País (quatorze e doze, respectivamente).

Na ótica da autora, a criação de uma ZPE no Município de Rosário representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 254, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal – CF, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver o Maranhão, estado que apresenta o menor Produto Interno Bruto **per capita** do

País (R$2.748, em 2004) e está no penúltimo lugar no ranking do índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) (0,647, em 2000). De fato, conforme afirma a autora da proposição, o estado não tem contado com o necessário apoio do Governo Federal e estímulo ao desenvolvimento industrial, o que tem gerado baixo crescimento econômico, falta de oportunidades de emprego e exclusão social da maior parte de sua população.

O Município de Rosário situa-se no norte maranhense, a 70km da capital do estado e possui uma população estimada de 34.730 habitantes. Esse município já teve o seu momento áureo, em termos comerciais, em função de seu porto fluvial no qual transitavam pequenas e grandes embarcações vindas de todo o estado. Atualmente, as principais atividades econômicas do município são os serviços e a agropecuária, sendo a indústria bastante incipiente, concentrada em poucos produtos, como cerâmica e confecções. Rosário apresenta IDH–M de 0,630, abaixo, portanto, daquele obtido pelo estado e PIB **per capita** de apenas R$1.071, menos da metade da média estadual.

As ZPE têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE's, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Com base nesse marco legal, foram criadas dezessete ZPE no Brasil, embora nenhuma tenha ainda entrado em operação. Dessas, treze não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras e apenas quatro estão prontas para a instalação de indústria, embora falte ainda o alfandegamento da área pela Receita Federal.

Espera-se que esse quadro mude no curto prazo, a partir da aprovação do PLS nº 146/96, que propõe alterações no regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, de forma a viabilizar a implantação efetiva das ZPE no País e proporcionar maior flexibilidade ao seu funcionamento, permitindo a venda de 20% da produção no mercado interno. Esse projeto, que tramita a bastante tempo no Congresso Nacional, foi aprovado com emendas na Câmara dos Deputados, tendo retornado a esta Casa no presente ano para apreciação final.

Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de uma ZPE em Rosário trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para a cidade e para o Estado do Maranhão. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio, aproveitando-se as potencialidades locais e o sistema de escoamento da produção, principalmente por meio fluvial.

Em termos de técnica legislativa, caberia apenas reparo à redação do art. 2º da proposição, uma vez que a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792/89, deve-se fazer menção à redação dada ao dispositivo pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 254, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

A acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007:

> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/6/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) - RELATOR	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Comissão de desenvolvimento

PARECER Nº 1.367, DE 2008

Relator: Senador Eliseu Resende

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de (ZPE)que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 254, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 254, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta – e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 254, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Rosário, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 254, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1.998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de unia lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Como já mencionado, a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Ademais, proponho emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 254, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona do Processamento de Exportação do que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho do 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 254, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
ALEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
JIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 254, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 11 / 08.

Senador Alojzio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS nº 254, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS nº 254, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende,** Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 4-41, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.368 E 1.369, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, de autoria da Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

PARECER Nº 1.368, DE 2008,

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **José Maranhão**
Relatora **ad hoc:** Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Maranhão".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta, em justificação ao projeto, que os Municípios de Macapá e Santana, apesar de beneficiados com a criação da Área de Livre Comércio, cujos efeitos econômicos e sociais já são perceptíveis, ainda se ressentem de maior apoio do poder governamental e de estímulo ao desenvolvimento da indústria.

A instalação de uma Zona de Processamento de Exportação atrairia novas indústrias e beneficiaria o setor produtivo local, contribuindo para a industrialização do Amapá e para a amenização do desequilíbrio regional que macula o Estado brasileiro.

Ainda é lembrado o momento oportuno para a criação ZPE, uma vez que está sendo atualizada a legislação que trata da matéria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 306, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além

disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, ,de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As Zonas de Processamento de Exportação têm evidenciado, ao redor do mundo, serem um fator indutor do fortalecimento do comércio exterior e da geração de empregos. Dessa forma, assiste-se a sua multiplicação em países tão diferentes como Alemanha, Estados Unidos e China, líderes do comércio mundial de mercadorias.

A criação de ZPEs no Brasil contribuiria tanto para fortalecer o balanço de pagamentos como para induzir investimentos nas regiões menos desenvolvidas, que carecem de maiores atrativos para empreendimentos do setor produtivo.

As desigualdades regionais, tão marcantes no processo de desenvolvimento brasileiro, podem ser largamente evidenciadas no que diz respeito ao Estado do Amapá.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado possui o terceiro menor Produto Interno Bruto (PIB) entre as vinte e sete unidades da Federação. Em termos de comércio exterior, em 2006, segundo informações do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Indústria, o Amapá só não exportou menos que Roraima, Piauí e o Distrito Federal.

Os Municípios de Macapá e Santana concentram cerca de 77% da população estadual, formada, em boa parte, por migrantes não apenas de localidades amapaenses, mas também de outros estados que para lá se dirigem em busca de empregos e acabam por adensar os bairros mais pobres e aumentar os índices de desemprego.

Portanto, a criação da ZPE de Macapá e Santana, a exemplo do que já vem ocorrendo após a criação da Área de Livre Comércio, representará substancial impulso para a economia local, permitindo a industrialização de ambos os municípios e contribuindo para reverter o quadro de profundas carências observados nessas áreas urbanas.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificação, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS nº 146, de 1996, que altera a legislação tributária das ZPE, com as emendas advindas na Câmara dos Deputados, foi aprovado no Plenário desta Casa no último dia 27 de junho. As alterações que serão promovidas na legislação viabilizarão as ZPE como instrumentos de atração de novas indústrias e de crescimento das exportações brasileiras.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATORA *AD HOC*: SENADORA MARISA SERRANO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) – RELATORA *AD HOC*	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.369, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios mencionados. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 306, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos. Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 306, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão, sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 306, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE nos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelos municípios envolvidos.

Isso não significa que o PLS nº 306, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, "o efeito ju-

rídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(PLS nº 306. de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º.....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 5 dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
ALEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
PASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-
	PDT
OMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

Comissão de Assuntos Econômicos
U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc - Atualizado em 25/11/2008

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 306, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 /12 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 306, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 /12 '08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação nos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador Eliseu Resende, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Proptos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.370 e 1.371, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Waldir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

PARECER Nº 1.370, DE 2008
(da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º traz a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989. Os artigos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas.

O autor do projeto argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens e à sua comercialização com o exterior, têm se revelado bastante exitosas em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México.

A criação de urna ZPE em Guajará-Mirim representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado de Rondônia, que sofre com a falta de apoio governamental e de estímulo ao desenvolvimento de sua indústria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 349, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e

está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior.

As ZPE possuem regime tributário, cambial e administrativo diferenciado com a finalidade de facilitar a importação e a exportação de bens e serviços.

Devido às facilidades administrativas e tributárias existentes nas ZPE, os procedimentos e as operações de comércio exterior são realizados com extrema agilidade, facilitando o crescimento das exportações.

Tais mecanismos já mostraram sua eficiência no fortalecimento do comércio exterior de diversos países, entre os quais se destacam Estados Unidos, Alemanha, México, China e outras nações do Sudeste asiático.

O Município de Guajará-Mirim, onde se prevê a criação de uma ZPE, está localizado às margens do rio Mamoré, no Noroeste do Estado de Rondônia, na fronteira com a cidade boliviana de Guayaramirim.

A economia do Município e da região Noroeste do Estado concentra-se na agricultura, em que despontam os cultivos de arroz, feijão, milho e mandioca, no extrativismo mineral, especialmente minerais não-metálicos e na pecuária, com destaque para a criação de bovinos e aves.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Guajará-Mirim contribuiria para o aproveitamento das potencialidades locais ao atrair empresas, principalmente as ligadas ao setor agroindustrial, interessadas no beneficiamento da produção regional de carne, mandioca e leite.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

Também se faz necessária a apresentação de emenda de redação para substituir o nome do Município, grafado incorretamente como Guarajá-Mirim.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, a seguinte redação:

> Art 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007:

> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA Nº 3 – CDR

Substitua-se na ementa e no **caput** do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, a expressão “Guarajá-Mirim” por “Guajará-Mirim”.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/9/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e P)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR – RELATOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.371, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guarajá-Mirim, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 349, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com três emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados, o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º, e a correção da grafia do nome do Município, de Guarajá-Mirim para Guajará-Mirim.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 349, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 349, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Guajará-Mirim, no Es-

tado de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 349, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador JOSAPHAT MARINHO, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Com já mencionado, a CDR aprovou a Proposição com três emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência e a Emenda nº 03-CDR corrige a grafia do nome do Município de Guajará-Mirim na ementa e no **caput** do art. 1º.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, tornam-se oportunos a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR e o acolhimento da Emenda nº 3-CDR. A Emenda nº 01-CDR trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da Emenda nº 02-CDR, embora separe a cláusula de vigência como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Para sanar esse problema, apresento uma Emenda com a correta numeração do artigo que trata da cláusula de vigência. Quanto à Emenda nº 03-CDR, trata-se de ajuste oportuno, pois altera a grafia do nome do município beneficiado pela proposição.

Ademais, proponho unia emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR, o acolhimento da Emenda nº 3-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 349, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11. 508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 5 – CAE
(PLS nº 349, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): fls. 17

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

SF-364-94

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
SILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
SERGIO GUERRA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
ALEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
OSSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
MOZARILDO CAVALCANTI	2-
PDT	
CELSO DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 349, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nº 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 349, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM — NÃO 13 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º,RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nº 03-CDR-CAE e nºs 04 e 05-CAE apresentadas ao PLS nº 349, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 11 **SIM** 10 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 **+08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Guajará-Mirim, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 5 dezembro de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.372 e 1.373 , de 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia..

PARECER Nº 1.372 , DE 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador Wellington Salgado

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

O PLS nº 350, de 2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Ji-Paraná. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Na justificação do projeto, argumenta-se que as ZPE, que são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens para venda no exterior, têm alcançado bastante êxito em outros países, especialmente na China, onde gerariam milhões de empregos.

Salienta o autor que falta apoio governamental e estímulo ao desenvolvimento da indústria em Rondônia, o que tem causado baixo crescimento econômico, falta de oportunidades de emprego e exclusão social. A criação de uma ZPE em Ji-Paraná representaria estímulo importante para o desenvolvimento econômico do Município e, conseqüentemente, do Estado.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I do art. 104-A, acrescido ao Regimento Interno desta Casa pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 350, de 2007, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece, em seu art. 2º, que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Ji-Paraná, situado a leste rondoniense, é o segundo mais populoso do Estado, com mais de cem mil habitantes. Suas principais atividades econômicas são a indústria madeireira e de laticínios, a pecuária, com destaque para a produção de carne de boi e de frango, e as culturas de arroz, café e cacau.

Em termos de infra-estrutura, Ji-Paraná possui o aeroporto mais moderno do interior do Estado, com capacidade para pouso de aeronaves de médio e grande portes e vôos diários para diversas regiões do País. A cidade irá se beneficiar com a retomada, pelos governos federal e estadual, das obras do anel viário, que facilitará o acesso ao Município, feito por meio da rodovia federal BR-364. Desse modo, caso a ZPE seja ali instalada, não haverá problemas para o escoamento da produção.

Ji-Paraná já conta, para a atração de novas indústrias, com um Distrito Industrial, que oferece via de acesso asfaltada, suprimento de energia elétrica e áreas aptas a receber indústrias de médio e grande porte. No Distrito, já estão instaladas empresas de grande porte ligadas às áreas de extrativismo mineral, rações e concentrados.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa do PLS nº 350, de 2007. O art. 2º contém, ao mesmo tempo, as cláusulas de vigência e de revogação. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para corrigir tais falhas.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1– CDR
(ao PLS nº 350, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2– CDR
(ao PLS nº 350, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007:

> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de março de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº350, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JEFFERSON PÉRES - Relator "AD HOC" - Senador WELLINGTON SALGADO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
VAGO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)*
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1- ADELMIR SANTANA (DEM)
GILBERTO GOELLNER (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3- KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	*PTB*
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES - RELATOR	1- OSMAR DIAS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PARECER Nº 1.373, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 350, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 350, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar apenas dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 350, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 350, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Ji-Paraná, no Estado

de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 350, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, corno forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como

sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que "a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, toma-se oportuna a rejeição das Emendas nº 01-CDR e 02-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01-CDR e nº 02-CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, com seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 350, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente".

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 350, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
TÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
ALEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
OSMAR ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 350, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO – PREJ – AUTOR 1 ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 350, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM – NÃO 13 PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 350, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABÓYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Ji-Paraná, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.374 E 1.375, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

PARECER Nº 1.374, DE 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **João Pedro**

Relator **ad hoc**: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Vêm à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 351, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência, e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O PLS nº 351/2007 foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 351, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O município de Porto Velho e o Estado de Rondônia se enquadram nesse critério. Em relação ao Estado, seu PIB **per capita** em 2004, de acordo com o IBGE foi de menos de 50% do valor observado para estados meridionais do Brasil, como São Paulo e o Rio Grande do Sul. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil. As ZPE podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos poderão contar com forte poder de atração de empresas devido

às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

O Município de Porto Velho é o mais importante do Estado de Rondônia, com uma população de cerca de 312 mil habitantes em 2007 e um Produto Interno Bruto que alcançou quase R$3 bilhões em 2004, de acordo com o IBGE. Dada a importância de Porto Velho no contexto estadual, o crescimento econômico do município, que seria estimulado com a presença de uma ZPE em seu território, teria um impacto positivo sobre o desenvolvimento de todo o Estado de Rondônia.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Creio que o escoamento poderá ser feito pelo Aeroporto Internacional de Porto Velho, que fica a apenas sete quilômetros da cidade e que opera sessenta e oito vôos regulares semanais para várias cidades brasileiras. Vale ressaltar que, segundo informações da Infraero, o Aeroporto Internacional de Porto Velho também opera com o transporte de cargas.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa do PLS sob análise. No art. 2º, seria aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se ao fato de que a cláusula de vigência deveria constar em um artigo separado. Para corrigir tal falha, sugiro que seja acrescentado um art. 3º ao PLS nº 351/2007, contendo a cláusula de vigência.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 351, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1ºda Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS nº 351, de 2007)

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, com a seguinte redação :

> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/DC/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR JOÃO PEDRO Relator "AD HOC" - Senador Valter Pereira	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO - RELATOR	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

PARECER Nº 1.375 , DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Eliseu Resende.

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 351, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação

de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 351, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou emendas para separar a cláusula de vigência das revogações e para, na revogação, mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 351, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 351, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados, Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região:

Apesar de favorável às ZPE corno instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a

portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Porto Velho, no Estado de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 351, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar., o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com isso o art. 2º definirá apenas a vigência da lei, como é indicado pela boa técnica legislativa. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, com a rejeição das Emendas nos 1 e 2 da CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(ao PLS nº 351, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007 a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 351, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
ÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
ÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-
PDT	
MAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 351, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 351, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 13 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/11/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 351, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Porto Velho, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

OF. Nº 232/L72008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.376 E 1.377, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Vilhena, Estado de Rondônia.

PARECER Nº 1.376, DE 2008
(da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Vilhena, Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º traz a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os artigos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas.

O autor do projeto argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens e à sua comercialização com o exterior, têm se revelado bastante exitosas em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México.

A criação de uma ZPE em Vilhena representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e, conseqüentemente, do Estado de Rondônia, que sofre com a falta de apoio governamental e de estímulo ao desenvolvimento de sua indústria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 352, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A criação de Zonas de Processamento de Exportação tem-se revelado instrumento propulsor do comércio internacional em vários países, a exemplo dos Estados Unidos, México, Alemanha e China. Na China, que obteve saltos espetaculares nas vendas para o exterior, foram criadas, a partir do final da década de setenta do século passado, centenas dessas áreas de livre comércio.

Espera-se que, no Brasil, com as futuras mudanças em seu regime tributário, cambial e administrativo, as

ZPE possam gerar efeitos benéficos semelhantes, como o crescimento dos superávits na balança comercial e o desenvolvimento de regiões menos favorecidas.

O município de Vilhena, onde está prevista a criação da ZPE, situa-se na divisa com o Estado de Mato Grosso, na região de cerrado, cujo clima é apropriado ao cultivo de grãos, especialmente, de soja e arroz.

A região Sudeste do Estado de Rondônia, à qual pertence o município de Vilhena, após anos de exploração predatória da pecuária de corte, tem-se voltado para o plantio de grãos, impulsionada pela alta produtividade por hectare. O cultivo da soja já motivou a instalação de indústrias beneficiadoras para a produção de farelo e óleo.

A criação de uma ZPE em Vilhena atrairia novos investimentos para a armazenagem e o beneficiamento de grãos, gerando empregos e aumentando o valor das exportações e, conseqüentemente, propiciando o desenvolvimento da região Sudeste do Estado de Rondônia.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/07/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.377, DE 2008,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 352, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar apenas dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 352, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos Desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em várias áreas do País, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 352, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, unia região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como,

por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e, ou, pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 352, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Sobre as emendas apresentadas na CDR, a Emenda nº 01-CDR ali aprovada é dispensável e não deve ser acolhida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não traz restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Quanto à Emenda nº 02-CDR, que trata da cláusula de vigência, nada há em contrário, mas há necessidade de alteração na numeração do artigo correspondente. Adicionalmente, tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a apresentação de emenda para promover um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, mencionando a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(ao PLS nº 352, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de junho de 2007, e pela legislação pertinente".

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 352, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
SILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
DELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
HELIOSEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
ALEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
OSSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
SÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
MARCELO CRIVELLA	2-
PDT	
CIRO GOMES	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 352, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** 1 **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/11/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 352, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM — NÃO 13 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 352, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Vilhena, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de junho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende,** Relator

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.378 E 1.379, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará.

Parecer nº 1.378, de 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senadora **Marisa Serrano**

Relator **ad hoc***:* Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.793, de 5 de janeiro de 1990. Os artigos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que o Estado do Pará vem, desde o Império, sofrendo com o abandono da parte do Poder Central.

O ciclo da borracha e outras atividades relacionadas ao extrativismo vegetal tiveram sua época áurea, mas não garantiram o desenvolvimento sustentável do estado nos períodos vindouros.

Por seu turno, o novo surto de investimento decorrente da criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e os incentivos fiscais do Imposto de Renda canalizados para empreendimentos agropecuários, extrativo-minerais e madeireiros, além de causarem limitações e mazelas como conflitos sociais e devastação do meio ambiente, não irradiaram efeitos benéficos para a economia do estado.

Na visão do autor do projeto, cabe ainda destacar que o regime constitucional do ICMS é altamente discriminatório com o Estado do Pará, exportador de energia elétrica, cujo imposto é apropriado pelo estado de destino. Ademais, a Lei Kandir teria reduzido as receitas do ICMS para os cofres estaduais, pois estabeleceu a regra de não-incidência sobre produtos primários e

industrializados semi-elaborados, que formam a base da pauta das exportações paraenses.

Nesse contexto, a criação de uma ZPE em Marabá, onde se localiza a maior província mineral do mundo, traria benefícios em termos investimento, geração de emprego e renda não somente para o município, mas para o Estado do Pará.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 356, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE simplificam o regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, tornando mais rápidos os trâmites legais tanto para a importação como para a exportação de produtos. Além disso, reúnem em uma mesma área empresas voltadas para a fabricação de mercadorias, desde as que fornecem insumos até as responsáveis pelo produto final.

O regime cambial e tributário adotado para as ZPE pode trazer significativos benefícios para os municípios em que serão instaladas, bem como para suas áreas de influência, principalmente quando se trata de localidades produtoras de matérias-primas e bens semi-elaborados.

O Município de Marabá, centro econômico da região Sudeste do Pará, apesar da vasta produção mineral, ressente-se do fato de que a maior parte dos minerais exportados, metálicos e não-metálicos, além das pedras semipreciosas, é comercializada em estado bruto. Com a verticalização da produção de matérias-primas, não somente o município, mas todo o Estado do Pará se beneficiará com a elevação do valor adicionado às exportações.

A instalação de ZPE no Município de Marabá poderá contribuir, também, para amenizar a devastação do meio ambiente causada pela exploração de madeira destinada à produção de carvão vegetal para abastecimento das usinas de ferro-gusa na região.

Em relação à infra-estrutura adequada para o transporte de mercadorias, deve-se ressaltar que, além de possuir aeroporto, Marabá se encontra na confluência de rodovias estaduais com a BR-230 (Transamazônica), o que permite grande fluxo de cargas.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO - Relator AD Hoc - Senador Valter Pereira	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

...EGIONAL E TURISMO

PARECER Nº 1.379, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Marabá, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 356, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 356, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 356, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Marabá, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e, ou, pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 356, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do

Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 356, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 356, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único – A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 356, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 356, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	***SUPLENTES* - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB) AUTOR			X		8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				*1-JEFFERSON PRAIA*				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 356, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão,9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.380 E 1.381, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, Estado do Pará.

PARECER Nº 1.380, DE 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **ad hoc** Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 357, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Santarém, Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.793, de 5 de janeiro de 1990. Os artigos a serem revogados limitam a, quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que o Estado do Pará tem, desde o Império, uma longa história de abandono pelo Poder Central.

O ciclo da borracha e as atividades ligadas ao extrativismo vegetal, apesar da atração de investimentos e de migrantes nordestinos na segunda metade do século XIX, não garantiram desenvolvimento sustentável para o estado.

O modelo de desenvolvimento posto em prática com a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e com os incentivos fiscais do Imposto de Renda canalizados para empreendimentos agropecuários, extrativo-minerais e madeireiros, causou limitações e mazelas diversas, tais como conflitos sociais e devastação do meio ambiente.

O autor destaca, também, que o regime constitucional do ICMS é altamente discriminatório com o Estado do Pará, pois, em relação à energia elétrica, o imposto é apropriado pelo estado de destino. Ademais, a Lei Kandir teria reduzido as receitas do ICMS para os cofres estaduais, pois estabeleceu a regra de não-incidência sobre produtos primários e industriali-

zados semi-elaborados, que formam a base da pauta das exportações paraenses.

As Zonas de Processamento de Exportação seriam a solução adequada para a superação do quadro desfavorável à promoção do desenvolvimento do Pará. A instalação de uma ZPE em Santarém traga grandes benefícios em termos de investimento, geração de emprego e remia não somente para o município, mas também para o Estado do Pará.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 357, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução as desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE podem gerar benefícios para as regiões menos desenvolvidas graças, entre outros fatores, à possibilidade de adicionar maior valor agregado à produção. As regiões menos favorecidas carecem dos investimentos necessários à verticalização dos produtos primários, exportando bens de baixo valor agregado, o que impede o pleno aproveitamento de sua potencialidade econômica.

O Município de Santarém experimenta forte expansão do cultivo de grãos, com destaque para a soja, que juntamente com o arroz, o feijão e o milho, movimentam a economia local. A instalação de indústrias alimentícias em uma Zona de Processamento de Exportação agregaria valor à produção e atrairia novos investimentos, a exemplo do setor de implementos agrícolas.

A importação de insuetos, assim como o escoamento da produção seriam facilitados com o porto de Santarém, distante apenas setecentos quilômetros do oceano Atlântico e próximo aos principais consumidores internacionais.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/03/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO - Relator AD HOC - Senador Cícero Lucena	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.381, DE 2008,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende.**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 357, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 357, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 357, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 357, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, urna região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Santarém, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 357, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em principio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato

de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 357, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que revia a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 357, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 357, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 357, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB) AUTOR			X		8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO – PREJ – AUTOR 1 ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 357, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – **Senador Eliseu Resende**, Relator.

Ofício nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de zonas de processamento de exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007; e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.382 E 1.383, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parecer nº 1.382, de 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**
Relator **ad hoc**: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.*

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município citado. O parágrafo único do artigo remete à legislação pertinente a regulação da criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE.

O art. 2º, além de se referir à vigência da lei, também revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O autor da proposta, em sua justificação, argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação têm tido sucesso em outros países, principalmente na China, Estados Unidos e México. Os três mil distritos do tipo ZPE existentes no mundo geram mais de 37 milhões de empregos em 116 países.

No que diz respeito à criação de uma ZPE em Santana do Livramento, o Município localiza-se na Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul, mais especificamente na sub-região fronteira oeste, que, segundo o autor, seria carente de estratégias de desenvolvimento para viabilizar sua recuperação econômica, além de se ressentir da falta de apoio governamental e de estímulo à industrialização.

O autor informa que Santana do Livramento é o segundo maior Município em área do Estado do Rio Grande do Sul e constitui a principal porta de entrada para o Uruguai, país com o qual possui fronteira seca de 320 quilômetros de extensão. Representa importante pólo econômico e é servido por boas estradas de acesso e está a meio caminho de Montevidéu, Buenos Aires, Porto Alegre e do porto de Rio Grande.

O Município, além de ter sido afetado pelo fechamento de indústrias ligadas à agropecuária, o que provocou o aumento da taxa de desemprego, em torno de 20% da população economicamente ativa, ainda vê a cidade vizinha de Rivera, no Uruguai, apresentar altas taxas de crescimento devido à existência de uma próspera Zona Franca onde estão instaladas importantes indústrias.

O autor da proposta acredita que a criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Santana do Livramento promoveria a industrialização e o desenvolvimento do Município, com reflexos positivos para a Mesorregião Metade Sul e para todo o Rio Grande do Sul.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 361, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Como mencionado na justificação do projeto, a Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul, onde sempre predominaram a atividade agropecuária e a agroindústria, vem sofrendo, nas últimas décadas, com a estagnação econômica e o esvaziamento populacional, e vê sua economia declinar em relação às demais regiões do Estado, principalmente em comparação com a sua porção setentrional.

O declínio social e econômico da Metade Sul já foi reconhecido pelo Governo Federal, que inseriu a mesorregião no Programa de Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (PROMESO), bem como no Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, com vistas a estimular processos de desenvolvimento e de integração regional.

A mesorregião, que era a mais rica do Rio Grande do Sul até o início do século passado, dispõe de infra-estrutura adequada para a atração de novas indústrias, mas necessita de políticas governamentais a fim de reestruturar sua base produtiva e, assim, reverter o quadro de esvaziamento socioeconômico.

A criação de uma zona de processamento de exportação daria início ao processo de reestruturação da economia do município, por meio da inovação tecnológica e do fortalecimento e diversificação das atividades industriais, hoje calcadas, basicamente, em setores mais tradicionais, que não apresentam o dinamismo econômico necessário para propiciar o desenvolvimento contínuo da região.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualiza o marco regulatório das zonas de processamento de exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Santana do Livramento, com sua extensa fronteira seca com o Uruguai e sua posição estratégica, a meio caminho das cidades de Buenos Aires, Montevidéu e Porto Alegre, apresenta posição geográfica privilegiada para a instalação de uma ZPE, que propiciará maior competitividade aos produtos originados na Mesorregião Metade Sul no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em artigo separado da cláusula de vigência da lei. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, deveria ser mencionada a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar essas falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CDR
(ao PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2-CDR
(ao PLS nº 361, de 2007)

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, com a seguinte redação:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI - Relator "AD HOC" - Senador Cícero Lucena	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL) - RELATORA	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.383, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência, além de revogar o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 361, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O parecer aprovado na CDR; de autoria da Senadora Rosalba Cialini, apresentou duas emendas de redação, de forma a separar a cláusula de vigência da cláusula de revogação de dispositivos legais relativos ao limite de ZPE a serem criadas e a mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 361, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 361, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento

de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 361, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 361, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, a revogação do art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990 e do art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, contida no art. 2º do projeto, é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Dessa forma, o art. 2º deve conter apenas a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 – CDR, e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(Ao PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE
(Ao PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de. Lei do Senado nº 361, de 2007, a seguinte redação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 361, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI (AUTOR)				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 E 02-CDR apresentadas ao PLS nº 361, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM — NÃO 13 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 E 04-CAE apresentadas ao PLS nº 361, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.384 e 1.385, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER Nº 1.384, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) no 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na mencionada região. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga os dispositivos legais vigentes que limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas e contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que a região do Vale dos Sinos encontra-se em grave crise econômica resultante da combinação de taxa de câmbio desfavorável às exportações do setor calçadista, seu principal setor de atividades produtivas, com a forte expansão das importações de calçados da China, o que tem afetado essa indústria que é a maior geradora de empregos na região.

A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, fatores indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local. Nesse contexto, a criação de uma ZPE na região do Vale dos Sinos traria benefícios em termos de investimento, geração de emprego e renda não somente para a região, mas para o Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição foi encaminhada ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em 2 de julho, a Proposição me foi distribuída para relatar, o que faço na presente ocasião.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – Análise

O PLS nº 364, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43,

que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

O Vale do Rio dos Sinos recebeu este nome devido ao próprio rio dos Sinos que, em seu percurso, forma um extenso e fértil vale coberto por 14 municípios, numa área de 1.398,5 km².

Os municípios que formam a região do Vale do Rio dos Sinos, segundo a Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, são os seguintes: Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga, e Sapucaia do Sul.

Segundo dados de 2003, a população total do Vale do Rio dos Sinos era de 1.257 mil habitantes, a densidade demográfica de 899,4 hab/km2 e a taxa de urbanização de 98%. Em 2003, a taxa de analfabetismo era de apenas 4,8% e a expectativa de vida ao nascer, de 72 anos. A sua população é formada principalmente por descendentes de imigrantes alemães.

A região do Vale dos Sinos abriga um grande conjunto de empresas ligadas à fabricação de calçados, o que criou condições de grande competitividade em termos nacionais e internacionais, pois a aglomeração industrial acarretou decisivas vantagens em atividades como desenho, moda, desenvolvimento de materiais, especialização da mão-de-obra e logística de exportação.

No entanto, nos últimos anos, a China iniciou agressiva expansão de suas exportações de calçados, principalmente daqueles produtos de baixo custo, exatamente o elemento forte das indústrias gaúchas localizados no Vale dos Sinos. Além da competição no mercado nacional, os produtos chineses têm dificultado a penetração da produção gaúcha no Exterior, em mercados onde tinha grande vantagem comercial.

Adicionalmente, a continuada valorização do Real frente ao Dólar tem diminuído o grau de competitividade da indústria gaúcha, pois as vendas para o mercado externo geram receita decrescente em moeda local, o que dificulta atender aos compromissos assumidos e suportar os crescentes custos de produção.

Como as ZPE simplificam o regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, tornando mais rápidos os trâmites legais tanto para a importação como para a exportação de produtos, a criação de uma ZPE no Vale dos Sinos poderá atrair novos empreendimentos, estimular a modernização das indústrias instaladas e promover o aumento da competitividade, principalmente do setor calçadista.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

Com o objetivo de sanar a insuficiência de informações quanto à localização da ZPE na região do Vale dos Sinos, proponho a adição de um parágrafo ao art. 1º nos termos da emenda a seguir apresentada.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado no 364, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº. 364, de 2007)

Acrescente-se § 2º ao art. 10 do Projeto de Lei do Senado no 364, de 2007, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art.1º.....

§ 2º Para permitir a realização do previsto no art. 2º do Decreto-Lei no 3.452, de 1988, na redação dada pela Lei nº 8.396, de 1992, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após consulta às entidades representativas da sociedade e aos governos municipais, indicará ao Governo Federal a localização onde será instalada a ZPE da região do Vale dos Sinos.

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS no 364, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei no 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 3 – CDR
(PLS no 364, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado no 364, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) – RELATOR	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.385, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a cria ção de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na área mencionada. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 364, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O PLS foi aprovado na CDR com três emendas. A primeira acrescenta § 2º ao art. 1º dispondo, com base na Lei nº 8.396, de 1992, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após consulta às entidades representativas da sociedade e aos governos municipais, indicará ao Governo Federal a localização da ZPE da região do Vale dos Sinos. A Emenda nº 2 – CDR retira a cláusula de vigência do art. 20 e acrescenta na revogação da Lei nº 7.792, de 1989, menção que esta última teve sua redação alterada com base na Lei nº 7.993, de 1990. Por fim, a terceira emenda cria o art. 3º, em que é estipulado que o projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 364, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal, O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em várias localidades brasileiras, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 364, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que."a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de

localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado.

Isso não significa que o PLS nº 364, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 364, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Sobre as emendas sugeridas pela CDR, a de nº 1 é extemporânea, uma vez que se baseia em legislação revogada. A Emenda nº 2 – CDR também é dispensável, pelo mesmo motivo do art. 2º da proposição. A Emenda nº 3 – CDR acrescenta art. 3º com a cláusula de vigência; no entanto, essa cláusula deve ficar no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, com as seguintes emendas, dando por rejeitadas as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CDR:

EMENDA Nº 4 – CAE
(Ao PLS nº 364, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 5 – CAE
(Ao PLS nº 364, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 364, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01, 02 e 03-CDR apresentadas ao PLS nº 364, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		\			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM — NÃO 13 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 6º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 04 e 05-CAE apresentadas ao PLS nº 364, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364 , DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador Eliseu Resende, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349,2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.386 E 1.387, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER Nº 1.386, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Rio Grande do Sul".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na mencionada região. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga os dispositivos legais vigentes que limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas e contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que a região Norte do Rio Grande do Sul encontra-se em grave crise econômica resultante da relação comercial desfavorável no comércio internacional derivada da excessiva valorização da moeda brasileira, o que faz com que os produtos da região percam competitividade no exterior.

Na economia da região Norte haveria um clima de incertezas e pessimismo e, entre os setores que mais tem sofrido, estão os de tecelagem, pedras preciosas, moveleiro, alimentos, calçados e máquinas agrícolas.

A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, fatores indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local. Nesse contexto, a criação de uma ZPE na região Norte estabeleceria as condições para que o setor produtivo pudesse alavancar suas vendas para o exterior.

A proposição foi encaminhada ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em 2 de julho, a Proposição me foi distribuída para relatar, o que faço na presente ocasião.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – Análise

O PLS nº 366, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além

disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o. art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE simplificam o regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, tornando mais rápidos os trâmites legais tanto para a importação como para a exportação de produtos. Além disso, reúnem em uma mesma área empresas voltadas para a fabricação de mercadorias, desde as que fornecem insumos até as responsáveis pelo produto final.

O regime cambial e tributário adotado para as ZPE pode trazer significativos benefícios para os municípios em que serão instaladas, bem como para suas áreas de influência, principalmente quando se trata de localidades produtoras de matérias-primas e bens semi-elaborados.

A região Norte do Estado abriga centros urbanos de grande dinamismo econômico, dispõe de recursos humanos altamente qualificados e apresenta ampla diversificação de atividades produtivas. Situada junto aos limites com Santa Catarina, a pujança de sua economia reflete o elevado nível de desenvolvimento da Região Sul do Brasil e a instalação de uma ZPE contribuirá para a abertura de novos nichos de negócio, além da modernização das atividades tradicionais, principalmente as ligadas à agricultura e à pecuária.

A instalação de ZPE na região Norte poderá contribuir, também, para agregar maior valor à produção local, o que aumentará o grau de competitividade de seus produtos e estabelecerá maior vigor ao processo de modernização de suas atividades econômicas.

Em relação à infra-estrutura adequada para o transporte de mercadorias, deve-se ressaltar que, além de ser bem dotada de estradas, ferrovias e aeroportos, a região se encontra localizada no eixo econômico que liga o Sudeste brasileiro aos países do Mercosul, em especial, a Argentina e o Uruguai. Ou seja, há um contexto amplamente favorável ao sucesso do empreendimento proposto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

Com o objetivo de sanar a insuficiência de informações quanto à localização da ZPE na região Norte, proponho a adição de um parágrafo ao art. 1º nos termos da emenda a seguir apresentada.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 366, de 2007)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

Art.1º..... .....

§ 2º Para permitir a realização do previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.452, de 1988, na redação dada pela Lei nº 8.396, de 1992, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após consulta às entidades representativas da sociedade e aos governos municipais, indicará ao Governo Federal a localização onde será instalada a ZPE da região Norte.

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS nº 366, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 3 – CDR
(PLS nº 366, de 2007)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) – RELATOR	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.387, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região mencionada. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser ciladas.

O PLS nº 366, de 2007, foi encaminhado áDesenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou três emendas: para separar a cláusula de vigência da cláusula de revogação; para, nas revogações, mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990; e para sanar a insuficiência de informações quanto à localização da ZPE.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 366, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 366, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 20, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 7º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento

de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelos Municípios.

Isso não significa que o PLS nº 366, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Ressalte-se também que, de acordo com a legislação, o Estado ou o Município interessado em abrigar uma ZPE no Norte gaúcho terá que fazer a proposta de criação de ZPE e indicar sua localização. Assim sendo, não há necessidade de acrescentar o § 2º ao art. 1º do PLS, objeto de Emenda apresentada na CDR, para delimitar melhor a localização da ZPE. Em função dessas observações, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 da CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 366, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este aflige serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 5 – CAE
(ao PLS nº 366, de 2007)

Dê-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 366, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01, 02 e 03-CDR apresentadas ao PLS nº 366, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 04 e 05-CAE apresentadas ao PLS nº 366, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 *.08.*

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação e o funcionarmento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, dc 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.388 E 1.389, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão.

PARECER Nº 1.388, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**.**

Relator: Senador **José Maranhão**
Relatora **ad hoc:** Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Samey, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

A cláusula de vigência está contida no art. 3º.

De acordo com a autora do projeto, as Zonas de Processamento de Exportação, destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens e à sua comercialização com o exterior, geram milhões de empregos em mais de uma centena de países. Na China, constituiriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia acima de dez por cento nos últimos quinze anos.

A criação de uma ZPE em Bacabeira, distante 60 km de São Luís e portal de entrada à região do rio Munim e dos Lençóis Maranhenses, representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 377, de 2007, está de acordo cóm os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, caso alcancem, no Brasil, o mesmo êxito obtido em outros países no que se refere à criação de empregos e ao

crescimento das exportações, poderão abrir novas perspectivas de desenvolvimento para as áreas brasileiras menos favorecidas.

As regiões menos desenvolvidas, que estão sempre em desvantagem quando se trata de conquistar novos investimentos, poderão contar com o forte poder de atração de empresas decorrente das facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nas ZPE.

O município de Bacabeira, devido à sua proximidade com São Luís, capital do Estado, dispõe de acesso ao aeroporto internacional e ao Porto de Itaqui, cuja localização estratégica possibilita o escoamento da produção de grãos e de minérios das regiões Norte e Centro-Oeste.

Como porta de entrada da região do rio Munim, onde está em expansão o cultivo da soja e do algodão, o município de Bacabeira, com a criação de uma ZPE, poderá atrair setores da agroindústria interessados na industrialização dos produtos locais, o que propiciará o desenvolvimento da economia do Leste maranhense.

Apenas se faz necessária a apresentação de emenda de redação para substituir o nome do município, grafado incorretamente como Bacabeiras, por Bacabeira.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CDR

Substitua-se, na ementa e no caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, a expressão "Bacabeiras" por "Bacabeira".

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATORA *AD HOC*: SENADORA MARISA SERRANO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) – RELATORA *AD HOC*	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.389, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas, O art. 3º define a cláusula de vigência.

O PLS nº 377, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou emenda para corrigir a grafia do nome do Município onde será instalada a ZPE: Bacabeira, em substituição a Bacabeiras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 377, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 1452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 377, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas

de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Bacabeira, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 377, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como una sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 377, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema — Lei nº 11.508/2007 — não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, o art. 3º deve ser renumerado. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem. A emenda ao projeto apresentada na CDR será acolhida, pois corrige oportunamente a grafia do município onde será instalada a ZPE.

III – Voto

Diante do exposto, opino pelo acolhimento da Emenda nº 1 — CDR e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 377, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 3 – CAE
(ao PLS nº 377, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 377, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nº 01-CDR-CAE e nºs 02 e 03-CAE apresentadas ao PLS nº 377, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona Processamento de Exportação, no Município de Bacabeira, no Estado Maranhão.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. _ Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente _ Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e .529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, _ Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.390 E 1.391, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de autoria do senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, Estado do Piauí.

PARECER Nº 1.390, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimeto Regional e Turismo)

Relator: Senador **Inácio Arruda**
Relator **ad hoc**: Senador **José Nery**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência, e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O PLS nº 379/2007 foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 379, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e

está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Em 2004, último ano para o qual o Produto Interno Bruto (PIB) estadual está disponível, o PIB do Piauí foi de R$ 8,6 bilhões, o que corresponde a apenas 0,44% do PIB nacional naquele ano, que atingiu R$1,94 trilhão. As ZPE podem contribuir para que esse quadro mude, já que o Piauí e o município de Picos, um dos mais importantes do Estado, poderão contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º; deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação — CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Segundo o autor da proposta que ora analiso, "Picos é um importante entroncamento rodoviário do Nordeste, ligando o Piauí ao Maranhão, à Bahia, ao Ceará e a Pernambuco". É importante lembrar que esses dois últimos Estados abrigam, respectivamente, os portos de Pecém e Suape, por onde a produção de uma futura ZPE de Picos poderá ser exportada.

O município possui diversas potencialidades econômicas, tais como a apicultura, a cajucultura, a ovinocaprinocultura e a piscicultura. A atração de novas empresas para esses setores, possibilitada pela presença de uma ZPE, contribuirá para adicionar valor à produção local e para aumentar as exportações municipais, com impacto não só no município de Picos, mas em toda a sua área de influência, o que acabaria por beneficiar o Piauí como um todo. Além disso, o município dispõe de mão-de-obra qualificada para abastecer as empresas que venham a se instalar em sua futura ZPE, já que conta com **campi** universitários federal, estadual e particulares e também com um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET).

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa do PLS sob análise. No art. 2º, seria o aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se ao fato de que a cláusula de vigência deveria constar em um artigo separado. Para corrigir tal falha, sugiro que seja acrescentado um art. 3º ao PLS 379/2007, contendo a cláusula de vigência.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR
(ao PLS nº 379, de 2007)

Dê-se ao art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR
(ao PLS nº 379, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA - Relator "AD HOC" - Senador José Nery	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA - RELATOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.391, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 379, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II — Análise

O PLS nº 379, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta. meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 379, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo; o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa

proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Picos, no Estado do Piauí, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 379, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofrera, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1 – CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2 – CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, toma-se oportuna a rejeição das Emendas nº 1 – CDR e 2 – CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e firncionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 – CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 - CAE
(PLS nº 379, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente".

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 379, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 379, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)			X		1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO – PREJ – AUTOR 1 ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 379, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 379, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Picos, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende,** Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 132, de 235, de 2007; 2007; 441, de 356, de 2007; 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.392 e 1.393, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino,que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

PARECER Nº 1.392, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado, o parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 380, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução às desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Esse é justamente o caso do Município de Floriano, situado em um Estado que enfrenta problemas de desenvolvimento, como é o caso do Piauí. Com as ZPE, essas áreas passarão a contar com forte poder de

atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPE. Em primeiro lugar, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Floriano, segundo o autor da proposta sob exame, é um centro urbano importante dentro do Estado, exercendo influência sobre quase trinta municípios, não só piauienses, mas também maranhenses. Além disso, o autor argumenta que Floriano já é um pólo das indústrias farmacêutica, de confecções e de bioenergia. O Município poderia abrigar ainda a agroindústria, dada a sua proximidade com a região produtora de produtos agrícolas do cerrado piauiense.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, creio que esta poderia ser feita pelo Porto de Luís Correia, sendo que, para isso, são necessárias obras para dragar o Rio Parnaíba, de modo que ele volte a ser navegável. A produção também poderia ser escoada pelos portos de Pecém, no Ceará, ou de Suape, em Pernambuco, caso se construa um ramal ferroviário ligando a Ferrovia Transnordestina ao Município de Floriano. A recuperação do Leito do Rio Parnaíba e do Porto de Luís Correia são obras que constam do Plano Nacional de Logística de Transportes do Ministério dos Transportes, de modo que podemos esperar que o Rio se transforme brevemente em uma importante hidrovia, trazendo facilidades para o escoamento da produção dos municípios ribeirinhos, como é o caso de Floriano.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa. No art. 2º, seria aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se à falta de um dispositivo para estabelecer a data de entrada em vigor da Lei. Para corrigir tal falha, sugerimos que seja acrescentado o art. 3º, contendo a cláusula de vigência.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 380, de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS nº 380, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de Setembro de 2007. – , Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/09/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES - RELATOR
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.393, DE 2008

(Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 380, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 380, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 380, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 380, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para

as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Floriano, no Estado do Piauí, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 380, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nºs 1-CDR e 2-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2007, com as seguinte emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 380, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º..... .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 380, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 380, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)			X		1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO – PREJ – AUTOR 1 ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 380, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)		X		
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 13 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 380, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente, – Senador **Eliseu Resende,** Relator.

Of. nº 232, DE 2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.394 E 1.395, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

PARECER Nº 1.394, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **João Pedro**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

Segundo o autor do projeto, a Zona de Processamento de Exportação de Cabedelo poderia trazer grandes benefícios para a Paraíba. Por abrigar o Porto de Cabedelo, que conta com terminal ferroviário e acessos rodoviário, fluvial e marítimo, a instalação da ZPE consolidaria sua área de influência, que abrange também os Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. Esse porto dispõe de cais acostável, armazéns, pátios de estocagem e outras instalações que precisariam ser modernizadas ou ampliadas oportunamente, para adequar-se às necessidades da ZPE.

Para fundamentar sua iniciativa, o Autor esclarece que Cabedelo faz parte da microrregião de João Pessoa, constituindo o quarto município da Paraíba em termos do Produto Interno Bruto, e possui uma população de 43 mil habitantes. Ademais, o porto apresenta a vantagem de sua localização, a apenas 15 km de João Pessoa, sendo ainda o mais oriental do País, ou seja, aquele com menor distância em relação ao mercado europeu.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 381, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil que, assim, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A relevância da proposição pode ser avaliada a partir do reconhecimento da situação de desvantagem relativa da Paraíba no contexto nacional. Ressalte-se que a criação da ZPE de Cabedelo dará também importante impulso à economia de todo o Estado, que possui baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, de apenas 0,757, superior apenas aos Índices dos Estados do Maranhão, Piauí e Alagoas. A situação desfavorável também pode ser percebida no PIB per capita, de apenas R$4.165,00, em 2004, que se situa entre os mais baixos do País e corresponde a menos da metade do PIB per capita nacional.

A instalação de novas empresas e investimentos em Cabedelo, atraídos pelo regime aduaneiro e cambial especial, possibilitará a geração de empregos e renda e o avanço tecnológico do município e de todo o Estado, fatores indispensáveis à melhoria das condições de vida de sua população.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento duas emendas para alterar a ordem dos artigos 2º e 3º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990".

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JOÃO PEDRO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO - RELATOR	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.395, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 381, de 2007, de autoria do Senador José Maranhão, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado e o parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e o art. 3º revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 381, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo apreciado e aprovado na CDR, com a introdução de duas emendas, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 381, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 381, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1 do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais, O art. 3º por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 381, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em principio, vício de iniciativa de acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Como mencionado antes, a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a primeira se refere aos dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País e a segunda trata da cláusula de vigência. As duas emendas apenas corrigiram a ordem em que os dois dispositivos constavam na versão original da proposição.

Sobre as emendas apresentadas na CDR, a Emenda nº 01-CDR ali aprovada é dispensável e não deve ser acolhida; a Emenda nº 02-CDR perde a oportunidade diante da rejeição da Emenda nº 1, já que o correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim, tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, tomam-se oportunas duas ações: a apresentação de uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º e a revogação do art. 3º, que trata de matéria vencida, pois a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007, com as seguinte emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 381, de 2O07)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º ....

Paragrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 4 – CAE
(PLS nº 381, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 381, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 381, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/**08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 381, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508 de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. _ Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente _ Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716. de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, dc 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.396 e 1.397, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007 (que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul).

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Junior**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 382, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zaitbiasi, que "dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de – Uruguaiana, no Rio Grande do Sul".

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no mencionado município. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE Serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O art. 3º revoga os dispositivos legais vigentes que limitam a quantidade de" Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que. o Municúio de Uruguaiana apresenta condições favoráveis à instalação de uma á.ea produtora voltada para a exportação, por situar-se em zona de fronteira, do mesmo tempo em que necessita urgentemente de incentivos à dinamização de sua economia.

A proposição foi encaminhada ao exame da Comissão èDesenvolvimento Regional e Turismo e da Comissão de Assunns Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em 9 de julho, a Proposição me foi distribuída para relatar, o que faço na presente ocasião.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – Análise

O PLS nº 382, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A instalação da ZPE de Uruguaiana, com a simplificação do regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, reforçada a vocação de pólo econômico dessa cidade de fronteira. Próxima à ponte rodoferroviária sobre o rio Uruguai, que liga a cidade a Paso de Los Libres, na Argentina, Uruguaiana abriga uma das maiores estações aduaneiras do Brasil, pois

o comércio com os países do Mercosul passa, preferencialmente, pela cidade.

Além de ser responsável por cerca de 48% da produção nacional de arroz, Uruguaiana possui um terminal ferroviário de cargas com grande capacidade de estocagem e transbordo. Está previsto um programa de investimentos para a modernização do sistema ferroviário, com melhoria da segurança de tráfego, que dotará Uruguaiana de uma logística de transporte com padrão de eficiência de nível internacional.

Aliada á sua localização estratégica, Uruguaiana dispõe de infraestrutura econômica e de tradição empresarial que asseguram as bases para o sucesso da ZPE objeto do PLS nº 382, de 2007.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR – RELATOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.397, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 382, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Untguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o ffincionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 10 da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 382, Desenvolvimento Regional e de 2007, foi encaminhado à Comissão de Turismo (CDR) e à Comissão de Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 382, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse decreto-lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discurssão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 382, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófllo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoLadamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 30 por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas propostas deverão ser feitas pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 382, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como urna sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo revogações previstas no art. 30 são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 382, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo Unico. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 382, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): Fls 16

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 26/11/2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 382, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI (AUTOR)				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS nº 382, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2097

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende,** Relator.

Of. n° 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.398 E 1.399, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima.

PARECER Nº 1.398
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **Ad hoc** Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 391, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, Estado de Roraima.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação nos municípios citados. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O autor da proposição argumenta, em sua justificação, que as ZPEs têm tido bastante êxito em outros países, como China, Estados Unidos e México. Na China, em especial, tais zonas seriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia em taxas superiores a dez por cento nos últimos quinze anos.

Na ótica do autor, os municípios de Rorainópolis e de Caracaraí são relativamente jovens, e possuem grandes dificuldades, as quais são generalizadas no Estado de Roraima. Estes, contudo, tiveram um crescimento acelerado, em face das migrações de brasileiros de outros Estados, em busca de melhores condições de vida, o que demanda que sejam visualizadas e projetadas condições de geração de emprego e renda para aquela população.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 391, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPEs têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPEs. No entanto, nenhuma dessas ZPEs, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPEs criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver Roraima. Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPEs nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para estas cidades e para o Estado de Roraima. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda nestes locais.

Em termos de técnica legislativa, caberia apenas a conversão do art. 3º em art. 2º, e reparo à redação no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, onde se deve fazer menção à redação dada ao dispositivo pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR *AD HOC*: SENADOR CÍCERO LUCENA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) – RELATOR *AD HOC*	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.399, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 391, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, no Estado de Roraima.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios mencionados. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento das ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 391, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou emendas para corrigir o fato do art. 3º ter sido apresentado antes do art. 2º e para, nas revogações, mencionar a mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 391, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 391, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 20, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação das ZPE em Rorainópolis e Caracaí, no Estado de Roraima, cujas propostas deverão ser feitas pelo Estado e/ou pelos Municípios.

Isso não significa que o PLS nº 391, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat

Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em principio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 10 do PLS deveria Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 30 são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 da CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(ao PLS nº 391, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do 391, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o Processamento de Exportação de que trata este 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 391, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 391, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 391, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 13 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 391, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) nos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Zonas Processamento de Exportação dos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento Processamento de Exportação de que trata este artigo serão Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadente,** Presidente – Senador **Eliseu Rezende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nº 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadente,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.400 E 1.401, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás.

PARECER Nº 1.400, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, no Estado de Goiás.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

Segundo a autora do projeto, a Zona de Processamento de Exportação poderia trazer grandes benefícios para Goiás, pois o Município de São Simão – localizado a 360 quilômetros de Goiânia, na divisa com Minas Gerais – deve ser beneficiado com a fixação de uma zona franca de regime aduaneiro especial.

A partir de 1990, a renda **per capita** média do município cresceu cerca de 80%, enquanto a pobreza diminuiu cerca de 30%. Esses índices seriam resultado de uma política econômica voltada, também, para a exportação, pois em 2004, a economia municipal gerou exportações da ordem de USS6,8 milhões e importações de cerca de US$112 mil, resultando em um saldo comercial de aproximadamente US$ 6,7 milhões.

Em 2006, os resultados teriam sido ainda mais expressivos, com um saldo de aproximadamente US$8,1 milhões, ou seja, um crescimento de mais de 20% em apenas dois anos. Não por acaso, seu PIB seria de um bilhão em 2004, enquanto o PIB **per capita**, no mesmo período, seria de R$70,9 mil.

Nesse contexto, a autora da proposição acredita que a criação de uma ZPE no Município de São Simão representará um estímulo importante para o desen-

volvimento de sua economia, com o aproveitamento das potencialidades locais. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à primeira a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 395, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

A história da cidade de São Simão está diretamente ligada ao volume e a força das águas do Rio Paranaiba, que criaram uma das rnaisbelas imagens da natureza. Trata-se do Canal de São Simão, um estreito petrificado com aproximadamente 600 metros de largura. Entretanto, esse acidente da natureza que foi cenário paradisíaco para milhares de turistas e moradores locais, ficou submerso após a construção da Usina Hidrelétrica de São Simão, pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais (Cemig).

Hoje, a nova cidade de São Simão, reconstruída com infra-estrutura urbana, está às margens do Lago Azul, formado pela barragem da usina, ocupando uma área de 674 km^2, com um volume de 17 bilhões de m' de água, e formando várias ilhas e praias. Um extraordinário potencial de turismo que São Simão oferece à sociedade e aos empresários que queiram investir na indústria do turismo.

Mais que uma destinação turística, a cidade de São Simão está em ponto estratégico na ligação entre o rico e desenvolvido interior goiano e a região Sudeste, principalmente na integração com as economias mineira e paulista. Dispondo de eficiente rede de transportes e oferta abundante de energia elétrica, a instalação da ZPE de São Simão poderá agregar valor àprodução de sua grande área de influência, dando competitividade à economia regional e facilitando a comerciàlização dos produtos agrícolas e pecuários do Centro-Oeste e do Sudeste.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação àcláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas **emendas** para sanar esses problemas.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 395, de 2007)

Dê-se ao ad. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR
(PLS nº 395, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA Presidente em Exercício Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA - RELATOR	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

REGIONAL E TURISMO)

PARECER Nº 1.401, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, no Estado de Goiás.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 395, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 395, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 395, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as

propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de São Simão, no Estado de Goiás, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 395, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma Sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda n° 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda n° 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, toma-se oportuna a rejeição das Emendas n° 01-CDR e 02-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei n° 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3°. O correto é que o art. 2° contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1°, com a menção à Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2°.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas n°s 01 e 02 CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 395, de 2007, com as seguira emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS n° 395, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA N° 4 – CAE
(PLS nº 395, de 2007)

Dê-se ao art. 2° do projeto a seguinte redação:

"Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 395, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 · NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS nº 395, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** - **NÃO** 13 **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS nº 395, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 395, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Simão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de São Simão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado n°s 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n°s 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n°s 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.402 e 1.403, de 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 397, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.

PARECER N° 1.402, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: ***Ad hoc*** Senador: **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem á análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 397, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

O art. 1° do projeto autoriza **o** Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, *as* características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível.

O art. 3° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1° da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação. O art. 2°, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, as Zonas de Processamento de Exportação poderão trazer grandes beneticios para Roraima. No caso de Boa Vista, há uma maior concentração de pessoas e, em conseqüência, uma alta demanda por empregos, cuja geração depende do crescimento econômico, que será, conforme o autor da Proposta sob análise, estimulado pela presença de uma ZPE no município. Prova de que isso poderá ocorrer, ainda segundo o autor, é o grande estímulo que a instalação da Zona Franca de Manaus representou, não só para Manaus e para o Amazonas, mas para toda a região Norte.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 397, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e

está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPEs localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

É justamente esse o caso de Boa Vista, capital de Roraima. Sua privilegiada situação geopolítica facilita a integração com o mercado internacional, havendo a possibilidade, caso o município conte com uma ZPE, de transformá-lo em um importante pólo exportador, o que contribuirá para estimular o crescimento econômico do próprio município e também do Estado.

Em relação ao escoamento da produção para a Europa e para os EUA, há a alternativa de fazê-lo pelo mar do Caribe, via portos de La Cruz e Ordaz, ambos na Venezuela, distantes, respectivamente, a 1.200 e 700 quilômetros de Boa Vista, por rodovia totalmente asfaltada. Há ainda a possibilidade de utilizar o Porto de Itacoatiara, através do Porto de Caracaí, no próprio Estado. O Porto de Itacoatiara, localizado a 800 quilômetros de Boa Vista, faz parte de um corredor fluvial que liga os rios Madeira e Amazonas ao Oceano Atlântico. Deve-se mencionar também que Boa Vista está localizada a apenas 212 quilômetros da fronteira com a Venezuela, um importante parceiro comercial do Brasil.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa. Em primeiro lugar, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, deve ser mencionada a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Ademais, deve ser alterada a numeração dos, artigos, já que o art. 3º do PLS em tela precede o art. 2º. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar essas falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR

Renumere-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 397, 2007, para art. 2º, com a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Renumere-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, para art. 3º.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/09/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JOÃO TENORIO - Relator "AD HOC" Senador Antonio Carlos Valadares	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
ÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB) - RELATOR
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.403, DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 397, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê, que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 397, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O PLS foi aprovado na CDR com duas emendas. A primeira renumera o art. 3º para art. 2º e acrescenta na redação que a Lei nº 7.792, de 1989, foi alterada pela Lei nº 7.993, de 1990. A segunda emenda renumera o art. 2º para art. 3º.

II – Análise

O PLS nº 397, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil, remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 397, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou, Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Boa Vista, no Estado de Roraima, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 397, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo urna indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 397, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Como a cláusula de vigência já estava no art. 2º, não há necessidade de alterá-lo, conforme emenda sugerida pela CDR. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, com as seguintes emendas, dando por rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2 – CDR:

EMENDA Nº 3 – CAE
(ao PLS nº 397, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 397, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
JIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 397, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 397, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM — NÃO 13 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 397, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Boa Vista no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação do Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/ 2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.404 e 1.405, de 2008

Sobre o Projeto de Lei do senado nº 415, de 2007,de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de zona de processamento de exportação (ZPE) no Município de Barra do Garças, no Estado Mato Grosso.

PARECER Nº 1.404,DE 2008
(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**
Relator ***Ad Hoc*:** Senador **Gim Argelo**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, uma Zona de Processamento de Exportação em Barra do Garça pode trazer benefícios para todo o Leste do Mato Grosso, já que o município se constitui no pólo agroindustrial daquela área do Estado. Ainda de acordo com o autor, o município abriga cerca de quatro milhões de cabeças de gado. No entanto, são gerados poucos empregos pela pecuária. O ideal para que mais empregos fossem gerados seria que o município conseguisse atrair investimentos para a industrialização dos produtos da pecuária e outras indústrias, como as de ração animal e de defensivos agrícolas, sendo que uma Zona de Processamento de Exportação seria um instrumento importante para alcançar esse objetivo.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 415, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Com as ZPE, essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Barra do Garças possui essas boas condições para escoar sua produção para o mercado externo. O município possui o maior aeroporto da região Leste do Estado de Mato Grosso. A produção de uma futura ZPE também poderá ser exportada pela hidrovia Araguaia-Tocantins, já que o município possui porto fluvial de fácil acesso a essa hidrovia.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa. Seria aconselhável revogar o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, já que esses dispositivos limitam o número de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas. Por isso, apresento a Emenda que se segue.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, renumerando-se os demais:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2007. – Presidente.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/08/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JONAS PINHEIRO - Relator "Ad Hoc": Senador GIM ARGELLO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) - RELATOR	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.405, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 415, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 415, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

Na CDR foi apresentada a Emenda nº 1 com o objetivo de revogar dispositivos de diplomas legais que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. São eles: o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 415, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 415, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 415, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, há duas observações a fazer. Em primeiro lugar, a Emenda nº 1 – CDR é dispensável, uma vez que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em segundo lugar, sobre a técnica legislativa do PLS nº 415, de 2007, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, com a rejeição da Emenda nº 1 – CDR e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 415, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 415, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO – PREJ – AUTOR 1 ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 01-CDR, apresentada ao PLS nº 415, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM – NÃO 13 PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 02-CAE, apresentada ao PLS nº 415, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTANDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra da Garça, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende,** Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.406 E 1.407, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

PARECER Nº 1.406, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, a característica, o objetivo e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação. O artigo ainda contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, as Zonas de Processamento de Exportação constituem-se em importantes instrumentos de redução dos desequilíbrios regionais.

Os benefícios gerados em termos de aumento de arrecadação, atração de investimentos e geração de empregos seriam capazes de mudar a realidade de toda uma região.

O Município de Campina Grande já agregaria vários fatores que facilitariam a instalação de uma ZPE em decorrência de ser importante centro universitário e tecnológico, além de possuir uma infra-estrutura de transportes, forte vocação industrial e mão-de-obra qualificada.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 418, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente,

atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Como mencionado na justificação no projeto, as ZPE poderão contribuir para atenuar as desigualdades regionais, pois as áreas menos desenvolvidas, sempre em desvantagem quando se trata de conquistar novos investimentos, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualiza o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Tal é o caso de Campina Grande, segundo Município paraibano mais populoso, cujas condições de infra-estrutura são propícias à instalação de uma ZPE. O município constitui importante pólo do setor de transporte regional, interligado por Rodovia Federal ao Porto de Cabedelo e à capital João Pessoa. Além de possuir aeroporto, situado a seis quilômetros do centro, Campina Grande também é servida por ferrovia, que faz a interligação com outras cidades do Estado e capitais nordestinas.

Em termos de desenvolvimento econômico, Campina Grande exerce influência sobre cinco microrregiões que correspondem a 43% do território paraibano, constituindo-se pólo tecnológico e industrial do Estado, com destaque para os setores de informática, couro e calçados.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em artigo separado da cláusula de vigência da lei. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, deveria ser mencionada a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar essas falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/9/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO	
RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) – RELATOR
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.407, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 418, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 418, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, apresentou emendas para separar a cláusula de vigência das revogações e para, na revogação, mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 418, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 418, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Campina Grande, no Estado da Paraíba, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 418, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com isso o art. 2º passa a definir apenas a vigência da lei, como é indicado pela boa técnica legislativa. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 da CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE
(ao PLS nº 418, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 418, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 418, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB) AUTOR			X		7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 418, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 418, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente, Senador **Eliseu Resende,** Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal – 7; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.408 e 1.409, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

PARECER Nº 1.408, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: Senadora **Katia Abreu**
Relatora: **ad hoc**: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.*

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2° contém a cláusula de vigência. O art. 3°, por sua vez, revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPEs que podem ser criadas.

O PLS nº 439/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

II – Análise

O PLS n° 439, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil. Com as ZPEs, essas regiões passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas pre-

sentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Segundo o autor da proposição, os investimentos atraídos em função da presença de uma ZPE em Sinop contribuiriam para estimular o seu desenvolvimento industrial, com a conseqüente geração de empregos e renda para a sua população. Como exemplo, o autor cita o setor madeireiro, que fornece matéria-prima para a indústria moveleira. Com uma ZPE em seu território, o município poderia atrair empresas produtoras de móveis para a exportação, que gerariam empregos e renda e propiciariam a redução das desigualdades econômicas entre o centro dinâmico da economia nacional e as regiões mais distantes dele, como é o caso do norte de Mato Grosso, onde está localizado o município de Sinop.

Devemos também mencionar que Sinop, apesar de ser um município novo, é um importante pólo econômico do norte mato-grossense, com uma população de mais de cem mil habitantes em 2006, segundo dados do IBGE. O município tem uma base econômica diversificada. Seus principais setores são: o madeireiro, o agronegócio, a pecuária, os serviços de saúde e os serviços de educação em nível secundário e superior. Em relação a este último setor, Sinop abriga oito instituições de ensino superior que oferecem cerca de cinqüenta cursos, o que garantiria mão-de-obra especializada para indústrias que venham a se instalar ali. Cerca de trinta municípios, que abrigam uma população de mais de oitocentos mil habitantes, estão na área de influência de Sinop. Desse modo, seu crescimento econômico terá impactos positivos sobre o desenvolvimento econômico de uma vasta área do Estado de Mato Grosso.

O município de Sinop possui os pré-requisitos estabelecidos em Lei para abrigar uma ZPE. A cidade está localizada às margens da BR 163, conhecida como Rodovia Cuiabá-Santarém, a 1.250 quilômetros de Santarém, no Estado do Pará. Nesse município está localizado o Porto de Santarém, cujo acesso fluvial se realiza através dos rios Tapajós e Amazonas, e que permite a acostagem de navios com calado de dez metros no período de maior estiagem e de até dezesseis metros no período de cheia do rio. Sinop possui ainda um aeroporto pavimentado que está a uma distância aproximada de oito quilômetros do centro da cidade. Não haveria problemas, portanto, com o escoamento da produção de uma futura ZPE para mercados externos.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 439, de 2007

Sala da Comissão, 22 dde novembro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/11/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA KÁTIA ABREU - Relatora "AD HOC" - Senadora Patrícia Saboya	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL) - RELATORA
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.409, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência. Já o art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 439, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 439, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 439, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação.

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Sinop, no Estado de Mato Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 439, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a 1 em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 439, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 439, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 439, de 2007)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 439, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 439, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.410 E 1.411 DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 440, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

PARECER Nº 1.410, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**
Relator **Ad Hoc**: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 440, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º por sua vez, contém a cláusula de vigência.

O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

Segundo o autor do projeto, a Zona de Processamento de Exportação poderia trazer grandes benefícios para o Mato Grosso, pois o Município de Várzea Grande situa-se a apenas 6km da cidade de Cuiabá, junto com a qual forma uma área urbana conurbada, que constitui o principal pólo industrial e comercial do Estado. Com uma população de quase um milhão de habitantes, Cuiabá, Várzea Grande e as cidades vizinhas sofrem com a carência de investimentos que estimulem a criação de empregos e a elevação da renda de sua população.

Assim, a iniciativa de estabelecer uma ZPE em Várzea Grande teria por objetivo utilizar as condições propícias deste município, que abriga o maior aeroporto do Estado e já possui um parque industrial desenvolvido que, entretanto, necessita ampliar-se e modernizar-se. Neste sentido, a criação de uma ZPE representaria um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e da região, in-

cluindo a capital, Cuiabá, que possui um porto seco que poderia ser dinamizado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 440, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Além disso, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

A aglomeração urbana de Cuiabá – Várzea Grande situa-se no ponto de entroncamento de dois grandes eixos de transporte: a Rodovia BR-364, que se dirige a Porto Velho, capital de Rondônia, às margens do Rio Madeira, e a Rio Branco, capital do Acre. A BR-163, por sua vez, se dirige a Santarém, na confluência dos rios Amazonas e Tapajós, e interliga Cuiabá – Várzea Grande com a Rodovia Transamazônica.

A Rodovia BR-364 é uma importante rodovia diagonal do País, que se inicia em Limeira, no Estado de São Paulo, passa por Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre, acabando em Rodrigues Alves, no extremo-oeste deste Estado, sendo assim uma rodovia de fundamental importância para o escoamento da produção de toda a região Norte e Centro Oeste do País e para sua ligação com a região Sudeste.

A produção da ZPE proposta poderá ser escoada tanto pela Hidrovia do Rio Madeira, como pelo Rio Amazonas, a partir de Santarém. Igualmente, poderá ser destinada aos grandes portos marítimos situados nas regiões Sudeste e Sul. A instalação e o funcionamento da ZPE de Várzea Grande poderá agregar valor à produção da grande área interligada pelas duas rodovias mencionadas anteriormente, dando competitividade à economia regional e facilitando a comercialização dos produtos agrícolas e pecuários do Centro-Oeste e do Norte.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 440, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI - Relator "ADHOC": Senador Flexa Ribeiro	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	***BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)***
FÁTIMA CLEIDE	**1- SIBÁ MACHADO**
PATRÍCIA SABOYA Patrícia Saboya	**2- EXPEDITO JÚNIOR**
JOÃO PEDRO	**3- INÁCIO ARRUDA**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	**4- ANTONIO CARLOS VALADARES**
MOZARILDO CAVALCANTI	**5. JOSÉ NERY (PSOL)**
PMDB	***PMDB***
JOSÉ MARANHÃO	**1- LEOMAR QUINTANILHA**
GIM ARGELLO (PTB)	**2- WELLINGTON SALGADO**
GARIBALDI ALVES FILHO	**3- PEDRO SIMON**
VALTER PEREIRA	**4- VALDIR RAUPP**
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	***BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)***
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	**1- ADELMIR SANTANA (DEM)**
JONAS PINHEIRO (DEM)	**2- JAYME CAMPOS (DEM)** (AUTOR)
MARCO MACIEL (DEM)	**3- KÁTIA ABREU (DEM)**
ROSALBA CIARLINI (DEM) - RELATORA	**4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)**
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	**5- TASSO JEREISSATI (PSDB)**
MARISA SERRANO (PSDB)	**6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
CÍCERO LUCENA (PSDB)	**7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)**
PDT	***PDT***
JEFFERSON PÉRES	**1- OSMAR DIAS**

PARECER Nº 1.411, DE 2008,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 440, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE sezão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência. O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 440, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 440, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 440, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Várzea Grande, no Estado de Mato

Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS n° 440, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativos, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS n° 440, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1° deveria mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3° é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 440, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CAE
(ao PLS n° 440, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 440, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei n° 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA N° 2- CAE
(ao PLS n° 440, de 2007)

Suprima-se o art. 3° do Projeto de Lei do Senado n° 440, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 440, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 440, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 440, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 440, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei n° 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n° 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.412 E 1.413, DE 2008

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 441, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.

PARECER Nº 1.412, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador: **João Vicente Claudino**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 441, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2° estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e o art. 3° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

O autor da proposição argumenta, em sua justificação, que as ZPE têm tido bastante êxito em outros países, constituindo um mecanismo de desenvolvimento em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, além de contribuir para a criação de empregos e renda.

Na ótica do autor, o Município de Alta Floresta é indicado para abrigar uma ZPE por possuir uma importante atividade agrícola e pecuária. Atualmente também constitui o centro comercial da microrregião norte do Estado. Com uma população em torno de 50.000 habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) está entre os mais altos do Estado, além de possuir um alto nível de escolaridade entre a população do município, característica indispensável à instalação de novas empresas que necessitarão de mão-de-obra qualificada.

Conclui reportando que a instalação de uma ZPE no Município de Alta Floresta representará um estímulo importante para o desenvolvimento municipal e de todo o norte do Estado.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS n° 441, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPEs têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPEs. No entanto, nenhuma dessas ZPEs, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPEs criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infraestrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, *as* indústrias poderiam ser instaladas prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver Mato Grosso. Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPE no Município de Alta Floresta trará enormes beneficios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para estas cidades e para o Estado do Mato Grosso. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda nestes locais.

III – voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 441, de 2007.

Sala da Comissão,18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO - RELATOR	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.413, DE 2008,
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 441, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o financiamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência. O art. 3º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7392, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 441, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 441, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 441, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das ganas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto ‘a.lor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni forma de geração dc emprego e renda, não se restringirão ao município, ma se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política. de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Le n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, cm seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE fiar-se-á decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, ern conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE no Município de Alta Floresta, no Es-

tado do Mato Grosso, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS n° 441, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador JOSAPHAT MARINHO, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como una sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS n° 441, de 2007. Em primeiro lugar, parágrafo único do art. 1° deveria mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 3° é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 441, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CAE
(ao PLS n° 441, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do Projeto de Lei do Senado n° 441, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA N° 2 – CAE
(ao PLS n° 441, de 2007)

Suprima-se o art. 3° do Projeto de Lei do Senado n° 441, de 2007

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

UNCAFU\Intranet\Listas 2008\Assinaturas Dinâmicas

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 441, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM) AUTOR			X		4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 441, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO *NÃO* SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n°s 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n°s 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.414 e 1.415 , DE 2008

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgilio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

PARECER Nº 1414, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: ***Ad Hoc***: Senador **Cícero Lucena**
Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o PLS n° 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

O projeto dispõe que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Segundo o ilustre autor da proposta, a criação de ZPE em Itacoatiara impulsionará o desenvolvimento do município e da região, que conta corri riquezas naturais e extraordinária biodiversidade, mas não tem seu potencial aproveitado adequadamente, sendo alvo de pirataria por grupos estrangeiros. Enfatiza que a biodiversidade da Amazônia, pela sua potencialidade, representa um desafio para o legislador, que não pode ficar à margem do desejo de empreendedores. Aponta também que as ZPE têm sido um importante instrumento de desenvolvimento regional em diversos países, concorrendo para o dinamismo econômico de áreas antes estagnadas. Cita, então, o exemplo do Pólo Industrial de Manaus que, com diferente enfoque, proporcionou poderoso impulso ao desenvolvimento da região.

De início, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, em caráter terminativo. No entanto, com o intuito de unificar o procedimento quanto aos demais projetos de criação de ZPE, novo despacho determinou que a matéria seja apreciada na CDR e, posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS n° 457, de 2007, não apresenta vício de constitucionalidade e, em particular, atende ao art. 43 da Constituição Federal, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não

fere a ordem jurídica e obedece às normas da técnica legislativa.

Com relação ao mérito, ressaltamos que o Município de Itacoatiara apresenta características que recomendam a instalação de ZPE. Em primeiro lugar, o município, com quase 82 mil habitantes, constitui um dos mais dinâmicos centros comerciais do Estado. Itacoatiara distingue-se pela importante atividade extrativista, destacando-se a madeireira, voltada para a indústria de móveis, a exploração de borracha e de gomas não elásticas, e a extração de essências vegetais. Possui, também, significativa atividade pecuária, de avicultura, pesca e agricultura, produzindo para o mercado local e para outros municípios, principalmente Manaus.

Mencionem-se ainda as perspectivas de exploração da silvinita, minério do qual se extrai o cloreto de potássio, utilizado intensivamente como fertilizante, e cujas reservas no Município de Itacoatiara são significativas. Atualmente, 90% do potássio consumido no Brasil é importado do Canadá, o que equivale a quase US$ 1 bilhão por ano.

As ZPE têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. A Região Norte apresenta índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média nacional e, como ressaltou o autor da proposta, carece de incentivo para seu desenvolvimento, como forma também de evitar sua espoliação por outros agentes que não oferecem oportunidades efetivas de aproveitamento sustentável do potencial regional.

Além disso, a Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que o Executivo dará prioridade às propostas de criação de ZPE que se localize em área geográfica privilegiada para a exportação. Sob esse aspecto, destaque-se que o município de Itacoatiara situa-se à margem esquerda do rio Amazonas e desenvolve importante atividade comercial, possuindo infra-estrutura de transporte rodoviário e porto fluvial. O porto faz parte do corredor de exportação Madeira/Amazonas, onde foi instalado terminal graneleiro de grande porte, o que propiciará a construção de porto intermodal, já planejado.

Finalmente, apontamos que a criação de ZPE em Itacoatiara não representa concorrência com a Zona Franca de Manaus, pois sua atividade estará voltada essencialmente à exportação e, como mencionado, sua produção tem característica totalmente diversa, dedicada principalmente ao beneficiamento de matérias-primas regionais.

Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS n° 457, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 457, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO - Relator "AD HOC" - Senador Cícero Lucena	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.415 , DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) a° 457, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara,* PIO *Estado do Amazonas.*

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° contêm a cláusula de vigência.

O PLS n° 457, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 457, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 457, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, cuja proposta deverá ser feita pelo estado ou pelo Mmnicípio envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 457, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 457, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(PLS nº 457, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º ....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 457, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 457, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) AUTOR				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 457, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 457, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.416 E 1.417, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.

PARECER Nº 1.416 DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 458, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor da proposta, as Zonas de Processamento de Exportação, que são criadas em regiões menos desenvolvidas e destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados com o exterior, têm revelado bastante êxito em outros países, especialmente China, Estados Unidos e México.

Argumenta o autor que a criação de uma ZPE em Tabatinga poderá estimular o desenvolvimento do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais e a integração da região amazônica ao contexto nacional.

Destaca, ainda, que a proposta é oportuna tendo em vista as mudanças promovidas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que promove alterações no regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, com destaque para a possibilidade de vender 20% da produção no mercado interno.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 418, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Como mencionado na justificação no projeto, as ZPE poderão contribuir para atenuar as desigualdades regionais,

pois as áreas menos desenvolvidas, sempre em desvantagem quando se trata de conquistar novos investimentos, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualiza o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Tabatinga, sob esse aspecto, apresenta condições especiais, pois se constituí, assim como as cidades de Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa, no Peru, em um dos pontos de referência da tríplice fronteira amazônica. Em termos de intercâmbio na região de fronteira, Tabatinga mantém, com as cidades fronteiriças, laços econômicos e sociais bastante estreitos.

A Zona de Processamento de Exportação se somaria à já existente Área de Livre Comércio de Tabatinga na atração de novos investimentos para a industrialização da região, incentivando o beneficiamento de produtos locais, principalmente de matérias de origem mineral, agropecuária e florestal.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 AO/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR CÍCERO LUCENA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) - RELATOR	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.417 DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 458, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 457, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 458, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 458, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 458, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atenderá técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(PLS nº 458, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º..... .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 9 dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 458, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) AUTOR				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 458, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 458, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente, Senador **Eliseu Resende,** Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.418 E 1419, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará.

Relator: Senador **Gim Argello**

PARECER Nº 1.418, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Redenção. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, os quais impuseram limite ao número de ZPE.

O projeto, inicialmente despachado somente à CDR, foi posteriormente encaminhado também à Comissão de Assuntos Econômicos no intuito de unificar os despachos relativos aos Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno.

Em justificação à proposta, o autor menciona que o Município de Redenção, fundado há 25 anos e localizado no sul do Pará, possui quase 100 mil habitantes e é um dos principais pólos econômicos regionais do Estado.

A atividade econômica de Redenção é voltada, principalmente, para a pecuária e a agricultura, consideradas uma das mais fortes do País. No entanto, a economia é diversificada e o município oferece várias opções de investimento, desde a tradicional pecuária até os mais diversos setores e negócios.

Possui localização estratégica, no entroncamento das rodovias PA-150, PA-287 e BR-158. Está distante 100 quilômetros da divisa com o Estado do Tocantins e 300 quilômetros do Estado do Mato Grosso.

O autor ainda destaca a presença, em Redenção, dos principais órgãos estaduais, bem como de várias universidades, entre as quais, a Universidade

do Estado do Pará (UEPA), que possui um campus no município.

Apesar de suas potencialidades, o Estado do Pará, grande produtor de energia elétrica, é prejudicado pelo regime constitucional do ICMS, que é apropriado exclusivamente pelo estado de destino. Além disso, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, teria reduzido as receitas do ICMS em decorrência da regra de não-incidência relativamente aos produtos primários e industrializados semi-elaborados, principais itens da pauta de exportações paraense.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 488, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A atualização do marco regulatório das ZPE leva em conta, portanto, a importância que essas áreas aduaneiras especiais podem ter na redução das desigualdades regionais, tão marcadamente acentuadas no processo de desenvolvimento brasileiro.

Redenção é o município pólo da Região de Integração do Araguaia, composta por mais quatorze municípios, com população total de 365.000 habitantes. A região tem índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,7, com destaque para Redenção, cujo índice é de 0,74.

A Região de Integração do Araguaia é conhecida pela atividade pecuária, praticada de forma extensiva em grandes propriedades. A região também é grande produtora de grãos, em especial de soja, cuja produtividade é superior à média nacional.

Embora a cadeia produtiva da pecuária de corte e leiteira seja responsável por gerar grande quantidade de empregos, o Município de Redenção e a Região de Integração do Araguaia como um todo carecem de instrumentos capazes de fomentar o seu desenvolvimento sustentável.

É necessário proporcionar a expansão e a diversificação da produção da pecuária de corte e leiteira, promovendo-se, também, investimentos nos seus subprodutos e derivados, a exemplo dos segmentos de couro, frigorífico, laticínios e calçados, a fim de aumentar a renda e o emprego nos municípios do sul paraense.

A Lei nº 11.508/2007, prevê prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação, o que significa meios de acesso aos centros consumidores e facilidades de escoamento da produção.

Vale destacar que o sul do Pará apresenta posição estratégica para a comercialização e distribuição da produção para as regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste e também para o exterior, pois é servido por várias rodovias, inclusive a PA-150, como mencionado na justificação do projeto. A PA-150 é considerada a estrada-tronco do Pará porque forma um importante eixo de integração com outras rodovias, como a BR-153, na divisa com o Estado do Tocantins, a BR-222, no entroncamento com a BR-010 (Belém-Brasília), e a BR-158 (Redenção a Santana do Araguaia), na divisa com o Estado de Mato Grosso.

Portanto, o Município de Redenção possui as condições necessárias para abrigar uma Zona de Processamento de Exportação.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA Presidente em exercício - Sen. Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR GIM ARGELLO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) - RELATOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.419, DE 2008,
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Redenção, Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 488, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS nº 488, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 488, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação.

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, á vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Redenção, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 488, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de

projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como urna sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 488, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 488, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 488, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1°..... .....

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 488, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 488, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 488, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.420 E 1.421, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

PARECER Nº 1.420, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **João Pedro**

Relator: **ad hoc**: Senador **Jayme Campos**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.*

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 489/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 489, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O Município de Tucuruí e o Estado do Pará se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil, sendo um preceito constitucional. As ZPE podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos que as abrigarem poderão contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Tucuruí, com cerca de oitenta e dois mil habitantes, é um importante município paraense. O município já possui uma tradição exportadora. Existe a extração de madeira de lei, que é exportada para diversos pontos do mundo, como Europa, América do Norte, Ásia e África.

No setor secundário, o setor industrial cresceu aceleradamente em consequência da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, responsável pela oferta de energia. Foram abertas duas fábricas de compensados, que geram aproximadamente uma centena de empregos, e duas usinas de laticínios para beneficiamento de leite, que juntas industrializam um milhão de litros anuais. Existem ainda vários estabelecimentos da indústria alimentícia e algumas empresas do setor moveleiro.

Mesmo com esse avanço da estrutura industrial do município, ele é menos desenvolvido que municípios de mesmo porte localizados em Estados mais desenvolvidos da Federação. Desse modo, é desejável a continuidade da dinamização da economia de Tucuruí. Uma boa política para isso seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que pudessem industrializar as matérias-primas locais, o que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Tucuruí contribuirá para que essa alternativa se torne realidade.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE localizada em Tucuruí.

Embora esteja localizado em plena Amazônia, o acesso ao Município de Tucuruí é fácil. Todos os dias há vôos partindo de Belém e de Marabá para o município. O aeroporto da cidade tem uma pista de 2.000 metros de comprimento e 45 metros de largura, permitindo o pouso e a decolagem de aeronaves de pequeno e grande porte. Há também acesso rodoviário ao município pelas rodovias PA-150 e PA-263, sendo que a cidade está localizada a 356 quilômetros de Belém. Além disso, há a navegação pelo rio Tocantins, que, a jusante da Barragem de Tucuruí, no Estado do Pará, no trecho que se estende desde o sopé dessa barragem até a sua foz, numa extensão de 250 quilômetros, é navegável. Desse modo, não haveria problemas com o escoamento da produção local para o mercado externo.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JOÃO PEDRO - Relator "AD Hoc" - Senador Jayme Campos	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO - RELATOR	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.421, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, no Estado do Pará.*

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado e o parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País e o art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 489, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 489, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 489, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação. Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo estado ou pelo município.

Isso não significa que o PLS n° 489, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativos, adota o entendimento do

Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Como mencionado antes, a CDR aprovou a proposição sem modificações. No entanto, faz-se necessária a supressão do art. 2°, o qual se refere a dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País. Trata-se de matéria vencida, pois a Lei n° 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em decorrência da supressão do art. 2° cabe renumerar, o art. 3°, que trata da cláusula de vigência. Para corrigir esses problemas, apresento duas emendas.

Adicionalmente, tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a apresentação de uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1° para mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 489, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CAE
(PLS n° 489, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamentos regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legisla0o pertinente."

EMENDA N° 2 – CAE
(PLS n° 489, de 2007)

Suprima-se o art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 489, de 2007.

EMENDA N° 3 – CAE
(PLS n° 489, de 2007)

Renumere-se como art. 2° o art. 3° do Projeto de Lei do Senado n° 489, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): fls. 20

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 26/11/2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 489, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01, 02 e 03-CAE, apresentadas ao PLS nº 489, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 489, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008//CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nos 1.422 E 1.423, DE 2008.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará.

PARECER Nº 1.422, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Valter Pereira**
Relator **Ad Hoc:** Senador Gim Argello

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Breves, Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015 de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS Nº 490/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 490, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende as normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O Município de Breves e o Estado do Pará se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil, sendo um preceito constitucional. As ZPE podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos que as abrigarem poderão contar com forte poder de atração de empresas devido as facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Breves, com cerca de oitenta e cinco mil habitantes, é o maior Município no Marajó. A base da economia municipal é o extrativismo da madeira e do palmito. E de fundamental importância que sejam encontradas alternativas para dinamizar sua economia. Uma boa política seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que pudessem industrializar as matérias-primas locais, o que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Breves contribuirá para que essa alternativa se tome realidade.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE brevense.

O Município de Breves conta com um porto e com cinco Terminais de Uso Privativo Misto, com contrato de adesão em vigor, cuja principal carga é a madeira. A edição da Lei nº 8.630, de 1993, tornou possível aos proprietários de terminais de uso privativo movimentar cargas de terceiros nas suas instalações, além da obrigatoriedade de cargas próprias, o que caracteriza a exploração na modalidade mista. Essa faculdade pode ser exercida após a autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), que é formalizada mediante Termo de Autorização previsto no art. nº 44 da Lei nº 10.233, de 2001. A partir do Porto de Breves e dos Terminais de Uso Misto, há a facilidade de chegar ao Porto de Belém e de lá escoar a produção para os mercados externos. Não haveria, portanto, problemas para escoar a produção de uma futura ZPE brevense.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 /2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA - Relator "AD HOC" - Senador GIM ARGELLO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA - RELATOR	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.423, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Breves, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 490, de 2007, foi encaminhado a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O PLS n° 490, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende as normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta a década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou a tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado corn o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sern sornbra de dúvidas, o PLS n° 490, de 2007 é meritório, já que as ZPE são urn importante instrurnento de desenvolvimento econômico que tern entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o exito de vários países que adotararn o modelo de ZPE, entre as quais a China e as Estados Unidos da America, para justificar a rnérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a urn exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a rnaior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sern nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regularnentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os irnpactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável as ZPE corno instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do § 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos intemacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Breves, no Estado do Pará, cuja

proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS n° 490, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Cornissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, erninente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo corn esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa e a de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua cornpetência". Desse modo, creio que todos as Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos coma uma sugestão, ou mesmo urna indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tern a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por últirno, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS n° 490, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2° é dispensável, já que a principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Corn a supressão do art. 2°, deve-se renumerar a art. 3º, que contérn a cláusula de vigência. Em função dessas rnudanças, apresento as duas emendas que se seguern.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, corn as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CAE
(ao PLS n° 490, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei n° 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA N° 2 – CAE
(ao PL5 n° 490, de 2007)

Suprima-se o art. 2° do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2007, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 490, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 490, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Breves, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no município de Breves, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e a funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232 /2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; *395,* de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com a Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES N°S 1.424 E 1.425, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, do Senador Gim Argello, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE – na cidade de Brasília, Distrito Federal

Relator: **Ad Hoc** Senador **José Nery**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão a Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 508, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que dispõe sabre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O projeto, em seu art. 1°, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo Único do dispositivo estabelece que a criação, características, adjetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2° refere-se a vigência da lei e revoga as disposições em contrário, em especial, o limite imposto pelo art. 1° da Lei no 8.015, de 7 de abril de 1990.

O autor, em justificação a proposta, lembra que a criação de ZPE em Brasília visa a reduzir o desequilíbrio regional em comparação com as grandes centros produtores como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e toda a Região Sul do País.

Pretende-se criar com a ZPE de Brasília um corredor de exportação para a produção de materiais da construção civil, dos setores elétrico e eletrônico e de inovações tecnológicas.

A criação de urna ZPE também iria gerar empregos e ocupar a mão-de-obra ociosa em Brasília, que hoje canta com mais de 2 milhões de habitantes.

Não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS no 508, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial a art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, em seu art. 1°, autoriza a Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer a balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A cidade de Brasília, devida ao fato de abrigar os Poderes da República, atrai pessoas provenientes de todas as regiões brasileiras, que vem em busca de melhores oportunidades de emprego e fazem da taxa de desemprego no Distrito Federal a segunda mais alta do País. Apesar de os setores governamentais federal e distrital gerarem milhares de empregos, a necessidade de novos pastas de trabalho torna-se crescente com o ingresso, a cada ano, de grande número de jovens no mercado de trabalho.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportações em Brasília daria o impulso necessário a instalação de novas indústrias, especialmente nas segmentos que envolvem alta tecnologia, como é a caso dos setores de informática, biotecnologia, telecomunicações e eletroeletrônica, vocação natural da Capital Federal.

A Lei nº 11.508/07 prevê prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação, o que significa meios de acesso aos centras consumidores e facilidades de escoamento da produção. Brasília, devido a sua localização central, apresenta Condições geográficas estratégicas para a instalação de uma ZPE, ficando equidistante das mais importantes cidades brasileiras.

Além de sua localização privilegiada, a cidade é bem servida por vias de acesso, como as rodovias federais BR-153, que fazem a interligação do Distrito Federal aos mais diversos pontos do País. O Aeroporto Internacional de Brasília é o terceiro em movimentação de passageiros e aeronaves e serve de ponto de conexão para destinos em todo o Brasil.

A criação de uma de uma Zona de processamento de Exportações em Brasília beneficiária não somente sua área central, mas também toda a região do entorno, que mantém, com a capital, relação de dependência econômica bastante acentuada.

Em termos de técnica legislativa, observa-se que o art. 2º da proposição contém ao mesmo tempo a cláusula de revogação e a cláusula de vigência da Lei. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para corrigir tais falhas.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDR
(ao PLS nº 508, de 2007)

Dê se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, a seguinte redação:

> Art.2º Ficam revogados o art.1º da Lei 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente – se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 508, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR JOSÉ MARANHÃO - Relator "Ad Hoc" - Senador José Nery	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO - RELATOR	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.425 DE 2008,

(Da Comissão de Assuntos Economicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende.**

I – Relatório

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 508, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que dispõe sabre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O art. 1° do projeto autoriza a Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na cidade de Brasília, Distrito Federal. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão reguladas pela legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência, além de revogar o art. 10 da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 10 da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 508, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicas (CAE), cabendo a este último decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador José Maranhão, aprovou duas emendas relativas à técnica legislativa, visando separar a cláusula de revogação da cláusula de vigência e mencionar a redação mais atualizada da Lei n° 7.792, de 1989, dada pela Lei n° 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 508, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende as normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterada pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sabre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está a PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 508, de 2007 é meritória, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modela de ZPE, entre as quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar a mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ou produzidas é exportada em estada bruta, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringiria do município, mas se espalharia por toda a região.

Apesar de favorável, as ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não possa desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zona de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreta, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estadas ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo a § 1º do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeita a acessa a partas e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dara prioridade para

as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao ZPE analisar o mérito da criação da ZPE em tela, cuja proposta deverá ser feita pela Governo do Distrito Federal.

Isso não significa que a PLS n° 508, de 2007, seja inócua. Ressalta que o Senado Federal, a respeita de projetos de lei autorizativa, a data a entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria da Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segunda a qual esse tipo de projeto não sofreria, em principio, vicia de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "a efeito jurídica de uma lei autarizativa é a de sugerir ao Poder Executiva, coma forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse nada, creia que todas as Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidas como uma sugestão, ou mesma uma indicação, ao Poder Executiva, que, segunda a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meia de decreta.

Não obstante a competência do Poder Executiva na criação efetiva da ZPE em tela, cabe uma modificação na proposta de forma a torná-la mais adequada do ponto de vista técnica. A Constituição de 1988 conferiu ao Distrito Federal a condição de unidade federada especial, que exerce, de nada cumulativa, as competências legislativas e tributarias reservadas aas Estadas e Municípios. O Distrito Federal, cuja área abrange 5.800 km^2, e composta par dezenove regiões administrativas, entre as quais esta Brasília, a Região Administrativa n° 1, que abrange apenas as Asas Sul e Norte (plana piloto). Não faz sentida restringir a área para criação de ZPE a uma região estritamente residencial, ainda mais considerando que o Distrito Federal possui outras áreas administrativas (muitas também chamadas de cidades-satélites) que já abrigam atividades industriais. Portanto, a ZPE pretendida deve ser localizada nas limites do Distrito Federal, em área propicia It instalação de um pólo industrial.

Por última, tenho algumas observações a fazem sabre a técnica legislativa da PLS n° 508, de 2007. Em primeiro lugar, a parágrafo Único da art. 1º deveria mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segunda lugar, a revogação da art. 1º da Lei n° 8.015, de 1990 e da art. 1º da Lei n° 8.015, de 1990, contida no art. 2° do projeto, é dispensável, já que a principal diploma legal que trata da terna – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Dessa forma, a art. 2° deve conter apenas a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresenta as emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opina pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 508, de 2007, com a rejeição das Emendas n^{os} 1 e 2-CDR, e com as seguintes emendas:

EMENDA N° 3 – CAE
(PLS nº 508, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei da Senado n° 508, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1°..... .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA N° 4 – CAE
(PLS nº 508, de 2007)

Dê-se ao art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 508, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 5 – CAE
(PLS n° 508, de 2007)

Substitua-se na ementa e no **caput** do art. 1º da Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2007, a expressão "na cidade de Brasília, Distrito Federal" por " no Distrito Federal".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 508, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 508, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM – NÃO 13 PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 03, 04 e 05-CAE, apresentadas ao PLS nº 508, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** - **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 508, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
VALDIR RAUPP	X			
PEDRO SIMON				
MÃO SANTA	X			
GILVAM BORGES				
NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X			
ELISEU RESENDE (DEM)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	X			
KÁTIA ABREU (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X			
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
GIM ARGELLO (AUTOR)			X	
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X			

SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1-FLÁVIO ARNS (PT)				
2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
3- MARINA SILVA (PT)				
4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
SUPLENTES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-VALTER PEREIRA				
2-ROSEANA SARNEY				
3-WELLINGTON SALGADO				
4-LEOMAR QUINTANILHA				
5-EDISON LOBÃO FILHO				
6-PAULO DUQUE				
7-JARBAS VASCONCELOS				
SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
5-MARCO MACIEL (DEM)				
6-ROMEU TUMA (PTB)				
7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
SUPLENTE-PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-SÉRGIO ZAMBIASI				
2-				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** 1 **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 508, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações – ZPE -na Distrito Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportações – ZPE, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funciamento reguladas pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente. Senador **Eliseu Resende,** Relator.

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007*;* 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; *254,* de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; *245,* de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554*,* de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; *536,* de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 548, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando a Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e a Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto com a Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.426 E 1.427, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, de autoria de Senador, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

PARECER Nº 1.426, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **João Vicente Claudino**
Relator **ad hoc**: Senador **João Pedro**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza a Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, a artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivas e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga a art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e a art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990 e a art. 3º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição argumenta, em sua justificação, o vínculo entre o desenvolvimento econômico e a produção, sendo que se torna indispensável o estímulo da cadeia produtiva com incentivos que possibilitem reais ganhos ao Poder Público e com isso revertê-los em benefícios a população.

Na ótica do autor, o Município de Castanhal é indicado para abrigar uma ZPE por destacar-se como cidade pólo, concentrando um parque industrial de relevante representação para o PIB do Estado. Reuni condições de infra-estrutura suficientes para se transformar em uma zona de processamento de exportação. Além disso, tem privilegiada posição geográfica, item indispensável para o escoamento da produção e, vem investindo na implantação de um pólo industrial na região.

Conclui reportando que a instalação de uma ZPE no Município de Castanhal representará um estímulo importante para a desenvolvimento municipal e de todo o nordeste do Pará, como forma de reduzir as desigualdades regionais existentes em nosso País.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativa.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS nº 515, de 2007, está de acorda com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende as normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais da Congresso Nacional.

As ZPE tem servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China ande constituem a principal responsável pela crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editada o Decreto Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributária, cambial e administrativa das ZPE, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidos, com o objetivo de reduzir desequilibrar regiões, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológico e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre as anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, nenhuma dessas ZPE, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPE criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infraestrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instalados prontamente. Contudo, faltam a alfandegamento da área a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeta, em função da necessidade de se desenvolver ainda mais a Estado do Pará. Nesse contexto, e de toda oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPE no Município de Castanhal trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprega a renda para esta cidade e para a Estado do Pará. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda na região.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO - Relator "AD HOC" - Senador João Pedro	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO - RELATOR	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.427, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2007 de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Castanhal, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 515, de 2007, foi encaminhado à Comissão de desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 515, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43 que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações de leis, previstas na Lei Complementar nº 5, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidos do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão Sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 515, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil.

Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre a sua criação.

A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Castanhal, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 515, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de

projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 515, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDAS Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 515, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 515, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 515, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 515, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Castanhal, Estada do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, as Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando as Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008, 133, de 2008, 394, de 2007, 395, de 2007, 234, de 2007, 235, de 2007, 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente.

PARECERES Nºs 1.428 e 1.429 de 2008

Sobre a Projeto de Lei do Senado n° 529, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins.

PARECER N° 1.428 DE 2008

(Da Comissao Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

Vem a análise desta Comissão a Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 529, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, Estado de Tocantins.

O art. 1° do projeta autoriza a Poder Executiva a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionada. O parágrafo único do artigo prevê que a criação da ZPE ser feita nos termas da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 1997, ou outra norma que vier a substituí-la. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS 529/2007 foi inicialmente encaminhado a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a Comissão de Assuntas Econômicas (CAE), cabendo a esta ultima a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas a preposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 529, de 2007, está de acordo com as ditames da Constituição Federal, em especial a art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ardem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar a crescimento econômica de áreas menos desenvolvidas do Pals. O município de Gurupi e a Estada de Tocantins se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para a Brasil, senda um preceito constitucional. As ZPE podem contribuir para isso, já que as estadas menos desenvolvidos que as abrigarem poderão atrair empresas devida as facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais. Gurupi, com cinco mil habitantes, é um importante município

tocantinense. Localiza-se a 250 quilômetros de Palmas, a capital de Tocantins, na Mesorregião Ocidental, sendo a principal póla industrial e comercial da porção sul do Estada. Sua economia é voltada para a agricultura e pecuária, mas a indústria e a comércio vem crescendo. O município já abriga indústrias tais coma: frigoríficos, tintas, colchões, medicamentos, refrigerantes, artefatos de concreto, cerâmicas, curtume, produtos alimentícias, estruturas metálicas e confecções.

Mesmo com esse avança da estrutura industrial do município, ele e menos desenvolvida que municípios do mesma porte localizados em Estados mais desenvolvidos da Federação. Desse moda, é desejável a continuidade da dinamização da economia de Gurupi. Uma boa política para isso seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que pudessem industrializar as matérias-primas locais, a que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Gurupi contribuirá para que essa alternativa se tome realidade.

Devo também lembrar que abastecer com mão-de-obra qualificada as empresas que venham a se instalar na ZPE de Gurupi não é problema. O município é um pólo da rede estadual de educação superior, contando com a Fundação Unirg – Universidade Regional de Gurupi, que oferece treze cursos, e com um campus da Universidade Federal do Tocantins – UFT, onde é ministrado o curso de Engenharia Agronômica e se localiza o Centro Tecnológico de Agricultura Tropical da UFT.

Por último, mas não menos importante, dados os preceitos da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou a marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, cabe ressaltar que Gurupi está localizado as margens da BR- 153, conhecida coma Belém-Brasília. Desse modo, a município não conta com problemas de acessibilidade.

É necessário também dizer que, quando for concluída a Ferrovia Norte-Sul, o Tocantins será um pólo estratégica para a escoamento de cargas na Brasil, interligando diversas regiões e promovendo a integração nacional.

O Estado terá varias plataformas multimodais que facilitarão a integração entre os meios de transporte ferroviário, rodoviário e fluvial, levando a uma redução do frete. Gurupi abrigará uma dessas plataformas, o que contribuirá para facilitar o escoamento da produção municipal e tornar atraente a instalação de empresas em sua futura ZPE.

Tenho somente duas observações a fazer em relação a técnica legislativa do PLS sob exame. A primeira se refere ao parágrafo Único do seu art. 1º**,** que estabelece que a criação da Zona de Processamento de Exportação de Gurupi será feita nas termos previstos na Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outra norma que vier a substituí-la. Uma vez que ha varias normas que regulam o tema, seria melhor remeter a regulamentação a legislação pertinente, sem mencionar uma lei em particular. A segunda observação se refere **o** necessidade de incluir um artigo que revogue dispositivos de leis ainda vigentes que limitam a número de ZPEs que podem ser criadas. Desse modo, apresento duas Emendas.

III – Voto

Diante do expasto, recomendo a aprovacão do Projeta de Lei do Senado n° 529, de 2007, cam as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CDR
(ao PLS n° 529*,* de 2007)

Dé-se ao parágrafo único art. 1º do Projeto de Lei do Senado n° *529,* de 2007, a seguinte redação:

Art. 1°.. ..... .

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CDR
(ao PLS n° 529, de 2007)

Dê-se a art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 529, de 2007, a seguinte redação, renumerando-se a artigo referente a clausula de vigência:

Art. 2° Ficam revogados o art. 10 da Lei n° 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER N° 1.429 DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeta de Lei do Senado (PLS) n° 529, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que dispõe sabre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

O art. 1° do projeto autoriza a Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE seja feita nos termos da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, ou de norma que vier substituí-la. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 529, de 2007 foi encaminhado a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a Comissão de Assuntos Econômicas (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciada e aprovado na CDR, com a introdução de duas emendas, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição nesta Comissão.

II – Analise

O PLS n° 529, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende as normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumenta para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer a balança de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta a década de oitenta, quando foi editado a Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreta-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sabre a importância das ZPE coma instrumenta de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 529, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o exito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação. Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 529, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do

Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a proposição com duas emendas propostas pela Relatora: a primeira se refere à base legal do PLS em análise e a segunda adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País.

Sobre as emendas apresentadas na CDR, observo que o art. 2º ali sugerido é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Por isso, e tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das modificações introduzidas pela CDR e a apresentação de uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas introduzidas pela CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 529 de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CAE
(PLS nº 529, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art.1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente".

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 529, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM) (AUTORA)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 529, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 03-CAE, apresentada ao PLS nº 529, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2007

Dispõe sabre a criação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Casa apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n°s 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.430 E 1.431, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, de autoria do Senador **Álvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de rocessamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná**.

PARECER Nº 1.430, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 536, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento e Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Foz do Iguaçu. O parágrafo único do dispositivo estabelece que sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do PLS contém a cláusula de vigência.

Em justificação à proposta, o autor assinala que as Zonas de Processamento de Exportação têm permitido a inserção de áreas estagnadas economicamente no mercado internacional.

O Município de Foz do Iguaçu, apesar da forte atividade industrial, ainda necessitaria de maiores incentivos para o aproveitamento de seu potencial econômico.

Segundo o autor, o Município, além de estar situado em posição geográfica estratégica, na tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, disporia de plenas condições de infra-estrutura para viabilizar a criação de uma ZPE.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 536, de 2007, segue os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ao atualizar a legislação referente às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), manteve como finalidade dessas

áreas de livre comércio com o exterior, a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica e do desenvolvimento econômico e social do País.

Em seu art. 2º, a Lei estabelece que a proposta de criação de ZPE, elaborada por estados e municípios, deverá indicar, entre outros aspectos, a localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais e comprovar disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Em seu art. 3º, § 1º, inciso IV, determina que terão prioridade as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em termos de acesso a portos e aeroportos internacionais, Foz do Iguaçu apresenta situação propícia ao comércio internacional devido à facilidade de acesso a aeroportos internacionais. Além do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, distantes dezesseis quilômetros do centro da cidade e um dos mais bem equipados do País, é possível o acesso ao aeroporto argentino de Puerto Iguazú e ao aeroporto paraguaio de Minga Guazú.

Além do transporte por via aérea, o município ainda conta com os modais rodoviário, ferroviário e até mesmo fluvial, por meio da hidrovia Tietê-Paraná, que futuramente será interligada à hidrovia Paraná-Prata.

A economia de Foz do Iguaçu tem enfrentado dificuldades decorrentes da diminuição do comércio e do turismo de compras na fronteira com a Argentina e o Paraguai, com reflexos sentidos no aumento das atividades informais, do desemprego e da violência, assim como no crescente processo de ocupação irregular de áreas verdes e de formação de favelas.

A retomada do crescimento de Foz do Iguaçu demanda ações mais efetivas por parte dos governos municipal, estadual e federal. A criação de uma Zona de Processamento de Exportação insere-se no rol dessas ações, pois permitiria a implementação de uma política industrial no município, com vistas, principalmente, ao desenvolvimento de setores de maior nível tecnológico, tais como os ligados à biotecnologia, à eletroeletrônica e à informática.

III – Voto

Diante do exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JONAS PINHEIRO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e P*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) - RELATOR	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.431, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 536, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O art. 1º do projeto de autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência.

O PLS nº 536, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador Jonas Ribeiro, foi favorável ao projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 536, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de 80, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de 80 e meados da década de 90, foram criados, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto da Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE come instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentadas diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre as quais está a PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, a PLS no 536, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que tem entre seus objetivas amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sabre o êxito de varies países que adotaram a modelo de ZPE, entre as quais a China e as Estados Unidos da America, para justificar a mérito desse instrumenta de desenvolvimento.

No entanto, recorra a um exemplo mais próximo: a Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas e exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalte que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável as ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não passe desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, a vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo a § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeita a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisara as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Fez do Iguaçu, na Estado do Paraná, cuja proposta deverá ser feita pela Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que a PLS nº 536, de 2007, seja inócua. Ressalto que a Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acorda com esse Parecer, "a efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creia que todos os Projetos de Lei do Senado que prepõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreta.

Por último, mas não menos importante, tenho uma observação a fazer: o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 1.508, de 2007, que regula a criação de ZPE.

III – Voto

Diante do exposto, opine pela aprovação do Projeta de Lei do Senado nº 536, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 536, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 536, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 01-CAE apresentada ao PLS nº 536, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 /12/ **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2007

Dispõe sabre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Processamento de Exportação no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; *457,* de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; *508,* de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; *554,* de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007, 648, de 2007, 361, de 2007, 364, de 2007, 366, de 2007, 382, de 2007; 349,2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitado o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.432 E 1.433, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.

PARECER Nº 1.432, DE 2008
(Da Comissão De Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2007, de autoria do Senador Mario Couto, que dispõe sabre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estada do Pará.

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Paragominas. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e a art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, os quais impuseram limite ao número de ZPE.

A cláusula de vigência está contida no art. 3º.

Em justificação à proposta, a autor menciona que o Município de Paragominas, situado no nordeste paraense, ocupa posição geográfica estratégica, o que traria vantagens inquestionáveis aos investidores devido à facilidade de escoamento da produção pela rodovia Belém-Brasília. O município também tem acesso, pela ferrovia de Carajás, ao porto de Itaqui, no Maranhão, e pela hidrovia do Capim, ao parto de Vila do Conde, a mais próximo em milhas náuticas dos mercados consumidores da Europa, Estados Unidos e Caribe.

O autor ressalta que e regime constitucional do ICMS seria altamente discriminatório com a economia do Estado do Pará, grande produtor de energia elétrica, cujo imposto é apropriado, exclusivamente, pelo estado de destino.

Ademais, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida coma Lei Kandir, teria reduzido as receitas estaduais provenientes do ICMS em decorrência da regra de não-incidência relativamente aos produtos primários e industrializados semielaborados, principais itens da pauta de exportações

paraense. A “compensação” pela perda de arrecadação de ICMS prevista na lei, além de irrisória, estaria fadada a desaparecer.

A região Norte precisaria de incentivos para alavancar a cadeia produtiva e gerar emprego e renda. Um dos mecanismos para alcançar tal objetivo seria a criação de novas zonas de processamento de exportação em municípios que gozem de reais condições para empreendê-las, reduzindo, com isso, as desigualdades regionais.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 554, de 2007, segue os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou a legislação referente às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), autoriza a Poder Executivo a criar, nas regiões menos desenvolvidas, áreas aduaneiras especiais com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem Como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e desenvolvimento econômico e social do País.

Conforme o art. 3º da lei,terão prioridade as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

A cidade de Paragominas, com população de quase 90 mil habitantes, dispõe de infra-estrutura de transportes, adequada ao escoamento de produtos, um terminal rodoviário moderno, e o mais novo aeroporto do Pará, com pista de 1600 metros, apto para receber aviões de grande porte.

Em termos é a principal atividade econômica do município, que possui rebanho com aproximadamente 550 mil cabeças de gado e é responsável por 18 % do abate de Estado do Pará. Apesar de utilizar alta tecnologia, como a inseminação artificial e a transferência de embriões, o que tem levado à produção de um rebanho de alta qualidade e produtividade, a pecuária tem enfrentado dificuldades, principalmente devido a focos de aftosa em outras regiões do país, que causam veto às exportações e, conseqüentemente, redução dos preços de arroba.

O cultivo de grãos vem ganhando destaque no município, que já é o maior produtor do Estado, notadamente em relação às culturas de milho, arroz e soja. A cultura do algodão também está em expansão em decorrência dos elevados índices de produtividade alcançados graças ao clima bem definido, à luminosidade excepcional, aos solos argilosos e ao uso de tecnologia de ponta.

Vale Lembrar que Paragominas recentemente inaugurou um Distrito Federal, onde se pretende, em uma primeira etapa, fortalecer os investimentos na cadeia produtiva de imóveis, com a instalação de indústrias, cuja a produção será posteriormente exportada para a Europa.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Paragominas viria se juntas a outras iniciativas patrocinadas pelo município com vistas ao melhor aproveitamento e ao aperfeiçoamento dos produtos locais, o que certamente diversificará e fortalecerá sua economia.

III – Voto

Diante de exporto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de Senado nº 554, de 2007.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/11/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em exercício - Senador Jonas Pinheiro

RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI - Relator "AD HOC" - Senador Gim Argello

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)*
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.433, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 554, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Paragominas, no Estado do Pará.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 554, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 554, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 554, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Paragominas, no Estado do Pará,

cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS n° 554, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS n° 554, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1° deveria mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2° é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art.2°, deve-se renumerar o art.3°, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 554, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CAE
(ao PLS n° 554, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 554, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei n° 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA N° 2 – CAE
(ao PLS n° 554, de 2007)

Suprima-se o art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 554, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 554, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 554, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 554, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Paragominas, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008 . – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.434 E 1.435, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 631, de 2007, de iniciativa do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Parecer nº 1.434, de 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 631, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 631, de 2007, está de acordo com os ditames dos arts. 3º, inciso III e 43 da Constituição Federal, que tratam da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal, pois para ambas as hipóteses incide o precedente e a orientação dada pelo Parecer nº 527, de 1988, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania referente aos projetos de lei autorizativo.

Por sua vez, recentemente o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15/08, proveniente da Medida Provisória (MP) nº 418/08, que regulamenta a isenção de impostos para empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)[1]. O PLV teve como relator-revisor o Senador José Sarney que, quando Presidente da República, iniciou a defesa da criação dessas áreas destinadas a produção para exportação. Logo, destaca-se a orientação desta Casa sobre às ZPEs.

1. O PLV elimina o pagamento de sete impostos e contribuições em suas importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços. São eles: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), Contribuição para o Pis/Pasep, Contribuição para o Pis/Pasep-Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. Além de alterar a Lei nº 11.508/07, que trata do regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, o PLV também modificou a Lei nº 8.256/91, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim (RR).

As ZPEs são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Esse é justamente o caso do Município de Bom Jesus, situado em um Estado que enfrenta problemas de desenvolvimento, como é o caso do Piauí. Com as ZPEs, essas áreas passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPEs. Em primeiro lugar, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Bom Jesus, segundo o autor da proposta sob exame, está localizado na chapada do extremo sul piauiense, no Vale do Rio Gurguéia, sendo uma cidade bastante rica em água subterrânea e com precipitação pluviométrica média de 900 a 1.200 milímetros por ano. Além disso, o autor argumenta que Bom Jesus já é um pólo de cultivo de soja, arroz e algodão. Então, o Município poderia abrigar ainda a agroindústria, dada a sua proximidade com a região produtora de produtos agrícolas.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, creio que esta poderia ser feita pelo Porto de Luís Correia, sendo que, para isso, são necessárias obras para dragar o rio Parnaíba, de modo que ele volte a ser navegável. A produção também poderia ser escoada pelos portos de Pecém, no Ceará, ou de Suape, em Pernambuco, caso se construa um ramal ferroviário ligando a Ferrovia Transnordestina ao Município de Bom Jesus. A recuperação do leito do rio Parnaíba e do Porto de Luís Correia são obras que constam do Plano Nacional de Logística de Transportes do Ministério dos Transportes, de modo que podemos esperar que o rio se transforme brevemente em uma importante hidrovia, trazendo facilidades para o escoamento da produção dos municípios ribeirinhos, como é o caso de Bom Jesus.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa. No art. 2º, seria aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se à falta de um dispositivo para estabelecer a data de entrada em vigor da Lei. Para corrigir tal falha, sugerimos que seja acrescentado o art. 3º, contendo a cláusula de vigência.

Por fim, esclareço que esta Comissão aprovou em passado recente o PLS nº 380, de 2007, também de autoria do senador João Vicente Claudino, que autorizava a criação de ZPEs no Município de Floriano, localizado no Estado do Piauí, sendo que não existe impedimento para que possa coexistir duas ou mais ZPEs dentro de uma mesma jurisdição estadual, além do que, como mencionado alhures, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação analisar as propostas de criação das ZPEs e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CDR
(PLS nº 631, de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007:

> Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA N° 2 – CDR
(PLS nº 631, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007:

> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2008.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/08/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Wellington Salgado	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADADES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES - RELATOR
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)*
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	*PTB*
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	*PDT*
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.435, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 631, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

PLS nº 631, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

Parecer da CDR, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, apresentou emenda ao art. 2º do PLS para mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990, e acrescentou art. 3º, contendo a cláusula de vigência. Isso foi feito apesar do PLS já mencionar a Lei nº 7.993, de 1990, e de já ter a cláusula de vigência.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 631, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 631, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Bom Jesus, no Estado do Piauí, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 631, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 631, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, com a rejeição das Emendas nº 1-CDR e nº 2-CDR, e com as seguintes emendas:

EMENDA N° 3 – CAE
(ao PLS nº 631, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 4 – CAE
(ao PLS nº 631, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 631, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO (AUTOR)			X		1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** 1 **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 631, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 13 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 631, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto como Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.436 E 1.437, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 648, de 2007; de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

PARECER Nº 1.436, DE 2008
da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relator: Senador **Jayme Campos**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 648, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPEs que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

A autora da proposição argumenta, em sua justificação, que as modificações promovidas pela Lei 11.508, de 20 de julho de 2007 transformarão as ZPEs em importantes instrumentos a favor da redução das desigualdades regionais, facilitando a industrialização e permitindo a inserção de áreas menos desenvolvidas no mercado internacional.

Na ótica da autora, o Município de Açu é indicado para abrigar uma ZPE por ter privilegiada posição geográfica. Localizadó no eixo que liga Fortaleza a Natal, possui acesso fácil a dois portos marítimos: Pecém, no Ceará, e Natal, no Rio Grande do Norte, item indispensável para o escoamento da produção.

Além disso, Açu dispõe de água em abundância tendo em vista a construção da represa no rio Piranhas-Açu, o que viabilizou a implantação do Projeto de Irrigação do Baixo Açu. Tais medidas, aliadas ao elevado nível de tecnologia empregado, possibilitaram o desenvolvimento de atividades de agricultura, transformando

a região em grande produtor de manga, melão, banana e melancia, tudo destinado ao mercado externo.

Conclui reportando que a instalação de uma ZPE no Município de Açu representará um estímulo importante para o desenvolvimento municipal e o fortalecimento da economia da região do Semi-Árido nordestino, agregando valor às exportações de frutas e promovendo a diversificação das atividades de agricultura irrigada e de culturas regionais, como castanha de caju e outras.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O PLS n° 648, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As ZPEs têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Neste período, entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPEs. No entanto, nenhuma entrou em operação. Do total de ZPEs criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas: prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver ainda mais o Estado do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de ZPE no Município de Açu trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para esta cidade e para o Estado do Rio Grande do Norte. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda na região.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 648, de 2007.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº648, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/03/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR JAYME CAMPOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2- WELLINGTON SALGADO
VAGO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)*
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1- ADELMIR SANTANA (DEM)
GILBERTO GOELLNER (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM) - RELATOR
MARCO MACIEL (DEM)	3- KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	*PTB*
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.437, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 648, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE). no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2° revoga o art. 1° da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Leí n° 7.792, de 1989, com a redação dada pela Lei n° 7.993, de 1990, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 648, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS n° 648, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 648, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua

A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Açu, no Estado do Rio Grande do Norte, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS n° 648, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em principio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como urna sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 648, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 648, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º ....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente."

EMENDA Nº 2 – CAE
(ao PLS nº 648, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2007, renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 648, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): Fls 25

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 648, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM) (AUTORA)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS nº 648, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 648, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES Nºs 1.438 E 1.439 , DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

PARECER Nº 1.438 , DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta comissão o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, de autoria do Senador João Durval, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

O PLS nº 716, de 2007, em seu art. 1º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O art. 3º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens ou **commodities** a serem comercializadas exclusivamente com o exterior, devem ser criadas em regiões menos desenvolvidas, com vistas, entre outros objetivos, à redução dos desequilíbrios regionais.

O município de Conceição do Coité, que constitui a cidade pólo da Região do Sisal, apresenta-se, na visão do autor, como indicado para sediar uma ZPE, pois se encontra próximo a Salvador, é ponto de convergência das estradas da região e já é sede de várias empresas beneficiadoras e exportadoras de sisal.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I, do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 716, de 2007, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata

da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece, em seu art. 2º, que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada, no que diz respeito ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da lei, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Conceição do Coité destaca-se como o principal produtor de sisal da microrregião Nordeste do Estado da Bahia. O cultivo do sisal é feito, principalmente, por pequenos agricultores, que têm, no produto, fonte de emprego e renda, pois a planta adapta-se perfeitamente ao clima do Semi-Árido.

O incentivo à ndustrialização do sisal, por meio da criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Conceição do Coité beneficiaria toda a área sisaleira baiana, uma vez que o sisal apresenta grande variedade de subprodutos e seu cultivo é intensivo em mão-de-obra.

A industrialização do sisal também apresenta a possibilidade de abertura de novos mercados devido à revalorização das fibras naturais no mercado mundial, sobretudo na Europa e Estados Unidos, que já são grandes importadores de artigos produzidos a partir da fibra do sisal, tais como carpetes e tapetes.

Conceição do Coité e outros municípios da região sisaleira já contam com várias fábricas de beneficiamento e industrialização do sisal. No entanto, o produto é subutilizado, pois apresenta alternativas econômicas ainda não plenamente exploradas, a exemplo da fabricação de inseticidas, sabonetes, complemento para alimentação de bovinos e caprinos, bucha para adubo orgânico e pastas cicatrizantes.

Em relação à existência de condições de infraestrutura adequadas para a instalação de uma ZPE no município, Conceição do Coité dispõe, para o transporte de cargas, da Rodovia do Sisal, que interliga várias cidades da região sisaleira e, ainda, da Estrada de Ferro Federal Leste Brasileiro.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa do PLS n° 716, de 2007. No tocante à revogação do art. 1° da Lei n° 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento emenda para corrigir tal falha.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 716, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CDR
(ao PLS n° 716, de 2007)

Dê-se ao art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 716, de 2007, a seguinte redação:

> Art. 2° Ficam revogados o art. 1° da Lei n° 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 716, DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/05/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em exercício - Senador Valter Pereira

RELATOR: SENADOR ADELMIR SANTANA

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1-SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) Patrícia Saboya.	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)*
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) -RELATOR	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	*PTB*
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.439, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende.**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 716, de 2007, de autoria do Senador João Durval, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2° revoga o art. 1º da Lei n° 8.015, de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3° define a cláusula de vigência.

O PLS n° 716, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR, de autoria do Senador Adelmir Santana, apresentou emenda ao art. 2° do PLS para mencionar a redação mais atualizada da Lei n° 7.792, de 1989, dada pela Lei n° 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 716, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de 90, foram criadas, mediante decreto presidencial, 17 ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 716, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Conceição do Coité, no Estado da Bahia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS n° 716, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizatíva é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1° do PLS deveria mencionar a Lei n° 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2° são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 716, de 2007, com a rejeição da Emenda n° 1-CDR e com as seguintes emendas:

EMENDA N° 2 – CAE
(ao PLS n° 716, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 716, de 2007, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei n° 11.508, de 2007 e pela legislação pertinente."

EMENDA N° 3 – CAE
(ao PLS n° 716, de 2007)

Revogue-se o art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 716, de 2007, remunerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 716, DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSAO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –**PLS nº 716, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 0[illegible] / 12 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 01-CDR apresentada ao PLS nº 716, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** – **NÃO** 13 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 02 e 03-CAE, apresentadas ao PLS nº 716, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESETNADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 716, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.440 E 1.441, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Leste do Estado do Espírito Santo.

PARECER Nº , DE 2008

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Gim Argello**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região leste do Estado do Espírito Santo.

O PLS nº 132, de 2008, em seu art. 1º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE na região mencionada. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, em diversos países, atuam como instrumentos de transformação de áreas carentes, a partir da agregação de valor aos produtos provenientes de atividades econômicas tradicionais.

A criação de uma ZPE na região leste do Estado do Espírito Santo, onde se localizam, além da capital, algumas cidades que se constituem em pólos de desenvolvimento, fortaleceria a economia dos menores municípios, geralmente dependentes da agropecuària, em vista da possibilidade de diversificação das atividades produtivas.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 132, de 2008, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em

conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, autoriza, em seu art. 1º, a criação de ZPE pelo Poder Executivo nas regiões menos desenvolvidas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais.

Em seu art. 2º, a lei dispõe que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, tais como a indicação de localização adequada, no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

Em relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.508/07, a região Leste do Estado do Espírito Santo apresenta acentuados desníveis socioeconômicos. Os menores municípios, que gravitam em tomo dos pólos de desenvolvimento, ressentem-se de ações governamentais indutoras do fortalecimento de suas economias.

O Governo Federal, por meio do Programa de Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (PROMESO), a cargo do Ministério da Integração Nacional, já reconheceu a necessidade da implementação de medidas que levem ao desenvolvimento da região Leste capixaba. Entre as áreas atendidas pelo programa, inclui-se a mesorregião do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, que abrange municípios baianos, mineiros, e dez capixabas, situados a leste do estado.

O esvaziamento econômico dos municípios mais carentes tem levado ao aumento da migração em direção às maiores cidades da região, que vivenciam problemas gerados pela ocupação desorganizada e pela pressão sobre os serviços públicos, exercida por migrantes do interior capixaba e até de outros estados.

Nesse sentido, a instalação de uma ZPE na região Leste do Espírito Santo viria ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades dos pequenos municípios, carentes de maiores atrativos para a promoção de investimentos.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da ZPE, a região dispõe de infra-estrutura adequada para o escoamento da produção, no tocante ao acesso a portos e aeroportos, combinando, também, facilidades decorrentes da integração dos modais rodoviário e ferroviário.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/05/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em exercício - Senador Valter Pereira

RELATOR: SENADOR GIM ARGELLO

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1-SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) Patrícia Saboya	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) -RELATOR	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)*
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	*PTB*
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	*PDT*
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.441, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região leste do Estado do Espírito Santo.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região mencionada. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 132, de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS nº 132, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante Instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em várias áreas do País, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 132, de 2008 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE, já instalada naquele município, aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE, como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada, no que diz respeito ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE na região Leste do Estado do Espírito Santo, cuja proposta deverá ser feita por esse estado.

Isso não significa que o PLS nº 132, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual, esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, "o efeito ju-

rídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE, por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho uma observação a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 132, de 2008. O parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em função disso, apresento a emenda que se segue.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, com a seguinte emeda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 132, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2008, a seguinte redação:

> Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 132, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
VALDIR RAUPP	X			
PEDRO SIMON				
MÃO SANTA	X			
GILVAM BORGES				
NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA (AUTOR)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X			
ELISEU RESENDE (DEM)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	X			
KÁTIA ABREU (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X			
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
GIM ARGELLO	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X			

SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1-FLÁVIO ARNS (PT)				
2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
3- MARINA SILVA (PT)				
4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
SUPLENTES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-VALTER PEREIRA				
2-ROSEANA SARNEY				
3-WELLINGTON SALGADO				
4-LEOMAR QUINTANILHA				
5-EDISON LOBÃO FILHO				
6-PAULO DUQUE				
7-JARBAS VASCONCELOS				
SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
5-MARCO MACIEL (DEM)				
6-ROMEU TUMA (PTB)				
7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
SUPLENTE-PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-SÉRGIO ZAMBIASI				
2-				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** - **PREJ** - **AUTOR** - **ABS** - **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 631, de 2007.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** — **NÃO** 13 **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Leste do Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação na região Leste do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008 – CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto como Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.442 e 1.443 DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, do Senador **Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo.**

PARECER Nº 1.442, DE 2008
(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **Ad hoc** Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O PLS nº 133, de 2008, é composto por dois artigos. O art. 1º dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação o autor do Projeto argumenta que as ZPE vêm sendo usadas como instrumento para dar maior dinamismo econômico a algumas regiões carentes, a partir da agregação de valor aos produtos locais. Do ponto de vista do desenvolvimento regional, uma vez que Colatina é uma cidade pólo, a instalação de uma ZPE no município beneficiaria vários municípios localizados em sua área de influência, que abarca não só o Espírito Santo, mas também partes da Bahia e de Minas Gerais.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 133, de 2008, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, autoriza, em seu art. 1º, a criação de ZPE pelo Poder Executivo nas regiões menos desenvolvidas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais.

Em seu art. 2º, a lei dispõe que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, tais como a indicação de localização adequada no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica previlegiada para a exportação.

Em relação aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.508/07, ressalte-se que o município de Colatina está inserido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Está localizado, portanto, em uma área com insuficiente desenvolvimento econômico. Além disso, como é um pólo regional, a instalação de uma ZPE em Colatina gerará benefícios para uma vasta área cujos municípios necessitam de medidas governamentais indutoras do fortalecimento de suas economias.

Nesse sentido, a instalação de uma ZPE em Colatina contribuiria para a geração de empregos e para o melhor aproveitamento econômico das potencialidades dos pequenos municípios sob sua órbita de influencia, que ultrapassam as fronteiras capixabas e são carentes de maiores atrativos para a promoção de investimentos.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da ZPE, Colatina dispõe de condições adequadas para o escoamento da produção para o exterior. O município é servido pela BR-259, que o liga à BR – 101. Esta, por sua vez, leva a Vitória, onde está localizado um importante porto brasileiro e onde há um aeroporto internacional. Colatina tem, portanto, localização adequada no que se refere ao acesso a portos e aeroportos internacionais.

III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador GIM ARGELLO	
RELATOR: SENADOR ADELMIR SANTANA - Relator "AD HOC" - Senador Antonio Carlos Valadares	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	***BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)***
FÁTIMA CLEIDE	**1-VAGO**
PATRÍCIA SABOYA (PDT) Patrícia Saboya	**2-EXPEDITO JÚNIOR**
JOÃO PEDRO	**3-INÁCIO ARRUDA**
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	**4-ANTONIO CARLOS VALADARES**
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	***PMDB***
JOSÉ MARANHÃO	**1-LEOMAR QUINTANILHA**
GIM ARGELLO (PTB)	**2-WELLINGTON SALGADO**
VAGO	**3-PEDRO SIMON**
VALTER PEREIRA	**4-VALDIR RAUPP**
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	***BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)***
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	**1-GILBERTO GOELLNER (DEM)**
ADELMIR SANTANA (DEM) - RELATOR	**2-JAYME CAMPOS (DEM)**
MARCO MACIEL (DEM)	**3-KÁTIA ABREU (DEM)**
ROSALBA CIARLINI (DEM)	**4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)**
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	**5-TASSO JEREISSATI (PSDB)**
MARISA SERRANO (PSDB)	**6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
VAGO	**7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)**
PTB	***PTB***
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	***PDT***
JEFFERSON PRAIA	**1-OSMAR DIAS**

PARECER Nº 1.443, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 133, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 133, de 2008 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR sem modificação, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 133, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 133, de 2008, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPF no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 133, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Exe-

cutivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma Emenda, que propõe um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE
(Ao PLS nº 133, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º ....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 133, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA (AUTOR)					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 133, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 13 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 /08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2008. – Senador **Aloízio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende,** Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloízio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECERES NºS 1.444 E 1.445, DE 2008

Sobre o projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 1.444, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **José Nery**

I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposta justifica a criação de ZPE em Uberlândia, por constituir o principal pólo progressista região do Triângulo Mineiro, e abranger um mercado consumidor de três milhões de habitantes e quinhentos mil habitantes, com uma economia forte e diversificada, de extraordinário crescimento econômico.

O PLS nº 232, de 2008 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e, posteriormente, será examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 232, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A

discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, essa norma foi alterada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, que, no entanto, não entraram em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Desde 2007, diversos projetos de lei vêm sendo apresentados no Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, os quais, em sua maioria, já foram aprovados nesta Comissão.

A criação de ZPE no Município de Uberlândia é particularmente oportuna em virtude da situação excepcional desse município de economia pujante, baseada em agroindústrias, que compõem hoje importante centro industrial. Destaca-se também o setor de serviços, com ênfase no comércio atacadista.

Conforme a justificação do projeto, o município dispõe de mão-de-obra abundante e barata, boa infraestrutura de saneamento básico, de energia elétrica e de telecomunicações. Ressalte-se, também, que Uberlândia dispõe de malha rodoviária, ferroviária e hidroviária desenvolvidas, o Porto Seco do Cerrado e o terminal de cargas, que viabilizam a ligação do município aos principais mercados do País. Além disso, seu aeroporto foi recentemente ampliado e modernizado. Uberlândia possui, portanto, a estrutura logística adequada para o escoamento de seus produtos para os mercados interno e externo.

Em suma, trata-se de proposta de inegável mérito para o desenvolvimento do município e da região do Triângulo Mineiro, prevendo-se repercussão positiva para o Estado de Minas Gerais e para o País.

No intuito de aperfeiçoar a proposição, cabe inserir referência à Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação e disciplinou sua criação e funcionamento, na forma da emenda que apresentamos.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CDR
(PLS nº 232, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° ....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/07/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador GIM ARGELLO

RELATOR: SENADOR JOSÉ NERY

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)**
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	~~4-ANTONIO CARLOS~~ VALADARES
	5-JOSÉ NERY (PSOL) - RELATOR
PMDB	**PMDB**
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	**BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)**
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	**PTB**
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	**PDT**
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.445, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 232 de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR com pequena modificação, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS nº 232, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 232, de 2008, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS n° 232, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse

modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento a recomendação de acolhimento da Emenda n° 1 – CDR, que promove um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1°, com a menção à Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 232, de 2008, com a modificação proposta pela Emenda n° 1 – CDR.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 232, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO (AUTOR)				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO *AUTOR DA PROPOSIÇÃO* NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CDR-CAE, apresentada ao PLS nº 232, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 11 **SIM** 3 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 232, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado n°s 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n° 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.446 e 1.447, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2008, de autoria do Senador **Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais**.

PARECER Nº 1.446, DE 2008
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator**:** Senador **Valter Pereira**

Relator **ad hoc:** Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2°, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Segundo o autor do projeto, a Zona de Processamento de Exportação de Juiz de Fora poderia trazer grandes benefícios para Minas Gerais, pois o município tem alto potencial de crescimento econômico, uma boa infra-estrutura de transporte e oferta de mão-de-obra especializada. Nesse contexto, a instalação de uma ZPE em seu território com certeza fomentaria seu desenvolvimento, uma vez que poderia agregar valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo a um custo competitivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 245, de 2008, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil que, assim, passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

A relevância da proposição pode ser avaliada a partir do reconhecimento da potencialidade do Município de Juiz de Fora, que se localiza em uma posição geográfica estratégica do ponto de vista econômico, próximo das principais metrópoles do Sudeste, grandes centros consumidores do País, e em condição ideal para exportar.

A infra-estrutura da cidade é adequada para o escoamento da produção para os mercados externo e interno. Algumas das mais importantes ligações rodoviárias servem o município, como a BR-040, que leva a Belo Horizonte e ao Rio de Janeiro, e a BR-267, que faz a ligação com o sul de Minas e, a partir dali, com a BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo. Há ainda o transporte ferroviário, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que permite conexão com as capitais brasileiras, e um aeroporto.

A cidade de Juiz de Fora é sede de um Distrito Industrial, administrado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), e abriga centros de convenções e parque de exposições. A instalação de novas empresas e investimentos em Juiz de Fora, atraídos pelo regime aduaneiro e cambial especial, possibilitará a geração de empregos e renda e o avanço tecnológico do município e de todo o Estado, fatores indispensáveis à melhoria das condições de vida de sua população.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1°.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 245, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CDR
(PLS n° 245, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° ....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador GIM ARGELLO	
RELATOR: SENADOR VALTER PEREIRA - Relator "AD HOC" - Senador Antonio Carlos Valadares	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	***BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)***
FÁTIMA CLEIDE	**1-VAGO**
PATRÍCIA SABOYA (PDT) Patricia Saboya	**2-EXPEDITO JÚNIOR**
JOÃO PEDRO	**3-INÁCIO ARRUDA**
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	**4-ANTONIO CARLOS VALADARES**
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	***PMDB***
JOSÉ MARANHÃO	**1-LEOMAR QUINTANILHA**
GIM ARGELLO (PTB)	**2-WELLINGTON SALGADO**
VAGO	**3-PEDRO SIMON**
VALTER PEREIRA - RELATOR	**4-VALDIR RAUPP**
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	***BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)***
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	**1-GILBERTO GOELLNER (DEM)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	**2-JAYME CAMPOS (DEM)**
MARCO MACIEL (DEM)	**3-KÁTIA ABREU (DEM)**
ROSALBA CIARLINI (DEM)	**4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)**
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	**5-TASSO JEREISSATI (PSDB)**
MARISA SERRANO (PSDB)	**6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
VAGO	**7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)**
PTB	***PTB***
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	***PDT***
JEFFERSON PRAIA	**1-OSMAR DIAS**

PARECER N° 1.447, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 245, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 245, de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo apreciado e aprovado na CDR com pequena modificação, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 245, de 2008, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de 80, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de 80 e meados da década de 90, foram criadas, mediante decreto presidencial, 17 ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos projetos de lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 245, de 2008, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS n° 245, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativo, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Sena-

do que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento a recomendação de acolhimento da Emenda n° 1 – CDR, que promove um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1°, com a menção à Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 245, de 2008, com a modificação proposta pela Emenda n° 1 – CDR.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 245, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO (AUTOR)				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO – PREJ – AUTOR – ABS – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 1 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 01-CDR-CAE, apresentada ao PLS nº 245, de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 11 **SIM** 10 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 11 / **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 245, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senadr **Aloizio Mercadante,** Presidente. – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado n°s 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n°s 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n°s 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado n° 560, de 2007, que tramita em conjunto como Projeto de Lei do Senado n° 491., de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 1.448 E 1.449, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, de autoria do Senador **Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais**.

PARECER Nº 1.448, DE 2008

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2°, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – Análise

O PLS n° 246, de 2008, está de acordo com os ditames dos arts. 3°, inciso III, e 43 da Constituição Federal, que tratam da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal, pois para ambas as hipóteses incide o precedente e a orientação dada pelo Parecer n° 527, de 1988, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania referente aos projetos de lei autorizativos.

Por sua vez, recentemente o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) n° 15/2008, proveniente da Medida Provisória (MP) nº 418/2008, que regulamenta a isenção de impostos para empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)[1]. O PLV teve como relator-revisor o Senador José Sarney, que, quando presidente da República, iniciou a defesa da criação dessas áreas destinadas à produção para exportação. Logo, destaca-se a orientação desta Casa sobre as ZPE.

1. O PLV elimina o pagamento de sete impostos e contribuições em suas importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços. São eles: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-IMPORTAÇÃO), Contribuição para o Pis/Pasep, Contribuição para o Pis/Pasep—Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. Além de alterar a Lei nº 11.508/2007, que trata do regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, o PLV também modificou a Lei nº 8.256/91, que cria áreas de livre comércio nos Municípios de Boa Vista e Bonfim (RR).

As ZPE são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico. Com as ZPE, cidades e regiões passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPE. Em primeiro lugar, a Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3° da Lei n° 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de João Monlevade, segundo o autor da proposta sob exame, está localizado a 110 quilômetros de Belo Horizonte, 540 quilômetros de distância do Rio de Janeiro, 435 quilômetros de Vitória, no Espírito Santo, e 685 quilômetros da capital de São Paulo. Além disso, o autor argumenta que João Monlevade já é um pólo industrial no setor da siderurgia, com destacada atuação econômica no setor de serviços, e conta com grandes redes de ensino e universidades – o que garantiria qualificação de mão-de-obra.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei n° 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, observa-se que o Município de João Monlevade é servido por grandes rodovias, como a MG-129 e BR-381 (Fernão Dias), artérias que ligam as cidades da Grande São Paulo à Grande Belo Horizonte. Existe ainda linha férrea que corta a cidade. Por conseguinte, a localização geográfica e essas redes de transporte trariam facilidades para o escoamento da produção. De qualquer modo, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação analisar as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 246, de 2008.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador GIM ARGELLO	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	*BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)*
FÁTIMA CLEIDE	1-VAGO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2-EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3-INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4-ANTONIO CARLOS VALADARES - RELATOR
	5-JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	*PMDB*
JOSÉ MARANHÃO	1-LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB)	2-WELLINGTON SALGADO
VAGO	3-PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4-VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	*BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)*
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3-KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4-VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
VAGO	7-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	*PTB*
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	*PDT*
JEFFERSON PRAIA	1-OSMAR DIAS

PARECER N° 1.449, DE 2008

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **Eliseu Resende**

I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

O art. 1° do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2° contém a cláusula de vigência.

O PLS n° 246, de 2008, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta decisão terminativa. Tendo sido aprovado na CDR, sem modificações, o parecer favorável do relator, Senador Antonio Carlos Valadares, em 3 de julho de 2008, o PLS encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

O PLS n° 246, de 2008, coaduna-se com os ditames da Constituição Federal, em particular o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de 80, quando foi editado o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei n° 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de 80 e meados da década de 90, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória n° 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei n° 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS n° 246, de 2008, é meritório, uma vez que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei n° 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2°, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1° do art. 2°, satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3°, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de João Monlevade, no

Estado de Minas Gerais, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS n° 246, de 2008, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer n° 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição. No entanto, para atender à técnica legislativa, apresento uma emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1°, com a menção à Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

III – Voto

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 246, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CAE
(PLS n° 246, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art.1°..... .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente."

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

U:\CAE\Listas\Listas 2008\Assinatura Parecer 2008.doc Atualizada em 26/11/2008

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –PLS nº 246, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO (AUTOR)				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 **08.**

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 246, de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 **SIM** 13 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 12 / 08.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL

APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 651, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 1.450, DE 2008
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

sobre o Projeto de Resolução n° 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências (dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União).

RELATOR: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, que suspende, por cento e oitenta dias, os pagamentos das dívidas oriundas de contratos entre a União e o Estado de Santa Catarina e entre a União e os municípios atingidos pelas cheias de 2008.

A suspensão proposta pode ser prorrogada por igual período, mediante nova deliberação do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Compete privativamente ao Senado Federal, nos termos do inciso VII do art. 52, da Constituição Federal, dispor sobre limites e condições para as operações de crédito de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocorre que os pagamentos suspensos pela proposição em análise referem-se a dívidas de contratos que, depois de autorizados pelo Senado Federal, tornam-se obrigações entre as partes e não podem ser alterados sem a concordância das partes.

Assim, a proposição deve ser ajustada de modo a tornar-se autorizativa ao invés de mandatória, nos termos do Substitutivo que apresento.

III – Voto

Pelo exposto, voto favoravelmente ao projeto de Resolução nº 64, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 64, DE 2008
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER N° 1.451, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, que cuida da Decisão nº 871/2002-TCU-Plenário, proferida em razão de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Relator: **Ad Hoc:** Senador **Jefferson Praia**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o qual a Presidência dessa corte de Contas submete ao Senado Federal a Decisão nº 871/2002-TCU-Plenário, originada de auditoria realizada no Fundef (Processo TC nº 014.041/1999-5), a pedido da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC) da Câmara dos Deputados, tendo por objeto, entre outras questões, a aplicação do valor mínimo anual por aluno a que se refere o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o "padrão mínimo de qualidade de ensino" de que cuida o art. 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a complementação financeira da União ao Fundef.

O TCU faz recomendações ao Ministro de Estado da Educação no sentido de que adote as providências necessárias para aperfeiçoar e regularizar o funcionamento do Fundef.

A Corte de Contas deixou assente que, para atender ao padrão mínimo de qualidade previsto no ADCT então vigente, União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam garantir, conjuntamente, o valor mínimo previsto na lei, no prazo de cinco anos contados da promulgação da emenda constitucional (EC) nº 14, de 1996. Para tanto, deveriam ajustar, de forma progressiva, suas contribuições ao Fundef conforme estabelecido no § 4º do art. 60 do ADCT.

O Requerimento de Informações nº 877, de 28 outubro de 2005, instando sobre essa situação foi enviado ao Ministro de Estado da Educação que o respondeu em 28 de dezembro de 2005, informando da prioridade que o MEC dispensava a tal assunto. Na resposta, foi enfatizado o crescimento de 20% do valor mínimo entre os anos de 2003 e 2005. O Ministro lembrou, também, as modificações que traria a Proposta de Emenda a Constituição (PEC) nº 415, de 2005, transformada na BC nº 53, de 2006, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

II – Análise

A fiscalização empreendida pelo TCU, a pedido da Comissão da Câmara dos Deputados, abrange operações e atividades do Fundef no período compreendido entre 1998 e 2000. A época, o TCU indicava que repasses não estavam sendo efetuados para dez estados e dois municípios. Isso teria gerado uma divida enorme da União para com esses entes federados.

A questão girava em torno da definição do cálculo do valor mínimo que deveria ser repassado para os Estados e Municípios. O valor deveria ser fixado por ato do Presidente da República, em valor nunca inferior a razão entre a previsão de receita total para o Fundo e a matricula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matriculas. No entanto, o Poder Executivo congelou o valor de R$315,00 em 1998 e 1999, ferindo a regulamentação que estabelecia Os montantes de R$400,00 e RS415,00, respectivamente, para esses anos, afirmando que os índices poderiam ser estabelecidos pelos valores mínimos de qualquer Estado.

Assim, a exceção do primeiro ano de implantação valor mínimo fixado pelo Presidente não correspondeu ao previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996. A fixação em função da disponibilidade de caixa do Tesouro continuou a valer nos anos subseqüentes.

Na sua resposta, o Ministro da Educação destacou que os valores mínimos nacionais, depois de um período de estagnação, entre 1997 e 2002, com 2% de perda, foram aumentados, em termos reais, de 20%, entre 2003 e 2005. Em suas palavras, a majoração citada constitui "uma clara demonstração de prioridade no contexto do financiamento da educação". Adicionalmente, foram estabelecidos valores específicos para alunos da educação especial e da zona rural, de forma a garantir distribuição dos recursos anuais adequada na perspectiva de melhoria da qualidade do ensino.

Quanto aos procedimentos para denunciar possíveis irregularidades no fornecimento de dados ao Censo Escolar, o Ministro disse que todas as reclamações dessa natureza feitas ao Ministério da Educação são enviadas ao Ministério Público e Tribunal de Contas da União, com vistas a atuação junto ao ente governamental responsável. Além disso, a cada ano, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) verifica as informações declaradas pelas unidades escolares, com o objetivo de garantir a qualidade e a fidedignidade da base de dados do Censo Escolar.

Com a BC nº 53, de 2006, e a criação do Fundeb, novas regras passaram efetivamente a viger. No âmbito do Fundeb, estão contempladas as preocupações com o valor mínimo por etapas e modalidades de ensino, bem como o estabelecimento de mecanismo de cálculo resultante do cruzamento destas com outras variáveis, a exemplo das receitas dos diversos entes federados na composição do Fundo. Uma leitura percuciente do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) revela que a situação analisada pelo TCU fica resguardada de acontecer novamente.

III – Voto

A luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 57, de 2002, do Tribunal de Contas da União, bem como dos documentos que o acompanham.

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 57 **DE** 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/12/2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : L. Quintanilha (SEM PREJUÍZO DO VOTO FAVORÁVEL)	
RELATOR : "AD HOC" (SEM PREJUÍZO DO VOTO FAVORÁVEL)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER N° 1.452 DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Aviso n° 27, de 2008 (n° 357-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão n° 668/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC 009.240/2007-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**
Relator: **ad hoc** Senador: **Jefferson Praia**

1. Relatório

O processo em exame trata de auditoria operacional realizada Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Foram avaliados aspectos operacionais relacionados a estrutura física e financeira, tais como recursos humanos e orçamentários, comparados com os objetivos e resultados efetivamente alcançados. A relevância do trabalho é significativa, pois o número de convênios e os recursos movimentados pela fundação são expressivos. Entre 2000 e 2006 foram liberados mais de R$7,2 bilhões por intermédio de 16,2 mil convênios (item 219 da auditoria).

Diversos aspectos negativos pertinentes a administração do órgão foram detectados e fundamentaram a elaboração do Acórdão nº 668/2008, cujas determinações mais relevantes são a seguir transcritas:

> "9.1. determinar à Funasa, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
>
> 9.1.1. cesse o sobrestamento de valores de convênios ou de qualquer outra prática que esteja em desacordo com o art. 35 da IN/STN n° 01/1997, fixando o prazo legal para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente, e, no caso de não-atendimento, adote as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial e o registro de inadimplência no Siafi, sob pena de responsabilidade no caso de omissão.
>
> 9.1.2. encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento de informações sobre a composição de custos dos convênios vigentes nas ações de saúde indígena, expondo as razões que acarretam as diferenças nos custos de atendimento **per capita;**
>
> 9.1.3. quando da análise das prestações de contas dos convênios celebrados, observe rigorosamente os dispositivos da IN/S TN n° 01/1997, notadamente os constantes do art. 8°, inciso V e VII, relativos à vedação de realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo, bem como da realização de despesas com multa e juros;
>
> 9.1.4. normalize os procedimentos a serem seguidos pelas unidades da Fundação para corrigir falhas apontadas pela Auditoria Interna, incluindo a fixação de prazos para adoção de providências ou apresentação de justificativas;
>
> 9.1.5. abstenha-se de realizar pagamento da indenização instituída pelo art. 16 da Lei 8.216/1991, com base nas diretrizes da Portaria-Funasa n° 138/2001, e informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas pela entidade no sentido da regularização do pagamento da mencionada indenização, fundamentada em normativo que atenda aos preceitos da legislação federal específica – Decreto n° 5.992, de 19/12/2006;
>
> 9.1.6. adote providências com vistas a que os registros junto ao Siape permitam refletir a real situação funcional de seus servidores, inclusive os cedidos, com a lotação precisa dos mesmos;
>
> 9.2. dar ciência ao Exmo Sr. Ministro da Saúde, para que, no exercício da supervisão ministerial, adote efetivas providências no sentido de:
>
> 9.2.1. agilizar a reestruturação da Fundação Nacional de Saúde, ante a ineficácia de seus controles internos, principalmente na área de administração de pessoal e de formalização de convênios, bem como seus gastos excessivos na área administrativa, em comparação com os dispêndios em sua atividade finalística."

É o relatório.

2. Voto do Relator

A auditoria operacional ora em apreciação neste colegiado, encaminhada por meio do Aviso n° 27/2008, objetiva dar ciência a esta Casa acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório do bom e regular emprego dos recursos públicos constitucionalmente deferido ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Por essa razão, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: ANS **Nº** 27 **DE** 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 12 / 2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : L. Quintanilha	
RELATOR : "AD HOC"	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER Nº 1.453, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Controle, sobre o AVS nº 33, de 2008, do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre do exercício de 2008.

Relator: Senador **Jefferson Praia**

1 Relatório

1.1 Histórico

Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 (CF/1988), o TCU remeteu ao Senado Federal, em 29 de maio de próximo passado, o Relatório de Atividades daquela Corte, referente ao 1º trimestre do exercício de 2008, o qual foi registrado como AVN nº 33, de 2008.

Mediante indicação do Exmo Senhor Presidente da Comissão, de 19 de junho de 2008, fomos designados para relatar a matéria.

1.2 Análise

1.2.1 Aspectos Legais

A CF/1988, art. 71, § 4º, determina que o TCU encaminhe ao Senado Federal, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Por seu lado, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – LOTCU), que regulamenta a mencionada disposição constitucional, dispõe que:

> "Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.
>
> § 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades."

Na ausência de diretrizes emandadas do Senado Federal acerca da forma e do contéudo desses relatórios, o Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, vem disciplinando a matéria nos seguintes termos:

> "Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
>
> § 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional, nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes.
>
> § 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal."

Nesse aspecto, observamos que os prazos regimentais para encaminhamento do presente relatório trimestral foram observados. Além disso, o Relatório de Atividades apresentado sintetiza os principais resultados da atuação do TCU, não só em relação ao exercício do controle externo (julgamento de contas, apreciação de processos de fiscalização e procedimentos de fiscalização realizados), mas também, no que se refere ao relacionamento com o Congresso Nacional, às atividades administrativas, às parcerias e diálogo público e às atividades do Ministério junto ao Tribunal.

1.2.2 Atividades de Controle Externo

No que se concerne ao exercício do controle externo, atividade-fim do Tribunal, os seguintes pontos sintetizam os resultados obtidos no 1º trimestre de 2008, sem prejuízo de outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal:

a) apreciação conclusiva de 1.459 processos de controle externo;

b) julgamento de 21.364 atos referentes à admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 826 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas;

c) expedição de 30 medidas cautelares junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos da ordem de R$33,3 milhões;

d) julgamento definitivo das contas de 4.998 responsáveis;

e) julgamento pela irregularidade de 240 processos de contas, equivalentes a 38,1% do

total de processos dessa natureza, julgados de forma conclusiva no período;

f) condenação de 374 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R$139 milhões;

g) remessa de cópia de 229 processos ao Ministério Público da União, envolvendo 478 responsáveis, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis;

h) decretação de inidoneidade de três empresas para participarem de licitação no âmbito da administração pública federal;

i) inabilitação para exercício de cargo ou função de confiança de 33 responsáveis;

j) encerramento de 58 fiscalizações;

k) apuração de 650 denúncias e representações;

l) economia, nos próximos três anos, de R$2 bilhões aos cofres públicos com a atuação do TCU na determinação ao DNIT que, em futuras licitações, para fornecimento de material betuminoso por meio de acordo comercial com a Petrobras;

m) no 1º trimestre de 2008, foram autuados 498 processos de cobrança executiva, envolvendo R$206 milhões;

n) foram autuados 12 processos de solicitação e apreciados outros 18 da mesma natureza e de interesse do Congresso Nacional; e aprovou decisões normativas adiante relacionadas: a Decisão Normativa n° 89, de 13-2-2008, que: "Aprova, para a exercício de 2008, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal. (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, conhecida como Cide-combustíveis)." e Decisão Normativa n° 90, de 26-3-2008. Altera os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2008, aprovados pela Decisão Normativa TCU n° 89, de 13-2-2008.

1.2.3 Economia Potencial

O Tribunal destaca, para este 1º trimestre de 2008, a obtenção de uma economia potencial da ordem de R$47,209 bilhões para as cofres do GOVERNO FEDERAL, nas decisões quantificadas.

1.2.4 Gastos do Tribunal – Situação em 31-3-2008

O orçamento do TCU para a ano de 2008 apresentou dotação de R$1.055.354.379,00. A despesa liquidada ate o final do 1º trimestre foi de R$226.485.632,57 (21,46% da dotação orçamentária disponível para execução).

Cabe, também, destacar o esforço do Tribunal na racionalização de gastos administrativos, onde foram promovidas as seguintes ações:

a) redução do consumo de água em 18,87%, em função do contínuo monitoramento dos procedimentos de racionalização do consumo;

b) redução dos gastos com telefonia da ordem de 31,33%.

1.3 Conclusões

Considerando a ausência de quaisquer normativos emanados do Senado Federal sobre o conteúdo e a forma do Relatório de Atividades que o Tribunal de Contas da União deve apresentar, trimestral e anualmente, há que se concluir que o relatório apresentado atende às determinações constitucionais e legais vigentes. Inegavelmente, os dados apresentados pelo Tribunal permitem que o Congresso Nacional tenha uma razoável visão sobre as atividades daquela instituição, no trimestre.

Não obstante, para que o Senado Federal tenha condições do proceder a uma melhor avaliação das ações daquela Corte de Contas, sugerimos que os futuros relatórios façam menção ao andamento dos processos de execução dos acordos do TCU, especialmente no que se refere à recuperação dos débitos e multas aplicadas.

2 – VOTO

O presente relatório traz importantes assuntos dentre as decisões analisadas e os resultados apresentados e, segundo nossa opinião, pelos dados constantes nesse relatório o TCU, dentro dos meios a ele colocados à disposição, desempenhou a contento o seu papel constitucional.

Ante todo a exposto, propomos que as Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle tomem ciência do feito e encaminhem o processado ao Arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 33 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 12 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : L. Quintanilha (SEJA LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR : (SERÁ TOMADO SEU PRAZO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER N° 1.454, DE 2008

Da comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sobre o Aviso nº 35, de 2008 (nº 686-Seses-TCU-Plenário, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.173/2008-TCU-Plenário, proferido no processo TC-004.844/2007-4, bem como o Relatório e do Voto que fundamentam a deliberação.

Autor: **Tribunal de Contas da União**
Relator: Senador **Jefferson Praia**

1 Relatório

1.1 Histórico

Fui designado, pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sabre a Acórdão nº 1.173/2008-TCU-Plenário, referente a representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG, órgão da TCU, sobre a observância dos pressupostos constitucionais pertinentes a edição de medidas provisórias, versando crédito extraordinária, no período compreendido entre 1999 a 2006.

O trabalho centrou-se na observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, abrangendo também os demais aspectos relacionados a restrições orçamentárias previstas na lei de diretrizes orçamentárias relativa ao exercício de 2006 (LDO/2006).

1.2 Análise

O crédito extraordinário é investido de aptidão constitucional para suportar as despesas que necessitam de processa sumaríssimo de aprovação, devido aos pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade que fundamentam a sua abertura.

Por serem imprevisíveis, as despesas correspondentes não poderiam integrar o planejamento dos gastos públicos. Como a própria denominação já evidencia, são despesas resultantes de fatos que não permitem um planejamento prévio e, por conseguinte, instam a adoção de procedimentos urgentes para viabilizar a intervenção do Poder Público.

A equipe de auditoria verificou que o Executivo tem veiculado créditos extraordinários, abertos necessariamente por medidas provisórias, desprovidas dos pressupostos constitucionais que incluem, além da relevância e urgência, a imprevisibilidade em situações tão graves como as decorrentes de situações de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Segundo a representação (fls.3) “com efeito, muitas das MP editadas, investigadas no presente trabalho, não veiculam matérias relacionadas a despesas imprevisíveis, ainda que sua urgência possa ser discutida; tampouco ações que se originem de ocorrências tão graves quanto situações de guerra, comoção interna ou calamidade pública, o que, em última instância, tem implicado uma verdadeira legislação provisória pelo Executivo”.

Com efeito, entre 1999 e 2006 foram editadas 102 medidas provisórias, perfazendo um montante de R$65 bilhões, descontadas as despesas financeiras concernentes ao refinamento da dívida. Além dos valores expressivos, o que resulta mais evidente nas considerações do Tribunal de Contas da União são, em resumo:

a) a flexibilidade da interpretação do que são efetivamente despesas relevantes e urgentes. Ainda que a urgência possa ser discutida, muitas despesas são previsíveis, a exemplo de ações pertinentes à recuperação de trechos rodoviários e à conservação preventiva e rotineira de rodovias;

b) a previsibilidade é mais afrontada quando o Executivo abre crédito extraordinário para despesas já inclusas na lei orçamentária, a exemplo de programações contempladas na MP nº 290/2006. Isso contraria regra anualmente inserta nas leis de diretrizes orçamentárias, proibindo a criação de novas ações iguais às já aprovadas (LDO/2006, Lei nº 11.178/2005, art. 65).

Nesse ano, em manifestação inédita, o Supremo Tribunal Federal decidiu suspender os efeitos da MP nº 405/2007. A decisão em caráter liminar foi o resultado da ADI nº 4.048. Verifica-se uma clara sinalização de que o Poder Judiciário está atento aos abusos dos poderes legislativos do Executivo. O Presidente da República não pode manejar o orçamento por meio de medidas provisórias. Sobre a matéria, merece transcrição os excertos constantes dessa representação (fls. 18):

> “9. O Ministro Celso de Melo, acompanhando o relator, apresentou o voto de desempate pelo deferimento da medida cautelar, consignando que “O chefe do poder Executivo da União transformou-se em verdadeiro legislador solitário da República.” Lembrou ainda que, na edição de medidas provisórias, o Presidente da República deve observar os requisitos constitucionais da urgência e da relevância.
>
> 10. Ressaltou “... de modo claro que a presente ação direta não discute os créditos em si mesmo considerados, mas sim o real enquadramento deles na categoria de créditos extraordinários que é a única permitida à medida provisória”.

11. Asseverou que "não podemos ignorar que a crescente apropriação institucional do poder de legislar por parte dos sucessivos Presidentes da República tem despertado gravíssimas preocupações de ordem jurídica em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo". Acrescentou: "Tem-se na prática, em razão do notório abuso de créditos ditos extraordinários, um verdadeiro orçamento paralelo".

1.3 – Recomendações

As considerações expendidas nessa representação é um exemplo da excelência e zelo dos trabalhos produzidos pela Corte de Contas. Com efeito, os créditos extraordinários têm grande potencial para se transformarem em um orçamento paralelo, caso não sejam respeitados os pressupostos constitucionais comentados. Com esse fundamento, o Acórdão proferido decidiu determinar à Secretaria de Orçamento Federal "que se abstenha de criar novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários, em respeito às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias" (fls. 2, item 9.2).

2 – Voto do Relator

Diante do exposto, cabe ressaltar que, sobre o Acórdão em análise, não há providências a serem adotadas por esta Comissão, pois a sua finalidade é dar ciência a este Colegiado acerca das providências adotadas sobre a representação da Semag, em referência aos abusos do Executivo na edição de medidas provisórias versando créditos extraordinários. Desse modo, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 35 **DE** 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17, 12, 2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : L. Quintanilha (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR : (SEN. JEFFERSON PRAIA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA RELATOR	VAGO

PARECER Nº 1.445, DE 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), sabre a Aviso nº 278-Seses-TCU-Plenário, de 26 de março de 2008 (decorrente do Ofício "S" nº 50, de 2007), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão n° 485/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 001.721/2008-9, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

RELATOR: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Trata-se de resposta do Tribunal de Contas da União (TCU) a solicitação desta Comissão no sentido de que fosse efetuada fiscalização das obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no âmbito do Projeto Alvorada, no Município de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, mais especificamente nos bairros de Padre Ângelo (Jaderlândia) e Perpétuo Socorro. As mencionadas obras vinculam-se aos termos dos Convênios nºs 439.363 (Melhorias Sanitárias Domiciliares), 439.620 (Sistema de Abastecimento de Água), e 439.624 (Sistema de Esgotamento Sanitário).

À vista de indícios de graves irregularidades, esta Comissão aprovou o Parecer nº 1.365, de 2007, que concluiu pelo requerimento ao TCU, com base no disposto nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal, que tratam dos procedimentos de fiscalização aplicáveis.

Em resposta, a Plenário do TCU, ao tempo em que informa que o objeto da solicitação já se encontra em adiantada fase de apuração nos autos do processo TC 012.740/2004-0, encaminha a esta Comissão cópia das instruções, despachos e decisões constantes do mencionado documento, a par de determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará (Secex-PA) que confira tratamento prioritário aos procedimentos, "dado o caráter de urgência vinculado às solicitações endereçadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou pelas respectivas Comissões".

II – Análise

Em síntese, a documentação apensada demonstra que o Tribunal já converteu o processo em tomada de contas especial, que busca a restituição ao Erário do valor de R$3.583.006,04 (três milhões quinhentos e oitenta e três mil seis reais e quatro centavos), tendo sido responsabilizados:

Guilherme Antonio da Costa, ex-prefeito; Joary Barriga Filho, engenheiro fiscal da obra; José Júlio Tavares da Costa, secretário municipal de Transportes, Obras e Urbanismo; e KC Empreendimentos Associados Ltda., empresa contratada.

As alegações de defesa serão ainda objeto de exame pela Secretaria do TCU no Estado do Pará.

Por fim, informa a Corte de Contas que, tão logo haja o pronunciamento sobre o mérito do processo, serão encaminhadas a esta Comissão cópias das respectivas deliberações, devidamente acompanhadas do voto e do relatório que as fundamentarem.

III – Voto

Em face do exposto, concluo no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 50 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/12/2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA PRESIDENTE	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB RELATOR
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

PARECER Nº 100, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCU, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.381/2008 – TCU – Plenário, bem como o Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, no Distrito Federal. (TC 009.184/2008-2)"

Relator: Deputado **José Rocha**

I – Relatório

O Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.514, de 13 de agosto, de 2007, (LDO para 2008), art. 102, § 50, encaminhou ao Congresso Nacional através do Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCUI2008-Plenário, de 16.07.2008, na origem), cópia do Acórdão nº 1 .381/2008-TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, referentes ao levantamento de auditoria realizado nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto no Distrito Federal, constante do Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24.03.2008 (LOA 2008).

O projeto, objeto do presente Aviso, encontra-se elencado no Anexo VI da LOA 2008, no rol das obras com indícios de irregularidades graves apontada em auditoria realizada pelo TCU.

Do parecer do Ministro Relator, aprovado pelo Plenário do TCU, destacamos as considerações a seguir:

1. O Projeto previa o aproveitamento hidroagrícola da região do Rio Preto, mediante a implantação de 30 barramentos. No âmbito do Convênio nº 257/2000 expirado em 2004, sem que o Convenente tivesse saneado as pendências técnicas, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional – MI e o Governo do Distrito Federal – GDF, foram liberados recursos federais no valor de R$ 5.000.000,00, com vistas ao início da construção de duas barragens, uma no Córrego Lamarão e outra no Córrego Cariru.

2. Para a realização das obras, o GDF firmou com a Construtora Gautama Ltda., no ano de 2001, o Contrato nº 001/2001 (anulado por meio do Decreto GDF nº 28.310, de 27/9/2007), no qual a Gautama foi declarada inidônea para licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

3. No mesmo ano, o empreendimento foi paralisado devido a indícios de irregularidades graves encontrados na execução do mencionado Contrato, relacionados a alterações indevidas de especificações e deficiências de projetos, tratados no Processo 10-006.906/2001-9 (Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário). Por ocasião da paralisação, os únicos serviços prestados teriam sido a realização de estudos de projeto e o levantamento de campo (topografia e geotecnia).

4. Desde a paralisação do empreendimento, não houve qualquer tipo de execução física financeiro-orçamentária relacionada ao Projeto.

5. O levantamento de auditoria nas obras, realizado pelo TCU, no âmbito do Fiscobras 2007 (Acórdão nº 1 .765/2007-TCU-Plenário) concluiu que, enquanto não demonstrado o cumprimento das determinações do Tribunal proferidas no Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário, o empreendimento não pode prosseguir, cabendo ao MI abster-se de celebrar novo convênio com o GDF com vistas à continuidade das obras.

6. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal informa que desde o início do atual governo, janeiro de 2007, nenhuma ação foi efetivada com relação à aludida obra.

7. Com base no exposto, o presente relatório de levantamento de auditoria conclui que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades quanto às providências que a Administração Federal vem tomando com vistas a solucionar a situação de paralisação da obra, incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano. Conclui, também, pela perda de objeto da fiscalização, por conta da ausência de vínculos da União com o Projeto.

8. Ao final, a unidade técnica, daquele Tribunal, propôs o seguinte encaminhamento:

1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não remanesce motivo para bloqueio dos recursos para a obra de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, inserida no Anexo VI da LOA 2008, uma vez que:

– houve a anulação, por meio do Decreto GDF nº 28.310, de 27-9-2007, do Contrato nº 001/2001 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama Ltda., no qual foram detectadas as irregularidades que motivaram o bloqueio dos recursos para o projeto (Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário) e também a declaração de inidoneidade da citada construtora para licitar e contratar no âmbito do Distrito Federal;

– ocorreu perda do objeto que vinculava os recursos da União ao projeto em estudo, já que o Convênio nº 257/2000 – Siafi nº 397789 teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2003 e sua prestação de contas encontra-se encerrada;

– o empreendimento foi paralisado em 2001, sem que qualquer obra tenha sido iniciada;

2. encaminhar cópia do Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de contas do Distrito Federal, para comunicar as irregularidades detectadas pelo TCU no Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, no caso de o GDF decidir executá-lo apenas com recursos próprios;

3. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

a) só continue a execução de obras relacionadas ao Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Preto e/ou para construções de barragens na Bacia do Rio Preto, por gestão própria ou por meio da celebração de convênio ou ajuste com o Governo do Distrito Federal, se as determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário (referentes ao contrato 001/2001, anulado pelo GDF) tiverem sido atendidas;

b) informe ao Tribunal de Contas da União sobre a celebração de qualquer convênio ou ajuste com o Governo do Distrito Federal para execução de obras relacionadas ao Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Preto e/ou para construções de barragens na Bacia do Rio Preto, encaminhando cópia do Plano de Trabalho (art. 2º da Instrução Normativa STN nº 01/2/1997) e dos pareceres técnicos jurídicos emitidos pelo Ml (art. 4º da citada instrução).

Diante dessas considerações, o Ministro Relator concluiu em seu voto pelo envio de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando das razões pelas quais, tendo havido a anulação do Contrato 001/2001 e a perda de objeto da fiscalização, por força da ausência de vínculos da União com o projeto, não existem motivos para a manutenção do bloqueio dos recursos para as obras, bem como determinação ao Ministério da Integração Nacional para que só continue a execução do Projeto no caso de atendimento a determinações do Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário tiverem sido atendidas, fato já sanado pelos motivos antes expostos.

Por sua vez, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão-Plenária, em 16-7-2008, ante as razões expostas, decidiram por adotar as recomendações do parecer do Ministro Relator, proferindo o Acórdão nº 1.381/2008-TCU-Plenário.

É o relatório.

II – Voto

O Projeto de Implantação do Perímetro de irrigação Rio Preto, ora em exame, está incluído no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008 (LOA 2008), em razão da existência de indícios de irregularidades graves apontadas no Contrato nº 001/2001 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama Ltda.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária acordaram, ante as razões expostas pelo Ministro Relator, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não remanescem motivos para bloqueio dos recursos para as obras de Implantação do Perimetro de Irrigação Rio Preto, uma vez que:

I – por meio do Decreto GDF nº 28.310, de 27-9-2007, houve a anulação do Contrato nº 001/2001 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama Ltda., no qual foram detectadas as irregularidades que motivaram o bloqueio dos recursos para o projeto (Acórdão nº 592/2004-TCU-Plenário), bem como foi declarada a inidoneidade da citada construtora para licitar e contratar no âmbito do Distrito Federal;

II – houve perda do objeto que vinculava os recursos da União ao projeto em questão, já que o Convênio nº 257/2000 (Siafi nº 397789) teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2003 e o exame da sua prestação de contas já foi realizado pelo órgão concedente.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 26, de 2008-CN (nº 819-Seses-TCU-Plenário, na origem) e das peças que o acompanham;

b) exclua do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), com base no art. 101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008), o subtítulo "implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600ha no Distrito Federal (UO nº 53101), nos termos do projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **José Rocha**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600ha no Distrito Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perimetro de Irrigação Rio Preto com 7.600ha no Distrito Federal (UO nº 53101).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **José Rocha,** Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária, em 12 de novembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado ELISEU PADILHA, Relator ad hoc (designado Relator anteriormente o Deputado José Rocha), ao **Aviso n.º 26/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), com base no art.101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008), o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 Ha no Distrito Federal (UO 53101). Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 31/10 a 06/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, André Vargas, Átila Lins, Beto Albuquerque, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eliseu Padilha, Felipe Bornier, Frank Aguiar, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Paulo Lima, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago e Zezéu Ribeiro; e os Senhores Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice- Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, José Nery e Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado ELISEU PADILHA
Relator *ad hoc*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008-CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 há no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647/08 (LOA/2008) o subtítulo Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 há no Distrito Federal(UO 53101).

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 novembro de 2008. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho**, Presidente – Deputado **Eliseu Padilha**, Relator **ad hoc.**

PARECER Nº 101, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o **Aviso nº 32, de 2008-CN (nº 1.216-Seses-TCU-Plenário, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1898, de 2008 – TCU (Plenário), sobre o relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – PI. (TC 008.897/2008-4)."**

Relator : Deputado **José Rocha**

I – Relatório

Trata-se do Aviso nº 32, de 2008-CN (nº 1.216-Seses-TCU/2008-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.898/2008, proferido pelo Plenário do TCU em Sessão Extraordinária realizada em 3-9-2008. Tal deliberação decorre de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PI, no período de 30-4 a 2-6-2006, no âmbito da Fiscobras/2008, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121 "Construção da Barragem Rangel – Rendenção do Gurguéia – PI".

No Relatório do Ministro Ubiratan Aguiar, Relator do Processo TC008.897/2008-4, é informado que:

"**a**) a obra fiscalizada consta do quadro de bloqueio da LOA/2008 (Anexo VI) em decorrência de irregularidades tratadas no âmbito do TC-011.588/1999-3, relativo à fiscalização realizada na Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI pela SECEX – PI;

b) o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$53.876.765,53;

c) o montante acima mencionado refere-se ao valor do Contrato nº 15/94, celebrado com a empresa Queiroz Galvão S/A, cuja assinatura se deu em 1º-12-1994. Esse contrato foi rescindido em 1º-6-2006, em decorrência da anulação da Concorrência nº 6/92 (**DOU** nº 146, de 1º-8-2006 – Seção 3, p. 130);

d) em 26-5-2008, somente 2,73% do empreendimento haviam sido executados (serviços de mobilização, instalação do canteiro de obras, desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e adequação do projeto executivo, conforme boletins de medições 1 a 3/98);

e) a obra foi iniciada em 19-3-1998 e encontra-se paralisada desde 11-5-1999, razão pela qual não houve neste exercício, vistoria no local previsto para a execução da Barragem Rangel;

f) valor estimado para a conclusão da obra: R$143.370.044,21;

g) não houve repasse de recursos públicos federais para a obra desde 1998;

h) no exercício de 1997 foi liquidado o valor de R$2.000.000,00;

i) foram realizadas fiscalizações pelo Tribunal na obra em referência nos exercicios de 2005, 2006 e 2007;

j) processos correlatos: TC-011.588/199-3; TC-010.603/2006-8 e TC-008.657/2007-0."

Adiante, nos informa que pelo "item 9.3.2 do Acórdão nº 863/2006 TCU – Plenário, o TCU determinou á COMDEPI que somente promovesse "nova licitação para a construção da Barragem Rangel após inteiramente reexaminar sua viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para adequadamente caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução." No entanto, tal reexame não foi realizado uma vez que "a COMDEPI não dispunha de recursos para suportar as despesas relativas" a esse, e que "a Companhia não poderia obter recursos em fontes federais, haja vista o registro de irregularidades graves que estão impe-

dindo a celebração de qualquer outro convênio que supra tais recursos".

Prossegue dizendo que "nesse sentido, a equipe de auditoria, considerando a insuficiência de recursos financeiros por parte do Governo do Estado do Piauí, entende pertinente proposta de encaminhamento no sentido de que seja comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o boqueio dos recursos orçamentários para as obras de Construção da Barragem Rangel deve continuar, exceto quanto aos recursos destinados à conclusão de seu estudo de viabilidade técnica".

Em seu Voto, o Nobre Ministro Relator, acolhe essa proposta da unidade técnica e, também, a de determinar à Empresa de Gestão de Recursos Hidrícos do Estado do Piauí que dê ciência ao Tribunal de Contas da União quando da conclusão do reexame da viabilidade técnica da Obra de Construção da Barragem Rangel, na forma sugerida pela Secex/PI.

Em sessão extraordinária, realizada em 3-9-2008, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram em:

> "9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o bloqueio de recursos orçamentários para as obras de Construção da Barragem Rangel deve permanecer, exceto quanto aos recursos destinados à conclusão do reexame de sua viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução, permitindo-se, com isso, que a Companhia de Desenvolvimento do Piauí, incorporada a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, obtenha recursos públicos federais para atendimento da determinação consignada no subitem 9.3.2 do Acórdão 863/2006 – Plenário;
>
> 9.2. determinar a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, que dê ciência a este Tribunal quando da conclusão do reexame da viabilidade técnica da obra de Construção da Barragem Rangel, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução; e
>
> 9.3. arquivar o processo."

É o relatório.

II – Voto

Diante disso, voto no sentido de que esta Comissão:

> **a**) tome conhecimento do Aviso nº 32, de 2008-CN, e das peças que o acompanham;
>
> **b**) altere o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008) para desbloquear somente os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí (UO 53204), na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.
>
> **c**) encaminhe a matéria a arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2008. – Deputado **José Rocha,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear parcela de recursos do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí (UO 53204).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **José Rocha,** Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado LUIZ BITTENCOURT, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado José Rocha), ao **Aviso n.º 32/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.647 (LOA 2008) para desbloquear somente os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – no Estado do Piauí (UO 53204). Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 31/10 a 06/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator *ad hoc*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2008–CN

Altera o Anexo VI à Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear parcela de recursos do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurgéia – no Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alterado o Anexo Vi da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008) para desbloquear os recursos necessários à conclusão do reexame da viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação de seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução do subtítulo Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – no Estado do Piauí (UO 53204).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho,** Presidente – Deputado **Luiz Bittencourt**, Relator **ad hoc.**

PARECER Nº 102, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Aviso nº 33/2008-CN (nº 1.234-Seses-TCU/2008, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.901, de 2008-TCU (Plenário), sobre o relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km521,9 ao km537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (TC 002.004/2006-8)".

Relator Senador **Neuto de Conto**

1 – Relatório

1.1 Base legal

O § 2º do art. 10, combinado com o art. 101, ambos da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2008 – LDO 2008), lança as bases do tratamento reservado às obras com indícios de irregularidades, estabelecendo:

Art. 10..... .....

....

§ 2º Observado o disposto no art. 101 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

....

Art. 101. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeiro dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

....

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convénio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

§ 5º As alterações do anexo a que se refere o art. 10, §2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

Sendo, portanto, graves os indícios de irregularidades apurados, o inciso IV do § 1º do supracitado art. 101 recomenda a paralisação cautelar da obra ou do serviço. Assim se faz, como reza o dispositivo, no intuito de preservar o erário ou terceiros de prejuízos

significativos ou de permitir que as irregularidades detectadas sejam sanadas, restaurando-se a correção e a legalidade da ação pública impugnada.

1.2 Situação em exame

O Aviso nº 33/2008-CN refere-se ao Acórdão nº 1. .901/2008-TCU (Plenário), que trata de "obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km521,9 ao km537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas", de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Essas obras figuram na lista dos "Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves" do orçamento de 2008 (Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008). De fato, a lista faz referência ao subtítulo orçamentário "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 – no Estado do Paraná" (classificação Funcional Programática: 26.782.1461.207G.0041). As obras em exame, especificamente, estão incluídas na operação "BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km521,9 a567,2". O Tribunal de Contas da União, no citado acórdão, diz que as referidas obras, "já concluídas, não apresentam irregularidades capazes de ensejar a suspensão dos pagamentos pelos serviços executados, sendo recomendado o desbloqueio orçamentário".

2 – Voto

Nosso voto, amparado no Acórdão nº 1 .901/2008-TCU (Plenário), é no sentido de que se proceda ao desbloqueio orçamentário relativo às "obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km521,9 ao km537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas".

Sala da Comissão, de de 2008. – Senador **Neuto de Conto** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Anexo VI ("Subtítulos relativos a obras de serviços com indícios de irregularidades graves") da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no subtítulo "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 – no Estão do Paraná – no Estado do Paraná", de classificação Funcional Programática 26. 782.1461.207G.0041.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam desbloqueados os créditos orçamentários relativos a obras rodoviárias emergenciais na BR–272/PR, trecho entre Francisco Alves ponte sobre o rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8).

Art. 2º Inclua-se, no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no campo "Obs. s/bloqueio" na parte referente à operação estrada "BR–272–Entre PR–182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km 521,9 a 567,2", relativa à classificação funcional – programática 26.782.1461.207G.0041 ("Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR–272 – no Estado do Paraná – Estado do Paraná"), após o texto "Na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.395/2006-TCU-Plenário", a seguinte redação: Fica ressalvado do bloqueio orçamentário o trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,80)".

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da comissão – Senador **Neuto de Conto,** Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Senador DELCÍDIO AMARAL, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Senador Neuto de Conto), ao **Aviso n.º 33/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), amparado no Acórdão nº 1.901/2008-TCU (Plenário), no sentido de que se proceda ao desbloqueio orçamentário relativo às "obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegablidade e Segurança nas Estradas". Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 27 a 31/10/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Senador DELCÍDIO AMARAL
Relator *ad hoc*

PARECER
Nº 103, DE 2008-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 35/2008-CN (nº 1.349-Seses-TCU-Plenário, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2029, de 2008-CN (Plenário), relativo ao levantamento de auditoria no Programa de Trabalho (PT) 20.607.0379.5932.0017 (FISCOBRAS - Fiscalização nº 104/2007), referente à Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado do Tocantins (TC 007.059/2007-7)."

Relator: Deputado **NATAN DONADON**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Aviso nº 35/2008-CN (nº 1349-Seses-TCU-Plenário, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 029, de 2008-CN (Plenário), relativo ao levantamento de auditoria no Programa de Trabalho (PT) 20.607.0379.5932.0017 (FISCOBRAS – Fiscalização nº 104/2007) referente a Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins (TC 007.059/2007)". Decorre o Acórdão nº 29 de Levantamento de Auditoria elaborado com o "objetivo prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização".

Em seu voto, o Nobre Ministro Relator nos cientifica que:

"No âmbito do referido Programa de Perenização do rio Tocantins foram examinados oito contratos e três convênios. Dentre esses, quatro contratos apresentaram indícios de sobrepreço/superfaturamento, a saber:

a) Contrato n. 92/2001, a cargo da CMT Engenharia Ltda. e já encerrado: destina-se à construção de barramento no rio Manoel Alves, com a finalidade de criar reservatório (lago) que possibilite a irrigação do perímetro ao longo de todo o ano, permitindo a perenização do rio Tocantins, principalmente na época de estiagem; apresenta valor total, após os respectivos termos aditivos (TAs), de R$ 40.983.070,07 e data-base em janeiro de 2001;

b) Contrato n. 300/2002, também sob responsabilidade da CMT Engenharia Ltda., no valor de R$ 71.468.445,03 e com data-base em outubro de 2001: tem por objeto a construção do perímetro de irrigação e contempla serviços de desmatamento, regularização e preparo inicial dos terrenos, construção de canais, estações elevatórias, adutoras e redes de distribuição; cabendo ressaltar que de acordo com informações referentes a março de 2007 (fl. 26 do principal), foram gastos no contrato R$ 51.710.086,91, a preços iniciais, o que representa 72% de seu valor total;

c) Contrato n. 62/2004, firmado com a Magna Engenharia Ltda., no valor de R$ 7.524.634,05 após três termos aditivos e com data-base em novembro de 2003: objetiva a elaboração dos projetos para a construção do perímetro de irrigação e respectivo gerenciamento, tendo sido despendidos R$ 6.952.224,21 até março de 2007, o que representa 92% do total do contrato;

d) Contrato n. 43/2006, celebrado com o Consórcio CMT/FAHMA, no valor total de R$ 17.541.620,86 até outubro de 2011 e com data-base em janeiro de 2006: tem por objeto a gestão integrada do perímetro de irrigação e a capacitação dos produtores, por um período de 5 anos, na qual foram gastos, a preços iniciais, R$ 755.902,63, representando 4% do total contratado (fl. 26 do principal)".

Segue informando que "Com respeito às irregularidades apontadas acerca do sobrepreço, do superfaturamento, do reequilíbrio econômico-financeiro, da readequação da planilha orçamentária - aluguel de veículo sem previsão contratual, e da duplicidade de itens orçados, manifesto-me em consonância com as análises produzidas pela Secob, abaixo transcritas:

"II.1 CONTRATO 92/2001 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM

(...)

10. A fim de se levantar o superfaturamento ocorrido no Contrato 92/2001, além da análise da questão do BDI abordada pela equipe de fiscalização no Fiscobras 2007, é necessária também a verificação da adequabilidade dos preços unitários praticados no instrumento em questão. Tal verificação se faz necessária tendo em vista que o preço unitário de determinado serviço é representado pelo somatório dos custos diretos envolvidos na execução do serviço em si e dos custos indiretos envolvidos na execução do objeto contratado como um todo, representado pelo BDI [Benefícios e Despesas Indiretas]. Assim, os preços unitários dos serviços mais relevantes do Contrato 92/2001 foram analisados por meio de uso de curva ABC.

II.1.i Análise dos preços unitários constantes do Contrato 92/2001

11. O valor total do contrato, após os aditivos realizados, alcança o valor de R$ 40.983.070,07, a preços iniciais (data-base de janeiro de 2001). De acordo com a curva ABC levantada nesta instrução (fls. 274 a 276 do anexo 2, volume 1), dos 72 serviços contratados, realizou-se cotação para 16 deles, os quais representam 78,91% do valor total do contrato. As cotações realizadas são apresentadas à fl. 282 a 334 do anexo 2, volume 1.

12. As composições utilizadas para levantar os custos de referência dos serviços cotados são oriundas dos sistemas referenciais de custos do Sicro, em sua grande maioria (dez serviços), da Codevasf (quatro serviços) e do Sinapi (dois serviços). As composições referenciais utilizadas para verificação da adequabilidade dos custos são muito similares às composições praticadas pelas construtoras, como pode ser verificado às fls. 282 a 334 do anexo 2, volume 1.

13. Em duas composições foi necessário realizar adequações. No serviço "Escavação mecânica em materiais de 1ª categoria", utilizou-se a composição do Sicro "2 S 01 100 22 - Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 50 a 200m c/e", onde a adaptação realizada foi a exclusão da parcela considerada no Sicro para o transporte do material escavado, já que no serviço contratado só é realizada a escavação do mesmo. A outra composição em que foi necessária modificação refere-se ao serviço "Concreto compactado com rolo (CCR)", para o qual a composição utilizada da Codevasf considera a utilização de formas para a realização do serviço. Como no detalhamento do serviço contratado não

consta a utilização de formas para o mesmo, esses itens não foram considerados na composição da citada companhia.

14. A principal razão para a diferença a maior entre os custos praticados no contrato e os custos levantados nesta instrução deveu-se à grande variação entre as produtividades consideradas pelas equipes mecânicas utilizadas para a realização dos serviços. No serviço em que foi levantada a maior diferença entre os custos de execução (serviço 05.01.001 - aterro compactado mecânico com controle com material de jazida), a produtividade apontada pelo Sicro é de 224 m^3/h, enquanto a produtividade assinalada pela empresa contratada é de 65m^3/h.

15. Não cabe à Administração Pública arcar com as ineficiências e perdas de produtividade das empresas contratadas, tendo em vista que os sistemas referencias próprios de composições de custos de serviços de engenharia apresentam produtividades perfeitamente alcançáveis para as empreiteiras contratadas. Vale ressaltar que as produtividades apontadas pelo sistema referencial de obras rodoviárias (Sicro) são calculadas levando em conta as condições médias de trabalho, nunca sendo apresentada a produtividade máxima possível de ser alcançada, de acordo com o Manual de Obras Rodoviárias.

16. A tabela comparativa entre os preços praticados nos serviços com sobrepreço do Contrato 92/2001 e os respectivos preços calculados nesta instrução é apresentada ao final do tópico seguinte, onde é discutida a questão do BDI praticado no mesmo contrato.

17. Diante do exposto, propõe-se a conversão dos autos em TCE com a citação dos gestores envolvidos, solidariamente à CMT Engenharia Ltda., empresa contratada para execução do Contrato 92/2001, a fim de se pronunciarem sobre o superfaturamento na execução do mesmo, tendo em vista os preços pactuados estarem acima dos preços de mercado, conforme cotações realizadas nesta instrução, resumidas à Tabela, apresentada ao final do próximo tópico.

II.1.ii Análise do BDI aplicado ao Contrato 92/2001

18. Após o responsável pelo contrato apresentar a composição do BDI praticado (40%), durante a fase de manifestação do gestor, a equipe de Auditoria constatou que havia elementos abusivos e mesmo indevidos na composição do BDI em questão.

19. As rubricas indevidas residem na cobrança das taxas de IRPJ/CSLL (item A.7.3 da composição do BDI), no valor de 1,5%. Já a rubrica superdimensionada é representada

pelo item referente à Administração da obra (item A da composição do BDI). Esse item se divide em cinco subitens, da seguinte maneira: A - Salário indireto: 5,86%; A.2 - Equipamentos e veículos de apoio: 2,45%; A.3 - Materiais de consumo: 0,95%; A.4 - Despesas diversas: 3,5%, a qual se subdivide em A.4.1 - Água, luz e telefones: 0,40%, A.4.2 - Alimentação: 2,45% e A.4.3 - Outros: 0,65% e A.6 - Segurança e Medicina do Trabalho: 1,00%.

20. A equipe de Auditoria propôs a exclusão das taxas relativas ao IRPJ e à CSLL e a redução da taxa referente à administração da obra de 13,6% para 10%, a qual, segundo a citada equipe, passará a apresentar um valor mais razoável. Dessa forma, o BDI indicado pela equipe de Auditoria alcança o percentual de 32,66%. Assim, caso a correção da taxa de BDI seja confirmada para o percentual apontado, terá ocorrido um superfaturamento de R$ 2.452.119,48 na execução do Contrato 92/2001, o qual consumiu R$ 46.770.671,35 (incluindo as parcelas de reajuste).

21. Nos tópicos seguintes, apresentam-se as análises feitas nesta ocasião sobre o BDI aplicado ao contrato em questão.

Administração da Obra

22. Inicialmente, vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de simples contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática visa à maior transparência na elaboração do orçamento da obra, o que vem sendo recomendado por este Tribunal em suas fiscalizações, como o próprio Acórdão 325/2007-TCU-Plenário aponta.

23. Entretanto, o orçamento base elaborado pelo órgão estadual responsável pelo projeto básico não alocou os gastos relativos à administração local da obra na respectiva planilha orçamentária. Dessa forma, o orçamento proposto pela empresa vencedora do certame destinado à construção da barragem no rio Manoel Alves também não o fez, alocando os recursos necessários à administração local da obra na composição do BDI praticado no Contrato 92/2001.

24. Tendo em vista que o tipo de obra objeto do contrato em comento é primordialmente realizado por serviços constantes do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro, a análise dessa rubrica constante do BDI foi realizada sob a égide de seu manual. Também por

consideramos que, neste aspecto, o Sicro é metodologicamente superior aos outros sistemas referenciais de preços, a análise dos custos inseridos no BDI a título de Administração da Obra pautou-se no que aponta o seu manual.

25. De acordo com o Manual de Custos Rodoviários, Dnit 2003, estão considerados no preço de venda de uma obra, além do custo direto dos serviços, o custo de administração local, mobilização/desmobilização e canteiro/acampamento, entre outros. Como pode ser verificado na planilha orçamentária do Contrato 92/2001 (fls. 89 a 93 do anexo 2), dos três itens citados, somente a Administração local da obra não foi considerada na mesma. Dessa forma, a fim de se verificar o percentual praticado, esta instrução utilizou as taxas preconizadas pelo referido Manual de Custos Rodoviários.

26. A Administração da obra ou Administração local representa aqueles custos que não estão relacionados diretamente à execução dos serviços de engenharia, mas são necessários para o correto funcionamento e andamento da obra em questão. De acordo com o Manual, a Administração local inclui itens como Custo da Estrutura Organizacional (pessoal), Seguros e Garantias de Obrigações Contratuais e Despesas Diversas. Ainda de acordo com o Manual, a Administração local engloba as seguintes atividades básicas:

· chefia da obra;
· administração do contrato;
· engenharia e planejamento;
· segurança do trabalho;
· produção;
· manutenção de equipamento;
· gestão de materiais;
· gestão de recursos humanos e
· administração da obra.

27. Seguros e Garantias de Obrigações Contratuais variam de acordo com as exigências contidas nos editais de licitação. Finalmente, as Despesas Diversas citadas no Manual incluem uma série de despesas, tais como:

· veículos leves para transporte de pessoal, combustível e manutenção;
· energia elétrica para iluminação pública e domiciliar;
· cópias xerográficas e heliográficas;
· telefonemas;

· telex;
· fotografias;
· fax;
· material de escritório;
· medicamentos;
· consultoria externa;
· aluguéis;
· segurança: polícia e vigilância e
· seguro saúde

28. De acordo com o Manual, a execução de todas essas atividades é normalmente atendida com o montante de 2,5% do Custo Direto dos serviços necessários à execução da obra.

29. Além desses quesitos, o Manual ainda cita, nos custos adicionais à mão-de-obra, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), transporte, alimentação e ferramentas manuais. De acordo com as composições de custo unitário dos serviços de engenharia apresentadas tanto pelo Sicro quanto pela construtora contratada, CMT Engenharia, os custos referentes às ferramentas manuais já estão incluídos nas respectivas composições como custo adicional à mão-de-obra. Assim, esse quesito não foi aqui considerado.

30. O Manual do Sicro aponta o percentual de 1,12% sobre o custo da mão-de-obra para os EPIs, 4,79% para o transporte e 9,6% para a alimentação. A mão-de-obra necessária à realização dos serviços cotados representa 28% de seu preço total, conforme os cálculos realizados para levantar a participação do custo da mão-de-obra direta na execução dos serviços objeto do contrato (fl. 336 do anexo 2, volume 1),.

31. Assim, quando comparados ao Custo Direto dos serviços da obra em questão, considerou-se o percentual de 0,31% para os EPIs (1,12% x 0,28), 1,34% para o transporte de funcionários (4,79% x 0,28) e 2,68% (9,6 x 0,28) para a alimentação no canteiro de obras. Considerou-se que, nos custos destinados aos equipamentos nas composições de preços unitários, 30% deles são destinados à mão-de-obra necessária à operação dos mesmos.

32. Dessa forma, o percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 92/2001 pode ser resumido de acordo com a Tabela 1, alcançando o percentual de 6,83% sobre o Custo Direto da obra em comento.

33. A equipe de Auditoria, à época da fiscalização Nº 104/2007, apontou como um valor mais adequado para a rubrica em questão (Administração da obra) a taxa de 10%, contra a taxa praticada de 13,76%. Entretanto, conforme os cálculos apontados, esta instrução indica o percentual de 6,83% para a rubrica Administração da obra, inserida na composição do BDI praticado no contrato.

Tabela 1: Percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 92/2001

Item	% sobre a mão-de-obra	% sobre o Custo Direto da obra
Administração local		2,50
EPI	1,12	0,31
Transporte	4,79	1,34
Alimentação	9,60	2,68
TOTAL destinado à Administração da obra		6,83%

IRPJ e CSLL

34. Como dito anteriormente, a análise realizada pela Secex/TO das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis referendou a proposta inicial da equipe de Auditoria de excluir do BDI aplicado ao Contrato 92/2001 a rubrica relativa ao IRPJ e à CSLL, no valor de 1,5% sobre o Preço de Venda. Nesta instrução, mantém-se a proposta inicial da equipe de Auditoria, relativamente a tais tributos.

35. Uma das justificativas para a exclusão desses impostos do BDI praticado é de que tanto a CSLL quanto o IRPJ são tributos de natureza direta, onde o ônus deve ser arcado exclusivamente por quem auferiu determinada renda ou determinado lucro. Assim, a cobrança de tais impostos não deve ser repassada pelo contratado ao contratante.

36. A fim de demonstrar o entendimento que esta Corte de Contas possui sobre a questão da cobrança de IRPJ e CSLL nos contratos de obras firmados com a Administração Pública, a análise realizada pela Secex/TO citou os Acórdãos 1.542/2003, 1.595/2006, 325/2007 e 1.020/2007, todos prolatados pelo Plenário desta Casa.

37. Ressalta-se que os contratos tratados no Acórdão 1.020/2007-TCU-Plenário, onde este Tribunal decidiu pela exclusão dos impostos IRPJ e CSLL dos respectivos BDIs, foram assinados no ano de 2000. Na mesma linha encontra-se o Acórdão 1.542/2003-TCU-Plenário, onde os contratos para os quais foi determinada a exclusão do IRPJ foram assinados no ano de 2001.

38. O item 9.1 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário orientou que as unidades técnicas desta Corte passassem a considerar que os tributos IRPJ e CSLL, por se constituírem de natureza direta e personalística, onerando somente o contratado, não fossem incluídos no cálculo do BDI nem, tampouco, fizessem parte da planilha orçamentária (item 9.1.1). No mesmo sentido aponta o Acórdão 950/2007-TCU-Plenário, onde este Tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que instruísse os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, parcelas relativas aos tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, ou seja, como item específico da planilha orçamentária (item 9.1).

39. Assim, fica clara que a posição do TCU é a de não permissão de inclusão desses tributos no BDI ou na planilha orçamentária de contratos executados pela Administração. Mais recentemente, o Acórdão 2640/2007-TCU-Plenário cita em sua ementa que não cabe a inclusão de percentuais ou itens na planilha orçamentária de contratos administrativos que objetivem o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL.

40. Somando-se a esses argumentos, pode-se enxergar a questão da inclusão dos tributos IRPJ e CSLL na composição do BDI sob o ponto de vista contábil. Caso o contratante aceite a inclusão desses tributos no cálculo do BDI, o mesmo estará pagando um gasto imprevisível, tendo em vista que a base de cálculo desses impostos é o lucro líquido da empresa auferido ao final do ano, após todos os ajustes permitidos pela legislação. Dessa forma, a empresa pode, no balanço final anual, apresentar inclusive lucro líquido negativo, sendo assim indevido o pagamento relativo a IRPJ e CSLL pelo contratante à contratada.

41. Além do mais, o lucro praticado pela construtora, orçado em 10% do custo direto da obra, já se encontra razoavelmente elevado, não suportando acréscimos em função de

possíveis transferências dos tributos citados. Com a incidência dos referidos tributos, a contratada ainda aufere lucro líquido de 8,5%.

42. Espera-se, assim, terem sido demonstradas as razões para se retirar do BDI, inclusive sem a possibilidade de locá-la em qualquer outro item da planilha orçamentária do Contrato 92/2001, a rubrica relativa ao IRPJ e à CSLL, a qual alcança o percentual de 1,5% do Preço de Venda.

Conclusão do BDI

43. Dessa forma, o BDI indicado nesta instrução para o Contrato 92/2001 alcança o percentual de 31,61%, como é demonstrado pelo desenvolvimento matemático seguinte:

BDI = {[(1+X)*(1+Y)*(1+Z)] / (1-I)} - 1

BDI = {[(1+11,83%)*(1+0%)*(1+10%)] / (1-6,53%)} - 1

BDI = 31,61%

Onde

X - despesas indiretas não elencadas, incidente sobre o custo direto (X = Administração da obra + Administração Central = 6,83% + 5% = 11,83%);

Y - despesas financeiras, incidentes sobre o custo direto (não há despesas financeiras elencadas no BDI praticado no contrato);

Z - lucro, incidentes sobre o custo direto (Z = 10%);

I - impostos, incidentes sobre o faturamento (I = ISS + PIS + CPMF = 2,50% + 3,65% + 0,38% = 6,53%) e

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

44. De posse dos custos unitários cotados e do BDI ora calculado, é possível agora comparar os preços praticados no Contrato 92/2001 com os preços de mercado para os serviços em que se tenha levantado as respectivas cotações, conforme a Tabela 2.

45. Com esses novos valores, o sobrepreço na amostra cotada (representatividade de 78,1% do valor total do contrato) passou de 39,4% (sobrepreço levantado nesta instrução mas considerando o BDI praticado no contrato) para 48,3% (sobrepreço levantado nesta instrução considerando o BDI calculado em 31,61%), ou seja, um valor excedente de R$ 10.423.150,65 em um total cotado de R$ 21.597.198,35. Para os demais serviços que não foram cotados, a fim de se verificar o sobrepreço total do contrato, considerou-se somente a diferença entre a taxa do BDI do contrato (40%) e a taxa de BDI proposta nesta instrução (31,61%), acrescentando em R$ 537.450,31 a

diferença entre o preço do Contrato 92/2001 e seu valor de mercado, cuja diferença alcança 36,5% do valor recomendado.

Tabela 2: Sobrepreço no Contrato 92/2001.

cABC	Descrição do Serviço	Unid	Qtde total	Unitário contrato (R$) BDI de 40%	Unitário mercado (R$) BDI de 31.61%	Sobrepreço (R$)
1	Bota-fora material inadequado e/ou expurgos, inclusive carga, transporte, descarga e esp. mat. c/ DMT < = 1,0Km	m³	650.212,89	6,71	3,02	2.398.525,61
2	Escavação mecânica em material de 1ª categoria	m³	1.731.506,68	1,97	1,28	1.195.976,67
3	Concreto compactado com Rolo (CCR)	m³	33.553,62	98,14	73,84	815.507,31
4	Aterro compactado, mecânico c/ controle, c/ material de jazida	m³	989.523,30	3,32	1,07	2.225.189,45
5	Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com DMT<= 1,0 km	m³	1.340.910,76	1,95	1,20	1.010.281,20
6	Desmatamento e destocamento da área da construção / lago	ha	2.363,53	1.008,57	1.114,66	-250.752,04
7	Momento extraordinário de transporte de material 1ª categoria	m³xkm	2.699.546,67	0,77	0,78	-26.906,60
8	Concreto estrutural, fck = 18,0 MPa	m³	8.923,62	231,59	171,72	533.901,56
9	Concreto estrutural, fck = 20,0 MPa	m³	7.290,46	239,92	178,24	449.676,04
10	Armadura para concreto armado	kg	523.764,50	2,63	2,89	-138.780,15
11	Fornecimento de material granular e execução de filtro e tapete drenante	m³	60.779,85	21,08	8,88	741.241,08
12	Fornecimento material granular e execução de camada de transição granulométrica p/ enrocamento	m³	32.872,60	32,69	19,91	420.196,07
13	Recuperação de áreas de jazidas	ha	66,81	15.030,12	9.749,59	352.792,31
15	Escavação mecânica, material de 1ª categoria, C/T até 1.000m com presença d´água	m³	98.650,69	7,45	3,02	436.907,26
16	Remoção das camadas superficial do solo	m³	265.960,00	2,67	2,47	53.859,97
19	Concreto magro para regularização fck = 9,0 MPa	m³	3.275,94	181,02	118,28	205.534,91
-	Demais serviços (itens não cotados, sobrepreço somente em função da diferença entre o BDI do contrato com o BDI proposto nesta instrução)					537.450,31

Valor total do Contrato 92/2001 após os três TAs - a PI (R$)	40.983.070,09
Valor cotado do Contrato 92/2001 (R$)	32.020.349,00
Representatividade da amostra cotada (%)	78,1%
Sobrepreço somente na amostra cotada (R$)	10.423.150,65
Sobrepreço somente na amostra cotada (%)	48,3%
Sobrepreço em todo o contrato (R$)	10.960.600,96
Sobrepreço em todo contrato (%)	36,5%

46. O superfaturamento na execução do Contrato 92/2001 é apresentado à Tabela 3.

47. Ressalta-se que, com relação ao superfaturamento calculado em função dos reajustes realizados a maior, tendo em vista o BDI praticado no contrato e o calculado

nesta instrução, cabe apontar que o montante apontado está favorável à construtora. Os cálculos aqui realizados (fl. 338, anexo 2, volume 1) indicam um dispêndio total com os reajustes pactuados em R$ 6.082.258,85, enquanto as informações apresentadas pelo gestor (fl. 26 do principal e fl. 337 do volume 1) apontam para o valor de R$ 5.818.116,65. Dessa forma, considerou-se, para o cálculo do superfaturamento ocorrido nos reajustes, as parcelas que somadas alcançam o menor valor apontado, obtido conforme as informações prestadas pelos gestores.

Tabela 3: Superfaturamento no Contrato 92/2001, calculado medição a medição

Medição	Data de pagamento	Superfaturamento	Superfaturamento - contrato original	Superfaturamento - termos aditivos	Localização das fls. de cálculo do superfaturamento (anexo 2, volume 1)
1	15/08/01	20.745,37	20.745,37	0,00	338
2	15/09/01	30.828,40	30.828,40	0,00	338
3	16/10/01	285.789,24	90.509,45	195.279,79	338 e 368
4	15/11/01	664.322,72	311.700,22	352.622,50	338 e 369
5	16/12/01	1.890.399,00	664.853,33	1.225.545,67	338 e 370
6	15/01/02	2.365.566,66	787.260,58	1.578.306,08	338 e 371
7	15/02/02	1.261.401,83	792.412,63	468.989,20	338 e 372
8	18/03/02	1.349.071,53	1.192.849,05	156.222,48	338 e 373
9	15/04/02	2.054.906,24	2.043.809,75	11.096,49	338 e 374
10	16/05/02	3.303.827,92	1.143.124,46	2.160.703,46	338 e 375
11	15/06/02	3.818.931,66	2.630.862,02	1.188.069,64	338 e 376
12	16/07/02	1.280.596,34	1.206.193,69	74.402,65	338 e 377
13	15/08/02	240.305,23	114.913,96	125.391,27	338 e 378
14	15/09/02	65.511,85	10.108,48	55.403,37	338 e 379
15	16/10/02	220.085,23	121.002,86	99.082,37	338 e 380
16	15/11/02	-161.619,81	-73.763,28	-87.856,53	338 e 381
17	16/12/02	430.901,08	234.582,55	196.318,53	338 e 382
18	15/01/03	116.121,84	46.216,49	69.905,35	338 e 383
19	15/02/03	-7.645,87	-7.645,87	0,00	338 e 384
20	18/03/03	63.991,83	5.138,54	58.853,29	338 e 385
21	15/04/03	48.917,42	0,00	48.917,42	338 e 386
22	16/05/03	17.756,08	0,00	17.756,08	338 e 387
26	15/09/03	546.635,79	127.366,14	419.269,65	338 e 388
27	16/10/03	418.944,45	204.528,68	214.415,77	338 e 389
28	15/11/03	399.454,33	159.741,79	239.712,54	338 e 390
29	16/12/03	160.587,07	65.728,29	94.858,78	338 e 391
30	15/01/04	23.391,29	20.624,10	2.767,19	338
31	15/02/04	-4.062,34	-145,03	-3.917,31	338 e 392
Total (R$)		**20.905.662,38**	**11.943.546,65**	**8.962.115,73**	-

II. 2 CONTRATO 300/2002 - CONSTRUÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO

II.2.i Análise do BDI aplicado ao Contrato 300/2002

48. Os indícios de irregularidade relativos ao BDI do Contrato 300/2002 são idênticas aos achados levantados para o Contrato 92/2001, comentados anteriormente. A mesma composição de BDI é apresentada para o Contrato 300/2002, portanto, com BDI de 40%.

49. Desse modo, a equipe de Auditoria apontou no Contrato 300/2002 que as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL são indevidas, pelo fato de se configurarem em impostos diretos e personalíssimos, não devendo seus custos serem repassados ao contratante. Apontaram também que o percentual para o item Administração da obra, orçado em 13,76%, além de elevado, deveria estar com os seus custos locados em algum item explícito da planilha orçamentária.

50. Assim, somente os cálculos realizados para verificar o percentual destinado à administração da obra do Contrato 300/2002 serão apresentados. Para a questão do IRPJ/CSLL, as conclusões apresentadas para o Contrato 92/2001, permanecem válidas devido ao igual teor de questionamento e as mesmas razões de justificativas apresentadas.

Administração da Obra

51. Da mesma forma com que foi realizado o cálculo do percentual destinado à Administração local no Contrato 92/2001, será realizado o cálculo da taxa de Administração da obra para o Contrato 300/2002: utilizando os percentuais apontados pelo Manual de Custos Rodoviários, Dnit 2003.

52. Verificaram-se os percentuais apontados para a administração da obra no BDI exercido no Contrato 300/2002. Ou seja, o cálculo da taxa relativa à Administração da obra constante do BDI praticado no Contrato 300/2002 é a soma dos seguintes componentes:

· administração local;

· equipamentos de proteção individual (EPI);

· transporte e

· alimentação.

53. Lembra-se que os três últimos itens citados incidem sobre os custos relativos à mão-de-obra. Essa é a única diferença entre os cálculos apresentados para o contrato anterior e para este contrato. Enquanto o percentual de custo da mão-de-obra levantado para os serviços cotados no Contrato 92/2001 alcançou 27,9%, o percentual para a

mão-de-obra dos serviços cotados no Contrato 300/2002 somou 37,8%. Os cálculos realizados para obtenção do percentual de participação da mão-de-obra nos serviços contratados para execução do Contrato 300/2002 encontram-se à fl. 551 do anexo 1, volume 2.

54. Dessa forma, o percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 300/2002 também pode ser resumida de acordo com a seguinte tabela, alcançando o percentual de 8,36% sobre o Custo Direto da obra em comento:

Tabela 4: Percentual levantado nesta instrução para a Administração da obra constante do BDI do Contrato 300/2002.

Item	% sobre a mão-de-obra	% sobre o Custo Direto da obra
Administração local		2,50
EPI	1,12	0,42
Transporte	4,79	1,81
Alimentação	9,60	3,62
TOTAL destinado à Administração da obra		8,36 %

55. A equipe de Auditoria, à época da fiscalização No 104/2007, apontou como um valor mais adequado para a rubrica em questão (Administração da obra) a taxa de 10%, contra a taxa praticada de 13,76%. Entretanto, conforme os cálculos apontados, esta instrução indica o percentual de 8,36% para a rubrica Administração da obra, inserida na composição do BDI praticado no contrato.

Conclusão do BDI

56. Dessa forma, o BDI indicado nesta instrução para o Contrato 300/2002 alcança o percentual de 33,40%, como é demonstrado pelo desenvolvimento matemático seguinte:

BDI = {[(1+X)*(1+Y)*(1+Z)] / (1-I)} - 1

BDI = {[(1+13,36%)*(1+0%)*(1+10%)] / (1-6,53%)} - 1

BDI = 33,40%

Onde

X - despesas indiretas não elencadas, incidente sobre o custo direto (X = Administração da obra + Administração Central = 8,36% + 5% = 13,36%);

Y - despesas financeiras, incidentes sobre o custo direto (não há despesas financeiras elencadas no BDI praticado no contrato);

Z - lucro, incidentes sobre o custo direto (Z = 10%);

I - impostos, incidentes sobre o faturamento (I = ISS + PIS + CPMF = 2,50% + 3,65% + 0,38% = 6,53%) e

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

57. Frisa-se que o sobrepreço levantado no Contrato 300/2002 pela equipe de Auditoria refere-se tanto ao BDI praticado quanto a alguns preços unitários contratados superarem os respectivos preços unitários referenciais. A questão dos preços unitários é discutida a seguir.

II.2.ii Análise dos preços unitários constantes do Contrato 300/2002

58. Foram levantados pela equipe de Auditoria, quando da realização do Fiscalis 104/2007, três indícios de irregularidade relativos a preços unitários em desacordo com sistemas referenciais de preços.

59. Inicialmente, o edital que originou o contrato em comento, Edital 170/2002-Dertins (fls. 2 a 96 do anexo 1), afirma, em seu item 14.6 (fl. 25 do anexo 1), que a empresa vencedora da licitação é aquela que apresentar o menor preço global. Já as medições de serviços realizados e respectivos pagamentos, de acordo com os itens 5.5 e 5.6 da minuta do futuro contrato (fl. 36 do anexo 1), são realizados mensalmente, de acordo com os serviços realizados. Assim, quando a equipe de Auditoria comparou os preços unitários constantes do orçamento base com os preços unitários da proposta vencedora, foi verificado que onze dentre dezenove itens verificados apresentaram sobrepreço superior a 25%, quando comparados com os preços unitários constantes do projeto básico (orçamento base). Dessa forma, configurou-se, no edital, a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, contrariando o disposto no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/1993.

60. Apesar de uma parcela dos preços unitários contratados não respeitar os preços fixados no orçamento base, a equipe de Auditoria ainda verificou se os preços praticados estariam de acordo com os preços de sistemas de referência. Foi então que se verificou, em uma amostra de R$ 24.222.215,92 (34% de representatividade do Contrato 300/2002), o sobrepreço de R$ 6.377.754,45. Após a manifestação dos

gestores, o sobrepreço na amostra foi reduzido para o valor de R$ 6.161.389,99, o que representa um sobrepreço de 34% nos itens cotados. É importante frisar que tais sobrepreços foram verificados utilizando o mesmo BDI praticado no contrato, de 40%.

61. Finalmente, o superfaturamento apontado é conseqüência da execução dos itens onde foi verificada a ocorrência de sobrepreço. Ao total, já foram medidos 74% do contrato, de acordo com informações da última medição constante dos autos (medição de número 38), referente ao mês de março de 2007 (medições em meio magnético, contracapa do volume Principal deste TC). Vale o comentário de que a vigência do contrato foi prorrogada, por meio de 2º Termo Aditivo (fls. 108 e 109 do Anexo 1), para 3/2/2009.

62. Tendo em vista a apresentação, pelos responsáveis, da planilha comparativa levantada pela equipe de Auditoria, onde foram acrescentados os preços praticados tanto pelo Dnocs quanto pela Codevasf para os serviços em questão (fls. 431 e 432 e fls. 446 a 450 do volume 2), foi realizada nesta instrução a análise da mesma.

63. É interessante notar que a própria planilha ora fornecida pelos responsáveis, onde foram acrescentadas cotações para os serviços em questão dos sistemas referenciais de preços do Dnocs e da Codevasf, demonstra que o Contrato 300/2002 apresenta sobrepreço, pelo menos nos serviços estudados (fls. 464 a 466 do anexo 1, volume 2). De posse das informações fornecidas pelos gestores, verifica-se que o sistema referencial de preços utilizado pelo Dnocs forneceu a situação mais crítica: sobrepreço de 39% na amostra estudada. Já o sistema de preços referenciais da Codevasf propiciou uma situação menos incômoda, mas ainda preocupante: valor excedente em 26%. Lembrando que a cotação realizada pela equipe de Auditoria, quando da Fiscalização Nº. 104/2007, levantou um sobrepreço da ordem de 34% na mesma amostra.

64. Dessa forma, conclui-se que o sobrepreço levantado pela equipe de Auditoria para o Contrato 300/2002 encontra-se dentro dos valores apontados tanto pelo sistema referencial da Codevasf quanto pelo do Dnocs.

65. Entretanto, mesmo após a constatação de que o sobrepreço levantado à ocasião do Fiscobras 2007 encontra-se dentro dos valores apontados pelos próprios responsáveis, verificaram-se que as composições de preços unitários apresentadas pela CMT para os serviços apontados com sobrepreço pela equipe de Auditoria, a fim de não se cometer

alguma injustiça. Essa reavaliação dos estudos já realizados encontra-se às fls. 482 a 549 do anexo 1, volume 2.

66. Convém ressaltar que a principal razão para a existência do sobrepreço citado, apesar de as composições utilizadas pela CMT serem bastante similares às composições dos sistemas referenciais utilizados (Sicro, na quase totalidade, e Sinapi), é a grande diferença entre as produtividades consideradas pela CMT e pelos sistemas referenciais.

67. Em diversos serviços cotados, a produtividade do Sicro supera o rendimento do serviço contratado. Proporcionalmente, a maior disparidade de produtividades encontrada foi no serviço "Momento extraordinário de transporte de material de 3ª categoria" (itens 02.01.006, 03.05.006, 04.01.016, 05.01.019 e 10.01.005), cuja produtividade no Sicro (82tkm/h) supera em 291% a produção horária indicada pela CMT (21tkm/h).

68. Em somente um dos serviços levantados ("Proteção vegetal dos taludes" ou "Enleivamento", itens 03.12.006, 04.01.014, 04.06.006, 05.01.016, 07.12.004, 10.01.007 e 13.01.001), a produtividade apresentada pela CMT (100m²/h) superou a produtividade praticada no Sicro (50m²/h), o que não foi suficiente para evitar o sobrepreço, tendo em vista que o custo para produção própria do m² de grama apresentado pelo Sicro é de R$ 0,55 enquanto a CMT compra esse material de terceiros pelo valor de R$ 3,25.

69. Comparando a cotação realizada nesta instrução com a realizada pela equipe de Auditoria à ocasião do Fiscalis 104/2007, dos 22 serviços cotados somente em sete deles foram realizadas alterações nas composições utilizadas como referenciais. Em quatro deles o sobrepreço aumentou. O maior aumento verificado ocorreu no serviço "Concreto de enchimento, fck = 9MPa" (itens 03.01.001, 03.01.013, 03.06.001, 04.02.001, 04.03.001, 06.01.002, 06.04.002, 06.11.001, 07.02.001, 07.14.001, 08.02.001 e 10.03.001), onde o sobrepreço passou de 39% para 72%. Tal aumento deveu-se à utilização, nesta instrução, de composição do Sicro, em detrimento à composição do Sinapi, tendo em vista que a composição Sicro é mais semelhante à composição da CMT do que a do Sinapi. Nesse serviço, a composição Sinapi não apresenta o vibrador de imersão, enquanto as composições da CMT e do Sicro consideram esse insumo.

70. Já o maior decréscimo de sobrepreço, de 6,2%, ocorreu no serviço "Momento extraordinário de transporte de material de 1ª ou de 2ª categoria" (itens 02.01.005,

03.05.005, 04.01.013, 05.01.015, 10.01.004, 10.02.008 e 11.01.014), também em função de mudança de composição adotada como referencial (de Sinapi para Sicro). Desse modo, o sobrepreço nesse serviço passou de 6% para 0%.

71. Tendo em vista a especificidade ou características especiais de alguns serviços contratados, as respectivas composições referenciais foram adaptadas a fim de melhor representarem os citados serviços. Esses serviços e respectivas adaptações das composições de custo referenciais são apresentadas na tabela seguinte.

Tabela 5: Serviços onde as composições utilizadas sofreram adequações, tendo em vista as especificidades dos serviços realizados no Contrato 300/2002.

Curva ABC	Item	Descrição	Un.	Fonte cotação instrução	Considerações realizadas
2	03.05.005 04.01.013 05.01.015 10.01.004 10.02.008 11.01.014 02.01.005	Momento extraordinário de transporte de material 1ª ou 2ª categoria	m³xkm	SICRO - 1 A 00 001 05 - Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav (const)	Conversão de unidades m³xkm para bkm (fator de conversão igual a 1,84 = 1,15 x 1,6 – fator de empolamento e densidade do material escavado).
32	03.05.006 04.01.016 05.01.019 10.01.005 02.01.006	Momento extraordinário de transporte de material de 3ª categoria	m³xkm		
3	05.02.004 04.03.004	Concreto para lajes de proteção mecânica - Concreto estrutural, fck = 15 MPa	m³	SICRO adaptado: 1 A 01 415 01 - Concr estr fck=15MPa contr raz uso ger conf e lanç, trocando "vibrador de concreto de imersão" por "régua vibratória"	Em função de a composição da CMT utilizar régua vibratória ao invés de vibrador de imersão para a vibração do concreto, realizou-se a devida troca na composição do Sicro. Para tanto, considerou-se o custo de utilização da régua vibratória constante no próprio Sicro.
20	04.01.012 05.01.014	Execução da conformação e reg. da aba interna, taludes internos e fundo dos canais de irrigação	m²	CMT com custos Sinapi e Sicro	Em função da especificidade da composição, utilizou-se a própria composição apresentada pela CMT com custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos do Sicro e Sinapi.
26	04.01.014 03.12.006 04.06.006 05.01.016 07.12.004 10.01.007 13.01.001	Proteção vegetal dos taludes ou enleivamento	m²	Sicro composta (2 S 05 100 00 - Enleivamento + TRANSPORTE do Sicro - 1 A 00 001 90)	Considerou-se DMT de 25km, em função da distância entre a cidade de Dianópolis e o canteiro de obras.
28	11.01.012	Revestimento com tratamento superficial duplo	m²	Sicro - 2 S 02 501 01 - Tratamento superficial duplo c/ emulsão + EMULSÃO e BRITA CMT	Como na composição CMT os custos de transporte já estão incluídos nos custos dos materiais necessários (emulsão e brita), considerou-se os valores apontados pela CMT para esses materiais.
29 e 30	03.01.009 04.02.009 06.01.007 06.04.008 10.03.012 07.02.007	Concreto estrutural, fck = 24 MPa	m³	Sicro - 2 S 03 328 00 - Conc.estr.fck=24 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç + Guindaste e aditivos CMT	Para essa composição do Sicro, considerou-se a forma de lançamento preconizada pela CMT (lançamento com guindaste). Além disso, considerou-se também o uso dos aditivos plastificante e retardador.

72. Desse modo, o sobrepreço no Contrato 300/2002, considerando para os preços de mercado o BDI calculado nesta instrução em 33,40% e somente os itens cotados (34,3% do valor total do contrato), alcançou o valor de R$ 7.957.884,87. Estendendo a comparação para a totalidade do contrato, onde para os itens não cotados (65,7% do valor total do contrato) considerou-se somente a diferença entre o BDI praticado (40%) e o BDI proposto nesta instrução (33,40%), o sobrepreço alcança R$ 10.169.842,39. A tabela de comparação entre todos os serviços cotados é apresentada a seguir.

Tabela 6: Comparação entre todos os preços de serviços do Contrato 300/2002 levantados nesta instrução e respectivos valores praticados pela construtora contratada.

cABC	Descrição do serviço	Unid	Quant. Total	Unitário contrato (R$) BDI de 40%	Unitário mercado (R$) BDI de 33,40%	Sobrepreço (R$)
2	Momento extraordinário de transporte de material 1ª ou 2ª categoria	m³xkm	3.365.616,56	0,91	0,66	832.210,62
3	Concreto para lajes de proteção mecânica - Concreto estrutural, fck = 15 MPa	m³	8.954,00	340,91	181,46	1.427.708,42
5	Escavação mecânica material 3ª categoria, C/T até 1.000m	m³	70.191,60	34,34	18,60	1.105.098,57
6	Esc mecânica em mat 1ª categoria, incluindo CTD com DMT L<= 1,0 km , em jazida/empréstimo.	m³	436.788,87	4,41	3,54	382.145,65
7	Escavação mecânica de dreno ou canais em material de 1ª cat C/T até 1.000m	m³	275.053,81	4,70	3,35	371.778,68
8	Aterro compactado, mecânico c/ controle,	m³	331.431,52	3,56	1,19	786.400,59
9	Reaterro de valas com compactação manual	m³	52.452,50	21,84	8,83	682.210,15
10	Armaduras com vergalhões de aço CA-50	kg	345.940,60	3,23	3,17	19.053,74
11	Esc mec material de 3ª cat, incluindo carga, transporte e descarga com DMT<=1,0 km	m³	32.104,00	33,88	18,60	490.678,46
16	Esc. mec valas em material de 1ª categoria, incluindo CTD com DMT<=1,0 km,com presença d'água	m³	116.035,60	7,59	3,35	492.183,33
17	Revestimento primário	m³	131.706,74	6,12	9,24	-411.534,25
18	Formas planas	m²	18.961,85	39,79	27,00	242.518,72
20	Execução da conformação e reg. da aba interna, taludes internos e fundo dos canais de irrigação	m²	182.188,52	3,92	3,69	42.174,41
21	Reaterro mecânico, com controle, com reaproveitamento de material escavado	m³	86.670,83	8,22	11,94	-322.355,44
24	Concreto de enchimento, fck 9 MPa	m³	2.452,93	236,45	130,68	259.449,55
26	Proteção vegetal dos taludes ou enleivamento	m²	115.234,29	4,96	3,66	150.362,06
27	Esc mec vala em material de 1ª categoria, profundidade até 3,0 m, c/ deposição lateral	m³	129.515,53	4,28	2,64	212.234,30
28	Revestimento com tratamento superficial duplo	m²	68.200,00	7,41	4,88	172.280,64
29	Concreto estrutural, fck = 24 MPa	m³	2.108,93	383,24	221,57	340.946,08
30	Concreto estrutural, fck = 24 MPa	m²	1.260,00	383,24	221,57	203.701,43
31	Escavação mecânica canais, material 2ª categoria, C/T até 1.000m	m³	64.060,10	7,21	4,48	174.740,40
32	Momento extraordinário de transporte de material de 3ª categoria	m³xkm	160.711,76	2,74	0,85	303.898,79
-	Demais serviços (itens não cotados, sobrepreço somente em função da diferença entre o BDI do contrato com o BDI proposto nesta instrução)	-	-	-	-	2.211.957,51

Valor total do Contrato 300/2002	71.468.445,03
Valor cotado do Contrato 300/2002	24.547.559,85
Representatividade da amostra cotada	34,3%
Sobrepreço somente na amostra cotada (R$)	7.957.884,87
Sobrepreço somente na amostra cotada (%)	48,0%
Sobrepreço em todo o Contrato 300/2002 (R$)	10.169.842,39
Sobrepreço em todo o Contrato 300/2002 (%)	16,6%

73. Assim, o superfaturamento no Contrato 300/2002 é uma decorrência da execução dos itens que apresentam sobrepreço. Vale comentar que o valor total que será apontado levou em consideração os serviços que apresentaram preços contratados inferiores aos preços cotados nesta instrução (Revestimento primário e Reaterro mecânico com controle com reaproveitamento do material escavado).

74. Assim, foram levantados os seguintes débitos na execução do Contrato 300/2002:

Tabela 7: Superfaturamento no Contrato 300/2002, calculado medição a medição.

Medição	Pagamento	Superfaturamento na medição (R$)	Localização do cálculo do superfaturamento (anexo 1, volume 2)
1	17/03/04	48.426,77	553
2	15/04/04	125.821,05	553 e 555
3	16/05/04	122.879,91	553 e 556
4	15/06/04	576.269,70	553 e 557
5	16/07/04	686.585,39	553 e 558
6	15/08/04	580.888,63	553 e 559
7	15/09/04	1.290.728,18	553 e 560
8	16/10/04	669.980,95	553 e 561
9	15/11/04	535.998,42	553 e 562
10	16/12/04	599.135,15	553 e 563
11	15/01/05	220.486,73	553 e 564
12	15/02/05	63.976,32	553 e 565
13	18/03/05	-10.505,72	553 e 566
14	15/04/05	24.611,21	553 e 567
15	16/05/05	177.847,35	553 e 568
16	15/06/05	187.329,22	553 e 569
17	16/07/05	279.983,53	553 e 570
18	15/08/05	306.979,95	553 e 571
19	15/09/05	183.285,91	553 e 572
20	16/10/05	362.440,30	553 e 573
21	15/11/05	395.478,58	553 e 574
22	16/12/05	327.034,42	553 e 575
23	15/01/06	68.625,28	553 e 576
24	15/02/06	124.011,23	553 e 577
25	18/03/06	202.118,74	553 e 578
26	15/04/06	393.262,51	553 e 579

27	16/05/06	89.918,51	553 e 580
28	15/06/06	70.476,78	553 e 581
29	16/07/06	117.951,66	553 e 582
30	15/08/06	202.017,95	553 e 583
31	15/09/06	139.552,91	553 e 584
32	16/10/06	219.950,56	553 e 585
33	15/11/06	109.638,07	553 e 586
34	16/12/06	194.450,40	553 e 587
35	15/01/07	218.535,23	553 e 588
36	15/02/07	168.692,73	553 e 589
37	18/03/07	106.730,89	553 e 590
38	15/04/07	106.730,89	553 e 591
TOTAL		**10.288.326,28**	-

II.3 CONTRATO 62/2004 - PROJETOS

75. As possíveis irregularidades comentadas neste documento referem-se a dois aspectos: celebração de reequilíbrio econômico-financeiro e aluguel de veículo sem previsão contratual.

II.3.i Celebração de reequilíbrio econômico-financeiro

76. A equipe de Auditoria apontou irregularidade relativa ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa contratada, Magna Engenharia Ltda., de acordo com o 1º Termo Aditivo (fls. 89 e 90 do principal), elevando o valor do Contrato 62/2004 em 8,0847% do Preço Inicial. A citada equipe alega que o reequilíbrio pleiteado não é devido, em função de que o imposto majorado - CSLL - decorrente de alteração da legislação tributária federal (Lei 10.833, de 29/12/2003), não repercute em incremento de custos na execução do contrato, condição necessária à consecução de possível reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª Edição, Ed. Dialética, pg. 532, 2004.

77. A análise realizada nesta instrução relativa ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada efetuou-se à luz do Acórdão 45/1999-TCU-Plenário. Assim, será verificado para o caso concreto se houve fato do príncipe e se o mesmo onera sobremaneira a execução do contrato, levando à necessidade do pleiteado reequilíbrio.

78. De acordo com o voto condutor do Acórdão 45/1999, proferido pelo excelentíssimo Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, vários doutrinadores estudaram o assunto. Segundo o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, "Fato do príncipe é toda

determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo" (in Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., pp. 216/217).

79. De fato, a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) reconhece, em seu art. 65, II, d, e no § 5º do mesmo artigo a necessidade de se efetuar o reequilíbrio do contrato, caso a sua equação econômico-financeira tenha sido alterada decorrente da aludida teoria do fato do príncipe.

80. Entretanto, tal teoria não justifica alterações contratuais decorrentes de toda e qualquer alteração da legislação tributária. Conforme Marçal Justen Filho, para que o requerente invoque a teoria do fato do príncipe para reinvidicar o reequilíbrio econômico-financeiro, o mesmo deve comprovar o vínculo direto entre o encargo e a prestação. Para melhor entendimento, o apontado doutrinador utiliza o exemplo hipotético de que a lei que aumentar a alíquota do imposto de renda não justifica alteração do valor contratual, tendo em vista que tal imposto incide sobre o resultado das atividades empresariais, consideradas globalmente (lucro tributável), sem apresentar relação direta de causalidade que caracterize o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro. (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, Ed. Dialética, págs. 543 e 544, 2005).

81. Além do mais, conforme aponta o Acórdão 45/1999-TCU-Plenário, são necessários três requisitos para que se aplique a teoria do fato do príncipe:

a) o nexo direto de causalidade entre o encargo criado/modificado e a elevação do custo de fornecimento de bens vendidos ou serviços prestados;

b) a imprevisibilidade do ônus e

c) a materialidade do ônus imposto ao particular contratante.

82. As alterações tributárias que ensejaram a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Magna Engenharia Ltda., decorrentes da Lei 10.833 são as seguintes:

Tabela 8: Alteração de tributos apontada pela Magna Engenharia Ltda. que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

Tributo	Taxa vigente à celebração do contrato (data-base em novembro de 2003, assinado em 16/2/2004)	Taxa a ser praticada após Lei 10.833, de 29/12/2003
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
CSLL	1,00%	2,88%
Total	4,65%	12,13%
Diferença		7,48%

83. Passemos então à verificação da aplicabilidade dos três requisitos citados.

84. O impacto da majoração da CSLL no Contrato 62/2004 não deve ser suportada pelo contratante, tendo em vista o fato de seu percentual não poder ser incluído no cálculo do BDI ou ser ressarcido em itens específicos da planilha orçamentária do citado contrato, conforme itens 41 a 49 desta instrução. Já a majoração do PIS e da COFINS não incide especificamente sobre itens constantes do Contrato 62/2004, tendo em vista a generalidade desses impostos e alcance geral a todas as pessoas jurídicas que apresentem algum faturamento mensal.

85. O objeto do citado contrato consta da elaboração de projetos de engenharia e gerenciamento das obras de implantação do perímetro de irrigação de 5.000 ha, onde se verifica que não existem insumos, componentes ou serviços na avença que sejam afetados pela mudança de forma de tributação do PIS e da COFINS mais diretamente e específica do que em quaisquer outros tipos de contratos. Ou seja, a majoração do PIS e do COFINS não foi percebida pela requerente de forma mais pronunciada do que as demais pessoas jurídicas taxadas por determinados impostos. Além do mais, conforme indica o item 3 do voto condutor do Acórdão 1742/2003-TCU-Plenário, "as majorações de encargos contratuais, como os tributos Cofins e a CPMF, se inserem na álea empresarial ordinária, a não ser que, além dos requisitos da involuntariedade e imprevisibilidade do fato, reste evidenciada a onerosidade excessiva da execução contratual original em decorrência do incremento, no caso, da carga tributária".

86. A majoração dos referidos impostos não elevaram sobremaneira a equação econômico-financeira do contrato em voga. Essa alteração seria perceptível, por exemplo, em um suposto contrato onde insumos importados representassem grande monta no seu valor, na hipótese de uma majoração da taxa do imposto de importação.

87. Dessa forma, não se verificou o nexo de causalidade entre a majoração dos tributos CSLL, PIS e COFINS com a descaracterização da equação econômico-financeira firmada quando da apresentação da proposta de preços da contratada.

88. Apesar de não mais ser necessário continuar a verificação da possibilidade de se utilizar da teoria do fato do príncipe, tendo em vista a necessidade da ocorrência simultânea dos três requisitos citados no item 117, passemos para o segundo critério citado.

89. Tendo em vista as datas de apresentação da proposta e data de promulgação da Lei 10.833, 20/11/2003 (conforme fl. 79 do principal) e 29/12/2003, respectivamente, não parece razoável afirmar que tal majoração fosse imprevisível à época da proposta de preços realizada pela empresa contratada.

90. Finalmente, a materialidade do ônus também deve ser verificada. Tendo em vista a natureza do Contrato 62/2004 (execução de projetos de engenharia e gerenciamento de obras), a majoração dos impostos não acarretou uma diferença de 7,48% entre as taxas inicialmente praticadas e as modificadas, conforme aponta a contratada (fl. 81 do principal). Esse percentual seria a diferença caso a incidência dos tributos PIS e COFINS continuasse cumulativa. Entretanto, como podem ser excluídos do fator gerador os gastos com insumos, equipamentos e serviços de terceiros, os tributos PIS e COFINS não incidirão sobre o total faturado, mas sim sobre a diferença entre o total faturado e os gastos relativos a insumos, equipamentos e serviços de terceiros.

91. Após grosseira análise do Contrato 62/2004, verifica-se que os serviços de terceiros (serviços topográficos e serviços geotécnicos) e aluguéis de veículos, equipamentos de informática e de residências representam aproximadamente 12,5% do valor total do contrato (R$ 706.463,77 em R$ 5.669.245,95, representados pelos itens 02.01.001 a 02.01.011, 04.00.000 e 05.00.000). A planilha orçamentária desse contrato pode ser verificada às fls. 127 a 131 do volume principal. Dessa forma, a incidência do PIS e da COFINS diminuiria na mesma proporção. Portanto, a materialidade do ônus também não justificaria a utilização do fato do príncipe.

92. Poder-se-ia alegar que, de acordo com a redação dada pela Lei 11.434, de 28/12/2006, tal mudança de alíquotas entraria em vigor somente a partir de 1/1/2009 (inc. XX do art. 10 da Lei 10.833, de 29/12/2003). Entretanto, essa nova redação limita-se a receitas decorrentes de obras de construção civil, e não ao gerenciamento desse tipo de obras, como é o caso da avença em questão.

93. Com base no exposto, concluímos que a majoração de R$ 458.341,53 no Contrato 62/2004, por meio do seu Primeiro Termo Aditivo (fls. 89 e 90 do principal), foi indevida, devendo a mesma ser revogada por meio de novo termo aditivo.

II.3.ii Readequação da planilha orçamentária - aluguel de veículo sem previsão contratual

94. A equipe de Auditoria, à ocasião do Fiscalis 104/2007, apontou irregularidade relativa ao 2º Termo Aditivo do Contrato 62/2004, onde foi realizada readequação da

planilha orçamentária do contrato em voga, sem reflexo financeiro. De acordo com a equipe, o replanilhamento incorreu no aumento de quantitativos já superdimensionados. Após a manifestação prévia do gestor, permaneceram as dúvidas relativas ao aumento do item 02.01.001 (aluguel de veículo tipo Sedan), cujo quantitativo pulou de 32 meses para 68 meses, sem as devidas justificativas. A planilha orçamentária readequada, após o 2º Termo Aditivo, encontra-se às fls. 145 a 149 do volume principal.

95. Esta instrução enxerga o questionamento relativo ao aluguel de veículos (item 02.01.001) realizado no Contrato 62/2004 de forma distinta da esposada pela Secex/TO.

96. É certo que a Administração deve ser independente na execução de suas atribuições, conforme apontou a equipe de fiscalização, onde uma de suas funções é a de fiscalizar regularmente os contratos que a mesma pactua com terceiros, inclusive em contratos de obras com extensão razoável, que é o caso. A fim de que essa fiscalização seja eficiente e confiável, o determinado órgão fiscalizador integrante da Administração deve fornecer os meios necessários para tal, englobando condições adequadas que permitam a presença de seu representante em toda a extensão da obra, a qualquer momento.

97. Entretanto, por muitas vezes, o órgão fiscalizador não tem condições de fornecer um adequado e satisfatório meio de locomoção, tendo em vista uma possível restrição orçamentária, grande quantidade de obras realizadas de forma dispersa e simultânea, capacidade logística restrita, entre outros fatores restritivos. Desse modo, o simples fato de se verificar, em planilhas orçamentárias de contratos de obras realizadas em locais distantes da sede do órgão fiscalizador ou realizadas em uma grande extensão (caso de rodovias, reservatórios, perímetros de irrigação, adutoras, gasodutos, linhas de transmissão, entre outros tipos de obras), a presença de itens relativos a aluguéis de veículos não se configura em uma irregularidade por si só.

98. Assim, o indício de irregularidade aqui percebido não reside no fato de que o veículo alugado pela construtora é destinado a uso do fiscal do Dertins, funcionário representante da Administração pública. De acordo com o enfoque deste documento, o indício de irregularidade permaneceria caso tal aluguel configurasse ato anti-econômico.

99. Para essa verificação, foi comparado o valor mensal do aluguel pago pelo veículo Sedan (item 02.01.001 do Contrato 62/2004) com valor de mercado, representado pela quantia apontada pelo Sicro.

100. Conforme dados do Sicro (região Norte, com pesquisa de preços no mês de dezembro de 2001), o custo horário operativo de um veículo leve do tipo Gol 1000 está calculado em R$ 18,79. De acordo com a metodologia do citado sistema referencial de preços, estão presentes nesse valor todos os custos relativos à propriedade, manutenção e operação do mesmo. Poder-se-ia argumentar que o aluguel pago pelo veículo no contrato em comento não inclui um ou vários dos fatores considerados no cálculo do custo apresentado pelo Sicro, tais como custo de combustível, de manutenção, de impostos e seguros, entre outros. Todavia, como não se tem a composição analítica desse item da planilha orçamentária, esta instrução optou por uma comparação mais conservadora.

101. Como o total de horas trabalhadas no ano considerada para esse equipamento é de 1.500 horas (Volume 1 do Manual do Sicro, página 49), para que o aluguel mensal de um veículo similar na mesma data-base não apresente sobrepreço, o valor pago não pode ser superior a R$ 2.349,04 (R$ 18,79/hora trabalhada x 1500 horas totais anuais / 12 meses no ano), onde ainda deve ser acrescentado o BDI do contrato e efetuar a devia correção dos preços tendo em vista o lapso temporal entre os valores apontados.

102. Entretanto, como o preço pago pelo aluguel de veículo tipo Sedan no Contrato 62/2004, com data-base em novembro de 2003, é de R$ 2.092,50, verifica-se que, especificamente nesse item, a avença encontra-se no mínimo 11% mais barata que o preço de mercado, tendo em vista que ainda não se adicionou ao custo referencial o percentual de BDI nem mesmo foi feita a correção devida a diferença entre as datas-base (de dezembro de 2001 para novembro de 2003).

103. Ante o exposto, não constam dos autos elementos suficientes para manter tal indício de irregularidade, tendo em vista que o mesmo não se configurou em ato anti-econômico.

II.4 CONTRATO 43/2006 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO

104. Os dois indícios de irregularidade relativos ao Contrato 43/2006 são relativos à sua planilha orçamentária. A verificação de tal planilha pela equipe de Auditoria apontou a ocorrência de sobrepreço e duplicidade de itens orçados.

II.4.i Sobrepreço na Parte B - Máquinas para Manutenção e Operação, constante da planilha orçamentária do Contrato 43/2006.

105. Foi levantado pela equipe de Auditoria que a parte B da planilha orçamentária - Máquinas para Operação e Manutenção - apresenta sobrepreço quando comparado com o sistema referencial de preços.

106. Citou-se especificamente o item 02.01.001-Trator de Esteiras 150 HP, cujo preço encontra-se superior em 194% do custo apontado em serviço semelhante constante do banco de dados do Sinapi (localidade Palmas/TO e mês de coleta fevereiro de 2007). O preço unitário indicado no contrato para esse item é de R$ 207,88/h. Entretanto, o valor apontado pelo Sinapi para o insumo TRATOR DE ESTEIRAS 110 A 160HP COM LÂMINA - PESO OPERACIONAL 13T, código
00007628, conforme aponta a equipe de Auditoria, é de R$ 70,59/h.

107. Verifica-se, inicialmente, que a análise realizada pela equipe de Auditoria à ocasião da fiscalização verificou a ocorrência de sobrepreço em uma amostra representativa de somente 3% do valor total contratado (R$ 544.456,50 em R$ 17.541.620,86), na qual se configura a Parte B do contrato, Máquinas para Manutenção e Operação. Assim, tendo em vista a pequena representatividade da amostra inicialmente estudada, considerou-se nesta ocasião a cotação da Parte A do contrato (Serviços de gestão), totalizando 100% do valor da avença. Dessa forma, a fim de se verificar se o contrato firmado está de acordo com os preços de mercado, realizou-se também nesta instrução a verificação da adequabilidade do BDI praticado no contrato.

BDI

108. Não constavam dos autos as informações referentes ao BDI praticado no Contrato 43/2006. Assim, após solicitação dessa informação à Secex/TO, a mesma entrou em contato com a SRH-TO a fim de obter a taxa aplicada no contrato em comento, cuja resposta encontra-se às fls. 51 e 52 do anexo 3. Nesse documento é apresentada a metodologia de cálculo do Fator K, o qual se configura no fator multiplicador dos custos dos serviços praticados, tendo em vista a aplicação do BDI e dos encargos sociais nos respectivos custos.

109. O cálculo do Fator K é realizado conforme a fórmula apresentada a seguir:

Fator K = (1+K1) x (1+K2) x (1+K3) x (1+K4)

onde:

K1 - Encargos sociais (84,71%);

K2 - Custo administrativo ou Administração central (20%);

K3 - Despesas fiscais (16,27%) e

K4 - Lucro (6%).

110. Assim, o Fator K considerado no Contrato 43/2006 assume o valor de 2,7319. O BDI propriamente dito apresenta o percentual de 47,90% (1,479), ao desconsiderar os encargos sociais (K1) no cálculo do Fator K.

111. De acordo com a SRH-TO, o percentual relativo aos encargos sociais em 84,71% reflete o valor apontado pela Associação Brasileira de Consultores em Engenharia - ABCE, detalhado à fl. 54 do anexo 3. Entretanto, como o Sinapi utiliza o percentual de 76,77% a título de encargos sociais, esta instrução propõe a redução dos encargos sociais praticados no Contrato 43/2006 de 84,71% para 76,77%.

112. Esta instrução propõe ainda a redução do item Administração Central (K2), de 20%, taxa praticada nesse contrato, para 8,03%, taxa máxima preconizada no item 9.2 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário. Apesar de o objeto do Contrato 43/2006 não envolver exclusivamente obras de engenharia, mas sim a execução dos serviços de gestão integrada do perímetro de irrigação do rio Manoel Alves (5.000 ha), conforme indicado à fl. 8 do anexo 3, a identificação do objeto do plano de trabalho (fl. 22 do anexo 3) encaminhado ao Ministério da Integração Nacional - MI - afirma que a gestão do perímetro de irrigação compreende, entre outras, ações relativas à colocação em funcionamento da infra-estrutura de irrigação de uso comum, operação e manutenção dos sistemas de captação, condução, distribuição de água e drenagem do projeto.

113. Portanto, conforme a identificação do objeto constante do plano de trabalho do Convênio 106/2006 (fls. 25 a 32 do anexo 3), o Contrato 43/2006 engloba serviços de engenharia, dentre outros. Desse modo, cabe a indicação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que trata dos critérios de aceitabilidade de Lucro e Despesas Indiretas (LDI ou BDI) em contratos de obras públicas.

114. Cabe ainda comentar que, além do Custo administrativo ou Administração central considerados no BDI, existe um item constante da planilha orçamentária cujo montante o fez atingir o segundo lugar na curva ABC do contrato - o item 01.08.025 - Despesas operacionais, orçado em R$ 26.956,04/mês, totalizando R$ 1.617.362,40, o que representa 9,2% do valor total do contrato. Apesar de não se ter configurado a duplicidade de itens orçados, conforme análise realizada no próximo tópico, a presença desse item na planilha orçamentária indica que a rubrica Custo administrativo ou Administração central pode ter a sua taxa, de 20%, reduzida para percentual mais enxuto.

115. Os percentuais relativos ao Lucro (6%) e Despesas fiscais (16,27%) não foram alterados.

116. Dessa forma, o BDI proposto nesta instrução, utilizando a fórmula apresentada acima, alcança o percentual de 33,15%, enquanto o praticado no contrato alcança 47,90%. O fator K, considerando os Encargos sociais propostos, alcança 2,3537, contra 2,7319. O detalhamento do cálculo do BDI e do Fator K propostos, a serem aplicados aos custos do Contrato 43/2006, é apresentado à fl. 56 do anexo 3.

Preços unitários

117. Esta instrução utilizou, para a verificação dos preços praticados na planilha orçamentária do Contrato 43/2006, o relatório Sinapi "Preços de Insumos", para a localidade de Palmas/TO, com data de preço e referência técnica para o mês de janeiro de 2006, data-base do contrato em voga. Somente para o serviço Construção de oficina (itens 01.01.002, 01.01.003 e 01.01.004) foi utilizada uma composição do relatório "Custos composição" do Sinapi.

118. A curva ABC do contrato apresentou 43 itens, onde somente 13 desses itens já alcançam 81% do valor total da avença. Os itens relativos a mão-de-obra, referentes a profissionais e técnicos envolvidos na gestão do perímetro de irrigação, são os de maior representatividade.

119. Dos 43 itens, em 17 deles não foi possível realizar a comparação com preços de mercado. Mesmo assim, esses itens apresentam sobrepreço de 11%, tendo em vista a redução de BDI e de Encargos sociais ora proposta. Entretanto, chamam a atenção determinados valores pagos a título de aluguel, a saber: aluguel de computador, impressora e softwares (itens 01.04.009, 01.05.008, 01.06.009 e 01.08.020) - R$ 672,69/mês, aluguel de telefone, internet e correios (itens 01.03.005, 01.04.008, 01.05.007, 01.06.008 e 01.08.019) - R$ 647,33/mês e aluguel de máquina xérox (item 01.08.022) - R$ 600,61.

120. Comentando somente o primeiro aluguel citado, vê-se que o valor praticado daria pra comprar o mesmo conjunto em oito prestações, já que a aquisição de computador e impressora, com a configuração e programas computacionais necessários, não deve passar de R$ 5.000,00 na data-base do contrato. Todavia, como não se conhece a composição analítica de determinados serviços, as correções sugeridas para os preços praticados nos mesmos restringem-se a correções no BDI.

121. Dentre os itens cotados, os sobrepreços variam de 26% a 113% (item 01.08.003 - Chefe de setor). Somente um serviço não apresentou sobrepreço: grade de disco (item 02.01.010). No cômputo do contrato, o sobrepreço alcançou R$ 4.732.691,38, o que representa 37% do valor de mercado levantado nesta instrução para o Contrato 43/2006 (R$ 12.808.929,48). A Tabela apresenta o valor o sobrepreço apontado nesta instrução para todos os serviços.

Tabela 9: Comparação entre todos os preços de serviços do Contrato 43/2006 levantados nesta instrução e respectivos valores praticados pela construtora contratada

cABC	Item	Descrição do serviço	Un.	Quant. Total	R$ unitário CONTRATO	R$ unitário INSTRUÇÃO	Sobrepreço (R$)
1	.01.02.002; .01.03.001; .01.03.002; .01.04.001; .01.04.002; .01.04.003; .01.05.003; .01.06.001; .01.07.002; .01.08.004; .01.08.005; .01.08.006	profissionais diversos (sub-coordenador; advogado; engenheiro agrônomo sênior; especialista em organização; especialista em administração; advogado; engenheiro agrônomo sênior; engenheiro agrônomo sênior; sub-coordenador (gerente); engenheiro eletricista; engenheiro mecânico; especialista em automação)	mês	216,00	15.263,92	10.742,15	976.703,24
2	.01.08.025	despesas operacionais	mês	60,00	26.956,04	24.267,18	161.331,90
3	.01.08.002	supervisor (MeO)	mês	120,00	11.235,50	7.907,10	399.407,71
4	.01.02.001; .01.07.001	coordenador geral	mês	60,00	21.558,32	15.171,90	383.185,41
5	.01.05.005; .01.06.005; .01.08.009; .01.08.014	auxiliar administrativo ou operador EBs	mês	348,00	3.461,92	2.191,08	442.252,66
6	.01.08.007; .01.08.008	técnico mecânico ou eletricista	mês	192,00	5.822,32	3.711,95	405.191,88
7	.01.08.003	chefe de setor	mês	108,00	8.182,72	3.844,17	468.563,03
8	.01.04.005; .01.06.002	técnico agrícola	mês	174,00	4.878,16	3.873,17	174.868,19
9	.01.05.001; .01.05.002; .01.06.004; .01.08.001	consultor especialista	mês	39,00	15.215,00	10.707,72	175.784,01
10	.01.03.003; .01.04.006; .01.05.006; .01.06.006; .01.08.016	aluguel de veículo 1.0	mês	200,00	2.892,38	2.603,87	57.702,98
11	.01.08.012	gerente administrativo	mês	60,00	9.126,88	6.423,14	162.224,48
12	.01.04.007; .01.06.007; .01.08.018	aluguel de moto-trail	mês	594,00	898,94	809,27	53.263,54
13	.01.02.003; .01.05.011; .01.06.012; .01.07.003	viagens aéreas (ida e retorno)	un.	196,00	2.547,51	2.293,40	49.806,37
14	.01.08.011	auxiliares de campo	mês	180,00	1.762,43	1.145,92	110.971,33
15	.01.08.017	aluguel de veículo utilitário (caminhonete)	mês	60,00	4.637,14	4.174,59	27.753,28
16	.01.01.002; .01.01.003; .01.01.004	construção oficina (elétrica, mecânica ou de hidrômetros)	m²	1.040,00	260,00	152,08	112.235,41
17	.01.02.004; .01.03.004; .01.05.012;	Diárias (nível superior)	un.	1.101,00	237,21	213,55	26.051,53

	.01.06.013; .01.07.004						
18	.01.01.001	construção escritórios	m²	368,00	590,00	346,18	89.724,25
19	.01.08.013	secretária	mês	54,00	3.934,00	2.489,86	77.983,42
20	.02.01.007	trator de rodas 100HP	h	2.750,00	73,58	39,16	94.658,45
21	.01.08.024	reciclagem / treinamento de pessoal	mês	45,00	3.924,37	3.532,91	17.615,52
22	.01.04.004; .01.06.003	contador	mês	18,00	8.812,16	5.618,08	57.493,44
23	.01.04.009; .01.05.008; .01.06.009; .01.08.020	aluguel de computador, impressora e softwares	mês	216,00	672,69	605,59	14.493,78
24	.01.08.010	motorista	mês	60,00	1.888,32	1.321,68	33.998,54
25	.01.03.005; .01.04.008; .01.05.007; .01.06.008; .01.08.019	aluguel de telefone, internet e correios	mês	162,00	647,33	582,76	10.460,53
26	.02.01.008	retro-escavadeira 80HP	h	1.400,00	71,50	56,63	20.821,18
27	.02.01.001	trator de esteiras 150HP	h	350,00	207,88	101,68	37.168,28
28	.01.08.015	servente	mês	54,00	1.258,88	960,79	16.096,64
29	.01.01.006	conjunto ferramental básico - oficina mecânica	cj	1,00	50.000,00	45.012,50	4.987,50
30	.01.05.004	engenheiro agrônomo júnior	mês	6,00	7.238,56	5.495,27	10.459,72
31	.01.01.005	conjunto ferramental básico - oficina elétrica	cj	1,00	42.000,00	37.810,50	4.189,50
32	.02.01.006	rolo compactador liso vibratório autopropelido 11,6t	h	350,00	118,79	71,09	16.695,85
33	.01.04.011; .01.05.010; .01.06.011	materiais de escritório	mês	66,00	600,00	540,15	3.950,10
34	.01.01.007	conjunto ferramental - oficina hidrômetros	cj	1,00	38.000,00	34.209,50	3.790,50
35	.01.04.010; .01.05.009; .01.06.010; .01.08.021	equipamento audio-visual	mês	126,00	292,00	262,87	3.670,00
36	.01.08.022	aluguel de máquina de xerox	mês	60,00	600,61	540,70	3.594,65
37	.02.01.002	caminhão basculante 6m³	h	350,00	102,74	59,84	15.016,19
38	.02.01.004	motoniveladora 140HP	h	250,00	134,81	106,17	7.159,50
39	.02.01.005	carregadeira de pneus 1,33m³	h	250,00	112,28	57,83	13.613,49
40	.01.08.023	manutenção de móveis e utensílios	mês	60,00	400,00	360,10	2.394,00
41	.02.01.003	caminhão carroceria com guindauto	h	195,00	113,20	72,03	8.027,58
42	.02.01.010	grade de discos 24 x 24"	h	1.700,00	2,66	16,19	-23.002,30
43	.02.01.009	roçadeira angular rebocável	h	1.050,00	3,19	2,87	334,11

TOTAL GERAL DO CONTRATO	**17.541.620,86**
TOTAL GERAL DO CONTRATO - preços de mercado e correção do BDI e encargos sociais	**12.808.929,48**

Sobrepreço em todo o contrato (R$)	**4.732.691,38**
Sobrepreço em todo o contrato (%)	**36,95%**

122. As fontes de cotação e detalhamento dos cálculos são apresentadas nas fls. 57 a 77 do anexo 3.

123. Em função de constar nos autos os valores medidos referentes às primeiras cinco medições (fls. 33 a 41 do anexo 3), propõe-se nesta instrução que o valor superfaturado até as medições mais atuais seja compensado nas próximas faturas, tendo em vista que esse contrato tem vigência até outubro de 2011.

II.4.ii Duplicidade de itens orçados

124. A equipe de Auditoria apontou que o item 01.08.025 - Despesas operacionais, orçado em R$ 26.956,04/mês, não apresenta descrição detalhada, podendo dessa forma englobar custos já considerados nos itens 01.08.016 - Aluguel de veículo 1.0 a 01.08.022 - Aluguel de máquinas de xerox.

125. Com relação a esse indício de irregularidade, esta instrução encontra-se em consonância com o entendimento apresentado na análise realizada pela Secex/TO, onde a mesma considerou tal indício de irregularidade elidido, tendo em vista que as despesas relativas a peças e serviços apresentadas nas razões de justificativa não estão considerados nos itens 01.08.016 a 01.08.22 da planilha orçamentária, sendo as mesmas necessárias à execução dos serviços de manutenção do perímetro de irrigação custeadas no âmbito dos convênios do Programa Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação. Convém salientar que, tendo em vista a dificuldade de quantificação de determinado serviço, o respectivo controle deve ser o mais transparente e rigoroso possível, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos.

126. Cabe ressaltar, conforme feito na análise anterior, que a planilha orçamentária relativa a um objeto a ser licitado deve ser utilizada para a verificação da adequabilidade da proposta vencedora com os preços de mercado, onde todos os valores que compõem a respectiva planilha sejam detalhados em sua totalidade, possibilitando a maior transparência possível do processo e o melhor conhecimento do objeto a ser licitado.

127. Com tal conceito em mente, é indesejável a inclusão de itens genéricos na planilha orçamentária, principalmente quando tais itens atinjam representativo valor perante a totalidade do contrato. No contrato em comento, foram destinados 9% do valor total ao pouco especificado item "Despesas Operacionais". A apresentação da composição de tal custo permite um melhor questionamento sobre a sua adequabilidade.

128. Ainda de acordo com a primeira análise realizada, com relação ao comentário tecido pelos responsáveis sobre a Lei 6.662/79, de 25/6/79, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, não se verificou que cabe ao poder público os encargos da manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum. Pelo contrário, o § 2º do artigo 25 afirma que "As despesas correspondentes à administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, mencionadas no "caput" deste artigo, serão divididas proporcionalmente entre os irrigantes, na forma fixada pelo Poder Executivo". Com relação aos custos despendidos no lote de irrigação, diz o artigo 16:

"Todas as obras e serviços executados no lote terão seu custo incorporado ao valor da terra para efeito de cessão de uso, alienação ou incorporação societária".
129. Entretanto, como já foi afirmado no início desta análise, as razões de justificativa apresentadas elidiram o indício de irregularidade em voga."

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 17/09/2008, acordaram:

"9.1. determinar, cautelarmente, ao Governo do Estado do Tocantins que, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos, com recursos federais, relativos às obras de implantação do Perímetro de Irrigação Propertins, no âmbito do Contrato n.:
9.1.1. 62/2004, permitindo a sua continuidade somente após a anulação do Primeiro Termo Aditivo;
9.1.2. 43/2006, permitindo a sua continuidade somente após correção dos preços unitários dos serviços contratados, conforme valores apontados à Tabela 9, em comum acordo com o consórcio CMT - FAHMA, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e da Secretaria de infra-estrutura do Estado do Tocantins;
9.2. determinar, cautelarmente, ao Ministério da Integração Nacional que, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, abstenha-se de repassar recursos financeiros ao Estado do Tocantins, a conta dos Convênios Siafi n. 416584 e 560913, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos Contratos n. 300/2002, 62/2004 e 43/2006;
9.3. promover, com base no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, a oitiva, por intermédio de seus representantes legais, do Estado do Tocantins, das empresas CMT Engenharia Ltda. e Magna Engenharia Ltda. e do Consórcio CMT/FAHMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem sobre os motivos que determinaram a adoção da medida cautelar de que tratam os itens 9.1 e 9.2 acima, conforme relatório e voto que fundamentam este acórdão;
9.4. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno;"

Adiante, os Ministros ordenam a citação dos responsáveis, e ainda:

"9.6. com fundamento no art. 250 do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins e à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins que adotem, em seus próximos editais de licitação de obras públicas, critérios de aceitabilidade de preços unitários e de preço global, apontando inclusive a não aceitação de parcelas destinadas ao pagamento dos tributos IRPJ e CSLL no BDI a ser praticado e na própria planilha orçamentária, onde somente nesta devem constar os serviços relativos à mobilização/desmobilização, instalação/manutenção de canteiro e administração local da obra.

9.7. determinar à Secex/TO que:

9.7.1. atualize o débito ocorrido no Contrato n. 300/2002, tendo em vista que a última medição presente nos autos relativa a esse contrato refere-se ao mês de março de 2007, quando a sua execução financeira alcançara 74% do seu valor total;

9.7.2. promova a citação dos responsáveis e analise as respectivas alegações de defesa;

9.7.3. levante o débito alcançado na execução do Contrato n. 43/2006, à luz dos valores apontados à Tabela 9, cuja dívida deverá ser compensada nas próximas medições;

9.7.4. levante o débito alcançado na execução do Contrato n. 62/2004, tendo em vista a determinação de anulação do seu Primeiro Termo Aditivo, certificando-se da sua devolução no pagamento das próximas faturas;

9.7.5. acompanhe o atendimento das determinações direcionadas ao Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e da Secretaria de Infra-Estrutura, ambas do Estado do Tocantins, dando ciência a este Tribunal do seu atendimento e dos resultados alcançados;

9.8. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, informando que:

9.8.1. as irregularidades detectadas no Contrato n. 300/2002 e no Contrato n. 62/2004 recomendam a suspensão de transferência de recursos do Orçamento da União para o Convênio Siafi n. 416584, firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, contemplado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

9.8.2. da mesma forma, as irregularidades detectadas no Contrato n. 43/2006 ensejam a interrupção de transferência de recursos do Orçamento da União para o Convênio Siafi n. 560913, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, contemplado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)"

É o relatório.

II – VOTO

Em vista do exposto, voto no sentido que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 35, de 2008-CN, e das peças que o acompanham;

b) altere o Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), com base no art. 101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008) para incluir o bloqueio às dotações do subtítulo 20.607.0379.5932.0017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, relativos aos convênios Siafi nº 416584 e 560913 firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, na forma do projeto de Decreto Legislativo anexo;

c) encaminhe os referidos documentos ao arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **NATAN DONADON**

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Inclui no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, Unidade Orçamentária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, os Convênios nº SIAFI 416584 e 560913 firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de Tocantins e o Ministério da Integração Nacional, constantes no Acórdão nº 2029, de 2008, do Tribunal de Contas da União; e referentes ao Programa de Trabalho Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico–financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado NATAN DONADON, Relator ao **Aviso n.º 35/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** no Anexo VI da Lei nº 11,647/2008 (LOA 2008), com base no art. 101 da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008) para incluir o bloqueio às dotações do subtítulo 20.607.0379.5932.0017 – Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins do 20.000 ha, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, relativos aos convênios Siafi nº 416584 e 560913 firmados entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins e o Ministério da Integração Nacional. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 06 a 12/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado NATAN DONADON
Relator

PARECER Nº 104, DE 2008-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 40, de 2008-CN (nº 1.39212008, na origem), do Tribunal de Contas da União, que "Encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 2.113, de 2008-TCU (Plenário), bem como os respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais, na BR-153 -SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins-SP e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP-PR) – km 178,3, ao km 347,7 (TC nº 002.081/2006-7)".

I – Relatório

Trata este parecer do Aviso nº 40, de 2008-CN (nº 1392-Seses-TCU-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.113, de 2008, sobre auditoria realizada em obras emergenciais da rodovia BR-153, no Estado de São Paulo.

O Tribunal de Contas da União, após reexame das decisões contidas nos Acórdãos nº 1.587/2006-Plenário e nº 2.292/2007-Plenário, deliberou, em 24-9-2008, pela revogação das medidas cautelares presentes nesses Acórdãos, que suspendia "atos tendentes a resultar em pagamentos que" viessem superar "25% dos valores referentes às obras do Contrato 08 1.0.00.0001.2006, celebrado com a empresa Construtora Planalto Ltda. – Coplan".

Além disso, o TCU decidiu tornar sem efeito itens do Acórdão nº 2.292/2007-Plenário que recomendavam perícia no trecho rodoviário sob exame e acolheu razões de justificativas apresentadas por servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Diante desse novo quadro, o TCU informa a esta Comissão que as irregularidades encontradas atualmente são de natureza formal, "não ensejando a suspensão dos pagamentos porventura pendente". Isso representa, na prática, a sugestão de que a obra seja retirada do rol de obras com indícios de irregularidades graves, relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

II – Voto do Relator

Diante das decisões proferidas pelo Plenário do Tribunal de Contas, em seu Acórdão nº 2.113/2008-Plenário, voto pela retomada da execução do contrato nº 08.1.0.00.00011.2006, referente ao programa de trabalho 26.782.1461.201T.0035, relativo a obras de Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo, e sua exclusão do Anexo VI da LOA de 2008, Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, na forma do Proposta de Decreto Legislativo apresentada a seguir.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Dagoberto,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a retomada da execução do Contrato nº 08.1.00.0001.2006 com recursos alocados em dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2008 no subtítulo 26.782.1461.201T.0035 – Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no subtítulo 26.782.1461 .201T.0035 – Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo, para obras do trecho Acesso Lins – Entroncamento BR-369 (Divisa SP/PR), do km 178,3 ao km 347,7.

Parágrafo único. O trecho rodoviário referido no **caput** deste artigo fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que trata dos Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Dagoberto**, Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Senador DELCÍDIO AMARAL, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado DAGOBERTO), ao **Aviso n.º 40/2008-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei nº 11.647 (LOA 2008), com a retomada da execução do contrato nº 08.1.0.00.00011.2006, referente ao programa de trabalho 26.782.1461.201T.0035, relativo a obras de Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 06 a 12/11/2008 (5 dias úteis), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Senador DELCÍDIO AMARAL
Relator *ad hoc*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2008-CN

Autoriza a retomada da execução do Contrato nº 08.1.00.0001.2006 com recursos alocados em dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2008 no subtítulo 26.782.1461.201T.0035 – Manutenção de trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) no subtítulo 26.782.1461.201T.0035 – Manutenção de trechos Rodoviários – na BR-153 – no Estado de São Paulo – No Estado de São Paulo, para obras do trecho Acesso Lins – Entroncamento BR-369 (Divisa SP/PR), do KM 178,3 ao KM 347,7.

Parágrafo único. O trecho rodoviário referido no **caput** deste artigo fica excluído do Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que trata dos Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. – Deputado **Mendes Ribeiro Filho,** Presidente – Senador **Delcídio Amaral,** Relator **ad hoc.**

PARECER Nº 105, DE 2008-CN

Da **Comissão de Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre Ofício nº 31 de 2008 – CN., que encaminha ao Congresso Nacional, *em cumprimento ao disposto no artigo* 20, § 4º , da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2007, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO.

Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I – RELATÓRIO

O Banco do Brasil encaminhou ao Congresso Nacional, cumprindo o disposto *no artigo 20, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as* Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, devidamente auditadas. Acompanham as demonstrações contábeis, as notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, assinado pela KPMG Auditores Independentes.

Designado pelo Nobre Presidente desta Comissão Mista, segundo Of. Pres. Nº 241/2008/CMP, coube-me relatar a matéria.

As demonstrações contábeis, encaminhadas compõem-se do Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das Notas

Explicativas às Demonstrações Contábeis. Segundo informa o Banco do Brasil S.A, as demonstrações foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da

legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicados ao Fundo.

O parecer dos auditores independentes opinou que "...as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as prática contábeis adotadas no Brasil."

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Comparando-se os dados do exercício de 2007 com os de 2006, conforme consta do Balanço Patrimonial do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, verifica-se que ocorreu uma evolução no que concerne ao volume de financiamentos realizados, passando de R$ 7,1 bilhões em 2006, para R$ 7.9 bilhões em 2007, o que representa 10,8% de aumento. Constata-se, também, um acréscimo de 35,7% no que se refere à conta disponibilidades. Já as contas Encargos a Capitalizar e as Provisões apresentaram involução de 7,4% e 16,0%, respectivamente, como se pode aferir no Quadro I a seguir:

Quadro I – Balanço Patrimonial Resumido (R$ Mil)

Conta Ativo	31.12.2007	31.12.2006	Var% 07/06
Disponibilidades	1.439.695	1.060.793	35,7
Financiamentos (Circ. e Longo Prazo)	7.866.922	7.102.524	10,8
Encargos a Capitalizar	178.191	192.476	-7,4
Devedores Diversos	10.278	9.839	4, 5
Provisões	(737.380)	(877.565)	-16,0
- Prov. P/ Créditos de Liquidação Duvidosa	(251.144)	(385.018)	-34,8
- Outras Provisões *	(486.236)	(492.547)	-1,8
TOTAL	**8.757.706**	**7.488.067**	**17,0**

*Abrange Provisões para Rebate sobre Encargos, para Bônus de Adimplência e para Dispensa de Correção Monetária.
Fonte: Balanço Patrimonial 2007 e 2006 – FCO

A distribuição dos recursos destinados a financiamentos, concentra-se na atividade rural, especialmente, na atividade Rural Investimento, com 55,8% do total em 2007, seguido da Industrial / Agroindustrial e a de Comércio e Serviços, com 13,9% e 9,1%, respectivamente

O Quadro II mostra a composição da carteira de financiamento por atividade nos exercícios 2007 e 2006, na forma que se segue:

Quadro II – Financiamentos por Atividades (R$ Mil)

ATIVIDADE	Dez/2007		Dez/2006	
	R$ mil	(%)	R$ mil	(%)
Comércio e Serviços	719.302	9,1	481.076	6,8
Desenvolvimento do Turismo	51.968	0,7	45.500	0,6
Industrial / Agroindustrial	1.092.004	13,9	970.483	13,7
Infra-Estrutura	271.742	3,5	296.258	4,2
Rural Custeio	62.781	0,8	37.530	0,5
Rural Investimento	4.386.539	55,8	4.165.510	58,6
Rural PRONAF	627.014	8,0	558.497	7,9
Rural – Reforma Agrária	601.725	7,6	531.957	7,5
Pró Natureza	53.847	0,7	15.713	0,2
Total de Financiamentos	**7.866.922**	**100,0**	**7.102.524**	**100,0**
Curto Prazo	1.787.445	22,7	1.578.358	22,2
Longo Prazo	6.079.477	77,3	5.524.166	77,8

Fonte: Notas explicativas às Demonstrações Contábeis 2007 e 2006 do FCO

A Carteira de Financiamento do FCO registrou, em 2007, saldo global de R$ 8.045.113 mil, incluído o valor de R$ 178.191 mil, referente a encargos a capitalizar. Quanto à inadimplência, verifica-se que os saldo das operações vencidas alcançaram o valor de 819.925 mil, o que representa 10,2% do total da carteira, como se pode observar no Quadro III abaixo. Cabe destacar que por força do disposto na Medida Provisória nº 2.196, de 2001, o risco das operações contratadas passou a ser integralmente assumido pelo Banco do Brasil, a partir de 1º de julho de 2001.

Quadro III – Carteira de Financiamento (R$ Mil)

Saldos de Operações Contratadas	2007	%	2006	%
Operações Vincendas	7.225.188	89,8	6.883.891	94,4
Operações Vencidas	819.925	10,2	411.109	5,6
Total Geral	**8.045.113**	**100,0**	**7.295.000**	**100,0**

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis 2007 e 2006 do FCO

Por fim, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União, consideradas as suas atribuições constitucionais e legais, deverá examinar a prestação de contas do FCO, com vistas a avaliar a gestão dos recursos administrados e adotar as providências necessárias caso detecte qualquer irregularidade.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas do Fundo deverá ser analisada pelo Tribunal de Contas da União e que não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento, voto no sentido de que esta Comissão conheça da matéria e determine o seu envio ao arquivo.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado LUIZ BITTENCOURT, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Ofício n.º 31/2008-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as demonstrações contábeis de 31.12.2007, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO."

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator

PARECER Nº 106, DE 2008-CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 14, de 2008-CN (nº 445-GP,TCU, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatorio das Atividades deste Tribunal referente ao 1º Trimestre de 2008."

Relator: Deputado **Beto Albuquerque**

I – Relatório

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre de 2008, encaminhado por meio do Aviso nº 445-GP/TCU, de 29-5-2008.

A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

....

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências, jurisdição, estrutura;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Area envolvida;

III. Relacionamento com o Congresso Nacional, Sociedade e Gestores Públicos; e

IV. Atividades administrativas – estratégias, planos, gestão de pessoas.

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2008 foram sintetizadas pelo TCU da seguinte forma:

a) Determinação pelo Tribunal ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT para que o fornecimento de material betuminoso, em licitações futuras e em andamento, se dê por meio do acordo comercial firmado com a Petrobras. A medida adotada pelo órgão representará, nos próximos três anos, uma economia de aproximadamente R$2 bilhões;

b) Apreciação pelo Tribunal de contratos da Administração Pública Federal em terceirização em tecnologia da informação. A ação do TCU redundou na correção de pagamentos indevidos do percentual do FGTS, o que resultará em benefício superior a R$390 milhões;

c) Apreciação conclusiva de 1.459 processos de controle externo;

d) julgamento de 21.364 atos referentes a admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, dos quais 826 tiveram registro negado em razão de ilegalidades verificadas;

e) Adoção de 30 medidas cautelares com o intuito de evitar potencial lesão ao Erário, envolvendo montante superior a R$33 milhões;

f) Julgamento definitivo das contas de 4.998 responsáveis;

g) Julgamento pela irregularidade de 240 processos de tomada e prestação de contas anuais e de tomada de contas especiais, equivalente a 38,1% do total de processos dessa natureza julgados de forma conclusiva no período;

h) Condenação de 374 responsáveis ao recolhimento de débito e/ou pagamento de multa, em montante superior a R$139 milhões;

i) Remessa de cópia de 229 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento de ações cíveis e penais cabíveis, em razão de dano ao Erário;

j) Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal de 33 responsáveis;

k) Declaração de inidoneidade de 3 empresas para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal;

l) Conclusão de 58 fiscalizações;

m) Apuração de 650 denúncias e representações.

No que diz respeito à atuação do TCU por Função de Governo ou Área Envolvida, destacam-se as seguintes ações, entre outras detalhadas no Relatório sob apreciação:

a) determinação ao Ministério das Relações Exteriores – MRE para que prossiga no processo de interligação das unidades diplomáticas no exterior ao Sistema Integrado e

Administração Financeira – SIAFI, mantendo a prioridade para aquelas com movimentação financeira anual acima de US$1.000.000,00, no menor prazo possível, revendo, se for o caso, a estratégia atual de treinamento dos novos usuários, de modo a reduzir os custos envolvidos, avaliando a possibilidade de o treinamento ser realizado no Brasil;

b) realizou auditoria nas obras e serviços para desenvolvimento da produção de óleo e gás natural no campo petrolífero de Marlim SuL/RJ. A redução do valor contratual originalmente contratado gerou benefício estimado de mais de R$32 milhões;

c) acompanhamento da gestão de recursos repassados, entre janeiro e outubro de 2005, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, com base no art. 99 da Lei nº 9.615/1998, bem como de despesas realizadas à conta do patrocínio entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o referido Comitê. O TCU determinou ao CPB que os recursos advindos da Loteria Esportiva Federal, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.615/98, sejam utilizados estritamente em treinamento e competições preparatórias de equipes olímpicas nacionais e, ainda, que aquele Comitê não utilize os recursos de patrocínios concedidos por entidades da Administração Pública para quitar débitos originados de irregularidades na aplicação de recursos públicos;

d) acompanhamento da listagem de devedores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no exercício de 2005, da ordem de R$252 bilhões, sendo R$119 bilhões no âmbito administrativo e R$133 bilhões no âmbito judicial. Chama atenção a magnitude dos créditos, que correspondem a cerca de 224% da receita anual do INSS. O Tribunal determinou ao INSS que informe o resultado dos grupos de trabalho criados para sistematizar o perfil dos devedores e do projeto piloto para definição dos 300 maiores devedores da Previdência Social; e, ainda, recomendou que a PGF, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ao classificar créditos judiciais quanto à dificuldade de recuperação, leve em consideração, além da fase processual em que se encontra a execução, informações sobre a situação econômico-financeira e patrimonial dos devedores da Previdência Social;

e) realizou auditoria para obtenção de informações sobre os gastos em tecnologia da informação – TI realizados entre 2002 e 2006 pela Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar qualitativa e quantitativamente a aplicação desses recursos, estimados em R$6 bilhões ao ano;

f) aprovou a realização de auditoria contábil, via Siafi, na evolução histórica das despesas referentes a suprimentos de fundos, desde a implantação da sistemática dos cartões de crédito corporativos na Administração Pública Federal. Os procedimentos de auditoria terão por base três fontes de informação: (**a**) as bases de dados dos sistemas informatizados disponíveis; (**b**) os processos correspondentes à realização da despesas e (**c**) a base de dados do operador dos cartões corporativo – Banco do Brasil;

g) encontra-se em fase de apreciação no Tribunal a consolidação de auditorias relacionadas ao tema "Terceirização na Administração Pública Federal", realizadas com o objetivo de analisar contratações de serviços contínuos de vigilância, limpeza e conservação em diversos órgãos. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R$48 milhões, mas o total de gastos do Governo Federal com os referidos serviços foram de cerca de R$2,3 bilhões, em 2006;

h) realizou auditoria operacional no extinto Departamento de Aviação Civil – DAC, cujas atividades foram absorvidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com o objetivo de analisar a regularidade dos contratos de concessão de serviços de transporte aéreo regular de passageiros. A análise da legislação demonstra que os contratos de concessão para exploração dos serviços, assinados após a Constituição Federal de 1988, estão em desacordo com o **caput** do art. 175 da Carta Magna, vez que celebrados sem a realização do devido processo licitatório.

O TCU determinou ao Conselho de Aviação Civil – CONAC que realize estudos para avaliar se o instituto da concessão é o mais indicado para o transporte regular de passageiros ou se deve ser proposta alteração na legislação pertinente. Caso se conclua que o mais adequado é a concessão, que se proponha adaptações na Lei nº 7.565/86, de modo que se atenda ao disposto no art. 175 da Constituição Federal e que o Código Brasileiro de Aviação se coadune com os dispositivos da

Leí nº 8.987/95, Lei Geral de Concessões de Serviços Públicos;

i) realizou o terceiro e o último monitoramento no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e à Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo – SEEA, referentes ao Programa Educação de Jovens e Adultos – Alfabetização Solidária, nas ações de alfabetização de jovens e adultos, atualmente executados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, vinculado ao Ministério da Educação.

O TCU verificou que, embora 62,5% das deliberações tenham sido implementadas, persistem os seguintes problemas que podem colocar em risco a efetividade do programa: desarticulação entre órgãos e entidades executores no âmbito municipal; descontinuidade dos estudos de jovens e adultos egressos das turmas de alfabetização; indisponibilidade de material didático-pedagógico básico; deficiência de estrutura física de locais onde são ministradas classes de alfabetização; baixa articulação entre o programa e as ações locais de apoio à correção de deficiência visual de alfabetizandos. O Tribunal orientou a SEEA, o FNDE e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD de forma que sejam implementadas as recomendações ainda parcialmente pendentes;

j) realizou auditoria operacional com o objetivo de analisar a expedição, a fiscalização e o acompanhamento das Autorizações para Transporte dos Serviços Florestais – ATPF pela Gerência Executiva do Ibama no Ceará. A auditoria verificou a existência de falhas nesses sistema de controle de exploração de produtos florestais, as quais evidenciam a desorganização institucional e a fraude ao sistema.

O Tribunal recomendou à Gerência Executiva do Ibama no Ceará que revise os planos de manejo; aplique sanções às empresas que prestam contas usando ATPF falsas; realize fiscalização nos pontos de consumo de produtos florestais; e aumente a freqüência de fiscalização nas estradas. Fez, também, diversas recomendações ao Ibama nacional para corrigir e aperfeiçoar o atual sistema de fiscalização;

k) O Tribunal apreciou representação sobre possíveis irregularidades na aquisição de materiais betuminosos para utilização em obras rodoviárias executadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit, diretamente ou por delegação. Verificou-se a aplicação indevida da Portaria nº 675/2004/Dnit nos contratos firmados, cujos termos, além de conduzir à não-obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, deixam ao arbítrio do licitante vencedor a opção, antes da assinatura do contrato, de utilizar material betuminoso fornecido pelo Dnit, retirando da proposta, em conseqüência, o preço cotado para esse material, permitindo, com isso, "jogo de preços", o que contraria o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; não-aplicação de normativos do próprio do Dnit aos contratos firmados, com a conseqüente não-utilização do Contrato nº TT-045/2003-00 assinado com a Petrobras, cujos preços unitários são expressivamente menores que os praticados pelas empresas contratadas que não optaram pelo fornecimento de material betuminoso pelo Dnit; aplicação de BDI em percentual superior a 15% nos casos de fornecimento de material betuminoso pelas contratadas.

O Tribunal determinou ao Dnit que: retome imediatamente o cumprimento das instruções de serviços da autarquia de forma que o fornecimento de material betuminoso (CAP e ADP), em licitações futuras ou em andamento, se dê por meio do acordo comercial firmado com a Petrobras (Contrato TT-045/2003-00); adote providências para que o referido contrato, ou outro que vier a substituí-lo, possa suportar a demanda por material betuminoso de todas as obras executadas pelo Dnit; e apure os fatos, quantifique o dano causado ao Erário e identifique os responsáveis por tal descumprimento de instruções. O TCU também determinou à Agência Nacional do Petróleo – ANP que faça o acompanhamento contínuo dos preços praticados pelas distribuidoras de asfalto no País e dê ampla divulgação do resultado desse trabalho.

1) Realizou auditoria com o objetivo de verificar as condições de conservação e trafegabilidade da rodovia BR-267/MG, no trecho entre Juiz de Fora e Caxambu. O TCU verificou que, tendo em vista o precário estado de conservação, principalmente do trecho entre as cidades de Bom Jardim de Minas e Cruzilia, a solução adotada pelo Dnit para o problema, consistente na contratação de serviços de manutenção e conservação rodoviárias, não só contraria relatório técnico existente na Superintendência da autarquia

em Minas Gerais, que recomenda intervenção de nível muito mais elevado, como pode resultar inócua, representando puro e simples desperdício de recursos públicos. Não obstante a gravidade do caso, o TCU entendeu que a paralisação dos serviços iniciados poderia resultar em prejuízos ainda maiores à Administração e aos usuários da rodovia, à medida que, dado o estado de degradação do trecho fiscalizado, poderia contribuir sobremaneira para a ocorrência de acidentes graves. Desse modo, o Tribunal recomendou ao Dnit que adote as providências necessárias, inclusive realização de estudos técnicos e operacionais, a fim de evitar novas obras de "tapa-buracos", em caráter emergencial, quando for o caso de trecho rodoviário que demande a execução de obras de recuperação estrutural completa, e não apenas da camada de pavimento asfáltico;

É o relatório.

II – Voto

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que Voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do relatório de atividades relativo ao 1º trimestre de 2008 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Beto Albuquerque,** Relator.

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado Beto Alburquerque), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 14/2008-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2008".

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 107, DE 2008-CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscaiização, sobre o Aviso nº 29, de 2008-CN (nº 920-GP/TCU, na origem), que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades deste Tribunal referente ao 2º Trimestre de 2008".

Relator: Deputado **Beto Albuquerque**

I – Relatório

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre de 2008, encaminhado por meio do Aviso nº 920-GP/TCU, de 29-8-2008.

A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional inscuipido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

....

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências, jurisdição, estrutura;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Area envolvida;

III. Contas do Governo da República;

IV. Relacionamento com o Congresso Nacional, Sociedade e Gestores Públicos; e

V. Atividades administrativas – estratégias, planos, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros, racionalização.

1.1 Principais ações desenvolvidas no 2º trimestre de 2008 foram sintetizadas pelo TCU da seguinte forma:

a) Monitoramento no Ministério de Minas e Energia para verificar se os beneficiários dos subsídios concedidos aos consumidores residenciais de energia elétrica considerados de baixa renda encontravam-se realmente entre a população brasileira menos favorecida. Verificou-se a inadequação dos critérios utilizados para concessão dos benefícios, que se baseavam na hipótese de que o baixo consumo de energia elétrica implicava em baixa renda **per capita** domiciliar. O Tribunal determinou a redefinição dos critérios de enquadramento dos consumidores de baixa renda isentos de tarifas de energia elétrica. Segundo a auditoria realizada, metade das pessoas atualmente favorecidas não deveria estar no grupo e recebe o benefício indevidamente. Esse erro representa um desperdício de, aproximadamente, R$382 milhões por ano ao País. A adoção das determinações do Tribunal gerará economia de, aproximadamente, R$1,9 bilhão nos próximos cinco anos;

b) Monitoramento no Ministério de Minas e Energia – MME, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás para verificar a eficiência da gestão da "Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC-Isol", como indutor de modicidade tarifária para esses sistemas. Foram identificadas ineficiências e falhas na gestão da CCC-Isol. Obteve-se, com a queda no valor reembolsado pela CCC-Isol, Economia da ordem de R$1,7 bilhão, em valores que deixaram de ser repassados para as tarifas de energia elétrica;

c) Auditoria destinada a confrontar os valores repassados pelo Tesouro Nacional aos Fundos de Investimento Regionais Finam, Finor e Funres e o montante de recursos pendente de análise pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Irregularidades foram identificadas. O Tribunal fez determinações à RFB, à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, ao Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Advocacia – Geral da União. O cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal poderá resultar em retorno aos cofres públicos de cerca de R$456 milhões relativos a projetos cancelados por desvio de repasses efetuados no período de 1991 a 2006;

d) Auditoria para verificar a existência de açumulações ilegais de cargos nas esferas federal, estadual e municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A auditoria verificou a existência, tanto de acumulação irregular de cargos, empregos ou funções por

servidor público federal, quanto acumulação de cargos com incompatibilidade de horário. O TCU fez determinações à Controladoria-Geral da União, aos órgãos de controle interno da Justiça Federal de 1º Grau – RJ, do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região – RJ e do Tribunal Regional Federal 2º Região – RJ. A adoção das determinações do Tribunal ensejará a economia para os cofres públicos de R$124 milhões de reais;

e) Acompanhamento de Leilão conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, da outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de Rede Básica do Sistema Interligado Nacional. O Tribunal aprovou os primeiros quatro estágios da outorga de concessão e reiterou à Aneel as recomendações exaradas no Acórdão nº 649/2005-Plenário. Observou-se pelos resultados da licitação que houve deságios bastante significativos concernentes a todos os lotes ofertados, sendo o deságio médio de 51,13%. Como decorrência da fiscalização do Tribunal calcula-se benefícios financeiros da ordem de R$97 milhões, para os três primeiros anos da concessão em exame;

f) inspeção no Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, com o objetivo de sanear as Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE/MI. A utilização pelo Tribunal de uma postura educativa e de trabalho em parceria para correção dos problemas identificados resultou em retorno de R$37,6 milhões aos cofres do

FNE

g) Análise do Edital de Concorrência nº 6/2008 da Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco – SETRA/PE. O edital em questão tem por objeto a execução de obras de adequação de capacidade e restauração da Rodovia BR-104/PE, segmentos Km 19,8 – Km 71,2, numa extensão de 51,4Km, no Estado de Pernambuco. O TCU determinou a adequação dos referidos instrumentos às disposições da Instrução Normativa MT nº 1/2007. A adequação do convênio e do edital gerará economia de R$23,3 milhões;

h) Tomada de contas do Centro de Pagamento do Exército – CPEx relativa ao exercício de 2002. Foram condenados sete oficiais a devolverem ao Tesouro Nacional R$2,08 milhões, por fraude no sistema de pagamentos do Exército. Os responsáveis também foram multados e inabilitados para exercerem cargo em comissão ou função de confiança na administração pública;

II – Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Áreas envolvida

No trimestre, foram autuados 2.445 processos referentes a matéria de controle externo e apreciados, de forma conclusiva, 2.057 processos da mesma natureza. Foram, ainda, autuados 23.375 atos de pessoal e apreciados outros 24.785 para fins de registro e apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Do total de 24.785 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 798 tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e. qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Além disso, no período, destacam-se as seguintes ações do Tribunal:

a) julgou de forma definitiva contas de 5.342 responsáveis além de 388 processos de recursos;

b) adotou 28 cautelares junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R$592 milhões;

c) concluiu 187 fiscalizações, envolvendo um esforço de 8.368 Homens- Dia de Fiscalização – HDF, sendo que do total realizado 50,3% (94) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 49,7% (93) foram de iniciativa do próprio Tribunal;

d) realizou auditoria no Bacen para avaliar a conformidade das demonstrações contábeis e os resultados do período de 2004 a 2005, bem como avaliar a administração das reservas internacionais a partir de 2003;

e) realizou inspeção no Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) com o objetivo de sanear as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no exercício de 2005;

f) determinou à Secretaria da Receita Federal Brasileira (RFB) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) medidas que poderão resultar em retorno de R$456 milhões aos co-

fres públicos. O montante é relativo a projetos cancelados por desvio de repasses realizados entre 1991 e 2006;

g) constatou descontrole na área administrativa, alto custo operacional e ineficácia do controle interno da Fundação Nacional de Saúde FUNASA. O Tribunal determinou à Funasa que acabe com o sobrestamento de valores de convênios, que corrija as falhas apontadas pela auditoria e adote providências para que os registros reflitam a real situação funcional dos servidores, inclusive dos cedidos, com a lotação precisa de cada um. O TCU também recomendou ao Ministro da Saúde que agilize a reestruturação da Fundação, devido à ineficácia dos controles internos, principalmente na área de administração de pessoal, de formalização de convênios e de gerência de recursos financeiros.

Os benefícios das ações de controle embora, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros, pois advem da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas atingiram, segundo consta do Relatório, o montante de R$5,2 bilhões, valor 21,85 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R$238,9 milhões).

III – Contas do Governo da República

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente. Relativamente ao exercício de 2007, o Tribunal concluiu que os órgãos dos três Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2007, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram feitas recomendações e ressalvas a diversos órgãos da administração, nos termos do Parecer elaborado.

IV – Relacionamento com o Congresso Nacional

Durante o 2º trimestre, foram autuados dezoito processos de solicitação do Congresso Nacional e apreciados outros 32 processos dessa natureza. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 87 processos de solicitação do Congresso Nacional.

No período, o Tribunal participou de diversas audiências públicas promovidas por comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Educação e Cultura,

Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e Controle

É o relatório.

V – Voto

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que Voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do relatório de atividades relativo ao 2º trimestre de 2008 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, de de 2008. – Deputado **Beto Albuquerque,** Relator.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, Relator *ad hoc* (designado Relator anteriormente o Deputado Beto Albuquerque), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 29/2008-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2008".

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Gilmar Machado, Guilherme Campos, Jaime Martins, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sergio Petecão, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldir Neves, Wellington Fagundes, William Woo, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, César Borges, Delcidio Amaral, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, em 26 de novembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 138, DE 2008-CN
(Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

RELATÓRIO Nº 1, DE 2008, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008)

AVISOS DO TCU PENDENTES DE DELIBERAÇÃO DA CMO EM 30.11.2008

COORDENADOR:
- Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

COORDENADOR-ADJUNTO:
- Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

MEMBROS:
- Deputado José Guimarães (PT/CE)
- Deputado Vilson Covatti (PP/RS)
- Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)
- DeputadoAyrton Xerez (DEM/RJ)
- Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)
- Senador César Borges (PR/BA)
- Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)
- Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....
II - ANÁLISE.....
III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....
ANEXO 1 – Projeto de Decreto Legislativo.....
ANEXO 2 – Subtítulos arquivados, incluídos ou excluídos no Anexo VI da LOA/2008 .....

I - INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo analisar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU relativas às obras e serviços constantes do ANEXO VI – SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, integrante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), que se encontravam pendentes de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO em 30.11.2008, consoante informado no Ofício Pres. nº 435/2008/CMO, de 1º/12/2008.

2. Sobre a matéria, assim dispõe o art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN:

> Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.
>
> Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o *caput* precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

II - ANÁLISE

3. Por meio do Ofício Pres. nº 435/2008/CMO, de 1º/12/2008, foram encaminhados os seguintes Avisos à apreciação deste Comitê:

AVN	AVISO TCU	TÍTULO/SUBTÍTULO
020/2008	Aviso nº 852-Seses-TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/APODI - Estado do Rio Grande do Norte.
021/2008	Aviso nº 844-Seses-TCU Plenário	Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - No Estado de Roraima – No Estado de Roraima.
022/2008	Aviso nº 842-Seses-TCU Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários – Na BR-262 - No Estado do Espírito Santo – No Estado do Espírito Santo
025/2008	Aviso nº 928-Seses-TCU Plenário	Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas no Município de Maceió - AL
027/2008	Aviso nº 1007-Seses-TCUPlenário e nº 1493-Seses-TCU-Plenário	Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES.
030/2008	Aviso nº 1166 -Seses-TCU Plenário	Serviços de melhoramentos na Rodovia BR- 174/MT, em um trecho de 120 Km.
031/2008	Aviso nº 1186-Seses-TCU Plenário	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde -Estruturação do Hospital Terciário de Natal/RN.
034/2008	Aviso nº 1283- Seses-TCU Plenário	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.
036/2008	Aviso nº 1385-Seses-TCU Plenário	Construção de Trechos Rodociários na BR- 317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (trecho entre o km 416 e o km 516).
037/2008	Aviso nº 1415-Seses-TCU Plenário	Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR
038/2008	Aviso nº1417-Seses-TCU Plenário	Obras no Aeroporto de Macapá/AP
042/2008	Aviso Aviso nº 1562-Seses-TCU-Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-272 - no Estado do Paraná

4. A análise detalhada de cada Aviso está consubstanciada no Anexo 2 a este Relatório. Em resumo, dos 12 Avisos examinados, este Comitê propõe a alteração do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA 2008), mediante a inclusão de 4 subtítulos, exclusão 3 subtítulos, 2 alterações diversas e o arquivamento de 3 Avisos. A saber:

I) Inclusão dos seguintes subtítulos (Avisos nºs 027, 034, 037, 038):

a) Programa de Trabalho 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo;

b) Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, vinculado à Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa;

c) Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 - Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente GetúlioVargas - REPAR/PR. Bloqueio de R$ 8.111.292,10, do Contrato 0800.0030725.07.2, até julgamento definitivo do processo, nos termos do Acórdão nº 2.111/2008 – TCU – PLENÁRIO;

d) Programa de Trabalho 26.781.0631.1F53.0016 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – No Estado do Amapá;

II) Exclusão dos seguintes subtítulos (Avisos nos 031, 036, 042):

a) APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL – RN;

b) Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS;

c) Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ;

III) Supressão da ressalva "Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia", constante do campo "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008), relativo ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA (Aviso 021/2008-CN);

IV) Alteração do campo "Obs. s/bloqueio" para melhor especificação da restrição imposta ao bloqueio orçamentário do subtítulo APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ (Aviso 025/2008-CN);

V) Arquivamento dos avisos relativos aos subtítulos abaixo, sem qualquer providência (Aviso nos 020, 022, 030):

a) CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Contrato 900080, Construção da Adutora de Santa Cruz., vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional;

b) Programa de Trabalho n.° 26.782.1458.202M.0032 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, Contrato PG-018/98, tendo em vista que se trata de simples ajuste da classificação funcional programática, que pode ser feito diretamente no Anexo VI do PLOA/2009;

c) Programa de Trabalho 26.782.0220.2A34.0051 - execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 km. Aviso n° 30, de 2008-CN (n° 1166-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO N° 1.813/2008 TCU – PLENÁRIO, complementado pelo Aviso n° 1.779 – Seses – TCU – Plenário, tendo em vista que as irregularidades foram saneadas;

O projeto de decreto legislativo com vistas às exclusões, inclusões e alterações acima referidas consta do Anexo I a este Relatório.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao art. 122 da Resolução n° 1/2006-CN apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2008

Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

Deputado José Guimarães (PT/CE)

Deputada Maninha Raupp (PMDB/RO)

Deputado Vilson Covatti (PP/RS)

Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)

Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)

Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

Senador César Borges (PR/BA)

Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

ANEXO 1 – Projeto de Decreto Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2008-CN

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), os seguintes contratos ou subtítulos orçamentários, na forma indicada:

I - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL – RN - Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal, Contrato 010/89 SOE/AJ e Convênio 520686, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional da Saúde – FNS;

II - Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, vinculado à Unidade Orçamentária 39252 – Dnit;

III – Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, nos termos do Acórdão nº 2.263/2008 – TCU – Plenário;

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008) os seguintes contratos ou programas de trabalho:

I – Programa de Trabalho 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo, Contrato nº 067-EG/2004/0023 – Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 52.212 – Infraero, nos termos dos Acórdão nsº 1.606/2008-PLENÁRIO e 2.217/2008-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, Convênios 57/2007 e 599274, vinculado à Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa;

III - Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS EM ARAUCÁRIA/PR – REPAR/PR - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR", Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, vinculado à Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Bloqueio de R$ 8.111.292,10, do Contrato 0800.0030725.07.2, até julgamento definitivo do processo, nos termos do Acórdão nº 2.111/2008 – TCU – PLENÁRIO;

IV - Programa de Trabalho 26.781.0631.1F53.0016 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – No Estado do Amapá, Contrato nº 061-EG/2004/0023 – contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá., e Contrato nº 045-ST/2006/0031 – contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência em Macapá., vinculados à Unidade Orçamentária 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero;

Art. 3º Fica alterada a redação do texto vigente na coluna "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), relativo ao subtítulo APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL, Contrato 01/97, Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL, vinculado às Unidades Orçamentárias 53101 – Ministério da Integração Nacional e 56101 – Ministério das Cidades, que passa a constar com os seguintes dizeres: "Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário".

Art. 4º Suprima-se a expressão "Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia", constante do campo "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008, relativa ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA. Contrato CP nº 001/2001, Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2008.

ANEXO 2 – Subtítulos arquivados, incluídos ou excluídos no Anexo VI da LOA/2008

AVISO Nº 20, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 20, de 2008-CN (nº 852-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.404/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 23/07/08, inserido nos autos do processo TC - 012.300/2008-5, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de implementação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

O citado Aviso nº 20, de 2008 foi apreciado por esta Comissão em 24/10/2008, oportunidade em que foi aprovado o Relatório apresentado pelo Deputado Carlito Merss propondo o arquivamento do Aviso, nos seguintes termos:

> A Lei do Orçamento para 2008 (LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008), no seu art. 12, prevê a possibilidade de recebimento de recursos para os itens previstos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:
>
> "Art. 12. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, o e 7º desta Lei:

§ 2º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas." (grifo nosso) Nesse sentido, acreditamos despicienda a elaboração de Decreto Legislativo alterando o anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Isto posto, propomos que esta Comissão delibere por:

a) tomar conhecimento da decisão do Tribunal de Contas da União; e

b) remeter o processado para o arquivo.

Agora, por meio do Aviso nº 1.643-Seses-TCU-Plenário, de 5/11/2008, a Corte de Contas encaminhou a esta CMO o Acórdão nº 2.464/2008 – TCU – Plenário recomendando que se mantenha a paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, nos seguintes termos:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de Auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz - RN, que têm por objetivo a ampliação do abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN (FISCOBRAS 2008); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da Adutora Santa Cruz à

9.1.1. realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

9.1.2. obtenção das licenças ambientais e elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN, até a implementação das providências elencadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Consórcio EIT/OAS.

9.4. converter o presente processo em monitoramento

Verifica-se que a citada obra consta do Anexo VI da LOA/2008, da seguinte forma: 53101 - M. da Integração Nacional – RN - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Contrato 900080, Construção da Adutora de Santa Cruz.

Diante das informações prestadas pelo TCU, sobretudo o fato de que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra sob enfoque e que haverá necessidade de realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, este Comitê propõe o arquivamento dos Avisos nºs 852-Seses-TCU-Plenário e 1.643-Seses-TCU-Plenário e a manutenção do citado contrato no Anexo VI da LOA/2009.

AVISO Nº 21, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 21, de 2008-CN (nº 844-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.407/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 23/07/08, inserido nos autos do processo TC - 006.523/2008-0, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção da ponte sobre o rio Itacutu, na BR-401/RR, no Estado de Roraima.

O Aviso sob enfoque foi apreciado por esta Comissão em 08/10/2008, oportunidade em que foi aprovado o Relatório apresentado pelo Senador Gilberto Goellner pedindo de informação ao TCU, nos seguintes termos:

> O Acórdão nº 1.407/2008-TCU (Plenário) manifesta-se por que se dê continuidade à execução da "Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu – na BR-401 – no Estado de Roraima – no Estado de Roraima", exceção feita a pagamentos relativos ao Contrato CP 001/2001. Não fica claro, contudo, se, relativamente a esse contrato, deve ou não ser mantida a ressalva feita no Anexo VI ("Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves") da Lei nº 11.647, de 2008, (orçamento de 2008) ressalva essa que permite a "execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia". Dessa forma, nosso voto, amparado no art. 124, III, da Resolução nº 1/2006- CN é no sentido de que seja formulado requerimento ao TCU para que este informe se deve ou não ser mantida a mencionada ressalva no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008.

Em atenção a esse pedido de informação, o TCU, por intermédio do Aviso 1.741-Seses-TCU-Plenário, encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 2.553/2008 – TCU – Plenário, informando que:

> 9.2. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, que este Tribunal não recomenda a manutenção no Anexo VI da Lei 11.647/2008 de qualquer ressalva que possa resultar na liberação de recursos para a efetivação de pagamentos no âmbito do Contrato CP 001/2001, já rescindido e que tinha por objeto a construção de pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, no Estado de Roraima;

Desta forma, este Comitê recomenda, em relação ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA. Contrato CP nº 001/2001, Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m), a supressão da ressalva "Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia", constante do campo "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 22, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 22, de 2008-CN (nº 842-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.410/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 23/07/08, inserido nos autos do processo TC - 006.073/2008-0, que cuida do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no subtítulo MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3, Contrato PG-018/98, vinculado ao Programa de Trabalho n.º 26.782.1458.202M.0032.

> 9.1. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que:
>
> 9.1.1. o Contrato PG 018/98, inscrito no Anexo VI da LOA/2008, permanece com a sua execução suspensa desde 1/5/2001 e a determinação contida no Acórdão TCU nº 1.842/2003-P, permanece pendente de atendimento por parte do DNIT;

> 9.1.2. a inserção do referido Contrato PG-018/98 no Quadro de Bloqueio estipulado pelo anexo VI da Lei Orçamentária de 2008 está equivocadamente vinculada naquele quadro ao PT 26.782.1458.202M.0032 - "MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", quando o mais apropriado será enquadrá-la no PT 26.782.1458.7M71.0056, relativo às obras de adequação da BR 262/ES, pois o instrumento contratual citado é relativo à execução de obras de melhoramentos e restauração da pista existente, com duplicação de via, na BR-262/ES (trecho km 10,1 - km 19,3);

Assiste razão ao TCU quanto a alteração do Programa de Trabalho para adequá-lo à real finalidade do contrato PG-018/98, relacionado à adequação de trecho rodoviário e não à sua manutenção. Entretanto, considerando que a obra continua com a execução física, orçamentária e financeira suspensa, nos termos informados no item 9.1.1 do Acórdão sob exame, entendemos que a correção sugerida poderá ser efetuada diretamente no Anexo VI da lei orçamentária para 2009, ora sob apreciação desta Comissão, não havendo necessidade da edição de decreto legislativo para a alteração do Anexo VI ao PLOA/2008.

Desta forma, este Comitê recomenda o **arquivamento** do Aviso nº 22, de 2008 e alteração do Programa de Trabalho, conforme sugerido pelo TCU, diretamente no Anexo VI da LOA/2009;

AVISO Nº 25, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 25, de 2008-CN (nº 928-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.540/2008- TCU - PLENÁRIO, de 6/08/08, inserido nos autos do processo TC- 007.059/2008-5, que cuida do Levantamento de Auditoria realizada junto às "nas obras de macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins, em Maceió/AL, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 18.541.1138.1C56.0101".

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.540/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 6/08/08, deliberou o TCU:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, determinar à Seinfra/AL que, em caráter de urgência, elabore plano de providências com vistas à realização dos serviços do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, encaminhando a este Tribunal, no prazo máximo de 60 dias, o resultado dessa medida, de modo a detalhar, se for o caso, as ações adotadas ou que estejam em fase de implementação;
>
> 9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que esta Corte recomenda a substituição da redação do texto vigente na coluna "Obs. s/ bloqueio" do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 para os seguintes termos: "Exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica";
>
> 9.3. apensar o presente processo ao TC-006.250/2002-7

A obra sob enfoque consta do Anexo VI da LOA/2008 como APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL, Contrato 01/97, Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL, vinculados às Unidade Orçamentárias 53101 – Ministério da Integração Nacional e 56101 – Ministério das Cidades, com a seguinte observação sobre o bloqueio: ***Exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica***.

Observa-se que a **alteração de redação** recomendada pelo TCU torna mais

restritiva a possibilidade de liberação de recursos financeiros para a citada obra, cujos indícios de irregularidades graves ainda não foram saneados. Este Comitê recomenda que se acolha a sugestão oferecida pelo TCU, alterando-se, entretanto, o texto da observação para esclarecer que as obras excepcionadas do bloqueio não poderão ser realizadas ao abrigo do contrato atualmente existente, em relação ao qual pendem inúmeras irregularidades: Texto proposto para a observação:

> "Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário".

AVISO Nº 27, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 27, de 2008-CN (nºs 1.007 e 1.493-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópias dos ACÓRDÃOS Nº 1.606/2008- TCU - PLENÁRIO, de 13/08/08 e Nº 2.217/2008- TCU - PLENÁRIO, de 8/10/08, inseridos nos autos dos processos TC-013.389/2006-0 e TC-016.090/2008-4, que cuidam de Levantamento de Auditoria realizada junto às "obras de Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES", Contrato 067-EG/2004/0023.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.606/2008- TCU - PLENÁRIO, de 13/08/08, deliberou o TCU:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:
>
> 9.1. determinar à Infraero que:
>
> 9.1.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, promova o saneamento das irregularidades apontadas neste processo e no TC-012.904/2007-9, que infringem princípios e dispositivos da Lei nº 8.666/93, dentre eles os arts. 7º, § 1º, 43, inc. IV, art. 6, inc. IX, alíneas "a" a "f", art. 66, e o art. 63, § 2º, inc. I, da Lei nº 4320/64;
>
> 9.1.2. com fundamento no art. 276, do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente as execuções orçamentária e financeira do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado entre a Infraero e o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, até a entrega pela Infraero ao TCU do projeto executivo final por ela previsto para o mês de novembro de 2008, para que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas, nos termos do art. 45, da Lei 8443;
>
> 9.1.3. informe ao TCU, no prazo de 15 dias, o nome completo, cargo/função, endereços profissional e residencial atualizados, dos técnicos orçamentistas que participaram da elaboração e da aferição, tanto das planilhas orçamentárias contratuais (inclusive aditivos), quanto das peças técnicas enviadas ao TCU, indicando, para cada um deles, as respectivas tarefas desempenhadas;
>
> 9.2. determinar à Secex/ES, com o apoio da Secob, que :
>
> 9.2.1. realize audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos Srs. Severino Pereira Rezende Filho, Diretor de Engenharia e Mário Jorge Moreira, Gerente de Coordenação de Empreendimentos, bem como dos técnicos mencionados no subitem 9.1.3 acima, para apresentarem razões de justificativa pelo descumprimento do item 9.4.4 do Acórdão nº 644/2007;
>
> 9.2.2. faça retornar à Infraero os anexos da documentação protocolada no Tribunal sob o nº 0000429139657;
>
> 9.2.3. proceda à análise dos argumentos apresentados para justificar os indícios de irregularidade n.º 3 a 17 do relatório da Fiscalização TCU 2006 (fls. 378-475. Vol.1) – relacionados aos Editais de Licitação Fases I e II, aos Projetos Básico e Executivo, à fiscalização da obra, entre outros – ainda pendentes de verificação;
>
> 9.2.4. conclua as análises das demais audiências já determinadas no âmbito deste processo;

9.3. comunicar ao Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal, que as irregularidades inicialmente apontadas neste Levantamento de Auditoria, que culminaram com a concessão de Medida Cautelar com determinação de retenções financeiras, não foram elididas, e que a continuidade do empreendimento implica risco de dano ao Erário, enviando-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. encaminhar cópias deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministério Público Federal;

9.4.2. aos interessados, assim como à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para as devidas providências; e

9.4.3. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Presidente do Congresso Nacional, e ao Sr. Senador da República Renato Casagrande;

No ACÓRDÃO Nº 2.217/2008- TCU - PLENÁRIO, de 8/10/08, consta:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a audiência do Sr. Jose Roberto Jung Santos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. execução do serviço denominado "Tubo em PVC DN=150mm, para descarga de dreno profundo", no Sistema de Pistas do Aeroporto de Vitória, sem que houvesse previsão desse item no Contrato 067-EG/2004/0023 e nos aditivos firmados, contrariando o art. 66 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. execução e pagamento de peças estruturais em concreto pré-moldado para o Terminal de Passageiros, sem que houvesse previsão no Contrato 067-EG/2004/0023 e nos aditivos firmados dos serviços necessários para executar essa solução estrutural, contrariando o art. 66 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

9.1.3. Execução de 45 itens de serviço além dos quantitativos previstos no contrato 067-EG/2004/0023 e nos aditivos firmados, que representam, a preços iniciais, o valor de R$ 5.671.695,27, contrariando o art. 66 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta, bem como do relatório de levantamento de Auditoria elaborado pela Secob, à Comissão Mista de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal, informando-lhe que a continuidade do empreendimento implica risco de dano ao Erário, com vistas a subsidiar a análise da conveniência e oportunidade quanto ao bloqueio das execuções física, orçamentária e financeira do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado entre a Infraero e o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon para a execução das obras do Aeroporto de Vitória, até o saneamento das irregularidades apontadas;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Brasília/DF;

9.4. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária que, caso se concretize a rescisão do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon para execução do Aeroporto de Vitória/ES, adote as seguintes providências:

9.4.1. comunique de imediato ao TCU acerca da rescisão do mencionado Contrato;

9.4.2. finalize a elaboração de todos os projetos executivos da obra do Aeroporto de Vitória, antes da realização de nova licitação para contratação dos serviços remanescente da obra;

Inicialmente, registramos que não consta dos citados Acórdãos o subtítulo orçamentário ao qual a obra está vinculada, conforme exigido pelo § 1º do art. 97 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO/2009). Para sanar a lacuna, pesquisamos na lei orçamentária de 2008 (Lei nº 11.647/2008), e verificamos que consta da UO 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, o subtítulo 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo.

Isso posto, e diante dos indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, este Comitê recomenda a inclusão do Contrato 067-EG/2004/0023, vinculado ao subtítulo orçamentário 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo, UO 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 30, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 30, de 2008-CN (nº 1166-Seses-TCU/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.813/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 27/08/08, inserido nos autos do processo TC - 002.127/2008-0, que cuida do levantamento do indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, cujo objeto é a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT em um trecho de 120 km.

O Aviso sob enfoque foi apreciado por esta Comissão em 08/10/2008, oportunidade em que foram solicitadas informações ao TCU para perfeito entendimento da matéria, nos termos seguintes, extraído do Relatório ao TC-028.079/2008-0.

> 4. A recomendação para a não transferência de recursos para o Município de Juína/MT, no âmbito do convênio em epígrafe, foi, então, encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados, que considerou ineficaz a adoção de qualquer medida em relação ao orçamento da União de 2008, "pelo fato de o convênio entre o DNIT e a Prefeitura de Juína, datado de 2005, ter se expirado em 31/7/2008 e se tornado inadimplente em 1/9/2008" (fl. 5).
>
> 5. Desse modo, por meio do Ofício nº 343/2008-COM (fl. 1), o Exmo. Deputado Mendes Ribeiro Filho, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados, encaminhou a este Tribunal cópia do Aviso nº 30/2008-CN 2/5), por meio da qual o Deputado Max Rosemmann solicitou as seguintes informações:
>
> - se há alguma parcela relativa ao Convênio TT 161/2005-0 ainda por ser repassada à Prefeitura Municipal de Juína/MT;
>
> - se há algum convênio firmado entre as mesmas partes;
>
> - considerando que o programa de trabalho original do convênio (26.782.0220.2A34.0051) refere-se ao orçamento de 2005, se há no orçamento de 2008 algum programa de trabalho que possa atender às obras da BR-174, no trecho já atendido pelo convênio rescindido.

Em atenção a esse pedido de informação, o TCU, por intermédio do Aviso 1.779-Seses-TCU-Plenário, encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 2.622/2008 – TCU – Plenário, informando que:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Resolução TCU nº 191/2006;
>
> 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, relativamente ao Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), que:
>
> 9.2.1. não há nenhuma parcela relativa ao convênio em epígrafe ainda a ser repassada à Prefeitura de Juína/MT, em razão deste ajuste ter sido encerrado, por decurso do prazo, em 31/7/2008, não havendo, segundo a municipalidade, nenhuma parte da obra medida pendente de pagamento, nem serviços executados e não medidos;
>
> 9.2.2. não existe convênio firmado entre as partes e não há, no planejamento do DNIT, intenção da celebração de novos ajustes;

9.2.3. há programa de trabalho, sob número diverso do original, previsto no orçamento de 2008, para serviços de manutenção na BR-174 (Programa de Trabalho nº 26.782.1456.202Y.0051), não havendo, entretanto, previsão de alocação destes recursos para nenhum convênio ou contrato específico, cabendo ressaltar que a BR-174, no Estado do Mato Grosso, compreende 1.240 km e o convênio em questão tratou apenas de 120 km;

9.2.4. quanto ao OGU de 2009, segundo o DNIT, deverá ser mantida a mesma funcional para o aporte de recursos nas obras (manutenção/conservação/restauração) da rodovia BR-174/MT;

9.2.5. o Município cumpriu com o que fora determinado por esta Corte de Contas, promovendo a anulação da Concorrência nº 3/2005, em 23/9/2008, mantendo, no entanto, a subcontratação da empresa JJ Engenharia e Construções Ltda. EPP, que cuida das obras do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio nº 2533/06, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão de permissivo contido no supramencionado Acórdão nº 1.813/2008-TCU-Plenário;

Com os esclarecimentos prestados pelo TCU, em especial o registro da anulação da Concorrência nº 3/2005, em 23/09/2008, verifica-se que não subsistem motivos para inclusão do subtítulo orçamentário relativo ao Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, cujo objeto é a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT em um trecho de 120 km, no Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008), razão pela qual este Comitê recomenda o arquivamento dos Avisos nºs 1.166 – Seses – TCU - Plenário, de 27/08/2008 e 1.779 - Seses – TCU - Plenário, de 19/11/2008.

AVISO Nº 31, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 031, de 2008-CN (nº 1.186/2008-Seses-Plenário, na origem), que Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.816, de 2008- TCU - Plenário, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos autos do TC nº 003.087/2001-4, acerca do estado de abandono e de depredação da obra de construção do Hospital Terciário de Natal/RN, financiada com recursos da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que se encontra paralisada desde dezembro/1991.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.816 - TCU - PLENÁRIO, de 27/08/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que:

9.1.1. a obra de construção do Hospital Terciário de Natal, incluída no Quadro VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, foi considerada inaproveitável, conforme laudo de vistoria emitido pelo corpo técnico da Secretaria Estadual de Infra-estrutura do Rio Grande do Norte;

9.1.2. segundo o que consta destes autos, não há mais interesse por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em dar continuidade à supracitada obra, nem em construir, por substituição, outra unidade de saúde, concepção essa materializada por meio do Ofício nº 353/GS, 12/02/2008, do Secretário de Estado da Saúde Pública/RN, encaminhado a este Tribunal;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, ante os fatos acima expostos, a obra de construção do Hospital Terciário em Natal/RN pode ser excluída do anexo especificado no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 – LDO 2008;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que empreenda tratativas junto ao Estado do Rio Grande do Norte no sentido de solucionar a questão relativa à eventual devolução dos recursos federais aplicados na construção do Hospital Terciário de Natal, obra que restou inacabada, não existindo mais interesse daquele estado na sua conclusão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Saúde;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que a Secex-RN monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3., nos termos do art. 250, inciso II (parte final) do RITCU;

Como se observa do ACÓRDÃO Nº 1.816/2008 - TCU – PLENÁRIO, trata-se de obra paralisada há quase dezoito anos, tendo tornado-se inaproveitável, conforme laudo de vistoria emitido pelo corpo técnico da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura do Rio Grande do Norte, não havendo mais interesse do Estado em dar continuidade à obra ou na edificação de outra, em substituição.

Desta forma, e ponderando que já houve determinação do TCU para que o Ministério da Saúde *"empreenda tratativas junto ao Estado do Rio Grande do Norte no sentido de solucionar a questão relativa à eventual devolução dos recursos federais aplicados na construção do Hospital Terciário de Natal"*, este Comitê recomenda a exclusão da citada obra do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 34, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 34, de 2008-CN (nº 1.283-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 1.980/2008 - TCU – Plenário, de 10/09/08, inserido nos autos do processo TC- 016.691/2008-4, que cuida do Levantamento de Auditoria relativo ao Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 1.980/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 10/09/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/AM que realize audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades graves apontados no relatório de levantamento de auditoria constante destes autos, como segue:

9.1.1. Sr.ª Flávia Skrobot Barbosa Grosso, CPF 026.631.392-20, Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manuas:

9.1.1.1. Convênio nº 57/2007-Suframa/Cieam - O plano de trabalho apresentado pelo convenente não contém todos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1/1997 - Formalização do convênio sem que o convenente tenha apresentado o projeto básico adequado para a realização das obras (art. 2º da IN STN nº 1/1997);

9.1.1.2. Convênio nº 57/2007-Suframa/Cieam - Ausência de cláusulas essenciais no termo de convênio celebrado. A Universidade do Estado do Amazonas - UEA foi incluída no convênio como interveniente, a fim de elaborar o projeto básico e projeto executivo para as obras de recuperação das vias do Distrito Industrial, porém não consta o valor desses serviços no aditivo ao termo de convênio (art. 7º da IN STN nº 1/1997);

9.1.1.3. Convênio nº 57/2007-Suframa/Cieam - O convenente não possui os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1/1997 para a celebração do convênio. O convenente não dispõe de setor específico de obras e serviços de engenharia, nem de recursos humanos compatíveis com a complexidade inerente ao objeto, além de não ter exercido atividade similar ao pactuado, indicando a falta de nexo de causalidade entre os seus objetivos sociais e a natureza do objeto conveniado (art. 1º, § 1º, c/c art. 1º, § 2º, da IN STN nº 1/1997;

9.1.1.4. Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no Siasg - Contrato não cadastrado no Siasg. O contrato nº 1/2008-Cieam/Mosaico Engenharia para os serviços de recuperação emergencial de pontos críticos de vias do Distrito Industrial de Manaus não está cadastrado no Siasg (art. 21 da Lei nº 11.514/2007);

9.1.2. Sr. Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF 145.889.862-87, ordenador de despesas: Contrato nº 36/2008 - Classificação indevida do objeto do contrato como serviço de natureza continuada (art. 1º, item 1.1.1, da Instrução Normativa nº 18/1997, do extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado; c/c a Instrução Normativa nº 2/2008, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993);

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que o presente programa de trabalho apresenta irregularidades graves que ensejam o não-recebimento de recursos do Orçamento da União, até que sejam totalmente saneados os pontos impugnados nesta fiscalização.

Ponderadas as informações prestadas pelo TCU, sobretudo o fato de o convenente não reunir as condições técnicas ou gerenciais para responsabilizar-se pelo objeto do convênio, este Comitê recomenda a inclusão do Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, Convênios 57/2007 e 599274, constante da programação da Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 36, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 36, de 2008-CN (nº 1.385-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.080/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 24/09/08, inserido nos autos do processo TC- 005.261/2004-2, que cuida do Levantamento de Auditoria relativo às "obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas – Boca do Acre-Divisa AM/AC (trecho localizado entre o km 416 e o km 516)".

Essa obra está discriminada no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008, vinculada ao Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, na programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.080/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 24/09/08, deliberou o TCU:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento, a cargo da Secex-AM, de várias deliberações deste Tribunal acerca das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas – Boca do Acre-Divisa AM/AC (trecho localizado entre o km 416 e o km 516).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram saneadas as irregularidades apontadas no Acórdão nº 1.851/2003, não subsistindo óbices à regularização do fluxo orçamentário e financeiro para a obra em questão;

9.2. arquivar os autos.

Considerando que as pendências foram resolvidas, nos termos informados pelo TCU, este Comitê recomenda a exclusão do Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 37, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 37, de 2008-CN (nº 1.415-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.111/2008 - TCU – Plenário, de 24/09/08, inserido nos autos do processo TC- 015.638/2007-4, que cuida do Levantamento de Auditoria relativo às "Obras de Modernização e Adequação de sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná".

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.111/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 24/09/08, deliberou o TCU:

> VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Obras de Modernização e Adequação de sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná,
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em comunicar, em caráter preliminar, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão e do seu Relatório e Voto, que foram encontradas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho PT 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente GetúlioVargas - REPAR/PR, as quais, no entanto, não oferecem óbices ao prosseguimento de todos os contratos custeados pelo referido programa de trabalho, recomendando-se, no entanto, no respeitante a execução do Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, o bloqueio do saldo final de R$ 8.111.292,10, até julgamento definitivo do presente processo

Observa-se que os indícios de irregularidades apontados pelo TCU relacionam-se à sobrepreços verificados nas planilhas relativas ao Contrato 0800.0030725.07.2.

A respeito da "retenção cautelar", a Corte de Contas esclarece a natureza de tal medida:

> *24.2 Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe destacar uma situação particular de achado grave: os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar* ***em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento****, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário.* (Voto condutor do Acórdão 2140/2008 – Plenário, grifos nossos).

Com efeito, o tratamento das irregularidades à base de retenções para os riscos já quantificados é potencialmente muito importante, por serem medidas *ad hoc* que tentam restringir perdas pontuais sem incorrer na perda maior representada pelos custos de paralisação. Trata-se de meio inovador que permite buscar a prevenção de perdas ao mesmo tempo em que não se incorrem nas perdas de *per si* associadas às paralisações de obras. De fato, observa-se que o Congresso Nacional vem utilizando o Anexo de Obras Irregulares da LOA para veicular retenções cautelares de valores e condicionamentos específicos à execução financeira, registrados de forma muito sintética no campo "Obs. s/bloqueio" (por vezes apenas mencionando as deliberações do TCU que estabelecem as condições de retenção)[1]. Existem assim precedentes para aplicação das medidas de retenção cautelar diretamente nas leis orçamentárias anteriores.

A medida de "bloqueio cautelar" sugerida, no entanto, carece do amparo expresso no art. 101 da LDO/2008, que apenas permite condicionar à autorização do Congresso Nacional a execução dos subtítulos mencionados, nada preconizando acerca de disposições outras sobre as condições de pagamento. A imposição dessas outras medidas pode ser entendida, a princípio, como não abrangida pelo instrumento criado pela lei de diretrizes orçamentárias, e como tal poderia ser considerada como violação ao princípio da exclusividade orçamentária constante do art. 165, § 8º, da Constituição.

Por outro lado, a garantia da implementação do bloqueio cautelar que fundamenta a dispensa, em caráter excepcional, do bloqueio da execução, é medida também complexa. Depende em parte de uma negociação com a contraparte privada e - em grande medida - também da correta formalização dos respectivos instrumentos. Neste sentido, a confirmação formal pelo TCU de que o bloqueio prudencial de saldo contratual foi implementado é imprescindível para assegurar o Congresso Nacional que a alegação do órgão gestor de que estão retidos os recursos impugnados corresponde à realidade da transação efetuada[2] - o que seria o único fundamento da alegação de que o Erário estaria, mediante a retenção cautelar, melhor protegido de prejuízos do que se fosse deliberado o bloqueio da execução na forma original.

Não há reparos quanto ao mérito da retenção como meio de prevenção de prejuízos, mas quanto aos meios de fazê-la. O meio por excelência de garantir a efetividade deste mecanismo é uma redação aperfeiçoada da lei de diretrizes orçamentárias, que defira explicitamente esta possibilidade à lei orçamentária anual e estabeleça os requisitos de

[1] Cf. Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), Anexo VI, Programas de Trabalho 26.782.1461.207G.0041, 26.782.1461.207I.0041 e 26.782.1461.201T.0035; Obra de "Expansão de sistema de transmissão de energia elétrica no Mato Grosso"; Obra "Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466. Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (LOA/2007), Anexo VI - Obra "Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466; BR-163; BR-476; BR-272.

[2] Precedente de discussão no âmbito do TCU acerca dos instrumentos de garantia dos bloqueios cautelares e sua eventual substitutibilidade: Acórdão 1894/2005 - Plenário

segurança mínimos para que tal medida possa ser considerada como efetiva. Isto não se afigura possível no âmbito do presente relatório, por estar a referida lei já aprovada para o exercício de 2009, e possuir calendário próprio de tramitação constitucional.

É preciso então, de maneira urgente, aperfeiçoar a redação das futuras leis de diretrizes orçamentárias para que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional. É esta a enfática recomendação deste Comitê à CMO, para que seja considerada na elaboração das próximas lei de diretrizes orçamentárias.

Feitos esses registros, este Comitê recomenda a inclusão do subtítulo sob análise no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008) apenas para efeito do bloqueio cautelar do valor de R$ 8.111.292,10 relativo à obra sob enfoque, nos termos do ACÓRDÃO Nº 2.111/2008 - TCU – Plenário.

AVISO Nº 38, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 38, de 2008-CN (nº 1417-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.162/2008 - TCU – Plenário, de 1/10/08, inserido nos autos do processo TC- 008.884/2006-0, que cuida do Levantamento de Auditoria realizado na execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá/AP, vinculado à unidade orçamentária Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.162/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 1/10/08, deliberou o TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à INFRAERO:

9.1.1. que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 45 da Lei 8443/92, adote as medidas saneadoras das irregularidades apuradas por este Tribunal, nas obras do Aeroporto de Macapá, relativamente a sobrepreço, inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) e execução de serviços sem cobertura contratual, que infringem Princípios e Dispositivos da Lei nº 8666/93, dentre eles os art. 43, inc. IV, art. 6º, inc. IX, alíneas a e f, art. 7º,§ 1º, art. 66, e o art. 63,§ 2º, inc. I, da Lei nº 4320/64;

9.1.2. com fulcro no art. 45, da Lei 8443/93, c/c art. 276 do RI/TCU, a suspensão cautelar das execuções orçamentária e financeira do Contrato n.º 061-EG/2004/0031, firmado entre a INFRAERO e a Construtora Beter S/A, e do Contrato nº 045-ST/2006/0031, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões acerca deles tratadas neste processo;

9.2. determinar à 3ª Secex, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. inciso IV, do RI/TCU, que realize a audiência, do Sr. Severino Pereira Rezende Filho, Diretor

de Engenharia da INFRAERO, para apresentar as suas razões de justificativa pela inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) e pelo cumprimento inadequado das determinações do Acórdão nº 2063/2006 e das solicitações constantes do Ofício de Diligência nº 128/2008-TCU-Secob;

9.3. comunicar ao Presidente da Comissão Mista de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal que as irregularidades apontadas neste processo não foram elididas até o momento, apesar de garantidas as oportunidades de contraditório e ampla defesa, e que a continuidade do empreendimento implica risco de maiores danos ao erário, além daqueles já configurados nos autos, mediante remessa de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, como subsídio à análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das execuções orçamentária e financeira do Contrato nº 061-EG/2004/0023, firmado entre a INFRAERO e a Construtora Beter S/A, e do Contrato nº 045-ST/2006/0031, firmado entre a INFRAERO e o Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia, referentes à execução das obras do Aeroporto de Macapá;

9.4. cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações que julgar cabíveis;

9.4.2. aos interessados, assim como à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para as devidas providências;

9.4.3. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Presidente do Congresso Nacional, informando que a recalcitrância por parte da INFRAERO em furtar-se a apresentar a adequada documentação comprobatória da regularidade dos atos praticados em relação à obra do Aeroporto de Macapá, exigida por meio dos Acórdãos 2063/2006-P e 2603/2007-P e do Ofício de Diligência nº 128/2008-TCU-Secob, prejudicou a apreciação do processo pelo Tribunal de Contas da União, especialmente em relação à análise conclusiva da irregularidade de sobrepreço;

9.5. comunicar à Construtora Beter S/A, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas nas obras do Aeroporto de Macapá, que podem levar a determinações de devolução de valores ao erário e à rescisão do Contrato nº 061-EG/2004/0023;

9.6. comunicar ao Consórcio Concremat/Maia Melo Engenharia, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas na execução do Contrato nº 045-ST/2006/0031, de supervisão das obras do Aeroporto de Macapá, que podem levar a determinações de devolução de valores ao erário e a rescisão contratual

Considerando os graves indícios de irregularidades apontados pelo TCU nas obras do Aeroporto de Macapá, relativamente a sobrepreço, inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) e execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos consignados no item 9.1.1 do Acórdão 2.162/2008 – TCU – PLENÁRIO, este Comitê recomenda a inclusão do subtítulo sob enfoque no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008).

AVISO Nº 42, DE 2008 – CN

Trata-se do Aviso nº 42, de 2008-CN (nº 1.562-Seses-Plenário, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia ACÓRDÃO Nº 2.263/2008 - TCU – Plenário, de 15/10/08, inserido nos autos do processo TC- 003.392/2006-1, que cuida do Levantamento de Auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-272/PR, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, vinculado à unidade orçamentária 39252 – Dnit.

Por meio do citado do ACÓRDÃO Nº 2.263/2008 - TCU - PLENÁRIO, de 15/10/08, deliberou o TCU:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná;
>
> 9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná que, em relação ao Contrato nº UT/09-005/2006-00, estabeleça, como limite aos pagamentos das medições, os custos unitários contidos nas tabelas do Sicro2 do Estado do Paraná - mês de referência janeiro de 2006 -, aplicando-se o desconto de 20% previsto no art. 1º, inciso II, da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, ressalvados os casos excepcionais em que não seja possível dar cumprimento a esse comando, ocasião em que devem ser atendidos os procedimentos indicados no inciso III do art. 1º da mencionada instrução de serviço, em relação ao envio das composições de custo unitário ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre daquela autarquia, acompanhadas das devidas justificativas, sem prejuízo do encaminhamento de cópia da mesma documentação à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;
>
> 9.3. determinar à Secex/PR que, na hipótese de recebimento da documentação indicada no subitem anterior, proceda a seu exame, se verificados requisitos de materialidade e relevância que justifiquem a medida, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;
>
> 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram consideradas insubsistentes as irregularidades apuradas nas obras da BR-272/PR, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), inseridas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, não havendo óbices à sua exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.647/2007, de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 - LOA/2008);
>
> 9.5. arquivar os presentes autos

Essa obra está discriminada no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 2008, da seguinte forma:

a) Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Guaíra) – km 521,9 a 567,2

b) Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO

PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2.

Por meio do Acórdão nº 1.394/2006-TCU-Plenário, apreciado por esta CMO em 26.11.08 (AVN 033/2008), foram **desbloqueados** "os créditos orçamentários relativos a obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8)."

Agora, pelo Acórdão nº º 2.263/2008 – TCU, recomenda o TCU o desbloqueio do trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2).

Verifica-se, com isso, que, do total do trecho da BR-272 inicialmente consignado com irregularidades graves - do km 521,9 a 567,2 – foi liberado o trecho km 521,9 ao km 537,8, nos termos do Acórdão nº 1.394/2006-TCU-Plenário e, agora, analisa-se a liberação do trecho restante, do km 537,8 ao km 567,2, conforme Acórdão nº º 2.263/2008 – TCU – Plenário.

Em ambos os trechos, constata-se que a solução aventada pelo TCU para as irregularidades foi uma determinação genérica à entidade federal contratante para limitar o pagamento das faturas a determinados tetos de preços unitários vinculados à tabela SICRO. Com isto, supostamente, estaria contemplada a supressão da irregularidade com risco de dano ao Erário que ensejou o bloqueio original. Trata-se de prática ainda aceita por este Congresso Nacional, louvando-se nas manifestações da Corte de Contas, como o demonstra a própria tramitação do supra mencionado Aviso 33/2008.

No caso concreto, a obra efetivamente já está concluída, e o valor de cada contrato não supera os dois milhões de reais (conforme os relatórios dos Acórdãos supramencionados). Destarte, a exposição ao Erário a riscos é, no caso concreto, limitada em relação ao leque de projetos controlados pelo mecanismo do Anexo VI e que devem concentrar a atenção da função de controle exercida pelo Congresso Nacional quando da autorização orçamentária.

Pelas razões acima expostas este Comitê propõe a exclusão do Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-272 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008).

TCU – PLENÁRIO, complementado pelo Aviso nº 1.779 – Seses – TCU – Plenário, tendo em vista que as irregularidades foram saneadas;

O projeto de decreto legislativo com vistas às exclusões, inclusões e alterações acima referidas consta do Anexo I a este Relatório.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2008

Deputado Wellington Fagundes (PR/MT) — Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

Deputado José Guimarães (PT/CE) — Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

Deputado Vilson Covatti (PP/RS) — Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)

Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE) — Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

Senador César Borges (PR/BA) — Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

TCU – PLENÁRIO, complementado pelo Aviso nº 1.779 – Seses – TCU – Plenário, tendo em vista que as irregularidades foram saneadas;

O projeto de decreto *legislativo com vistas às exclusões*, inclusões e alterações acima referidas consta do Anexo I a este Relatório.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Brasília, de dezembro de 2008

Deputado Wellington Fagundes (PR/MT) — Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

Deputado José Guimarães (PT/CE) — Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)

Deputado Vilson Covatti (PP/RS) — Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)

Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE) — Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

Senador César Borges (PR/BA) — Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), ao **Aviso n.º 20/2008-CN**, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente ao **Aviso n.º 21/2008-CN**, *que nos termos do art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à* **SUPRESSÃO** da expressão "Exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia", constante do campo "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI da Lei nº 11.647/2008, relativa ao Programa de Trabalho 26.782.1456.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA. Contrato CP nº 001/2001, Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, *Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.*

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), ao **Aviso n.º 22/2008-CN**, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 25/2008-CN**, que nos termos do art. 3º inciso I Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **ALTERAÇÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), da redação do texto vigente na coluna "Obs. S/bloqueio", do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), relativo ao subtítulo Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis Sistemas de Macrodrenagem Urbana no Bairro Tabuleiro dos Martins - Maceió – AL, Contrato 01/97, Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL, vinculado às Unidades Orçamentárias 53101 – Ministério da Integração Nacional e 56101 – Ministério das Cidades, que passa a constar com os seguintes dizeres: "Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente ao **Aviso n.º 27/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso I do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.781.0631.1J95.0032 - Construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória - No Estado do Espírito Santo, Contrato nº 067-EG/2004/0023 – Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 52.212 – Infraero, nos termos dos Acórdão nsº 1.606/2008-PLENÁRIO e 2.217/2008-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 17 de dezembro de 2008, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), ao **Aviso n.º 30/2008-CN**, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente 'ao **Aviso n.º 31/2008-CN**, que nos termos do art. 1º inciso I do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do subtítulo Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde de Estruturação do Hospital Terciário – Natal – RN - Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal, Contrato 010/89 SOE/AJ e Convênio 520686, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional da Saúde – FNS.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 34/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso II do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 22.661.0392.2537.0101 – Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus, Convênios 57/2007 e 599274, vinculado à Unidade Orçamentária 28.233 – Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 36/2008-CN** *que nos termos do art. 1º inciso II do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à* **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.782.1456.1428.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas - no Estado do Amazonas, Contrato PD/01/07/2000-00 - Execução de obras de Construção e Pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km, vinculado à Unidade Orçamentária 39252 – Dnit.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 37/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso III Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS EM ARAUCÁRIA/PR – REPAR/PR - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR", Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, vinculado à Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Bloqueio de R$ 8.111.292,10, do Contrato 0800.0030725.07.2, até julgamento definitivo do processo, nos termos do Acórdão nº 2.111/2008 – TCU – PLENÁRIO.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves(COI), referente ao **Aviso n.º 38/2008-CN**, que nos termos do art. 2º inciso IV Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.781.0631.1F53.0016 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – No Estado do Amapá, Contrato nº 061-EG/2004/0023 – contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá., e Contrato nº 045-ST/2006/0031 – contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência em Macapá., vinculados à Unidade Orçamentária 52212 – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Sétima Extraordinária, em 16 de dezembro de 2008, **APROVOU** por unanimidade o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), referente ao **Aviso n.º 42/2008-CN**, que nos termos do art. 1º inciso III do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Anexo VI da Lei n.º 11.647/08 (LOA/2008), do Programa de Trabalho 26.782.1461.207G.0041 – Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná – no Estado do Paraná, Obra, Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2, constante da programação da Unidade Orçamentária 39252 – Dnit, nos termos do Acórdão nº 2.263/2008 – TCU – Plenário.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Átila Lins, Carlito Merss, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Chico Lopes, Colbert Martins, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eduardo da Fonte, Eliseu Padilha, Germano Bonow, Jaime Martins, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Setim, Marinha Raupp, Mendonça Prado, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Raimundo Gomes de Matos, Rodrigo Rollemberg, Sergio Petecão, Vilson Covatti, Wellington Fagundes, William Woo, Wilson Santiago, Zezéu Ribeiro e os Senadores Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente, Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, Kátia Abreu, Neuto de Conto, Serys Slhessarenko.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do COI/CMO

Of. Pres. n. 435 /2008/CMO

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminhamento de informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, referente a Avisos-CN, ao Coordenador do COI, que manifestará em relatório único, em atendimento ao Art. 122 da Resolução nº 01/2006-CN.

Senhor Deputado,

Em atendimento o Art. 122, da Resolução nº 01, de 2006-CN encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, através de Avisos-CN, pendentes de deliberação no âmbito desta Comissão, conforme relação anexa:

AVN	AVISO TCU	TÍTULO/SUBTÍTULO
020/2008	852-Seses-TCU-Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/APODI - Estado do Rio Grande do Norte.
021/2008	844-Seses-TCU-Plenário	Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - No Estado de Roraima - No Estado de Roraima.
022/2008	842-Seses-TCU-Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - Na BR-262 - No Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo.
025/2008	928-Seses-TCU-Plenário	Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas no Município de Maceió – AL.
027/2008	1007 e 1493-Seses-TCU-Plen.	Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES.
030/2008	1166-Seses-TCU-Plenário	Serviços de melhoramentos na Rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 Km.
031/2008	1186-Seses-TCU-Plenário	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Terciário de Natal/RN.
034/2008	1283-Seses-TCU-Plenário	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.
036/2008	1385-Seses-TCU-Plenário	Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (trecho entre o km 416 e o km 516).
037/2008	1415-Seses-TCU-Plenário	Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR.
038/2008	1417-Seses-TCU-Plenário	Obras no Aeroporto de Macapá/AP.
042/2008	1562-Seses-TCU-Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná.

Informo que os **Avisos nºs 21 e 30/2008-CN**, acima assinalados, já foram objeto de apreciação nesta Comissão, e aguardam informações adicionais solicitadas ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente

Aviso nº 1643-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 5 de novembro de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 008.865/2008-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 5/11/2008.

Atenciosamente,

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8, Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2464/2008 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.865/2008-0.
2. Grupo I – Classe – V Assunto: Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Estado do Rio Grande do Norte e Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz – RN, que têm por objetivo a ampliação do abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN (FISCOBRAS 2008); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da Adutora Santa Cruz à:

9.1.1. realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

9.1.2. obtenção das licenças ambientais e elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN, até a implementação das providências elencadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Consórcio EIT/OAS.

9.4. converter o presente processo em monitoramento.

10. Ata nº 46/2008 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2008 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-46/08-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Assinou o original
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

Assinou o original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 008.865/2008-0
Natureza(s): Levantamento de Auditoria – FISCOBRAS 2008.
Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte e Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN.
Interessados: Congresso Nacional.
Advogado (s): não há.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2008. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DA ADUTORA SANTA CRUZ, EM APODI/RN. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS. OITIVA DA CAERN E DO CONSÓRCIO CONTRATADO A RESPEITO DE POSSÍVEL NULIDADE DO RESPECTIVO CONTRATO. DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DA CAERN DE REALIZAR NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS E ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz – RN, que visa ampliar o abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN, no âmbito do FISCOBRAS 2008.. A obra em tela está paralisada desde 1994 e consta do Quadro VI da LOA 2008. O exame empreendido pela equipe de auditoria buscou, fundamentalmente, avaliar a regularidade do contrato celebrado entre a Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN e o Consórcio EIT/OAS para execução das obras, do licenciamento ambiental e dos convênios celebrados, assim como a compatibilidade entre os preços acordados e os preços de mercado.

3. A referida equipe apontou as ocorrências verificadas em levantamentos anteriores. Registrou também que, a despeito de longo prazo decorrido desde a celebração do contrato com a empresa, o Acórdão TCU nº 1.189/2006 – P abriu a possibilidade de aproveitamento do Contrato nº 900080/89, desde que cumpridos alguns requisitos, o que foi reforçado pelo Acórdão TCU nº 1.190/2007 – P. O Tribunal, por meio do citado Acórdão TCU nº 1.189/2006 – P decidira:

"*9.3. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte que, caso tenha interesse em dar continuidade ao Contrato no 900080/89 para a construção da Adutora de Santa Cruz, com recursos da União:*

9.3.1. promova a adequação técnica e econômica do instrumento contratual, notadamente de seus projetos básico e executivo, bem assim do respectivo orçamento, se possível;

9.3.2. submeta o resultado da medida alvitrada no subitem anterior ao Consórcio EIT/OAS para que este, se assim o desejar, produza as alegações que julgar pertinentes, em aditamento às justificativas por ele já apresentadas;"

4. Em decorrência das determinações contidas nos referidos Acórdãos, a equipe de auditoria registrou que *"foi elaborado novo Projeto Básico e readequada a planilha orçamentária da obra. Algumas pendências permanecem, como a falta: do Projeto Executivo, das Licenças Ambientais, do EIA/RIMA, do Registro do referido contrato no Sistema SIASG e da própria formalização da nova repactuação, por meio de Termo Aditivo ao contrato original. Ademais, a nova planilha orçamentária não atende plenamente ao princípio da economicidade, vez que incluía, em sua primeira adequação, itens indevidos no BDI, como IRPJ e CSSL, e, em sua última forma, índices de BDI considerados exorbitantes sobre intermediação na aquisição de materiais e equipamentos. A existência de precedentes de determinação para readequação de contratos, a inexistência de prazos para a adoção das medidas alvitradas, o alinhamento favorável dos preços (sem BDI) com os valores de mercado, a conveniência da concretização da obra, uma vez cumpridos os requisitos instituídos, tudo isto recomenda a emissão de novas Determinações, desta feita fixando prazo para seu cumprimento, sob pena de cancelamento definitivo do referido contrato."*

5. Ao final do Relatório de Levantamento de auditoria, a equipe havia proposto a adoção das seguintes providências:

I - Comunicar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN que continuam pendentes de saneamento as seguintes irregularidades detectadas no Projeto da Obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, quais sejam:

a) inexistência de projeto executivo;

b) ausência das licenças ambientais;

c) ausência dos correspondentes Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;

d) ausência de registro do Contrato nº 900080/89 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) falta de adequação econômica do respectivo orçamento, reduzindo o BDI cobrado sobre aquisição de materiais e equipamentos, notadamente tubos, para o índice máximo de 10%, seguindo precedentes deste TCU nos Acórdãos nº 1.600/2003-P e nº 1020/2007-P, bem como excluindo de todos os BDI's as parcelas de IRPJ e CSSL, inclusive para se adequar ao limite de acréscimo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - Determinar a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN que:

a) até 31 de março de 2009, conclua as adequações mencionadas no inciso anterior e suas alíneas "a" a 'e", como requisito para a liberação de recursos federais para a obra da Adutora Santa Cruz, e especificamente as adequações mencionadas nas alíneas "d" e "e", como requisitos para a eficácia do Contrato nº 900080/89, sob pena de determinação da extinção do referido Contrato.

b) submeta o resultado da medida alvitrada na alínea "e" do inciso I ao Consórcio EIT/OAS, dentro do mesmo prazo preestabelecido na alínea "a", para que este, se assim o desejar, produza as alegações que julgar pertinentes.

III - Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, até o atendimento ao disposto nos incisos anteriores.

IV - Dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

b) à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN,
c) à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte,
d) ao Ministério da Integração Nacional,
e) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte,
f) ao Consórcio EIT/OAS.

V - Apensar os presentes autos ao TC n.º 007.199/2003-5, no qual estão sendo acompanhadas as medidas saneadoras adotadas pela CAERN para elidir as irregularidades apontadas pelo TCU nas obras da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN.

VI - Determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, à observância, pelos órgãos e entidades estaduais responsáveis, das Determinações aqui contidas.

6. O Sr. Diretor, porém, divergiu da proposta de encaminhamento da equipe. Ponderou, em seu despacho, que:

"a) o objeto originalmente licitado, a não ser pela finalidade pretendida, é completamente distinto do que consta da avença, modificada para albergar a alteração, de modo que nos sentimos impedidos de concordar em aceitá-lo como válido, sob a ótica da lei (situação incompatível com a consignada na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "a"), do princípio constitucional da igualdade (entre os competidores, porquanto, mantido-se o contrato, estariam impedidos de se habilitarem a executá-lo) e do princípio da economicidade, pois não se mostra consistente a comprovação de que a continuidade do contrato é vantajosa para a Administração Pública. Isto se deve a dois fatores. O primeiro diz respeito à metodologia empregada pela equipe de auditoria para examinar a adequabilidade econômica. Ao utilizar como base de comparação o sistema de custos SINAPI e aproximadamente 68 % dos itens de serviço, a equipe talvez tenha incorrido em dois erros de avaliação, a uma porque o SINAPI se constitui em um sistema de custos que, assim como o sistema de custos rodoviários – SICRO do Dnit (Acórdão TCU 1.692/2007 – Plenário), tem a sua aceitabilidade comprometida como balizador de preço de mercado, uma vez que confiabilidade dos preços ali tabulados têm sido questionada, sob suspeita de estarem superdimencionados; a duas porque o percentual de 68 % dos itens, tomado a título de amostragem, não nos garante que os outros 32 % estejam com seus preços acima dos de mercado, a ponto de anular a suposta existência da vantagem a ser auferida com a contratação, conforme defende a equipe de auditoria. O segundo fator tem lugar justamente no fato da contratação do objeto, nesta atual formatação, não ter sido precedida do regular procedimento licitatório, o qual poderia implicar a obtenção de proposta mais benéfica para a Administração;

b) a elaboração do projeto executivo se encontra consignada como item de serviço constante do orçamento básico do contrato. A nosso ver, isto expõe a Administração a acentuado risco da ocorrência de possíveis aditamentos, justificados pela necessidade de acréscimos de serviços apontados pela própria construtora, fato que faria com que o percentual de extrapolação do valor original, em 37,05 %, seja elevado a níveis ainda mais superiores aos 25 % permitidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93..

c) para ilustrar as sensíveis alterações do projeto, que caracterizam, na verdade, uma a mudança de objeto, diferentemente do que simples alterações de itens de serviço, tomamos como exemplo as seguintes comparações- embora o projeto básico original não se encontre nos autos, é possível inferir, ainda, que a nova adutora sofreu profundas alterações, tanto na extensão, quanto no diâmetro principal dos tubos. A nova adutora foi arquitetada para que a tubulação de 600 mm percorresse a distância de115,9 Km. Nos moldes originais, contudo, a adutora foi desenhada para que uma tubulação, que variava no diâmetro de 150 mm a 1000 mm, cubrisse uma distância de 44,35 Km.- ainda sem o projeto original, é possível atestar, pelo menos, outras duas diferenças. No projeto original, valorado em R$ 91.897.925,75, eram previstos 6 reservatórios e 13 estações elevatórias. Já,

no novo projeto, orçado em R$ 131.330.130,67, foram contempladas 6 reservatórios e 5 estações.

d) segundo informações colhidas junto à 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Obras deste Tribunal Secob, no tocante à solução mais adequada ao presente feito, a diretriz por ela adotada tem sido a de propor a anulação dos contratos quando o projeto é significativamente alterado, posto que o projeto licitado jamais será executado e que a obra que se pretende executar não foi licitada. O exemplo mais recente de instrução da Secob nesse sentido, acatada pelo Plenário do TCU, é o Acórdão nº 396/2008."

7. Embasado nas razões acima explanadas e por considerar que a continuidade do contrato nº 900080/89 não atenderia ao interesse público, o Sr. Diretor, com anuência do Sr. Secretário, propôs:

I) fosse determinado ao Ministério da Integração Nacional que condicionasse a liberação de recursos, para as obras da Adutora Santa Cruz, à:

a) realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

b) obtenção das licenças ambientais e elaboração dos correspondentes Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

II) fosse informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi RN, até o atendimento ao disposto no item I supra;

III) fosse realizada oitiva, junto ao Consórcio EIT/OAS, para que, caso entenda conveniente, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca determinação contida no item I, alínea a acima;

9. Por meio de despacho datado de 11/9/2008, ponderei que, a despeito da sinalização do Tribunal de considerar possível o aproveitamento do referido contrato, as ocorrências descritas pela Unidade Técnica apontavam no sentido de ser ele inviável. Além das questões ambientais não solucionadas e dos supostos vícios relativos aos preços do contrato, verificou-se radical alteração do objeto originalmente acordado, celebrado em 1989, em relação ao que se pretende executar.

10. Em avaliação inicial, concluí que os elementos contidos nos autos apontavam no sentido de ser pertinente condicionar o repasse de recursos federais ao Estado do Rio Grande do Norte à solução das pendências apontadas pela equipe de auditoria e à realização de novo procedimento licitatório para confecção da mencionada adutora. Ressaltei, porém, que a formação de juízo sobre a pertinência dessa medida pressupunha a oitiva da CAERN e do Consórcio OAS/EIT, a fim de que, em respeito ao princípio da ampla defesa, oferecessem as razões que entendessem convenientes.

12. Solicitei, por isso, àquela Unidade Técnica que oficiasse ao mencionado Consórcio e à CAERN, a fim de que se pronunciassem sobre:

a) a alteração substancial do objeto do citado contrato, em moldes não compatíveis com as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) a ausência de solução das pendências ambientais acima relacionadas;

c) valor excessivo do BDI incidente sobre a aquisição de materiais e equipamentos.

13. O Sr Analista da SECEX/RN ao examinar as razões apresentadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN e pelo Consórcio EIT/OAS, assim se manifestou:

"*(...)*

2. ***OITIVA DA CAERN*** *- em sua manifestação (fls. 142/144), a CAERN alega que:*

a) arrimando-se no Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, decidiu a Diretoria da CAERN realizar licitações, não somente objetivando a execução das obras e serviços, como também,

em separado, a aquisição dos respectivos materiais e equipamentos especificados para o Sistema Adutor Santa Cruz (fl. 142 - § 2º);

b) em face da decisão de realizar as licitações noticiadas, dá-se a sucumbência do vínculo com as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por não mais se cogitar de aditamento contratual (fl. 143 - § 1º);

c) a CAERN solicitou desde 20/07/2007 ao IDEMA as licenças necessárias, que estão sendo concluídas e ajustadas às características do Projeto (fl. 144 - § 1º);

d) o percentual de BDI sobre obras e serviços foi reduzido de 27,78% para 22,52%, e excluído o BDI de 20,84% que seria aplicado sobre aquisição de materiais. Assim, o BDI de 22,52%, aplicado exclusivamente sobre os serviços contratados, fica orçado em R$ 5.903.323,96 correspondendo a 4,5% do valor total do empreendimento (R$ 130.330.130,67).

2.1. ***APRECIAÇÃO (...)*** *– o exame dos autos leva às seguintes constatações:*

a) a possibilidade de rescisão unilateral do contrato está prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 79, I, da mesma Lei, subentendendo-se que a Decisão manifesta do órgão contratante de rescindir o termo contratual sob comento baseia-se em uma das hipóteses previstas na referida Lei;

b) a inexistência, por ora, das licenças ambientais, do Projeto Executivo, do EIA/RIMA e do registro no sistema SIASG do contrato de obras (atual ou o que vier a ser firmado) representa empecilho ao recebimento de recursos federais para as obras da Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN;

c) o orçamento inicial da obra, revisto em 01/03/2007, totalizava um montante de ***R$ 131.330.130,67****, praticando BDIs de 27,78% sobre serviços e 26% sobre simples intermediação na aquisição de materiais, tendo-se observado que os referidos BDIs incluíam também parcelas de IRPJ e CSSL, vedadas pelo Acórdão nº 325/2007 – TCU/Plenário. Alertado, o Gestor da CAERN excluiu as citadas parcelas, adotando agora os BDIs de 22,52% e 20,84%, respectivamente, sobre serviços e sobre materiais, reapresentando um custo da obra orçado em* ***R$ 125.943.600,31,*** *a preços de 01/03/2007. Na resposta à oitiva sob exame, ao tempo em que informa sua decisão de adquirir os materiais e equipamentos diretamente dos fornecedores, economizando aqui os acréscimos do respectivo BDI, o mesmo gestor informa que a obra está orçada em* ***R$ 130.330.131,67,*** *sendo R$ 103.916.436,31 de materiais e equipamentos e R$ 26.413.694,36 de obras e serviços. Esses números não estão expressando fielmente a intenção do Gestor, pois os serviços estão orçados utilizando corretamente o BDI de 22,52%, porém os materiais e equipamentos estão computando incorretamente o BDI original de 26%. Sua aquisição de materiais e equipamentos diretamente dos fornecedores importaria em BDI 0%, o que redunda em preço final de R$ 82.473.362,15 que, somado aos R$ 26.413.694,36 de obras e serviços (com BDI de 22,52%), importa em orçamento final de* ***R$ 108.887.056,51*** *para conclusão da obra, a preços de 01/03/2007. Diante da ausência de informação, mesmo na hipótese de que este valor tenha sido atualizado pelo INCC até 30/09/2008, ainda assim não atingiria o valor informado de* ***R$ 130.330.131,67.***

3. ***OITIVA DO CONSÓRCIO EIT/OAS*** *– em sua manifestação (fls. 136/141), o Consórcio alega que:*

a) a alteração contratual pretendida pela CAERN, como decorrência da necessidade de adequação do projeto original, para atendimento e realização do interesse público primário, não fora concretizada por qualquer instrumento contratual, situando-se, por enquanto, em etapa de estudo (fl. 137 - § 1º);

b) inexiste vulneração ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, porque a proposta de alteração do projeto original da adutora, elaborada pela CAERN e em princípio aceita pelo Consórcio, trata-se de alteração qualitativa dos serviços contratados, para melhor adequação técnica da obra à finalidade pretendida, como resultado do próprio decurso de tempo entre a celebração do contrato e a efetiva execução da obra, suspensão contratual pela administração, e necessidade de ampliação do sistema de abastecimento devido ao crescimento da população (fl. 137 - §§ 2º e 3º);

c) a legislação anterior que regia o procedimento licitatório (Decreto-Lei 2.300/86) dispensava o projeto executivo, satisfazendo-se com o projeto básico, de modo que correições no projeto durante a execução eram e são naturais (fl. 138 - § 1º);

d) o art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93 autoriza a alteração do contrato "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", e a vedação do § 1º do supracitado dispositivo limitaria as alterações contratuais de cunho quantitativo a 25% do valor inicial atualizado, o que não se aplica às alterações qualitativas, conforme doutrina do Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo (fl. 138 - §§ 2º a 5º c/c fl. 139, in limine);

e) a obra permanece adstrita à mesma finalidade pública que justificou a contratação inicial (ampliação do abastecimento de água da população da Região de Mossoró), readequada às necessidades atuais, nos termos do art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93 (fl. 139 - § 2º);

f) ainda segundo Celso Antônio Bandeira de Melo apud Antônio Carlos Cintra do Amaral, as alterações contratuais, desde que suscitadas por circunstâncias supervenientes, imprevisíveis e excepcionais, devem ser aceitas, já que o limite real é ditado pelo satisfatório atendimento do interesse coletivo primário (fl. 140 - § 1º);

g) não seria lícito nem justo a preterição da empresa vencedora do certame e devidamente contratada para a realização de obra, com a contratação de empresa terceira para a execução da mesma obra, simplesmente acrescida de adequações técnicas, pois tal proceder, além de mais custoso aos cofres públicos e menos eficiente, contamina de insegurança jurídica as relações contratuais (fl. 140 - §§ 2º e 3º);

h) nenhum dano ao Erário ou à moralidade pública pode ser imputado ao Consórcio, diante da inexistência formal de qualquer alteração contratual que resulte na alteração do Projeto da obra, tratando-se de mero estudo de viabilidade proposto pela CAERN, à revelia do Consórcio (fl. 141 - §§ 1º e 2º).

3.1. ***APRECIAÇÃO*** *(...) – de fato, o art. 65. da Lei sob comento permite a alteração dos contratos, I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei. A respeitável exegese do Prof. Bandeira de Melo decorre certamente do fato de a alínea "b" condicionar as alterações quantitativas aos limites da Lei, fazendo supor que no caso da alínea "a" não haveria sujeição a limites. Outra exegese possível – e certamente mais consentânea com o interesse público e com os princípios da Lei das Licitações – é a que coloca, de um lado, as alterações com reflexo no valor contratual (universo da alínea "b"), limitadas portanto aos percentuais do § 1º do art. 65 da Lei; e de outro lado, as alterações sem reflexo no valor contratual (universo da alínea "a"), o que se alinham também com a vedação geral e taxativa contida no § 2º do mesmo artigo. Do exame das outras alegações, chega-se às constatações que se seguem:*

a) é fato que a alteração contratual pretendida pela CAERN, como decorrência do novo projeto Básico elaborado, não foi concretizada por qualquer instrumento contratual, como se observa na instrução, onde, dentre as lacunas persistentes, está a "não formalização da nova repactuação, por meio de Termo Aditivo ao contrato original" (fl. 107 - § 2º - 6ª linha);

b) contrário senso, existe sim vulneração ao art. 65 da Lei nº 8.666/93. Como visto na instrução (fl. 105 - § 1º - linhas 8 e 9), o valor do contrato, corrigido até março/2007, importava em R$ 91.897.925,75. Comparando com o novo orçamento então proposto, face ao novo Projeto Básico (R$ 131.330.130,67), ter-se-ia uma acréscimo de 42,91% , bem superior, portanto, ao limite estabelecido no art. 65, I, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A opção pela continuidade do contrato teria, necessariamente, que passar pela adequação aos limites legais, conforme já discorrido no caput do item 3.1. desta instrução, o que poderia ser obtido pela redução dos percentuais de BDI então previstos. Permitir que as alterações qualitativas estivessem livres de limites seria criar pela exegese uma aberração jurídica, com amplo espaço para a fraude às licitações e para a quebra de princípios basilares como os da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. Em outras palavras, estaria decretada a falência de toda a estrutura lógica que norteia a Lei das licitações;

c) a possibilidade de rescisão unilateral do contrato está prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 79, I, da mesma Lei, devendo a Decisão manifesta do órgão contratante de rescindir o termo contratual sob comento apenas basear-se em uma das hipóteses previstas na referida Lei;

d) a exigência do projeto executivo, consoante determinado pela Lei nº 8.666/93, não fere nenhum direito adquirido do contratado, sendo muito mais um facilitador para o cumprimento da avença, expressando os exatos termos em que o contratante deseja que a obra seja executada e em que o contratado se compromete a executá-la. Trata-se de um documento essencial para a execução precisa da obra, previsto inclusive no anterior Decreto-Lei nº 2.300/86. Na hipótese de aproveitamento do atual contrato, o projeto executivo, juntamente com outras exigências legais, é um dos requisitos para a liberação de recursos federais para a obra fiscalizada;

e) o risco de dano ao Erário, na manutenção da atual estrutura da planilha orçamentária, é evidente, vez que fundada em BDI com parcelas de IRPJ e CSSL, vedadas pelo Acórdão nº 325/2007 – TCU/Plenário, bem como pela cobrança de BDI exorbitante sobre intermediação na aquisição de materiais e equipamentos, representando afronta ao princípio da economicidade (CF, art. 70, caput c/c Lei nº 8.443/92, arts. 1º, § 1º; 16, 38, IV);

f) em resumo, a possibilidade de manutenção do atual contrato dependeria de ajustes na planilha orçamentária, pelo exclusão de parcelas e redução de percentuais de BDI, além do saneamento de outras pendências relacionadas com o contrato e com a obra.

4. CONCLUSÃO

4.1. Fica mantida nossa convergência com a idéia de aproveitamento do Contrato sob comento, possibilidade juridicamente plausível, aberta pelos Acórdãos TCU nºs 1.189/2006-P e 1.190/2007, desde que atendidos os pré-requisitos de registro do Termo no Sistema SIASG, readequação econômica da respectiva planilha orçamentária, com exclusão de parcelas e redução de percentuais do BDI, consoante jurisprudência deste TCU.

4.2. A intenção manifesta do órgão contratante (CAERN) de rescindir unilateralmente o Contrato nº 900080/89 e realizar nova licitação para a obra subentende-se amparada em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, no art. 58, II, c/c art. 79, I. Situa-se dentro de suas prerrogativas administrativas, põe fim às atuais pendências e reabre a discussão sobre o cumprimento dos requisitos legais cabíveis à nova contratação

4.3. Com a decisão de adquirir os materiais e equipamentos diretamente dos fornecedores, sem intermediação da firma construtora, o orçamento final da obra, a preços de 01/03/2007, totaliza R$ 108.887.056,51, sendo R$ 82.473.362,15 na aquisição de materiais e equipamentos, sem cobrança de BDI, mais R$ 26.413.694,36 em obras e serviços, com BDI de 22,52%.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À vista dos elementos contidos nos autos, encaminho os autos à consideração superior, com proposta de:

I - Informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional:

a) que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, até o saneamento das pendências identificadas na referida obra, sob pena de risco ao Erário e ao patrimônio ambiental;

b) que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, atual gestora do contrato de execução da obra da futura Adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, manifestou seu intento de rescindir o atual termo contratual e realizar nova licitação para a referida obra.

II - Determinar ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação de recursos para as obras da adutora Santa Cruz, em Apodi-RN, ao atendimento, pelos órgãos e entidades estaduais responsáveis, das pendências e requisitos contidos no item III, a seguir.

III - Comunicar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN que, seja pela continuidade do atual contrato da obra da Adutora Santa Cruz, em Apodi - RN, seja pela realização de nova licitação e contratação, deverão ser observados todos os requisitos cabíveis ao contrato e à obra, como condição para o recebimento de recursos federais, como exemplo:

a) elaboração de projeto executivo;

b) obtenção das licenças ambientais;

c) elaboração e aprovação dos correspondentes Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;

d) registro do contrato de obras no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) adequação econômica da respectiva planilha orçamentária aos valores de mercado, atentando para que a adoção de percentuais de BDI atendam aos julgados do TCU e excluam parcelas não cabíveis, tais como IRPJ e CSSL.

IV – Determinar à Secretaria de Controle Externo – RN que transforme os presentes autos em processo de Monitoramento.

V - Dar ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

b) à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN,

c) à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte,

d) ao Ministério da Integração Nacional,

e) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

f) ao Consórcio EIT/OAS."

14. O Sr. Diretor, ao divergir da proposta de encaminhamento fornecida pelo Sr. Analista, deixou consignado o que se segue:

"*A Instrução de folhas precedentes aventa a possibilidade de ser dado prosseguimento à contratação, desde que cumpridos os requisitos indicados no item III da fl. 150, proposta a qual não anuímos.*

Conforme por nós já explanado às fls. 125/126 e 107, cremos que o atendimento precípuo ao interesse público se encontra prejudicado na presente contratação tendo em vista, sobretudo, que objeto originalmente licitado, a não ser pela finalidade pretendida, se mostra completamente distinto do que consta da avença original, celebrada há cerca de quase 20 anos, razão que justifica, de per si, o desfazimento do vínculo contratual.

Concordando com este entendimento, o Relator, em seu despacho de fls. 128/132 sinalizou a inviabilidade de aproveitamento do atual contrato e, de consequência, o condicionamento do repasse dos recursos federais à realização de uma nova licitação.

Por sua vez, a Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN, antecipando-se à manifestação definitiva deste Corte, e demonstrando prudência e equilibrado discernimento acerca das medidas mais adequadas a serem implementadas visando à solução do feito, noticia que decidiu realizar nova licitação sem, contudo, apresentar o termo contratual que formalize a desconstituição da avença. Razão pela qual deve ser informado ao Congresso Nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz até que seja realizada nova licitação e, por óbvio, até que sejam solucionadas as questões ambientais.

Com efeito, propomos que seja:

I) determinado ao Ministério da Integração Nacional que condicione a liberação dos recursos, para as obras da Adutora Santa Cruz, à:

a) realização de nova licitação, uma vez que se mostra descaracterizado o interesse público em proceder ao aproveitamento do contrato nº 900080/89, firmado com o Consórcio EIT/OAS; e

b) obtenção das licenças ambientais e elaboração dos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

II) informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso nacional que é recomendável apermanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz, localizada no Município de Apodi - RN, até o atendimento ao disposto no item I supra;

III) dada ciência da Decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

b) à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN,

c) à Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID do Estado do Rio Grande do Norte,

d) ao Ministério da Integração Nacional,

e) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

f) ao Consórcio EIT/OAS.

IV) o presente processo transformado em monitoramento."

15. O Sr. Secretário pôs-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo Sr. Diretor.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de levantamento de auditoria nas obras de construção da Adutora de Santa Cruz – RN, que têm por objetivo a ampliação do abastecimento de água da cidade de Mossoró/RN (FISCOBRAS 2008). A obra em exame está paralisada desde 1994 e consta do Quadro VI da LOA 2008, que relaciona os empreendimentos com restrição orçamentária e financeira. Conforme ressaltado no Relatório supra, foram identificados os seguintes vícios na condução do empreendimento:

I - inexistência de projeto executivo;

II - ausência das licenças ambientais;

III - ausência dos correspondentes Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA;

IV - ausência de registro do Contrato nº 900080/89 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – radical alteração do objeto contratado em relação ao que se pretende executar.

VI – BDI excessivo incidente sobre aquisição de materiais e equipamentos;

2. Por vislumbrar a inviabilidade de subsistência do citado contrato, determinei a oitiva da CAERN e do Consórcio EIT/OAS para se manifestarem sobre: a) a alteração substancial do objeto desse contrato, em moldes não compatíveis com as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993; b) a ausência de solução das pendências ambientais acima relacionadas; c) valor excessivo do BDI incidente sobre a aquisição de materiais e equipamentos.

3. Veja-se, a propósito, que a adutora passará a ser confeccionada com tubulação de 600 mm e percorrerá a distância de115,9 Km. Contará ainda com 6 reservatórios e 5 estações elevatórias. Havia sido, porém, originalmente concebida em tubulação de 150 mm a 1000 mm. Percorreria distância de 44,35 Km e teria 6 reservatórios e 13 estações elevatórias. O novo projeto está orçado em orçado em R$ 131.330.130,67, enquanto que o valor do contrato, segundo sua concepção inicial, seria de R$ 91.897.925,75.

4. O Consórcio EIT/OAS apresentou suas razões, as quais foram sintetizadas em instrução contida no Relatório supra. A CAERN, por sua vez, terminou por reconhecer a inviabilidade jurídica de aproveitamento do citado contrato, e informa sua intenção de realizar nova licitação para confecção da Adutora de Santa Cruz – RN e separar, a aquisição dos respectivos materiais e equipamentos especificados para o Sistema Adutor Santa Cruz da respectiva obra. Anotou, também, que a sucumbência do vínculo contratual resulta da decisão de não mais aditar o referido contrato.

5. A declaração da CAERN, nos termos do pronunciamento do Sr. Diretor, demonstra "*prudência e equilibrado discernimento acerca das medidas mais adequadas a serem implementadas*".De fato, os elementos contidos nos autos apontam no sentido de ser inviável o aproveitamento do contrato original, especialmente em razão da modificação radical do objeto acordado, que implicaria violação dos limites estipulados pelos comandos contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 para alterações contratuais.

6. Por esses motivos, em consonância com os pronunciamentos do Sr. Diretor e do Sr. Secretário, entendo que se deva informar ao Congresso Nacional que é recomendável a permanência da paralisação da execução orçamentária, física e financeira da obra da Adutora Santa Cruz até que

sejam solucionadas as pendências ambientais e realizada nova licitação visando a celebração de contrato para execução do empreendimento, tendo em vista a substancial alteração da concepção original da citada adutora. Impõe-se, também, condicionar o repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional à solução das citadas pendências ambientais e à celebração de novo contrato, precedido do necessário procedimento licitatório, para execução das referidas obras.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de novembro de 2008.

Assinou o original
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Of. Sec. n. 146/2008/CMO

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminhamento de cópias dos Avisos de n°s 1643-Seses-TCU-Plenário, de 05/11/2008, 1741-Seses-TCU-Plenário, de 12/11/2008 e 1779-Seses-TCU-Plenário, de 19/12/2008.

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado MENDES RIBEIRO FILHO, encaminho cópias dos Avisos de n°s 1643-Seses-TCU-Plenário, de 05/11/2008, 1741-Seses-TCU-Plenário, de 12/11/2008 e 1779-Seses-TCU-Plenário, de 19/12/2008 para serem anexados aos Avisos de nºs 20, 21 e 30/2008-CN, respectivamente.

Atenciosamente,

MYRNA LOPES PEREIRA
Secretária de Comissão

O SR. PRESIDENTE(João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 123 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, fica aberto, a partir do dia 2 de fevereiro de 2009, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, para que sejam apreciados, pelo Plenário do Congresso Nacional, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 11 a 16, de 2008–CN.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.232/2008/CAE

Brasília, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; *254,* de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; *356,* de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, dc 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n0 394, de 2007, e o Projeto de Lei cio Senado nº 560, de.2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 234, 235, 254, 306, 349, 350, 351, 352, 356, 357, 361, 364, 366, 377, 379, 380, 381, 382, 391, 395, 397, 415, 418, 439, 440, 441, 457, 458, 488, 489, 490, 508, 515, 529, 536, 554, 631, 648 e 716, de 2007; e 132, 133, 232, 245 e 246, de 2008**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com relação ao Parecer nº 1.359, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nºs 44, de 2008 (juntado ao processado do Aviso nº 95/2007), a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.360, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que institui a Semana Nacional da Família.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com relação ao Parecer nº 1.361, de 2008, lido anteriormente, referente ao Aviso nº 52, de 2000, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 1.450, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que suspende temporariamente os pagamentos de dívidas para com a União e dá outras providências (dívidas contratuais entre o Estado de Santa Catarina e os municípios atingidos pelas cheias deste ano de 2008 para com a União)

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Com relação aos **Pareceres nºs 1.451 a 1.455, de 2008**, lidos anteriormente, referentes aos **Avisos nºs 57, de 2002; 27, 33 e 35, de 2008 e Ofício "S" 50, de 2007**, da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº SGM/P Nº 1.517/08

Brasília, 19 de dezembro de 2008

Assunto: Perda do Mandato Parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a Declaração de Perda de Mandato de Deputado Federal do Senhor Walter Correia de Brito Neto, nome parlamentar Walter Brito Neto (PRB – PB), em 18 de dezembro de 2008, nos termos do ato da Mesa nº 29, de 2008, publicado no **Suplemento** ao **Diário da Câmara dos Deputados** nº 217, de 19 de dezembro de 2008, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia,** Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 205, DE 2008

(Nº 4.209/2001, na Casa de Origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos e revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. (Relativos à Investigação Criminal)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30 e 46 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passas a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II
Do Inquérito Policial

'Art. 4º ....

§ 1º..... .....

§ 2º Quando a ação penal pública depender de representação ou de requisição do Ministro da Justiça, sem ela o inquérito policial não poderá ser instaurado.

§ 3º Nos casos de ação penal de iniciativa privada, a autoridade policial procederá à investigação somente mediante requerimento de quem tiver qualidade para ajuizá-la, cabendo à autoridade policial indagar sobre:

I – narração do fato, com todas as suas circunstâncias;

II – individualização do autor ou determinação de seus sinais característicos, ou explicação dos motivos que as impossibilitam;

III – dados demonstrativos da afirmação da autoria;

IV – testemunhas do fato e de suas circunstâncias, quando possível com as respectivas qualificações e endereços, ou com anotação dos locais em que possam ser encontradas.

§ 4º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal cuja ação seja de iniciativa pública poderá comunicá-la, oralmente ou por escrito, a autoridade policial, que registrará a ocorrência e adotará as providências cabíveis.

§ 5º O ofendido ou quem tiver qualidade para representá-lo poderá requerer, oralmente ou por escrito, à autoridade policial o início da investigação ou dirigir-se ao Ministério Público para que este a requisite.

§ 6º Da decisão que indeferir o requerimento de investigação, ou quando esta não for instaurada no prazo, poderá o interessado recorrer em 5 (cinco) dias para a autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público.

§ 7º Tomando conhecimento da ocorrência, a autoridade policial fará, imediatamente, o seu registro, que ficará à disposição do Ministério Público, podendo este requisitá-lo periódica ou especificamente.

§ 8º Tratando-se de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência à respectiva corregedoria-geral de polícia e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.' (NR)

'Art. 5º Se a infração for de menor potencial ofensivo, proceder-se-á nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicando-se subsidiariamente as prescrições deste Código de Processo Penal.' (NR)

'Art. 6º Não sendo a infração de menor potencial ofensivo, ao tomar conhecimento da prática da infração, a autoridade policial instaurará inquérito, devendo:

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada de perito criminal, preservando-o durante o tempo necessário à realização dos exames periciais;

....

V – ouvir, o investigado;

....

VIII – providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública;

IX – ordenar a identificação datiloscópica do investigado que não fornecer os elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade e nas demais hipóteses previstas em lei especial.

§ 1º Instaurado inquérito, as diligências previstas nos incisos VI e VIII do **caput** deste artigo deverão ser realizadas com prévia ciência do Ministério Público e intimação do ofendido e do investigado.

§ 2º Os instrumentos, armas e objetos materiais que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial complementar, ficarão sob a guarda dos peritos oficiais até a conclusão dos trabalhos periciais.

§ 3º Ao término dos trabalhos periciais, os objetos periciados serão devolvidos à autoridade policial, que, concluído o inquérito, encaminhá-los-á ao juízo competente.

§ 4º No inquérito, as informações serão colhidas de forma objetiva e, sempre que possível, celeremente, podendo os depoimentos ser tomados em qualquer local, cabendo à autoridade policial resumi-los nos autos, se colhidos de modo informal.

§ 5º O registro das declarações do investigado, indiciado, ofendido e do depoimento das testemunhas poderá ser feito pelos meios ou recursos de digitação ou técnica similar, gravação magnética, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações, neste último caso sem necessidade de transcrição.

§ 6º A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público, ao advogado e à família do preso ou à pessoa por ele indicada e à Defensoria Pública, caso o autuado não informe o nome de seu advogado.

§ 7º O procedimento de que trata o inciso V do **caput** deste artigo obedecerá, no que couber, o disposto no Capítulo III do Titulo VII deste Código, admitindo-se, excepcionalmente sua realização por meio de videoconferência.' (NR)

'Art. 7º Os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida necessária à formação do convencimento do Ministério Público ou do querelante sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem autorizadas pelo juiz.

Parágrafo único. Esses elementos não poderão constituir fundamento exclusivo da sentença, ressalvadas as provas produzidas cautelarmente ou as não repetíveis.'(NR)

'Art. 8º Reunidos os elementos informativos tidos como suficientes, a autoridade policial cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente a situação jurídica de indiciado, com as garantias dela decorrentes.

§ 1º O indiciado, comparecendo, será interrogado com expressa observância das garantias constitucionais e legais.

§ 2º A autoridade policial deverá colher informações sobre a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica e outros dados que contribuam para a verificação de sua personalidade.

§ 3º A autoridade policial deverá informar ao indiciado a importância do endereço por ele fornecido, para efeito de citação e intimação, e sobre o dever de comunicação de mudança do local onde possa ser encontrado. "(NR)

'Art. 9º O inquérito policial deverá ser instaurado imediatamente após a autoridade policial tomar conhecimento da infração penal de que trata o art. 4º deste Código, salvo quando a investigação depender de verificação preliminar de procedência da notícia crime.

§ 1º No caso de não haver os elementos indispensáveis à instauração do inquérito, a autoridade policial, além de adotar as providências arroladas no art. 6º deste Código, deverá:

I – tombar a notícia crime em livro próprio;

II – dar início à verificação preliminar de procedência da notícia crime; e

III – disponibilizar ao Ministério Público, quando requisitadas, e à parte interessada ou a quem tiver qualidade para representá-

la, quando solicitadas, informações acerca do andamento da verificação preliminar de que trata o inciso anterior.

§ 2º Constatada a procedência da notícia crime, a verificação preliminar de que trata o **caput** deste artigo converter-se-á em inquérito policial, caso contrário, será arquivada pela autoridade policial.

§ 3º É permitido o desmembramento dos autos em caso de investigado preso.

§ 4º Quando o inquérito policial não for concluído no prazo previsto no **caput** do art.'

'10 deste Código, sem prejuízo da continuidade e da realização de outras diligências tidas como necessárias, a autoridade policial comunicará, fundamentadamente, ao Ministério Público e ao juiz os resultados obtidos e as razões que impediram a conclusão do procedimento no prazo legal.

§ 5º É admitida a renovação da comunicação de que trata o § 4º deste artigo até o limite máximo de 90 (noventa) dias.

§ 6º Recebidos os autos do inquérito, o juiz deverá remetê-lo ao Ministério Público no prazo de até 3 (três) dias.

§ 7º Recebendo os autos, o Ministério Público poderá:

I – oferecer denúncia;

II – requerer arquivamento da investigação, consoante o art. 28 deste Código;

III – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, indispensáveis ao oferecimento da denúncia. '(NR)

'Art. 10. O inquérito policial deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da infração penal pela autoridade policial ou da conversão de verificação preliminar em inquérito na forma do § 2º do art. 9º deste Código, salvo se o investigado estiver preso, quando o prazo será de 10 (dez) dias.

§ 1º Decorrido o prazo máximo de que trata o **caput** deste artigo, o juiz poderá deferir requerimento da autoridade policial por novo prazo, após manifestação fundamentada do Ministério Público, determinando a devolução dos autos para que se realizem diligências complementares, fixando prazo para a conclusão.

§ 2º As diligências que dependerem de autorização judicial serão requeridas ao juiz competente pelo Ministério Público, autoridade policial, ofendido, investigado ou indiciado.

§ 3º Excedido qualquer dos prazos assinados à polícia judiciária, o ofendido poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público. (NR)

Art. 11. Os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, serão remetidos ao juízo competente, por ocasião da conclusão do inquérito policial, cabendo ao juiz, por despacho fundamentado, determinar a sua restituição, destruição, ou doação para órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, conforme o caso. (NR)

Art. 12. Os autos da investigação instruirão a denúncia ou a queixa, sempre que lhe servirem de base. '(NR)

'Art.13..... .....

IV – requerer, ao juiz competente, a concessão de medida cautelar prevista em lei. (NR)'

"Art. 14. O ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo, e o investigado ou indiciado poderão requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, se entendida necessária.

§ 1º Quando o pedido for indeferido, o interessado poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público, objetivando a requisição da diligência.

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos relativos à prisão e à soltura do indiciado, à conclusão do inquérito, ao oferecimento da denúncia ou ao arquivamento dos autos da investigação.

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

§ 4º A autoridade policial deverá, de ofício ou quando solicitado:

I – encaminhar o ofendido ao *hospital* ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

II – informar ao ofendido seus direitos e os serviços disponíveis;

III – encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde;

IV – reservar espaço separado para o ofendido, quando solicitado, para evitar o contato com o investigado. (NR)

'Art. 16. Os atos da autoridade policial e as manifestações do Ministério Público, ressalvados os de mero expediente, deverão ser expressamente motivados.' (NR)

'Art. 17. A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos da investigação.' (NR)

'Art. 18. Arquivados os autos da investigação, por falta de base para a denúncia, havendo notícia de outras provas, a autoridade policial deverá proceder a novas diligências, de ofício, ou mediante requisição do Ministério Público.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à verificação preliminar de que trata o art. 9º deste Código. (NR)'

'Art. 19. Nas infrações penais, cuja ação seja de iniciativa privada, os autos da investigação serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão providência do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.'(NR)

'Art. 20. A autoridade policial, o Ministério Público e o juiz assegurarão, na investigação, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Durante a investigação, a autoridade policial, o Ministério Público e o juiz tomarão as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas, vedada sua exposição aos meios de comunicação.' (NR)

'Art. 21. É vedada a incomunicabilidade do preso.'(NR)

'Art. 22. A autoridade policial podera, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando previamente a respectiva autoridade.' (NR)

'Art. 23. Ao remeter os autos da investigação ao juiz, a autoridade policial oficiará ao órgão competente, transmitindo as informações necessárias à estatística criminal.'(MR)

'Art. 30. A ação de iniciativa privada caberá ao ofendido, ou a quem tenha qualidade para representá-lo, ou às entidades legitimadas por lei à defesa de direitos difusos ou coletivos, quando se trate de ação penal que os envolva..' (ME)

'Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, ou pedido de arquivamento, estando o indiciado preso, será de 5 (cinco) dias, contados da data em que o Órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito, ou de sua complementação, e de 15 (quinze) dias, se estiver solto ou afiançado.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar a investigação, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tive recebido as peças de informação ou a representação.

....

§ 3º Descumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste artigo:

I – os autos poderão ser requisitados pelo órgão superior do Ministério Público, de ofício, ou a pedido do ofendido, do investigado, ou do indiciado, objetivando a continuidade do procedimento e a determinação da responsabilidade do membro do Ministério Público;

II – o ofendido poderá proceder na forma do disposto no art. 29 deste Código."'(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.699, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal**.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.209, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal, e dá *outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II

DO INQUÉRITO POLICIAL E DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

Art. 4º Sendo a infração penal de ação pública, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência, de ofício, a requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo ou mediante requisição do Ministério Público, procederá, na função essencial de Polícia Judiciária, ao correspondente registro e à investigação por meio de:

I - termo circunstanciado, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;

II - inquérito policial, em relação às demais infrações.

§ 1º Quando a ação penal pública depender de representação ou de requisição do Ministro da Justiça, sem ela o inquérito policial não poderá ser instaurado.

§ 2º Nos casos de ação penal de iniciativa privada, a autoridade policial procederá à investigação por meio de uma das modalidades previstas nos incisos I e II do **caput**, agindo somente mediante requerimento de quem tiver qualidade para ajuizá-la, formulado com observância dos seguintes requisitos:

I - narração do fato, com todas as suas circunstâncias;

II - individualização do autor ou determinação de seus sinais característicos, ou explicação dos motivos que as impossibilitam;

III - dados demonstrativos da afirmação da autoria;

IV - testemunhas do fato e de suas circunstâncias, quando possível com as respectivas qualificações e endereços, ou com anotação dos locais em que possam ser encontradas.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal cuja ação seja de iniciativa pública, poderá comunicá-la, oralmente ou por escrito, à autoridade policial, que registrará a ocorrência e adotará as providências cabíveis.

§ 4º O ofendido ou quem tiver qualidade para representá-lo poderá requerer, oralmente ou por escrito, à autoridade policial o início da investigação ou dirigir-se ao Ministério Público para que este a requisite.

§ 5º Da decisão que indeferir o requerimento de investigação, ou quando esta não for instaurada no prazo, poderá o interessado recorrer em cinco dias para a autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público.

§ 6º Tomando conhecimento da ocorrência, a autoridade policial fará, imediatamente, o seu registro, que ficará à disposição do Ministério Público, podendo este requisitá-lo periódica ou especificamente.

§ 7º Tratando-se de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência ao Ministério Público, para as providências cabíveis."(NR)

"Art. 5º Se a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade lavrará, imediatamente, termo circunstanciado, de que deverão constar:

I - narração sucinta do fato e de suas circunstâncias, com a indicação do autor, do ofendido e das testemunhas;

II - nome, qualificação e endereço das testemunhas;

III - ordem de requisição de exames periciais, quando necessários;

IV - determinação da sua imediata remessa ao órgão do Ministério Público oficiante no juizado criminal competente, com as informações colhidas, comunicando-as ao juiz;

V - certificação da intimação do autuado e do ofendido, para comparecimento em juízo nos dia e hora designados."(NR)

"Art. 6º Não sendo a infração de menor potencial ofensivo, ao tomar conhecimento da prática da infração, a autoridade policial instaurará inquérito, devendo:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, preservando-o durante o tempo necessário à realização dos exames periciais;

.....

IV - ouvir o investigado;

V - proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas;

VI - determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias (art. 159);

VII - providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

§ 1º Instaurado inquérito, as diligências previstas nos incisos V e VII deverão ser realizadas com prévia ciência do Ministério Público e intimação do ofendido e do investigado.

§ 2º Os instrumentos, armas e objetos materiais que tiverem relação com o fato, necessários para exame pericial complementar, ficarão sob a guarda dos peritos oficiais até a conclusão dos trabalhos periciais.

§ 3º No inquérito, as informações serão colhidas de forma singela e, sempre que possível, celeremente, podendo os depoimentos ser tomados em qualquer local, oral, informal e resumidamente.

§ 4º O registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas poderá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. Na forma por último indicada, será encaminhado ao Ministério Público o registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 5º A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público e à família do preso, ou a pessoa por ele indicada."(NR)

"Art. 7º Os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida estritamente necessária à formação do convencimento do Ministério Público ou do querelante sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem autorizadas pelo juiz.

Parágrafo único. Esses elementos não poderão constituir fundamento da sentença, ressalvadas as provas produzidas cautelarmente ou irrepetíveis, que serão submetidas a posterior contraditório."(NR)

"Art. 8º Reunidos os elementos informativos tidos como suficientes, a autoridade policial cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a situação jurídica de indiciado, com as garantias dela decorrentes.

§ 1º O indiciado, comparecendo, será interrogado com expressa observância das garantias constitucionais e legais.

§ 2º O indiciado será identificado datiloscopicamente nas hipóteses previstas em lei.

§ 3º A autoridade policial deverá colher informações sobre a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, e outros dados que contribuam para a verificação de sua personalidade.

§ 4º A autoridade deverá informar ao indiciado a importância do endereço por ele fornecido, para efeito de citação e intimação, bem como sobre o dever de comunicar qualquer mudança de endereço"(NR).

"Art. 9º O inquérito policial deverá ser instaurado no prazo de dez dias após a autoridade policial tomar conhecimento da infração penal (art. 4º, **caput** e *§§ 1º a 4º*).

§ 1º Os autos do inquérito policial serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de vinte dias, sem prejuízo da continuidade e da realização de outras diligências tidas como necessárias, que serão especificadas pela autoridade policial, cujos resultados serão imediatamente transmitidos ao mesmo órgão.

§ 2º Recebendo os autos, o Ministério Público poderá:

I - oferecer denúncia;

II - promover o arquivamento da investigação, consoante o art. 28;

III - aguardar por até trinta dias as diligências especificadas pela autoridade que presidiu a investigação;

IV- requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, indispensáveis ao oferecimento da denúncia, que deverão ser realizadas em, no máximo, trinta dias.

§ 3º A requisição de diligências, na forma prevista no parágrafo anterior, não obsta, se for o caso, ao oferecimento da denúncia.

§ 4º Encerrada a investigação, a autoridade policial remeterá as demais peças de informação, documentadas em autos suplementares, e com relatório, ao Ministério Público.

§ 5º Recebendo os autos suplementares, após efetivamente realizadas as diligências especificadas ou requisitadas, o Ministério Público somente poderá oferecer denúncia ou promover o arquivamento, consoante o disposto no art. 28."(NR)

"Art. 10. O inquérito policial, em qualquer caso, deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento da infração penal pela autoridade policial, salvo se o indiciado estiver preso, quando o prazo será de dez dias.

§ 1º Excedido qualquer dos prazos assinados à polícia judiciária, o ofendido poderá recorrer à autoridade policial superior ou representar ao Ministério Público, objetivando a finalização do inquérito e a determinação da responsabilidade da autoridade e de seus agentes.

§ 2º As diligências que dependerem de autorização judicial serão requeridas ao juiz competente pelo Ministério Público, autoridade policial, ofendido, investigado ou indiciado."(NR)

"Art. 11. Os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos da investigação."(NR)

"Art. 12. Os autos da investigação instruirão a denúncia ou a queixa, sempre que lhe servirem de base."(NR)

"Art. 13. .....

.....

IV - requerer, ao juiz competente, a concessão de medida cautelar prevista em lei."(NR)

"Art. 14. O ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo e o investigado ou indiciado poderão requerer à autoridade policial, ou ao Ministério Público, a realização de qualquer diligência, que será efetuada, se entendida necessária.

Parágrafo único. Quando o pedido for indeferido, o interessado poderá recorrer à autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público, objetivando a requisição da diligência."(NR)

"Art. 15. Se o indiciado for menor, a autoridade nomeará curador para assisti-lo, preferencialmente advogado, vedada a nomeação de pessoa analfabeta e de servidor da Polícia Judiciária, do Ministério Público ou do Poder Judiciário."(NR)

"Art. 16. Todos os atos da autoridade policial e do Ministério Público deverão indicar os fatos que os determinaram e ser fundamentados."(NR)

"Art. 17. A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos da investigação."(NR)

"Art. 18. Arquivados os autos da investigação, por falta de base para a denúncia, havendo notícia de outras provas, a autoridade policial deverá proceder a novas diligências, de ofício, ou mediante requisição do Ministério Público."(NR)

"Art. 19. Nas *infrações penais, cuja ação seja de iniciativa privada*, os autos da investigação serão remetidos ao juízo ou ao juizado criminal competente, onde aguardarão providência do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado."(NR)

"Art. 20. A autoridade policial, o Ministério Público e o juiz assegurarão, na investigação, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º Durante a investigação, a autoridade policial, o Ministério Público e o juiz tomarão as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas, vedada sua exposição aos meios de comunicação.

§ 2º Nos atestados que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer dados referentes à investigação, salvo em caso de requisição judicial ou do Ministério Público."(NR)

"Art. 21. É vedada a incomunicabilidade do preso."(NR)

"Art. 22. A autoridade policial poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição territorial, independentemente de requisição ou precatória; assim como tomar as providências necessárias sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição, comunicando-as à respectiva autoridade."(NR)

"Art. 23. Ao remeter os autos da investigação ao Ministério Público, a autoridade policial oficiará ao órgão competente, transmitindo as informações necessárias à estatística criminal."(NR)

"Art. 26. Tratando-se de infração penal praticada contra o sistema financeiro nacional, a ordem tributária ou econômica, os elementos de informação serão remetidos pela autoridade administrativa também ao Ministério Público para as providências cabíveis."(NR)

"Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, após a realização de todas as diligências cabíveis, convencer-se da inexistência de base razoável para o oferecimento de denúncia, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos da investigação ou das peças de informação.

§ 1º Cópias da promoção de arquivamento e das principais peças dos autos serão por ele remetidas, no prazo de três dias, a órgão superior do Ministério Público, sendo intimados dessa providência, em igual prazo, mediante carta registrada, com aviso de retorno, o investigado ou indiciado e o ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 2º Se as cópias referidas no parágrafo anterior não forem encaminhadas no prazo estabelecido, o investigado, o indiciado ou o ofendido poderá solicitar a órgão superior do Ministério Público que as requisite.

§ 3º Até que, em sessão de órgão superior do Ministério Público, seja ratificada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão o investigado ou indiciado e o ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo, apresentar razões escritas.

§ 4º A promoção de arquivamento, com ou sem razões dos interessados, será submetida a exame e deliberação de órgão superior do Ministério Público, na forma estabelecida em seu regimento.

§ 5º O relator da deliberação referida no parágrafo anterior poderá, quando o entender necessário, requisitar os autos originais, bem como a realização de quaisquer diligências reputadas indispensáveis.

§ 6º Ratificada a promoção, o órgão superior do Ministério Público ordenará a remessa dos autos ao juízo competente, para o arquivamento e declaração da cessação de eficácia das medidas cautelares eventualmente concedidas.

§ 7º Se, ao invés de ratificar o arquivamento, concluir o órgão superior pela viabilidade da ação penal, designará outro representante do Ministério Público para oferecer a denúncia."(NR)

"Art. 30. A ação de iniciativa privada caberá ao ofendido, ou a quem tenha qualidade para representá-lo, ou às entidades legitimadas por lei à defesa de direitos difusos ou coletivos, quando se trate de ação penal que os envolva."(NR)

"Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, ou promoção de arquivamento, estando o indiciado preso, será de cinco dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito, ou de sua complementação, e de quinze dias, se estiver solto ou afiançado.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar a investigação, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação.

.....

§ 3º Descumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste artigo:

I - os autos poderão ser requisitados pelo órgão superior do Ministério Público, de ofício, ou a pedido do ofendido, do investigado, ou do indiciado;

II - o ofendido poderá proceder na forma do disposto no art. 29."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 215, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 2001.

EM Nº 21 - MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal.

2 A presente propositura foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio Calmon Filho, que a secretariou, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os seguimentos da sociedade envolvidos com o tema, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, permito-me transcrevê-los, na íntegra:

> "1. Como é notório, uma das causas da demora na finalização do processo penal e, conseqüentemente, da impunidade, é a forma obsoleta como se desenvolve a investigação criminal, dada a excessiva burocratização do inquérito e a superafetação de prazos por ela provocada.
>
> 2. Por isso, reserva o Projeto, à Polícia Judiciária, funções eminentemente investigatórias. com observância. aliás, do disposto no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, de modo a delas retirar o caráter burocrático e cartorial que hoje assumiram; ao Ministério Público, destinatário da investigação policial, atribui funções de supervisão e

controle, hoje conferidas ao juiz; e a este contempla com o papel de juiz de garantias. imparcial e eqüidistante, sendo de sua exclusiva competência a concessão de medidas cautelares. A defesa é assegurada a partir do momento em que o investigado passa à condição de indiciado; e o ofendido assume, igualmente, papel de relevância, podendo exercer diversas iniciativas ao longo da investigação.

3. Decorrem desse enfoque, aderente às modernas tendências do processo penal, a agilização e simplificação da atividade investigatória, no âmbito da Polícia Judiciária, ainda que mantidas as duas atuais formas de investigação, a saber: a) termo circunstanciado, quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo; e, b) inquérito, em relação às demais infrações.

4. Deve ser esclarecido, outrossim, posto que necessário e oportuno, que várias e expressivas foram as modificações operadas no Anteprojeto, submetido à apreciação da intelectualidade jurídica brasileira, precipuamente no campo penal, inclusive, e sobretudo, em atenção às diversificadas sugestões feitas por autorizados especialistas e importantes órgãos de nossa comunidade.

5. Assim é que, regulamentadas a efetuação do termo circunstanciado e dos atos subseqüentes, que observarão, também, as disposições da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995; no tocante ao inquérito, sua instauração será procedida, de ofício, pela autoridade policial, ou mediante requisição do Ministério Público, ou, ainda, solicitação do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo (aliás, com exclusividade, quando a infração penal for de ação de iniciativa privada).

E isso, obviamente, continuando a conferir-se à autoridade judiciária a providência estatuída no art. 40 do Código de Processo Penal.

6. Recebida a *notitia criminis*, e documentada a ocorrência, o respectivo registro ficará à disposição do Ministério Público, em sede policial. Tratando-se de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

7. Instaurado o inquérito, a autoridade policial deverá remeter os respectivos autos ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, com a indicação, se for o caso, de outras diligências em curso ou entendidas necessárias, cujos resultados deverão ser-lhe, também, e oportunamente, remetidos.

8. Ademais, essa espécie de investigação deverá ser realizada de forma singela, e o mais celeremente possível, com a prática dos atos indispensáveis à preparação da prova a ser produzida em juízo, e colheita de depoimentos em qualquer local, oral, informal e resumidamente.

9. Recebidos, da autoridade policial, os autos do inquérito, ou os da colheita suplementar de informações, o Ministério Público poderá: a) oferecer, desde logo, denúncia; b) promover o arquivamento; c) aguardar as diligências especificadas pela

autoridade que presidiu a investigação; ou d) requisitar diligências tidas como indispensáveis à complementação de sua atuação liminar.

10. Óbvio é, que, efetivada a acusação, perante Juízo competente, não haverá porque cogitar-se da continuidade da investigação criminal (sendo caso, apenas, como visto, de complementação de diligências já iniciadas, ou realização de outras tidas como indispensáveis, sem prejuízo do oferecimento da denúncia, cf. § 3.° do art. 9°).

Assim também, a promoção de arquivamento, inibirá, em linha de princípio (havendo notícia de outras provas, assim como acontece atualmente, deverão ser realizadas novas diligências, cf. art. 18 do Projeto), qualquer outra atividade da autoridade policial.

11. Outrossim, o Projeto preocupa-se em evitar o inchaço do inquérito, determinando que os elementos informativos deverão ser colhidos na medida estritamente necessária à formação do convencimento do Ministério Público ou do querelante sobre a viabilidade da acusação, bem como à efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, de competência exclusiva do juiz (art. 7°).

Deixa-se claro, ainda, que tais elementos não poderão constituir fundamento da sentença, com exceção das provas produzidas cautelarmente ou irrepetíveis, em que o contraditório será diferido (parágrafo único).

12. O prazo para o encerramento da investigação é de 60 (sessenta) dias. Esse, como os demais prazos, ficarão sujeitos à fiscalização de todos os interessados – Ministério Público, ofendido, ou quem tenha qualidade para representá-lo, investigado e indiciado (situações jurídicas bem diversificadas no art. 8.° do Projeto, no qual é determinada a atribuição formal, ao investigado, do *status* de indiciado, dada a reunião de elementos informativos tidos, pela autoridade policial, como a tanto suficientes).

13. Todos os atos praticados na primeira fase da *persecutio criminis* (inclusive pelo Ministério Público) deverão ser fundamentados (art. 16).

14. Na mesma enfatizada linha de agilização, a reformulação proposta evidencia, a cada passo, a simplificação objetivada, sobrelevando-se a utilização, no registro de depoimentos, dos recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada, à evidência, a obter maior fidelidade das informações (§ 4° do art. 6° do Projeto).

15. Faz por merecer destaque, também, a redação proposta ao art. 28, que consolida a atuação do Ministério Público, nessa fase inicial da *persecutio criminis*, atribuindo-lhe, como visto, a supervisão da investigação criminal, e, outrossim, com exclusividade, o poder acusatório.

16. Sobressai, como autêntica novidade, nesse particular, a nenhuma interferência da autoridade judiciária, quanto à formulação da acusação, ou à promoção de arquivamento, toda ela processada no âmbito do Ministério Público, sendo conferida a um órgão superior a fiscalização da atuação ministerial inferior, ratificando-a, ou ordenando que outro representante da instituição ofereça denúncia. O órgão superior a que alude o Projeto não será, necessariamente, o Conselho Superior, mas, à luz da

experiência bem sucedida das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público da União, os Estados poderão criar os órgãos referidos pelo anteprojeto, em número suficiente para atender à demanda, valendo-se da experiência dos Procuradores de Justiça.

17. Aduza-se, a esse mesmo respeito, que, determinado o arquivamento dos autos da investigação policial, eles serão remetidos ao Juízo competente, a fim de que sejam registrados, ordenada pelo juiz a cessação de eficácia das medidas cautelares eventualmente concedidas, e efetivamente arquivados.

18. Deve, ainda, ser ressaltada a alteração da redação do art. 30, em que, já agora, concedida a propositura da ação penal de iniciativa privada também às entidades legitimadas por lei à defesa de direitos difusos ou coletivos, quando se trate de infração contra eles praticada.

Trata-se de formulação adequada à modernidade do direito processual, que se justifica por si mesma, tornando despiciendas mais alentadas considerações para justificá-la.

19. Finalmente, em casos específicos ligados aos elementos informativos colhidos pela autoridade administrativa, o art. 26 cuida da remessa imediata dos referidos elementos também ao Ministério Público.

20. De resto, e em conclusão, vale ressaltar que o Projeto representa, sobretudo, uma tentativa séria e vigorosa de agilização da investigação criminal – primeira e importantíssima fase da *persecutio criminis*, – consoante a mais moderna orientação do processo penal, que não pode mais atrelar-se à triste realidade brasileira atual de manifesta inaptidão para a produção dos importantes efeitos aos quais se destina. "

Estas, em síntese, as normas que integram o projeto que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSE GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MÉSA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal

.....

TÍTULO II

DO INQUÉRITO POLICIAL

~~Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.~~

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

~~I – se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;~~
~~II – apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;~~

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior. (Incluído pela Lei nº 6.900, de 14.4.1981)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

~~Parágrafo único. A incomunicabilidade não excederá de três dias.~~

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, *respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III,* do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. *Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará* ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

TÍTULO III

DA AÇÃO PENAL

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

~~Parágrafo único. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.~~

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar *improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral*, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

.....

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

§ 2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os **Recursos nºs 13** e **14, de 2008**, interpostos no prazo regimental no sentido de que sejam submetidos ao Plenário, respectivamente, as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2007**, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *acrescenta inciso ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de forma a instituir a eleição direta para diretores de escolas públicas*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2007**, de autoria do Senador Sérgio Guerra, que *altera o art. 45 e acrescenta artigo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre as vedações aos programas de que trata o Título IV e estabelecer o acesso gratuito ao Rádio e a Televisão pelos Partidos Políticos.*

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

São os seguintes os Recursos recebidos:

Recurso nº 13, de 2008

Nos termos do artigo 91, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do Senado Federal, interpomos recurso para a apreciação em Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2007.

Sala das Sessões, de dezembro de 2008.

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.

Recurso nº 14, de 2008

Requeiro, nos termos do art. 91, § 3º e § 4º do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 576 de 2007 que *"Altera o art.45 e acrescenta artigo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre as vedações aos programas de que trata o Título IV e estabelecer o acesso gratuito ao Rádio e a Televisão pelos Partidos Políticos"*, seja apreciado no Plenário do Senado.

Justificativa

O Projeto de Lei em questão trata da veiculação da propaganda partidária, importante instrumento da democracia, que não pode ser apreciado por esta Casa Legislativa sem amplo debate público e que deve passar por todos os partidos políticos, especialmente por aqueles que têm assento no Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador INÁCIO ARRUDA

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência recebeu as seguintes matérias do Supremo Tribunal Federal:

– Of. nº S/24, de 2008 (nº 83/2008, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 556664, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado, pelo qual o Plenário daquela Corte negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77; e

– Of. nº S/25, de 2008 (nº 84/2008, na origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 559882, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado, pelo qual o Plenário daquela Corte negou provimento, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77.

Uma vez que o objeto dos referidos expedientes são conexos, a Presidência determina que tramitem em conjunto, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno.

As matérias vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado da Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

– Nº 200/2008, de 18 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 282, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – As informações encontram-se na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 0231/2008/CAE

Brasília, 16 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 36ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, realizada em 16 de dezembro do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do Of. nº CAE nº 062/2008-Circular, o Aviso nº 70, de 2008 (nº 406/GMF, na origem), 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério, no mês de novembro de 2008, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

Comunico, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O Sr. Senador Arthur Virgílio enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a chamada Operação Feliz 2009, com a qual o Governo esperava um cenário de normalidade nos aeroportos do Brasil, falhou. E, diz levantamento publicado hoje pelo jornal *O Globo*, por falhas técnicas.

Brasília, São Paulo e Rio são os pontos de embarque e desembarque mais afetados. Em todos, atrasos superiores a 50 por cento, desde o último final de semana.

O que há, ninguém explica. A ANAC e a Infraero preferem o desagradável bate-boca com as empresas aéreas, chegando mesmo a emitir nota, atribuindo à Gol a responsabilidade pelas falhas. A empresa diz que não, que é culpa da Infraero.

No meio de tudo isso, os usuários é que se prejudicam. Sem saber o que está ocorrendo nem porque está ocorrendo, acabam sendo as vítimas desse filme que já havia sido exibido antes.

Vale perguntar: até quando?

Assim, para que conste dos Anais do Senado da República, estou anexando a este pronunciamento a reportagem a que me referi.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210 do Regimento Interno.)

Mau começo nos aeroportos

Início da Operaçao Feliz 2009, do governo, é marcado por falhas técnicas e atrasos de vôos

Flávio Freire, Gustavo Paul, Mônica Tavares e Rodrigo Vizeu

BRASÍLIA e SÃO PAULO

No primeiro fim de semana da Operação Feliz 2009, deflagrada pelo Ministério da Defesa e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), os passageiros voltaram a enfrentar esperas e longas filas nos aeroportos, apesar da promessa feita pelo governo de que, neste período de fim de ano, seriam evitados atrasos e a repetição do caos aéreo verificado em 2006. Ontem, do total de 1.432 vôos previstos entre meia-noite e 20h, 26,1% sofreram atrasos de mais de meia hora. No sábado, os atrasos chegaram a 40% das decolagens previstas, provocando problemas em diversos aeroportos do país e dando um indício do que pode vir pela frente.

De acordo com dados da Infraero, estatal responsável pela administração dos aeroportos, a maior responsável pelo volume de atrasos foi a companhia aérea Gol. Ontem, dos 433 vôos da empresa previstos até as 20h, 46,4% tiveram atrasos. Sábado, esse percentual foi ainda maior: 61% dos aviões da Gol saíram pelo menos 30 minutos depois do horário. Na busca por responsáveis pelos transtornos, a Gol e a Infraero trocaram acusações. A divergência girou em torno dos problemas nas esteiras de bagagens do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, que até as 20h de ontem registrava 32% de vôos fora do horário.

Em nota, a Gol explicou que os atrasos nos seus vôos foram motivados por "um defeito nas esteiras de bagagens do terminal da Infraero", que fez com que as primeiras decolagens do domingo em Guarulhos saíssem cerca de uma hora depois do horário. Além disso, explicou que um problema de conexão entre duas empresas de telecomunicações que prestam serviços à companhia "deixou inoperante o sistema de atendimento aos passageiros em algumas posições de check-in no Aeroporto

Chuva fecha Congonhas por 45 minutos

• SÃO PAULO. Quem deixou para viajar ontem à tarde pelo Aeroporto de Congonhas também foi surpreendido com atraso de vôos. Por lá, no entanto, o problema foi provocado pela forte chuva que caiu à tarde em São Paulo. O temporal provocou o fechamento do terminal por cerca de 45 minutos, entre 15h39m e 16h24m. Ruas foram alagadas e pessoas ficaram ilhadas na região do aeroporto. O Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da prefeitura colocou a Zona Sul em estado de atenção desde 15h10m.

A forte chuva provocou pontos de alagamento em toda a cidade e obrigou a Ecovias a bloquear por quase duas horas o acesso pela Via Anchieta, estrada que liga a capital às cidades do litoral paulista. Houve transbordamento no Ribeirão dos Couros, perto da divisa de São Bernardo do Campo e São Paulo, e a Via Anchieta foi bloqueada nos dois sentidos por volta de 16h40m. Com isso, o motorista que acessava a pista por volta das 17h20m enfrentava lentidão de seis quilômetros.

Por volta das 18h, a Ecovias informou ter liberado as pistas. A chuva também prejudicou o tráfego de veículos pela Rodovia dos Imigrantes. Um alagamento no sentido São Paulo da pista provocou lentidão do km 12 ao km 15. A rodovia Castello Branco apresentou lentidão em vários trechos.

empresas de telecomunicações que prestam serviços à companhia "deixou inoperante o sistema de atendimento aos passageiros em algumas posições de check-in no Aeroporto Internacional de Guarulhos".

De acordo com a companhia aérea, o sistema de atendimento foi normalizado por volta das 9h da manhã. A nota salientava ainda que a Infraero já estava "consertando as esteiras de bagagens".

Anac diz que emitiu 8 autos de infração

• Em resposta, a Infraero acusou a Gol de sobrecarregar o equipamento por 18 minutos na manhã de ontem: "O problema ocasionado foi em virtude da má utilização da esteira pelos funcionários da empresa aérea. A empresa sabe que existe um peso máximo permitido pelo fabricante das esteiras e, se não utilizadas de maneira correta, pode vir a acontecer uma paralisação momentânea", diz nota oficial da estatal.

Ainda assim, a Infraero descartou que o problema tenha relação direta com os atrasos. Segundo a nota, a paralisação das esteiras não teve relevância, "até mesmo porque a manutenção nem precisou ser acionada, conforme equipe técnica de plantão no Aeroporto de Guarulhos". Na nota, a estatal alfinetou a companhia: "A Infraero alerta para que a Gol reforce o treinamento de seus funcionários".

No sábado, outro problema técnico foi apontado como razão para os atrasos: uma pane no sistema automático de despacho das aeronaves da Gol. Ontem à noite, a Agência Nacional e Aviação Civil (Anac) divulgou nota admitindo que o índice de atrasos no primeiro fim de semana da operação Feliz 2009 "se agravou em relação à média que vinha sendo registrada no mês". A agência soltou um balanço informando que emitiu oito autos de infração, em razão da falta de assistência a passageiros de vôos cancelados (casos da Iberia, TAP e American Airlines), informação deficiente sobre troca de portão de embarque (TAM), preterição de passageiros (Gol e TAM), bagagem desacompanhada (OceanAir) e atraso no ônibus para o desembarque remoto (Infraero). Os fiscais da Anac estão "infiltrados" dentro das salas de embarque, desembarque, nos balcões de check-in e nos centros operacionais.

— O que a agência quer no momento é resolver o problema do passageiro — afirmou um funcionário da assessoria da Anac.

A nota informa que o superintendente de Segurança Operacional da Anac, Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino, esteve no Centro de Controle de Operações da Gol/Varig e identificou que, sábado, a companhia ficou sem energia elétrica por falha técnica no gerador, o que dificultou o check-in em todo o Brasil.

Numa comparação pura e simples com os dados divulgados em 2007, os atrasos deste fim de semana são maiores do que os contabilizados no último fim de semana antes do Natal do ano passado. Chegaram a 40% no sábado contra 33% no sábado de 2007 e 26,1% neste domingo contra 16% no domingo do ano passado. Mas a Infraero se apressou em divulgar uma nota, no início da noite, alegando que ano passado computava apenas os atrasos de uma hora ou mais. Este ano, o atraso é computado a partir de 30 minutos.

Assim, fazendo a mesma comparação, segundo a Infraero, os atrasos de 2007 foram maiores. Se no sábado o atraso médio foi de 40,37%, na mesma data de 2007, o índice ficou em 76,1% (atrasos a partir de 30 minutos). A empresa também comparou os dados até o meio-dia de ontem, que contabilizam apenas 20,6% de retardo, aos números correspondentes de 2007, cujo índice alcançou 35,7%. No final do dia, os atrasos já chegavam a 26,1% dos vôos.

A avaliação oficial é de que o domingo foi um dia um pouco mais tranqüilo se comparado com a sexta-feira e o sábado. Os atrasos de ontem, segundo a assessoria da Anac, foram considerados aceitáveis para o número de passageiros, que aumenta muito nesta época do ano. A Anac também credita às condições climáticas parte do prejuízo na movimentação dos aeroportos, tanto na Região Norte, onde muitos ficaram fechados durante a manhã de ontem, como em São Paulo, onde ocorreram fortes chuvas no período da tarde.

A Operação Feliz 2009 foi deflagrada sexta-feira pelo Ministério da Defesa e incluiu a intensificação da fiscalização nos aeroportos de Congonhas e Guarulhos (Grande SP), Galeão (RJ) e Brasília (DF). O esquema será aplicado pela Anac e Infraero até o dia 7 de janeiro. De acordo com a agência, as companhias aéreas TAM, Gol/Varig, OceanAir e Webjet enviaram documentos se comprometendo a cumprir o serviço de atendimento especial durante o período da operação.

De acordo com os dados da Infraero, no Rio, até as 20h de ontem, o Aeroporto Internacional Tom Jobim registrava atrasos em 29,5% das decolagens, o que significava que 38 dos 129 vôos não saíram no horário. Já no Santos Dumont, sete dos 43 vôos atrasaram. Em São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, dos 162 vôos, 23,5% registravam atrasos. O maior percentual de atraso ocorreu em Brasília: 41,9% ontem (até 20h) e 70,4% no sábado. ■

via dos Imigrantes. Um alagamento no sentido São Paulo da pista provocou lentidão do km 12 ao km 15. A rodovia Castello Branco apresentou lentidão em vários trechos.

O principal problema, no entanto, foi mesmo no Aeroporto de Guarulhos, onde houve discussões entre passageiros e atendentes, e filas atravessando o saguão. Além dos atrasos, ao longo do domingo 44 vôos foram cancelados naquele terminal.

— Fui levar uma amiga para embarcar e, quando chegamos no aeroporto, a impressão era de que ela ia passar o Natal no aeroporto, tamanha a fila que tinha de enfrentar — contou a designer Fernanda Castelo, que acompanhou a amiga por cerca de três horas, até que conseguisse entrar na área de embarque.

Segundo a Infraero, a estimativa de crescimento de passageiros nesta época do ano nos aeroportos da estatal é de 8%. No ano passado, a estatal registrou um movimento de 110 milhões de passageiros.

A Gol havia registrado atrasos nos vôos de sábado, justificados por uma falha no sistema automático de controle de despachos. A companhia informou que a situação foi normalizada naquele mesmo dia, quando a Infraero contabilizou atrasos em 60% dos vôos da companhia.

• AS CHUVAS EM MINAS GERAIS, *na página 4*

O GLOBO NA INTERNET
Você teme um novo caos aéreo neste fim de ano?
oglobo.com.br/pais

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, desejando a todos um bom fim de semana, um feliz Natal e um bom final de ano.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

3.1 – Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional, e correspondências expedidas, no período de 1 a 30 de novembro de 2008. (Publicada em Suplemento à presente edição)

3.2 – Atas de Comissões Permanentes (Publicadas em Suplemento à presente edição)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

Publique-se
Em 22/12/08

DENÚNCIA 5, DE 2005

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em sua 1ª Reunião de 2008, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, ARQUIVAR a Denúncia nº 5, de 2005.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2008.

Senador Leomar Quintanilha

Presidente

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451**, ADOTADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado ANDRÉ ZACHAROW – PMDB	003.
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME-PSDB	016, 017.
Deputado ANTONIO C. PANUNUNZIO – PSDB	041.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ – PTB	001, 002.
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS	047.
Deputado ÁTILA LINS – PMDB	062, 064.
Deputado BETO ALBUQUERQUE – PSB	049.
Deputado COLBERT MARTINS – PMDB	042.
Deputado DARCÍSIO PERONDI – PMDB	019, 020, 021, 061.
Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB	015.
Senador EDUARDO AZEREDO – PSDB	063
Deputado EDUARDO GOMES – PSDB	009.
Deputado FERNANDO CORUJA – PPS	008.
Senador FRANCISCO DORNELLES – PP	046.
Deputado GONZAGA PATRIOTA – PSB	011.
Deputado JORGINHO MALULY – DEM	004.
Deputado LEONARDO VILELA – PSDB	032.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY – PSDB	014, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 033, 034, 037, 038, 039, 040.
Deputado MARCELO ORTIZ – PV	059, 060.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE – PP	012.
Deputado ODAIR CUNHA – PT	043, 044.
Deputado PAULO ABI-ACKEL – PSDB	045.
Deputado PAULO RENATO SOUZA – PSDB	006, 007, 036.
Deputado RODRIGO ROLLEMBERG – PSB	048.
Deputado SANDRO MABEL – PR	005, 018, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058.
Senador VALDIR RAUPP – PMDB	022.
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN – PCdoB	010, 013, 035.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

mpv - 451
00001

data	proposição
	Medida Provisória n.º 451/2008

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página /		Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substituir texto do § 4º, inciso II, do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 1º - ...

...

§4º...

...

II – de R$ 1.000,00 (um mil reais), independente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

Justificativa:

A penalidade aplicada no valor de R$ 5.000,00, não respeita o princípio constitucional da isonomia, uma vez que estipula um valor fixo para todos os contribuintes, não verificando a capacidade contributiva de cada um. Sendo assim, o legislador deve, na edição de leis tributárias observar os limites da retirada da riqueza do contribuinte, sob pena de incorrer em tributação injusta. Ademais, o estabelecimento de multas fiscais não pode induzir à violação ao princípio do não-confisco. A não observância de uma proporcionalidade na previsão das multas fiscais pode levar à aplicação de multas confiscatórias, ensejando, se assim for, a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade por violação expressa ao art. 150, IV, da CF/88.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

mpv - 451
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 451/2008

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página /		Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Adicione texto ao art. 2º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 2º - O Registro Especial de que trata o art. 1º poderá ser cancelado, após a notificação da pessoa jurídica, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, após a sua ~~concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:~~

Justificativa:

O cancelamento do Registro Especial deverá obedecer aos regramentos que regulam os atos administrativos.

Assim, a notificação da pessoa jurídica é necessária, para respeitar os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e da segurança jurídica.

Ademais, o ato administrativo deve observar o princípio do contraditório quando afetar interesses de terceiros.

Portanto, a inserção dos dizeres "*após a notificação da pessoa jurídica*", torna-se necessário uma vez que sua omissão acarretará afronta ao inciso LV, do art. 5º da CF/88.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

mpv - 451
00003

data	Proposição
18/12/2008	Medida Provisória nº 451/08

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO ANDRÉ ZACHAROW – PMDB/PR	

1. x	2. ☐	3. ☐	4. ☐	5. ☐
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	Substitutivo global

Página	Artigo 20	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserido pelo art. 20 da Medida Provisória nº 451, de 2008.

JUSTIFICATIVA

Conforme se desvela, em termos práticos, o texto da MP veda o reembolso de DAMS (despesas de assistência médica e suplementares), cujo atendimento seja realizado por credenciados ao SUS, produzindo efeitos, a partir da data de sua publicação.

Em termos práticos, credenciados ao SUS, sejam médicos ou hospitais, ao efetuarem atendimentos à acidentados, somente poderiam ser remunerados pelo SUS.

A alteração levada a efeito, em análise perfunctória, sugere ser inconstitucional. Demonstra estar em desarmonia com os princípios da isonomia e da livre iniciativa, dentre outros. Ainda, não se mostra crível que tal alteração seja realizada via MP, haja vista inexistir os pressupostos de urgência e relevância para tanto, o que pode ser enfrentado, para tanto, no Congresso Nacional, nos termos do artigo 62 da Carta da República.

Assim, por conta do tempo exíguo, o que me escuso, de não aprofundar no tema, referida alteração trazida pela MP 451, poderá ser submetida ao controle de constitucionalidade do Judiciário, seja por ADIN, a ser promovida por quem de direito, ou então, individualmente por quem for prejudicado.

Em 2006 foram registrados 35.155 óbitos por ATT, sendo 28.670 (82%) em homens e 6.475 (18%) em mulheres. A faixa etária mais atingida foi a de 15 a 59 anos (83%). Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) estimam que o custo dos acidentes rodoviários no Brasil chega a R$ 22 bilhões por ano, somando gastos médicos, hospitalares, de perda de renda, remoção e recuperação de veículos, administrativos, judiciais e previdenciários. Desse total, cerca de R$ 9,8 bilhões são custos médicos e hospitalares, pagos pelo Ministério da Saúde.

A CNSeg – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais que sucede a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG comemora a publicação da MP e em discurso pelo seu presidente eleito, João Elízio Ferraz de Campos, após a publicação da MP, destacou publicamente que a medida resultará em R$ 260 milhões de economia para o setor. Em contrapartida, desembolso de montante equivalente acabará sendo realizado pelo Sistema Único de Saúde, ou seja, acrescentará este ônus ao Ministério da Saúde.

Ainda, o texto da MP deverá ser discutido no Congresso Nacional, para fins da sua conversão. É a oportunidade política.

Prosseguindo, destaco alguns artigos da Constituição, que a meu ver, colidem com o texto da MP.

Do princípio da livre iniciativa

O artigo 1º e o artigo 170 da CF/88 garantem o princípio da livre iniciativa, da livre concorrência.

> "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - o pluralismo político.
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> I - soberania nacional;
> II - propriedade privada;
> III - função social da propriedade;
> IV - livre concorrência;
> V - defesa do consumidor;
> VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Do Princípio da Isonomia

Entendo ainda, que há conflito com o princípio da isonomia, pois, o fato de ser credenciado ao SUS, não impede o prestador de fazê-lo de forma particular. É um juízo de oportunidade e conveniência existente entre o paciente e o prestador. Daí que entendo existir conflito com o princípio da isonomia, vez que, aquele que é prestador fica impossibilitado de exercer sua profissão ou atividade, bem como o segurado (paciente), não possui o livre arbítrio de escolher a forma de atendimento, ou melhor, quem de fato poderá prestar-lhe o atendimento.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

Nesse sentido ainda, a saúde é dever do Estado. A iniciativa privada participa de forma complementar. Evidentemente que se o paciente optar pelo atendimento SUS o hospital deverá fazê-lo. Agora, obrigar o paciente de trânsito, de forma indireta, a receber tal atendimento, parece-me extrapolar o direito de ir e vir.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Da conversão da MP em LEI

Segue para comodidade de entendimento, o artigo 62 da CF/88 que regulamenta as MPs. Como dito, será necessária a sua conversão no congresso, motivo bastante para expor os apontamentos trazidos.

> Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> § 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> § 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> § 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> § 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> § 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente,

em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

PARLAMENTAR

ANDRÉ ZACHAROW
DEPUTADO FEDERAL - PMDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

mpv - 451
00004

DATA	proposição
	Medida Provisória nº 451, de 2008

autor	Nº do prontuário
Deputado Jorginho Maluly	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do Art. 3º da Lei nº nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, acrescentado pelo Art. 20 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

Justificação

O Poder Executivo Editou a Medida Provisória nº 451, de 2008, cujo art. 20 acrescentou o § 2º ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, para determinar que as despesas relativas ao atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde-SUS, em decorrência de acidente envolvendo veículos automotores, não serão ressarcidas pelo Seguro DPVAT. Na exposição de Motivos à citada MP, alega que os preços da tabela dessas instituições conveniadas são, em média, 30% mais caro que os praticados pelo SUS. E que quem solicita o ressarcimento são os hospitais e clínicas é não o vitimado.

Em que pese as razões do governo federal, dispõe de meios legais para coibir eventuais abusos cometidos por essas entidades. Não pode, entretanto, querer determinar onde deve o vitimado envolvido em acidente de trânsito efetuar o devido tratamento de recuperação. Assim sendo, a emenda supressiva ora proposta deve ser acatada para evitar um mal maior à vítima de transito.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

mpv - 451
00005

Data	Proposição
22/12/08	Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os seguintes artigos à Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008:

"Art. **XX** . O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"Art. 6º .....

.....

XXII – os valores recebidos a qualquer título, a partir do mês em que o contribuinte completar 70 (setenta) anos de idade, excetuados os rendimentos de aplicações financeiras sujeitos à retenção definitiva do *imposto na fonte*." (NR)

a) O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto neste inciso e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

b) A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto neste artigo.

c) Limita-se a isenção referida neste artigo, ao máximo estabelecido para os *benefícios do regime geral da previdência social*.

d) A isenção prevista neste dispositivo produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente à data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa acrescer dispositivo ao art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, alterado pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabelecendo a isenção de imposto de renda para aposentados com 70 anos de idade ou mais, com o objetivo de conferir maior proteção social aos idosos.

A Constituição Federal de 1988 prevê assistência social aos idosos, de modo a incluí-la como direito e garantia fundamental. Deste modo, é imprescindível estipular a isenção de imposto de renda ao idoso que já trabalhou e contribuiu com o Estado toda a sua vida, necessitando de amparo financeiro a fim de poder custear os o excesso de encargos em decorrência da idade avançada.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

mpv - 451
00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/ 12 / 2008	Proposição: Medida Provisória nº 451, de 2008
Autor: Deputado Paulo Renato Souza -PSDB	N.º Prontuário: 375

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Suprima-se o art. 6º".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º afasta, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Abre-se uma janela de oportunidade para que empresas devedoras de tributos federais e de contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço possam contratar operações de crédito com bancos públicos.

A medida é adotada em plena vigência da Medida Provisória nº 449, que oferece aos contribuintes bem intencionados condições excepcionalmente favoráveis para composição de seus débitos junto ao Fisco.

Juntamente com as demais medidas de relaxamento da disciplina tributária já adotados pelo governo, o indigitado artigo constitui verdadeiro acinte aos contribuintes em dia com suas obrigações.

PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Deputado Paulo Renato Souza

mpv - 451
00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/ 12 / 2008	Proposição: Medida Provisória nº 451, de 2008
Autor: Deputado Paulo Renato Souza - PSDB	N.º Prontuário: 375

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"O art. 6º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As operações celebradas ao amparo do caput deste artigo conterão cláusulas que prevejam:

I – a obrigatoriedade dos contratantes regularizarem, no prazo máximo de trinta dias contados da contratação, as exigências de regularidade fiscal temporariamente afastadas, nos termos da legislação aplicável a cada débito; e

II – a previsão de rescisão imediata das operações, com exigência de liquidação do valor integral da mesma, em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior ou de inadimplemento de parcelamentos celebrados em cumprimento do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º afasta, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Abre-se uma janela de oportunidade para que empresas devedoras de tributos federais e de contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço possam contratar operações de crédito com bancos públicos.

A medida é adotada em plena vigência da Medida Provisória nº 449, que oferece aos contribuintes bem intencionados condições excepcionalmente favoráveis para composição de seus débitos junto ao Fisco.

O parágrafo ora incluído destina-se a exigir que as operações celebradas sem a exigência da regularidade fiscal contenham cláusulas que obriguem o devedor a providenciar a regularização dos débitos para com o Fisco ou o FGTS.

PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Deputado Paulo Renato Souza

mpv - 451
00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17/12/2008	Medida Provisória nº 451 de 2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 6° da MP n° 451, de 2008, os seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 6°.....

§ 1° A concessão de crédito à pessoa jurídica, na forma prevista no caput, fica condicionada à existência de cláusula contratual de não-demissão de empregados, sem justa causa, durante todo o período de amortização do referido crédito.

§ 2° A cláusula contratual, a que se refere o § 1°, estabelecerá que o período pelo qual será mantida a exigência de não-demissão, sem justa causa, será ampliado até a regularização da situação fiscal pela pessoa jurídica, caso essa situação não esteja regularizada no final do período de amortização do crédito.

JUSTIFICAÇÃO

As condições favoráveis para as operações de crédito com instituições financeiras públicas dispostas no art. 6° da MP devem impor contrapartida por parte das empresas beneficiadas.

Considerando os efeitos negativos da crise financeira internacional sobre o nível de emprego, a contrapartida deverá ser a manutenção dos empregos pelas empresas às quais forem concedidos esses créditos.

A manutenção do nível geral de emprego é condição indispensável para minimizar os efeitos da crise sobre o ritmo das transações da economia, permitindo que o crescimento econômico do País não sofra desaceleração significativa.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2008.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

mpv - 451
00009

DATA	PROPOSIÇÃO
18/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º451/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Eduardo Gomes PSDB /TO	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 15, acrescentado ao art. 3.º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, bem como o § 23, acrescentado ao art. 3.º da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ambos trazidos pela presente Medida Provisória através de seus artigos 8.º e 9.º, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Os artigos 8.º e 9.º da supracitada Medida Provisória inseriram novos parágrafos aos artigos 3.º das Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03, vedando aos distribuidores e aos comerciantes varejistas e atacadistas de produtos sujeitos às alíquotas monofásicas o reconhecimento de créditos de PIS e COFINS sobre fretes, armazenagem, aluguéis, energia elétrica, dentre outros.

Frise-se que dispositivos semelhantes haviam sido também incluídos quando da edição da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, tendo sido suprimidos pelo Legislativo Federal quando de sua votação para conversão da MP na Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

As alterações previstas na MP 451 resultariam em injustificado aumento da PIS/COFINS incidente na gasolina, diesel e querosene de aviação, que tem toda a carga tributária concentrada de forma monofásica na refinaria.

A vedação dos créditos de PIS/COFINS incidente sobre esses custos inerentes a comercialização destes combustíveis, caracteriza-se como aumento da carga tributária, com impactos nos preços, e prejuízos para os consumidores finais.

ASSINATURA

MP 451 Emenda Arts 8 e 9 - Dr. Umbelino LôbóNome do Parlamentar

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00010

data	proposição
-	**Medida Provisória nº 451 /2008**

autor	nº do prontuário
Vanessa Grazziotin PC do B	**D-53040**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º e 9º da Medida Provisória passam a incluir em sua redação as seguintes acréscimos ao art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente:

"**Art. 8º** Os arts. 1º, 2º, 3º e 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º (...)

.....

XII – as pessoas jurídicas beneficiadoras de fibras de juta e malva.

"**Art. 9º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 10. (...)

.....

XVIII - as pessoas jurídicas beneficiadoras de fibras de juta e malva.

Justificativa

A Fibra de Juta, bem como seus produtos são biodegradáveis, ecologicamente corretos, não promovem o desmatamento da Amazônia além de permitir o incremento da renda familiar nas comunidades ribeirinhas. O plantio da mesma não utiliza nenhum tipo de agrotóxico, herbicidas, fungicidas ou qualquer outro produto nocivo ao meio ambiente, e são de grande relevância para a região amazônica, particularmente os estados do Amazonas, Pará e Maranhão.

São culturas que demandam grande mão-de-obra e que muito contribuem para fixação do homem no interior. Dessa atividade já dependeram – só na Amazônia – mais de 80 mil famílias de ribeirinhos, e o parque industrial dessas fibras já foi responsável pelo emprego direto de mais de 20 mil pessoas. **Atualmente laboram nesta atividade cerca de 15 mil famílias de ribeirinhos e 2.200 famílias na área fabril.**

O incremento do plantio de juta e de malva proporcionará inúmeras vantagens à Região Amazônica, não somente com a geração de empregos, como também com a **manutenção de pessoas no campo**, já que toda a produção será consumida pelas duas indústrias locais remanescentes.

Atualmente apenas 03 (três) empresas permanecem trabalhando neste segmento econômico no Estado do Pará e do Amazonas, e convém ressaltar que o setor passa por uma série de dificuldades econômicas que acarretaram o encerramento das atividades de inúmeras fábricas por todo o Brasil – **antigamente eram cerca de 23 (vinte e três) indústrias, enquanto que hoje restam apenas 3**, tendo sido fechados milhares de postos de trabalho, gerando dificuldades tanto no setor secundário quanto no primário, pois a juta é uma das atividades tradicionais que demanda maior número de pessoas no campo.

A partir de 1989, a concorrência do produto altamente subsidiado da Índia, Bangladesh e demais países do Oriente e à utilização da sacaria sintética (plástica), grande poluidora do Meio Ambiente, propiciaram a queda no consumo de sacaria de juta produzida no Brasil.

O problema ambiental decorrente do uso indiscriminado de produtos de plástico tem levado países a tentar soluções alternativas ou concomitantes para resolver a destinação final desses petroquímicos. De forma contrastante com as matérias plásticas – e em alguns aspectos até com o extrativismo – **as fibras amazônicas constituem um recurso renovável e auto-sustentável, promovendo uma inter-relação entre as questões ambiental e social. A cultura da fibra por ser nas calhas dos rios não agride o meio ambiente, evitando a derrubada da floresta. Utiliza-se das cheias para limpeza da área sem a necessidade de queimadas, e a adubação é através do húmus trazido pelas águas, não utilizando defensivos ou fertilizantes. Por essas características é uma cultura de especial interesse para o Brasil e demais países na defesa da AMAZÔNIA.**

Como a totalidade da produção é industrializada nos Estados do Amazonas e Pará, há na região agregação de valor em função da fabricação de sacaria de juta: um produto 100% biodegradável e que deverá retomar espaços para a melhoria da qualidade de vida brasileira e mundial.

II – Aspectos fiscais: Do enorme impacto do Pis e da Cofins não-cumulativos

Até o advento das Medidas Provisórias nºs 66/02 e 135/03, posteriormente convertidas nas Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 respectivamente, as Indústrias do Setor realizavam a apuração e o recolhimento do PIS e da COFINS pela sistemática cumulativa, isto é, aplicava as alíquotas sobre o seu faturamento, sem direito a qualquer crédito relativamente à operação anterior.

Nesse contexto, a COFINS era cobrada à alíquota de 2%, posteriormente alterada para 3% pela Lei nº 9.718/98, ao passo que o PIS incidia ao percentual de 0,75%, sendo depois reduzido para 0,65% pela Lei nº 9.715/98 – esta com ampliação da base de cálculo.

Ocorre que o advento da mencionada legislação – Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 – alterou a sistemática de apuração e recolhimento das contribuições, majorando suas alíquotas para 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) e instituindo, para grande parte dos contribuintes, a sistemática não cumulativa como obrigatória e não como uma opção. O argumento era que pela sistemática não-cumulativa, mesmo com o aumento das alíquotas, as empresas teriam créditos na compra de bens e serviços, o que implicaria em um valor menor a pagar dessas contribuições.

Acontece que não foi bem isso que se verificou na prática, para algumas empresas que adquirem bens e serviços que não geral créditos, como é o caso das Indústrias do Setor.

Os artigos 8º da Lei nº 10.637/02 e 10 da Lei nº 10.833/03 estabeleceram os contribuintes que permaneceram sujeitos à legislação anterior e, por conseqüência, ao regime cumulativo, de sorte que todos os demais foram automaticamente transferidos para a sistemática não cumulativa.

As Indústrias do Setor não se enquadraram nas hipóteses previstas na legislação para permanência no regime cumulativo, uma vez que é pessoa jurídica tributada pelo imposto de renda com base no lucro real, sendo-lhe ***obrigatoriamente*** aplicada a não-cumulatividade.

Embora o legislador tenha utilizado a terminologia *não cumulativa* para batizar a nova sistemática, na prática, os critérios criados para apuração do PIS e da COFINS configuram um verdadeiro *sistema legal de abatimento de créditos*. Isso porque as Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 conferiram ao contribuinte um rol *taxativo* de créditos para abatimento dos débitos fiscais pertinentes a essas contribuições.

Infelizmente, o que se imaginava ser um alívio da carga fiscal, tornou-se um elemento multiplicador da tributação. Com o aumento das alíquotas para 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) e o crédito restrito a alguns bens e serviços previstos pela Lei, o regime não-cumulativo representou expressivo aumento da carga tributária para os contribuintes que não conseguem apurar créditos dentre aqueles previstos na legislação.

A partir da adoção desse sistema limitado, os segmentos que não possuem volume de aquisições de bens e serviços capaz de gerar créditos que possam compensar o brutal aumento das alíquotas das contribuições, foram submetidos a um verdadeiro *confisco*. Foi o que aconteceu para as empresas prestadoras de serviços e alguns ramos da indústria que são grandes contratantes de mão-de-obra – caso das Indústrias do Setor.

Para estas, a adoção obrigatória do regime não-cumulativo implicou excessiva elevação do montante de contribuições a recolher, uma vez que um de seus principais insumos – mão-de-obra – não gera direito à crédito, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 3º da Lei nº 10.637/02 e do inciso I, do § 2º, do artigo 3º da Lei nº 10.833/03, mais abaixo transcritos.

Assim, as Indústrias do Setor tiveram sua atividade econômica onerada em mais de 100%, pois as restrições ao seu direito de crédito, aliada a majoração das alíquotas das contribuições implicaram em elevação excessiva da carga tributária:
O aumento da alíquota efetiva foi em média de 3,6645 % o que vai contrário ao objeto das referidas Leis, que seria a de reduzir a carga tributária não-cumulativa.Para as Indústrias do Setor, em termos percentuais, a fibra corresponde a 39,1 % e a mão-de-obra 32,4 % sobre o custo industrial. E ambas não geram créditos de Pis e da Cofins, o que amplia sobremaneira o

impacto econômico da incidência fiscal. O que as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 criaram não foi um sistema não-cumulativo, mas um brutal aumento de alíquota para as Indústrias do Setor, adoçado por um restritíssimo direito a crédito.

A idéia de não-cumulatividade foi afastada quando a legislação fez uma indicação *absolutamente pontual e excepcional dos bens e serviços que autorizam a apuração de* crédito, carecendo de justificativa jurídica a fundamentar essas disparidades.

Além disso, o excessivo aumento da carga tributária não foi acompanhado pela capacidade econômica dos contribuintes, obrigados a mudar para o regime não cumulativo sem a possibilidade de gerar créditos para abatimento, o que viola flagrantemente o princípio da capacidade contributiva.

Impacto econômico da emenda proposta

1. O Setor engloba hoje três empresas, cujas projeções do ano em curso indicam que estas conjuntamente faturarão cerca de R$ 92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil reais).
2. Pelo regime de não-cumulatividade, hoje em utilização, as empresas tem uma alíquota efetiva média de 7,315%, o que daria um recolhimento do PIS e da COFINS de R$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais).
3. No cálculo pelo regime cumulativo, objeto do pleito, o setor recolheria 3,65%, o que daria R$ 3.390.000,00 (três milhões trezentos e noventa mil reais).
4. Portanto a diferença de **R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) anuais seria a economia para esse setor já tão combalido, valor de impacto irrisório nos cofres públicos federais face aos benefícios sociais e ambientais que proporcionará ao país.**

Feitas as considerações de ordem fática e legal acima referidas, solicitamos através desta emenda que **as Indústrias do Setor de beneficiamento de Juta e Malva sejam enquadradas na sistemática de Pis e de Cofins cumulativos**, pois o impacto nos custos da não-cumulatividade é enorme face ao uso intensivo de mão-de-obra na indústria e também em face de a agricultura familiar não ser geradora de créditos na matéria-prima.

Vanessa Grazziotin
PC do B – AM

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00011

Data:	Proposição: MP 451/2008
Autor: Dep. Gonzaga Patriota PSB	Nº Prontuário:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O artigo 9º da Medida Provisória nº. 451/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .

...

§ 3º .

VI - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996." (NR)

"Art. 2º

...

§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994." (NR)

"Art. 3º

...

§ 23. Sem prejuízo da vedação constante na alínea "b" do inciso I do caput, excetuam-se do disposto nos incisos II a IX do caput os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas com a venda desses produtos.

§ 24. O disposto no § 17 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994." (NR)

"Art. 10.

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro e de cargas, nas modalidades rodoviárias, metroviária, ferroviária ou aquaviária;" (NR)

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010;" (NR)

"Art. 58-J.

...

§ 15. A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 16. O disposto no § 15 aplica-se, inclusive, na hipótese da industrialização por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata este artigo." (NR)

"Art. 58-O.

...

§ 5º No ano calendário de 2008, a opção de que trata o caput poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram o regime não-cumulativo de apuração, respectivamente, da contribuição ao PIS e da COFINS.

Em regime não-cumulativo, o valor das contribuições é determinado pela diferença entre créditos e débitos. Os débitos são calculados sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas e os créditos são apurados em relação aos custos e despesas previstos em lei.

Antes da introdução do regime não-cumulativo, a pessoa jurídica apurava a contribuição ao PIS e a COFINS de forma cumulativa, pela aplicação de alíquota à receita bruta, sem a apuração de débitos e créditos. No caso específico, as alíquotas aplicáveis para aquelas contribuições eram, respectivamente, de 0,65% e 3,0%, perfazendo uma alíquota efetiva conjunta de 3,65% sobre a receita bruta.

A legislação excluiu do regime não-cumulativo as pessoas jurídicas optantes do lucro presumido e as tributadas com incidência monofásica em relação àquelas contribuições. Além disso, alguns setores econômicos, dentre eles o de transporte coletivo de passageiros, foram expressamente excluídos.

O regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, apesar da alíquota nominal mais elevada (9,25% sobre a receita bruta), não é necessariamente mais oneroso. A carga tributária nessa hipótese dependerá do montante de despesas e custos que o contribuinte possa apropriar como crédito.

A legislação aplicável tem sido muito restritiva em relação ao aproveitamento de créditos. Dessa forma, o regime não-cumulativo quase sempre tem uma carga tributária maior do que o regime cumulativo.

As empresas de transporte de cargas, sujeita ao regime do lucro real, está entre aquelas que tiveram aumento de carga tributária, em virtude da adoção da hipótese não-cumulativa. Com efeito, considerados os insumos dedutíveis na apuração da base de cálculo, a alíquota nominal de 9,25% resulta em uma alíquota efetiva de 5,63%.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00012

Data: 17/12/2008	Proposição: MP 451/2008
Autor: MÁRIO NEGROMONTE – PP/BA	Nº Prontuário:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O artigo 9º da Medida Provisória nº. 451/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .

...

§ 3º .

VI - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996." (NR)

"Art. 2º

...

§ 6º O disposto no § 5º também se aplica à receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994." (NR)

"Art. 3º

...

§ 23. Sem prejuízo da vedação constante na alínea "b" do inciso I do caput, excetuam-se do disposto nos incisos II a IX do caput os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas com a venda desses produtos.

§ 24. O disposto no § 17 também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994." (NR)

"Art. 10.

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro e de cargas, nas modalidades rodoviárias, metroviária, ferroviária ou aquaviária;" (NR)

XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010;" (NR)

"Art. 58-J.

...

§ 15. A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 16. O disposto no § 15 aplica-se, inclusive, na hipótese da industrialização por encomenda, desde que o encomendante tenha feito a opção de que trata este artigo." (NR)

"Art. 58-O.

...

§ 5º No ano calendário de 2008, a opção de que trata o caput poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram o regime não-cumulativo de apuração, respectivamente, da contribuição ao PIS e da COFINS.

Em regime não-cumulativo, o valor das contribuições é determinado pela diferença entre créditos e débitos. Os débitos são calculados sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas e os créditos são apurados em relação aos custos e despesas previstos em lei.

Antes da introdução do regime não-cumulativo, a pessoa jurídica apurava a contribuição ao PIS e a COFINS de forma cumulativa, pela aplicação de alíquota à receita bruta, sem a apuração de débitos e créditos. No caso específico, as alíquotas aplicáveis para aquelas contribuições eram, respectivamente, de 0,65% e 3,0%, perfazendo uma alíquota efetiva conjunta de 3,65% sobre a receita bruta.

A legislação excluiu do regime não-cumulativo as pessoas jurídicas optantes do lucro presumido e as tributadas com incidência monofásica em relação àquelas contribuições. Além disso, alguns setores econômicos, dentre eles o de transporte coletivo de passageiros, foram expressamente excluídos.

O regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, apesar da alíquota nominal mais elevada (9,25% sobre a receita bruta), não é necessariamente mais oneroso. A carga tributária nessa hipótese dependerá do montante de despesas e custos que o contribuinte possa apropriar como crédito.

A legislação aplicável tem sido muito restritiva em relação ao aproveitamento de créditos. Dessa forma, o regime não-cumulativo quase sempre tem uma carga tributária maior do que o regime cumulativo.

As empresas de transporte de cargas, sujeita ao regime do lucro real, está entre aquelas que tiveram aumento de carga tributária, em virtude da adoção da hipótese não-cumulativa. Com efeito, considerados os insumos dedutíveis na apuração da base de cálculo, a alíquota nominal de 9,25% resulta em uma alíquota efetiva de 5,63%.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00013

data	proposição
	Medida Provisória nº 451 /2008

autor	nº do prontuário
Vanessa Grazziotin	

1 ☐ Supressiva 2. ⓿ substitutiva 3. ⓿ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ⓿ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida provisória nº 451, de 2008, artigo com a seguinte redação:

"Art. xxx. O parágrafo único do art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.I. .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - .....

II - .....

III – não se aplica à receita bruta auferida por pessoas jurídicas com estabelecimento industrial na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, de produção própria, no prazo de que trata o artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que ficam sujeitos às alíquotas previstas no § 4º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 5º do art. 2º desta Lei. **(NR)**

Justificativa

Cuida-se de subordinar as **bebidas não-alcoólicas**, industrializadas na Zona Franca de Manaus, conforme projeto aprovado pela entidade pública competente, ao regime comum de tributação, pela Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS, aplicável aos demais produtos industrializados na área sob especial tratamento fiscal, pelo prazo de garantia mínimo estabelecido no art. 40 do ADCT-88.

Ademais, a medida ora proposta visa corrigir distorção, com grave efeito concorrencial, na medida de que os insumos utilizados na industrialização, na Zona Franca de Manaus, das bebidas não-alcoólicas ali produzidas, dos códigos 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, não geram crédito do valor das Contribuições sobre eles incidentes, diferentemente do que ocorre em outras localidades do País.

Brasília, 19 de dezembro de 2008

Vanessa Grazziotin
PC do B – AM

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00014

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTORES	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-	SUPRESIVA	2-	SUBSTITUTIVA	3-	MODIFICATIVA	4-	ADITIVA	9-	SUBSTITUTIVO GLOBAL
				X					

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 12 da na Medida Provisória número 451, de 15 de dezembro de 2008:

Art. 12. Os arts. 56, 64 e 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 56. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento)" (NR)

.....

"Art. 64.

.....

§ 6o As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas." (NR)

"Art. 65.

.....

§ 7o Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea "b" do inciso VII do art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 8o As disposições deste artigo também se aplicam às vendas destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A indústria petroquímica é, indubitavelmente, um dos setores mais importantes da economia nacional, gerando milhares de empregos diretos e indiretos e colaborando significativamente com o PIB do país.

O principal insumo da indústria petroquímica brasileira é a nafta petroquímica, que representa aproximadamente 70% de todo o custo de produção. A partir da nafta petroquímica produz-se os insumos básicos que por sua vez serão transformados nas resinas termoplásticas usadas nas indústrias plásticas de transformação.

Desse modo, a redução no custo da nafta petroquímica, por conseqüência, acarretaria a diminuição do custo de toda a cadeia petroquímica e de diversos outros setores industriais consumidores de resinas petroquímicas e produtos plásticos acabados como indústria de embalagens, alimentos, setor imobiliário, indústria automotiva, entre outros.

Busca-se, assim, assegurar a redução do custo da cadeia petroquímica e, conseqüentemente, uma maior competitividade destes produtos da indústria nacional no mercado interno e externo.

A medida revela-se ainda mais importante no momento atual, tendo em vista a crise internacional que ora se apresenta que, se não for combatida de forma intensa, causará enormes danos à economia nacional. Principalmente ao setor petroquímico, que, além de toda a crise internacional, irá ingressar no seu ciclo de negócios de baixa a partir de 2009 com o início do funcionamento de novas plantas no Oriente Médio que irá aumentar a oferta de produtos petroquímicos num cenário de baixíssima demanda.

Assim, diante do quadro acima descrito, urge que se tome medidas para reduzir o custo de produção das indústrias nacionais, a fim de que os atuais níveis de consumo no mercado interno sejam mantidos ou, até mesmo, incrementados e, em conseqüência, a atividade econômica e os empregos da população.

Nesse ponto, deve-se destacar que a emenda alinha-se com os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo Federal, no sentido de manter o ritmo da economia brasileira, reduzindo ao máximo as conseqüências adversas da crise internacional para o Brasil.

A presente medida, ao baratear a matéria-prima básica da indústria petroquímica, permitir-se-á aos agentes produtores da cadeia petroquímica fazer frente a esse novo influxo de produtos importados e assegurar a competitividade dos produtos nacionais não apenas no cenário interno como no mercado externo.

Dados recentes do Ministério do Desenvolvimento mostram também as quedas acentuadas das exportações de vários produtos. Essa trajetória – se houver incúria na formulação e execução de medidas defensivas - mostra forte inclinação para se acentuar nos próximos meses. O declínio do ritmo de atividades, na ausência de políticas fiscais anticíclicas, vai determinar inexoravelmente a intensa redução da receita fiscal.

Note-se que a emenda não propõe gastos com a máquina pública e também gastos de custeio. Cuida-se, sim, de desonerar a principal matéria prima de um determinado setor da economia nacional, que implicará diretamente na redução dos custos de toda a cadeia e possibilitará, através dos entes privados, a injeção de recursos adicionais em projetos que possam irradiar seus efeitos em todo sistema.

Evita-se que os recursos privados e públicos empregados acabem por ajudar a abrir vagas no mercado de trabalho de outros países, via importações que podem perfeitamente ser atendidas pela cadeia petroquímica. A China tenta obstinadamente preservar os empregos ampliando os subsídios – tax rebates – para as indústrias mais sujeitas à concorrência internacional. A partir de agora as empresas exportadoras chinesas contam com um prêmio de 13% sobre a receita obtida no exterior.

A investigação sobre o que é mais "útil", em uma perspectiva dinâmica, deve considerar a capacidade das despesas e investimentos desenvolverem sinergias e efeitos multiplicadores na atividade econômica, promovendo benefícios mais do que proporcionais aos custos, elevando ao longo do tempo a utilização de recursos, possibilitando a ampliação da renda disponível e, conseqüentemente, a receita de impostos e a possibilidade de gastos.

Na verdade a desoneração de determinada cadeia produtiva, como a petroquímica, produz benefícios que justificam a renúncia do governo e, neste momento, é desejável e necessário que se amplie esse tipo de estímulo. Em um cenário de intensificação e acirramento da concorrência internacional é imperativo desenvolver uma estrutura tributária capaz de conferir competitividade aos produtores nacionais.

Assim, ao reduzir o custo de um importante insumo do setor petroquímico, permite-se que esse setor da economia mantenha seu nível de atividade econômica e tenha sua capacidade de investimento pouco prejudicada, o que, por certo, em muito contribuirá para a manutenção do nível da atividade econômica do Brasil como um todo.

Dada a relevância da proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

ASSINAM

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 451
00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451 DE DEZEMBRO DE 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Duarte Nogueira - PSDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 15 da MP a seguinte redação:

"Art. 15 Os incisos III e IV do art. 1º, os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....
.....

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	*Alíquota (%)*	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.098,95	-	-
De 2.098,95 até 3.145,66	7,5	157,41
De 3.145,66 até 4.194,27	15	393,34
De 4.194,27 até 5.240,82	22,5	707,90
Acima de 5.240,82	27,5	969,95

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.193,40	-	-
De 2.193,40 até 3.287,22	7,5	164,49
De 3.287,22 até 4.383,00	15	411,04
De 4.383,00 até 5.476,66	22,5	739,77
Acima de 5.476,66	*27,5*	*1.013,60*

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2º O inciso XV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

.....

c) R$ 2.098,95 (dois mil, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 2.193,40 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos, por mês, a partir do ano-calendário de 2010;

..... " (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º , 10 e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

.....

c) R$ 210,98 (duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 220,47 (duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2010;

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

.....

c) R$ 2.098,95 (dois mil, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 2.193,40 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.

..... " (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....

3. R$ 3.963,45 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 4.141,80 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

c) à quantia, por dependente, de:

.....

3. R$ 2.531,75 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.645,69 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

.....

III - R$ 18.645,20 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 19.484,23 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) a partir do ano-calendário de 2010.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

....." (NR)

"Art. 11 O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 15.801,48	-	-
acima de 15.801,48 até 31.602,96	15	2.370,22
acima de 31.602,96	25	5.530,52

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, estabeleceu a base para o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas retido na fonte e ajuste anual a partir desta data.

Durante este período, o Imposto de Renda das Pessoas Físicas vem sendo arrecadado sem considerar a atualização dos valores das tabelas para a base de cálculo e a parcela a deduzir, sem levar em conta a inflação integral registrada pelo Governo.

A correção da tabela de imposto de renda tem por objetivo impedir que um aumento na renda do contribuinte decorrente apenas de correção monetária, ou seja, da reposição de perdas com a inflação, seja considerado como aumento de renda ou patrimônio, e consequentemente tributado.

A presente emenda dá nova redação ao art. 15 da MP 451 ajustando os valores da base de cálculo e da parcela a deduzir de acordo com a inflação integral registrada no período considerando a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada pela Fundação IBGE, que atingiu cerca de 131,84% de janeiro/ 96 a novembro/2008.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00016

data	proposição
16/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451 DE DEZEMBRO DE 2008

autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME – PSDB/SP	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 15 da MP a seguinte redação:

"Art. 15 Os incisos III e IV do art. 1º, os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....
.....

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.457,97	-	-
De 1.457,97 até 2.185,04	7,5	109,34
De 2.185,04 até 2.913,43	15	273,22
De 2.913,43 até 3.640,38	22,5	491,72
Acima de 3.640,38	27,5	673,74

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,75 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2º O inciso XV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por

entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) .....

b) R$ 1.395,18 (mil, trezentos e trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.457,97 (mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.523,58 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos, por mês, a partir do ano-calendário de 2010;

..... " (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

III - a quantia, por dependente, de:
.....

c) R$ 146,55 (cento e quarenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 153,14 (cento e cinqüenta e três reais e quatorze centavos), a partir do ano-calendário de 2010;
.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:
.....

c) R$ 1.457,97 (mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.523,58 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.

..... " (NR)

"Art. 8º .....
.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....

3. R$ 2.753,09 (dois mil, setecentos e cinqüenta e três reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.876,98 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

c) à quantia, por dependente, de:

.....

3. R$ 1.758,60 (mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.837,75 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

.....

III - R$ 12.951,35 (doze mil, novecentos e cinqüenta e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R$ 13.534,15 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2010.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

....." (NR)'"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, estabeleceu o reajuste de 4,5% na tabela de Imposto de Renda das Pessoas Físicas para 2008.

A correção da tabela de imposto de renda tem por objetivo impedir que um aumento na renda do contribuinte decorrente apenas de correção monetária, ou seja, da reposição de perdas com a inflação, seja considerado como aumento de renda, ou patrimônio, e consequentemente tributado.

No entanto, o Governo Federal vem ajustando a previsão de inflação com percentuais superiores aos 4,5% para os anos de 2009 e 2010. Como mostra o Boletim Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil de 5 de dezembro de 2008 a projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – medidor da inflação oficial do governo neste ano - passou para 6,20% - o que provoca uma defasagem de 1,63% para manter os valores da tabela de Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A presente emenda dá nova redação ao art. 15 da MP 451 ajustando os valores da tabela de acordo com a previsão de inflação do Governo.

PARLAMENTAR

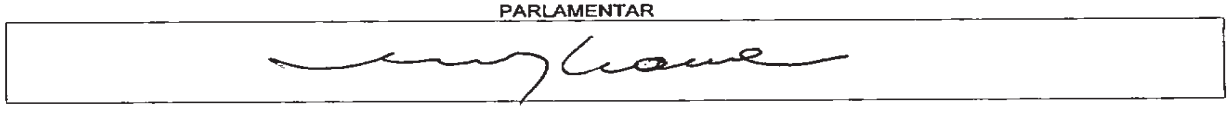

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00017

17/12/2008	proposição: Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008
autor: DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME – PSDB/SP	n.º do prontuário: 332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Art. 18 da MP nº 451, de 15 de dezembro de 2008:

" Art. 18. O caput do artigo 2º. da Lei no. 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente aos setores relacionados, quando, obrigatoriamente, os seus produtos e linhas de produção respectivas incorporarem insumos, partes, peças e implementos utilizados na produção sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de origem nacional:

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida anticíclica que se pretende incorporar ao dispositivo legal alterado pela MP, com vistas à manutenção do emprego na indústria nacional, promovendo o aumento da demanda por serviços e produtos intermediários de origem nacional.

PARLAMENTAR

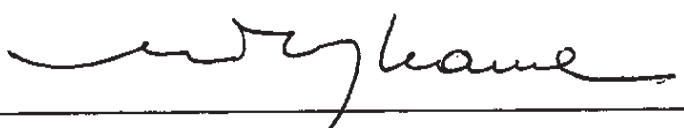

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00018

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/08	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	29	-	-	-

Suprima-se o inciso IX do §3º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem como objetivo corrigir duas distorções que foram causadas pela Medida Provisória nº 449/08, em grave prejuízo à segurança jurídica e aos direito dos contribuintes em compensar seus créditos fiscais.

Em primeiro lugar, verifica-se que o artigo 29 da MP 449/08 incluiu um novo inciso IX ao §3º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, com o objetivo de vedar o uso de créditos fiscais para fins da compensação quanto ao pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL.

Contudo, não existem elementos legais para justificar essa restrição ao aproveitamento dos créditos fiscais registrados pelos contribuintes, cuja utilização para abatimento de tributos devidos era garantida pela própria legislação.

Isso posto, e em atenção ao princípio da segurança jurídica, bem como para evitar o acúmulo de créditos fiscais que essa pedida poderá trazer para determinados contribuintes, bem como evitar mais uma medida de aumento da carga fiscal, proponho a exclusão da referida restrição quando de sua conversão em Lei.

___/___/___ _____

MPV - 451
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/12/2008	Medida Provisória nº 451, de 2008.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ■ Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Novo Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 451 DE 2008 O SEGUINTE ARTIGO:

Art. ... O art. 2º da Lei nº 11.051 de 2004 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no mês de ocorrência do fato gerador, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1o do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4o do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens de que trata o art. 1o desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço de poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público ao ampliar a base tributária.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, CPMF, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro. Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Assegurar a utilização imediata dos créditos de PIS/PASEP e COFINS nas aquisições de bens de capital no Brasil e no exterior reduz o custo dos investimentos, pois desonera as empresa com custos financeiros.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2008	**Deputado Darcísio Perondi**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00020

Data	Proposição
18/12/2008	Medida Provisória nº 451 de 2008

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ■ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigo 1	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NOVO ARTIGO NA MP Nº 451/2008, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. ..... O artigo 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 13. Serão efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, as vendas dos itens classificados nas posições 72.07, 72.08, 72.14, 72.16, 72.25 e 86.07, da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinados à produção ou à fabricação dos itens relacionados no §8º e reservados à venda para beneficiários do Reporto."

JUSTIFICATIVA

No Regime tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, foi inserido benefício de suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do Imposto de Importação sobre as vendas de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias (nos termos do §8º do art. 14 da Lei nº 11.033/2004).

A suspensão atende a interesses das concessionárias do serviço de transporte ferroviário, que passaram a prestar serviços desonerados dos referidos tributos. Contudo, o benefício oferecido promove distorções ao tempo em que os créditos gerados na aquisição de materiais, componentes e insumos para a fabricação de vagões de carga, locomotivas e elementos de via férrea não podem mais ser aproveitados pelos fabricantes no momento da venda dos seus produtos, gerando acúmulo de créditos.

Ou seja, dadas as especificidades dessa cadeia, onde a etapa final é uma prestação de serviços (o serviço de transporte ferroviário) e não a simples produção de um bem, o benefício inserido no REPORTO beneficiou o setor de serviços, mas gerou grave prejuízo para a indústria ferroviária.

Outra grave conseqüência foi a perda de isonomia entre o produto nacional e o importado. Em virtude do benefício tributário concedido, passou a ser vantajoso para as concessionárias a aquisição de bens importados, os quais não se submetem à tributação pelo PIS e pela COFINS.

O benefício concedido às concessionárias deve ser mantido, mas sem gerar prejuízos à competitividade da indústria nacional. Para isso, a presente emenda estende o benefício de suspensão do PIS e da COFINS a toda a cadeia produtiva do setor, incluindo as matérias primas e insumos especificados nas posições 72.07, 72.08, 72.14, 72.16, 72.25 e 86.07, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL destinados à produção ou à fabricação de bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadoria em ferrovias, quando reservados à venda para beneficiários do Reporto.

A medida se justifica ante a importância estratégica da retomada de investimentos no setor ferroviário. A indústria ferroviária brasileira gera 30 mil empregos e iniciava este ano um processo de recuperação no volume de produção. Em 2007, as empresas da área fabricaram 1.165 vagões e a estimativa é que se chegue a 4.500 vagões este ano. Em termos de faturamento, as empresas *da área terminaram 2007 com R$ 2,2 bilhões, ante R$ 1,99 bilhão no ano anterior.*

São portanto evidentes os ganhos da medida em termos de criação de empregos, garantia da isonomia competitiva entre o produto nacional e o importado e geração de receita tributária, razão pela qual solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

PALAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2008

Deputado Darcísio Perondi

MPV - 451
00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/12/2008	Medida Provisória nº 451, de 2008.

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ■ Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/3	Novo Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 451 DE 2008 OS SEGUINTES ARTIGOS:

Art. ... **O § 20 do art. 8º** da Lei nº 10.685 de 2004 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º .....
.....

§ 20. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente à prestação de serviços relacionados a exportações brasileiras de mercadorias, bens e serviços, nas seguintes hipóteses:
I - participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de mercadorias, bens e serviços brasileiros, inclusive de destinos turísticos brasileiros, e de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos;
II - pesquisa de mercado para mercadorias, bens e serviços brasileiros de exportação, inclusive de destinos turísticos brasileiros, no exterior;
III - promoção e propaganda de mercadorias, bens e serviços brasileiros de exportação, inclusive de destinos turísticos brasileiros, no exterior;
IV - instalação e manutenção de escritórios comerciais no exterior para operar com mercadorias, bens e serviços nacionais de exportação;
V - instalação e manutenção de armazéns, depósitos ou entrepostos no exterior, para operar com mercadorias e bens nacionais;
VI - inerentes à condição de venda negociada sob INCOTERMS em que o exportador brasileiro assuma todos os encargos, de natureza tributária ou não, necessários à entrega da mercadoria ou bem no local designado pelo importador;
VII - registro, depósito e manutenção de marcas e outros registros de mercadorias, bens e serviços brasileiros, inclusive projetos e processos, no exterior;
VIII - registro, depósito e manutenção de patentes e outros direitos de propriedade industrial nacional, no exterior;
IX - defesa das exportações brasileiras, inclusive honorários advocatícios e despesas judiciais, quando contratadas por entidades brasileiras, e nos casos de investigações antidumping, de subsídios e de medidas compensatórias, também por empresas;

X - referentes a:
a) inspeção de desembarque de mercadorias, peritagem, serviços de amostras ou análises e arbitragem;
b) supervisão de pesagem, embalagem, rotulagem e manuseio;
c) testes de qualidade;
d) cumprimento de obrigações contratuais, inclusive garantia e manutenção de mercadorias e bens exportados;
XI - serviços técnicos, de assistência administrativa, jurídica e semelhantes, vinculados à exportação da mercadoria, bem e serviços brasileiros;
XII – serviços técnicos, de assistência administrativa, jurídica e semelhantes, vinculados ao financiamento de exportação de mercadoria, bem ou serviços brasileiros. (NR)

.....

Art... A Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º B:

.....

Art. 2º-B. Fica reduzida a zero a aliquota da contribuição de intervenção de domínio econômico de que trata esta Lei incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços técnicos, de assistência administrativa e semelhantes, vinculados à exportação de mercadoria, bem e serviços brasileiros, inclusive em cumprimento de obrigações contratuais de garantia e manutenção de mercadorias e bens exportados. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Ganhos adicionais de competitividade para as empresas no comércio exterior brasileiro estão condicionados à redução da burocracia e à simplificação dos processos de despacho das mercadorias comercializadas pelo País e à redução dos custos de transação.

A Medida Provisória 428/2008, convertida na Lei 11.772 de 2008, alterou legislação de forma que hoje não há incidência do IR sobre as remessas para pagamento de serviços decorrentes de vendas efetuadas sob os incoterns de "chegada" (DDU e DDP) e ampliou as flexibilizações existentes nos casos de remessas para pagamento de serviços prestados por pessoas jurídicas ou profissional liberal.

Entretanto, a lei não contemplou a isenção de contribuições, mais especificamente a contribuição para o PIS/COFINS e a CIDE. Ainda há tributação excessiva nas remessas ao exterior para pagamento pelos exportadores brasileiros de diversos tipos de serviços vinculados a operações de exportação, prejudicando a competitividade do produto brasileiro.

Nesse sentido, a presente emenda altera a legislação de forma a proporcionar a não-incidência do PIS/Cofins sobre as remessas para pagamento de serviços prestados por pessoas jurídicas ou profissional liberal, como despesas de marketing e propaganda, ampliando as flexibilizações de maneira a desvinculá-las das feiras e eventos no exterior, e da CIDE sobre as remessas a título de pagamento de serviços técnicos vinculados à exportação de produto ou serviço brasileiro.

Brasília, 18 de dezembro de 2008	**Deputado Darcísio Perondi**

EMENDA Nº **MPV - 451**
00022

EMENDA A MPV 451/2008

Acrescenta artigo ao MP 451/2008 que dispõe Medidas tributárias, no âmbito da COFINS e PIS/PASEP.

Acrescente-se o seguinte artigo á Medida Provisória nº 451, de 2008:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida por comerciante atacadista e varejista, com venda dos produtos de que trata, classificados no código 8712 (bicicletas e outros ciclos incluindo os triciclos, sem motor), 8713 (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos) e 8714, (partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713) da tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados- TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento das alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e de 3% para 7,65%, respectivamente, por ocasião da transformação de tais contribuições para o regime "ad valoren" (não cumulativo), por meio da lei 10.637/02, onerou fortemente o setor de bicicletas e motocicletas.

Essa mudança é considerada injusta pelo setor porque onerou a base sem desonerar a ponta, pois, com uma alíquota alta, as fases do varejo e do atacado deveriam ser desoneradas. Ou seja, a alíquota mais alta mais do que compensou a possível perda que se teria ao se cobrar as contribuições na forma "ad valoren" e não sobre a receita de cada fase, como era anteriormente.

Atualmente, as peças para automóveis, caminhões e ônibus, que são bens de consumo de alto valor agregado e de uso da população de classe média/alta, já são desoneradas por lei, enquanto que as partes e peças para bicicletas e motocicletas, que são produtos básicos e de baixo valor agregado, e de uso da população de baixa renda, estão sujeito ao pagamento das altas alíquotas já citadas acima.

Para compensar alguma possível perda de arrecadação, devemos considerar a entrada de novos contribuintes, que antes não pagavam impostos no Regime Especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte- Simples Nacional conhecido como "Supersimples", que na prática, é uma ampliação do Simples Federal, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996, com a inclusão do ICMS e ISS.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP - PMDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00023

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15-12-2008	MEDIDA PROVISÓRIA nº 451 de 15 de dezembro de 2008

AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 451, de 2008.

Art. A emissão do cadastro de pessoas físicas-CPF, pela Secretaria da Receita Federal, será gratuita para todos os contribuintes.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus pela emissão de documento de porte obrigatório, como o cadastro de pessoas físicas-CPF. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00024

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória nº 451 de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 451/2008:

Art. ... Fica assegurado aos titulares de contas vinculadas do FGTS, que não fizeram opção administrativa pelo recebimento dos valores referentes aos complementos de atualização monetária previstos na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o seu pagamento, sem qualquer deságio.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2001, o Governo autorizou o crédito nas contas vinculadas do FGTS dos complementos de atualização monetária referentes a Planos Econômicos. O valor devido está sendo pago de forma parcelada.

Entretanto, muitos titulares de contas vinculadas não fizeram a opção pelo recebimento administrativo, por puro desconhecimento.

Assim, face ao aumento da arrecadação do FGTS, bem como o aumento dos saldos financeiros para se pagar esses valores, tendo em vista que foram entregues títulos do Tesouro Nacional remunerados pela taxa de juros SELIC, nada mais justo que se efetuar aos titulares de contas vinculada o pagamento desses valores.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00025

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 451, de 2008.

Art.....As pessoas físicas e jurídicas poderão compensar os créditos tributários obtidos por meio de decisão judicial transitada em julgada com débitos e contribuições de qualquer natureza inclusive as de natureza previdenciária, administradas e devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras pessoas físicas e jurídicas obtiveram por meio de decisão judicial transitada em julgado o direito de compensar os valores que lhes são devidos com tributos e contribuições da mesma natureza.

Entretanto, tendo em vista a recente unificação da arrecadação e fiscalização tributária na Secretaria da Receita Federal do Brasil, nada mais justo que o contribuinte ter a possibilidade de compensar seus créditos com tributos devidos de qualquer natureza.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00026

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA nº 451 de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 451/08:

Art.....: Os direitos creditórios contra a União transitados em julgado em execução e aqueles em fase de execução de sentença, poderá o Titular habilitado nos autos, desde que optante pelo parcelamento, requerer a compensação integral ou parcial dos débitos de que trata esta Lei.

Justificativa:

A presente Medida Provisória busca precipuamente permitir a oportunidade dos contribuintes normalizarem suas relações com o Fisco. Tanto a Receita Federal como o INSS, conforme se depreende do presente texto legal, ao se assegurarem de seus direitos devem também levar em conta os legítimos direitos daqueles que possuem créditos junto a União já apreciados em todas as instâncias processuais. Sentenças transitadas em julgado já não mais merecem contestações, podendo estabelecer-se, então, a possibilidade de compensações que levem à redução dos passivos da União.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00027

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA nº 451 de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 451, de 2008.

Art. O formulário para preenchimento da declaração do imposto de renda da pessoa física, caso ele opte por essa forma de preenchimento da sua declaração, será realizada sem nenhum ônus para o contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus de pagar caso queira preencher o formulário manualmente. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00028

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº 451, de 2008

Art..... O PIS/PASEP arrecadados pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias, serão considerados receitas próprias e destinados aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para serem utilizados, exclusivamente, em obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos para a educação e saúde municipais.

JUSTIFICATIVA

A arrecadação do PIS/PASEP efetivada pelas unidades da federação são repassadas diretamente à União, sem que haja nenhuma contrapartida de aplicação desses recursos na sua fonte arrecadadora, estados e municípios.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e repassar esses recursos aos estados e municípios, fixando a obrigação de que os mesmos sejam aplicados na saúde e educação.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00029

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº 451, de 2008

Art..... Sobre o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento não incindirá a cobrança de PIS/COFINS e IOF e nenhum outro tributo ou contribuição social de competência federal.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, sobre os empréstimos efetuados, sobretudo a servidores públicos e aposentados, incidem uma onerosa carga tributária, tornando esses empréstimos com alto custo financeiro.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e tornar esses empréstimos menos onerosos.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00030

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 449/2008:

Art. .... Ficam reduzidas a 0% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, que incidem sobre as canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro, *lapiseiras, cargas com ponta para canetas esferográficas, e pontas porosas da Tabela de* Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas alíquotas dos Impostos contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre canetas esferográficas e suas cargas, as lapiseiras, bem como as *canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas levam a uma* distorção, visto que são produtos de larga utilização no processo de formação educacional da população.

O incentivo a educação deve ser uma medida a ser buscada em todas as esferas, de modo a incentivar o estudo em todas as classes sociais.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00031

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTORES	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

	SUPRESIVA	2-		SUBSTITUTIVA	3-		MODIFICATIVA	4-	X	ADITIVA	9-		SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 451, de 2008

Art. 1º O art. 20 da Lei n 8.036, de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"Art. 20. .....

.....

XVIII – posse e exercício em cargo público mediante concurso público. "

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não há regra específica para a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para os cidadãos que são aprovados em concursos públicos.

O mérito da presente proposta está em assegurar aos cidadãos que os valores depositados em sua conta vinculada possam ser sacados, uma vez que o mesmo passa muitas vezes a ser regido por regime estatutário.

Além disso, muitos aprovados necessitam mudar de localidade para assumir o cargo público, de modo que os recursos depositados em sua conta poderiam ser sacados e permitiriam o início de sua nova vida profissional.

ASSINAM

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00032

data	proposição
17/12/2008	Medida Provisória nº 451, de 15 de Dezembro de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória o novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. A alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 8º .....
.....
II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos **e auditivos, cadeiras de roda e outros aparelhos auxiliares a locomoção usados por pessoas portadoras de necessidades especiais, aparelhos para apnéia obstrutiva do sono, óculos e lentes para correção de ametropias e outras próteses de correção de deformidades visuais,** próteses ortopédicas e dentárias; '"

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Notícias e estudos recentemente divulgados demonstram que os tratamentos e a assistência à saúde vêm sendo custeados, quase que integralmente, pelas famílias.

Atualmente, a medicina vem evoluindo e colocando à disposição da sociedade diversos recursos tecnológicos, incluindo, aparelhos e outros acessórios beneficiando a *qualidade de vida e o bem-estar de cada pessoa sem distinção de classe social* . A cada dia que se passa é verificado que o Estado não tem cumprido a sua função social no sentido de patrocinar a saúde de forma universal.

Não resta outra alternativa, a não ser que as famílias assumam o pagamento de planos de saúde em geral e aquisição de instrumentos acessórios para suprir as deficiências do Estado, e que haja uma maneira de serem ressarcidas pelo Estado.

Esta emenda, nestes termos, amplia as despesas dedutivas do Imposto de Renda buscando dar ao cidadão uma compensação no ajuste anual na declaração de sua renda.

PARLAMENTAR

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 934 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Fones: (61) 3215-5934/3934 - Fax: (61) 3215-2934
dep.leonardovilela@camara.gov.br

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00033

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA nº 451 de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

A Medida Provisória nº451 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. ..... O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. "(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00034

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15-12-2008	MEDIDA PROVISÓRIA nº 451 de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 451/2008:

O art. 13, **caput** da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MPV - 451 00035

data	proposição
	Medida Provisória nº 451 /2008

autor	nº do prontuário
Vanessa Grazziotin	

1 ☐ Supressiva 2. ⓿ substitutiva 3. ⓿ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ⓿ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da emenda ao PL de conversão da MPV 451 o seguinte artigo:

"Art. 39-A. *Sobre a receita bruta auferida por pessoas jurídicas domiciliadas na Zona Franca de Manaus, decorrente de venda dos produtos classificados nos códigos 22.01, 22.02, e 22.03, de sua própria produção, consoante projeto técnico aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – CAS-SUFRAMA, serão aplicadas as alíquotas específicas do PIS/PASEP previstas no § 4º do Art. 2º da Lei N.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e da COFINS previstas no § 5º do Art. 2º da Lei N.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem as ressalvas ali previstas.*

Parágrafo Único – O disposto no caput terá sua vigência limitada ao prazo assinalado no Art. 40 do ADCT."

Justificativa

Os dispositivos nos Art. 32 a 39 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, não devem ser aplicados aos fabricantes domiciliados na Zona Franca de Manaus, em face de não terem direito a crédito dessas contribuições, relativamente aos bens e serviços que servem de insumos aos seus produtos, pois torna a tributação mais severa que a imposta pela legislação vigente as demais localidades do país.

Por outro lado, a legislação vigente impõe um tratamento desigual cometido às bebidas em relação ao tratamento tributário aplicado em caráter geral para os demais produtos fabricados na Zona Franca de Manaus. Na verdade, ao ser criado o tratamento tributário adequado para essa área legalmente delimitada pelo Decreto-Lei N.º 288/67, as bebidas ALCOÓLICAS, entre outros bens, foram taxativamente excluídas do referido tratamento.

De notar-se que, sendo a exclusão legal limitada ao tipo de bebida alcoólica, não poderia alcançar a bebida NAO ALCOOLICA, dando-lhe um tratamento tributário diferenciado das demais mercadorias não alcançadas pela vedação, penalizando-a, a despeito de legalmente estar entre os produtos de interesse para o desenvolvimento da região.

A tributação mais gravosa, de que se fala, está consubstanciada nos dispositivos constantes do § 4º do Art. 2º e §12º do Art. 3º da Lei N.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e do § 5º do Art. 2º e §17º do Art. 3º da Lei N.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que prevêem alíquotas reduzidas para os produtos em geral, fabricados na ZFM consoantes projeto aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, todavia excluindo deles, injustificadamente, às bebidas NÃO ALCOÓLICAS.

Brasília, 19 de dezembro de 2008

Vanessa Grazziotin
PC do B – AM

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin

MPV - 451

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/ 12 / 2008	Proposição: Medida Provisória nº 451, de 2008
Autor: Deputado Paulo Renato Souza - PSDB	N.º Prontuário: 375

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art..... A pessoa física que auferir rendimento proveniente de aluguel de imóveis poderá optar pelo regime de tributação definitiva dos referidos rendimentos, à alíquota de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, fica mantida a possibilidade de inclusão dos rendimentos de aluguel de imóveis na declaração de ajuste anual do contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de imóveis, para uso próprio ou para locação, tem inequívocos efeitos multiplicadores na cadeia produtiva da construção civil, além de ampliar a formação bruta de capital fixo, variável essencial para o crescimento econômico.

Qualquer sistema tributário que se pretenda eficiente deve privilegiar as decisões de investimento que impliquem efeitos benéficos sobre a economia e a sociedade.

O nosso sistema tributário faz exatamente o contrário. O contribuinte que investe seu capital num imóvel para locação assume todo o risco de prejuízos, como a inadimplência dos inquilinos, a desvalorização do imóvel por má conservação, ou mesmo a cessação de remuneração em caso de vacância, e tem seus rendimentos somados aos demais e enquadrados na tabela progressiva do Imposto de Renda. Na maioria dos casos o rendimento de aluguel de imóveis é tributado à alíquota de 27,5%, enquanto um capital equivalente aplicado em títulos públicos regiamente remunerados pelo Tesouro Nacional paga apenas 15% para períodos superiores a dois anos.

A emenda ora apresentada abre a possibilidade de opção pelo regime de tributação definitiva, semelhante ao existente para aplicações financeiras, fixando uma alíquota inferior de modo a estimular os investimentos neste ramo de negócios tão importante para a economia brasileira.

Para evitar prejuízos aos contribuintes de menor renda, mantém-se a possibilidade de opção pelo regime atual, com o enquadramento dos rendimentos na tabela progressiva do imposto de renda.

PARLAMENTAR

Assinatura

Brasília, 17 de dezembro de 2008

Deputado Paulo Renato Souza

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

MPV - 451

00037

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTORES	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-	SUPRESIVA	2-	SUBSTITUTIVA	3-	MODIFICATIVA	4-	X	ADITIVA	9-	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória número 451, de 15 de dezembro de 2008, o seguinte artigo:

Art.. As alíquotas previstas no caput do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a ser, respectivamente, de 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento).

JUSTIFICAÇÃO

À medida que ora se propõe se justifica por várias razões.

A indústria petroquímica é, indubitavelmente, um dos setores mais importantes da economia nacional, gerando milhares de empregos diretos e indiretos e colaborando significativamente com o PIB do país.

O principal insumo da indústria petroquímica brasileira é a nafta petroquímica, que representa aproximadamente 70% de todo o custo de produção. A partir da nafta petroquímica produz-se os insumos básicos que por sua vez serão transformados nas resinas termoplásticas usadas nas indústria plásticas de transformação, a denominada terceira geração da cadeia petroquímica. Desse modo, a redução no custo da nafta petroquímica, por conseqüência, acarretará a redução do custo de toda a cadeia petroquímica e de diversos outros setores industriais consumidores de resinas petroquímicas e produtos plásticos acabados (indústria de embalagens, indústria de alimentos, setor imobiliário, indústria automotiva, etc.).

Busca-se, assim, através da presente Emenda, assegurar a redução do custo da

cadeia petroquímica e, conseqüentemente, uma maior competitividade destes produtos da indústria nacional no mercado interno e externo.

A medida revela-se ainda mais importante no momento atual, tendo em vista a crise internacional que ora se apresenta que, se não for combatida de forma intensa, causará enormes danos à economia nacional. Principalmente ao setor petroquímico, que, além de toda a crise internacional, irá ingressar no seu ciclo de negócios de baixa a partir de 2009 com o início do funcionamento de novas plantas no Oriente Médio que irá aumentar a oferta de produtos petroquímicos num cenário de baixíssima demanda.

Assim, diante do quadro acima descrito, urge que se tome medidas para reduzir o custo de produção das indústrias nacionais, a fim de que os atuais níveis de consumo no mercado interno sejam mantidos ou, até mesmo, incrementados e, em conseqüência, a atividade econômica e os empregos da população.

Nesse ponto, deve-se destacar que a presente medida alinha-se com os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo Federal, no sentido de manter o ritmo da economia brasileira, reduzindo ao máximo as conseqüências adversas da crise internacional para o Brasil.

Acrescente-se a este cenário, que com a queda do consumo em grandes mercados consumidores, como Estados Unidos da América e Comunidade Européia, já se anuncia o redirecionamento em massa de produtos antes destinados a estes pólos consumidores para a América Latina, e, em especial, para países como o Brasil, o México e a Argentina.

Nesse contexto, a presente medida, ao baratear a matéria-prima básica da indústria petroquímica, permitir-se-á aos agentes produtores da cadeia petroquímica fazer frente a esse novo influxo de produtos importados e assegurar a competitividade dos produtos nacionais não apenas no cenário interno como no mercado externo.

Dados recentes do Ministério do Desenvolvimento mostram também as quedas acentuadas das exportações de vários produtos. Essa trajetória – se houver incúria na formulação e execução de medidas defensivas - mostra forte inclinação para se acentuar nos próximos meses. O declínio do ritmo de atividades, na ausência de políticas fiscais anticíclicas, vai determinar inexoravelmente a intensa redução da receita fiscal.

Note-se que a presente Emenda não propõe gastos com a máquina pública. Não se trata de gasto de custeio. Cuida-se, sim, de desonerar a principal matéria prima de um determinado setor da economia nacional, que implicará diretamente na redução dos custos de toda a cadeia e possibilitará, através dos entes privados, a injeção de recursos adicionais em projetos que rapidamente possam irradiar seus efeitos em todo sistema. Trata-se de mais uma medida tendente a reverter a dinâmica da desaceleração em curso na economia.

Visa com essa medida, evitar que os recursos privados e públicos empregados acabem por ajudar a abrir vagas no mercado de trabalho de outros países, via importações que podem perfeitamente ser atendidas pela cadeia petroquímica.

Tome-se com exemplo, a China, que, diga-se, tenta obstinadamente preservar os empregos ampliando os subsídios – tax rebates – para as indústrias mais sujeitas à concorrência internacional. A partir de agora as empresas exportadoras chinesas contam com um prêmio de 13% sobre a receita obtida no exterior. A investigação sobre

o que é mais "útil", em uma perspectiva dinâmica, deve considerar a capacidade das despesas e investimentos desenvolverem sinergias e efeitos multiplicadores na atividade econômica, promovendo benefícios mais do que proporcionais aos custos, elevando ao longo do tempo a utilização de recursos, possibilitando a ampliação da renda disponível e, conseqüentemente, a receita de impostos e a possibilidade de gastos. Esses são os gastos que devem ser encarados como primaciais, pois viabilizam a multiplicação da renda e a resposta virtuosa dos investimentos.

Na verdade a desoneração de determinada cadeia produtiva, como a petroquímica, produz benefícios que justificam a renúncia do governo e, neste momento, é desejável e necessário que se amplie esse tipo de estímulo. Em um cenário de intensificação e acirramento da concorrência internacional é imperativo desenvolver uma estrutura tributária capaz de conferir competitividade aos produtores nacionais.

Assim, ao reduzir o custo de um importante insumo do setor petroquímico, permite-se que esse setor da economia mantenha seu nível de atividade econômica e tenha sua capacidade de investimento pouco prejudicada, o que, por certo, em muito contribuirá para a manutenção do nível da atividade econômica do Brasil como um todo.

Dada a relevância da proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 **MPV - 451**

00038

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 451, de 2008:

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líqüido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 1988."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

Tal medida é de fundamental importância para assegurar a competitividade das exportações brasileiras.

Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n 33, de 2001.

Assim, face a não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é qu e apresentamos a presente Medida.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

MPV - 451

00039

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 451/2008:

Art. .... O produto da arrecadação da União em relação ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, será considerado receita própria e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino superior tributada.

Parágrafo primeiro. A arrecadação prevista no *caput* do presente artigo será considerada recurso adicional àqueles provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstos no art. 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento na educação superior é um dos pilares para que uma Nação assegure um desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse sentido, seguindo o modelo de diversos países europeus e asiáticos, é de suma importância que estejam assegurados mais recursos para serem aplicados nas universidades brasileiras.

Assim, a presente Emenda estabelece que os recursos arrecadados pela União com a arrecadação sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, no lugar de inflarem os cofres da União, que nos últimos doze anos aumentou sua arrecadação em 140%, enquanto o Produto Interno Bruto cresceu apenas 33,23%, fiquem na própria instituição de ensino superior tributada e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

Além dos recursos provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, as universidades passarão a ter esta fonte adicional para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

MPV - 451

00040

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/12/2008	Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008

4 AUTORES	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1-	2-	3-	4-	9-
[ ] SUPRESIVA	[ ] SUBSTITUTIVA	[ ] MODIFICATIVA	[X] ADITIVA	[ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 451/08:

Art. 1º Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo, pela

Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

ASSINAM

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 451

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008

autor
Deputado Antonio Carlos Pannunzio PSDB/SP

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 . x ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

JUSTIFICAÇÃO

Por sua importância e seus impactos sobre a saúde da população, o saneamento básico está contemplado como uma das prioridades do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A emenda ora apresentada pretende estimular os investimentos no setor, concedendo aos titulares ou prestadores um crédito para pagamento das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e para a o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP equivalente ao valor do investimento anual realizado, desde que as inversões tenham sido financiadas com recursos próprios. É de se destacar que, a despeito de sua importância, o setor foi onerado com elevações das alíquotas daquelas contribuições, que lhe retiraram capacidade de investimento em valor superior a R$ 1 bilhão por ano. Cabe também destacar que a intensificação dos investimentos em saneamento básico podem contribuir, de forma importante, para atenuar os efeitos da crise econômica global sobre o nível de atividade econômica interna.

PARLAMENTAR

MPV - 451

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
17/12/2008	Medida Provisória n.º 451

Autor	N.º do prontuário
Dep. COLBERT MARTINS PMDB/BA	184

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1/1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 451, com a seguinte redação:

Art. A Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF – Papel Imune) a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no que se refere aos meses de fevereiro a março de 2002, poderá ser apresentada até 31 de dezembro de 2010 sem as penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.779 de 19 de janeiro de 1999 em seu artigo 16 atribuiu competência à Secretaria da Receita Federal para dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos tributos por ela administrados, estabelecendo forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável. Posteriormente, a Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001 dispõe em seu artigo 57 que o descumprimento das obrigações acessórias de que trata o artigo 16 da Lei nº 9.779/99 acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

1 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;

2 – cinco por cento, não inferior a R$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta, sendo que na hipótese de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, os valores e o percentual serão reduzidos em setenta por cento.

Sob esses fundamentos a Secretaria da Receita Federal-SRF baixou a instrução nº 71/2001 de 24 de agosto de 2001, dispondo, em seus artigos 10, 11 e 12, sobre a criação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune e, também, sobre a obrigatoriedade de sua apresentação trimestral, sob pena de se sujeitar às sanções previstas no art. 57 da MP nº 2.158/2001. Em 8 de fevereiro de 2002, a SRF, baixou outra Instrução Normativa – IN, a de nº 134, inserindo parágrafo único ao art. 11 da IN 71/2001 da SRF, estabelecendo que a referida DIF – Papel Imune, relativa ao período de fevereiro a março de 2002, poderá, excepcionalmente, ser apresentada até 31 de julho de 2002.

Ressalte-se que tais Instruções Normativas não teve a devida divulgação, de forma a propiciar as providências, em tempo hábil, por parte das centenas de empresas envolvidas.

Daí porque, apresentamos a presente emenda com o escopo de dar às empresas interessadas mais uma oportunidade para regularizar a sua situação sem sofrer as pesadas sanções previstas no art. 57 da MP 2.158/2001, pelo menos até dezembro de 2010.

Ademais, convém destacar que o Decreto-Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966, em seu artigo 107, inciso VIII, alínea "d" (incluído pela Lei nº 10.833/2003) prevê que a multa decorrente de erro ou omissão de informação em declaração relativa ao controle de papel imune é de R$ 500,00 (quinhentos reais), não se aplicando, portanto, o disposto no art. 57 da MP 2.158/2001.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL **MPV - 451**

00043

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art.xx As pessoas jurídicas com débitos vencidos relativos à taxa de fiscalização instituída pela Lei no 7.940, de 20 de dezembro de 1989, poderão efetuar o pagamento dos seus débitos com redução de cinqüenta por cento nas multas e nos juros legalmente exigíveis, bem como mediante parcelamento em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, desde que formulado requerimento neste sentido à Comissão de Valores Mobiliários - CVM no prazo de cento e vinte dias após a publicação da lei que aprovar a presente Medida Provisória.

§ 1º Apresentado requerimento de parcelamento nos termos previstos no *caput*, a CVM promoverá a consolidação de todos os débitos existentes, inclusive dos que são objeto de cobrança judicial, e adotará as demais providências administrativas cabíveis.

§ 2° O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, independentemente da constituição de garantias, devendo ser observada, como base para o cálculo de encargos, a variação da TJLP, e fixado o percentual da verba de honorários advocatícios, para as execuções em curso, em 1% (um por cento) do valor da causa, parcelados em até sessenta meses, em prestações iguais e mensais.

§ 3º A parcela mínima para fins do parcelamento de que trata o *caput* não poderá ser inferior ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º O deferimento do parcelamento constitui confissão do débito reconhecido e autoriza, tanto à CVM como ao contribuinte, pretender a extinção dos processos em curso, sem outros ônus sucubenciais para as partes, que não os previstos no § 2º supra.

JUSTIFICATIVA

O § 3° do art. 9° da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007, que prevê o parcelamento da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.940/89, estabelece que o beneficio deverá observar a regulamentação da CVM aplicável ao assunto.

Ocorre que o beneficio fiscal não foi aproveitado pelos contribuintes. A lei supramencionada não explicitou todos os aspectos do processo administrativo para a concessão do favor, particularmente quanto aos débitos objeto de cobrança judicial, e especialmente no que concerne ao tratamento dos encargos decorrentes, ou seja, das custas, despesas e honorários.

Portanto, visando a composição dos interesses gerais, o dos contribuintes - de regularizar as respectivas situações, e o da Fazenda Pública - de realizar a arrecadação no prazo fixado, mas em condições de efetividade e presteza, inclusive como forma de evitar a constituição de novas demandas em prejuízo das finalidades que inspiraram a concessão do parcelamento, sugere-se a seguinte emenda com a finalidade de possibilitar a realização dos parcelamentos, contemplando os aspectos acima referidos, conforme os princípios norteadores dos diplomas que dispõem sobre tal benefício acerca de tributos federais.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA
PT/MG

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XX. Até 31 de dezembro de 2010 é concedido às empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e no Parcelamento Especial – PAES, de que tratam, respectivamente, as Leis 9.964, de 10 de abril de 1995, e 10.684, de 30 de maio de 2003, e para os demais programas de parcelamentos de débitos tributários com prazo igual ou superior a cinco anos, o benefício da suspensão dos pagamentos das parcelas, desde que:

I – O sujeito passivo da obrigação esteja inscrito no respectivo programa e que tenha pagado o parcelamento no mínimo por três anos ininterruptos; e
II – O sujeito passivo requeira formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a suspensão dos pagamentos relativos ao respectivo programa de parcelamento.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo será extinta, a qualquer tempo, quando constatado o débito por dois meses consecutivos correspondente a tributo ou contribuição federal corrente, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da fiscalização, a exigibilidade do débito for suspensa por determinação judicial ou o débito for integralmente liquidado.

§ 2º Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que extinguir a suspensão de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, mediante publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Após o vencimento do prazo de suspensão dos pagamentos relativos aos parcelamentos de débitos tributários, nos termos deste artigo, as parcelas vincendas serão pagas segundo as regras do respectivo programa sem quaisquer acréscimos ou alterações.

JUSTIFICATIVA

Apesar do parcelamento dos débitos tributários não resolver, o Fisco e a Procuradoria continuam trilhando por ele e recusam formas mais modernas e talvez mais eficientes de cobrar a dívida ativa. Contudo, para que isto ocorra, esclareça-se, são necessárias minimamente a revisão e a simplificação do arcabouço legal envolvido: reforma tributária, desvinculação constitucional da receita da dívida ativa tributária e dos seus parcelamentos, poderes para a AGU transacionar ou securitizar a dívida com o setor privado, dar à dívida securitizada o mesmo tratamento de uma dívida normal (sujeita ao SERASA e SPC) e até uma eventual criação de uma empresa de ativos (uma EMGEA Fiscal). Com isto os conceitos econômicos virão naturalmente: valor real da dívida ou do fluxo, compra e venda pelo valor real do ativo, *rating* do papel e outros conceitos ligados ao valor do dinheiro no tempo e ao risco. Isto, porém, não se consegue com uma MP: é um caminho que passa por alguns diplomas legais e, sobretudo, por muita negociação e muita determinação.

Assim, não se vê alternativa viável a curto prazo, exceto, em função da atual crise econômica e de crédito, uma emenda prorrogando facultativamente o pagamento do REFIS e do PAES e de parcelamentos superiores a cinco anos até 31/12/2010 (quando, segundo os especialistas, a economia global deve normalizar-se) para as empresas que continuem inscritas no respectivo programa e tenham contribuído no mínimo por três anos ininterruptamente. A emenda deverá prever que o não pagamento dos impostos correntes acarretará a extinção do benefício da suspensão.

A aprovação do dispositivo deverá ser acompanhada de um acordo entre Executivo e Legislativo para a elaboração de uma legislação eficiente, simplificadora e modernizadora para tratar de ativos provenientes de tributos, da dívida ativa e dos seus parcelamentos antes do vencimento do prazo da suspensão. Na reforma tributária, poder-se-ia incluir, desde já, a desvinculação constitucional da receita da dívida ativa.

Na atual crise econômica e de liquidez dar dupla incidência tributária (tributos correntes mais débito tributário) às empresas nacionais será feri-las de morte.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA
PT/MG

MPV - 451

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/12/08	Proposição Medida Provisória n.º 451, de 16/12/2008

Autor Deputado PAULO ABI-ACKEL	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória n° 451, de 16 de dezembro de 2008, um artigo com a seguinte redação:

"Art. A autoridade tributária concederá remissão dos tributos mencionados no art. 56 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, às sociedades civis de prestação de serviços profissionais que não os tenham recolhido por força de decisão judicial, no período entre a data de prolação desta e 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam as sociedades civis de prestação de serviços profissionais que deixaram de recolher os tributos mencionados no caput, por força de decisão judicial e no mesmo período, anistiadas das infrações à legislação tributária decorrentes desse não recolhimento".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo preservar a segurança jurídica e respaldar as sociedades civis de prestação de serviços profissionais que, amparadas por decisões judiciais – embasadas em jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça – deixaram de recolher os tributos referidos no art. 56 da Lei 9.430/96, em especial a COFINS.

De fato, a Súmula 276 do STJ determina que "as sociedades de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário". Com fundamento neste verbete, editado em 2003, inúmeras sociedades obtiveram na Justiça o direito de não recolher a contribuição em questão, situação essa considerada pacífica no Direito Tributário brasileiro.

Entretanto, em 17 de setembro de 2008, o Supremo Tribunal Federal, julgando o Recurso Extraordinário nº 377457, rel. Min. Gilmar Mendes, alterou a jurisprudência assentada pelo STJ, concluindo pela legitimidade da cobrança da COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais.

Essa decisão deixou a descoberto as inúmeras sociedades que, confiantes no Poder Judiciário e protegidas pela Súmula do STJ, não recolheram os tributos sob enfoque no período considerado entre a decisão judicial desonerativa e o julgamento da matéria pelo STF; sociedades estas que deverão recolher o tributo em questão acrescido das penalidades decorrentes das infrações associadas ao não recolhimento.

A Emenda ora apresentada corrige também um atentado à segurança jurídica, concedendo remissão (com base no art. 172, IV, do CTN) a essas sociedades que de boa-fé – porque amparadas pelo Judiciário – não efetuaram o pagamento dos tributos mencionados no art. 56 da Lei 9.430/96, bem como a conseqüente anistia, de acordo com os arts. 180 e seguintes do Código Tributário Nacional.

PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG

PARLAMENTAR

MPV - 451

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/12/2008	Proposição: MP 451/2008
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ	Nº Prontuário:

1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.☐ Modificativa 4.☒ Aditiva 5.☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber na MPV nº 451, de 2008, artigo com a seguinte redação:

Art. . Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 1995, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por taxistas ou cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel.

A isenção proporciona aos taxistas a chance de comprar veículo novo em condições compatíveis com o seu nível de renda, e estimula a renovação e modernização da frota de táxis, o que beneficia, também, os passageiros, que ganham em conforto e segurança.

Ademais, a norma isenta do IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Assim, o alcance social da norma é indiscutível. Contudo, sua vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2009, a teor do art. 69 da Lei nº 11.196, de 2005, e não podemos, nesse momento, extinguir benefício fiscal tão relevante. Diante disso, apresentamos este singelo, mas importante, projeto de lei, prorrogando até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

No que se refere à renúncia fiscal ocasionada pela presente proposição, está estimada em R$ 142.104.511,00 para o exercício financeiro de 2010 e para cada um dos dois seguintes, e não afetará as metas de resultados fiscais. Tomamos por base as estimativas feitas pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentadas no relatório "Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) 2008".

Assim, visando à continuidade do benefício fiscal vigente até o final de 2014, propomos este projeto de lei, esperando a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares nesta Casa.

Assinatura

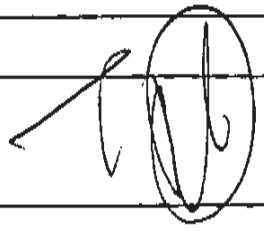

MPV - 451

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/12/2008	Medida Provisória nº 451 de 2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Arnaldo Jardim	339

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, o seguinte artigo:

"Art. - O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º.....

.....

§ 19 O disposto no § 3º não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou através de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis à pessoa jurídica produtora.'"

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os produtores de álcool vêm constituindo pessoas jurídicas que têm como objeto a comercialização de sua produção. Essa comercialização é destinada tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo.

Por meio dessas empresas, os produtores terão a oportunidade de investir em infra-estrutura e logística, bem como organizar melhor a comercialização do produto visando à garantia do regular abastecimento do mercado interno no período de entressafra.

No entanto, se forem equiparados a uma distribuidora de combustíveis para a incidência ds contribuições PIS e Cofins, a comercialização de álcool por essas pessoas jurídicas se tornará inviável por ser equiparada a um elo posterior da cadeia, como se a operação fosse realizada diretamente com a revenda, quando, de fato, trata-se de operação com o distribuidor de combustíveis.

O efeito da medida é neutro sob o aspecto de arrecadação tributária, uma vez que se trata de regime não cumulativo. No mesmo sentido, a rastreabilidade e a identificação da origem do produto, fundamentais para a confiabilidade de qualidade e da procedência do produto, ficam asseguradas da mesma forma que a oferecida pelo produtor.

Assim, sugere-se a inserção de parágrafo ao art. 5º da Lei nº 9.718/98 de modo a garantir que essas empresas sejam equiparadas a produtores de álcool, para fins de incidência das referidas contribuições.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

MPV - 451

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
19/12/2008	**Medida Provisória nº 451/2008**	01

AUTOR:
Dep. Rodrigo Rollemberg

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x)Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao projeto de conversão da MP n° 451/2008:

Art. XX. Os arts. 8º e 28 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XVIII – materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações do tipo navios-sonda e plataformas de perfuração semi-submersíveis, realizados por estaleiros navais brasileiros.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

XV – materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações do tipo navios-sonda e plataformas de perfuração semi-submersíveis, realizados por estaleiros navais brasileiros;

XVI - embarcações do tipo navios-sonda e plataformas de perfuração semi-submersíveis, classificadas nas posições 8906.90.00 e 8905.20.00, produzidas por estaleiros navais brasileiros.

....." (NR)

Art. XX. A Lei n° 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 10-A. Fica suspenso o imposto sobre produtos industrializados – IPI incidente sobre materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, adquiridos por estaleiros navais brasileiros, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparos de navios-sondas e plataformas de perfuração semi-submersíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro dos produtos de que trata o **caput.**"

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta justifica-se pelos seguintes argumentos:
I – fortalecimento da indústria naval brasileira;
II – equiparação do tratamento tributário dado à construção de outros tipos de embarcações à construção de navios-sonda e plataformas semi-submersíveis de perfuração, construídos por estaleiros navais brasileiros;
III – o cenário de estabilidade econômica e grandes investimentos na industria petrolífera, principalmente com a possibilidade da exploração das jazidas do "pré-sal", como oportunidades de estímulo ao crescimento da indústria naval brasileira.

EMENDA ADITIVA

MPV - 451
00049

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451, de 15.12.2008

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, dois novos artigos à Medida Provisória nº 451, de 15.12.2008:

"**Art.** As microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão parcelar seus débitos existentes junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos que estejam ou não constituídos, bem como inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que já em fase de execução fiscal ajuizada, até a data de publicação desta Medida Provisória, os quais serão consolidados no mês do protocolo do requerimento de que trata o parágrafo seguinte.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deverão indicar especificamente os débitos que desejam parcelar em requerimento dirigido ao órgão competente, de acordo com as seguintes regras:

I – havendo somente débitos não inscritos em Dívida Ativa, o órgão competente será a SRFB;

II – havendo somente débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, o órgão competente será a PGFN;

III – havendo débitos não inscritos e inscritos em Dívida Ativa, o órgão competente será a PGFN, para quem a SRFB deverá disponibilizar todos os dados necessários à formalização do parcelamento.

§ 3º Da consolidação a que se refere o § 1º, *in fine*, deverão ser excluídas as multas, de ofício ou de mora, incidentes sobre o débito.

§ 4º Cada parcela deverá ser atualizada somente pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP verificada entre o mês do requerimento e o do pagamento.

§ 5º O parcelamento geral de que trata este artigo considerar-se-á rescindido pela falta de pagamento de três prestações consecutivas ou cinco alternadas, hipótese na qual o débito sofrerá nova consolidação com a incidência de todos os encargos legais previstos na legislação tributária, inclusive, com a incidência das multas.

§ 6º A pessoa jurídica de que trata o caput não poderá fazer mais de dois parcelamentos gerais ao mesmo tempo, salvo, nos seis últimos meses do segundo parcelamento, a critério do órgão competente, à vista de razões apresentadas em requerimento, de cuja decisão denegatória caberá recurso no prazo de cinco dias à autoridade superior.

§ 7º Somente serão permitidos até dois reparcelamentos, com nova consolidação dos débitos a cada requerimento.

Art. A microempresa ou empresa de pequeno que for beneficiária de qualquer outra modalidade de parcelamento já anteriormente instituída, como REFIS, PAES ou PAEX, excepcionalmente, poderá requerer a migração do parcelamento originário para a modalidade desta Lei, observadas as seguintes regras:

I – a migração será feita com abatimento de 20% (vinte por cento) do saldo devedor consolidado na data do requerimento;

II – o requerimento deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, mantidas todas as condições do parcelamento originário, inclusive quanto ao prazo;

III – a atualização de cada parcela, a partir da migração, deverá ser feita considerando-se apenas a metade da taxa de juros inicialmente pactuada válida para o mês do pagamento;

IV – em caso de notória e pública crise econômica sistêmica que, como fundamentadamente demonstrado pela pessoa jurídica, tenha lhe acarretado ou esteja lhe acarretando prejuízos consideráveis, o prazo do parcelamento originário poderá ser alongado pela autoridade competente em mais 60 (sessenta meses), de cuja decisão denegatória caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade superior".

Justificação

A emenda proposta visa criar um parcelamento geral para que as empresas optantes do Simples nacional possam, sempre que precisarem, parcelar seus débitos. Em geral, os parcelamentos instituídos (REFIS, PAES etc.) possuem um prazo de opção. Neste que é criado, não há prazo de opção. Assim, todas as vezes que a empresa precisar, poderá recorrer a esse parcelamento. Como não há prazo de opção, em contra-partida, o prazo de parcelamento cai de 120 meses ou 160 meses (como nos parcelamentos anteriores), para 60 meses.

A emenda também permite a migração entre os parcelamentos, com abatimento de apenas 20% do valor consolidado do débito, mantidas as demais condições do parcelamento originário. Há, ainda, a possibilidade da empresa conseguir um alongamento em mais 60 meses do prazo do parcelamento originário.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2008.

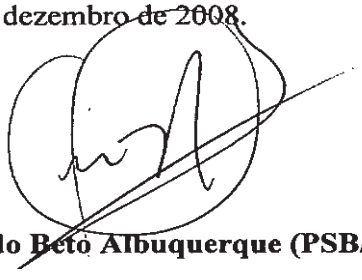

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00050

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/08	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL PR/GO	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se à Medida Provisória 451, de 15 de Dezembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2009, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2008, os prazos de que tratam o § 3º do artigo 5º e o artigo 30, ambos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo de um ano para a realização do recadastramento efetuada pela MP 417/08, mostrou-se insuficiente, pois na prática, o procedimento não foi viabilizado por falta de regulamentação. Embora a MP tenha sido publicada em janeiro e em meados de junho tenha sido convertida na Lei 11.706/08, a regulamentação até a presente data não ocorreu.

Assim, tendo em vista essa demora, nada mais justo do que restabelecer o prazo original de um ano, conforme o espírito da MP 417/08.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00051

Data	Proposição
22/12/08	Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008:

"**Art. XX.** Os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 47.** Fica vedada a utilização do crédito de que tratam o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco, de estanho, e de subprodutos animais, classificados, respectivamente, nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02, e 1502.00, 1518.00.00 e 1522.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81, inclusive resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e alimentos preparados para animais, constantes do Capítulo 23 da TIPI. (NR)"

"**Art. 48.** A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fica suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas, e subprodutos de que trata o art. 47 desta Lei, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro presumido. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A crescente importância da pecuária na pauta de exportações brasileira e na economia do País como um todo tem por trás um trabalho essencial e silencioso das indústrias de processamento dos subprodutos animais gerados por aquela atividade. A industrialização dos ossos, carcaças e vísceras bovinas, além da geração de empregos e demais benefícios da atividade econômica em si, impede a contaminação do meio ambiente por substâncias potencialmente tóxicas. Essas indústrias estão hoje sob risco.

Com o crescimento do abate, a oferta desses subprodutos tem aumentado muito acima da demanda pelos produtos processados, que, ao contrário, tem caído. O resultado é a crise e a necessidade de incentivar essa atividade essencial.

A emenda proposta visa desonerar as indústrias do ramo, por meio da suspensão da incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do PIS/Pasep, no caso de venda desses produtos a pessoas jurídicas, uma vez que a sua inclusão nas atividades listadas no art. 47 da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), irá possibilitar que se beneficiem da suspensão do tributo prevista no art. 48 da mesma Lei.

Em vista disso, pedimos aos nobres Pares apoio à proposição, que dará novo ânimo a segmento tão essencial, reduzindo efetivamente as dificuldades por que passa o setor.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00052

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/08	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se à Medida Provisória 451, de 15 de Dezembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2009, os prazos de que tratam o § 3º do artigo 5º e o artigo 30, ambos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo de um ano para a realização do recadastramento efetuada pela MP 417/08, mostrou-se insuficiente, pois na prática, o procedimento não foi viabilizado por falta de regulamentação. Embora a MP tenha sido publicada em janeiro e em meados de junho tenha sido convertida na Lei 11.706/08, a regulamentação até a presente data não ocorreu.

Assim, tendo em vista essa demora, nada mais justo do que restabelecer o prazo original de um ano, conforme o espírito da MP 417/08.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00053

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XXX - A pessoa jurídica excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003 ou do Parcelamento Excepcional de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, poderá reparcelar os débitos excluídos destes parcelamentos, na forma e condições previstas no § 2o, incisos I e II, do art. 4º da citada MP 303/2006."

JUSTIFICATIVA

Constatamos a existência de expressiva quantidade de contribuintes que se encontra em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

A situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco regularizarem suas dívidas, reparcelando débitos incluídos no REFIS, no PAES ou em parcelamento especial.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00054

Data	Proposição
22/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008

Autor	Nº do prontuário
DEP. SANDRO MABEL	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 451, de 15 de Dezembro de 2008, os artigos abaixo, com a seguinte redação:

"Art. XX Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder aos Contribuintes com débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, parcelamento em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior um por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

§ 4º O valor de cada uma das parcelas, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subseqüente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 5º Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em oitenta por cento, quando se tratar de débitos informados pelo contribuinte e não pagos, nos demais casos a redução da multa de mora ou de ofício, será de cinqüenta por cento.

§ 6º A redução prevista no §5º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no §9º.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinqüenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7º, determinado sobre o valor original da multa.

§ 8º. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

§ 9º. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no §5º, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

II - Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no inciso I deste artigo, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

III - Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até duzentos e quarenta prestações mensais, observadas as condições fixadas no inciso I deste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao da publicação desta Lei."

"Art. XX. Fica revogado a partir da data de publicação desta Lei, o art. 11 da Lei n º 10.684, de 30 de Maio de 2003."

JUSTIFICATIVA

Constatamos a existência de expressiva quantidade de empresários que se encontra em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

A inscrição na Dívida Ativa embaraça sobremaneira o desempenho do empresário, tornando-se mais difícil o exercício de suas atividades.

Em passado recente, foi permitido aos empresários o parcelamento de suas dívidas, em programas conhecidos como REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) e PAES (Parcelamento Especial), a que se referem, respectivamente, a Lei nº 9.964/00 e a Lei nº 10.684/03. Os empresários que aderiram com seriedade a esses programas puderam recobrar suas atividades e gerar riquezas.

A situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco regularizarem suas dívidas, mediante a instituição de parcelamento semelhante ao REFIS ou ao PAES.

Por outro lado, cumpre lembrar que a troca de sistemática de apuração de PIS/Cofins, introduzida pela Lei nº 10.637 de 31 de Dezembro de 2002 e pela Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, modificou sensivelmente a realidade das apurações destes tributos. A medida que abandonou de vez a cumulatividade no cálculo destes tributos. Todavia, o problema gerado pelo excesso de estoque de dívida em poder dos contribuintes não foi solucionado, uma vez que esse era oriundo da sistemática pretérita.

Os planos de recuperação fiscal anteriores, ocorrem ainda sob a égide da sistemática de apuração antiga, aumentando, pois o dito estoque de dívida em mãos do contribuinte. Desta forma um plano de Recuperação de Créditos Tributários, como o apresentado aqui, sob a égide da nova forma de apuração, será com certeza uma forma de reduzir o estoque de dívida dos contribuintes, bem como fortalecer o caixa da União.

PARLAMENTAR

_____ / _____ / 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00055

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 1º. Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, restabelecendo-se os efeitos das alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 182 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem a interrupção de sua vigência".

JUSTIFICAÇÃO

Ao revogar as alíneas "c" e "d" do § 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o legislador impôs às pessoas jurídicas sujeitas à observância da Lei n. 6.404/76, que os valores recebidos a título de **subvenções para investimentos**, doações e prêmios na emissão de debêntures passam a ser registrados em contas resultados (receitas) e não mais como Reserva de Capital, estando, pois sujeitas à tributação da CSLL e IRPJ e, possivelmente, PIS e COFINS.

Assim se faz necessária a revogação do artigo 10º da Lei 11.638/07 para que se possa restaurar o estado anterior de garantia de cumprimento dos contratos de subvenção governamentais e incentivos fiscais.

Com esse objetivo a emenda ora apresentada revoga o artigo 10 da Lei 11.638, com a garantia do restabelecimento dos dispositivos revogados para atender ao que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil nº. Decreto-Lei Nº. 4.657, de 4 de Setembro de 1942, art. 2º, §3º, que assim disciplina:

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Da forma apresentada os dispositivos da emenda estão resguardados vez que a simples revogação do art. 10 da Lei nº 11.638, sem a previsão expressa de restabelecimento da vigência do dispositivo revogado da Lei nº 6.404, de 76, nenhum efeito terá.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00056

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. XX As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007 e por esta lei, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas custos e despesas computadas na apuração do lucro liquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007.

Art. XX Na ocorrência de disposições da lei tributaria que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 1976, com as ,alterações da Lei nº 11.638, de 2007, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976 , a pessoa jurídica deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do mesmo artigo, com o emprego:

dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro liquido do período, apurado nos termos do inciso 1, no Livro de Apuração do Lucro Real, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributaria, inclusive em observância ao disposto no § 2º; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributaria, para apuração da base de calculo do imposto.

Art. XX Para fins de aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo a

implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Publico, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I – reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado do exercício pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, para fins de apuração do lucra real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro liquido do exercício decorrente da doação ou subvenção na reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do **caput,** no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do **caput.**

Parágrafo único. As doações e subvenções de que trata o **caput** serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores a data da doação ou subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou subvenção; ou

III – integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. XX aplica-se ao prêmio na emissão de debêntures de que trata o inciso III do art. 38 do Decreto-lei nº. 1.598, de 1977, o mesmo tratamento previsto no artigo anterior, devendo a pessoa jurídica:

I - reconhecer o valor do premio em conta do resultado do exercício pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, a parcela do lucro liquido do exercício que corresponder ao valor de que trata o inciso I, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor do prêmio, excluído na forma do inciso II, em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o

valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III;

§ 1° A reserva de lucros especifica a que se refere o inciso III do **caput,** para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei n° 6.404, de 1976, terá o mesmo tratamento dado a reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§2° Os incentivos de que trata o **caput** serão tributados caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social;

Art. XX Para fins de calculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados, os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o §3° do art. 182 da Lei n° 6.404, de 1976.

Art. XX Os ajuste previstos no art. 1° desta lei, quando realizados por pessoa jurídica submetida à tributação com base no lucro presumido, não terão efeitos para fins de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. XX Os ajustes de que tratam os arts. 1° e 4° não integram a base de cálculo do PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS."

JUSTIFICATIVA

Proponho a presente redação de modo a evitar que os ajustes inseridos pela Lei n° 11.638, de 2007 possam ocasionar aumento da carga tributária.

Conforme ficou exaustivamente debatido por ocasião de sua aprovação, os ajustes aprovados tinham por finalidade precípua tornar as demonstrações financeiras das empresas brasileiras condizentes com os padrões internacionais, sem, contudo, promover aumento de tributos.

No entanto, passados pouco mais de nove meses, inverte-se o debate ao propor dois anos de neutralidade fiscal da mencionada lei, oficializando-se elevação da carga tributária sob pretexto de conceder ao contribuinte benefícios fiscais temporários (regime tributário de transição).

Ora, o que a sugestão deve contemplar são os ajuste necessários no âmbito fiscal a fim de que as demonstrações financeiras atendam aos seus usuários, isentas dos ajustes fiscais, tal como ocorreu em 1977, por meio do Decreto-lei n° 1.598/77, art. 8°, inciso I. Sugerimos distinção entre as demonstrações financeiras exigidas pela legislação contábil e os resultados (lucros) fiscais.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00057

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 451 de 15 de dezembro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. XX. Os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.
II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.
III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.
IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores, inclusive do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e o Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 ou do Parcelamento Excepcional de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, poderão reparcelar os débitos excluídos destes parcelamentos, na forma e condições previstas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.
Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura do Parcelamento Especial, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 451
00058

DATA	PROPOSIÇÃO
22/12/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 451 de 15 de dezembro de 2008, onde couberem, os seguintes artigos:

"**Art. A**. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o prazo de opção ao parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para as pessoas jurídicas, inclusive excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores.

§ 1º Este parcelamento abrange débitos vencidos até 30 de junho de 2007.

§ 2º A inclusão de débitos objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irretratável da impugnação, recurso ou ação e à renuncia de qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação, na forma do disposto no inciso V do art. 269, da Lei nº 5.869/1973 (CPC).

§ 3º A rescisão do parcelamento previsto no *caput* dependerá de prévia notificação da pessoa jurídica, assegurado a esta recurso administrativo, com efeito suspensivo, que será julgado em instância única.

§ 4º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 30 de junho de 2007 pendentes de decisão administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do não reconhecimento total ou parcial do crédito pleiteado, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta medida e parcelados pelo número de prestações que então remanescerem.

Art. B. Alternativamente ao parcelamento de que trata o **art. A** desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento."

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura, por 120 dias, do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

Vale notar que o § 4º do art. "B" acima se justifica ante a pendência de inúmeras compensações apresentadas pelos contribuintes que aguardam apreciação e decisão da Receita Federal quanto ao reconhecimento do crédito e de sua extensão, bem como ante a existência de compensações efetuadas sob autorização judicial. A disposição também se justifica ante a complexidade da sistemática não-cumulativa instituída às contribuições de PIS e de COFINS, e a divergências interpretativas daí decorrentes. O dispositivo também tem o condão de evitar e eliminar futuros litígios judiciais, conduzindo o contribuinte à liquidação do débito dentro e no curso do parcelamento existente e em andamento.

Alternativamente ao parcelamento das dívidas fiscais, propomos a concessão de descontos dos encargos legais cobrados (multa e juros), desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única. Quanto mais rápida a liquidação do débito maior será o desconto oferecido ao devedor, fórmula que garantirá ao fisco recursos extras para fazer frente aos dispêndios públicos.

ASSINATURA

_22_/_12_/_2008

SANDRO MABEL - PR/GO

MPV - 451

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº

autor	nº do prontuário
Deputado Marcelo Ortiz	377

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01			Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº451/2008:

Art.___. Fica suspenso o pagamento do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS e das Contribuições para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na importação e na comercialização no mercado interno sobre as partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na execução de etapa da cadeia industrial de manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização de bens e material de emprego militar.

§ 1o As suspensões de que trata o caput deste artigo se converterão em isenções na saída do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, quando destinado à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

§ 2° O estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, responderá solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da execução das etapas antecedentes da cadeia industrial objeto das suspensões do caput, conforme regulamento específico.

PARLAMENTAR

Deputado Marcelo Ortiz-PV/SP

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 451, de 16 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Marcelo Ortiz – PV/SP	377

JUSTIFICATIVA

O objeto central da presente proposta é dar tratamento isonômico ao produto nacional pela eliminação de distorções que prejudicam a produção nacional de bens e materiais de defesa adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, já que as importações gozam de isenção do imposto de importação pelo artigo 2° da Lei 8.032, de 12 de abril de 1990, do imposto sobre produtos industrializados pelo artigo 1° da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992 e das contribuições de PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação pelo Artigo 9° da Lei 10.865, de 30 de abril de 2008.

Tal ação mostra-se firmemente **consoante com objetivos propostos pela Política de Desenvolvimento Produtivo para o Complexo Industrial de Defesa**, cuja meta é elevar em 80% o fornecimento nacional nas compras de defesa, o que só será viável pelo fortalecimento da competitividade brasileira por meio da **redução do ônus nas cadeias produtivas nacionais**. A desnecessária aquisição de materiais no exterior, reforçada pelas questões tributária e orçamentária, gera além de uma perigosa dependência externa em relação a produtos estratégicos, também um perverso enfraquecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, ferindo os princípios da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999, e as orientações da Política Estratégia Nacional de Defesa.

Na Lei de Orçamento Anual (LOA) de 2007, 80,2% do Orçamento do Ministério da Defesa corresponderam a gastos com pessoal, 10,5% foram despesas de custeio, 4,2% para amortização e juros da dívida, sobrando 5,1% para investimentos e inversões, ressaltando que esses investimentos incluem os da área administrativa, como obras civis, aquisição de mobiliário, etc excluídos escopo da presente proposta. **Apenas 2,1% do orçamento do Ministério da Defesa corresponde à função orçamentária "Defesa Nacional".** O valor ínfimo destinado aos investimentos em equipamentos militares tem gerado a diminuição da capacidade das Forças Armadas se prepararem para os desafios, implicando na diminuição do parque industrial voltado para essas atividades, tanto público como privado. **A falta de isonomia tributária entre produtos nacionais e importados, aliada aos baixos orçamentos, tem forçado as FFAA a concentrarem grande parte de suas aquisições de maior vulto no exterior**. Diante deste quadro, a renúncia tributária da presente emenda é ínfima, já que o atual arcabouço promove a aquisição de produtos estrangeiros que são isentos de tributos.

A responsabilidade solidária, da proposta em tela, **atende de forma plena aos requisitos de controle e responsabilidade necessários, de forma simples, eficiente e segura**, já que dá-se pelo destino do bem ou material final acabado à União, ficando o estabelecimento vendedor responsável pelas obrigações da cadeia de fornecedores. A proposta mostra-se também em perfeita sintonia com atuais medidas visando à implantação de sistema público de escrituração digital (SPED) e com esforços no sentido de **incrementar a eficiência econômica pela desburocratização, alocação eficiente dos fatores produtivos e redução do ônus nas cadeias produtivas**.

MPV - 451

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº

autor	nº do prontuário
Deputado Marcelo Ortiz	377

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01/01			inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº451/2008:

Art.__. Fica suspenso o pagamento do imposto sobre produtos industrializados, das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS e das Contribuições para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na aquisição no mercado interno, ou a importação, sobre as partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas, fabricados ou fornecidos em conformidade com especificações técnicas e normas de certificação ou homologação aeronáutica, a serem empregados na execução de etapa da cadeia industrial de manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização de:

I - Aeronaves, veículos espaciais, demais veículos aéreos, aparelhos de treinamento de vôo em terra, bem como suas partes e peças, compreendidos no Capítulo 88 da NCM;

II - Motores de aviação compreendidos no Capítulo 84 da NCM, bem como suas partes e peças compreendidas em outras posições da NCM.

§ 1o As suspensões de que trata o caput deste artigo se converterão em isenções na saída do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, portador de certificado de homologação específico emitido por autoridade competente, quando destinado ao cumprimento de etapa da cadeia industrial prevista no caput.

§ 2° O estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, responderá solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da execução das etapas antecedentes da cadeia industrial objeto das suspensões do caput.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará, em ato, o disposto neste artigo.

PARLAMENTAR

Deputado Marcelo Ortiz-PV/SP

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 451, de 16 de dezembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Marcelo Ortiz – PV/SP	377

JUSTIFICATIVA

O objeto central da presente proposta é dar tratamento isonômico ao produto nacional pela **eliminação de assimetrias tributárias desfavoráveis à produção nacional de bens e materiais aeronáuticos e aeroespaciais**, uma vez que as importações gozam de isenção do imposto de importação pelo artigo 2° da Lei 8.032, de 12 de abril de 1990, do imposto sobre produtos industrializados pelo artigo 1° da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992 e das contribuições de PIS/PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação pelos Artigos 8° e 28° da Lei 10.865, de 30 de abril de 2008.

Tal ação mostra-se firmemente **consoante com objetivos propostos pela Política de Desenvolvimento Produtivo** onde o setor aeronáutico mostra-se como área estratégica, tendo como metas sustentar a liderança mundial conquistada em aeronaves comerciais, aumentar a produtividade de aeropeças -- e assim a participação de empresas brasileiras no fornecimento à cadeia produtiva e ao mercado aéreo nacional -- e ampliar a exportações de aeronaves executivas e helicópteros.

Os objetivos acima descritos somente poderão ser atingidos caso medidas, como a presente proposta, sejam implementadas dando condições racionais e econômicas para ampliação dos investimentos nacionais pelo setor privado para que venham a fortalecer a competitividade brasileira, o que somente será viável por meio da **eliminação da atual assimetria tributária sobre as cadeias produtivas nacionais** do setor aeronáutico.

Válido reiterar que as ações aqui presentes buscam dar **isonomia tributária ao produto de fabricação nacional, face às isenções e suspensões já aplicáveis aos equivalentes importados**, fato este que transforma em perda bruta de competitividade do produto final toda e qualquer carga tributária acumulada nos vários níveis da cadeira produtiva, **desincentivando o investimento e a decorrente geração empregos, inclusive o pagamento de tributos indiretos** resultado da atividade econômica decorrente.

A responsabilidade solidária, da proposta em tela, **atende de forma plena aos requisitos de controle e responsabilidade necessários**, de forma simples, eficiente e segura, já que dá-se pelo destino do bem ou material ao fabricante da etapa subseqüente de produção, ficando o estabelecimento vendedor responsável pelas obrigações da cadeia de fornecedores. A proposta mostra-se também em perfeita sintonia com atuais medidas visando à implantação de sistema público de escrituração digital (SPED) e com esforços no sentido de incrementar a eficiência econômica pela desburocratização, alocação eficiente dos fatores produtivos e redução do ônus nas cadeias produtivas.

MPV - 451
00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
22/12/2008	Medida Provisória nº 451, de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi - PMDB/RS	

1. ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 20	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §2º do artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2.008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa suprimir o §2º do artigo 3º da Lei 6.194/74,com a redação dada pelo artigo 20 da MP 451/2.008. Atualmente, quando alguém sofre um acidente de trânsito e é levado pelo Siate a um hospital credenciado pelo SUS, tem o direito de optar pelo atendimento em caráter particular coberto pelo DPVAT, seguro pago por todos os proprietários de veículos do País. Caso o texto que estamos buscando suprimir da MP 451 seja mantido, os hospitais credenciados no SUS terão que obrigatoriamente cobrar essas despesas do Sistema Único de Saúde – ou seja, do Ministério da Saúde, e não das seguradoras.

PARLAMENTAR

Brasília, 22 de dezembro de 2008	Deputado Darcísio Perondi

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

MPV - 451
00062

Emenda aditiva

Autor: Deputado ÁTILA LINS (PMDB/AM)

ACRESCENTE-SE onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, artigo, com a seguinte redação:

"Art. xxx. Ficam estendidos aos Municípios que integram a Região Metropolitana de Manaus, no Estado do Amazonas, excluída a área delimitada pelo art. 2º do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, os incentivos fiscais previstos nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no art. 5ºA da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos artigos 14 e 14-A da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, , no artigo 2º, § 3º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, e nos artigos 64, § 6º, e 65, § 8º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."

J U S T I F I C A T I V A

Constitui expressa recomendação constitucional (CF/88: art. 43, *caput*) a articulação das ações da UNIÃO, em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando "*a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais*".

Criada a Região Metropolitana de Manaus, no Estado do Amazonas, é imprescindível dar aos Municípios que a integram, excetuada a Zona Franca de Manaus, que tem garantia temporária mínima de preservação dos níveis de competitividade dos produtos ali industrializados ou produzidos, em relação aos seus congêneres estrangeiros ou nas demais regiões do País, decorrente dos incentivos fiscais vigentes em 05 de outubro de 1988, condições semelhantes de desenvolvimento econômico e social, para que a recém criada Região Metropolitana não se torne um mero apêndice da área sob especial tutela constitucional.

Como se vê não se trata de transformar a Região Metropolitana de Manaus em Zona Franca de Manaus, simplesmente porque, sendo a medida veiculada por lei ordinária resultante da conversão da Medida Provisória nº 451, não poderá ter o *status* que decorre de expressa regra de índole constitucional, como o é o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

É o que proponho.

Plenário,

ÁTILA LINS
DEPUTADO FEDERAL
(PMDB-AM)

MPV - 451
00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18 / 12 / 2008	**Proposição:**			
Autor: Senador Eduardo Azeredo PSDB			**N.º Prontuário:**	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global				
Página: 1 / 6	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 451, de 16 de dezembro de 2008, onde couber:

Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e acréscimo pelo § 2º do art. 30 da lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e redação dada pelo art. 1º da lei nº. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, fica incluída a narcolepsia.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República de 1988 garante a todos, além da igualdade perante a lei o direito à saúde e define como obrigação do Estado o atendimento às demandas de saúde da população.

O imposto de renda rege-se por preceitos constitucionais que pregam no inc. I, § 2º, letra "b", do art. 153, seja o imposto informado pelos critérios da generalidade, universalidade e da progressividade. Alem disso, deve atender aos preceitos da isonomia e da capacidade contributiva.

Na busca de quantificar a capacidade de contribuir dos indivíduos submetidos ao imposto, que são permitidas deduções especificas como a agora proposta.

Nesse sentido, leis ordinárias já existentes garantem aos portadores de 17 doenças crônicas direitos específicos e benefícios legais que objetivam garantir eqüidade entre esses doentes e o restante da sociedade.

Apesar dos avanços da Ciência Médica, que propiciam melhorias e modificações no tratamento de várias doenças, algumas pessoas são acometidas pelas chamadas doenças crônicas, e sobre as quais pouco se tem melhorado na condição de sobrevida de seus portadores. Inclui-se nesse caso a NARCOLEPSIA (conhecida como doença do sono diurno sem controle).

Por similaridade entre essas doenças e seus efeitos maléficos e incapacitantes e, diante das dificuldades e limites vividos diariamente por seu portador, torna-se necessário incluir os doentes da NARCOLEPSIA como beneficiários do direito à isenção do pagamento do imposto de renda sobre os proventos e benefícios de aposentadoria. Isso como forma de garantir-lhes mais recursos financeiros par custear as despesas médicas diárias que não são atendidas pelo Estado.

Tributariamente a inclusão da narcolepsia na relação de doenças que isentam seus portadores do pagamento do Imposto de Renda pode ser considerada como mera extensão de benefício qualificado, provocando a pulverização dos valores previstos, porquanto destinado a maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Os pequenos valores que os narcolepticos pagam ao IR, por menor que seja, e agora almejado como desconto pelos narcolepticos aposentados, produz estragos no orçamento familiar, uma vez que sua falta dificulta a aquisição dos medicamentos que não são todos fabricados no Brasil e nem são distribuídos pelo SUS, ademais ainda há que se considerar as despesas de transporte até os centros de tratamento e, ainda, as despesas com os multi-profissionais que assistem ao paciente. Dessa feita tais doentes, e seus familiares, são obrigados a gastarem até R$ 1.500,00 mensais na aquisição de medicamentos e continuidade do tratamento clínico.

A DOENÇA E O DIAGNOSTICO

A NARCOLEPSIA (CID 10: G47.4) não é doença nova, porém é pouco conhecida, inclusive nas faculdades de medicina. Seu acometimento não se dá de forma epidemiológica haja vista sua origem na deficiência genética do cromossomo 6.

Essa doença, que incapacita seus portadores para o trabalho e para atividades sociais obriga seus portadores a viverem em vigilância constante por estarem vulneráveis a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença; Sonolência Excessiva Diurna (sono sem controle independente do local e da situação), Cataplexia (perda do tônus muscular), Paralisia do Sono (imobilidade do doente durante e após o sono) e Alucinações Hipinagógicas (condição que impede o portador da narcolepsia distinguir sua condição entre a realidade e o sonho durante o sono).

O diagnostico da narcolepsia se dá por exames de Polissonografia, pelo Teste de latências múltiplas de sono e, quando necessário, pelo exame genético de antígeno de leucócitos humanos (HLA). A combinação desses exames impede qualquer tipo de fraude no diagnostico da doença.

ACOMETIMENTO DA DOENÇA

Segundo a SOBRAN – Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia, no Brasil não existe estatística oficial sobre o acometimento da narcolepsia. Atualmente, menos de 400 pessoas, em todo o Brasil, estão diagnosticadas e, destas, menos da metade realizando o tratamento adequado. Todo esse grupo representa, atualmente, apenas 0,00021% (21 centésimos de milésimo por cento) da população brasileira. Felizmente um índice populacionalmente ínfimo.

O TRATAMENTO E OS CENTROS DE TRATAMENTO

O principal medicamento utilizado no controle da sonolência excessiva diurna é derivado do *modafinil (modafinilo)* e somente comercializados na Europa, EUA e Canadá (Alertec® e Provigil®). A importação torna-se grande dificultador para o tratamento. O custo somente desse medicamento ultrapassa R$ 1.000,00 mensais e, nem esse nem outros medicamentos necessários são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Esse e outros medicamentos utilizados pelos narcolépticos são classificados como psicotrópicos e, por causarem dependência química, somente são adquiridos com a apresentação de receitas específicas. Daí a necessidade mensal de deslocamentos até os centros de tratamento. Dos poucos centros existentes no Brasil, dois são referenciados nessa doença e se localizam em São Paulo; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Instituto do Sono da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Tal localização por um lado é benéfica, os profissionais envolvidos no acompanhamento e tratamento fazem parte do que há de mais seleto entre os pares. Por outro lado, dificulta sobremaneira o inicio e a continuidade do tratamento haja vista o custo de deslocamento dos pacientes desde os rincões do pais.

Para tratar a cataplexia e as doenças secundarias originarias do quadro narcolepico, acrescenta-se ao Modafinil o uso de psicoestimulantes, antidepressivos triciclicos, inibidores de dor e bio-estimulantes. Todo esse coquetel medicamentoso, de uso diário, é complementado com freqüentes consultas e acompanhamento com diversos especialistas médicos; neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastrointerologista e fisioterapeuta, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

O TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público inadequado é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. É comum quando o narcoléptico dorme no ônibus e metrô e quando acorda já se encontra muito distante de onde devia ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas, o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e também afastando o "sonolento" da chance de ser assaltado.

O COMPROMETIMENTO NO MERDADO DE TRABALHO

Em função do estado de sonolência vivido diariamente, os narcolepticos possuem alterações cognitivas que podem ser detectadas em vários setores da vida: social, pessoal, acadêmico e profissional. Entre as dificuldades dos doentes vislumbra maior incidência a incapacidade para manter a concentração, para conseguir memorizar e processar informações.

No mercado de trabalho capitalista não se admite que o empregado possa dormir varias vezes ao dia durante o turno de serviço, nem tão pouco, que possa não se lembrar como repetir uma tarefa já feita anteriormente.

Dessa forma os portadores de narcolepsia não conseguem permanecer longo tempo num mesmo emprego, acrescendo sempre as filas dos desempregados e comprometendo ainda mais o orçamento familiar.

A ADEQUAÇAO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA PROPOSTA

Tal proposta encontra adequação financeiro-orçamentária.

Como dito anteriormente, **não se propõe a criação de nova isenção tributaria mas, tão somente, a inclusão da narcolepsia na relação que já contempla outras 17 doenças.** Portanto trata-se de mera extensão de beneficio qualificado, provocando a pulverização dos valores previstos, porquanto destinado a maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Dessa feita o número pequeno de pessoas a serem beneficiadas pela isenção do Imposto de Renda comporta-se na estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista no plano plurianual anual nos termos dos artigos nº. 12 e 14 da LRF, e ainda, porque a receita a ser renunciada, com a presente Emenda, possui quantitativo ínfimo, nesse exercício e nos dois posteriores.

Assinatura 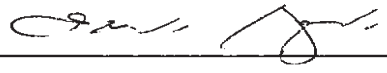

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MPV - 451
00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Emenda aditiva

Autor: Deputado ÁTILA LINS (PMDB/AM)

ACRESCENTE-SE onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, artigo, com a seguinte redação:

Art. 5º A. O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

Art.1º. .....

§ 1º-A. Para os fins deste artigo, são considerados prioritários para o desenvolvimento regional os projetos técnico-econômicos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Administração da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que trata de requisito para a concessão do incentivo de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, incidente sobre o resultado na exploração dos empreendimentos com projetos aprovados pela Superintendência do desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, matéria correlata e compatível com as de ordem tributária previstas na Medida provisória nº 451, de 2008, objetiva superar dúvidas relevantes quanto à aplicação do conceito de empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento regional, elemento básico para a fruição do incentivo de redução do imposto de renda referido tratado na MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Essas dúvidas, aliadas à descontinuidade da legislação aplicável e das entidades responsáveis pela administração do citado incentivo levaram a que não fossem incluídos, como empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento regional, projetos industriais de singular expressão, seja em geração de divisas de exportação, seja em geração de empregos e receita tributária, seja por fim em atividades benéficas ao meio-ambiente, todos aprovados pelo órgão competente da autarquia federal, o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, composto majoritariamente por representantes de órgãos e entidades da administração federal, responsável pela administração de outros incentivos fiscais na área sob especial tratamento tributário (isenção/exigibilidade reduzida de Imposto de Importação sobre insumos, isenção de IPI, suspensão, exigibilidade ou isenção de contribuições sociais).

É para o conserto dessa situação anômala, em homenagem aos princípios da desburocratização, de racionalidade, da economicidade e da isonomia, que se destina a presente emenda.

Plenário, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ÁTILA LINS
PMDB/AM

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2779 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.925/08-4,

RESOLVE aposentar, voluntariamente com proventos integrais, a servidora **HELOISA HELENA TARTAROTTI CAMARGO**, Consultor Legislativo, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, em conformidade com o Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2780 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.459/08-0,

RESOLVE aposentar compulsoriamente, com proventos proporcionais calculados com base na Lei 10.887/2004, o servidor **RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA**, Consultor Legislativo, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II e § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2008.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2781 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.464/08-3,

RESOLVE aposentar, por invalidez permanente, com proventos integrais calculados com base na Lei nº 10.887/2004, o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA,** Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 2782 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 018597/08-4,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004, e até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conceder pensão vitalícia a IVONETE DOS SANTOS ALCÂNTARA, na condição de cônjuge, no percentual de 100% (cem por cento) dessa totalidade, dos proventos que percebia o ex-servidor MACEDÔNIO ALCÂNTARA, matrícula 5839-ERGON, a partir da data do óbito, 25/11/2008.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

SERH/SSPIN/SECOPE/PROCESSO DE PENSÃO/ATOS/05839
Elaborado por Monica Villela mat. 49958
Revisado por Fátima Mello mat. 51990

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (1)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Maioria (PMDB)

Senador José Nery (PSOL) (1)

Notas:
1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador João Pedro (PT)
Maioria (PMDB)
PSDB

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SANTA CATARINA

Finalidade: Averiguar, in loco, a situação do estado de Santa Catarina visando encaminhar medidas a serem tomadas para minorar os efeitos da situação de calamidade pública decorrente das chuvas das últimas semanas.

(Requerimento nº 1.483, de 2008, aprovado em 25.11.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 25/11/2008

TITULARES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Raimundo Colombo (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senadora Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)
Senador Neuto De Conto (PMDB)
PDT, PTB, PSOL, PSC
Senador Sérgio Zambiasi (PTB)

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (15)	2. Heráclito Fortes (DEM) (14)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (11,13)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB) (16)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
15. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
16. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Patrícia Saboya (PDT) (3)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (12,15)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (4)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (8,11)	1. Ada Mello (14)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) (13)
Marina Silva (PT) (8)	2. Francisco Dornelles (PP) (1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) (13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (16)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM) (11,17)	4. Alvaro Dias (PSDB) (3)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (6)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (5)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (9)	1. Cristovam Buarque (10)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. Eleito em 8.8.2007.
3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
16. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
17. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. VAGO (15,17)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
Virginio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Kátia Abreu (DEM) (14,18)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (2)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Virginio de Carvalho (PSC) (13)	3. Kátia Abreu (DEM) (18,22)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Ada Mello (8,9,10,11,20,21)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
9. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
22. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB) (1,5)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).
5. Em 25.11.2008, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 188/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3,4,8)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Paulo Duque (PMDB) (8,10,11)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (5,12)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM) (10,13)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (11,14)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).
12. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
Gerson Camata (PMDB) (3,12)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Kátia Abreu (DEM) (9,11)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
12. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (4)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (9)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (1)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (2)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (9)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (13)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (11)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (12)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (14)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 17/09/2008

Notas:
1. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.
2. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Marco Maciel (PE) (2)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
João Ribeiro (TO) (3)
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Renato Casagrande (ES) (4)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 27/11/2008

Notas:
1. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.
2. Indicado para ocupar a vaga do DEM em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, conforme OF. nº 098/08 - GLPFL, lido na Sessão do dia 16.10.2008.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PR, conforme Of. nº 81/2008-GLDPR, datado de 27/11/2008, lido na Sessão dessa mesma data.
4. Indicado para ocupar a vaga do PSB em substituição à Senadora Patrícia Saboya, conforme Of. GLPSB nº 73/2008, de 26/11/2008, lido na Sessão de 27/11/2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR[8] (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 13.11.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado por 123 (cento e vinte e três) dias, a partir de 10.09.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

EDIÇÃO DE HOJE: 1010 PÁGINAS